



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 114/2012 – São Paulo, quarta-feira, 20 de junho de 2012

## JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000373

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em Inspeção.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 626307 e 591797, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acatelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se.

0000254-14.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082805 - CLAUDIO FABROCINO FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016288-64.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082785 - MARIO

VINICIUS MORASSI KUMAKURA (SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0043845-60.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082778 - ROSALIA GARCIA THEODORO (SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) ARNALDO THEODORO (SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) ROSALIA GARCIA THEODORO (SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) ARNALDO THEODORO (SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0003721-64.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082799 - MARIA HELENA BONIOLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001687-35.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082801 - ROQUE VIEIRA (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
0001653-79.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082802 - SEBASTIAO ROBERTO RISSATO (SP131504 - CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0045956-17.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082776 - FRANCISCA ELIETE SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
0002282-98.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082800 - RITA PAULINO COELHO (SP067477 - NELSON FREZOLONE MARTINIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0011015-07.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082789 - ANGELA MARIA BLANKENBURG TOFFANO SILVA NELSON JOSE SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0012312-49.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082788 - LOURDES SABINO BODDENBERG (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001541-91.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082804 - VALENCIO JOSE DE MATTOS CAMPOS (SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
0024767-17.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082784 - FREDERICO RICARDO CHICARINO NASCIMENTO (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007055-15.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082795 - LIBERATO DE MORAIS FILHO (SP025252 - JOSE CELIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0006896-37.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082796 - MITIKO KONO (SP211079 - FABIO ARAUJO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0009663-14.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082791 - EUNICE CRUZ MOREIRA JOSE CONCEICAO MOREIRA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0042136-58.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082781 - ALBERTINO SEBASTIAO DA SILVA LIDIA AURELIANA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0024807-62.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082783 - GULHERME JOSE DE LIMA MARIA JOSE DA COSTA LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
0052433-56.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082775 - LUIZ BRAZ PEREIRA ANNA BRAZ PEREIRA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0055536-71.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082774 - FUMI ABE (SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0001611-89.2007.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301068828 - ANA LUCIA RIBEIRO (SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Em face da argumentação expendida pela parte autora em suas contrarrazões ao Pedido de Uniformização, bem como na petição anexada aos autos em 01/08/2011, devolvo-os à Excelentíssima Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, para eventual reconsideração da decisão que determinou o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos. Chamo o feito à ordem.**

**Verifico a ocorrência de erro material no acórdão proferido nos autos, pelo que determino a sua publicação em conjunto com esta decisão, que retifica a parte final daquela, passando a ter a seguinte redação:**

**“IV - ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 22 de março de 2012. (data do julgamento).”**

**Publique-se. Intimem-se.**

0013928-27.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301113286 - MARIA CRISTINA PEDRESCHI CALIENTO (SP160976 - JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO, SP025664 - JOSE ARNALDO VIANNA CIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0040850-11.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301113284 - ANTONIO SERGIO REYNOL JUNIOR (SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0037441-90.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301113287 - RICARDO JOSE DE SOUZA (SP100845 - ANGELA APARECIDA CONSORTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007927-15.2007.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301113288 - IRISMAR FERREIRA DA SILVA (SP179538 - TATIANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007658-53.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301113285 - GENTIL BOSSOLANI (SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Chamo o feito à ordem.**

**O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisões nos autos dos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963, no sentido de admitir a repercussão geral e recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto, a saber: meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada e critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família do requerente, com alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao artigo 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003, respectivamente.**

**É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.**

**Assim sendo, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores da matéria em questão para que a**

**tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando-se a decisão das Cortes Superiores à presente lide.**

**Acautelem-se os autos em pasta própria.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0000916-38.2007.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105340 - ELZA SUEIRO CHIOVITTI (SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001222-62.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105339 - IRMA MONTEIRO DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0000349-56.2006.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105344 - ARMANDO DOMINGUES DO AMARAL (SP220703 - RODRIGO FERNANDES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisões nos autos dos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963, no sentido de admitir a repercussão geral e recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto, a saber: meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada e critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família do requerente, com alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao artigo 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003, respectivamente.

É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Assim sendo, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores da matéria em questão para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando-se a decisão das Cortes Superiores à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Chamo o feito à ordem.

**O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisões nos autos dos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963, no sentido de admitir a repercussão geral e recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto, a saber: meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada e critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família do requerente, com alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao artigo 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003, respectivamente.**

**É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.**

**Assim sendo, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores da matéria em questão para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando-se a decisão das Cortes Superiores à presente lide.**

**Acautelem-se os autos em pasta própria.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0001374-55.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301112169 - SERGIO LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000912-56.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112201 - TEREZA GOMES DE AGUIAR GALDINO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0000624-11.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112203 - DALZIRA BENTO (SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0000483-37.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301112178 - JUSSARA GONCALVES DA SILVA (SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000356-33.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301112179 - DENILSON SILVA DOS SANTOS (SP171716 - KARINA TOSTES BONATO, SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000780-02.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301094352 - NOE SOARES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, cancele-se o termo de Acórdão anexado em 20.03.2012.

Redistribua-se o feito a outro Juízo Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Chamo o feito à ordem.**

**O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisões nos autos dos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963, no sentido de admitir a repercussão geral e recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto, a saber: meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada e critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família do requerente, com alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao artigo 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003, respectivamente.**

**É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.**

**Assim sendo, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores da matéria em questão para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando-se a decisão das Cortes Superiores à presente lide.**

**Acatelem-se os autos em pasta própria.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0000577-16.2010.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301091275 - MARIA JOSE COUTO (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000934-44.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091274 - GABRIEL LOURENCO PEREIRA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001325-30.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091270 - BERNADETE DAS GRACAS ALIANO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Considerando que o Recurso Especial n. 1.227.133/RS foi julgado em 8/2/2012, com acórdão publicado em 15/2/2012, bem como o fato de ser ele o paradigma para a matéria em questão, reconsidero decisão anterior e determino o envio destes autos para pasta própria, aguardando inclusão em pauta para julgamento.**

**Intimem-se.**

0006439-02.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301079230 - EXPEDITA ROSA JOSE PINTO (SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES, SP245602 - ANA PAULA THOMAZO, SP216305 - MARLUS

GAVIOLLI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0009662-60.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301079224 - CARLOS ALBERTO FERREIRA  
(SP143054 - RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO, SP164929E - RODRIGO TYUDI OZAWA  
KOROISHI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
FIM.

0000250-40.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301087074 - UBIRAJARA  
ZANINELLI BELLINI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Vistos, em inspeção.

Determino o cancelamento do termo nº 6301073093/2012, gerado por equívoco, tendo em vista que presente feito está sob a relatoria do magistrado atuante perante a cadeira 45, oExcelentíssimo Dr. Danilo Almasi Vieira Santos.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para que a parte autora apresente cópias legíveis de sua CPTS (integral) ou de outros documentos, por meio de petição.**

**Escaneados os documentos, intime(m)-se a CEF para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.**

**Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.**

**Intime(m)-se.**

0037129-80.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301477887 - HELENA  
BARBOSA DE LACERDA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002775-28.2007.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2011/6301477892 - EDVALDO GENESIO DA SILVA  
(SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO  
YOSHIHITO NAKAMOTO)

0093842-17.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301477885 - NATALINO DA  
SILVA (SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001  
- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos em inspeção.**

**O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recentes decisões no sentido de recomendar o sobrestamento dos recursos em demandas individuais que tratem de assuntos diversos e sejam objeto de grande litigiosidade.**

**Nesse sentido, há, por exemplo, as decisões proferidas nos autos dos Recursos Extraordinários 626.307 e 591.797, referentes às diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos conhecidos como Bresser, Verão, Collor I e II.**

**Compulsando os autos, constato que entre os pontos controvertidos ou prejudiciais em sede recursal encontra-se tema de grande litigiosidade que já está submetido ao regime de repercussão de geral no âmbito daquele Tribunal, ainda que não mencionado expressamente no parágrafo anterior.**

**Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, ressaltando seu papel na conjugação de valores na sistemática processual moderna, baseada na ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional.**

**Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de objetivo fundamental da prestação jurisdicional.**

**Assim, reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que seja fixado pela jurisprudência das Cortes Superiores o posicionamento a ser adotado no caso, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.**

**Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito.**

**Acautelem-se os autos em pasta própria até ulterior deliberação.**

**Dê-se ciência às partes pela Imprensa Oficial.**

0013677-75.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089738 - CONCEICAO DE OLIVEIRA FUKUSHIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0012481-70.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089754 - FRANCISCO OZAKI (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012477-33.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089755 - JOAO THEODORO DE OLIVEIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013036-53.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089742 - APARECIDA CREMASQUE DINIZ (SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO, SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013502-47.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089741 - MARLENE FERNANDA PEREIRA (SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO, SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013570-31.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089740 - MUTSUKO TAKEDA (SP163602 - GLAUCIO DIAS ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013654-95.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089739 - FRANZ JOSEF NATTERER ELVIRA HELMA NATTERER - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012492-02.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089753 - NAZARETH ALIPIO DE BARROS (SP212811 - OSMAR ALVES BOCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013687-85.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089737 - SEBASTIAO RAIMUNDO PENA (SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013718-42.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089736 - MARIA MORI (SP197340 - CLAUDIO HIRATA, SP271524 - DEBORA MOTA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA, SP082307 - ANTONIO JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013889-96.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089735 - JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO - ESPÓLIO (SP117305 - FRANCISCA VALDEIDES PEREIRA) VALTER FERNANDES DO NASCIMENTO (SP117305 - FRANCISCA VALDEIDES PEREIRA) JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (SP117305 - FRANCISCA VALDEIDES PEREIRA) ALCINA FERNANDES (SP117305 - FRANCISCA VALDEIDES PEREIRA) LEONOR DO NASCIMENTO REBELO (SP117305 - FRANCISCA VALDEIDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013966-71.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089734 - DELIA TAKITE AZUMA (SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014363-33.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089733 - ALAIDE PEREIRA NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014416-19.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089732 - MARCOS PEREIRA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011094-80.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089772 - APPARECIDO MACRI JUNIOR (SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA) APARECIDO SERGIO PEREIRA (SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA) IRINEU ANTONIO MACRI (SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA) MISAE SOBUE MACRI (SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA) SIDNEY MACRI (SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA) DRAUSIA DOS SANTOS MACRI (SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA) HELIANE CRISTINA DA SILVA MACRI (SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA) JOSE BENEDITO MACRI (SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA) SILVIA HELENA MACRI PEREIRA (SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA) NEWTON ANTONIO MACRI (SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011401-71.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089768 - ISAIAS DE CASTRO PINTO (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012684-03.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089749 - SILVIA FERNANDES DESIDERIO (SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000641-83.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089999 - DIONE MACHADO DE OLIVEIRA (SP181914 - GIULIANO GUIMARÃES) IRANI MACHADO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000682-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089998 - ANTONIO CARLOS SIMEONI (SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000691-55.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089997 - EDUARDO GOMES DA SILVA (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000731-49.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089996 - ANTONIO ADELMO BENELI (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000747-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089995 - EDSON ROCHA DE ALMEIDA (SP166985 - ERICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021120-77.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089687 - GIULIANA CASSIA MORRONE TAROMARU (SP097379 - CYNTHIA MARIA GIUGLIANO DE SOUZA CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012521-81.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089752 - CONCEICAO ALVES RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012876-28.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089744 - TERESINHA DE JESUS SIQUEIRA MARTINS (SP016139 - YARA SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012871-40.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089746 - ARMANDO DE ALMEIDA (SP164445 - EVELYN DE ALMEIDA CARLINI) DAISY DE ALMEIDA (SP164445 - EVELYN DE ALMEIDA CARLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012819-44.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089747 - HELI CERRUTI PAVARINI NOZNICA (SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV, SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR, SP183459 - PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012689-20.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089748 - ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES (SP157444 - ADRIANA SIMONIS MARTINS, SP272415 - CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012917-92.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089743 - DARCY DONATELLI (SP211577 - ANA SILVIA DONATELLI CORDOVANO) DERCILIA DONATELLI CORDOVANO (SP211577 - ANA SILVIA DONATELLI CORDOVANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012581-88.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089750 - JOAQUIM GASPARE DE ALMEIDA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012552-72.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089751 - GILBERTO CAVACANA (SP170222 - VALTER APARECIDO ACENÇÃO) MARIA ANTONIA GOMES CAVACANA (SP170222 - VALTER APARECIDO ACENÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000641-77.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301090000 - CLOVIS P NETO (SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0019542-79.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089699 - WALDOMIRO ZARZUR (SP195472 - SILVIA REGINA ORTEGA CASATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0011971-57.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089760 - SATOE OTSUJI (SP042220 - SUELI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0012024-04.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089759 - CLARICE YOSHIKO DEHIRA (SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0012056-43.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089758 - ZIZELIA LOPES (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0012134-03.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089757 - MARIA DE LOURDES DE MACEDO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0010781-31.2010.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089778 - ROBERTO SOARES (SP200310 - ALEXANDRE GINDLER DE OLIVEIRA, SP020200 - HAMILTON DE OLIVEIRA, SP173757 - FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA, SP022516 - GITLA GINDLER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0019121-26.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089703 - LUIS CORREIA DA FONSECA (SP115161 - ROSE APARECIDA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0011831-86.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089761 - ANGELA TAKATA NAKAMURA (SP276140 - SILVANA OLIVERIO HAYASHI, SP276196 - IRACILEY MARIA LINDOSO E SILVA OTSUBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0019526-28.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089700 - ROQUE LAURINO (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0019286-05.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089701 - LUCIA DE LIMA ZACARIAS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) FRANCISCO EMIDIO LIMA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) DURLEI BRANCA LERRI SIKORA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) RUBENS EMIDIO LIMA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0019238-46.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089702 - MARCO AURELIO ALVES PREVIDI (SP195039 - JOÃO BOSCO BENTO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0019566-10.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089698 - ANA REGINA PILAT CHELMINSKI (SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0018997-72.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089704 - PEDRINA SEVILHA PINTO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) JOAO DE ALMEIDA PINTO FILHO - ESPOLIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) SERGIO ADALBERTO SEVILLA PINTO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) JOAO DE ALMEIDA PINTO NETO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) SONIA MARIA SEVILLA PINTO PASETTI DE SOUZA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0018975-48.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089705 - ANNA ROSA GOUVEA ROCHA (SP234101 - MARIA ANITA DOS SANTOS ROCHA) OSWALDO DOS SANTOS ROCHA (SP234101 - MARIA ANITA DOS SANTOS ROCHA) ANNA ROSA GOUVEA ROCHA (SP234102 - MARIA AURELIA DOS SANTOS ROCHA) OSWALDO DOS SANTOS ROCHA (SP234102 - MARIA AURELIA DOS SANTOS ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0018943-09.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089706 - FLORA ROS GIMENEZ (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0011226-09.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089769 - MARGARIDA TEIXEIRA (SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0010970-03.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089776 - MARINA DIAS DE CASTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0011203-97.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089770 - TEREZA

ANTUNES DE OLIVEIRA (SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI, SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011184-83.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089771 - VANDERLI FERREIRA CAMPOS (SP211801 - LIZ MARIA COELHO DE ALMEIDA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0011514-54.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089767 - LILIAN ALVARES MACRI (SP161402 - ANDRÉA ALVARES MACRI) LOUISE NATALI ALVARES PEREIRA DA SILVA (SP161402 - ANDRÉA ALVARES MACRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011083-54.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089773 - JOSE ISIDIO DA SILVA (SP199022 - KELLY REGINA MIZUTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011076-62.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089774 - NEUZA MARIA SALIM (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010977-29.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089775 - MARINA MARTINS AMORIM (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) LUCIA MARTINS DE AMORIM (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) CARLOS MARTINS DE AMORIM (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ROBERTO MARTINS DE AMORIM (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ALBINA MARTINS DE AMORIM- ESPOLIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011794-51.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089762 - MARIA DO CARMO MATIUSSO (SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0010880-29.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089777 - MARISTELA MUTSUMI SASSAKI (SP241398 - SANDRA ANTONIETA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012255-31.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089756 - HAYDEE REZENDE MENDONCA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011555-55.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089766 - PAULO SERGIO BOTTINI CARRARA (SP182668 - SANDRA REGINA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011618-80.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089765 - ELZA DA SILVA NEVES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011735-71.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089764 - DULCE DE BELLIS (SP057714 - TOYOKO UMEOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011762-25.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089763 - ABERLITO NUNES DOS SANTOS (SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0018549-36.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089707 - IRENIO RIBEIRO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0004042-02.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089901 - ANA PRATA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003730-36.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089907 - JOSÉ SEBASTIÃO DA CRUZ (SP260472 - DAUBER SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003756-24.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089906 - ARMANDO PERES BARROS - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003758-83.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089905 - MARIA APARECIDA TERRASSANI (SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0003759-76.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089904 - ANA DE OLIVEIRA JORGE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003767-45.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089903 - JOSE GOMES POLAINO (SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) VILMA GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0004015-53.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089902 - ANTONIO MALAVASI (SP221007 - SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003675-45.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089908 - ESPÓLIO DE LUIGI BALICE (REPR P/) (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004078-36.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089900 - EVA SIMOES DE OLIVEIRA (SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0004080-48.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089899 - PEDRO SILVA BARROSO - ESPOLIO CONSUELO GOMEZ BARROSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005483-86.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089872 - DJEAN LAGE (SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001455-07.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089967 - DOMINGOS CARLOS DE CAMPOS ARCURI (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000900-58.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089986 - PEDRO ROBERTO TEMPESTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000944-58.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089982 - SANDRA LUCIA DA SILVA MANZATTO (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000938-48.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089983 - IVO BERTONI (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000925-29.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089984 - WILSON ANTONIO DA SILVA (SP050958 - ARISTEU JOSE MARCIANO) JOVINA PEREIRA DA SILVA (SP232960 - CAROLINE CRISTINA CARREIRA MARCIANO) CAROLINE DE FATIMA PEDROSO ANTONIO CARLOS PEDROSO CARLOS EDUARDO PEDROSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0003127-84.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089912 - JOSE DE FREITAS AQUINO (SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA , SP291936 - FERNANDA CONDE NAPOLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005361-10.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089874 - ELMIRA GENY HACHMANN D AGOSTINI (SP250023 - GUILHERME ETTIENE SILVA D AGOSTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005464-80.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089873 - MÁRCIA ANDRADE FERRACCIÚ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0002951-54.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089920 - NEUSA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003079-28.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089914 - JAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003203-66.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089910 - TAKENORI HORITA (SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI) TERESA RODRIGUES DE JESUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0003146-48.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089911 - MARIA JULIAO DA COSTA (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0004134-77.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089898 - SEBASTIAO SALLES LUCIANO ANGELINA NHANHARELLE PASSADOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003126-02.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089913 - JAIME DA COSTA

(SP113484 - JAIME DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003445-58.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089909 - JOSE CORDEIRO PAIVA (SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) REINALDO CORDEIRO PAIVA (SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) BEATRIZ PAIVA PAVAN (SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) LIDIA PAIVA SCARABELLO (SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0003073-84.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089915 - LUCIANO GUZZI CESARINI ANGIOLINA NATALINA FRANCONIERI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003040-86.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089916 - MANOELLA MORENO SILVEIRA (SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0003028-72.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089917 - LAERTE MACHADO (SP144124 - ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES, SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO, SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0002992-09.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089918 - ANDREA RODRIGUES BALDIN DE MORAES (SP122947 - KAREN CHVOJKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002982-83.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089919 - ERICA CRISTINA MACHADO (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0000626-75.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301090001 - PATRICIA TONON ARNAL (SP219200 - LUCIANA RAVELI CARVALHO) ADRIANO TONON ARNAL (SP219200 - LUCIANA RAVELI CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000316-73.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301090009 - ROSALVO PEREIRA DA SILVA (SP208207 - CRISTIANE SALDYS, SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO, SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001432-78.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089970 - CELSO DONZELLI (SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001448-82.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089968 - REGINA HELENA ARTIGAS PRATA (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000360-27.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301090005 - OSVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP147208A - ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

0000119-36.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301090012 - ELIANE TERZANO (SP193414 - LISANDRA RODRIGUES, SP078104 - JANE FAVORETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000213-04.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301090011 - HELIO FURLAN (SP268641 - JOSE RUIVO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000225-80.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301090010 - EUNICE MARIA DA SILVA PEREIRA (ESPOLIO MANOEL BARBOSA ) (SP077763 - EUNICE MARIA DA SILVA PEREIRA, SP078404 - JOSETE MARTINIANO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001346-14.2011.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089972 - JOSE MARTIN JUNIOR (SP139468 - ELISEU JOSE MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000318-81.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301090008 - ADRIANA CRISTINA MARRAFON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000327-98.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301090007 - ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA (SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000333-08.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301090006 - EDSON ALVES DE ABREU (SP070109 - MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO) DARCI MACHADO DE ABREU (SP070109 - MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO) EDNA ABRAHAO DE ABREU (SP070109 - MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO) ANTONIO CARLOS PEZZO (SP070109 - MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO) EDNA ABRAHAO DE ABREU (SP038999 - MOACYR SANCHEZ, SP240840 - LUCIANA ARAKAKI) ANTONIO CARLOS PEZZO (SP240840 - LUCIANA ARAKAKI) DARCI MACHADO DE ABREU (SP038999 - MOACYR SANCHEZ) EDSON ALVES DE ABREU (SP240840 - LUCIANA ARAKAKI, SP038999 - MOACYR SANCHEZ) DARCI MACHADO DE ABREU (SP240840 - LUCIANA ARAKAKI) ANTONIO CARLOS PEZZO (SP038999 - MOACYR SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000748-10.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089994 - LINA THEREZA PANTALEONI (SP147548 - LUIS FERNANDO REZK DE ANGELO, SP236535 - ANELISA VASCÃO, SP171784 - CLAUDIO MIKIO SUZUKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000508-29.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301090004 - MANOEL BENEDITO RAMOS (SP208968 - ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000518-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301090003 - EDITE DE OLIVEIRA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000605-41.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301090002 - MARIA MERCEDES LEARDINI RIGOLON (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000905-03.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089985 - TANIA REGINA ZAPAROLI (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000755-22.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089993 - ANACLETO GIARETTA (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000955-87.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089981 - EDNA GOMES DIAS (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000822-45.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089987 - JOAO CARLOS HOLLOSI (SP298580 - CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000812-75.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089989 - EMILIA AICO NACAMUTA (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0000803-24.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089990 - ANTONIA SARAIVA VIANA (SP272206 - SAVIO AUGUSTO MARCHI DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000774-86.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089991 - RODOLFO CARVALHO ALVES BARBOSA (SP178191 - IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000767-79.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089992 - MAURO MENEZES DE MELLO (SP156812 - ALESSANDRO REGIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001311-50.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089974 - ELSA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000963-61.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089980 - JOAO TENTONI (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001077-97.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089979 - MARIA DO CARMO CHAER BORGES (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001096-83.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089978 - ARMANDO DA LUZ CAMARGO (SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES, SP225113 - SERGIO ALVES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0001152-39.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089977 - WAGNER

CARRION RUBIO (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001198-28.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089976 - CARLOS EDUARDO LIMA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001261-24.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089975 - JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) ERNESTO VOLPE FILHO (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) MARIA ADELAIDE VOLPI GEA (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) DARCI VOLPE (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005348-40.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089875 - SHIERI YOSHIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010241-74.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089791 - VERA LUCIA SENDRETE (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006874-42.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089850 - ANA LOPES BARBOSA (SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010712-27.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089779 - SERGIO MASINI (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010019-43.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089795 - NORMA DEL MASTRO DOS SANTOS (SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010239-41.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089792 - HERMINIA GIMENEZ FARIAS (SP139812 - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010139-52.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089793 - RODRIGO STEFANUS LEAL RODRIGUES (SP231362 - CARLOS EDUARDO MENDONÇA FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010105-77.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089794 - ANA RAQUEL ALBERGARIA PENA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006861-09.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089851 - IAROSLAU IVANCZYSZYN (SP141964 - EDUARDO MALHEIROS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009810-74.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089796 - SILVIO ERNESTO INTRIERE (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009789-61.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089797 - JOSE EDUARDO MESSIAS (SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) ARACY VOLPON MESSIAS (SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) MARCO ANTONIO MESSIAS (SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) TANIA PAULA MESSIAS FIATIKOSKI (SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) ELIANA APARECIDA MESSIAS (SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009786-12.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089798 - LEONARDO GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009739-72.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089799 - MAYUMI TSUKAMOTO (SP021412 - EZIO KAWAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009684-24.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089800 - SILVANA DA CRUZ PINTO (SP155926 - CASSIO WASSER GONÇALES, SP260315 - LÍLIAN PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009641-62.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089801 - CICERO FERREIRA DA SILVA (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010243-78.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089790 - ROQUE BILO (SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010253-80.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089789 - ANA MARIA FERES (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0006878-16.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089849 - NORMA DE BARROS CORREIA CAVALCANTI (SP192035A - EVILENE FONSECA GONZAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006342-04.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089860 - MARIA ISABEL DOS SANTOS DE SOUZA (SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005827-67.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089866 - HANS JOACHIM SCHOEPS (SP237301 - CELSO GOULART MANNRICH) MARTA SCHOEPS (SP222536 - GUILHERME SANTOS HANNA) HANS JOACHIM SCHOEPS (SP222569 - LEANDRO FALAVIGNA LOUZADA) MARTA SCHOEPS (SP237301 - CELSO GOULART MANNRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005770-15.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089867 - LOURDES RODRIGUES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005738-44.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089868 - NAEDE FATIMA FAVORETTO DIAS (SP147127 - LUIZ CARLOS DE ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005621-11.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089869 - PEDRO GERALDO DE LIMA (SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0005541-55.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089870 - GLORIA MARIA RIBEIRO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006855-70.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089852 - MAURICIO LUPPI RODRIGUES (SP120144 - TANIA REGINA DE OLIVEIRA REGO TUCUNDUVA, SP112729 - RICARDO DO AMARAL TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006553-26.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089859 - ESP. RAFAEL R. ANTUNES REP. GENITORA ISABEL CORREIA ANTUNES (SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA, SP175933 - CARLOS BOLETINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006612-92.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089858 - MARIA APARECIDA DE ABREU PITA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006650-07.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089857 - MARIA ANTONIA DE LUCCA CAMPOS - ESPOLIO ARMANDO AUGUSTO DE CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006691-37.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089856 - ROSA TOSHIKO ISHI (SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006742-19.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089855 - ISABEL REIS DO AMARAL (SP234964 - CAROLINE MARQUES GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006761-54.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089854 - KIMIE TSUDA (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006763-24.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089853 - ALICE DA SILVA BENTO (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005908-79.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089864 - LUIZ ANTONIO MIRANDA LEAL (SP221390 - JOAO FRANCISCO RAPOSO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009148-47.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089806 - EXPEDITO ALMEIDA DOS REIS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) MARIA CLARA MORAES ALMEIDA DOS REIS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008268-55.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089819 - MARIA IZILDA GONCALVES DA SILVA (SP191499 - MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEGO) ROBSON GONCALVES DA SILVA (SP191499 - MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEGO) THAYS GONCALVES DA SILVA CORREA (SP191499 - MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEGO) ROGERIO DA SILVA JUNIOR - ESPOLIO (SP191499 - MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEGO) MARIA IZILDA GONCALVES DA SILVA (SP065403 - MARILENA DIAS MARTINS GALLEGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008203-60.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089820 - LUIZ FELIPE PROOST DE SOUZA (SP026886 - PAULO RANGEL DO NASCIMENTO, SP100305 - ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008139-79.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089821 - EUDETE MOREIRA SANTOS HORMINA PEREIRA DOS SANTOS MOREIRA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008124-13.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089822 - VIVIAN SENA CUNHA LUCAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008122-77.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089823 - LUIZ CARLOS ANSELMO (SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009408-90.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089802 - KISSU KAKINOHANA (SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008915-79.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089812 - BRUNA ANGELINA BENIGNI SOGL (SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA, SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009376-85.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089803 - MARIA APARECIDA MUNHOZ DE MELLO (SP231341 - ULILSON SIDNEI ALCANTARILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009334-91.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089804 - SILVIA ALEXANDRE CORDEIRO DE LIMA (SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0009211-04.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089805 - MIRIAM CELINO SABBAGK (SP155056 - LUCIANA RACHEL DA SILVA PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008929-63.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089811 - NIVALDO ANTONIO MARIN (SP077750 - MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009145-24.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089807 - MARIA TRINDADE DINIZ (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008961-05.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089809 - EDMILSON RONALDO MAGALHAES GATTO JUNIOR (SP179695 - CARLOS HENRIQUE TRINDADE DE ALBUQUERQUE, SP210440 - GUILHERME GONÇALVES BERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008954-13.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089810 - ANTONIO CARLOS BONIFACIO (SP268782 - FABIO DE MENDONCA CARNIETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010263-69.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089788 - ZILA KARLA BATISTA SUZART (SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010611-87.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089780 - OCTAVIO ARIGUCCI (SP088989 - LUIZ DALTON GOMES) ANNITA PEREZ ARIGUCCI (SP088989 - LUIZ DALTON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010276-34.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089787 - ZELIA MARTINS GOMES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010419-23.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089786 - JULIO KATSUTANI REGINA KATSUTANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010422-75.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089785 - MARIA

FRANCISCA GOMES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0010450-43.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089784 - ANTONIA DE SOUZA LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0010486-22.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089783 - DECIO GRISSI (SP204757 - ADRIANO AUGUSTO LOPES DE FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0010519-75.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089782 - ANITA FUJIWARA OSAKO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0008421-54.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089817 - DANIEL LOPES DA SILVA (SP262227 - FERNANDA PAULA ASSUNCAO, SP276962 - ADILSON DA SILVA BALTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007923-21.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089824 - MAURO LIBERATORE (SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0008268-84.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089818 - ITALO GUSTAVO SIRATUTI (SP215685 - AIDA RAGONHA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0008791-88.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089813 - DANILO APARECIDO MORAES DOS SANTOS (SP055915 - JOEL JOAO RUBERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)  
0008723-49.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089814 - MUTSUKO ARAO KAWASHIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0008673-23.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089815 - MIRIAM MARIA DO CARMO RAMOS (SP256509 - ANGELA MARILIA SILVEIRA, SP296065 - FERNANDA MATIAS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0008520-58.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089816 - ZILMAR ALVES LACERDA (SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0018461-95.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089708 - OSCAR VITTORAZO (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) STELA MORGADO VITTORAZO (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0015145-40.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089722 - ELIANE VIVIANE MACEDO (SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0014853-55.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089728 - GUALDINO AUGUSTO ANTONIO CEPA (SP140071 - GABRIEL MESQUITA RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0014861-32.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089727 - CARLOS ANTONIO DE CARVALHO MATHIAS (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0014949-07.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089726 - TATIANA DE REZENDE SPINOLA (SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0014961-84.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089725 - CARLOS JOSE SILVESTRE RODRIGUES (SP154090 - OVÍDIO VICENTE OLIVO JUNIOR, SP155214 - WENDEL APARECIDO INÁCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0015064-47.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089724 - MARGARIDA SEKIKO KOIKE SATO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0015140-86.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089723 - JOAFRAM SILVA BATISTA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0014647-75.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089729 - MARIO FORTUNA (SP098986 - MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0018134-53.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089710 - ZULMIRA DOROTEA DOS SANTOS WESLEY BERNARDO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0015637-32.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089720 - PAULO CALEGARE (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) CATARINA PUGLIESI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) PAULO CALEGARE (SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) CATARINA PUGLIESI (SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015828-77.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089719 - JOSE CARLOS ALVES DA LUZ (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016116-25.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089718 - MARIA CELINA DE PONTES (SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016291-53.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089717 - JOSE RIBEIRO JUNIOR (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016295-27.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089716 - CELIO VIRGILIO PICCOLI (SP112255 - PIERRE MOREAU, SP296991 - ANA LIVIA SILVA E ALVES, SP176785 - ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016579-98.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089715 - OTUKI TOMOKO MASSUDA JUNKO OTUKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0016895-14.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089714 - VERA DE JESUS FERNANDES (SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0020282-03.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089692 - BERNABE BLESSA (SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) REGINA BATISTA BLESSA (SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0018277-08.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089709 - APARECIDA LUZIA COLOZZA GAMA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) ANTONIO COLOZZA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0019958-13.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089697 - ADAM BLAU (SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020013-32.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089696 - RICARDO HIDEO ITABASHI (SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020111-80.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089695 - AVANI ROSA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0020120-08.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089694 - ANTONIO FORTUNATO DOS REIS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020175-56.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089693 - NELSON KOBAYASHI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014640-83.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089730 - EUNICE CRUZ MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0020313-23.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089691 - FATIMA DE SOUSA GASPAS (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020435-36.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089690 - ELIANA CRUZ MACHADO (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020586-02.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089689 - LUIS GUSTAVO DELAMANHA MENDONCA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020734-13.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089688 - JAIR MATEUS FELIPE (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014554-78.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089731 - OLGA QUAIOTTI (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015554-16.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089721 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006223-44.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089863 - SERGIO MANTOVANI PULICE (SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007709-98.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089829 - ODETE SILVEIRA FRANCO (SP132753 - LUIZ CLAUDIO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007489-95.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089836 - MARIA DE LOURDES GALLO (SP203309 - EDUARDO FRANCISCO DAVILA GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007543-95.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089835 - NADIR TRAVERSO JOAQUIMRENATA TRAVERSO JOAQUIM - ESPÓLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007597-95.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089834 - HATUKO KAMADA (SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007648-72.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089833 - ANGELINA BIANCO FREIRE (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007654-79.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089832 - PEDRO TOLENTINO RODRIGUES (SP237973 - ARIELE CAMPOS SOUZA MOURA) SANDRA TOLENTINO RODRIGUES (SP237973 - ARIELE CAMPOS SOUZA MOURA, SP251729 - FERNANDA HORA DE OLIVEIRA) PEDRO TOLENTINO RODRIGUES (SP251729 - FERNANDA HORA DE OLIVEIRA) X BANCO REAL S/A BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0007705-27.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089830 - ROSELI CORDONI (SP180574 - FRANCESCO FORTUNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006974-31.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089848 - AKIYO OHMI ISSII (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007825-07.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089828 - LUIZA CRISTINA GOMES DA CUNHA VACCARI TAVARES (SP142054 - JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007852-68.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089827 - ANTONIO GENTIL MARCHI (SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007889-46.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089826 - ORLANDO MOLINA CAMPANHA (SP180412 - ALEXANDRE MONTEIRO MOLINA, SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007902-79.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089825 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA (SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005829-37.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089865 - ILAH MARIA BARRETO (SP058773 - ROSALVA MASTROIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006306-60.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089861 - ANTONIO FRANCISCO MARCIANO (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006300-82.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089862 - ROSA MARIA

BARONE (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0017449-17.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089713 - CRISTINA GONCALVES MORARI (SP160801 - PATRICIA CORRÊA, SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007401-43.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089840 - ANTONIO GOMES (SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0017742-79.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089712 - FLAVIA LUCIA FUSCA PICCIANI (SP155258 - RICARDO BANDEIRA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0017770-81.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089711 - NAIR SOARES VIEIRA CASORLA (SP125122 - DEBORA NICOLETI) CLARINO CASORLA DIAZ (SP125122 - DEBORA NICOLETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0005533-69.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089871 - MARLENE DE FATIMA CUNICO TONELLI (SP185434 - SILENE TONELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007357-43.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089842 - WILSON NASSER (SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007445-47.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089838 - DALVA CARLIN (SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007413-08.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089839 - NEWTON MORETTI (SP162373 - CATARINA ELIAS JAYME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007023-72.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089847 - JOAO MASTROCHIRICO (SP254684 - TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI) RODRIGO DE CARVALHO MASTROCHIRICO (SP254684 - TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007372-41.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089841 - AKEMI KUBOTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007468-56.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089837 - LINDA PIGNATARI AVERSA (SP101955 - DECIO CABRAL ROSENTHAL) LIA AVERSA PEREIRA (SP101955 - DECIO CABRAL ROSENTHAL) LEA AVERSA MARCHI (SP101955 - DECIO CABRAL ROSENTHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007301-73.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089843 - FABIO VILLARDO PEREIRA DA SILVA (SP248833 - CLAUDIA PATRICIA STRICAGNOLO, SP249750 - RENATO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007167-12.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089844 - WALTER MINERVINO (SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007116-64.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089845 - NEUCIR ANTONIO BATAGLIA (SP171526 - DUZOLINA HELENA LAHR) NEUCI RUIZ BATAGLIA (SP171526 - DUZOLINA HELENA LAHR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007109-09.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089846 - PATRICIA TESSARO (SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO, SP212008 - DANIELA PAOLASINI FAZZIO, SP286866 - CARLA ALVES PERALTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0061506-86.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089559 - NAIR SANCHES DELFINO EUGENIO DELFIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
0067844-76.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089524 - MARIA DE FATIMA PEREIRA BERTOLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
0065430-08.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089539 - CELIA PIGOLA (SP070376 - CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO, SP193758 - SERGIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0068784-75.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089518 - SYNESIOS MARTINEZ (SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0067271-38.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089528 - PEDRO ANTONIO GARCIA DA SILVA (SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0067540-77.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089527 - UMBERTO DOMINGOS (SP098860 - KATIA MARIA DE LIMA, SP271901 - CARLA NEVES GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0067638-96.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089526 - WILSON RAMOS SOUZA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0067671-86.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089525 - ANA MARIA DE MORAES RODRIGUES ALVES COTRIM (SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0066248-57.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089538 - DANIEL VALENTIM LEAL RODRIGUES (SP231362 - CARLOS EDUARDO MENDONÇA FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0068109-78.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089523 - RENATO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA (SP200921 - ROSANGELA CORNIATTI URBANO, SP203695 - LUIS ALFREDO STAVALI URBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0068129-06.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089522 - INAMARA CRISTINA PEPICELLI (SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0068194-64.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089521 - SIDNEI PARIS MARIA APARECIDA PARIS (SP269182 - DANIELA FERNANDES VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0068335-20.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089520 - LUZIA LIMA DUTRA (SP162652 - MÁRCIA MIDORI MURAKAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0068464-88.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089519 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0088679-22.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089495 - FERNANDO ANTONIO OPICE CREDIDIO (SP231759 - FERNANDA DOS SANTOS GONÇALVES) FULVIA OPICE CREDIDIO (SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA, SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO)

0034199-89.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089656 - JOSE SILVA FERREIRA (SP164058 - PAULO ORLANDO JUNIOR) CONCEICAO MARQUES FERREIRA (SP164058 - PAULO ORLANDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0036262-92.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089652 - EVERSON LUIZ HADAD X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0066529-13.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089534 - CELSO ANTONIO DE SOUZA (SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0086712-39.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089500 - DAISY TRAMONTANI (SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) MARCELLA TRAMONTANI (SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0086941-96.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089499 - AMERICO CICCOTTI (SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0087231-14.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089498 - ANNA FERREIRA (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0087945-71.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089497 - ORLANDO GRAZIANI BARSOTTINI (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0087965-62.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089496 - EDNA FERRARO ARTHUZO (SP166220 - HELIO EDUARDO RODRIGUES, SP266284 - KELLY CRISTINA GONÇALVES DE SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0064772-18.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089540 - MERCIA ONISHI OKAMOTO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0066306-60.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089537 - ANDERSON GONCALVES GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0066738-79.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089530 - BRIGIDA TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0066691-08.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089531 - ADELAIDE DE JESUS ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0066651-26.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089532 - MARIA SHIGUEOKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0066547-68.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089533 - RUBENS IGNACIO SANDRI (SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO, SP180867 - LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0066966-54.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089529 - MARIA MARINETE GIRA O MANGOLINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0066477-17.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089535 - WILMA HIRTENFELDER (SP047921 - VILMA RIBEIRO, SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0066402-75.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089536 - ORLANDO CECCO SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0086083-65.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089501 - JOSE LUIZ CONRADO VIEIRA (SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0026695-66.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089675 - ANNA IRENE RODRIGUES DA SILVA (SP144470 - CLAUDIO CAPATO JUNIOR) AMADEU RODRIGUES DA SILVA FILHO (SP144470 - CLAUDIO CAPATO JUNIOR, SP074098 - FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG, SP073152 - REGIA MARIA RANIERI, SP207163 - LUCIANO MARCEL MANDAJI DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0038756-22.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089644 - ZENALIA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0038846-35.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089643 - FRANCISCA DIRCE DA CONCEICAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0038856-79.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089642 - MARIA APARECIDA REALE ALEXANDRE LEONARDO REALE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0039080-46.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089641 - ALBINO FERNANDES MATOS (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039400-67.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089640 - WALDICEIA CATARINA THEODORO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025754-53.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089679 - ADEMILDA SANTOS DE QUEIROZ (SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0038402-02.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089645 - MAGALI HELENA RAGA MALARA ELVIRA JOANNA MOREIRA RAGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0026298-41.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089676 - JOSE QUECI

BRUNO (SP132482 - RONALDO JOSE BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0026055-29.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089677 - ROSELI CONTI (SP243108 - ALEXANDRE RIBEIRO DIAS) ANTONIA GIL CONTI (SP243108 - ALEXANDRE RIBEIRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0025905-82.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089678 - MARILENA DE JESUS MATHIAS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0026696-51.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089674 - EDISON VIEIRA BATISTA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0025430-29.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089680 - CARMEM REBELLO (SP027045 - NELSON REBELLO JUNIOR, SP231127 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, SP218022 - RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0025334-82.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089682 - CICERO ALVES DE OLIVEIRA (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0024882-04.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089683 - JOSE TOSETTO FILHO (SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) JOSE TOSETTO (SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0036231-72.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089653 - MARISTELA MAYUMI FUKUNAGA MISAKO BAJOU FUKUNAGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091 - CLOVIS VIDAL POLETO)  
0033061-24.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089660 - GERUSA HELENA WAITMANN (SP210881A - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0035364-74.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089654 - JOSE HUGO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0034330-64.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089655 - PAULO ROBERTO MENDES SALOMON (SP137600 - ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0037178-92.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089651 - ABILIO PEREIRA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
0033923-58.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089657 - ANA ROSA PIRES SARDINHA (SP194057 - PAULO CESAR BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0033815-97.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089658 - TIZUKO SUGIMURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
0033093-29.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089659 - ANTONIO ALVES MARTINS (SP113402 - MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES, SP177801 - LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0038240-07.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089646 - THEODORO GAICINER LAZARA RODRIGUES GAICINER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
0032686-86.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089661 - WILSON ROBERTO VILLAS BOAS ANTUNES ALCIDES FERREIRA NETO (SP156654 - EDUARDO ARRUDA, SP198946 - CINTIA RENATA DE ANDRADE LIMA, SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0032669-21.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089662 - JOSE CARLOS DE SOUZA (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0037299-57.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089650 - CARLOS ALBERTO GOMES CARNEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0037306-49.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089649 - APARECIDA BRAGATO DA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0037968-42.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089648 - MARIA TOMIE SHIRAHIGE (SP247522 - SONIA SEMERDJIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0038210-69.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089647 - OSVALDO MACHADO VILASBOAS FILHO PHILOMENA BEIRA VILASBOAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0023700-80.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089684 - IKUKO ARAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0064317-19.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089541 - SONIA APARECIDA FERREIRA ROMEIRO (SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0063175-77.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089552 - WANDA AVEDIKIAN (SP220791 - TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0063596-67.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089547 - MARIA CRISTINA CORREIA BARROS ALICE CORREIA BARROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0063395-75.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089548 - SONIA EMÍLIA DE OLIVEIRA (SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) HESIA CLEMENTE OLIVEIRA (SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0063331-31.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089549 - FERNANDA DE ALMEIDA GONCALVES (SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0063325-92.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089550 - CLAUDETE FLORISE (SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0063298-75.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089551 - IGNACIO DE MAGALHAES (SP075191 - CLEIDE APARECIDA DA SILVA) MARIA IDALINA RODRIGUES MAGALHAES IGNACIO DE MAGALHAES (SP115146 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0063814-95.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089545 - JOAQUIM ESTELITO DE OLIVEIRA (SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0053987-60.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089586 - TATIANA DE PAULA SANTOS (SP253346 - LILIAN CABRAL VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0055702-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089581 - MARLY SYLVIA PEREIRA GUIMARAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0055099-64.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089583 - MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA GARCEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0054994-53.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089584 - MARIA YOLANDA BARROS DA CUNHA RITA FERREIRA DE BARROS - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0054238-10.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089585 - WAGTON LINCOLN BARRETO (SP296679 - BEATRIZ RODRIGUES BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0055946-66.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089579 - ISAURA MARTINS TASCA (SP052199B - IARA FERREIRA TEIXEIRA, SP168910 - FABIANA CRISTINA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0053923-50.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089587 - MARIA

ERCEGOVIC (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0053786-68.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089588 - ROBERTO MARTINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0061269-18.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089561 - ELIZABETH ANGELA MORENO SARAIVA BIFFI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0062329-94.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089554 - LETICIA BUDRI COCENZO (SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO)  
0062055-96.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089556 - RIEDEL PEDROSA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0062054-77.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089557 - LISANDRA DONATI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0061706-30.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089558 - ANTONIO DA CRUZ NEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0062709-20.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089553 - JULIANA APARECIDA BOMBARDELLI (SP081182 - MARIA CLAUDIA DE CARVALHO GALLAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0061481-73.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089560 - JOAO PAULO RODRIGO GAMA CAETANA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0064053-36.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089544 - MARIA BARLEITA FERREIRA (SP217084 - PEDRO ROBERTO BIANCHI ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0060871-42.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089562 - PRENTICE MULFORD PEDROSO (SP017004 - SERGIO CIOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0059927-40.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089563 - MARIA DE NAZARE GARCIA CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0059784-17.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089564 - ELENIRA RODRIGUES DAVID (SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0059611-90.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089565 - JOSEFA DA SILVA RODRIGUES (SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0063683-23.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089546 - ZULEIKA PAIXAO DI FONZO (SP196899 - PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO) CELSO RENATO DI FONZO (SP196899 - PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO) CLEUSA REGINA DI FONZO GUIDO (SP196899 - PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0064307-38.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089542 - BIANCA TIEMI DE PAULA (SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA HATAE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0064253-09.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089543 - JOAO OLANTE (SP070882 - FLAVIO GABRIEL PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0084687-53.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089502 - AUGUSTO MANUEL GONCALVES PIRES (SP075945 - LUIZ CARLOS FANTOSI, SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI, SP184003 - ALESSANDRO EDOARDO MINUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0076889-41.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089513 - ATUKO TAKATA (SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0081549-78.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089507 - TOMAZ RAMOS PEREIRA FILHO (SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA , SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0080812-75.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089508 - MARILIA DE OLIVEIRA SILVA (SP115490 - PAULO DANGELO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0080463-72.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089509 - ZELINDA TOME MARIM (SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0079853-07.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089510 - ANTONIO SEIJI YOSHIDA (SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0081669-24.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089506 - MARIA CONCEICAO SANTOS FENNUCCI (SP142967 - BEATRIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0077433-29.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089512 - MARIA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0078431-94.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089511 - CARINE CRISTINA SOUZA FILGUEIRAS (SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0076825-31.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089514 - DORALICE DUARTE (SP121494 - FABIO CASSARO CERAGIOLI, SP215895 - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0073346-30.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089515 - EPITACIO DE SIQUEIRA NEIVA (SP055948 - LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) MARIA ADEILDE MARQUES NEIVA (SP055948 - LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) EPITACIO DE SIQUEIRA NEIVA (SP281927 - ROGERIO LIRA AFONSO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0072601-50.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089516 - TEREZINHA NEVES DE CARVALHO SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0069771-14.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089517 - GABRIEL TAKAYOSHI GIRATA (SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0082043-40.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089505 - VANDERLI TAROSSO (SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) CELIA MARIA BONASSI TAROSSO (SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS) VANDERLI TAROSSO (SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0082444-39.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089504 - DORIS EMMA LUISE BUDWEG (SP095239 - DALTON FELIX DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0084381-84.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089503 - MARIA ISABEL SGALA (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0053585-76.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089589 - EMICO TAHIRA KAVAMOTO (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0057886-32.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089573 - JORGE UTIMURA (SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0053473-10.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089590 - MARCEL YUKIO ENOMURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0052936-14.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089591 - MARIA IMACULADA DOS SANTOS REBUSTINE (SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) OSMAR REBUSTINE (SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) MARIA IMACULADA DOS SANTOS REBUSTINE (SP259709 - GREGÓRIO ZI SOO KIM) OSMAR REBUSTINE (SP129742 - ADELVO BERNARTT) MARIA IMACULADA DOS SANTOS REBUSTINE (SP248762 - MARCO ANTÔNIO ROSSINI JÚNIOR ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0059475-59.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089566 - JOAQUINA

LAURADO (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0055961-35.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089577 - ELY FERRAZOLI RIBEIRO (SP131068 - AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0056668-03.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089575 - CELINA DOS SANTOS BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0057497-47.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089574 - IKUTSUGI KANASHIRO (SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) MITSIKO TAKARA KANASHIRO (SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0052023-32.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089592 - MARIA HELENA CORDEIRO SANTOS (SP203760 - IRANILDO PEGADO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0058156-90.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089572 - JOSE NILSON OLIVEIRA GAMA (SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0058176-47.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089571 - GISLENE MANTELLI DA SILVA (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0058612-40.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089570 - PAULO DOMINGOS MILEO MIRI (SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0058809-92.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089569 - ILZA MARIANA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0059179-71.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089568 - JOSE VIANA BERNARDES (SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0059422-15.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089567 - CELSO DA PAIXAO (SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005281-41.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089876 - ZACHARIAS WALESKI (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001640-58.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089957 - TIBERIO BASTOS SOBRINHO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002797-05.2010.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089924 - MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CORDEIRO (SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002861-97.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089923 - ATTILIO FAVARETTO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002934-06.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089922 - SAULO HENRIQUE DE LIMA CARDOSO (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0002945-56.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089921 - PAULINA BATISTA (SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0001591-84.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089960 - MILTON EDUARDO GUIMARAES AZZUZ (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001655-94.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089956 - GERALDA EGIDIA DE ANDRADE (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE

OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002792-02.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089925 - MASSASHI UEMURA (SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001639-73.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089958 - THEREZA HORIE (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)  
0001614-18.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089959 - LUCIA CATHARINA DELLA GATTA MENEGHETTI (SP038922 - RUBENS BRACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001695-98.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089955 - IVANI MICHELINI DOS SANTOS (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001557-96.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089961 - AURELINO DOMINGOS DOS SANTOS (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001556-30.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089962 - GENESIA GONCALVES DIAZ (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001549-29.2010.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089963 - TASSIA BINOTTI SOFIA (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001535-38.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089964 - CARLOS BATISTA LOPES (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001484-27.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089965 - ADELIA DELBEL BERNARDES (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002303-83.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089941 - HELENA DOS SANTOS (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)  
0002424-14.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089935 - LILIAN KATSUE MIZOI (SP163470 - RENATA VIANA DE ANDRADE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)  
0002407-65.2007.4.03.6320 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089936 - HELENICE DOMINGUES MORAES (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
0002472-49.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089932 - AUREA DA SILVA SOARES (SP165353 - CARLA CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002352-05.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089938 - LEA LOPES GAIDARJI (SP198407 - DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002346-96.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089939 - ISSAO ADACHI (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002346-20.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089940 - VLADIMIR BROTTTO (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)  
0002615-38.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089926 - JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002300-65.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089942 - GERALDO PEDRO DE PAULA (SP146941 - ROBSON CAVALIERI) RAFAEL ANDREUS ROSA DE PAULA HALEXANDER FRANCIS ROSA DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)  
0002294-24.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089943 - MARIA SYLVIA RIBEIRO BROK KATAHIRA (SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)  
0002478-56.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089931 - APARECIDO

CONSOLINI (SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002505-51.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089930 - SMAR DE ALMEIDA FRANCA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) PAULO SERGIO DE ALMEIDA FRANCA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) CRISTINA DE ALMEIDA FRANCA SOARES CAMPOS (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) PAULA DE ALMEIDA FRANCA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) MARCIO DE ALMEIDA FRANCA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) MARIA ARLINDA DE ALMEIDA FRANCA SPINELLI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) RENATA DE ALMEIDA FRANCA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) PAULA DE ALMEIDA FRANCA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) MARIA ARLINDA DE ALMEIDA FRANCA SPINELLI (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) CRISTINA DE ALMEIDA FRANCA SOARES CAMPOS (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) RENATA DE ALMEIDA FRANCA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) MARCIO DE ALMEIDA FRANCA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) SMAR DE ALMEIDA FRANCA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) PAULO SERGIO DE ALMEIDA FRANCA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002527-92.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089929 - THEREZINHA BUCK SIMOES (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
0002592-07.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089928 - MARIA DA PENHA COSTA NATAL (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) VERA LUCIA COSTA RODRIGUES (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) REGINA CELIA COSTA JUNQUEIRA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) HELOISA COSTA SILVA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) THEREZINHA APARECIDA COSTA QUEIROZ (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) VERA LUCIA COSTA RODRIGUES (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) HELOISA COSTA SILVA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) REGINA CELIA COSTA JUNQUEIRA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) THEREZINHA APARECIDA COSTA QUEIROZ (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) MARIA DA PENHA COSTA NATAL (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002597-80.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089927 - MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002455-25.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089934 - IGNACIO DE LOYOLA E SILVA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0004265-23.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089896 - LUCIANO PIRES DA COSTA VERA REGINA RAIMUNDI DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0004581-65.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089887 - ROSA THEODORO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0005095-86.2009.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089883 - REMI FERRO DA COSTA (SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0004519-93.2009.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089889 - MARCO RODRIGO ROJA (SP268739 - MARCIA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0004315-15.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089891 - JOSENILDO LOPES DA SILVA (SP137204 - NEUSA RODRIGUES LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0004312-18.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089893 - CLARITA UCHOA RIBEIRO (SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)  
0004271-64.2008.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089895 - FUSAKO MATSUMURA (SP030625 - WIVALDO ROBERTO MALHEIROS, SP234574 - MARIANA RODRIGUES MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0004965-96.2009.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089886 - ADEMIR

FARIAS MACHADO (SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0004155-24.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089897 - YOLAND SAITO CONDA (SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP110274 - LAURA CONCEICAO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0005150-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089882 - RENATO SEGUCHI BARBOSA (SP222895 - HENRIQUE BARBOSA GUIDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0005151-51.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089881 - JOSE DE PAULA BARBOSA (SP222895 - HENRIQUE BARBOSA GUIDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0005191-33.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089880 - ERNESTO LUIZ VARELA (SP247436 - FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0005219-35.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089879 - RODOLFO CESAR MILANO (SP077382 - MARISA MOREIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0005252-59.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089878 - ROSELI DO CARMO PACO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0005266-58.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089877 - PATRICIA GOMES CORREA PELLOZZO (SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002225-80.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089944 - MAYSÁ PALERMO OLIVEIRA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001894-86.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089948 - LUIZ SARTORI JUNIOR (SP132478 - PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO, SP271474 - VANESSA ALVES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001740-34.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089954 - ANTONIO GONZAGA DA SILVA (SP215849 - MARCELLO NAVAS CONTRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001751-11.2007.4.03.6320 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089953 - ZENAIDE ALVES DOS SANTOS FERREIRA GUSTAVO JOSE DOS SANTOS FERREIRA NELSON FRANCISCO FERREIRA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
0001757-07.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089952 - EMILIANO RODRIGUES DA SILVA (SP138673 - LÍGIA ARMANI MICHALUART, SP273142 - JULIANA CRISTINA TAMBOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001784-19.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089951 - ISaura DE ANDRADE SOUZA E SILVA (SP088989 - LUIZ DALTON GOMES, SP284913 - ROGÉRIO FUZATO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001795-31.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089950 - ALINE PADUA PUCCI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001888-45.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089949 - ALDO TUGNOLLO - ESPOLIO ANA MARIA TUGNOLO MARIA APARECIDA TUGNOLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0004973-39.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089885 - HENRIQUE GOBBI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001954-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089947 - PATRICIA NISIE TANGO (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002003-03.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089946 - ARMANDO MARIO DE MORAIS (SP206900 - BRUNO MARCO ZANETTI, SP207395 - CAROLINA AMORIM IEMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002035-20.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089945 - LUIZ CARLOS DE FIGUEIREDO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001468-73.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089966 - JOSE FERNANDES MARTINIANO DE LIMA (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004569-51.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089888 - VANDA DE SOUZA BUENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004981-16.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089884 - HIDEO SATO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0022614-61.2010.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089685 - JOAO FUJIYAMA (SP259061 - CELSO LUIZ GARCIA DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

0043972-32.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089613 - JOSE ANTONIO CARQUEIJO JUNIOR CECILIA MARIA TORRES BEZERRA DE MENEZES CARQUEIJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0045970-98.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089607 - ALESSANDRA GAETA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0045628-87.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089608 - CONCEICAO DAS GRACAS FERRAZ (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP207784 - ADEILTON ALVES DE OLIVEIRA, SP200647 - KARINA MIRANDA DE OLIVEIRA, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0046650-20.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089604 - IRTON EDISON DOS SANTOS (SP235700 - TIAGO GONÇALVES DE OLIVEIRA RICCI, SP242431 - RODRIGO DA COSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0044421-24.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089610 - ANGELA ASTINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0044367-58.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089611 - JOSE ADAO MENDES DIAS (SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA, SP189537 - FABIANA COSTA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0044315-62.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089612 - MARIA CELESTE RIBEIRO DA SILVA (SP022347 - FRANCISCO LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0046609-87.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089606 - FRANCISCO BAYCSI (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0043779-46.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089615 - LEONILDE PIRES LAUREANO DE OLIVEIRA (SP181740 - ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS, SP234284 - EUNICE DA SILVA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0043606-27.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089616 - ACHIM LANG ANNAMARIA LANG X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0046707-38.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089603 - JULIA GONCALVES PINTO ANDREATTA (SP243786 - ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0047462-91.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089602 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (SP124006 - SORAIA CRISTINA O CELESTINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048184-96.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089601 - TEREZA FLORIO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048918-47.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089600 - MARIA APARECIDA BREDA DE SOUZA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) CLAUDETI PASCHOALINA BREDA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) ROBERTO LUIS BREDA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) TERESINHA MARGARETE BREDA DOS SANTOS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) EDNA ISOLETE BREDA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) JOSE CARLOS BREDA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0048924-20.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089599 - MANOEL M ALVES (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0049225-30.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089598 - JOAO ALBERTO TAMISARI MARIA DE LOURDES CAUSO TAMISARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0030575-66.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089668 - ITAMAR RAIMUNDO (SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0032599-04.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089663 - RUBENS GRECCO MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA GRECCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
0026974-52.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089673 - ADIB JUBRAM ( ESPOLIO) (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0028686-77.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089672 - ELZA MARIA PILLER ELZA DALCHAU PILLER - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
0028692-21.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089671 - FRANCISCO BONADIO COSTA (SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0028880-48.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089670 - FERNANDO MARTINUZZO DOS SANTOS (SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0029922-98.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089669 - ANTONIA DASSIE GRAZIOLLI (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0046632-33.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089605 - NAIR ZANELA NAMBA (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0030931-95.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089667 - ALFEA TUGNOLO (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0031042-74.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089666 - ROSIMEIRE DE SOUZA CRISTO CARLOS (SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0031093-22.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089665 - MARIA ANTONIA VIEIRA LOPES (SP118086 - LÍVIA PAULA DA SILVA ANDRADE, SP257310 - BRUNA MARIA DRYGALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0031769-67.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089664 - LUIZ TORRES DE CARVALHO (SP128282 - JOSE LUIZ DOS SANTOS) MARIA GISELDA DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0051466-45.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089593 - ADRIANO SGARBI (SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0044918-04.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089609 - ERIRALDA RIBEIRO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
0002462-17.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089933 - GETULIO ALBERTO DE OLIVEIRA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0042940-26.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089622 - EUNICE MARTINS CAVEAGNA (SP170293 - MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0043505-87.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089617 - TIOKO MEKARU- ESPOLIO HIDEKO MEKARU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
0042048-20.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089627 - KARINE

GONÇALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0042196-94.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089626 - VALMIR APARECIDO VENANCIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) 0042627-65.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089625 - JULIA MARIA LUCIA LA CHIOMA SILVESTRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0042754-03.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089624 - MARISA DO CARMO MOURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) 0042873-61.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089623 - ILDA SAFFNAUER DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) 0039763-54.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089638 - FRANCISCO DE LEMOS - ESPOLIO BEATRIZ SIQUEIRA DE LEMOS - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0042963-69.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089621 - ANA CRISTINA CARDOSO MONTECLARO CESAR (SP070431 - MARIA CLARA DA SILVEIRA CARDOSO M CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0043111-80.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089620 - KISABURO IMAI - ESPOLIO (SP104548 - NEWTON ISSAMU KARIYA) MATSUKO IMAI (SP104548 - NEWTON ISSAMU KARIYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0043113-50.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089619 - NELSON FERREIRA LIMA (SP177098 - JERÔNIMO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0043340-40.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089618 - WERNER MONCH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) 0022064-79.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089686 - JUSTINO AUGUSTO DIOGO (SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0094771-16.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089494 - SEVERINO IZIDRO FIRMINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002369-63.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089937 - MILTON BERNARDINI (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) 0050073-22.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089597 - HELENA MARIA LUCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) 0041515-61.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089630 - MARIA CECILIA CAMARGO DE TOLEDO OLIVEIRA PAULO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0050376-65.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089596 - NITA CUQUI INOCENTINI (SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0050838-56.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089595 - MARIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0051153-21.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089594 - ANA ALICE DA SILVA (SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0039592-97.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089639 - APARECIDA VERA RAMOS BOCCOLINI MARIA ESTELLA BOCCOLINI GUARALDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) 0041069-58.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089633 - GESSI SILVEIRA MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) 0041687-32.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089629 - MARIA LOURDES INACIO (SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO

YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039864-91.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089637 - NILTON RINALDI (SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA, SP112867 - CYNTHIA GATENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0041453-21.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089631 - MARIA ANDARDE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0041155-29.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089632 - FISZEL ROZMAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0041756-35.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089628 - TOSHICO SASAKI MIYOKO SASAKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0041006-33.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089634 - MASSAKO ISHIGURO (SP099885 - DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0040598-42.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089635 - PEDRO PAULO CASARIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039968-49.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089636 - MILENA MASSEI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

FIM.

0000011-70.2006.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301111963 - ALMIR APARECIDO ROSSI (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

Vistos.

Ante a alegação do Instituto Nacional do Seguro Social em seu recurso, remetam-se os autos à Contadoria desta Turma Recursal para verificar, de acordo com os cálculos juntados aos autos, se já houve o pagamento de 8/12 do 13º salário e, caso já tenha ocorrido, apurar o valor devido.

Após, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para julgamento.

Proceda-se com urgência.

0000689-94.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301087041 - REGINALDO ANTONIO DA SILVA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Vistos, em inspeção.

Determino o cancelamento do termo nº 6301073165/2012, gerado por equívoco, tendo em vista que presente feito está sob a relatoria do magistrado atuante perante a cadeira 45, oExcelentíssimo Dr. Danilo Almasi Vieira Santos.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, em decisão.**

**Chamo o feito à ordem.**

**O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005;n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos**

antes da respectiva vigência, e nº 627.190- Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004936-82.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301109320 - FRANCISCO PEREIRA (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004409-96.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301109916 - APARECIDO TARCISIO DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042541-55.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301109317 - OPTACIO FRANCISCO DOS SANTOS (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032066-40.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301109318 - NELSON DE MORAES (SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019476-31.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301109319 - GONCALO BEZERRA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007119-72.2009.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082468 - MARIA DAS DORES DE SOUZA MACIEL (SP218200 - CARLOS ALBERTO ATÊNCIA TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, em inspeção.**

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 (Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários), 567.985 (Meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada), e 627.190 (Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de Decadência/Prescrição), no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito,

**no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.**

**Acautelem-se os autos em pasta própria.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0016234-98.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091169 - PEDRO CEZAR MORETTI (SP085173 - MIYEKO MATSUYOSHI, SP095996 - MILTON GIORGI, SP085339 - MARLI ALVES BOTTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0027292-35.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091161 - MARIA HELENA FRAGA BRISOLLA (SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0024344-23.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091162 - BENDITO DE GOES THEREZINHA ANNA DUZZI DE GOES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0011967-83.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091180 - SERGIO ROBERTO GRAMINHA (SP089610 - VALDIR CURZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012504-79.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091178 - ATEVALDO ALVES DOS SANTOS (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013025-24.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091176 - NATALINO GIRO (SP135145 - GESSICA VERONICA GIRO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014155-49.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091174 - SUEKO SOMEHARA (SP123617 - BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016111-03.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091173 - MARIA AUREA MOREIRA DA SILVA (SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0024264-46.2010.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091163 - OSWALDO SABA-ESPOLIO (SP055164 - MARIA LUCIA APARECIDA HAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0036210-57.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091160 - MOACYR VICTOR MINERBO (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016902-40.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091167 - SILVIA JUNCO YAMAGUTI (SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA, SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0018213-32.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091165 - MISAKO NATSUMEDA HATANAKA (SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021422-09.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091164 - JOEL CANDURA (SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016134-80.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091171 - FRANCISCO KENDI FUKUMA (SP145759 - MARCELLO SCAGLIONI FLORES, SP170451 - LURDES KEIKO OYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039334-87.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091159 - VANDERLEI MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000698-04.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091247 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES MARIA LUIZA ROSSI QUINONES (SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES, SP134560 - GERALDO ANTONIO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000643-79.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091249 - RUTH BLOIS PERA (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000699-86.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091245 - MARIA LUIZA ROSSI QUINONES (SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES) MARIA PAULA ROSSI QUINONES (SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES) MARIA LUIZA ROSSI QUINONES (SP134560 - GERALDO ANTONIO DE CASTRO) MARIA PAULA ROSSI QUINONES (SP134560 - GERALDO ANTONIO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003731-51.2010.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091215 - ANTONIO NADAL MARCOS FLAVIA CORREA DA CUNHA (SP253592 - DANIEL DA SILVA NADAL MARCOS) CLAUDIA CORREA DA SILVA MARCOS ALBA CORREA DA SILVA MARCIA CORREA DA SILVA ESTACIO CORREA DA SILVA CELIA MAIOLINE CHAVES CORREA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010324-56.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091182 - ANGELICA MARIA BONIFACIO (SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010273-16.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091183 - ALEXANDRE DE AZEVEDO PALMEIRA FILHO (SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO ) JULIETA CURY PALMEIRA (SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010235-67.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091185 - NAIR ARAUJO MARIDANI (SP083548 - JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009611-18.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091187 - ANA LEOCADIA DE FARIAS SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008236-16.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091189 - SILVIA ESPER DE OLIVEIRA ALBERTO BEDOTTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007911-28.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091191 - JOAO TOBIAS PONTES (SP208983 - ALINE CRISTINA TITTOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0007532-41.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091192 - MARJORIE DOMINGUES MARCAL (SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006955-54.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091194 - ANNA RIMONATTO (SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006775-38.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091196 - CARMELINA RIBEIRO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003751-36.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091213 - BRUNO FERRARI JANETE TOLEDANO FERRARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003765-83.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091211 - SEVERINO JOSE DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004974-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091209 - HELENA ANDREO DE OLIVEIRA (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006610-59.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091198 - ISAIAS PEDRO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) GESSI SARAIVA PEDRO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005399-17.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091205 - NOBUKO KUBO KAWAKAMI (SP076119 - LUIZ MITSUO YOSHIDA, SP267496 - MARCOS HIDEO YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005773-84.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091204 - MARIA DE FATIMA GOMES (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) PEDRO DONIZETE GOMES (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) MARIA DE FATIMA GOMES (SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) PEDRO DONIZETE GOMES (SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006291-23.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091202 - SILVERIO

MACCHIA (SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) MARIA PANARELLI MACCHIA (SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0006460-78.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091200 - LYDIA NOBREGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0005135-34.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091207 - WILMA APARECIDA TRENK (SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) NAIR MIGUEL TRENK - ESPOLIO (SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0095300-35.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091137 - ELEONOR LISA FERNANDES PEREIRA (SP017661 - ANTONIO BRAGANCA RETTO, SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0043448-69.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091155 - JORGE KURIUWA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
0060659-84.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091145 - WALDOMIRO LADEIRA JANDYRA LADEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0060624-90.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091146 - ODAIR CASTILHO EUNICE DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0058599-41.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091147 - ANNA JORGE DE FREITAS GIORNO (SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) RICARDO DE FREITAS GIORNO (SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) CRISTINA DE FREITAS GIORNO MELE (SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0057609-84.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091148 - ELVIRA BUENO DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) ROSELI APARECIDA DA SILVA BORTOLOTO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0052810-61.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091149 - MARIA LUCIA DE CARVALHO BARBOSA (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) VERA LUCIA DE CARVALHO MOURA (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0081011-97.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091141 - JUCARA MARIA FORMIGONI SANTA VICCA (SP057540 - SONYA REGINA SIMON HALASZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0042834-64.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091157 - VERA LUCIA AMBROSIO (SP250333 - JURACI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0042868-39.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091156 - TEREZINHA DEMETRIO MUNIZ VALMIR CINTRA DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
0061212-34.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091144 - DAGMAR SIDINEIA VILLAS (SP187093 - CRISTIAN RODRIGO RICALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0043976-06.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091154 - FRANCISCA GONCALVES GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
0050565-09.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091150 - ANTONIA GRACIA ANA PROTA GIUDICE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0047755-61.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091152 - GERDA CARREIRA (SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0048389-57.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091151 - LEONARDO VIEIRA GONÇALVES (SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) CECILIA DE LOURDES CAVALLARO GONCALVES (SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0044417-84.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091153 - NICOLINA EDNA COSTA (SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) JOSEFINA MADALENA COSTA (SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0081191-16.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091140 - TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0093177-64.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091139 - YOVAGIM BASMAJIAN (SP059834 - ROSELI PRINCIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0094672-46.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091138 - MANOEL PEREIRA MENDES (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0003376-69.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091217 - ARY SALLES DE CAMARGO (SP223796 - LUIZ RICARDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0000736-34.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091243 - ANTONIO MEZACAPPA RUGGI (SP186367 - RONALD DE SOUZA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002656-17.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091219 - REGINA HELENA DE ALMEIDA DURIGAN (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) BEATRIZ DE ALMEIDA DUTRA GARCIA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) REGINA GUILHERME DE ALMEIDA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) SAMUEL DE ALMEIDA FILHO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) BEATRIZ DE ALMEIDA DUTRA GARCIA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) REGINA HELENA DE ALMEIDA DURIGAN (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) REGINA GUILHERME DE ALMEIDA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) SAMUEL DE ALMEIDA FILHO (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002586-97.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091221 - MANOEL ROSA DE OLIVEIRA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002026-58.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091223 - ARLINDO BARINI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001822-02.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091225 - ADI MOTA E SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001786-69.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091227 - DANILO GOMES DE SOUSA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001594-72.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091229 - IRACEMA DO PRADO NICOLETTI (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
0001556-60.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091231 - JOAO DOMINGUES MACIEL (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
0064496-84.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091143 - NAOKO USSUI (SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM) RICARDO TETSUO USSUI ESPOLIO (SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0000936-78.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091241 - EVANILDES FERREIRA DE ALMEIDA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001056-24.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091240 - ANDREIA CORREA ANAWATE DE CASTRO (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) GISELE CORREA ANAWATE (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) ANDREIA CORREA ANAWATE DE CASTRO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) GISELE CORREA

ANAWATE (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001096-06.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091238 - MARIA ALVES (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001555-75.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091232 - FRANCISCO BATISTA LUZ (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
0001467-21.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091236 - LUIZ MASSAFERRO - ESPOLIO (SP134449 - ANDREA MARCONDES MACHADO, SP196497 - LUCIANA BEEK DA SILVA, SP278999 - RENATA BES JUNQUEIRA GIUSTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001488-13.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091234 - MARIANA SEMEGHINI (SP201899 - CILMARA CORRÊA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
0042646-66.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091158 - JOSE MANGIULLO - ESPÓLIO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0065181-91.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091142 - SERGIO SILVIO SILVA (SP019714 - GILBERTO AMOROSO QUEDINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Chamo o feito à ordem.**

**O Colendo Supremo Tribunal Federal prolatou recentes decisões nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626307 e 591797 no sentido de determinar o sobrestamento de todas as demandas individuais que versem sobre a correção monetária das cadernetas de poupança à época da edição dos Planos Econômicos denominados Bresser, Verão e Collor.**

**Isto posto, adotando as decisões acima mencionadas, determino o sobrestamento do feito até decisão final acerca dos feitos já referidos.**

**Acautelem-se os autos em pasta própria.**

**Intime-se e cumpra-se.**

0003058-18.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129657 - SQUAD MOHAMAD SAADEDDINE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0064703-15.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129644 - DANIEL HENRIQUES DA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0059893-94.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129645 - WILSON PINTO FERREIRA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0044192-30.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129646 - IVANIR NAKAHARA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0043170-97.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129647 - JOAO SASSO - ESPOLIO (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR052293 - ALLAN AMIN PROPST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0024524-39.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129648 - ANGELA MATHIAS GEMIGNANI (SP186159 - VITOR LUIZ DE SALES GRAZIANO, SP216095 - RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002178-94.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129658 - ANA CAROLINA PEIXOTO D OLIVEIRA (SP211946 - MARCIO CARVALHO PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0004336-25.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129655 - PAULO KOKI KANASHIRO KATSUE KUBO KANASHIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0003568-65.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129656 - THIAGO

MASSARANA DA COSTA (SP113484 - JAIME DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0012354-98.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129650 - JOSE PEDRO FERRARI (SP194057 - PAULO CESAR BRANDÃO) ISABEL MARIA SARDINHA FERRARI (SP194057 - PAULO CESAR BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0006216-52.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129654 - MARCIA SENAQUE (SP104195 - ELIANE MOLIZINI BENEDITO) AMANDA FREUA SENAQUE (SP104195 - ELIANE MOLIZINI BENEDITO) PAULA SENAQUE (SP104195 - ELIANE MOLIZINI BENEDITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007953-27.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129653 - MADALENA APARECIDA THEOPHILO LOBATO (SP146439 - LINA CIODERI ALBARELLI) WASELINA THEOPHILO (SP146439 - LINA CIODERI ALBARELLI) JOAO BATISTA LOBATO (SP146439 - LINA CIODERI ALBARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0008263-33.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129652 - ARLETE APARECIDA GIANEZI (SP182492 - LEVY DANTAS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0009716-29.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129651 - SIDNEY MAGRINI (SP155926 - CASSIO WASSER GONÇALES, SP260315 - LÍLIAN PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, em decisão.**

**O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.s 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n. 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n. 118/2005; n. 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; nº 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29da lei n. 8.213/91, com a redação conferida pela lei n. 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n. 627.190- Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.**

**Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.**

**Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.**

**Acautelem-se os autos em pasta própria.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0026651-47.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301138014 - GERALDA ISABEL DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0009829-46.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301138033 - GERALDO DE JESUS SOUZA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0063563-43.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301137991 - NESTOR BUENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0083416-09.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301137983 - LEONIL SCHINCARIOL (SP019714 - GILBERTO AMOROSO QUEDINHO, SP037484 - MARCO AURELIO MOBRIGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0072392-81.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301137984 - LUISAURA MORILLO SANZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
0065962-16.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301137988 - DORIVAL DE FREITAS PEREZ (SP111891 - MARCELO GATTI REIS LOBO) IVETE DO CARMO THOMAZ PEREZ (SP111891 - MARCELO GATTI REIS LOBO) MARIA ISABEL DE FREITAS DE PEREZ (SP111891 - MARCELO GATTI REIS LOBO) GINES BENEDICTO PEREZ MOLINA - ESPOLIO (SP111891 - MARCELO GATTI REIS LOBO) DORIVAL DE FREITAS PEREZ (SP122904 - GUSTAVO DABUL E SILVA) IVETE DO CARMO THOMAZ PEREZ (SP122904 - GUSTAVO DABUL E SILVA) MARIA ISABEL DE FREITAS DE PEREZ (SP122904 - GUSTAVO DABUL E SILVA) GINES BENEDICTO PEREZ MOLINA - ESPOLIO (SP122904 - GUSTAVO DABUL E SILVA) DORIVAL DE FREITAS PEREZ (SP243257 - LEANDRO TABORDA GONÇALVES MARQUES, SP125183 - ANA PAULA RODRIGUES SIMONELLI, SP306029 - GUSTAVO NAGALLI GUEDES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0042227-17.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301138007 - JOSE ROBERTO DURANTE (SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007886-91.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301138038 - ANTONIO SANCHEZ MATEO SIDRON (SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007519-04.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301138040 - PERSIO JOSE PIMENTEL PORTO (SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0005651-88.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301138047 - DEJAIR DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0014943-97.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301138026 - CAETANO BENITO LIBERATORE (SP188226 - SILVANA ROSA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0056588-05.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301137992 - UMBERTO CODECCO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) MARIZA BENVENUTI CODECCO - ESPÓLIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0012465-82.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028874 - CALIXTO SOUBIHE (SP151759 - MAURO BECHARA ZANGARI) UDETE SOUBIHE (SP151759 - MAURO BECHARA ZANGARI) OSWALDO SOUBIHE (SP151759 - MAURO BECHARA ZANGARI) SALMA SOUBIHE - ESPÓLIO (SP151759 - MAURO BECHARA ZANGARI) OSWALDO SOUBIHE (SP222490 - DANIELA DALLA TORRE MARTINS) CALIXTO SOUBIHE (SP222490 - DANIELA DALLA TORRE MARTINS) UDETE SOUBIHE (SP222490 - DANIELA DALLA TORRE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos dos Recursos Extraordinários abaixo relacionados, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto:

626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários;

567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada;

627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de

recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Nesse passo, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, ainda que, eventualmente, em detrimento de aparente celeridade.

Assim, faz-se necessário o sobrestamento do feito, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando-se, oportunamente, a decisão dos Tribunais Superiores a presente lide.

Por fim, anoto que, uma vez decidida a questão de fundo, o processo será pautado e julgado conforme plano de trabalho definido por esta magistrada, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridade, os de antiguidade de distribuição e ajuizamento.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, em decisão.**

**O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.s 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n. 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n. 118/2005; n. 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; nº 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29da lei n. 8.213/91, com a redação conferida pela lei n. 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n. 627.190- Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.**

**Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.**

**Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.**

**Acautelem-se os autos em pasta própria.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0044031-54.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129683 - HERMES GONÇALVES MENDONÇA CLAUDIA DE MENDONÇA - ESPOLIO X MARTA CELINA DE MENDONÇA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0042985-30.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129689 - EUNICE ARRIVABENE CONTESINI GUILHERME CONTESINI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
0013633-22.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129720 - NELSON

CREMONINI (SP081126 - BENEDITA PINHEIRO CUNHA) MARIA LUIZA GALANTE CREMONINI (SP081126 - BENEDITA PINHEIRO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0008847-32.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129733 - RUTH VELLOSO DE ANDRADE IMPROTA - ESPOLIO (SP199584 - RENATA CAGNIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001626-44.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129768 - JOSE ALVES SOBRINHO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001946-94.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129761 - ZEFERINO TEIXEIRA DUARTE (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004565-14.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301129751 - MARIANGELA FREITAS KUABATA ROBERTO YOSHIO KUABATA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0001866-23.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301117811 - OSWALDO BONATO (SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Cancele-se o termo 6301110787/2012, eis que o processo não foi incluso em pauta de julgamento.

0107397-38.2005.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301028531 - LOURIVAL PEREIRA (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vistos, em inspeção.

Converto o julgamento em diligência.

Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que elabora parecer acerca do erro dos cálculo devido a título de restituição do imposto de renda apontado pela União Federal em sede de recurso.

Após a elaboração do parecer, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, em inspeção.**

**Chamo o feito à ordem.**

**O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 (Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários), 567.985 (Meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada), e 627.190 (Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de Decadência/Prescrição), no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.**

**Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada na ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.**

**Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.**

**Acautelem-se os autos em pasta própria.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0032450-71.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091122 - JOSE PEREIRA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008007-85.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091128 - MARIA HELENA SERBINO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006637-71.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091129 - VALDIR PEREZ SANCHES (SP183112 - JAIME DOS SANTOS PENTEADO, SP195507 - CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003832-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091132 - FRANCISCO CORDEIRO NETO (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004721-36.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091131 - MARIA DE LOURDES MENDES (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004731-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091130 - IVO MAGRI (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039205-48.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091118 - ARIM VIEIRA DE ALMEIDA (SP156784 - ROSIMAR ALMEIDA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037878-68.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091119 - JOSE CARLOS MARQUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037138-76.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091120 - MINAS CONSTANTIN NASSYRIOS (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE, SP267661 - GABRIELA SALVATERRA CUSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036509-68.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091121 - CAETANO LOZANO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048889-60.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091112 - FRANCISCO MOISES PEREIRA (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032204-41.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091123 - ADAO DIVINO DOS SANTOS VENÇAO (SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025276-11.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091125 - VALDIR DA SILVA SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013457-77.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091126 - DANILO CARNEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002878-18.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091133 - VALDEMAR GARCIA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001779-36.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091135 - FELICIA SATSIKO SASAKI (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057530-37.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091110 - NEYDE DE SANCTIS FERREIRA DE CARVALHO (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056014-79.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091111 - PEDRO ALMEIDA DE CAMARGO (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043343-53.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091114 - LINDAURA NUNES BALTASAR (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046986-24.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091113 - ELIZETE MACARIO DE LIMA (SP084185 - ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI, SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Apresente a parte autora, impreterivelmente no prazo de 20 dias, os documentos essenciais à apreciação do recurso, a saber: cópia completa legível da CTPS para verificação do início e término do(s) vínculo(s) empregatícios e/ou, no caso de fundista falecido o comprovante da qualidade de dependente habilitado perante a Previdência Social (art. 1º da Lei 6858/80.**

**Após, abram-se vistas dos documentos juntados para manifestação da CEF em cinco dias.**

**Decorridos os prazos, inclua-se em pauta para julgamento.**

**Intime-se.**

0024975-06.2005.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301114674 - EDGAR CANUTO DE SOUZA (SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012670-81.2005.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301114676 - ANA MARIA MANCINI (SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

0010909-15.2005.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301114677 - ANTONIO CARLOS BORGES (SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

0008294-23.2008.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301114665 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0013951-04.2007.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301087222 - VAGNER VOLTANI (SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO, SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Determino o cancelamento do termo nº 6301073082/2012, gerado por equívoco, tendo em vista que presente feito está sob a relatoria do magistrado atuante perante a cadeira 45, o Excelentíssimo Dr. Danilo Almasi Vieira Santos.

Intime-se. Cumpra-se.

0044265-31.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301087078 - NILCEU INACIO DOMINGUES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Determino o cancelamento do termo nº 6301073092/2012, gerado por equívoco, tendo em vista que presente feito está sob a relatoria do magistrado atuante perante a cadeira 45, oExcelentíssimo Dr. Danilo Almasi Vieira Santos.

Intime-se. Cumpra-se.

0050272-15.2005.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105193 - CESAR ROSARIO CALIO (SP058773 - ROSALVA MASTROIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Tendo em vista a alegação formulada pela Caixa Econômica Federal, em suas razões recursais, de que o parecer elaborado pela Contadoria estaria equivocado quanto ao termo final da incidência dos juros de mora, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

0023934-96.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301087223 - WALDIR AUGUSTO FERREIRA (SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Determino o cancelamento do termo nº 6301073080/2012, gerado por equívoco, tendo em vista que presente feito está sob a relatoria do magistrado atuante perante a cadeira 45, oExcelentíssimo Dr. Danilo Almasi Vieira Santos.

Intime-se. Cumpra-se.

0051741-96.2005.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301114673 - JOSE GOMES (SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Apresente a parte autora, impreterivelmente no prazo de 20 dias, os documentos essenciais à apreciação do recurso, a saber: cópia completa legível da CTPS para verificação do início e término do(s) vínculo(s) empregatícios e/ou, no caso de fundista falecido o comprovante da qualidade de dependente habilitado perante a Previdência Social (art. 1º da Lei 6858/80).

Após, abram-se vistas dos documentos juntados para manifestação da CEF em cinco dias.

Decorridos os prazos, inclua-se em pauta para julgamento.

Intime-se.

0005520-73.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046092 - ANTONIO DONIZETE GUIMARAES (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Por meio das petições protocolizadas em 09/02/2012, a parte autora postulou a juntada de instrumento de procuração e formulou pedido de desistência do recurso.

Destarte, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais), homologo a desistência do recurso da parte autora.

Sem prejuízo, proceda a Secretaria à atualização do cadastro de advogados da parte autora.

No mais, aguarde-se oportuna inclusão do recurso interposto pelo réu em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0000519-31.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301087064 - JOAO CARLOS BALDONI (SP181329 - REGINA SCARANELLO BALDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Determino o cancelamento do termo nº 6301073098/2012, gerado por equívoco, tendo em vista que presente feito está sob a relatoria do magistrado atuante perante a cadeira 45, oExcelentíssimo Dr. Danilo Almasi Vieira Santos.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, em inspeção.**

**Tendo em vista as alegações da parte autora no sentido de que houve erro material na r. sentença, decorrente de incorreção constatada nos cálculos já apresentados nestes autos eletrônicos, converto o julgamento em diligência determinando a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, para que emita parecer a fim de sanar as dúvidas apontadas no recurso.**

**Após a emissão do parecer pela Contadoria, dê-se vista as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Em seguida, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão do feito em sessão de julgamento.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0007117-29.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301087750 - CARLOS EDUARDO MACENA (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0275366-78.2005.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301087748 - LUIZ CARLOS BUSTAMANTE (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ, SP106097 - TANIA CASTILHO, SP178638 - MILENE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0014495-57.2005.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301087749 - LUIZ RICARDO VOLPATO (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001080-91.2007.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301087751 - JOSE AMIN (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0060246-37.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301087155 - ISAIAS DE ASSIS LIMA (SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Determino o cancelamento do termo nº 6301073087/2012, gerado por equívoco, tendo em vista que presente feito está sob a relatoria do magistrado atuante perante a cadeira 45, o Excelentíssimo Dr. Danilo Almasi Vieira Santos.

Intime-se. Cumpra-se.

0008933-71.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301087196 - EDNEIA INACIO DE OLIVEIRA MARTINS (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Determino o cancelamento do termo nº 6301073083/2012, gerado por equívoco, tendo em vista que presente feito está sob a relatoria do magistrado atuante perante a cadeira 45, o Excelentíssimo Dr. Danilo Almasi Vieira Santos.

Intime-se. Cumpra-se.

0004810-90.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301149709 - BENEDITO JOSE DE ALMEIDA (SP279629 - MARIANA VENTUROSO GONGORA BUCKERIDGE SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com relação ao pedido de inclusão na pauta de julgamento, esclareço que em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão dos processos é realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição. Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Intime-se. Cumpra-se

0001160-37.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301087070 - GIVALDO GONCALVES CHAGAS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Determino o cancelamento do termo nº 6301073097/2012, gerado por equívoco, tendo em vista que presente feito está sob a relatoria do magistrado atuante perante a cadeira 45, oExcelentíssimo Dr. Danilo Almasi Vieira Santos.

Intime-se. Cumpra-se.

0001242-86.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301087060 - EDMILSON GOMES FABRICIO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Determino o cancelamento do termo nº6301073164/2012, gerado por equívoco, tendo em vista que presente feito está sob a relatoria do magistrado atuante perante a cadeira 45, oExcelentíssimo Dr. Danilo Almasi Vieira Santos.

Intime-se. Cumpra-se.

0458783-68.2004.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301086321 - DJALMA DE SOUZA (SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

O presente processo foi objeto de pedido de uniformização retornando a esse relator para adequação no tocante a comprovação do desemprego para fins de extensão do período de graça.

Com efeito, a prorrogação do “período de graça”, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 15, II, §§ 2º e 4º, da Lei n.º 8.213/1991, somente é possível quando houver prova da situação de desemprego involuntário do instituidor da pensão, ainda que não haja o registro em órgão do Ministério do Trabalho (Súmula n.º 27 da TNU).

Porém, não basta, para a comprovação do desemprego involuntário, a mera anotação da saída de emprego e a ausência de registros posteriores em carteira de trabalho, devendo esta prova ser complementada por outros meios robustos admitidos em Direito, conforme orientação pacificada pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça “in verbis”:

“PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 15 DA LEI 8.213/91. CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO. DISPENSA DO REGISTRO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUANDO FOR COMPROVADA A SITUAÇÃO DE DESEMPREGO POR OUTRAS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ.O REGISTRO NA CTPS DA DATA DA SAÍDA DO REQUERIDO NO EMPREGO E A AUSÊNCIA DE REGISTROS POSTERIORES NÃO SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DO INSS PROVIDO. 1. O art. 15 da Lei 8.213/91 elenca as hipóteses em que há a prorrogação da qualidade de segurado, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias. 2. No que diz respeito à hipótese sob análise, em que o requerido alega ter deixado de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social, incide a disposição do inciso II e dos §§ 1o. e 2o. do citado art. 15 de que é mantida a qualidade de segurado nos 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses se comprovada a situação por meio de registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. 3. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, esse dispositivo deve ser interpretado de forma a proteger não o registro da situação de desemprego, mas o segurado desempregado que, por esse motivo, encontra-se impossibilitado de contribuir para a Previdência Social. 4. Dessa forma, esse registro não deve ser tido como o único meio de prova da condição de desempregado do segurado, especialmente considerando que, em âmbito judicial, prevalece o livre convencimento motivado do Juiz e não o sistema de tarifação legal de provas. Assim, o registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá ser suprido quando for comprovada tal situação por outras provas constantes dos autos, inclusive a testemunhal. 5. No presente caso, o Tribunal a quo considerou mantida a condição de segurado do requerido em face da situação de desemprego apenas com base no registro na CTPS da data de sua saída no emprego, bem como na ausência de registros posteriores. 6. A ausência

de anotação laboral na CTPS do requerido não é suficiente para comprovar a sua situação de desemprego, já que não afasta a possibilidade do exercício de atividade remunerada na informalidade. 7. Dessa forma, não tendo o requerido produzido nos autos prova da sua condição de desempregado, merece reforma o acórdão recorrido que afastou a perda da qualidade de segurado e julgou procedente o pedido; sem prejuízo, contudo, da promoção de outra ação em que se enseje a produção de prova adequada. 8. Incidente de Uniformização do INSS provido para fazer prevalecer a orientação ora firmada.” (STJ, 3ª Seção, Petição 7115/PR, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 10/03/2010, votação unânime, DJ de 06/04/2010, grifos nossos).

No caso em questão, não basta a cópia da carteira de trabalho sem registro para comprovação do desemprego. Necessária se faz a juntada aos autos, por exemplo, de cópias do termo de rescisão do contrato de trabalho onde conste que a demissão deu-se sem justa causa, extratos de saque do seguro desemprego, dentre outras possíveis. Assim sendo, diante do novo posicionamento jurisprudencial adotado por nossos Tribunais Pátrios, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que esta proceda à comprovação documental da condição de desempregado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Intime-se.

0005227-56.2008.4.03.6309 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301116563 - CLOTILDA CIPOLLETTA DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Apresente a parte autora, impreterivelmente no prazo de 20 dias, os documentos essenciais à apreciação do recurso, a saber: o comprovante de ostentar a qualidade de dependente habilitado perante a Previdência Social (art. 1º da Lei 6858/80., por tratar-se o caso de fundista falecido).

Após, abram-se vistas dos documentos juntados para manifestação da CEF em cinco dias.

Decorridos os prazos, inclua-se em pauta para julgamento.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos em decisão.**

**Chamo o feito à ordem.**

**Tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, determino o sobrestamento dos feitos que tratarem destas matérias, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores.**

**Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.**

**Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.**

**Acautelem-se os autos em pasta própria.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0004575-29.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115588 - PAULO ROBERTO STOCCO ROMANELLI (SP035009 - MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0087221-67.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115523 - LUIS FERNANDO

VAROTTO (SP051156 - NEUSA APARECIDA VAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0065328-20.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115530 - IARA ZAFFARANI DE CASTRO (SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0045631-08.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115542 - MARCOS SCHIAVO (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0044098-19.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115545 - MARIA DE LOURDES MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0043372-45.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115548 - CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS - ESPOLIO (SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) JOYCE STAPHANNY SANTOS (SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001045-65.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115595 - DEBORA DOS SANTOS PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0010511-69.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115579 - WASHINGTON FERNANDO DE AZEVEDO KUNLMANN JUNIOR (SP196634 - CRISTIANE COSTA ALVES DA SILVA) CARMEN IMPELLIZIERI DE AZEVEDO KUHLMANN (SP079535 - CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO) CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO (SP196634 - CRISTIANE COSTA ALVES DA SILVA) CARMEN IMPELLIZIERI DE AZEVEDO KUHLMANN (SP196634 - CRISTIANE COSTA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007594-43.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115584 - LUIZ NAZARATH PUGLIESI (SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0008223-80.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115583 - INCARNACAO VIU ALVES DE SOUZA (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0040425-47.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115552 - ANALIA DOS PRAZERES CAVALCANTI (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0012041-74.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115577 - GISLAENE CUSTODIO (SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI) NILZA FURLAN CUSTODIO (SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI) SERGIO LUIZ CUSTODIO (SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI) NILZA FURLAN CUSTODIO (SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0012552-38.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115573 - ANGELO TIMOSSI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0022463-45.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115565 - MARCIA BIZARRO BATISTA (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0023805-57.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115563 - ITALA FRUGOLI SURANYI (SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0050945-32.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056359 - ROSINETE GABRIEL (SP209457 - ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Vistos etc.

Pleiteia a parte autora, na petição protocolizada em 16/02/2012, a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para que o INSS seja compelido a restabelecer imediatamente o benefício de auxílio-doença.

Passo a decidir.

O pedido de restabelecimento do auxílio-doença não consta da petição inicial, tratando-se de matéria nova em sede recursal.

A inovação, em grau recursal, fora da excepcionalidade prevista no artigo 517 do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais), representa supressão de instância, uma vez que os fatos trazidos pela parte autora não foram analisados pelo juízo de primeiro grau, o que acarretaria ofensa ao princípio ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Intimem-se.

#### **DESPACHO TR-17**

0000268-07.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301114893 - RUBENS BATISTA CHAVES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

No tocante ao pedido formulado em petição anexada aos autos em 25/11/2011, nada a deliberar neste momento processual. Assim, aguarde-se a parte autora a fase executória, na hipótese de vitória na demanda.

Intime-se.

0004013-80.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301084719 - JOAO GALIGIONI BRAGUIM (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

Por equívoco, foi lançada minuta de voto em processo pertencente a matéria diversa.

Assim, determino a anulação do acórdão e o cancelamento do Termo 6301058074/2012.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos em Inspeção.**

**Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos.**

**Acautelem-se os autos em pasta própria.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0000289-86.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301077112 - CLEUZA GARCIA BOKER (SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0073457-14.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301077099 - CONCEICAO APARECIDA DE AVILA (SP160801 - PATRICIA CORRÊA, SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

0044408-54.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301152394 - ZAZI DOS SANTOS PEREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, em despacho.

Tendo em vista a duplicidade no cadastramento de termos, determino o cancelamento do TERMO nº 6301141601/2012 do presente Processo, por ser a medida correta a se adotar. Após, dê-se o regular andamento do processo.

Publique-se.

0001580-37.2005.4.03.6316 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301135141 - HERNANE PEREIRA (MS008859 - JOSE PERICLES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) UNIAO FEDERAL (AGU)

No caso em questão, o autor alega que o setor de recursos humanos do INSS equivocou-se ao calcular a vantagem pessoal prevista no artigo 58 da medida provisória nº 2048-26/2000, porque o cálculo da redução remuneratória aplicada aos seus vencimentos levou em consideração, além das parcelas salariais então existentes (vencimento básico, representação mensal dec lei 2333/87 e a gratificação denominada GEFA), também o valor pago ao autor a título de vantagem pessoal relativa ao adicional de tempo de serviço que havia sido incorporado aos seus vencimentos em maio de 2000.

Assim, remetam-se os autos à Contadoria das Turmas Recursais para elaboração de parecer sobre as alegações da parte autora, especialmente sobre ter ocorrido o fato de que parte da vantagem pessoal instituída pelo artigo 58 da MP 2048-26 (no importe de R\$ 260,08, eis que era devido R\$ 494,40 e somente foi pago R\$ 234,32) foi compensada com o pagamento da vantagem pessoal relativa ao adicional por tempo de serviço que foi incorporada em seus vencimentos em maio de 2000).

Após, inclua-se em pauta de julgamento, com urgência.

0036599-47.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301083750 - MARIA DE FATIMA BOMBONATO (SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de ação que versa sobre concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, concedendo a tutela antecipada.

Sustenta o INSS que foi realizada perícia médica administrativa, concluindo pela capacidade laborativa da parte autora. Requer a revogação da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela.

A parte autora, por sua vez, informa que houve a cessação do benefício por parte do INSS sem autorização judicial.

Decido.

Verifico que a sentença que determinou a imediata implantação do benefício não ressalvou a posterior cessação da tutela por parte do ente administrativo.

Assim sendo, defiro o requerido pela parte autora.

Oficie-se ao INSS para o imediato restabelecimento do benefício.

Intimem-se.

0002733-14.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301150642 - ANA CLAUDIA ALVES SOBRAL (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a parte contrária (ré) para que tenha ciência de que o procurador da parte autora realizou inscrição para sustentação oral do recurso de sentença, sendo que o julgamento deste feito foi adiado.

0003161-64.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301116380 - JOSÉ DE ABREU JÚNIOR (SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino o cancelamento do termo nº 6301112246/2012, visto que gerado por equívoco.

0006781-32.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301069325 - LAURA MARIA CELLA (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto aos documentos apresentados pelo INSS, no prazo de 5 dias. Após, voltem conclusos.

0005820-61.2008.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301136010 - FERNANDO SIMOES FILHO (SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do lançamento por equívoco do TERMO Nr: 6301124655/2012. Cancele-se o respectivo termo.

Oportunamente, inclua-se em pauta de julgamento.

0004751-39.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301149638 - ANALIA DE LIMA DA SILVA (SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Vistos, em despacho.

Requer a parte autora prioridade no julgamento do feito.

Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente, dentro das possibilidades.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Ademais, friso que a garantia de duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) deve ser conjugada com o princípio da proporcionalidade do número de juízes em relação à efetiva demanda judicial e à respectiva população (artigo 93, inciso XIII, da Carta Magna), que ainda não condiz com a realidade desta Turma Recursal.

Intime-se.

0003156-16.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301048953 - SONIA MARIA BARBOSA GALVAO (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Vistos etc.

Defiro o requerimento formulado pela parte autora na petição protocolizada em 25/01/2012.

Proceda a Secretaria à atualização do cadastro de advogados da parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Chamo o feito à ordem.**

**O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 626307 e 591797, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.**

**Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.**

**Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.**

**Acautelem-se os autos em pasta própria.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0052717-64.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301144804 - MARIA GILDA

ANDRADE DOS SANTOS (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0061197-65.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301144803 - APARECIDA ELIAS DE BRITO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
0076034-62.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301144802 - RUTH BARROS CABRAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0091041-94.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301144801 - MARLI DA VARA NUNES (SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0042224-96.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301144805 - ALLEX HENRICK DUARTE ZAPOTOCZNY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
0031104-51.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301144807 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA ARCELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0001669-23.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301144810 - ARLETE RIGHI LO MONACO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) VALDETE RIGHI ZIDORIO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) LUPERCIO RIGHI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0000339-19.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301144811 - JOAO BATISTA MENDES MORAN (SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI, SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0036959-11.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301144806 - ALESSANDRA AUGUSTA DE CARVALHO (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0004436-78.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301144809 - MEIRE LUCIA RAMIRO PIZZO (SP072295 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) MIRIAN LUCIA RAMIRO AZEVEDO MOTTA (SP072295 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0029325-95.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301144808 - MARIA ALVES XAVIER (SP182134 - CARLOS HENRIQUE DARDÉ, SP142601 - PATRICIA AMANDA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0000423-47.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301106421 - OLIVIA DA CONCEICAO PANICE X MUNICÍPIO DE FRANCA (SP258880 - ALEXANDRE TRANCHO FILHO) UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP074947 - MAURO DONISETE DE SOUZA)

Uma vez constatado equívoco, torno sem efeito a decisão anterior (termo n. 6301086856/2012), determinando sejam intimadas a Fazenda do Estado de São Paulo e a parte autora para que se manifestem acerca do relatado pelo Município réu (petição anexada em 17.01.2012), no prazo máximo de 10 (dez) dias.  
Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Intime-se a parte contrária (ré) para que tenha ciência de que o procurador da parte autora realizou inscrição para sustentação oral do recurso de sentença, sendo que o julgamento deste feito foi adiado.**

0005226-06.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301150999 - ISABEL DIAS SERODIO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007144-79.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301150997 - ISRAEL DOS SANTOS CASTRO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005750-03.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301150998 - MARIA APARECIDA PARMEGIANI NASCIMENTO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005146-20.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301150625 - CARLOS BRANCO DE BARROS (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001207-20.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301151000 - MARIA RITA DA SILVA LIMA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001204-65.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301151001 - BENEDITA FOGACA BEXIGA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000650-33.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301151002 - MARILDA APARECIDA MARIANO DIAS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0061831-61.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053682 - KATIA SILVEIRA (SP173628 - HUGO LUÍS MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que proferi decisão que me impede de conhecer do recurso nesta Instância, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0037749-58.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301150619 - OVIDIO TADEU DA SILVA (SP233628 - VISLENE PEREIRA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a parte contrária (ré) para que tenha ciência de que o procurador da parte autora realizou inscrição para sustentação oral do recurso de sentença, sendo que o julgamento deste feito foi adiado.

0001548-68.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301076664 - ANTONIA PACETTE DELSIN (SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ante o pedido da parte autora, protocolizado em 23/1/2012, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para manifestar-se no prazo de cinco dias.

Cumpra-se com urgência.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000374**

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0001791-96.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305000657 - ROSELI MARIA MOREIRA DE FREITAS (SP308299 - SILAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

#### **DESPACHO JEF-5**

0006485-33.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309000637 - RAIMUNDO EPITACIO GOMES SILVA (SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0001429-06.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302005963 - SANDRA MARIA TAVARES DE SOUZA (SP058305 - EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA, SP225100 - ROSELAINÉ APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA, SP293530 - DENER DA SILVA CARDOSO) X MARLI APARECIDA PRADO DE OLIVEIRA (SP092908 - TEO ERNESTO TEMPORINI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) MARLI APARECIDA PRADO DE OLIVEIRA (SP107831 - PAULO ROBERTO CAVALCANTE)

Petição do autor anexa em 17/02/12. Ofício do INSS anexado em 19/01/2012 e PLENUS anexado em 17/02/2012: Verifico que o INSS ao implantar a Pensão por morte NB 1600995290/21 à SANDRA MARIA TAVARES DE SOUZA da autora, não cumpriu integralmente a r. sentença, que determinou: "...Tendo em vista que se comprovou nos autos a união estável entre a autora e o de cujus, o benefício recebido pela Sra. MARLI APARECIDA PRADO DE OLIVEIRA, NB 154.603.478-9, deverá ser cessado, pois esta já estava separada do segurado falecido. Oficie-se..." - itálico, grifo e negrito nosso; pois, a pensão NB 1546034789/21 para MARLI A P DE OLIVEIRA ainda se encontra ativo. Determino que reitere na pessoa do gerente executivo do INSS, para que cumpra integralmente a r. sentença, cessando o NB 1546034789/21, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar a este juízo sobre seu cumprimento.

Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

Com a vinda da informação, remetam-se os autos à Turma recursal. Int.

0009983-45.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309003247 - JOAO ALVES DE LIMA (SP057773 - MARLENE ESQUILARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a certidão da Secretaria, mantenho o despacho anterior, uma vez que bastante a declaração de pobreza anexada aos autos. Defiro, portanto, ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.**

**2. Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.**

**3. Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**4. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**5. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.**

0003920-04.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004523 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005100-21.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004522 - JURANDIR

IZIDORO DA SILVA (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003526-55.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004527 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

#### **DESPACHO TR-17**

0036599-47.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301090208 - MARIA DE FATIMA BOMBONATO (SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Cancele-se o termo 6301083750/2012.  
Após, conclusos.  
Intime-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE Nº 2012/6301000377**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe**

0001004-25.2006.4.03.6311 --Nr. 2012/6301041372 - MARIA LIDIA MAIO GALVAO (SP074835 - LILIANO RAVETTI)  
0003219-11.2005.4.03.6310 --Nr. 2012/6301041373 - CLAUDIO DE OLIVEIRA CEZAR (SP123914 - SIMONE FERREIRA)  
0004263-52.2006.4.03.6303 --Nr. 2012/6301041374 - ADELSON MAIA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO)  
0004401-22.2006.4.03.6302 --Nr. 2012/6301041375 - MARCOS JOSE DE OLIVEIRA (SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO)  
0005147-57.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301041376 - NIVALDO SOUZA AMORIM (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS)  
0005934-10.2006.4.03.6304 --Nr. 2012/6301041377 - JOSE ROBERTO HERNANDES (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI)  
0012278-86.2006.4.03.6310 --Nr. 2012/6301041378 - RUI LOUREIRO (SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO)  
0012584-79.2006.4.03.6302 --Nr. 2012/6301041379 - VICENTE VIEIRA MALHEIROS (SP247873 - SEBASTIAO FELIX DA SILVA)  
0086093-46.2006.4.03.6301 --Nr. 2012/6301041380 - RUY LOPES PEREIRA (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000378**

0001152-71.2008.4.03.6309 --Nr. 2012/6301038850 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) CAPER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (SP244057 - FABIO FERREIRA DE ALCANTARA) CAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (SP089658 - RENATO PIGNATARO BASTOS, SP089630 - HOMERO CARDOSO MACHADO FILHO)

Tendo em vista o relatado, homologo, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência do recurso formulado pelo autor (petição anexada em 08.02.2012).Consigno que, a teor da Súmula n.º 01 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da 3ª Região, a homologação do pedido de desistência do recurso independe da anuência da parte ré.Sem condenação em honorários, por se tratar o autor de beneficiário da justiça gratuita.Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

0009811-89.2005.4.03.6304 --Nr. 2012/6301037241 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) Trata-se de pedido de reconsideração de decisão monocrática que deferiu a sucessão processual da CEF, determinando a substituição da ré pelo FNDE.Insurge-se o FNDE, pugnando pela reinclusão da CEF no polo passivo da demanda.É o relato do necessário.Decido.Com efeito, deve a Caixa Econômica Federal permanecer no polo passivo da ação, a teor do Memorando Circular nº 4/PGF/AGU e da Lei 10.260/2001, por meio dos quais se determinou que a competência para cobrança dos créditos decorrentes do FIES pertence à CEF, restando ao FNDE apenas a fiscalização e o gerenciamento das atividades desenvolvidas pelo agente financeiro.A renegociação de dívida relativa ao FIES, que se busca nos presentes autos, é atribuição do agente financeiro, no caso, a CEF. Desse modo, reconsidero a decisão anterior para determinar a reinclusão da CEF no polo passivo da presente ação, em substituição ao FNDE.Intimem-se. Cumpra-se.

0007218-78.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301038851 - MARLENE ALESSANDRA NOGUEIRA (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) LUCAS FERNANDO NOGUEIRA DOS SANTOS (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) KAUE TEODORO NOGUEIRA DOS SANTOS (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) RAIARA TALISSA NOGUEIRA DOS SANTOS (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) INGRID EDUARDA NOGUEIRA DOS SANTOS (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) VITOR GABRIEL NOGUEIRA DOS SANTOS (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) GIOVANNA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) GABRIELE CRISTINA NOGUEIRA DOS SANTOS (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES)

Vistos, etc.Intime-se a parte contrária (ré) para que tenha ciência de que o procurador da parte autora realizou inscrição para sustentação oral do recurso de sentença, sendo que o julgamento deste feito foi adiado.Publique-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Fabiano Haddad Brandão serão realizadas na Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP e Dr. Daniel Paganini Inoue serão realizadas na Rua Itapeva, 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São Paulo; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/06/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0022837-22.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS MARTINS

ADVOGADO: SP142697-FERNANDO CESAR DE CAMARGO ROSSETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/03/2013 14:00:00

PROCESSO: 0022842-44.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TELMA MENDES DE LIMA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022844-14.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VASCONCELOS FERREIRA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022845-96.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORACI SILVA BARRETO

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022846-81.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DALVA COSTA MANTOVANI  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022848-51.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BEATRIZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022850-21.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA DE ALVARENGA GONCALVES  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022851-06.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIO APARECIDO CORREA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022854-58.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUZANA PAULINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022856-28.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE PAULO FELIX  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022857-13.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CILENE IZABEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022858-95.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO GARCIA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022859-80.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON LIMA VIEIRA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022862-35.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MAGDA FARIAS  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022863-20.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022864-05.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022867-57.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAMOS MACEDO  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022870-12.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALI INGRID MONTANHEZ BASILIO  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022872-79.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA OLIVER PAVAO  
ADVOGADO: SP120830-ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022873-64.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO PEREIRA DE ASSIS  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022874-49.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE TORRES SILVA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022875-34.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO AILTON DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022879-71.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSENILDA MIRANDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP104773-ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/04/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0022880-56.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP059501-JOSÉ JACINTO MARCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022881-41.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO ALVES CABRAL  
ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022883-11.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE SOUZA MALHEIROS  
ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022884-93.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO FILHO  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022885-78.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA GONÇALVES SILVA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022888-33.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONY DA SILVA PIMENTEL  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022889-18.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELOI RUFINO BESSA  
ADVOGADO: SP113742-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022890-03.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERARDO MARCELINO QUARESMA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022892-70.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO CRISTINO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP234498-SERGIO LUIZ DE MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022893-55.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALQUIRIA SILVA REIS  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022894-40.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIELA BRAGA DA SILVA  
ADVOGADO: SP300766-DANIEL FELIPELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022896-10.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022897-92.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARICA SZTERLING MEILLER  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022899-62.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS YUKIO ENDO  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022900-47.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO ANTONIO  
ADVOGADO: SP125290-JOSE SILVIO TROVAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0022901-32.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022903-02.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALSONI FERREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022904-84.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO SAMPAIO  
ADVOGADO: SP191601-MARILU RIBEIRO DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0022906-54.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO FILHO  
ADVOGADO: SP163552-ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0022907-39.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022908-24.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EUNICE GOMES BEZERRA  
ADVOGADO: SP106316-MARIA ESTELA DUTRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0022910-91.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA REZENDE  
ADVOGADO: SP237786-CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022911-76.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MIGUEL DE FREITAS  
ADVOGADO: SP180424-FABIANO LAINO ALVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022913-46.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE PASCOAL  
ADVOGADO: SP228226-WENDELL ILTON DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022914-31.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP109529-HIROMI YAGASAKI YSHIMARU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0022915-16.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORIANO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022916-98.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO DE LIMA DUARTE  
ADVOGADO: SP198332-CLAUDIA CENCIARELI LUPION  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0022917-83.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO CASSIMIRO DE BARROS  
ADVOGADO: SP095377-UBIRAJARA MANGINI KUHN PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022919-53.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALEX BORGES SILVA  
ADVOGADO: SP187951-CÍNTIA GOULART DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0022920-38.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENIZIA XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO: SP187951-CÍNTIA GOULART DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022921-23.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO DO CARMO

ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2013 15:00:00

PROCESSO: 0022923-90.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: SP247420-DANIELA LISBOA DOS SANTOS BUENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/03/2013 15:00:00

PROCESSO: 0022924-75.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR JOAO DA SILVA

ADVOGADO: SP251209-WEVERTON MATHIAS CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2013 15:00:00

PROCESSO: 0022926-45.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURIVAL DE ALMEIDA FABRI

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022927-30.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURO VANZELLA

ADVOGADO: SP234498-SERGIO LUIZ DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022929-97.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MENDES DE SOUZA

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0022932-52.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0022934-22.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SELMA APARECIDA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP233244-LUZIA MOUSINHO DE PONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º

ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0022936-89.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUVENCIO ROCHA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0022942-96.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISA ALBINO DA SILVA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022946-36.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NINETE WOHLERS BARBOSA

ADVOGADO: SP101373-IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2013 16:00:00

PROCESSO: 0022947-21.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANIA APARECIDA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022948-06.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA MARTIN DE MOURA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022949-88.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TAILSON DE SOUSA NERI SANTIAGO

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022951-58.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDETE DUCCINI MOREIRA

ADVOGADO: SP076764-IVAN BRAZ DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2013 16:00:00

PROCESSO: 0022952-43.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSECLAIR LOPES MOREIRA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022953-28.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA PAULA BARBOZA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP104455-CARLOS ALBERTO DE BASTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 18/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0022954-13.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCINEIA JOSE DE LIMA BARROS

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022955-95.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO GALLO MURITIBA

ADVOGADO: SP071334-ERICSON CRIVELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 18/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0022957-65.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DE CARVALHO PINTO

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022958-50.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA DE FREITAS CABRAL TORRES

ADVOGADO: SP120259-SUSANA REGINA PORTUGAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2013 16:00:00

PROCESSO: 0022959-35.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA DE FARIA PRIMO FERNANDES

ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 24/07/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS, 249 - VILA MARIANA - SÃO PAULO/SP - CEP 4009000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0022960-20.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALVARO MENOTTI FILHO

ADVOGADO: SP297858-RAFAEL PERALES DE AGUIAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022961-05.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS VIDAL

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022962-87.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDALVA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2013 15:00:00

PROCESSO: 0022963-72.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MARIA DE SOUZA PRESTES

ADVOGADO: SP278019A-ELIANA SÃO LEANDRO NOBREGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0022964-57.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARGEMIRO VERONESI

ADVOGADO: SP068182-PAULO POLETTI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022966-27.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANETE DIAS BRANDAO

ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0022968-94.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRMA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP285300-REGIS ALVES BARRETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022969-79.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSENI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022970-64.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO ALMEIDA FERREIRA SILVA

ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0022971-49.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ATAIDE GONCALVES GOUVEIA

ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0022972-34.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022973-19.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSICLEIDE DE FARIAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022975-86.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXSSANDRO GONCALVES AMARAL  
ADVOGADO: SP283266-ADRIANO AMARAL BERNARDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022976-71.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANGELISTA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022977-56.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINO TADEU CONTE  
ADVOGADO: SP208021-ROBSON MARQUES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022978-41.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAMIAO HERMANO MARINHO  
ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022979-26.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA JULIANO TOZETTI  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022980-11.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEVINO LOPES DE MATOS  
ADVOGADO: SP197543-TEREZA TARTALIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0022981-93.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DE LOURDES DE MATTOS  
ADVOGADO: SP300359-JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022982-78.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA CAMELO DAMASCENO  
ADVOGADO: SP147028-JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022983-63.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JACOB  
ADVOGADO: SP152456-MARCOS AURELIO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022984-48.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO ANTONIO RODRIGUES FORTES  
ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022985-33.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENEE MAX SOUZA PRATES  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022986-18.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WASHINGTON GOMES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022987-03.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON CARLINI PALLA  
ADVOGADO: SP152456-MARCOS AURELIO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022988-85.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CLAUDIA DA SILVA SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP105144-SILVIO DOS SANTOS NICODEMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022989-70.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISETE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2013 15:00:00  
PROCESSO: 0022990-55.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IONE APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP150481-JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0022991-40.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO CORREA DE JESUS  
ADVOGADO: SP234498-SERGIO LUIZ DE MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022993-10.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONICE LOPES CARDOSO  
ADVOGADO: SP300359-JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2013 14:00:00  
PROCESSO: 0022994-92.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EXPEDITO MOREIRA

ADVOGADO: SP234498-SERGIO LUIZ DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022995-77.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACIRA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022996-62.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO: SP142671-MARCIA MONTEIRO DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022997-47.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDETE SOBRAL SOUZA

ADVOGADO: SP142671-MARCIA MONTEIRO DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022998-32.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE CASSIA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP272385-VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/07/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA

PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0022999-17.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PALMIRA DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP101373-IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA

PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023000-02.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO DIAS BASTOS

ADVOGADO: SP235201-SÉFORA KÉRIN SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 19/07/2012 13:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 -

4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023001-84.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO SOARES PEREIRA

ADVOGADO: SP199111-SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2013 15:00:00

PROCESSO: 0023002-69.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO SIDNEI FERREIRA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023003-54.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO: SP236098-LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023004-39.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BARROS DA SILVA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023005-24.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MARTINS CAVALCANTI

ADVOGADO: SP052150-ANTONIO CARLOS GOMEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/07/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023006-09.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENISE DOS SANTOS SOARES MATOS

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023007-91.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA AMORIM SOUZA

ADVOGADO: SP154213-ANDREA SPINELLI MILITELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023008-76.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO ALCIDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP288217-ERICA FERNANDES DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 19/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023009-61.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISANGELA MAINARDI VICIOLI

ADVOGADO: SP052150-ANTONIO CARLOS GOMEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023010-46.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO APARECIDO GOULART

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023011-31.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VALDENI APOLINARIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP185551-TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023012-16.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO ANDRADE DE SANTANA  
ADVOGADO: SP154213-ANDREA SPINELLI MILITELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023013-98.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE DA SILVA LIMA COSTA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023014-83.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP185551-TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023015-68.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE FREDERICO MARANGONI  
ADVOGADO: SP068182-PAULO POLETTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023016-53.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZENILDA ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023017-38.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACI ROSA PEREIRA  
ADVOGADO: SP170162-GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023018-23.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: USIEL OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023019-08.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023020-90.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023021-75.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE SANTANA SILVA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023022-60.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SANTOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023023-45.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUCINEIDE MARIA SILVA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023024-30.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON DARIO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP083276-NEUSA HADDAD REHEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023025-15.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITORIO TIMOTEO  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023026-97.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE COSTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP181276-SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023027-82.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA MARIA HILARIO FAUSTINO  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023028-67.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVALDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023029-52.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023030-37.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO TEODORO RIBEIRO FILHO  
ADVOGADO: SP288217-ERICA FERNANDES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023031-22.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA DAMASIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023032-07.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO MACIEL BEZERRA  
ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/07/2012 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023033-89.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAN FRANCISCO SANTOS HENRIQUE  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023034-74.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONE MARIA MOREIRA DAMASCENA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023035-59.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SARA LUISA DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP285941-LAURA BENITO DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023036-44.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023037-29.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIOVANNA DA SILVA RICARDO  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023038-14.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP285941-LAURA BENITO DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023039-96.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GISELLY DE SOUZA FREIRE  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023040-81.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANESSA SANTOS DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: SP111951-SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/07/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023041-66.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023042-51.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEVALDO DOMINGOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023043-36.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA TELES DA SILVA

ADVOGADO: SP288217-ERICA FERNANDES DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023044-21.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA ROSA DE JESUS (REPRESENTANTE)

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023045-06.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARIIVALDO SERAFIM SOBRINHO

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023046-88.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANDIRA DA CONCEICAO DOS REIS SANTOS

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023047-73.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA REGINA DE LIMA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023048-58.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINALDO GRACIANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023049-43.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVANIO BEZERRA DE MOURA  
ADVOGADO: SP157131-ORLANDO GUARIZI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023050-28.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP211944-MARCELO SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023051-13.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDMILSON CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP157131-ORLANDO GUARIZI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023052-95.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023053-80.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANUZA PEREIRA COTRIM  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023054-65.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIAS CAVALCANTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP157131-ORLANDO GUARIZI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023055-50.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE APARECIDA PIERO  
ADVOGADO: SP264309-IANAINA GALVAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023056-35.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CICERO VIEIRA BARROS  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023057-20.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA SOARES GONCALVES VIANA  
ADVOGADO: SP157131-ORLANDO GUARIZI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023058-05.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDILEUZA BRAZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023059-87.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023060-72.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO LOPES  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023061-57.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP250122-EDER MORA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023062-42.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARMO EVANGELISTA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP203181-LUCINEIDE FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023063-27.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DILMA FERREIRA DE MAGALHAES  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023064-12.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HONIRIA DIAS BICALHO SOARES  
ADVOGADO: SP267658-FLAVIO DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023065-94.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IONE BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023066-79.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023067-64.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILSON ARAUJO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023068-49.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE EUGENIO  
ADVOGADO: SP290047-CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023069-34.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE BARROS DINO  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023070-19.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BEATRIZ MARIA BARROS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP252601-ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023071-04.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CLEIA AQUINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP062377-OSWALDO FERRAZ DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023072-86.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXSANDRO DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023073-71.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP148299-DENISE CAPUCHO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023074-56.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA MARIA LEITE RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023075-41.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE MARIA FERREIRA MORAES  
ADVOGADO: SP152215-JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023076-26.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KARLA ROQUE DA SILVA BRILHANTE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023077-11.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIETE ANDRADE DE CASTRO  
ADVOGADO: SP152191-CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023078-93.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUSSARA ANDRADE CAMARGO DAS NEVES  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023079-78.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA MACEDO MORENO  
ADVOGADO: SP222584-MARCIO TOESCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023080-63.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MODESTO OLIVEIRA DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023081-48.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO SALES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP261461-ROSINEIDE LIRA SIGNORINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023082-33.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO ROCHA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023083-18.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAMIAO DOS REIS SILVA  
ADVOGADO: SP260868-ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023084-03.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023085-85.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONATHAN FERREIRA ARRUDA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023086-70.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP200685-MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2013 16:00:00  
PROCESSO: 0023087-55.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO JOSE SOARES

ADVOGADO: SP092102-ADILSON SANCHEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023088-40.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE DE SOUZA GARDESANI  
ADVOGADO: SP096297-MARINA PALAZZO APRILE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023089-25.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CHEN SHUANG SHI  
ADVOGADO: SP207980-LUCIANA FERREIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023090-10.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PERCIVAL GOMES GARANITO  
ADVOGADO: SP045557-PERCYDES CAMARGO BICUDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023091-92.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IVANEIDE DA SILVA MARUCHELLA  
ADVOGADO: SP045557-PERCYDES CAMARGO BICUDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023092-77.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THIAGO CARVALHO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP197054-DHAIANNY CAÑEDO BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023093-62.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR CARLOS ANGELO  
ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 24/07/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS, 249 - VILA MARIANA - SÃO PAULO/SP - CEP 4009000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0023094-47.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORMA ANDRADE GOMES  
ADVOGADO: SP197054-DHAIANNY CAÑEDO BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023095-32.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023096-17.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCILENE TOLEDO DE SOUZA DEL PINO  
ADVOGADO: SP197054-DHAIANNY CAÑEDO BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023097-02.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA APARECIDA DE SOUZA CORREA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023098-84.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO NIVALDO LIMA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP197054-DHAIANNY CAÑEDO BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023099-69.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL DA SILVA LEAL  
ADVOGADO: SP141237-RAFAEL JONATAN MARCATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023100-54.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMEIRE PASSARELLI  
ADVOGADO: SP197054-DHAIANNY CAÑEDO BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023101-39.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIENE SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP197054-DHAIANNY CAÑEDO BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023102-24.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MACIEL PEREIRA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023103-09.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE JOFRE  
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023104-91.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA LOPES NERI  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023105-76.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GOMES DE MELO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023106-61.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIRENE GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023107-46.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA CORREA TERRA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023108-31.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SANTANA  
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023109-16.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA COSTA ALVES  
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023110-98.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO MIGANI FRANCISCO  
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023111-83.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CASTRO ALVES  
ADVOGADO: SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023112-68.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KARIMA ELIAS HAIDAR  
ADVOGADO: SP245501-RENATA CRISTINE ALMEIDA FRANGIOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023113-53.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO LUCELIO BIZERRA  
ADVOGADO: SP141237-RAFAEL JONATAN MARCATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023114-38.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE RAMALHO  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023115-23.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CARLOS DE CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023116-08.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE BRAGA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP054513-GILSON LUCIO ANDRETTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023117-90.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES  
ADVOGADO: SP197054-DHAIANNY CAÑEDO BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023118-75.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS CARLOS THOMAZ  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023119-60.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023120-45.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZIOZETE MARIA SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023121-30.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANITA MARIA DA SILVA CORREA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023122-15.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TIAGO JOSE CASTRO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023123-97.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023124-82.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIMEIRE DE LIMA THOMAZ  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023125-67.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA DE FARIA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023126-52.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRO GOMES  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023127-37.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE MARIA FOGLIETTO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023128-22.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENILTON BRITO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023129-07.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELPIDIO AMARO DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023130-89.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR TENORIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023131-74.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUNIOR FIALHO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0005959-43.2012.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVINO MUNIZ DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP122099-CLAUDETE SALINAS  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006292-92.2012.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CATARINA ROCHA PENTAGNA  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022931-67.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELIA BICUDO SILVA  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022933-37.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELIA DOSWALDO  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022935-07.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELIA MOREIRA  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022937-74.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA COELI GARCIA MORENO LEAO  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022939-44.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA PUREZA SILVA  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022940-29.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA GARRE BALDI  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022943-81.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA GOMES DE SA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022944-66.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA ANDRADE  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022945-51.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000056-22.2007.4.03.6320  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA GABRIELA CORREA REPRESENTADA MARIA ANUNCIAÇÃO CORREA  
ADVOGADO: SP187667-ALEXANDRE LUIZ DUARTE PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2007 10:30:00  
PROCESSO: 0000112-15.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARCINEU RODRIGUES DO AMARAL  
ADVOGADO: SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RÉU: ARCINEU RODRIGUES DO AMARAL  
ADVOGADO: SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001128-67.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP237910-SERGIO PENHA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP237910-SERGIO PENHA FERREIRA

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002178-31.2008.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA SOUZA DO CARMO  
ADVOGADO: SP122362-JOSE CARLOS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003054-54.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP196873-MARISA VIEGAS DE MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP196873-MARISA VIEGAS DE MACEDO  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 25/05/2009 13:00:00  
PROCESSO: 0004881-32.2008.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO BATISTA DOS REIS  
ADVOGADO: SP212037-NEIDE MATOS DE ARAUJO E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 17:00:00  
PROCESSO: 0005695-78.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAUTO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP127677-ABLAINÉ TARSETANO DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2008 15:00:00  
PROCESSO: 0006840-72.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA MARIA MARCONDES LOMBARDI BANDEIRA  
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0007032-48.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUSA JANUÁRIO  
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0010749-25.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP076714-JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2008 15:00:00  
PROCESSO: 0013543-19.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PIRES DA SILVA  
ADVOGADO: SP034721-ALBERTO MARCELO GATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0015970-81.2010.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP074408-LUZIA POLI QUIRICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0016428-06.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ARLETE FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0016606-52.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES CRUZ  
ADVOGADO: SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017359-38.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZENIR MALAQUIAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP177326-PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 13:00:00  
PROCESSO: 0017431-93.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CASSIANO MONTEOLIVA PEINADO  
ADVOGADO: PR027675-ADRIANA CHAMPION LORGA  
RÉU: CASSIANO MONTEOLIVA PEINADO  
ADVOGADO: PR027675-ADRIANA CHAMPION LORGA  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017529-78.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268831-ROBERTO JOAQUIM BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268831-ROBERTO JOAQUIM BRAGA  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0018048-77.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARA MARTINS DE SENA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0018871-27.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128043-ELENICE APARECIDA DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128043-ELENICE APARECIDA DE PAULA  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0018925-17.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLOMACIO MENDES PEDROZA  
ADVOGADO: SP215502-CRISTIANE GENÉSIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0019577-10.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO LOUREIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP046122-NATALINO APOLINARIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0019623-96.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORBERTO LUIZ BALARIN  
ADVOGADO: SP046122-NATALINO APOLINARIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0019747-06.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CICERA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0020129-72.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0020297-74.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTHUR LEOLINO DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: SP083616-MARIA ANGELA DE BARROS  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0020377-62.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0021970-05.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA PINTO FILHO  
ADVOGADO: SP135366-KLEBER INSON  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022580-70.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0022811-63.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO EVANGELISTA MARTINS  
ADVOGADO: SP011010-CARLOS CORNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023150-56.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023392-15.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0023730-86.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX BENTO  
ADVOGADO: SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0023913-57.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO DE ANDRADE FILHO  
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0026217-92.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA PAO FERRO ROCHA  
ADVOGADO: SP228071-MARCOS PAULO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0027830-84.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEWTON NICACIO  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0027992-79.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0028020-47.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0028518-46.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON VALENÇUELA DA SILVA  
ADVOGADO: SC014314-MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0028628-45.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0029424-36.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0029483-24.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0029494-53.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0029628-80.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARGEMIRO ELIAS SAMPAIO  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: ARGEMIRO ELIAS SAMPAIO  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0030265-94.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0030728-70.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: ARMANDO VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0030865-81.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA FRANCISCO EMILIO  
ADVOGADO: SP145363-MEIRE BUENO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0030912-94.2005.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AROLDO BATISTA DE MOURA  
ADVOGADO: SP139487-MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RÉU: AROLDO BATISTA DE MOURA  
ADVOGADO: SP139487-MAURICIO SANTOS DA SILVA  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0033020-28.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS OLIVEIRA DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0033335-85.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDERI FERREIRA BORGES  
ADVOGADO: SP091726-AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0033421-27.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDEMAR JOSE DA COSTA  
ADVOGADO: SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0033881-14.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSNY BENEDICTO HONRIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0034263-41.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS SIMÕES ALVIM  
ADVOGADO: SP037983-BARBARA ALVIM DE CAMARGO PENTEADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2008 13:00:00  
PROCESSO: 0036365-02.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINE ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP046122-NATALINO APOLINARIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0039336-57.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP077048-ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP077048-ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0040708-75.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELESTE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP135406-MARCIO MACHADO VALENCIO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 26/03/2007 14:00:00  
PROCESSO: 0040816-70.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTACIO CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0041684-82.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO APARECIDO ROSATELI  
ADVOGADO: SP068597-CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: BENEDITO APARECIDO ROSATELI  
ADVOGADO: SP068597-CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/04/2007 16:00:00  
PROCESSO: 0042648-12.2005.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM CARLOS WALDEMARIM  
ADVOGADO: SP194553-LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA  
RÉU: JOAQUIM CARLOS WALDEMARIM  
ADVOGADO: SP194553-LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053028-60.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP034721-ALBERTO MARCELO GATO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP034721-ALBERTO MARCELO GATO  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 06/11/2007 14:00:00  
PROCESSO: 0057605-13.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELIRIA DA SILVA MIRANDA  
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0063467-33.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUCILENE DA CONCEICAO SOARES PETRASSO  
ADVOGADO: SP087925-IOLANDA DIAS  
RÉU: JUCILENE DA CONCEICAO SOARES PETRASSO  
ADVOGADO: SP087925-IOLANDA DIAS  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0072135-90.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS BARBIERI  
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RÉU: ANTONIO CARLOS BARBIERI  
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0083786-85.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEIR APARECIDO GIOTTO  
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 243  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 11  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 63  
TOTAL DE PROCESSOS: 317

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000379**

0004481-95.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043267 - JOAO BOSCO DA SILVA (SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA, SP261727 - MARIANGELA MACHADO CAMPOS DOBREVSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Bruno César Lorencini. São Paulo, 26 de abril de 2012.

0005218-29.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043265 - ALMIR APARECIDO BARBOSA (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno Cesar Lorencini. São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0013715-19.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043266 - VALERIA PUGACEV (SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA, SP261727 - MARIANGELA MACHADO CAMPOS DOBREVSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza. São Paulo, 12 de abril de 2012. (data de julgamento).

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000231  
LOTE Nº 63926/2012**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

0021712-19.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301039818 - ARACY DANELUCCI ALCANJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0022405-03.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301042571 - MARINALVA NERI DA SILVA (SP314328 - EVELYN PEREIRA DA COSTA)

0021047-03.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301039815 - ADAMASTOR DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0021322-49.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301039817 - VALTER FOGANELLO (SP243596 - RODRIGO SANAZARO MARIN)

0021066-09.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301039816 - CRISALDINA SCHIAVINATO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

0021046-18.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301039814 - CELITE BARBOSA BATISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

FIM.

0017320-36.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301042572 - SERGIO DIVINO BARBOSA (SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para reiterar o teor do ato 6301030454/2012 e intimar a parte autora para regularizar sua qualificação (em consonância com os documentos apresentados - RG, CPF). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0017155-86.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301042570 - KATARINA NAGY (SP047830 - RUBENS BATISTA DA COSTA)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para reiterar o teor do ato 6301031076/2012 e intimar a parte autora para:a) apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação; e,b) indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0006669-63.2012.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043253 - FRANCINILMA FERREIRA MONTEIRO (SP101191 - JOEL FERREIRA DE SOUZA, SP305400 - SANDRA LIVIA DE ASSIS FERREIRA)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, bem como para apresentar cópia legível de sua cédula de identidade - RG e do seu cartão do CPF ou comprovante de inscrição no CPF obtido no site da Receita Federal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0020006-98.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043250 - ANTONIO BRUSCO (SP277520 - PEDRO DONIZETTI LAGUNA)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar cópia legível de sua cédula de identidade - RG. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0020210-45.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043252 - RENE ALVES DE PAIVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para regularizar sua qualificação (em consonância com os documentos apresentados - RG, CPF). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação do órgão de representação judicial da entidade executada nos termos do artigo 100, § 10 da Constituição Federal, combinado com o artigo 12 da Resolução nº 168/2011 do CJF.**

0011698-78.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043251 - PAULO SERGIO BATISTA (SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044999-16.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301041385 - WILSON FERNANDES DA SILVA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011395-30.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301041384 - SEBASTIAO PINHEIRO DE MACEDO (SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora**

**para regularizar sua qualificação no banco de dados da Receita Federal (em consonância com os documentos apresentados - RG, CPF). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

0020254-64.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043255 - MARIA DO ROZARIO TEIXEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE)  
0020274-55.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043257 - MARIA DA GLORIA MONTEIRO GONCALVES (SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI)  
0020351-64.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6301043258 - VIVIEN FARES (SP202201 - WILSON RANGEL JUNIOR, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO)  
0020267-63.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043256 - ELIANA ROSEMIRO BATISTA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE)  
0020182-77.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043254 - MARIA NEIDE DA SILVA LIMA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE)  
FIM.

0005858-82.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043260 - FRANCISCO ALOISIO DOS SANTOS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a juntada de documentação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) em 06/06/2012, dê-se vista às partes, por 05 (cinco) dias, conforme despacho de 28/05/2012..

0029722-23.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301041371 - TIRZA COELHO DE SOUZA (SP182616 - RAFAEL DE MAMEDE OLIVEIRA R DA COSTA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Tendo em vista a juntada da documentação, intimem-se as partes para manifestação em 10(dez) dias, em cumprimento à r. decisão de 24/05/2012.

0033629-40.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301038905 - CID BARBOSA LIMA JUNIOR (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)

Em razão do documento/ ofício anexado aos autos, decreto o sigilo do processo. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Receita Federal. Prazo: 15 dias. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

0020108-23.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043237 - MANUEL GOMES DA COSTA (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA)  
0020276-25.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043240 - SHIOITI KAWAGOE (SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA)  
0020050-20.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043229 - FATIMA DE JESUS FRANCHETTI DOS SANTOS (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES)  
0020279-77.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043242 - ARGEU BELIZARIO (SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA)  
0020190-54.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043239 - MARIA DO CARMO RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE)  
0020107-38.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043236 - CAROLINE SUELLEN CARDOSO PEREIRA AMARO (SP312917 - SILAS PASSOS FERREIRA)  
0020099-61.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043235 - JOSE VINO DE SOUZA (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO)  
0020096-09.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043234 - SUENEI TREVISAN (SP263963 - MARIA CLEONICE BEZERRA DA SILVA BUENO)

0020052-87.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043230 - MARCILIO ALVES (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES)  
0019974-93.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043228 - NEZEL MOREIRA DA COSTA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI)  
0020278-92.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043241 - UMBERTO PALMA (SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA)  
0019963-64.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043227 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO)  
0001933-44.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043226 - LUIZ MANOEL RODRIGUES (SP036420 - ARCIDE ZANATTA)  
0020401-90.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043246 - ALIOMAR VIEIRA DOS SANTOS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA)  
0020128-14.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043238 - MARIA APARECIDA VIANA (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA)  
0020311-82.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043243 - ANTONIO BISPO DOS SANTOS (SP101748 - MARIO LUCIO DE SOUZA)  
0020068-41.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043232 - ANTONIO CIPRIANO DOS SANTOS (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES)  
0020358-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043244 - FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA (SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO)  
0020092-69.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043233 - WILSON GABRIEL BARBOSA DE FIGUEIREDO (SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO)  
0020053-72.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043231 - JOSE ALMEIDA DO NASCIMENTO (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES)  
0020364-63.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043245 - ANTONIO ANIBAL FERRO (SP142393 - MAUCIR FREGONESI JUNIOR, SP261885 - CAROLINA ROCHA MALHEIROS)  
FIM.

0000100-88.2012.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301041383 - LUIZ CELESTINO BELONIO FILHO (SP260513 - GILVANIA PIMENTEL MARTINS)  
Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para reiterar o teor do ato 6301030450/2012 e intimar a parte autora para regularizar sua qualificação (em consonância com os documentos apresentados - RG, CPF). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0017029-36.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301041382 - PAULO ROGERIO BIASINI (SP150074 - PAULO ROGERIO BIASINI)  
Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para reiterar o teor do ato 6301031077/2012 e intimar a parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação do(a) beneficiário(a) para optar, conforme preconiza o art. 17 e §§ da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento dos valores apurados a título de atrasados, seja por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.**

0010077-46.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043248 - CESAR ANTONIO RITA (SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000355-85.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301043247 - ECIO GOMES LEMOS DA SILVA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA, SP170055 - HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0022159-07.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301039808 - ELENA FELOMENA DE LIMA (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para regularizar sua qualificação (em consonância com os documentos apresentados - RG, CPF). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0017529-05.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301042573 - VANIA FIGUEIRA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para reiterar o teor do ato 6301030453/2012 e intimar a parte autora para regularizar sua qualificação (em consonância com os documentos apresentados - RG, CPF). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0022402-48.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209552 - JOSENILDA NILO DE CARVALHO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o feito com análise do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, reconhecendo prescrita a pretensão da parte autora, conforme disposto no art. 103, parágrafo único da lei 8.213/91.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0019929-89.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301202351 - NILZA MARIA BOMFIM DE ARAUJO (SP297165 - ERICA COZZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, JULGO Extinto o processo, nos termos do artigo 269, IV, CPC, pelo reconhecimento da prescrição. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

0052967-29.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210492 - TERUHIRO TINEN (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício do autor e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018303-06.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301205007 - STELLA MARIA LEMOS (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP193517 - MARCIO JONES SUTTILE, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Posto isso, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO e declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0001743-50.2010.4.03.6119 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210090 - EDINA APARECIDA DE CARVALHO (SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)  
Posto isso;

I) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos valores não bloqueados pelo BACEN, nos termos do artigo 267, IV do CPC, em razão da incompetência absoluta da Justiça Federal nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

II) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, reconheço a ocorrência da prescrição e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0022167-52.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301206927 - HELENA MONTEIRO MOYSES (SP236634 - SANDRA BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0055648-40.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210618 - ANTONIO MARTINS (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a decadência do direito de questionar o ato concessório do benefício do autor e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

0015042-62.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301205873 - VIRGINIA DOS SANTOS (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Não há incidência de custas e verbas honorárias.

0014695-29.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209472 - CARLOS BEZERRA DA SILVA (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051898-93.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301014199 - EDUARDO AUGUSTO PIRES (SP252856 - GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES, SP175861 - RENATO AUGUSTO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, a fim de declarar extinto o crédito tributário objeto da presente demanda - IRPF, período de apuração/exercício 2002/2003 e 2003/2004, com vencimento, respectivamente, em 30/04/2003 e 30/04/2004, nos valores originários de R\$ 975,60 e R\$ 999,60, inscrição 80.1.05.006863-52 e CPF 153.798.648-13, tendo em vista o decurso do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, fundada no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.**

**Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se**

0010968-62.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301179120 - GENILDO RODRIGUES SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023644-76.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210405 - LUIZ RAIMUNDO FILGUEIRAS (SP100176 - ULISSES DE JESUS SALMAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0025794-64.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210368 - ROSANGELA DA SILVA GOMES (SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de fase de execução fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos.

A ré comprovou nos autos a adesão do autor ao termo de que trata a Lei Complementar nº 110/01.

A adesão ao acordo preconizado pela LC 110/01 pressupõe a declaração do titular da conta vinculada de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991 (art. 6º, III).

Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses.

Incide à espécie a Súmula vinculante nº 1:

OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.

Diante do exposto, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 794, inciso II do C.P.C.

Dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

0062428-93.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209174 - MARIA CONCEICAO LIRA SILVA (SP117290 - ANDREA SAPEDE BECHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da anexação aos autos virtuais do ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer, dou por extinta a execução e encerrada a prestação jurisdicional.

Determino a baixa definitiva dos autos.

P.R.I.C.

0030346-38.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210259 - MIGUEL PINO DOMENE (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) JULGO EXTINTO a execução com fulcro, no artigo 267, inciso VI c/c o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.**

**Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).**

**P.R.I.**

0007818-73.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301206942 - JOSEFA MARIA DE LEMOS (SP040345 - CLAUDIO PANISA, SP179520 - KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045013-29.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301206971 - EUFRASIA MARIA GARCIA GODINHO (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027562-88.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301206928 - JOSEFA PEREIRA DA SILVA LAMEO (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0051799-89.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301206999 - GILVANIA DE MELO SILVA (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

P.R.I.

0037338-15.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210244 - LUCIA MARIA DE JESUS (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ISTO POSTO, homologo por sentença, o acordo firmado, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o acordo e efetue a implantação do benefício assistencial em favor de LUCIA MARIA DE JESUS, com DIB em 23/11/2011, RMI no valor de R\$545,00 e RMA no valor de R\$ 622,00 para maio de 2012, bem como efetue o pagamento dos créditos atrasados no valor de R\$ 391,25 (trezentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), atualizados até junho/2012, conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial e anexo aos autos, já descontados os valores recebidos em sede de decisão liminar.

As partes renunciam ao prazo recursal no que tange ao acordo, o que fica homologado por este juízo. Nesta data,

por conseguinte, transita em julgado o acordo homologado.  
P.R.I.Oficie-se.

0040748-81.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301202604 - EDNA OLIVEIRA DE AZEVEDO (SP178504 - ROSIANE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
"Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.  
Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

0023689-80.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209700 - MARIA ISABEL MENDONCA GOMES (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. De acordo com o parecer da contadoria judicial o valor correspondente a 80% dos atrasados é de R\$ 18.932,62 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAISE SESENTA E DOIS CENTAVOS). Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para cumprimento imediato do acordo proposto.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

P.R.I.

0021940-91.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209463 - JANSSEN FERRAZ EGIDIO DA SILVA (SP291257 - JACQUES JEAN FERRAZ EGIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.  
Sem condenação em honorários e sem custas processuais.  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
PRI. NADA MAIS.

0053951-13.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210980 - MONICA SANDRA FERREIRA DE MORAES (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.  
Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.  
P. R. I.

0015204-57.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301150079 - BENEDITO JORGE DE ALMEIDA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos

termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0052906-42.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301206913 - BENEDITO FRANCISCO VIEIRA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

P.R.I.

0022611-17.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209828 - ALICE KIOKO OSHIRO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, deixo de analisar pedido de novo benefício previdenciário (art. 267, I, CPC); analiso o pedido de desaposentação (art. 269, I, CPC) e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pois inexistente direito da parte autora ter sua aposentadoria desconstituída, sem que restitua ao INSS o montante que recebeu a título do benefício previdenciário; nem cabe restituição do que recolheu ao INSS após sua aposentadoria (tendo em vista extinção do pecúlio).

Sem custas, nem honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0016172-24.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208522 - JOANA DE CASTRO GODOY (SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

0049528-10.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207669 - DINALVA DOROTEA BISPO SANTOS (SP220264 - DALILA FELIX GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0048799-81.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210230 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

0004293-83.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210239 - AURELINA BRITO DA SILVA (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO, SP141603 - IVONE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, formulado pela parte autora.**

**P.R.I.**

0002923-69.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209728 - ULISSES DE ALMEIDA FERREIRA (SP017853 - FRANCISCO MARIA MORAIS PARRA JUNIOR, SP204139 - RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044761-26.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207628 - JONAS SECO (SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0049138-74.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189785 - IZABEL ALVES SOARES (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela autora.

P.R.I.

0002792-94.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210310 - IMACULADA CONCEICAO DA COSTA (SP253019 - ROGERIO ASAHINA SUZUKI, SP291812 - JAQUELINE DE MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

P. R. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**P.R.I.**

0000149-32.2012.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207785 - JUSSARA DE JESUS (SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056944-29.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208679 - ERNESTO CARPINE NETO (SP199147 - ALEXANDRE OMAR YASSINE, SP276632 - VIVIANE CARDOSO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051913-28.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207649 - CLAUDIA CRISTINA FEITOSA BENTO (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056747-74.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207654 - JOSE LUIZ PEDRO (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003021-54.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207890 - ARILMA ROCHA DA SILVA (SP295514 - LINDOMAR MARCOS BRANDAO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046949-89.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207547 - JOSE ENEAS SANTOS (SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009518-84.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210426 - SANDRO TADEU NOGARE FELIX (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045281-83.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207821 - FLORACI MARIA DA SILVA (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048401-37.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207672 - ALVARO AUGUSTO DE MELO (SP177362 - REGINA RODRIGUES DE MELO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053385-64.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207750 - LOURIVAL BATISTA DA SILVA (SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052125-49.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207902 - LEVAIR GENEROSO (SP247377 - ALBERES RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005932-39.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207053 - SOLANGE MARIA PEREIRA DA SILVA (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0052955-49.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301206940 - GUIOMAR DOS SANTOS RIBEIRO (SP276241 - ROSENI DE CARVALHO OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0012061-60.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301201910 - LISANDRA ALEXANDRE BATISTA (SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA, SP314958 - ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, combinado com artigo 285-A, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Dê-se ciência da existência da presente ação ao INSS.

Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046077-74.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209569 - TEREZINHA RODRIGUES DE PAULA (SP160796 - VIVIAN GENARO, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria Piedade de Abreu.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0035347-04.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210419 - WILSON DONIZETE WANDERLEY DOS SANTOS (SP136526 - SILVIO ROBERTO MARQUES, SP159899 - GILSON ISAIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0052939-61.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209723 - FABIANA MARTINS DE MELO (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por FABIANA MARTINS DE MELO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0044510-42.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301201785 - MARIA TANIA GOMES DE JESUS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0032966-62.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210309 - AURINO BISPO FELICIANO (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Defiro o pedido de habilitação de ELIASANTA RIBEIRO FELICIANO, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 309.142.028-04, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0049514-60.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210631 - EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação ao pedidos de restabelecimento de auxílio-doença e de concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0017188-76.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211223 - JUAREZ BATISTA DE CARVALHO (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0011077-76.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210217 - MARIA APARECIDA DE SENA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão do benefício de auxílio-doença, a concessão de aposentadoria por invalidez e o acréscimo previsto no art. 45 da Lei de Benefícios.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011784-44.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301202380 - IRENE BARBOSA MARCOLINO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Dê-se ciência da existência da presente ação ao INSS.

Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0015687-24.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198727 - IVANDA HERMINIA DE SOBRAL SILVA (SP111477 - ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0011640-70.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210529 - MARIA MADALENA DE SOUZA (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010911-44.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209917 - JOSE ANTONIO BARAUNA (SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007134-51.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210497 - ARMANDO MIGUEL DA SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0024383-49.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301126620 - TERESA MUNHOZ DE OLIVEIRA (SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e em consequência resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro a assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0024115-92.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301480175 - LUIZ FILIPE DE LIMA SOUZA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0055891-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210376 - BENEDITA DE SIQUEIRA BASTOS (SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI0) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir em relação ao pedido de concessão do benefício auxílio-doença, razão pela qual nesse ponto, extingo o feito sem exame de mérito nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, e nesse ponto resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

0046321-03.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194081 - ALZIRA DE FREITAS SILVA (SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com resolução do mérito, julgo Improcedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0007186-81.2010.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210916 - JOSE COELHO SIMOES (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0017710-06.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210498 - APARECIDA ZAGO (SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.**

**Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.**

**Caso não esteja a parte autora representada por advogado nos autos, fica ciente de que seu prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias e, para apresentar embargos de declaração, o prazo é de 05 (cinco) dias, e de que, na hipótese de desejar fazê-lo e não ter contratado advogado ou não ter condições econômicas de arcar com os custos deste processo, poderá encaminhar-se à Defensoria Pública da União, cujo endereço é Rua Fernando de Albuquerque, n.º 155, Consolação - Capital - Estado de São Paulo, das 9:00 às 12:00 horas.**

**P. R. I.**

0000446-73.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209152 - MARIA DIAS DA SILVA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046081-14.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209142 - MARIA APARECIDA BRAGHETTI BENEDAN DE OLIVEIRA (SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006153-22.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209146 - VERA LUCIA MENDES (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008987-95.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209145 - ELISEU SOARES DOS SANTOS (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049191-21.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209139 - FRANCISCO PEREIRA BRITO (SP119842 - DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010543-35.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209144 - ANDRELINA BARBOSA HENDELCHOWEL (SP170443 - FABIO ALBERT DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047159-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209140 - ADRIANA COSTA SOARES (SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046099-35.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209141 - MARIA JOSE DOS SANTOS (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002409-19.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209149 - IRIONE APARECIDA DE MAGALHAES (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001602-96.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209150 - AIDE DOS SANTOS FERREIRA (SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005896-94.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209147 - VICENTIN PEREIRA (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000607-83.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209151 - FRANCISCO VASCONCELOS MOURA (SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005874-36.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209148 - MARIA DO SOCORRO ANJOS DA SILVA (SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010857-78.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209143 - MANOEL RAFAEL DA SILVA (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0055828-85.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301206010 - IOLETE MIRANDA DE JESUS (SP257458 - MARCELA LUZIA SORIANO MARMORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).  
P.R.I.

0007144-95.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6301207550 - MARGARETE APARECIDA DA CRUZ (SP286764 - SAMUEL SILVA FERNANDES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0021052-25.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6301210198 - VANDERLEI FRANCOSE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de  
Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.  
Publique-se. Registre-se. Intimem.

0042680-41.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6301206911 - CECILIA CARLANA DA SILVA (SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, pois “de cujus” não era mais segurado da Previdência  
quando faleceu, nem tinha direito adquirido à aposentação. Por conseguinte, declaro extinto o feito, com  
julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, requeridos na  
inicial.

P.R.I.

0010613-52.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6301207116 - OSVALDO DE CARVALHO COSTA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Pelo exposto, reconheço a renúncia ao direito sobre o que se funda a ação pelo autor, operada pelo levantamento  
da quantia depositada com base no acordo celebrado extrajudicialmente nos termos da LC n. 110/01, com  
resolução de mérito do feito nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se virtualmente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I,  
do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº  
9.099/95.**

**Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.**

**P.R.I.**

0027158-37.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301210586 - JUDITH VERO (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0042414-54.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210343 - BENEDITO CARLOS MORAES (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0056442-90.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210573 - DAROSON CHARLES DE SOUZA (SP209361 - RENATA LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0012192-35.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210630 - ALICE RODRIGUES BERBEL (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0050089-68.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301172814 - DAMIAO FREIRE DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0021604-16.2009.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301206088 - TIAGO VELLENIH (SP161977 - ADRIANA DAIDONE) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.**

**Sem custas ou honorários advocatícios.**

**Afasto as hipóteses de coisa julgada e litispendência, haja vista que os processos apontados no termo têm causas de pedir distintas da presente demanda.**

**Defiro o benefício da justiça gratuita.**

**Intimem-se as partes. Nada mais.**

0015372-59.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301150155 - RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015295-50.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301150447 - CLEIDE CANTAMESSA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0047929-36.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208748 - PAULO NEVES DE SOUSA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO, SP153327 - PEDRO DE MORAES, SP136297 - MARCIA MARIA PEDROSO, SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.  
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.  
P.R.I.

0019199-78.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208029 - VALDIR LUIZ (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.  
Está a parte autora desobrigada do recolhimento de custas judiciais e de honorários de advogado, nesta instância judicial.  
Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à R. Fernando de Albuquerque, 155, Consolação, São Paulo.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008250-63.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210532 - EUFEMIA GRASSESCHI DE CAMILLO (SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Isto posto, deixo de analisar pedido de expurgos, sem que tenham sido juntados extratos dos períodos questionados (art. 267, I, CPC); de resto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
P.R.I.

0050294-63.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301148371 - JULIA CALIXTA DOS SANTOS (SP168267 - ALEXANDRE LOGETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Face às razões acima declinadas, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC.  
Sem custas ou honorários advocatícios.  
Defiro o benefício da Justiça Gratuita.  
Intimem-se as partes. Nada mais.

0028490-39.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210606 - ANTONIO CHIMIKUS (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.  
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0054686-46.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210224 - JORGE PAULO CASSETTARI (SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006697-10.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208224 - VALDINEI PEDRO (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007140-58.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208222 - SANDOVAL DE MORAES LOBO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002230-85.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208232 - MARINALVA SARMENTO BISPO (SP236270 - MICHEL NEMER NASREDINE FAKIH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007770-17.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208219 - MARIA DE FATIMA COSTA DE AMORIM (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002656-97.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208229 - VANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003265-80.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208226 - DEJANIRA DE LIMA CERQUEIRA (SP156695 - THAIS BARBOUR, SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0020479-84.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301206775 - ORLANDO CANDIDO DOS PASSOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0001676-53.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301205213 - ANTONIO FIRMINO DA SILVA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto,

a) Quanto ao pedido de condenação da CEF a atualizar os saldos da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrentes da aplicação do IPC/IBGE - Janeiro de 1989 e Abril de 1990, DECLARO EXTINTA a relação jurídica processual, sem a resolução do mérito, com esteio no art. 267, VI, do CPC.

b) Quanto ao pedido remanescente, JULGO-O IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**

0024011-03.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210418 - JOSE LUIS FLORENCIO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011441-48.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210708 - FAVELINA HOFFMAM (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0012113-90.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210236 - SIDNEI VIEIRA DOS SANTOS (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P. R.I.

0047426-15.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208847 - REGIANE DE LOURDES DIAS QUINTAO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.  
Sem condenação em honorários e sem custas processuais.  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0049815-07.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189870 - YAGO ENOS DOS SANTOS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01.**

**Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.**

**P.R.I.**

0055150-70.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209578 - JOSE ALVES PINTO FILHO (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051034-21.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207652 - MARIA DE LOURDES SILVA (SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA, SP263697 - ROBERTO GABRIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054408-45.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209521 - MARIA ANITA BISPO DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047338-74.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209517 - GUIOMAR NATALINA SANTOS (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0054530-92.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211271 - REGINALDO CARDOSO QUEIROZ (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido de desaposentação.  
Sem custas e sem honorários.  
P.R.I

0044228-67.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207647 - ANTONIO DE OLIVEIRA DIAS (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.**

**Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.**

**P. R. I.**

0002105-20.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207530 - DANIEL SILVA BARBOSA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005203-13.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207950 - MARIA ALCANTARA DE ARAUJO (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.**

**Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.**

**Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da**

**Consolidação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.**

0021059-17.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210197 - RINALDO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014463-17.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209567 - MARLEIDE PESSOA LINS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003066-58.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209572 - SILVERIO BISPO DOS SANTOS (SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI, SP087348 - NILZA DE LANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021064-39.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210196 - CARLOS AUGUSTO TAVARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0026243-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208948 - MARCIA COELHO DOS SANTOS ARAUJO (SP063779 - SUELY SPADONI, SP293955 - DAMARIS CARDOSO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0075812-94.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210008 - MARIO IANG CHING (SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) NEYDE KITAMIKADO IANG CHING (SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Bresser, Verão e Collor I JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas nsº 839-2, 2312-0, 9571-6, 10385-9 e 10628-9 ag. 1609 -junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

- conta nº 11304-8, ag. 1609 - junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72).

Sobre os valores da condenação deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0012106-64.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210646 - SILVANDIRA FERREIRA DA SILVA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o benefício de auxílio-doença nº 548.388.902-5 em prol de SILVANDIRA FERREIRA DA SILVA com DIB em 14/03/2012 e DIP em 01/06/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 03/11/2012.

O cálculo dos atrasados vencidos no período compreendido entre 14/03/2012 e 01/06/2012 caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá:

1. respeitar a Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;
4. descontar eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada;
5. descontar eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias em nome da parte autora, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício. Esse último desconto não deverá ocorrer quanto aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo.

0053009-78.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210933 - JOSEFA FERREIRA NASCIMENTO (SP288048 - RAQUEL LOPES DOS SANTOS JOÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido e em consequência resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS à implantação do benefício assistencial a parte autora, com DIB em 20/03/2012, DIP em 01/06/2012, no valor de um salário mínimo.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Intime-se e Oficie-se o INSS, ante a tutela ora concedida.

0023294-25.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209710 - NAGIME APARECIDA FERNANDES ALABI OLIVEIRA (SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, reconhecendo a ilegitimidade da incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre o terço constitucional de férias, e CONDENAR a UNIÃO à devolução, à parte autora, dos valores indevidamente descontados a título de contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional, no exercício de 2010.

Tal montante deverá ser devidamente corrigido pela Taxa Selic, desde seu recolhimento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União para que este apresente, no prazo de 30 dias, os valores devidos, no exercício de 2010, para que possa ser providenciada a expedição de ofício requisitório.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0009669-50.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196600 - JOSE FELIX DE ALMEIDA (SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor de José Felix de Almeida, o benefício de auxílio-doença NB 534.137.711-3, cessado indevidamente no dia 06/01/2012, e mantê-lo ativo, até que a Previdência Social venha a inseri-la em programa de reabilitação profissional com sucesso, sendo considerado habilitado para o desempenho de nova atividade; ou ainda, se, diversamente, for justificada a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou da concessão do benefício administrativamente ou, ainda, de remuneração oriunda do trabalho. O valor da condenação será apurado pela D. Contadoria Judicial, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, após o trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

0023302-02.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209737 - THAIS SANTOS DIAS (SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA) UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, reconhecendo a ilegitimidade da incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre o terço constitucional de férias, e CONDENAR o INSS/UNIÃO à devolução, à parte autora, dos valores indevidamente descontados a título de contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional, no exercício de 2010.

Tal montante deverá ser devidamente corrigido pela Taxa Selic, desde seu recolhimento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União para que este apresente, no prazo de 30 dias, os valores devidos, no exercício de 2010, para que possa ser providenciada a expedição de ofício requisitório.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0049702-87.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207082 - MARIA JOSE LAROCCA (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) DARCY LAROCCA CURSINO (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) ADMAR KENAN (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) ADMAR KENAN JUNIOR (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) YOLANDA LAROCCA - ESPOLIO (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) REGINA LAROCCA DOMINGUES (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO

NAKAMOTO)

Posto isso, nos termos da fundamentação acima, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo:

I) PROCEDENTE o pedido da parte autora em ter seu saldo da caderneta de poupança nº 00005608-4 corrigido pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) e, finalmente, em relação à mesma conta, a aplicação do IPC de 7,87%, verificado no mês de maio de 1990, também no que se refere àquela parcela não bloqueada nos termos da lei nº. 8.024/90; Devendo ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança;

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termos da mesma Resolução, até o efetivo pagamento; e

II) IMPROCEDENTE o pedido da parte autora em ter seu saldo das cadernetas de poupanças nº 00005608-4 e 00032936-8 corrigido pelo IPC de fevereiro de 1991, em 21,87%.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, dependendo do recurso cabível. Para recorrer é necessário constituir advogado. Caso seja pessoa pobre, poderá contar com o serviço da Defensoria Pública da União, desde que comprovada a sua situação financeira, devendo se dirigir em 02 (dois) dias à Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, entre 8h30 às 10h30.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0045491-71.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301204956 - AGNALDO CARDOZO AQUINO (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial, apenas os períodos de 08/04/85 a 20/06/90 e de 05/05/94 a 28/04/95, condenando o INSS à obrigação de fazer consistente em averbá-los como tempo especial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0045714-24.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301202603 - RUBENS MARTINS DA CRUZ (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, apenas para a declaração do período especial de 01.03.1997 a 03.10.1997, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a averbação de tal período especial na contagem de tempo de serviço do autor.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0000889-92.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301204462 - CARINA JOUAN GUIMARAES (SP272206 - SAVIO AUGUSTO MARCHI DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora mediante a aplicação do IPC dos meses de abril e maio de 1990 nos percentuais de 44,80% e 7,87%, respectivamente, descontando-se o efetivamente aplicado quanto a maio de 1.990, com aplicação da correção monetária e juros remuneratórios nos termos da fundamentação.

A presente condenação abrange exclusivamente a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e devidamente comprovada(s) mediante a juntada de extrato(s) e/ou documento(s) que com ele(s) guarde(m) congruência, juntado(s) até a data do registro desta sentença e desde que indique(m) o(s) saldo(s) a ser(em) corrigido(s).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004270-95.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210582 - JULIO CEZAR PEZICO (SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a ressarcir ao autor o valor das despesas com a postagem e com o seguro automático existente para encomendas SEDEX, acrescido de juros e correção monetária nos termos da Resolução CJF 134/2010.

Sem custas e honorários advocatícios nessa fase processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000610-72.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207114 - BENEDITO JOSE SERRA DE BEZERRIL MAIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante do exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores a restituir à CEF o valor R\$ 3.027,73 (TRÊS MIL VINTE E SETE REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS), referentes as parcelas de novembro e dezembro de 2010, valor este que deverá ser atualizado monetariamente pelos índices oficiais desde o ajuizamento da ação tendo em vista que, no pedido, já constam incidência de juros contratuais e correção monetária, incidindo-se juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

0010048-88.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301185746 - SOFIA DE FATIMA DOS SANTOS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) concessão de auxílio doença à autora, a partir de 09/11/2011;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 09/11/2011 e até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação de auxílio doença à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0023360-05.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209799 - WESLEY ZANATTO DA SILVA (SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA) UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, reconhecendo a ilegitimidade da incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre o terço constitucional de férias, e CONDENAR a UNIÃO à devolução, à parte autora, dos valores indevidamente descontados a título de contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional, nos exercícios de 2009 e 2010.

Tal montante deverá ser devidamente corrigido pela Taxa Selic, desde seu recolhimento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União para que este apresente, no prazo de 30 dias, os valores devidos, nos exercícios de 2009 e 2010, para que possa ser providenciada a expedição de ofício requisitório.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0045223-80.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301206157 - ROSIANE NASCIMENTO SOUZA (SP076753 - ANTONIO CARLOS TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 3.045,11 (TRÊS MIL QUARENTA E CINCO REAISE ONZE CENTAVOS), correspondentes aos valores dos saques indevidos e não compensado pela CEF, devidamente atualizados pelos índices oficiais desde 15.07.2011. Os juros legais devem incidir desde a citação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0051189-24.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208738 - ANA MARIA MARTINS TEIGA DE CASTRO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Diante do exposto e considerando-se que as quantias em atraso devem ser pagas com a incidência dos juros de mora, não havendo autorização legal para que a administração pague quantias em atraso sem sua incidência, julgo parcialmente o pedido para condenar a União Federal ao pagamento das parcelas não prescritas relativas aos juros de mora incidentes sobre as quantias devidas referentes à URV até 31/12/2009, conforme montante expresso na certidão anexada com a petição inicial, devendo ser descontados deste valor as parcelas prescritas e compensadas as parcelas relativas aos juros já pagas administrativamente.

O valor da condenação deverá ser calculado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Resolução 134/2010.

Após o trânsito em julgado oficie-se à ré para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente os valores devidos para fins de expedição de ofício requisitório/precatório.

Sem condenação em custas e honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

P.R.I.

0058752-40.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211060 - ESPERANCA DOS ANJOS BAPTISTA (SP257361 - FELIPE PASQUALI LORENÇATO) JOSE AUGUSTO BAPTISTA - ESPÓLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: conta n. 6599-23 - abril de 1990 (44,80%) e Maio de 1990 - (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência de abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0011090-75.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210205 - LUIZ CARLOS ALBANO (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.C.

0014093-30.2010.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209321 - MARISA LOURO PERCIVAL ANTONIO LOURO MARILENE LOURO MANOEL DOMINGOS LOURO - ESPÓLIO (SP149573 - FRANCISCO ORTEGA CUEVAS JUNIOR) VALDIR LOURO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: conta nº 99016288-3, agência 242 - Junho de 1987 - (26,07% ).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança -inclusive com a incidência dos índices janeiro de 1989- 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0025982-23.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301201195 - REGINALDO MARTINS DA SILVA (SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a converter o períodos laborados em condições especiais em comum, na empresa INDUSTRIA FERRAMENTAS MJ LTDA - 19/11/2003 até 21/03/2011. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0020015-02.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210201 - LEONIDIO FRANCISCO RIBEIRO FILHO (SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Bresser, Verão, Collor I e II JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº187502-7 ag. 235 -janeiro de 1989 (42,72),abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

- conta nº 136728-5, ag. 268 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0053373-50.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210528 - ANDERSON PINHEIRO (SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB n 31/505160884-8 (DIB em 18/11/2003, DIP em 01/06/2012), desde sua cessação, o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 10/12/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0017724-24.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209453 - ALDA SANTOS DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, a partir de 19/04/2011;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 19/04/2011 e até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da

DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela e da concessão do benefício administrativamente (NB 31/539.576.305-4), observada, ainda, a prescrição quinquenal. O INSS deverá proceder, ainda, ao cancelamento do NB 31/539.576.305-4, a partir da efetiva implantação do benefício de aposentadoria por invalidez.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação de aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o NB 31/539.576.305-4, a partir da efetiva implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Proceda-se à inclusão de ADRIANA SANTOS DA SILVA nos autos, na condição de curadora provisória da autora. Ao setor de Cadastro.

P.R.I.

0019092-34.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301205327 - JOSE ALVES GOMES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, pelo que condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença / aposentadoria por invalidez/ pensão por morte objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91.

Condeno o INSS, ainda, a pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez / auxílio-doença / pensão por morte - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, sendo que a correção monetária será calculada de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, com as parcelas corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na lei 11.960/2009, com juros de mora de 6% ao ano. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro o pedido formulado na inicial, de destaque dos honorários advocatícios, nos termos do art. 22, § 4º da lei 8906/94.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para apresentar os cálculos devidos, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0009677-27.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211330 - MAURICIO QUEIROZ SCHIAVINATO (SP190933 - FAUSTO MARCASSA BALDO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de:

a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda de pessoa física incidente sobre valores recebidos sob a rubrica de auxílio creche a partir do mês de maio de 2007;

b) condenar a União a restituir à parte autora o valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre auxílio creche, restrita ao quinquênio que antecedeu a propositura desta demanda e aos documentos anexados aos autos, ressalvados valores eventualmente compensados por ocasião da Declaração Anual de Ajuste para fins de Imposto de Renda.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento,

podendo proceder também a eventuais compensações na forma da lei. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do ofício.

0054629-28.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210226 - MARIA BARBOSA DAS CHAGAS (SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em conseqüência resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS à implantação do benefício assistencial a parte autora, com DIB em 11/11/2011, DIP em 01/06/2012, no valor de um salário mínimo.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 11/11/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

0050467-87.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208631 - DEOCLECIO FILHO (SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido formulado por DEOCLECIO FILHO, para condenar a autarquia a lhe conceder o benefício de Amparo Social ao idoso, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, desde a data do requerimento administrativo (23/09/2011), por se tratar de verba assistencial, e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condene, ainda, o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ao pagamento das verbas vencidas, desde 23/09/2011, com atualização monetária e incidência de juros de mora, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0006851-62.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210261 - CLEUSA MARTINS FASSINA (SP021010 - PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 039641-6, ag. 240- março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0021827-40.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209817 - ELIAS ALVES CARDOSO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial (art. 269, I, CPC), para determinar ao INSS que revise o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença que deu origem à aposentadoria por invalidez da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados no prazo de 30 (trinta) dias.

Pela sistemática da presente sentença, não fica descartada, ao final, a chamada execução “zero”, na hipótese de, por exemplo, revisão já efetuada administrativamente, com pagamentos em atraso, não haver diferenças a pagar. Com os cálculos juntados, abra-se vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias. Nada sendo alegado, expeça-se RPV.

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.  
P.R.I.

0014714-35.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301146090 - WELLIGTON DOS SANTOS PEREIRA (SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) SEBASTIANA CARDOSO DOS SANTOS PEREIRA (SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para CONDENAR o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença/ aposentadoria por invalidez objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e incidência de juros de mora, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatória.

c) eventuais valores pagos administrativamente sob a mesma rubrica, deverão se compensados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0039227-04.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198599 - MARIA SANTOS DE SOUZA OLIVEIRA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar auxílio-doença em favor de MARIA SANTOS DE SOUZA OLIVEIRA com data de início (DIB) no dia 17/11/2011;

b) manter o referido benefício, só podendo suspendê-lo se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade; ou ainda, se, diversamente, for justificada a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou da concessão do benefício administrativamente ou, ainda, de remuneração oriunda do trabalho. O valor da condenação será apurado pela D. Contadoria Judicial, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, após o trânsito em julgado.

Mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

0021583-82.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207030 - ANNA MORELLI REY (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, condenando o INSS a implantar a partir do requerimento administrativo (06/10/2005) o benefício de aposentadoria por idade NB. 41/ 138.533.526-0 (que substituirá, assim, o benefício concedido administrativamente, NB 41/ 149.550.946-7), com renda mensal inicial - RMI - no valor de um salário mínimo e uma renda mensal atual - RMA - de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) em maio de 2.012.

Condeno, ainda, o INSS a efetuar o pagamento a parte autora dos valores devidos em atraso desde a data do requerimento (06/10/2005), no total, segundo apurado pela Contadoria Judicial, de R\$ 22.828,66 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizado até junho de 2.012, nos termos da Resolução 134/2010 CJF.

Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0048344-19.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210417 - ANA MARIA CALEJAO DE MATTOS (SP213589 - WALKIRIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora Ana Maria Caleção de Mattos, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder-lhe o benefício de pensão por morte, em

razão do óbito do segurado Adilson Carlos de Mattos, com DIB fixada em 24/07/2011, RMI de R\$ 1.170,72 e renda mensal de R\$ 1.197,52 (HUM MIL, CENTO E NOVENTA E SETE E CINQUENTA E DOIS), para maio de 2012.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 12.935,56 (DOZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até junho de 2012.

Diante da procedência do pedido e do caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente antecipação não abrange o valor das diferenças vencidas, que deverá ser pago após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0007119-82.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207634 - FAUSTINA VERONESE VACCARI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condene o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 60 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0026957-45.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210969 - ALEXANDRE MENDES DA COSTA FILHO (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar a União que promova a restituição do IR indevidamente cobrado sobre os valores recebidos pelo autor de forma global, em sede de Ação Judicial movida em face do INSS, reclamadas na inicial respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0018053-02.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210263 - JOSE FERNANDO PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por NEIDE MORAES DIAS, autorizando o levantamento das quantias depositadas nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da empresa FLEXICOM ESTRUTURAS E ACABAMENTOS LTDA; BRASANITAS EMP BRAS SAN COM LTDA; ENCOL S A EG COM E IND; SOMOBRA SOC CONST LTDA FUSÃO; CONICA SERVS MÃO DE OBRA LTDA; EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAN G S S/C LTDA, determinando que a Caixa Econômica

Federal - CEF proceda O PAGAMENTO dos valores respectivos, extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil.  
Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0021964-22.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207182 - FAUSTA PEREIRA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar a revisão dos benefícios da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II, da Lei 8.213/91;
- (2) se da revisão resultar uma renda mensal inicial mais vantajosa, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal, cujo prazo deve ser contado retroativamente a partir da publicação do Decreto nº 6.939/2009.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0054541-87.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210406 - ZELIA ALVES DE SOUZA (SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em conseqüência resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS à implantação do benefício assistencial a parte autora, com DIB em 10/01/2012, DIP em 01/06/2012, no valor de um salário mínimo.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Intime-se e Oficie-se o INSS, ante a tutela ora concedida.

0010953-93.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210223 - JOSE SECHELE NETO (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, julgo procedente o pedido da parte autora com relação à correção monetária em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), condenando a Caixa Econômica Federal a creditar na respectiva conta, ou ainda ao pagamento em pecúnia, caso a conta já tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes ao IPC dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, equivalentes a, respectivamente, 42,72% e 44,80%, caso estes índices já não tenham sido aplicados administrativamente, bem como a remunerar a conta vinculada da parte autora.

São devidos juros moratórios a partir da citação, assim como correção monetária, ambos de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Caso a conta vinculada já se encontre desativada em razão do levantamento de seu montante nos termos da lei, deverá a Ré reativar tal conta e proceder ao depósito das diferenças apuradas, quando então, caberá à parte autora

realizar o saque, sob o mesmo fundamento utilizado para a movimentação anterior, sem necessidade de nova verificação das hipóteses do artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

0013319-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208671 - IRIA LOGULLO TOLEZANO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, nos termos da fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, reconhecendo o direito da parte autora em ter seu saldo da caderneta de poupança nº 0235-00000425-3 corrigido pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) e, finalmente, em relação à mesma conta, a aplicação do IPC de 7,87%, verificado no mês de maio de 1990, também no que se refere àquela parcela não bloqueada nos termos da Lei nº. 8.024/90.

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termos da mesma Resolução, até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Proceda-se à remessa dos autos ao Setor de Cadastro para a alteração do polo ativo da demanda no sistema do Juizado Especial Federal, devendo constar, como autores Iria Logullo Tolezano, Osvaldo João Logullo Tolezano, Maria Luiza Tolezano Sandoval e Regina Helena Maykot.

P. R. I.

0026749-95.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301202337 - JOSE DA SILVA (SP180600 - MARCELO TUDISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para,

a) condenar às Requeridas a pagar ao Requerente, a título de danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00, que, acrescida de juros, à taxa de 1% ao mês, a partir do evento danoso (...), importa em R\$ 6.450,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTAREAIS), em junho de 2012. Sobre essa quantia também incidirá atualização monetária, consoante Resolução 134/2010 do CJF, e, em se tratando de danos morais, a partir da data desta decisão, que fixou o quantum indenizatório (STJ, REsp 877.169/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.12.2006, DJ 08.03.2007, p. 179).

b) declarar a Inexistência de Débito em relação às parcelas de junho de 2006 a setembro de 2007.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Custas e honorários advocatícios indevidos nesta instância.

P.R.I.

0026084-45.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208950 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a implantar a aposentadoria por idade para MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, a partir da DER, em 24/02/2011, com renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), competência de junho de 2011.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, no total de R\$ 9.533,91 (NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que

passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Intime-se e Oficie-se o INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ante a tutela ora concedida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002821-47.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210535 - MARIA SELMA FERNANDES DA SILVA (SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO, SP283418 - MARTA REGINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora Maria Selma Fernandes da Silva, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder-lhe o benefício de pensão por morte, em razão do óbito do segurado Johnkly Fernandes da Silva, a partir da DER (15/10/2010), com RMI fixada em R\$ 510,00 e renda mensal de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para maio de 2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 11.759,95 (ONZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até junho de 2012.

Diante da procedência do pedido e do caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente antecipação não abrange o valor das diferenças vencidas, que deverá ser pago após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0010476-41.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301206992 - ROSA KOLAROVITCH (SP162066 - NELSON EDUARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo urbano o período 08/11/74 a 20/09/2001, resultando, consoante a contadoria deste juízo, em 26 anos, 10 meses e 13 dias, de tempo de contribuição, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar da DER em 13/11/2006, com RMI de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTAREAIS) ,e renda mensal atual - RMA - de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) para maio de 2012. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado que a parte autora laborou como empregada doméstica no período reclamado, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (13/11/2006), no montante de R\$ 38.839,64 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizado até junho de 2012, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0055135-38.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301205139 - JOAO TADEU PINTONI (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para condenar a União a restituir à parte autora o montante correspondente ao IRPF incidente sobre férias vencidas, férias proporcionais e seus respectivos abonos constitucionais (terços constitucionais), todos pagos em virtude da rescisão do contrato de trabalho indicado nestes autos, ressalvados valores eventualmente compensados por ocasião da Declaração Anual de Ajuste para fins de Importo de Renda.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal para elaboração dos cálculos.

0023311-61.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209155 - ALDO MANCINI (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) conceder o benefício de aposentadoria por idade em favor do Autor, tendo como data de início do benefício 27/03/2010 (DER), com a RMI e RMA no valor de um salário mínimo;

(2) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 1.338,26 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAISE VINTE E SEIS CENTAVOS) atualizados até o mês de junho do corrente ano, já descontados os valores recebidos em razão da tutela concedida.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que mantenha o benefício em favor do autor.

Oficie-se para ciência.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0025176-22.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301000082 - ANTONIO HENGLER RODRIGUES (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 42/147.544.658-3, de forma que a renda mensal inicial (RMI) passe para R\$ 1.758,31, e a renda mensal atual (RMA) corresponda a R\$ 2.181,32 para o mês de maio de 2012;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 3.750,57 até a competência de março de 2010, com atualização para junho de 2012.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0006216-47.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209699 - MARCOS ANTONIO HENRIQUETOS (SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial (art. 269, I, CPC), para determinar ao INSS que revise o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal,

com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados no prazo de 30 (trinta) dias.

Pela sistemática da presente sentença, não fica descartada, ao final, a chamada execução “zero”, na hipótese de, por exemplo, revisão já efetuada administrativamente, com pagamentos em atraso, não haver diferenças a pagar. Com os cálculos juntados, abra-se vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias. Nada sendo alegado, expeça-se RPV.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0022108-93.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210410 - ANTONIA FERREIRA DA SILVA (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do benefício - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0022399-93.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209695 - ANTONIO MARINHO DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0013786-84.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211169 - SONIA MATIJANCOV (SP257988 - SERGIO FERRAZ FERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar a União que promova a restituição do IR

indevidamente cobrado sobre os valores recebidos pelo autor de forma global e sobre os juros de mora, em sede de Ação Judicial movida em face do INSS, reclamadas na inicial respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 45 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0001197-60.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207460 - AGENOR SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do benefício de auxílio-doença da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II, da Lei 8.213/91 e, conseqüentemente, revisar a Renda Mensal Inicial do benefício de Aposentadoria por invalidez dele decorrente;

(2) se da revisão resultar uma renda mensal inicial mais vantajosa, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal, cujo prazo deve ser contado retroativamente a partir da publicação do Decreto nº 6.939/2009.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0053659-62.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189868 - JONATAS RODRIGUES COSTA FILHO (SP182023 - ROSICLÉIA ABREU DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) DESING BENEFICIOS EM VIDROS TEMPERADOS E LAMINADOS LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, mantenho a tutela e julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido, declarando a inexigibilidade do débito impugnado neste feito, determinando a exclusão definitiva de quaisquer restrições decorrentes do cheque do Banco Itaú (341), Agência 0032, conta corrente nº 03405-0, cheque nº AS - 000076, no valor de R\$ 1.735,25, com vencimento na data de 01/10/2006, emitido em favor da corrê DESING BENEFICIAMENTO EM VIDROS E LAMINADOS LTDA..

Condeno ambas as rés a indenizar, solidariamente, o autor JONATAS RODRIGUES COSTA FILHO pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 1.500,00. Esclareço que o valor total do dano moral é de R\$. 1500,00 que poderá ser exigido de quaisquer das rés.

Com fulcro no parágrafo 6º, do artigo 461 do CPC, reduzo a multa aplicada à CEF, nos termos da decisão de 13/12/2011, para o montante de R\$ 500,00, devidamente atualizado a partir da data da publicação da presente sentença.

O valor da condenação deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária, a partir da publicação da sentença, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Após o trânsito em julgado, officie-se ao 9º Cartório de Protestos desta Capital, com cópia desta sentença, para o fim de determinar o cancelamento definitivo do protesto.

P.R.I.

0045139-16.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301204185 - EIJI TAMURA (SP087791 - MAURO SILVIO MENON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial os períodos de 16/05/77 a 11/08/77, 15/05/78 a 30/10/79, e de 09/10/84 a 15/12/92, os quais, uma vez convertidos em tempo urbano comum e somados aos demais períodos reconhecidos administrativamente, faz resultar, consoante apurado pela contadoria deste juízo, 39 anos, 01 mês e 15 dias, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em majorar o fator previdenciário do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para 0,8506, a contar da data do DIB em 10/05/2010, tendo como RMI o valor de R\$ 2.074,92 (DOIS MIL SETENTA E QUATRO REAISE NOVENTA E DOIS CENTAVOS), e como renda mensal atual - RMA - o valor de 2273,92, para maior de 2.012. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DIB (10/05/2010), no importe de R\$ 454,93 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas até junho de 2012, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar a União que promova a restituição do IR indevidamente cobrado sobre os valores recebidos pelo autor a título de juros de mora, em sede de Ação Trabalhista, reclamadas na inicial respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009.**

**O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 45 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**P. R. I.**

0001077-17.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211252 - EDNIVALDO NUNES (SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI, SP286744 -

ROBERTO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) 0034671-56.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211259 - MARIVALDA RAMOS LOPES (SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) FIM.

0061845-45.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210212 - ELYADIR FERREIRA BORGES (SP210239 - RAFAEL NEGRELLI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Em face do exposto, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, reconhecendo o direito da Autora em receber as diferenças decorrentes da aplicação da correção monetária com base no IPC, incidente sobre o montante pago em novembro de 2003, relativo ao cálculo do aumento de 3,17% sobre o “pró-labore de êxito”, condenando a Ré a pagar à parte autora a quantia de R\$ 7.310,23, atualizado até junho de 2012, já descontado o valor referente à contribuição ao regime próprio de previdência social (PSS).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0016206-62.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209774 - MARGARETE DA SILVA (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para CONDENAR o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo já tiver ocorrido administrativamente ou se for desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal contada a partir de 15/04/2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009743-07.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301207541 - MANUEL VINAS LLERA (ESPOLIO) JOSE MANUEL VINAS LLERA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei:

a) calculando os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal; e  
b) caso a conta vinculada já se encontre desativada em razão do levantamento de seu montante nos termos da lei, deverá a Ré reativar tal conta e proceder ao depósito das diferenças apuradas, quando então, caberá à parte autora realizar o saque, sob o mesmo fundamento utilizado para a movimentação anterior, sem necessidade de nova verificação das hipóteses do artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

Remetam-se os autos ao Setor de Cadastro e Distribuição para a inclusão do Sr. JAIME VINAS LLERA, RNE W661699-0, no pólo ativo da presente demanda.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P. R. I.

0016266-69.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301205283 - SERGIO COELHO JUNIOR (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte Autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta vinculada da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido às regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;  
b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;  
c) sobre o saldo apurado com a aplicação da taxa progressiva, aplicar as diferenças de remuneração referentes ao IPC dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, equivalentes a, respectivamente, 42,72% e 44,80%, caso estes

índices já não tenham sido aplicados administrativamente, bem como a remunerar a conta vinculada da parte autora.

d) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal; e e) Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

f) Caso a conta vinculada já se encontre desativada em razão do levantamento de seu montante nos termos da lei, deverá a Ré reativar tal conta e proceder ao depósito das diferenças apuradas, quando então, caberá à parte autora realizar o saque, sob o mesmo fundamento utilizado para a movimentação anterior, sem necessidade de nova verificação das hipóteses do artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

0062813-41.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210934 - JUDITH EUGENIA DO COUTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP237273 - ADRIANA FATIMA DE ABREU SANHO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulado pela autora, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual reconheço a existência de danos materiais e morais nos fatos alegados e provados no feito, condenando a CEF: i) a título de danos materiais, na restituição dos valores que a autora teve que contratar para cobrir os valores indevidamente sacados de sua conta corrente, ou seja, R\$ 1.595,88 (hum mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos); ii) a título de danos morais, em R\$ 3.191,76 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e seis centavos).

Sobre o montante apurado a título de danos materiais, deverá incidir correção monetária e juros pelos mesmos critérios utilizados para os depósitos de poupança.

Sobre o montante apurado a título de danos morais deverá incidir correção monetária e juros de mora nos moldes do art. 406, do Código Civil de 2002, ou seja, pela taxa SELIC (art. 161, par. 1º c.c. art. 39, par. 4º, da lei n. 9250/95), desde a data da sentença.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

0015091-06.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210341 - ADRIANO INACIO DA SILVA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal contada a partir de 15/04/2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0021906-19.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210637 - JOVINO DE OLIVEIRA AQUINO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial (art. 269, I, CPC), para determinar ao INSS que revise o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença que deu origem à aposentadoria por invalidez da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91. Condene, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados no prazo de 30 (trinta) dias.

Pela sistemática da presente sentença, não fica descartada, ao final, a chamada execução “zero”, na hipótese de, por exemplo, revisão já efetuada administrativamente, com pagamentos em atraso, não haver diferenças a pagar. Com os cálculos juntados, abra-se vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias. Nada sendo alegado, expeça-se RPV.

P.R.I.

0055009-85.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211335 - LUIS BALABA (SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídica tributária em face dos valores recebidos pelo Autor, de forma global, em sede de Ação Judicial movida em face do INSS, pelo que CONDENO a União Federal a pagar ao autor o valor correspondente a R\$ 1.758,14 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizados até 06/2012.

Sem condenação em honorários nesta instância.

P. R. I.

0022219-77.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210325 - DANIEL BARBOSA (SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II, da Lei 8.213/91;

(2) se da revisão resultar uma renda mensal inicial mais vantajosa, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal, cujo prazo deve ser contado retroativamente a partir da publicação do Decreto nº 6.939/2009.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0039346-96.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210060 - ANA LECY SARNO (SP120665 - CESAR ALBERTO GRANIERI, SP284774 - ATILA DANTAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora Ana Lecy Sarno, reconhecendo o tempo de serviço de 11/10/2001 a 18/08/2006 trabalhado na empresa Sudeste Segurança e Transporte de Valores Ltda, condenando o INSS a proceder à devida averbação e conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do requerimento administrativo (15/04/2010), com tempo de serviço de 30 anos, 08 meses e 18 dias, RMI fixada em R\$ 676,75 e renda mensalde R\$ 747,03 , para maio de

2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 20.567,51 (VINTEMIL QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAISE CINQUENTA E UM CENTAVOS), para junho de 2012, conforme cálculos da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser feito após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

P.R.I.O.

0022991-11.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194789 - FRANCISCO ANDRE ARIANO (SP143275 - ROBERTO CASTRO SALAS, SP290524 - CAROLINA ANANIAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexigibilidade da dívida originada da abertura e manutenção da conta nº 195508 e condenar a ré a pagar ao autor, a título de reparação por danos morais, a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir desta decisão.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

0000103-77.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301204669 - SOLANGE APARECIDA LEITE DE BARROS PEREIRA (SP251439 - PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar auxílio-doença em favor de Solange Aparecida Leite De Barros Pereira, com data de início (DIB) no dia 01/10/2011;

b) manter o benefício ora concedido, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial (08/02/2013), podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade; ou ainda, se, diversamente, for justificada a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou da concessão do benefício administrativamente ou, ainda, de remuneração oriunda do trabalho. O valor da condenação será apurado pela D. Contadoria Judicial, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, após o trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

0017327-96.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211257 - REGINA CELIA ALEIXO PEREIRA BATISTA (SP125737 - ANA MARIA CORASSE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a União a:

(a) recalculando o IRPF incidente sobre as prestações do benefício previdenciário mencionado nesta demanda, relativas ao período de maio de 1994 a novembro de 2005, considerando a data em que o pagamento do benefício seria devido e observando a faixa de isenção mês a mês;

(b) após o trânsito em julgado, restituir a diferença entre o IRPF pago pela parte autora e o IRPF devido nos termos da presente sentença.

A União não fica impedida de apurar e, sendo o caso, cobrar o IRPF calculado de acordo com a data em que o pagamento do benefício seria devido, observando-se a faixa de isenção mês a mês. Da mesma forma, esta sentença não impede a cobrança advinda do descumprimento de obrigações acessórias pelo contribuinte. O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Diante da natureza dos documentos anexos, que expõem a situação financeira da parte Autora, decreto sigilo de Justiça.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do ofício. P.R.I.C.

0017439-94.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6301207529 - MARITA SIMY GAMA (SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, bem como condeno o INSS no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº 20 do CFJ, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS também ao pagamento dos honorários do técnico contábil, na forma do artigo 12 e parágrafo 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar a União que promova a restituição do IR indevidamente cobrado sobre os valores recebidos pelo autor de forma global, em sede de Ação Judicial movida em face do INSS, reclamadas na inicial respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009.**

**O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**P. R. I.**

0037972-11.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210843 - ISIDORO MERIDA LEAL (SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)

0007729-50.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210635 - DANIEL EDUARDO BAIROS (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0035068-18.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210901 - MOTOHISA IMOTO (SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
FIM.

0049690-05.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209681 - ABIMAEL ALVES FRAGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, o pedido formulado pela parte autora, Sr. ABIMAEL ALVES FRAGA, PIS n. 10420871508 autorizando o levantamento da quantia depositada na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação ao vínculo com a empresa individual Abelardo Alves Fraga.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, officie-se à CEF para que cumpra a obrigação de fazer ora imposta.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

**SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.**

**P. R. I.**

0014587-97.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301208823 -

NIRALDO BADARO DE CAMPOS (SP042824 - MANUEL DA SILVA BARREIRO, SP060026 - ANTONIO CARLOS IEMA, SP297438 - RODRIGO MEDEIROS CARBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016446-51.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301210580 - AMARO LOURENÇO DA SILVA (SP176977 - MAXIMILIANO TRASMONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0043963-65.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209346 - JOSEFA IRANICE SANTOS CONCEICAO (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, conheço dos embargos e dou-lhes parcial provimento a título de esclarecimentos. Int.

0000303-84.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209312 - NEUZA MIQUELETO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora, após a decisão de não conhecimento dos embargos opostos em face da decisão que julgou extinto o feito sem resolução de mérito, por não apresentar nenhuma relação com o decidido pelo juízo, apresenta novos embargos, agora enfrentando a questão que deveria ser apontada nos primeiros embargos.

Contudo, preclusa a oportunidade, não havendo vício a ser sanada por meio de embargos, no tocante à decisão de 16/05/2012, motivo por que REJEITO os presentes embargos.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito.**

0031834-28.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209272 - FRANCISCO ANTONIO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040263-81.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209269 - HIROSHI OKAMORI (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056699-18.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209264 - SWAMI DA CRUZ BARBOSA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037645-66.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209271 - SEBASTIAO TARDIM (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031492-17.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209274 - MAURICIO ROMAO DAS NEVES (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0024020-62.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209278 - JOSE CARLOS ALVES CALIXTO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039562-23.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209270 - NEUSA ALFIERI (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028792-68.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209276 - JOSÉ VIEIRA DE ASSIS (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0000330-67.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301211004 - GISLENE BENEDITA RAMOS DE OLIVEIRA (SP130906 - PAULO ROBERTO GRACA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Disso, concedo provimento aos embargos de declaração opostos, de maneira a ajustar a fundamentação, mantendo o dispositivo da sentença proferida.

Segue a nova sentença:

Parte autora requer concessão de benefício assistencial.

Passo a decidir.

No mérito. Parte autora não tem razão.

O benefício pretendido pela autora encontra amparo no artigo 203, Constituição Federal: “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I a IV - omissis; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Regulando o tema, veio à lume a Lei n.º 8.742/93, estabelecendo em seu artigo 20 os requisitos para concessão de tal espécie de benefício assistencial:

“Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1o Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2o Para efeito de concessão deste benefício, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3o Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4o O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5o A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.” (destacou-se)

Pois bem, do “caput” do art. 20 acima, concluo que o dever de o Estado Brasileiro prestar benefício assistencial é condicionado à impossibilidade de a família do interessado de fazê-lo.

É dizer, portanto, que o benefício assistencial é verdadeiramente subsidiário ao dever recíproco de alimentos entre familiares:

“CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. NÃO-COMPROVAÇÃO.

INDEFERIMENTO. - À concessão de benefício assistencial, exige-se que o requerente possua 65 (sessenta e cinco) anos de idade (art. 34 da Lei nº 10.741/2003) ou seja portador de deficiência física ou mental, incapacitante à vida independente e ao labor, devendo ser comprovada a insuficiência de recursos à própria manutenção ou a inviabilidade de que a família a proveja. - Não incumbe investigar, na espécie, se a proteção social seria supletiva à prestação de alimentos, pela família. É bastante perquirir se a requerente, que, em razão da idade, não desfruta de meios para prover o próprio sustento, poderia ter a subsistência provida pela família (art. 20 da Lei nº 8742/93). Só então, evidenciada a inviabilidade, ou mesmo recebendo ajuda, não afastada a condição de insuficiência, buscar-se-ia o amparo do Estado. - Além do constitucional critério estabelecido no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, existem outros parâmetros à configuração da debilidade financeira do requerente do benefício assistencial. Precedentes. - Exclusão dos benefícios, de valor mínimo, percebidos por idosos, do cálculo da renda familiar per capita, a que se refere a Lei Orgânica da Assistência Social - Loas. Aplicação analógica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003. - Conquanto a demandante, não receba, propriamente, renda, resta, no

momento, inconfigurada situação de miserabilidade, expressa na precariedade das condições de vida e na absoluta carência de recursos à subsistência da vindicante. - Em que pesem os gastos mensais efetuados com tratamento de saúde, as enfermidades apresentadas pela pleiteante (osteoporose, artrite, problemas oftalmológicos e má circulação), são passíveis de tratamento e controle, gratuitamente, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, seja por meio da Unidade de Saúde Municipal, ou, caso essa não disponha de programa específico à doença diagnosticada, através da Secretaria de Saúde do Estado, as quais, inclusive, após cadastramento do usuário, prescrevem e encaminham os pacientes aos diversos programas de dispensação de medicamentos. - Ausente miserabilidade, de se indeferir a prestação vindicada. - Apelação improvida. Exame do pedido de tutela antecipada prejudicado.” (TRF3, Décima Turma, APELAÇÃO CÍVEL - 1014022, Rel. JUIZA ANNA MARIA PIMENTEL, DJU 13/09/2006)

Ora, do estudo social, vejo que a parte autora está amparada por sua família, morando e vivendo em padrão incompatível com a pobreza extrema ou miséria que de costume vê-se em pedidos de benefício assistencial. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pois não restou configurada a necessidade de atuação estatal por meio de manutenção de benefício assistencial, analisando o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P. R. I.

0010865-55.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209354 - ZACARIAS COSTA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de embargos de declaração nos quais a parte autora alega omissão e obscuridade. Basicamente a parte autora questiona a aplicação do fator previdenciário juntamente com a regra de transição.

DECIDO.

Verifico que não há na sentença recorrida qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida via embargos de declaração, tendo em vista que a sentença julgou o pedido da inicial, conforme transcrito a seguir:

“Por fim, não há nada de inconstitucional na aplicação conjunta do fator previdenciário e das regras de transição trazidas pela EC n. 20/98. O fator previdenciário foi criado como instrumento de natureza atuarial para desestimular aposentadorias precoces. Já a regra de transição da emenda 20/98 visou possibilitar que os segurados já filiados ao sistema pudessem usufruir da aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, que não existe mais como regra. No mais, o fator não traz apenas o parâmetro idade mínima, mas também tempo de contribuição e de sobrevivência. Por fim, sempre se tratou de opção do segurado, com seus benefícios e ônus. “

Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o. Int.

0054778-24.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209344 - ZENILDE BARBOSA CALISTO (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de embargos de declaração nos quais a parte autora requer reconsideração da sentença que julgou improcedente o pedido. DECIDO. Não há omissão, contradição ou obscuridade na sentença. A autora não demonstrou que trabalhou mais que três meses no último emprego (os três meses constantes no CNIS. Não atendeu, pois, a carência exigida), tendo em vista que iniciou sua atividade laborativa no mês de abril de 2011. Deveria ter apresentado declaração do empregador doméstico ou qualquer outra prova de que exerceu atividade, inclusive, no mês de julho. A falta de baixa na CTPS não é prova suficiente. No mais, não há que se esquecer que a legislação não trata o segurado empregado e o segurado empregado doméstico da mesma forma (ver artigos 35 e 36 da Lei n. 8213/91). Eventual inconstitucionalidade ou interpretação conforme a Constituição deveria ter sido provocada pela parte autora, na época própria. Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos a título, apenas, de esclarecimentos. Int

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.**

## Int.

0017142-24.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301201647 - MARIA APARECIDA BORESTEIN (AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006466-80.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301164035 - JOAO JOSE DOS SANTOS (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0008707-95.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209279 - EDGARD CAMPELLO (SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho para que passe a constar da fundamentação o seguinte:

“(…)

Como prova, o autor apresentou laudos periciais elaborados nos autos de processos da justiça do trabalho, de pessoas diversas em situação análoga a seu caso concreto.

Por outro lado, considerando a alegada recusa dos empregadores de emitirem os documentos, a Bolsa de Valores foi oficiada e também juntou laudo pericial no qual não ficou demonstrada a exposição a agentes nocivos.

Desta feita, a prova existente neste feito é contraditória. A parte autora juntou laudos periciais de pessoas estranhas ao feito em que foram reconhecida a atividade especial, mas a BOVESPA trouxe laudo pericial também referente a terceiro em que não ficou demonstrada a existência de qualquer agente nocivo (pág. 55 do anexo P12012012.pdf).

De conseguinte, não é possível acolher os laudos periciais juntados pela parte autora, pois eles não retratam a situação específica dela e tampouco referidos laudos são incontestes.

De igual forma não é possível acolher o laudo pericial elaborado em processo de ação cautelar proposta pelo Sindicato da categoria profissional e constante de pág. 18 e seguintes do anexo P29032010.PDF, uma vez que referida prova foi anulada, conforme cópia da sentença que extinguiu a ação cautelar sem resolução de mérito, in verbis (anexo 02328002520075020082 - segunda sentenca.pdf):

“A Ação Cautelar de Produção Antecipada de provas, cujo procedimento está previsto no art. 846 do Código de Processo Civil e seguintes, destina-se a assegurar a produção de provas que poderiam, em face do decurso do tempo, tornar-se prejudicadas, antes do transcurso regular da instrução processual na ação principal.

Nesse sentido, a presente medida, por se tratar de um processo denatureza cautelar, deve satisfazer os requisitos legais para sua concessão, ou seja, estar devidamente demonstrado na hipótese o ?Fumus Boni Juris? e ?Periculum In Mora?.

A ação, no caso concreto dos autos, destina-se a produção de prova pericial para apuração de insalubridade, nas atividades desenvolvidas pelos trabalhadores no pregão Viva Voz na BMF & F BOLSA DE MERCAADORIAS & FUTUROS, sob alegação de que o pregão presencial viva voz seria extinto, impossibilitando, assim, a colheita da prova pericial, em futura ação trabalhista a ser proposta.

Ocorre que, a r. sentença de fls. 214/215 foi reformada por decisão da Egrégia 18ª Turma do TRT/SP ? 2ª Região - V. Acórdão de fls. 379/381, que tornou sem efeito o laudo pericial de fls. 51/94.

Cabe ressaltar que, o procedimento do pregão Viva Voz na BMF & F BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS foi extinto e implementado um novo procedimento, ou seja, foi implementado, o pregão eletrônico.

O novo Perito nomeado, após visita ao local de trabalho dos substituídos para realizar o seu mister, constatou a desativação do Pregão Viva Voz, conforme informado no conteúdo e conclusões de seu laudo pericial (fls. 426/439). Aliás, as próprias partes já estavam cientes desse situação, haja vista suas manifestações de fls. 398/399 e fls. 401/420.

Pois bem. Uma vez que as atividades, no Pregão Viva Voz, encerraram-se, no transcurso da presente ação, impossibilitando a elaboração e conclusão da prova pericial técnica, ocorreu a perda superveniente do objeto da ação, falecendo, porquanto, o devido interesse de agir ao Sindicato-Autor.

Ainda cabe anotar que o pleito do Sindicato-Autor pela produção da prova pericial técnica, através da utilização de provas emprestadas, ao entender deste juízo, é incabível, na presente ação, pois a Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas

destina-se a assegurar a realização da prova em si mesma, no caso a prova pericial, e não produzir prova indireta, por meio de prova emprestada, o que nada mais é do que modalidade de prova documental.

Consigne-se, por oportuno, que o Sindicato-Autor, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, poderá produzir a prova emprestada que ora intenta, nos próprios autos principais, o que reforça a tese quanto à falta de interesse de agir da parte, nesta ação cautelar.

Com efeito, no presente caso, por constatado a falta de interesse de agir superveniente do Sindicato-Autor, resta prejudicada as impugnações deduzidas pela reclamada relacionadas ao mérito da ação.

Honorários Periciais, a cargo da parte sucumbente no objeto da perícia, no caso, o Sindicato-Autor desta Ação Cautelar, cujo valor arbitro em R\$3.000,00 (Três mil reais), em favor do Perito Algério Szulc, atualizáveis na forma da lei até o efetivo pagamento.

Ante o exposto, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas, com amparo no artigo 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

Honorários Periciais, a cargo da parte sucumbente no objeto da perícia, no caso, o Sindicato-Autor desta Ação Cautelar, cujo valor arbitro em R\$3.000,00 (Três mil reais), em favor do Perito Algério Szulc, atualizáveis na forma da lei até o efetivo pagamento.

Custas processuais, pelo Sindicato-Autor no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00, devendo comprovar o recolhimento no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução.

Recolhidas as custas e os honorários periciais, bem como prazo legal, se nada mais houver, remetam-se os autos ao arquivo. (negritei)

Intimem-se o Sindicato-Autor e Réu.

Cumpra complementar, que desde o início de 2006 a Bolsa de Valores de São Paulo, opera somente em pregão eletrônico, não existindo atualmente as situações de nocividade indicadas pelo autor em sua inicial. Assim, considerando que o pregão é agora eletrônico, não é possível sequer determinar a realização de perícia por profissional desde juízo.

Também não é o caso de reconhecer como especial por categoria profissional, por falta de previsão legal.

(...)

No mais, permanece a sentença tal como lançada.

0037510-54.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209348 - JOSE ALBERTO FRANCHI (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de embargos de declaração nos quais a parte autora alega omissão e obscuridade. Basicamente a parte autora questiona a aplicação do fator previdenciário juntamente com a regra de transição.

DECIDO.

Verifico que não há na sentença recorrida qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida via embargos de declaração, tendo em vista que a sentença julgou o pedido da inicial, conforme transcrito a seguir:

“Da mesma forma, não há inconstitucionalidade na cumulação do requisito para a aposentadoria proporcional (pedágio e idade mínima) e fator previdenciário, pois possuem razões diversas para sua existência. O pedágio e idade mínima é regra de transição para o exercício de um direito que não existe mais, isto é, aposentadoria proporcional. É razoável sua existência pois os demais segurados não podem se aposentar proporcionalmente por tempo de contribuição, mesmo atendendo os requisitos trazidos pela EC 20/98. Por outro lado, o fator previdenciário (aplicável para todos os segurados) é instrumento de natureza atuarial que não leva em consideração, apenas, a idade do segurado mas também seu tempo de contribuição e de sobrevivência.”

Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o. Int.

0003380-04.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301211003 - MARIA DOLORES DE ABREU (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Disso, conheço, mas NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A sentença julgou improcedente o pedido de revisão do benefício conforme os novos tetos fixados pelas EC 20/98 e 41/2003, pois o benefício não foi limitado ao teto, conforme tabelas anexadas ao feito.**

**As colocações do embargante revelam apenas o seu inconformismo com a sentença e a clara intenção de obter efeito modificativo no tocante à mesma, o que deve ser feito por meio do recurso próprio.**

**Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0013942-72.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209311 - MIRIAN ARAUJO MILHOMENS (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015213-53.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209310 - FRANCISCO PEREIRA CARDOSO (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o. Int.**

0018667-75.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209350 - JOSE ORLANDO DOS SANTOS (SP111068 - ADEJAIR PEREIRA, SP295564 - ANDERSON GUSTAVO VAROTTI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045769-38.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209345 - UBIRATAN VALADAO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056549-37.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209343 - YAMATO MIYANISHI (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0047788-17.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301194722 - LUIS PEREIRA (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Embargante aponta omissão na sentença prolatada em 10/05/2012 por não informar o período em que o autor deverá permanecer afastado recebendo o auxílio doença.

Razão não assiste ao autor, vez que a sentença assim dispõe:

“Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia.”

Isto posto, conheço dos embargos, mas lhes NEGOU provimento, mantendo inalterada a sentença proferida. P.R.I.

0010872-47.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301211092 - CANDIDO DE JESUS PEREIRA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0007673-17.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301193279 -

SILMARA MARIA DA SILVA SOLALINDE (SP303270 - VINICIUS VIANA PADRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

P.R.I

0046044-84.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301209419 - MARIA DEL PILAR CARRERA GONCALEZ (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Os presentes embargos de declaração foram interpostos em face da sentença que julgou improcedente a ação.

A parte embargante alega, no entanto, que a sentença é omissa porque deixou de apreciar informações de que a filha da autora não mais reside com ela, portanto, sua renda não pode compor a receita familiar.

Os embargos foram opostos no prazo previsto e têm como exclusiva finalidade esgotar a atuação jurisdicional de primeira instância, de sorte que servem apenas para complementar algum ponto contraditório ou que eventualmente tenha sido omitido na sentença prolatada.

Quanto a alegada contradição na r. decisão, verifico que ela não existe. A sentença é coerente e a sua conclusão está em consonância com a sua fundamentação. A contrariedade que se permite suprir em embargos de declaração é somente aquela intrínseca à decisão, ou seja, no conteúdo da sentença, e não entre o pronunciamento judicial e as alegações e provas produzidas nos autos.

Observo que a embargante pretende, sim, dar efeito infringente aos presentes embargos, o que só pode ser aceito quando da apresentação de fato superveniente ou, quando existente manifesto equívoco, inexistir outro recurso cabível, o que não é o caso.

Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.

Intimem-se.

0041051-95.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301189342 - CLAUDIO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO- ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Embargante não está com razão.

A sentença foi clara no sentido de determinar recomposição de conta vinculada ao FGTS de falecido. Ou seja, não se trata de jurisdição voluntária, mas, sim, contenciosa. Tanto existe contrariedade da CEF que, no caso concreto, não se juntou termo de adesão a expurgos inflacionários.

Ou seja, a suposta mácula, apontada pela CEF, não existe. Observo que eventual repetição de embargos declaratórios será entendida como conduta protelatória da empresa pública.

Disso, nego provimento aos embargos opostos.

0044092-70.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301208815 - VALDEMAR ALVES DE ARAUJO (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0046624-17.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301207141 - NATALIA CRISTINE ALVES SUMAN (SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração interpostos em face da sentença, que julgou procedente o pedido.

Aduz a autora embargante haver contradição, uma vez que a sentença determinou o pagamento do benefício assistencial a partir de 16/04/2012, data diversa daquela constante do pedido, qual seja, o requerimento administrativo ocorrido em 09/05/2011.

DECIDO.

A Lei nº. 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Revendo os autos, entendo inexistir a alegada contradição. Entretanto, reputo haver obscuridade quanto ao motivo de fixação da DIB em 16/04/2011.

Assim, entendo haver a necessidade do seguinte parágrafo à fundamentação:

“Assim, estando atendidos os requisitos necessários, a parte autora faz jus ao benefício de prestação continuada, no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo, a contar da data da juntada do laudo sócio-econômico, momento em que restou demonstrada indubitavelmente neste processo a situação de hipossuficiência econômica da autora.”

Igualmente necessária se faz a retificação do dispositivo nos seguintes termos:

“Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de prestação continuada (assistencial) em favor de Natalia Cristine Alves Suman, com DIB em 16/04/2012 e DIP em 01/05/2012, possibilitando à autarquia proceder à reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.”

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e os acolho nos termos acima explicitados. P.R.I.

0047603-76.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301206488 - VANDIR CARLOS DE OLIVEIRA (AC000943 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

É que a sentença embargada foi expressa no sentido de "descontados os índices concedidos pela ré". Ou seja, inócua a suposta mácula que reclama, especialmente, pela natureza repetitiva desta demanda.

Disso, nego provimento aos embargos de declaração opostos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.**

**P. R. I.**

0043766-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301206490 - ANTONIO CLEBE BOANERGES (SP287086 - JOSE APOLINARIO DE MIRANDA, SP292448 - MIGUEL TADEU PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006522-50.2010.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301208316 - IDALICIA PEREIRA DA SILVA (SP175077 - ROGERIO JOSE POLIDORO, SP231978 - MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) MARCIA FERREIRA DOS SANTOS (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA)

FIM.

0000401-69.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301206156 - EDSON ERMEDE TIRAPANI (SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA, SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Cuidam-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, " a fim de que seja declarada expressamente a análise das omissões e contradições existentes com relação aos juros remuneratórios e moratórios."

DECIDO.

Sem razão a parte autora, pois constou da sentença:

"Quanto à correção monetária e juros deverá ser observado o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal."

O juízo, portanto, já fixou os critérios de correção monetária e juros a serem observados. Eventual irresignação quanto aos critérios apontados deve ser feita por meio de recurso próprio, motivo por que REJEITO os presentes embargos.

Int.

0004231-43.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301208827 - INACIO ALVES CHAVES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora.

P.R.I.

0000806-76.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301195883 - LINDOMAR ALVES DE SOUSA (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Disso, conheço, mas NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração de ambas as partes, mantendo inalterada a sentença já proferida.  
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Disso, conheço, mas NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.**

**P.R.I.**

0056449-19.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301208811 - CELIA LODI DELLA NINA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)  
0049782-17.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301208814 - MARIA APARECIDA MENDES PEREIRA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tratam-se de embargos de declaração em que o embargante alega omissão na sentença proferida, por não ter sido apreciado o pedido de destacamento do RPV.**

**Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.**

**No mérito, nego-lhes provimento, já que não há, na sentença proferida qualquer omissão a ser suprida.**

**A questão atinente ao destacamento do RPV é relativa à execução do julgado, devendo, nesta fase, ser apreciada.**

**De fato, o artigo 5º da Resolução 559 do CJF dispõe que o contrato deverá ser juntado antes da expedição da requisição.**

**Assim, tratando-se de matéria atinente à execução, não verifico qualquer omissão a ser suprida na sentença condenatória, razão pela qual rejeito os embargos interpostos.**

**P.R.I.**

0017492-75.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301208299 - KATIA DA SILVA FRANCISCO RIBEIRO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017498-82.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301207154 - EDUARDO OLIVEIRA BARRETO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006619-16.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301208315 - GILDASIO SOUZA PAZ (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005134-78.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301208317 - MARCO DE JESUS IMPERIO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017512-66.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301208296 - EDISON LUIZ ALVES FERREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046780-05.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301208287 - OTAVIO DOS SANTOS PAIVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos em embargos de declaração.**

**Não há omissão na sentença proferida uma vez que a discussão atinente à execução e expedição de RPV diz respeito à fase de execução do julgado. Desta feita, conheço dos embargos por serem tempestivos, mas os rejeito quanto ao mérito do pedido.**

**P.R.I.**

0011222-35.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301207178 - CLEOS VIEIRA CAMPOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010332-96.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301207181 - AGNELO DE JESUS SANTIAGO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017506-59.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301206494 - ANTONIO CARLOS SURIAN (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0010049-44.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301189008 - PAULO ANTONIO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

P.R.I

0033520-89.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301207146 - GILSON SILVA (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Os presentes embargos de declaração foram interpostos em face da sentença que julgou procedente a ação. A parte embargante alega, no entanto, que a sentença é omissa porque deixou de apreciar pedido relativo à inclusão na base de cálculo do benefício previdenciário, de período trabalhado para empregadora anteriormente a julho de 1994.

Os embargos foram opostos no prazo previsto e têm como exclusiva finalidade esgotar a atuação jurisdicional de primeira instância, de sorte que servem apenas para complementar algum ponto contraditório ou que eventualmente tenha sido omitido na sentença prolatada.

Quanto a alegada contradição na r. decisão, verifico que ela não existe. A sentença é coerente e a sua conclusão está em consonância com a sua fundamentação. A contrariedade que se permite suprir em embargos de declaração é somente aquela intrínseca à decisão, ou seja, no conteúdo da sentença, e não entre o pronunciamento judicial e

as alegações e provas produzidas nos autos da

Ademais, o cálculo do benefício previdenciário não pode ser feito de acordo com os parâmetros estabelecidos pela parte, mesmo porque o art. 29 da lei 8.213/91, com a nova redação estabelecida pela lei 9.876/99, estabelece que serão incluídos na base de cálculos os salários de contribuição posteriores a julho de 1994.

Observo que a embargante pretende, sim, dar efeito infringente aos presentes embargos, o que só pode ser aceito quando da apresentação de fato superveniente ou, quando existente manifesto equívoco, inexistir outro recurso cabível, o que não é o caso.

Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.,**

**Trata-se de embargos de declaração opostos sob o fundamento de existência de omissão, contradição ou obscuridade na sentença proferida por este juízo.**

**É o relatório. Decido.**

**Recebo os embargos, eis que tempestivos e formalmente em ordem.**

**Não acolho os embargos. A questão do destacamento da verba honorária não diz respeito ao mérito da demanda, e sim mera questão acessória da execução. De fato, a própria legislação autoriza aludido procedimento, sem a necessidade de expressa menção na sentença condenatória.**

**Assim sendo, não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença que autorize a interposição dos presentes embargos.**

**O destacamento pleiteado pelo patrono deverá ser objeto de requerimento no momento processual adequado, com a simples observância dos requisitos legais.**

**Assim, recebo e não acolho os embargos declaratórios.**

**Int.**

0017933-56.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301207148 - MARCOS ANTONIO DE MORAIS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017516-06.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301207152 - ADILSON DIAS DA CRUZ (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, SP042410 - CELSO SENO TOCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011184-23.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301208314 - NORMA LUCIA DE SOUZA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017954-32.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301208292 - ANDREA DOS SANTOS MIGUEL (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0041678-36.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301205930 - ALOISIO JUVENCIO DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, recebo os embargos de declaração, acolhendo-os para fins de esclarecimento na fundamentação da sentença proferida.

Quanto ao mais, mantenho a sentença em seus termos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0016388-48.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301206496 - VALTER RODRIGUES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de Embargos de Declaração em face de sentença que julgou procedente pedido de revisão de benefício

com aplicação do art. 29 II.

Alega omissão na sentença que não se manifestou sobre os honorários advocatícios, em RPV a ser expedida em nome dos causídicos.

É o relatório. Passo a decidir.

Com razão a parte autora. A Lei nº 8906/94 prevê o direito do advogado de requerer sejam destacados os honorários advocatícios, desde que juntado aos autos o contrato de honorários. Portanto, defiro o destaque de 30% sobre o valor da condenação a ser pago após o trânsito em julgado da ação. Eventuais questionamentos sobre a validade do contrato ou interpretação de suas cláusulas deverá ser objeto de ação autônoma que deverá ser ajuizada na Justiça Estadual. Pelo exposto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento. Int

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos em embargos de declaração.**

**Não há omissão na sentença proferida uma vez que a discussão atinente à execução e expedição de RPV diz respeito à fase de execução do julgado. Desta feita, conheço dos embargos por serem tempestivos, mas os rejeito quanto ao mérito do pedido.**

**P.R.I.**

0011858-98.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301208824 - ABELSON BORGES DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011264-84.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301208312 - SANDRA MARIA DO NASCIMENTO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008894-35.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301207189 - RICARDO RUVIAN RODRIGUES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017950-92.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301208820 - JOSE MARCIO MANOEL (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016330-45.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301207158 - ELIZABETE DOS SANTOS MARCOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017510-96.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301208298 - PAULO ALEXANDRE GASPAR (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0019961-94.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210287 - VALERIA FETH ROCHA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0005716-78.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301205215 - GLADSTON MARIO NEGRI (SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0020241-36.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301185235 - MANOEL OLIVEIRA BENICIO (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.  
Concedo a justiça gratuita.  
P.R.I.

0043826-59.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209625 - CARLOS ALBERTO PEREIRA RAMOS (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0010583-85.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208352 - JOSE FUENTES OCCINA - ESPOLIO JEANETE CHAQUIAM FUENTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, bem como pelo descumprimento de dever processual a ela imposto, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
Concedo os benefícios da justiça gratuita.  
Sem custas e honorários nesta instância.  
P.R.I.

0020807-48.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209733 - EDINEIDE MARIA COSTA EDNALDO DAVID COSTA JOAO DAMASCENO COSTA KEILA ROBERTA DAMASCENO COSTA LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

P.R.I.

0027343-12.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209255 - LIVINA DE BRITO GONDIM DANTAS (SP228663 - HELCONIO BRITO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)  
Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099/95.  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
Sem custas e honorários nesta instância.  
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.**  
**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**  
**Concedo justiça gratuita.**  
**P.R.I.**

0027821-20.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211143 - CARLOS DONIZETTI BARBOSA (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033439-43.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301204575 - VICENTE LAURINO (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0006359-07.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301202733 - NOBUKO SAKAJIRI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.**

**Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.**

**No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, até o presente momento não trouxe aos autos as informações necessárias à análise de seu pleito. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.**

**Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**Concedo a justiça gratuita.**

**P.R.I.**

0012318-85.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209434 - MARCELA AGUIAR ROSA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013717-52.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209428 - NATANIAS OLIVEIRA DA SILVA (SP220424 - MAURO ROBERTO MACHADO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010725-21.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209437 - DARIO CAETANI (SP220424 - MAURO ROBERTO MACHADO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011455-32.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209436 - GIVALDA FRANCISCA SANTOS (SP289315 - ENOQUE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056910-54.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209423 - ELVIRA RODRIGUES DA SILVA SANTOS (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0018435-92.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200991 - PROPRIETARIEDADE ASSISTENCIA TECNICA DE PIRACICABA LTDA (SP057032 - MARILENA CARROGI, SP152680 - LUCIANA DOS ANJOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ilegitimidade passiva da CEF, de acordo com o art. 267, IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei

P.R.I.

0065175-84.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301203788 - NORMA WU BUENO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Neste feito, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial, inviabilizando o desenvolvimento válido e regular do processo, não apresentando documento essencial à apreciação do pedido.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0003034-87.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301205226 - FERNANDO SERAFIM ABRANTES (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico por analogia.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

0033737-35.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210328 - MARIA ALICE FERREIRA DE MELO (SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**Concedo justiça gratuita.**

**P.R.I.**

0078066-40.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301205197 - JOSE VICENTE RIBEIRO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050752-80.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210458 - OSCAR BUZZETTI (SP109182 - MARCO ANTONIO ESTEBAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista ilegitimidade da UNIÃO FEDERAL.**

**Incabível a condenação em honorários.**

**Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.**

**P.R.I..**

0047413-50.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210656 - IVETE DO NASCIMENTO BARBOSA (SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X

UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0028429-81.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6301210657 - ARMANDO LAPA JUNIOR (SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X UNIAO  
FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0054781-13.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6301210654 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA NEVES (SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU  
HASSAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0054754-30.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6301210655 - CARLOS SERGIO GONCALVES (SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X  
UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
FIM.

0053954-65.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6301206073 - JACKELINE GARCIA DE SOUSA FERREIRA (SP257004 - LUCIA HELENA DE  
CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-  
HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do  
Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95  
e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se as partes.

0044538-73.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6301209677 - SHIZUKO ENDO (SP185574 - JOSE EDMUNDO DE SANTANA) X CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)  
Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei  
9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.  
Determino que se oficie ao SERASA e ao SPC, suspendendo os efeitos da tutela antecipada.  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do  
Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários, nesta instância judicial.**

**P.R.I.**

0012542-23.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6301210482 - SANDRA VIGGIANI VIEIRA (SP303291 - JORGE BELARMINO DO NASCIMENTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)

0048189-16.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6301210674 - LUCIANO APARECIDO ARSIERI (SP287712 - THIAGO SORRILHA) LUCIANA  
APARECIDA ARSIERI (SP292588 - FABIO DE FRANCA E SOARES) LUCIANO APARECIDO ARSIERI  
(SP292588 - FABIO DE FRANCA E SOARES) LUCIANA APARECIDA ARSIERI (SP287712 - THIAGO  
SORRILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)  
FIM.

0056559-81.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6301204269 - MIGUEL LEFORT FILHO (SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.  
Concedo a justiça gratuita.  
P.R.I.

0050304-10.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6301210494 - DIRCEU TASCA (SP179301 - AZNIV DJEHDIAN, SP058961 - ELZA MARIA  
PONCHIROLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-

HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.**

**Decido.**

**Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.**

**No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, até o presente momento não trouxe aos autos as informações necessárias à análise de seu pleito. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.**

**Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**Concedo a justiça gratuita.**

**P.R.I.**

0012022-63.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209435 - MARIA APARECIDA DE SOUSA MANFREDI (SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005331-33.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209442 - PRIMOROSA LONGANESI (SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012730-16.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209432 - OSMARINA FERNANDES SANTANA DA SILVA (SP267493 - MARCELO FLORENTINO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000639-54.2012.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209446 - ANTONIO ELSON DOS ANJOS SILVA (SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012423-62.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209433 - JOSELINA RODRIGUES BRANDAO (SP170898 - ANDRÉA VELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013854-34.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209427 - OLGA DOS SANTOS ROSA (SP220761 - REGILENE DA SILVA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009452-07.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209438 - LAZARO FRANCISCO MACHADO (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002654-30.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209444 - DOLORES VILLA NOVA CASTOR DA SILVA (SP230793 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA, SP180150 - LUCIANO DE SALES, SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001070-25.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209445 - ANTONIO SERGIO MOREIRA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015917-32.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209424 - JOSE FERNANDES PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005542-69.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209441 - ANTONIO DE ALMEIDA MOTA (SP271636 - CARLOS MAGNO DOS REIS MICHAELIS JUNIOR, SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013668-11.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209429 - JOSE REINALDO MONTEIRO DOS SANTOS (SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013106-02.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209431 - FLORINDA PELISSARI DENA (SP221931 - ARGEU GOMES DO COUTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0017287-46.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210385 - CINVAL RODRIGO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0034844-17.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210589 - MIGUEL DE ANGELO NETO (SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0002891-64.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301211049 - EUSTAQUIO PEREIRA DE ANDRADE (SP096904 - MARINA DA SILVA PALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual superveniente.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.**

**Decido.**

**Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.**

**No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.**

**Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**Concedo a justiça gratuita.**

**P.R.I.**

0026850-35.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208009 - MARIA APARECIDA CECILIANO DE SOUZA (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0003330-75.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208013 - ISAAC SALIM FILHO (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026582-78.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208010 - NAIR PEREIRA DOS SANTOS (SP059565 - MANOEL NOGUEIRA DA SILVA) X SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

0049197-28.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208005 - DONIZETE TENORIO DE CERQUEIRA (SP100176 - ULISSES DE JESUS SALMAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0037084-13.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210389 - MARIA HELENA SAPUCAIA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0013285-33.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209430 - SUELI MANOEL GOMES (SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a demonstrar o prévio requerimento administrativo.

Entretanto, informa que o INSS se recusou a protocolizar o pedido, fato esse que não se pode aceitar, uma vez que a parte autora é assistida por advogado e, portanto, por profissional com o conhecimento técnico necessário de que não é possível tal recusa.

Dessarte, considerando que não há lide, pois o INSS sequer sabe da pretensão da parte autora, o feito deve ser extinto sem resolução de mérito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0014629-49.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301209426 - JOAQUIM GONCALVES COSTA (SP164764 - JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada por duas vezes, com deferimento de prazos sucessivos, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, até

o presente momento não trouxe aos autos as informações necessárias à análise de seu pleito. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0047592-47.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301208838 - ANITA FAVARO MARTELLI (SP111398 - RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Posto isso, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0026741-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210270 - IZEISA ROSA FRUGOLI (SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) HEITOR FRUGOLI (SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) IZEISA ROSA FRUGOLI (SP308527 - MÔNICA SEGUNDO GOUVEIA PINHEIRO DE PAIVA) HEITOR FRUGOLI (SP308527 - MÔNICA SEGUNDO GOUVEIA PINHEIRO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem resolução de seu mérito, nos termos do que estabelecem os artigos 295, VI e 267, I, ambos do Código de Processo Civil.**

**Não há incidência de custas e verbas honorárias.**

**Defiro o benefício da Justiça Gratuita.**

0018358-83.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210524 - DOMINGOS LOPES GONCALVES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005338-25.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210256 - WALDOMIRO MARTINS (SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017578-46.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301206295 - MARIA VILANI REIS (SP028140A - SEBASTIAO BENEDITO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041157-57.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301210459 - IVETE RIBEIRO (SP295880 - JOSÉ CARLOS VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0030178-70.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301206970 - ANTONIO CARLOS LAU (SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **DESPACHO JEF-5**

0011924-78.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209721 - VERONICA PINHEIRO MOTA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo dilação de prazo por mais dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0007974-61.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209448 - MARIA ALICE BEZERRA (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se parte autora a juntar documentos/atestados médicos, inclusive, para se saber qual seria a especialidade para realização de perícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

0047718-97.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210437 - RUDIVAL SILVA DE SOUZA (SP257458 - MARCELA LUZIA SORIANO MARMORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da Certidão da Divisão Médico-Assistencial anexada aos autos em 18/06/2012, e para evitar prejuízo à parte autora, nomeio o perito neurologista, Dr. Bechara Mattar Neto, para realizar a perícia médica no mesmo local, data e hora agendados anteriormente (19/06/2012, às 12h00min).

Cumpra-se.

0016596-71.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210187 - MARIA JOSE MIRANDA DE PADUA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, traga aos autos os documentos mencionados na petição anexada aos autos em 23/05/2012, sob pena de arquivamento.

Com a juntada dos referidos documentos, officie-se a Caixa Econômica Federal para que demonstre o cumprimento da obrigação contida neste julgado no mesmo prazo.

Intime-se. Cumpra-se.

0021671-52.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209466 - OLIVIA BORTOLOTE TAVARES (SP283589 - PAULA APARECIDA DA ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Determino que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício).

Observo que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer

requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada

Intime-se. Cumpra-se.

0042580-86.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210607 - ANTONIO SERGIO GOMES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo, todavia, deverá a parte autora cumprir integralmente a determinação contida no despacho anterior até 05 (cinco) dias antes da data designada para a audiência, dispensado-se as partes de comparecimento.

No mais, aguarde-se oportuno julgamento.

0009770-87.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210564 - BRUNO NUNES DE SOUZA (SP287086 - JOSE APOLINARIO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 18/06/2012 - Este Juizado Especial não conta com estrutura para a realização de perícias em domicílio, não sendo possível o deferimento do pedido.

Entretanto, diante do alegado e por economia processual, defiro a realização de perícia indireta, devendo a mãe do autor, Sra. Jaci Nunes de Barros Souza ou algum parente do mesmo, comparecer à data designada munida de documentos originais de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc) seus e do autor, bem como todos os documentos médicos do autor que comprovem a incapacidade.

Designo perícia indireta para o dia 20/06/2012, às 15h30min, na especialidade Clínica Geral, com a Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar -Cerqueira César.

O não comparecimento injustificado da Sra. Jaci ou de algum parente do autor implicará em extinção do feito, com fulcro no Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0015762-29.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210945 - DANIEL DE JESUS SANTOS (SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora a divergência de numeração residencial, encontrada na qualificação da inicial e no comprovante de residência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0016428-30.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209513 - JOAO DO AMARAL NETO (SP168479 - PAULO ROGÉRIO WESTHFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para o integral cumprimento do despacho anterior apresentando cópia legível, sob pena de extinção.

Intime-se.

0024017-10.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211046 - MARIA MINATA PEREIRA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao Setor de Atendimento para retificação do endereço da parte autora.

Dê-se ciência às partes de que foi designada audiência para o dia 10/07/2012, às 08:50hs, para oitiva das testemunhas arroladas, no Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Timbaúba/PE.

Por fim, aguarde-se o retorno da deprecata.  
Int. Cumpra-se.

0016701-77.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211165 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A Caixa Econômica Federal, em petição protocolizada em 13/10/2011, trouxe a informação de que sua área técnica informou acerca do cumprimento da determinação judicial, estando os valores objeto da decisão judicial disponíveis para saque da autora a partir de 20/10/2011.

Destarte, à vista das informações da CEF trazidas aos autos através da petição ora referida, dê-se ciência à parte autora acerca do teor de tal petição. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 (dez) dias, com planilha de cálculos, ou, silente a parte autora, archive-se este processo.

Outrossim, dê-se ciência de que o levantamento, eventualmente não efetuado, é realizado pelo titular do direito, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intime-se.

0019515-91.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209519 - ALESSANDRO LIRA REGIO (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 29/05/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 17/07/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Marizilda da Costa Mattos, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 26/07/2012, às 14h00min, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszajn, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0022341-90.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210531 - UILSON ALVES VIANA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

1. Concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção, para que a parte junte aos autos documento hábil a comprovar o recebimento atual do benefício do auxílio-doença ou cópia do indeferimento do requerimento administrativo.

2. Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0021950-38.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209460 - MARTA PEREIRA DE ARAUJO (SP164764 - JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA, SP163013 - FABIO BECSEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o aditamento ofertado pela parte autora.

Tendo em vista informação contida na exordial acerca do recebimento de benefício previdenciário de pensão por morte pelos filhos do segurado instituidor falecido, faz-se necessário que a parte autora retifique o pólo passivo da ação para inclusão dos dependentes, informando qualificação e endereço onde se encontram, a fim de viabilizar citação.

Determino que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, remetam-se os autos ao setor de atendimento - cadastro - distribuição, para retificações necessárias no pólo da ação, no cadastro de partes destes autos virtuais.

Intime-se.

0001437-07.2011.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209724 - ELIZABETH PAVAN MASSELLI (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) OSVALDO MASSELLI SOBRINHO - ESPÓLIO (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação em que o espólio de Osvaldo Masselli Sobrinho, representado por Elizabeth Pavan Masselli, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

1. Inicialmente, diante do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado teve por objeto a correção monetária de conta-poupança em decorrência dos expurgos dos Planos Bresser, Verão e Collor I, enquanto o feito em epígrafe tem por objeto os expurgos do Plano Collor II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

3. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

4. Verifico, por fim, não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança

que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.  
Publique-se. Intime-se.

0054523-66.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210590 - CLEIDE VIVIANE MOREIRA PIRES (SP299901 - IONE FELIPE SANTANA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição de 18/06/2012, intime-se a perita Assistente Social, Daniela Maria Muniz, para que providencie a juntada do laudo socioeconômico aos autos até o dia 02/07/2012.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0010345-37.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207497 - ANTONIO ERNESTO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 dias, traga aos autos a cópia integral e legível de sua CTPS, sob pena de arquivamento.

Com a juntada do referido documento, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos, nos termos da condenação contida neste julgado pelo mesmo prazo.

Intime-se. Cumpra-se.

0048622-54.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208903 - LUIS FERNANDO MAZZA (SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos.

No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.

Neste último caso, decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

0068504-70.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210920 - FLAVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das informações da CEF sobre o cumprimento da obrigação de corrigir a conta (10/01/2011), dê-se ciência à parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado, com planilha de cálculos, em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo. Por oportuno dê-se ciência a parte autora de que o saque em conta de FGTS é realizado na via administrativa, pelo titular do direito, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intime-se. Cumpra-se.

0047196-70.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209563 - ANA LIVIA DE SOUSA OLIVEIRA (SP316233 - LUZIA DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação interposta por ANA LIVIA DE SOUSA OLIVEIRA em face do INSS, objetivando o restabelecimento do auxílio-doença, sob alegação de incapacidade laborativa.

Apresenta a parte autora impugnação ao laudo pericial.

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pela parte autora, para que se junte aos autos novos documentos médicos que comprovem o estado de saúde atual da autora.

Após tornem conclusos.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da matéria discutida nos autos, desnecessária a produção de provas em audiência, motivo porque fica dispensado o comparecimento das partes na audiência agendada.**

**Int.**

0049320-60.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209884 - OSCAR FELIPE DE OLIVEIRA (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052262-65.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209866 - SAKATA TADAO (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051363-33.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209873 - MARIA GESUNILDA DE CALDAS (SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) LUCAS DE CALDAS SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003910-08.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209898 - JOSE HUMBERTO DE ANDRADE (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050456-58.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209880 - CLAUDIA PRETURLAN RIBEIRO (SP214344 - KARINA FERNANDA DE PAULA, SP193125 - CECILIA PRETURLAN, SP248795 - SIRLEIA SANTOS DE OLIVEIRA, SP272360 - RAQUEL GUIMARAES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP168287 - JOÃO BATISTA BAITELLO JUNIOR)

0037864-16.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209890 - ILMA PEREIRA DE SOUZA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050670-49.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209879 - CRISTIANO NATIVIDADE (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048684-94.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209887 - FLORISVALDO DOS SANTOS (SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048800-66.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209886 - SONIA CONCEICAO MARQUES DOS SANTOS (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004196-54.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209896 - SEVERINO CANDIDO DOS PASSOS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051649-11.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209868 - SUELY AGUIAR (SP048646 - MALDI MAURUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051227-70.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209874 - MARGARIDA MARIA DA SILVA KEKENY (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050919-34.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209877 - JOSE GOMES DA SILVA FILHO (SP252727 - AMANDA CRISTINA LEITE PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050721-60.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209878 - GILBERTO ISMAEL DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030949-48.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209894 - JOAO EZIMAURO BEZERRA DA SILVA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052555-35.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209865 - JOSE COELHO MATIAS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036977-32.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209892 - ALOISIO ANGELO JANNOTTI (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051793-82.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209867 - MARIA LICINIA SIMOES DE OLIVEIRA (SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050218-39.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209881 - MARIA DA PENHA SILVA (SP247558 - ALEXANDRE PINTO LOUREIRO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049731-06.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209882 - CICERO JOSE DOS ANJOS (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045268-21.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209888 - NEIDE PELIZARI DE LIMA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019909-56.2011.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209895 - RESIDENCIAL VITORIA PARQUE (SP129817 - MARCOS JOSE BURD, SP182157 - DANIEL MEIELER) X FELLYPE ROSSATTI FRANCA ITACARAMBI CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0035249-53.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209893 - LEONEL DA CONCEICAO GONCALVES (SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051510-93.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209871 - EDVALDO CANDIDO FERREIRA (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048860-73.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209885 - VALCOIR CAVALARI (SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051018-04.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209876 - JOSE HIGINO ALVES (SP303140 - ADRIANO MENEGUEL ROTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051126-96.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209875 - ANA IRACEMA FIALHO (SP132157 - JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043930-75.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209889 - ROMILDA DIAS TORRES (SP185574 - JOSE EDMUNDO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.**

**Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.**

**Decorrido o prazo, ao setor de competente para expedição do necessário.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0042238-75.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207719 - SOLANGE LEMOS RIBEIRO (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038275-93.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207726 - YOJI FUJYAMA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013903-12.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207739 - WALDOMIRO CALIXTO DUARTE (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005648-65.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207745 - DJALMA BARBOSA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017732-98.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207738 - SALVADOR MOURA DOS SANTOS (SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018062-42.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207737 - ANTONIO DANIEL DE PAULA (SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038480-88.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207725 - IVANE SOARES DA FONSECA (SP260862 - PATRICIA TORRES PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0054023-97.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209511 - VICENTE ANTONIO COSTA (SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 17/05/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 17/07/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Ana Maria Bittencourt Cunha, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 25/07/2012, às 17h30min, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para análise da tutela.**

**Intime-se.**

0020402-75.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210615 - MARIA LUIZA BARBOZA (SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014321-13.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211045 - EVANDRO PEREIRA BRAGA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

0020413-07.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210585 - THIAGO DE ALMEIDA COELHO (SP181887 - ROBERTO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011040-49.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210845 - ALI SALEH SALMAN (SP123853 - MARIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016696-84.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211280 - AURINA NUNES DA SILVA (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019696-92.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211224 - JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI (SP221032 - FERNANDO SILVEIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

FIM.

0022943-23.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210186 - PAULO DO NASCIMENTO FRANQUEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das alegações da parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos, nos termos da condenação contida neste julgado, com a anexação da respectiva planilha de cálculo.

Intime-se. Cumpra-se.

0042807-42.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210634 - MASLEIDE BRAZ DA SILVA LOPES (SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 06/06/2012: assiste razão à parte autora.

Reconsidero a decisão anterior e determino que se expeça ofício ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos, nos termos da sentença em embargos proferida em 06/03/2012, a fim de possibilitar a liquidação do julgado.

Int.

0034302-96.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211345 - EDUARDO QUINTANS RODRIGUES (SP281726 - ALBERTO QUERIDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Anexo 0034302-96.2010.4.03.6301.PDF: Intime-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF. O levantamento deverá ser feito diretamente na CEF, sem expedição de alvará.

Nada sendo reclamado no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos.

Int.

0014201-04.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206632 - ILDA GOMES (PR034904 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra-se despacho anterior, pois restou descumprida a determinação de juntada de comprovante de endereço contemporâneo à propositura do feito.

0003772-41.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210413 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 14/03/2012, juntando cópia legível da carteira de inscrição junto ao CRM dos assistentes técnicos indicados, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

0045704-14.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211022 - ADEMIR DAS GRACAS VANNUCHI (SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos,

Em petição anexa aos autos em 13/12/2011 a CEF apresenta informações sobre a correção da conta de FGTS quanta a taxa de progressividade.

A parte autora, em petição de 26/01/2012, apresenta impugnação acerca dos cálculos da CEF, sem apresentar qualquer planilha de cálculo para fundamentar sua discordância.

Desta feita, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove o impugnado, com planilha de cálculos, documentando e detalhando os critérios utilizados na elaboração, sob pena de arquivamento do feito.

Decorrido o prazo tornem os autos conclusos.

Int.

0066879-35.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210652 - ESTELA DA SILVA FREITAS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição anexada em 14/06/2012: assiste razão à parte autora.

Reconsidero a decisão anterior e determino que se expeça ofício à CEF para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da certidão supra, informando o descarte da petição, concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior. Intime-se.**

0016310-54.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206553 - ANDERSON DALONSO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014827-86.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206556 - NEIDE DA

SILVA TEIXEIRA (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014491-82.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206557 - JAIME CAMILO DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0034854-61.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211327 - MARIA ANTONIA XAVIER (SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos, etc..

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício encaminhado ao SCPC, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial ou justifique sua impossibilidade, no prazo suplementar de 15 dias, sob pena de descumprimento.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável administrativo, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Após, cumprida a determinação, aguarde-se oportuno julgamento. Se negativo, tornem conclusos para deliberações.

Int..

0042248-22.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206597 - APARECIDA FRANCISCO DE SOUZA (SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Considerando os problemas ocorridos para expedição da requisição de pagamento no presente processo, tendo em vista constar como réu o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS), não cadastrado no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, altere-se o cadastro deste processo para que conste como réu simplesmente o INSS, na forma comocadastrada naquele Tribunal.

Após, expeça-se nova requisição.

Intimem-se. Cumpra-se.

0048651-70.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209821 - OLIVAR CARDOSO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intimem-se as partes para manifestação sobre laudo pericial juntado no prazo de 10 (dez) dias.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ciência a parte autora do desarquivamento.**

**Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se.**

**Int-se.**

0340398-30.2005.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209315 - MARIA DE LOURDES ALVES (SP245615 - DANIELA DE SOUZA COSTA, SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0263095-37.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209317 - JOAO LOURENCO DA SILVA (SP121575 - LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES, PR028165 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014532-25.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209323 - MARIA AMELIA ALVES PASSOS (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO, SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0349766-63.2005.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209314 - NELSON COUTINHO MOREIRA (SP297826 - MARIA BEZERRA COSTA, SP100614 - JERMINO GUERRA DOS SANTOS, SP292108 - CARLOS EDUARDO LEONE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052357-37.2006.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209319 - JOAO

LOURENCO DA SILVA (SP121575 - LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES, SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0243461-55.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208623 - LOURIVAL RIQUEM (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO, SP188871 - ADRIANA DE OLIVEIRA BUOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)  
0029048-50.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209322 - GERSON DE DEUS LIMA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA, SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0304238-40.2004.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208621 - JOSÉ APARECIDO DAS CHAGAS (SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI, SP113278 - ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo novo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas na decisão anterior, apresentando documentos e/ou informações que atendam aos requisitos ali descritos.**

**Intime-se.**

0039461-83.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206600 - IRACI MARIA DOS SANTOS (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004182-02.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206601 - OSVALDO GOMES DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS quanto a taxa de progressividade, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Int.**

0016548-15.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210452 - ANA YOSMIMI KUBOTA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0036679-11.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210446 - ALDO ALMIR TREVIZAN (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0014996-15.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206818 - REINALDO AUGUSTO ROCHO (SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0022965-81.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210450 - ANTONIO MAURO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0028447-73.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210448 - JOSE DA ROSA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a dilação do prazo por mais dez dias. Intime-se.**

0015785-72.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210314 - FRANCISCO PEREIRA SANTOS (SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019052-52.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210550 - ROSINALDO FELIX DA SILVA (SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA, SP222377 - RENATA STELLA CONSOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0002304-13.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210467 - ANTONIO AUGUSTO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da petição da parte autora, concedo prazo de 30 (trinta) dias, para que a CEF traga os extratos das contas poupanças nº 1000838388-3( ag: 0326) e 00039636-0( ag: 0253),ciente de que, em sentença, será analisado cabimento de arbitramento da condenação.

Int.

0054140-88.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209819 - PAULO CARINHANHA DA SILVA (SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.**

**Intime-se.**

0013911-52.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209685 - JOSE CARLOS SILVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013898-53.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209644 - NATANAEL MILITAO BATISTA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0011576-60.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200564 - JOSE MANUEL CARVALHO HIGINO (SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora última dilação de prazo - 10 dias, para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

0045806-02.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209562 - DARCIO DE AZEVEDO (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, entendo que o feito não se encontra em termos para julgamento.

Oficie-se o INSS, para que no prazo de 20 dias junte aos autos cópia integral e legível do procedimento administrativo do benefício 42/153.831.391-7.

Concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora junte aos autos cópia integral e legível de sua CTPS. Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 27/11/2012, às 16 horas, para reapreciação do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, pois não será instalada audiência. Intime-se.

0020830-57.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209379 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP220494 - ANTONIO LIMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se.

0054763-89.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211244 - MILTON BATISTA RAMOS (SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, no tocante ao processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, e a consulta realizada no sistema processual deste juizado especial federal, bem como considerando que o processo 200763010117088 foi extinto sem resolução do mérito, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, a parte autora poderá manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide.

Também nesse prazo, a parte autora deverá informar se, na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da anexação aos autos virtuais do ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Determino a baixa definitiva dos autos. Int. Cumpra-se.**

0018173-50.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209205 - MARCOS RAIMUNDO DOS SANTOS (SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016347-86.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209207 - JOSE DEODATO SILVA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031193-74.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209192 - MARGARIDA MARIA DE ARAUJO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028737-88.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209193 - HELENO SILVESTRE DE ANDRADE (SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023590-47.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209198 - ANTONIO ARAUJO GALVAO (SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051192-81.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209179 - VITORINO RODRIGUES DE SOUZA (SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA, SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005467-69.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209213 - JACI MARIA DE SOUZA (SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027798-74.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209194 - MARIA DO SOCORRO DOS REIS SANTOS (SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X JANAINA SANTOS DE ANDRADE (SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046362-38.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209182 - JOAO PEREIRA DA SILVA (SP248266 - MICHELLE REMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022042-84.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209202 - MARIA ALICE NASCIMENTO DE SOUZA (SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X ALEX NASCIMENTO DA SILVA BRUNO NASCIMENTO DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) DAVI NASCIMENTO DA SILVA  
0042728-39.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209184 - IITKA MARIA HRIBA MAIA (SP199102 - RODRIGO EDGARD CASTELAR VIEIRA, SP268816 - MELISSA DE CASSIA CASTELAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0008710-79.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208712 - LUIZ VICENTE DOS SANTOS (SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Petições de 23/05 e 06/06/2012 - Intime-se a parte autora a cumprir integralmente o despacho de 21/05/2012. Após a chegada dos documentos médicos (exames radiográficos dos quadris e da bacia), intime-se o perito ortopedista Dr. José Henrique Valejo e Prado para conclusão do laudo pericial em 10(dez) dias.  
Intimem-se.

0081068-52.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200757 - JOANES DE JESUS SANTOS (SP063149 - LEDA FACCHINI NOLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Petição anexada em 15/06/2012: à contadoria judicial para manifestação, tornando conclusos. Int.

0040237-54.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209380 - MANOEL MARCOLINO DOS SANTOS (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Reputo prejudicada a juntada de ofício aos autos em 15/05/2012 ante a prolação sentença de extinção sem julgamento do mérito com trânsito em julgado em 03/11/2011.  
Assim, diante do esgotamento da prestação jurisdicional, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

0053514-69.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301189018 - MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, para o cumprimento do despacho datado de 05/12/2011, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0007250-96.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211351 - ROBERTO HENRIQUE SCHOMMANN (SP196497 - LUCIANA BEEK DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Anexo P08082011.pdf: Indefiro o desentranhamento de documentos, uma vez que se trata de autos virtuais. Nada mais sendo requerido no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos.  
Int.

0017674-61.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210956 - ELZA MARIANO LEITAO (SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora, em cumprimento ao ato ordinatório expedido, regularize seu nome junto ao Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal e informe o número e a DER do benefício objeto da lide.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Cite-se.**

0019251-74.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206615 - JUVENAL ALVES DA COSTA (SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018544-09.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206616 - FLORIZA HAXKAR (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0005407-15.2011.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210915 - EDERSON DE SOUZA DINIZ - EPP (SP284899 - NATASHA CAROLINA CAMARGO DE ALMEIDA RIZZO, SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)  
Em petição acostada aos autos em 13/01/2012, comprova a CEF o cumprimento do julgado, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, determino a baixa definitiva dos autos. Int.

0011585-22.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207556 - GERSON TRAJBER (SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Junte a parte autora cópia dos extratos da conta vinculada ao FGTS no período requerido na inicial.  
Prazo de 30 dias.  
Intime-se.

0002376-29.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209260 - MARIA LUCIA DE MOURA (SP192946 - AGNALDO VALTER FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação quanto ao laudo pericial. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

0022328-33.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210082 - CLAUDINE PETROLI (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Ciência à parte autora do contido na petição anexada aos autos pela CEF, em 21/07/2011, para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0044152-14.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210044 - EDISON REINALDO MANHEZ (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência à parte autora do contido nas petições anexadas em 15/03/2012 e 16/03/2012, para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

0008527-11.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209551 - MARIA DA NATIVIDADE FREITAS (SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 12/06/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 17/07/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Giselle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 26/07/2012, às 16h00min, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszajn, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que apresente telefones para contato da autora, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Caso não possua, apresente telefones de parentes ou vizinhos para facilitar a localização da residência da autora para realização da perícia social. Prazo: 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0023900-87.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211344 - JOSIMAR QUIRINO DA SILVA (SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando as alegações do autor e da advogada, arquivem-se os autos.

Int.

0055096-12.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211341 - MARIA JOSE FERREIRA SANTOS (SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a inércia da parte autora, arquivem-se os autos (baixa findo).

Int.

0014693-59.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210219 - LUCAS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA (SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) LETICIA OLIVEIRA DA SILVA (SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) LUCAS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA (SP141220 - JOSELITO BATISTA GOMES) LETICIA OLIVEIRA DA SILVA (SP141220 - JOSELITO BATISTA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de vinte dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para cumprimento integral da determinação anterior, devendo a parte autora apresentar atestado atualizado de permanência carcerária do Eberleandro Oliveira Silva, e também comprovante do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

0013896-25.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210702 - EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA (SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 05/06/2012: O INSS informou que a autora não tem valores a receber a título de atrasados, e esta não manifestou contrariedade ao fato. Nesse sentido, determino o arquivamento do feito ante o encerramento da atividade jurisdicional. Anoto, por oportuno, que a discussão sobre eventual débito da autora não comporta discussão nesta ação, devendo ser objeto de ação própria.

Int.

0010806-67.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210793 - EDILEUZA FLORENTINO DOS SANTOS (SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora a divergência de endereços encontrada na qualificação da inicial e nos documentos juntados aos autos (comprovante de residência, requerimento administrativo), informando o endereço correto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0018590-95.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210209 - RAUL INACIO MENDES (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

0022332-31.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209375 - ROBNER MORALES JUNIOR (SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) CAMILA GABRIELYN MORALES (SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) LUCIMAR PEREIRA (SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) CAMILA GABRIELYN MORALES (SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) LUCIMAR PEREIRA (SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) ROBNER MORALES JUNIOR (SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Proceda a parte autora ao aditamento à exordial, uma vez que o autor Robner é menor e deixou de constar, na petição inicial, informação acerca de seu representante legal.

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual dos filhos deixados pelo segurado falecido, uma vez que somente a autora Lucimar Pereira outorgou procuração aos patronos para representá-la, assim, faz-se necessário que a parte autora proceda à regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0017771-61.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210151 - CARMEM TAMBRONI ARMENIO (SP166825 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos declaração, com firma reconhecida ou com cópia do documento de identidade, da Sra. Amélia Pereira de Alexandre, em relação à residência da requerente e esclareça a divergência de endereço declinado na inicial com aquele constante da petição supra.

Intime-se.

0001385-19.2012.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210430 - MARIA EUNICE MACIEL DA SILVA (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAILOLO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a certidão da Divisão Médico-Assistencial, para não prejudicar a parte autora, nomeio o perito, Dr. Bechara Mattar Neto, para realizar a perícia, na mesma data e horário.

Cumpra-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ciência a parte autora do desarquivamento.**

**Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se.**

**Intime-se.**

0004202-61.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210254 - EDILENE MARIA DOS SANTOS (SP261107 - MAURÍCIO NUNES, SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0012043-44.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210253 - NEACIR ALVES PEREIRA (SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE, SP260731 - EDUARDO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037224-47.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210250 - MARIO ELIAS (SP169560 - MURIEL DOBES BARR, SP190099 - ROSE MEIRE ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0029084-24.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210252 - MARIA ALZIRA DE OLIVEIRA (SP273104 - ELIANA DE CAMPOS, SP182119 - ANDREA YURIKO FUKUMITSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033685-73.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210251 - MARIO ELIAS (SP169560 - MURIEL DOBES BARR, SP190099 - ROSE MEIRE ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0090043-29.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210248 - MARIA APARECIDA AMARAL DOS SANTOS (SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA, SP207008 - ERICA KOLBER, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0003219-91.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210484 - ABILIO AUGUSTINHO MENDES NETO (SP310488 - NATHALIA BRAZAN BEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior.

Intime-se.

0009036-39.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210485 - EDUARDO PRADO CHAGAS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a certidão da Divisão Médico-Assistencial, nomeio o Dr. Bechara Mattar Neto para realizar a perícia na mesma data e horário para que não haja prejuízo à parte autora.

Cumpra-se.

0056235-91.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209812 - MARIA FERNANDA DE MATOS (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) FABIANA APARECIDA DE MATOS CARDOSO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) MILENE DE MATOS (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo última dilação de prazo -10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se.

0036637-54.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206809 - CLAUDIO PEZZUTTI (SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo

Tribunal Federal.

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Em relação ao pedido de juros progressivos, a CEF informa, através da planilha anexa, que efetuou os créditos na conta vinculada de FGTS do autor de acordo com o julgado. Dessa forma, dê-se ciência à parte autora.

Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes em 5 dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, voltem conclusos. Intimem-se.**

0056283-50.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210989 - LUCIANA SANTOS CERQUEIRA (SP026975 - SATIKO KOMINAMI, SP138453 - ODETE KAHORU UNTEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049598-27.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210991 - EDUARDO SALES DO NASCIMENTO (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0044742-54.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210907 - HILDO PAULO DE ARRUDA (SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Petição acostada aos autos em 09/02/2012. Comprova a CEF o cumprimento do julgado, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, determino a baixa definitiva dos autos. Int.

0013910-67.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209525 - MANUEL PATEZ DO AMARAL (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

0022271-73.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210477 - JORGE ANTONIO SILVA SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento de data para sua realização. Intime-se.

0049608-71.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207528 - ANTONIO RIBEIRO DE BRITO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Apesar da parte autora informar que requereu os documentos junto à instituição bancária, verifico que na petição de 15.6.2012 apresentou uma solicitação que sequer está assinada pelo autor e não consta a chancela do banco ou o recibo de algum funcionário. Desta feita, não restou comprovada a tentativa de requerimento dos documentos junto ao banco, razão pela qual concedo o prazo derradeiro e improrrogável de 10 dias para a juntada dos documentos já solicitados, sob pena de preclusão de prova. Int.

0018139-70.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209656 - OSWALDO CORTEZ (SP182799 - IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, a divergência constante no nome da parte autora, declinado na petição inicial e o comprovante fornecido pelo autor.  
Intime-se.

0000388-70.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210781 - REGINALDO MAGALHAES (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça o autor se laborou no período de 04.2009 a 12.2009, podendo juntar prova material do alegado, bem como oitiva de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Int.

0007937-34.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210733 - JOSILENE DE CASTRO SOUSA (SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a fixação do início da incapacidade total e permanente na data de 14/02/2011, quando, aparentemente, conforme pesquisa realizada no sistema CNIS, a parte autora não tinha cumprido a carência necessária ao recebimento do benefício previdenciário, determino-lhe a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de preclusão da prova e julgamento no estado do processo, de documentos comprobatórios do exercício de atividade laborativa ou do recolhimento de contribuição previdenciária em período contemporâneo ao início da incapacidade. Intime-se.

0013135-52.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207981 - LUIZ PAULO DE MACEDO (SP064464 - BENEDITO JOSE DE SOUZA, SP278053 - BRUNA DE MELO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para o integral cumprimento do despacho anterior, sob pena de extinção.**

**Intime-se.**

0018953-82.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210067 - OLGA DA SILVA DE JESUS (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019700-32.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209715 - MARCELO EDUARDO BOUDOUX (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014932-63.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209704 - SEBASTIAO JOAO DE MACEDO (SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018481-81.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209829 - VALERIA DE JESUS BOVOLenta (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018480-96.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209802 - GILBERTO LOPES (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018948-60.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210056 - CARLOS WALTER OHNMACHT (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0003946-08.2011.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301189859 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III (SP246574 - GILBERTO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Nestes autos a parte autora, o condomínio Conjunto Residencial das Nações promove a cobrança de quotas condominiais vencidas no período de agosto de 2008 a fevereiro de 2011, não guardando identidade com os feitos abaixo apontados no termo de prevenção, uma vez que foram distribuídos em datas pretéritas ao período declinado na inicial:

- . Processo nº. 00127411820024036100 , distribuído em 25/06/2002;
- . Processo nº. 00127420320024036100, distribuído em 25/06/2002;
- . Processo nº. 00127438520024036100, distribuído em 25/06/2002;
- . Processo nº. 00314410820034036100, distribuído em 03/11/2003;
- . Processo nº. 00314429020034036100, distribuído em 03/11/2003;
- . Processo nº. 00314437520034036100, distribuído em 03/11/2003;
- . Processo nº. 00314446020034036100, distribuído em 03/11/2003;
- . Processo nº. 00314454520034036100, distribuído em 03/11/2003;
- . Processo nº. 00314463020034036100, distribuído em 03/11/2003;
- . Processo nº. 00128571920054036100, distribuído em 23/06/2005;
- . Processo nº. 00271728120074036100, distribuído em 26/09/2007.

Em relação aos processos 00001528120084036100, 00258843020094036100, 00258851520094036100, 00258869720094036100 e 00039452320114036100, verifico que tratavam respectivamente das unidades apto. t-2, bl b-4, apto. 12, bl e-3 (per. 12/08 a 11/09), t-2, bl f-4 (per. 11/08 a 11/09), ref. apto. t-1, bl e-2 (per. 09/08 a 11/09) e apto. 31 bl g-2 (per. 12/06 a 02/11).

Por último, verifico que o processo nº.00039460820114036100, é o feito originário, redistribuído a esse Juizado Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0053692-23.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210968 - WILSON FELICIANO (SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos. Compulsando os autos verifico que em petição data de 26/10/201 a CEF anexou vários relatórios bancários à informar o completo cumprimento do julgado. Diante das informações da CEF sobre o cumprimento da obrigação de corrigir a conta, dê-se ciência à parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado, com planilha de cálculos, no prazo de 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo. Por oportuno dê-se ciência a parte autora de que o saque em conta de FGTS é realizado na via administrativa, pelo titular do direito, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intime-se. Cumpra-se.

0052806-53.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209701 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BORGES (SP275446 - DALMO ANTONIO GUSELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, a parte autora poderá manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide.

Também nesse prazo, a parte autora deverá informar se, na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da

ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Outrossim, necessária a apresentação de cópia integral e legível do procedimento administrativo de aposentadoria, NB 152.087.356-2 - DER em 12/01/2010, que deverá ser juntado aos autos pela parte autora, em até 30 (trinta) dias antes da realização da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº. 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Providências do Juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou instituição em fornecê-lo.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.  
Intimem-se.

0000868-53.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210456 - IRINEU ALVES DE SOUZA (SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS quanto a taxa de progressividade, bem como acerca do depósito das despesas sucumbenciais, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Int.

0058777-58.2006.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209901 - ANA LUCIA FARAT (SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA, SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a CEF a apresentar os cálculos referente a atualização dos valores depositados na conta de FGTS da parte autora.

Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora para que se manifeste sobre o mesmo no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova conclusão.

No caso de divergência, esta deveser ser impugnada fundamentadamente por meio de planilha de cálculo.

Cumpra-se e Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para o integral cumprimento do despacho anterior.**

**Intime-se.**

0005315-79.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210104 - EDUARDO TAKASHI OGASAWARA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016541-81.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209766 - THAMIRIS FERRAZ DE SOUZA SILVA (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0032328-24.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211350 - KELLYANE MARIA DA SILVA (SP257914 - KALINI SAORY COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos e depósito efetuado pela CEF. Prazo: 05 dias.

Nada sendo impugnado, arquivem-se os autos.

Ressalto que o levantamento deverá ser feito diretamente na agência da CEF, sem necessidade de expedição de alvará.

Int.

0020710-19.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208934 - ELY BORGES FRANCO (SP188358 - JOSÉ EDUARDO MOREIRA DE MORAES, SP274194 - RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS.

Expeça-se Carta Precatória para a Justiça Federal de São José dos Campos/SP, proceder a busca e apreensão do processo administrativo (NB 131.542.555-3) da parte autora.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0013906-98.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210710 - MAURO BOZZA (SP095495 - ANTONIO DOS SANTOS ALVES, SP220532 - ERIK DOS SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 06/06/2012: concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora para cumprimento da decisão anterior, sob pena de arquivamento.

Int.

0034543-70.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210400 - PETRUCIO SANTOS DE ALMEIDA (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando melhor o feito verifico que o autor pretende a revisão da RMI de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 151.077.957-1 para que sejam considerados os corretos valores dos salários-de-contribuição laborado também na empresa VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA, no período de 03/01/2000 até 05/04/2003. No entanto, de acordo com as fls 28 e 46 do arquivo petprovas a baixa na CTPS de tal vínculo foi dada através de processo trabalhista n.º 1258/03 que tramitou perante a 75ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Assim, concedo ao autor prazo de 30 (trinta) dias para que apresente cópia integral do referido processo trabalhista, contendo inclusive o trânsito em julgado, bem como as contas de liquidação da sentença trabalhista que indicam os salários de contribuição do período pleiteado, sob pena de preclusão da prova.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, considerando que alguns dos comprovantes de pagamentos de salários estão ilegíveis (fls 96/101 arquivo petprovas) -em relação ao vínculo com a empresa VIA SUL TRANSPORTES URBANOS - autor deverá apresentar os recibos de pagamentos de salário legíveis que informem os valores que teriam sido percebidos por ele a partir do mês de outubro de 2008.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Incluo o feito em pauta de controle interno em data futura apenas para organização dos trabalhos da contadoria.

Intime-se. Cumpra-se.

0008177-23.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210481 - EUNICE ALENCAR DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a certidão da Divisão Médico-Assistencial, nomeio o Dr. Bechara Mattar Neto para realizar a perícia na mesma data e horário para que não haja prejuízo à parte autora.

Cumpra-se.

0020316-07.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211247 - SILVIO FERNANDES DE OLIVEIRA (SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

2. Outrossim, apresente a parte autora cópia legível e integral do processo administrativo (PA) referente ao benefício objeto da demanda, em 30 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.**

**Intime-se.**

0006931-89.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210706 - MARIA NILZA VIEIRA DE ALENCAR (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005744-46.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209470 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (SP185625 - EDUARDO DAVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.**

**Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.**

**No mesmo prazo, a parte autora poderá manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide.**

**Também nesse prazo, a parte autora deverá informar se, na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.**

**Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.**

**Intimem-se.**

0052814-30.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210624 - PAULO CESAR DE SOUZA MARTINS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055679-26.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211250 - TULIO TASSIO CIROTA CAPUANI (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054696-27.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210687 - ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054975-13.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210700 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES LEITE (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055273-05.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210725 - JOAO CAMILO DE OLIVEIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055348-44.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210773 - AILTON VIRGILINO (SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055951-20.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211260 - PAULO

EDUARDO MARTINS (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0023906-94.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209555 - DURVAL JOSE THEODORO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Determino o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias para aguardar resposta ao ofício emitido pela CEF aos bancos depositários anteriores da parte autora. Com a volta, conclusos.

Int.

0050499-63.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210106 - DALVA DE SOUZA LEAO PEREIRA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Manifestem-se as partes quanto ao ofício e documentos anexados aos autos em 31/05/2012, no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

0180004-83.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209707 - PEDRO DIAS NOGUEIRA (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP087454 - HELOISA ROSA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0000198-49.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207515 - DORIVAL MALHEIROS CARDOSO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante dos documentos anexados (p.pdf de 2012), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 dias, quanto ao cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos.

Intime-se. Cumpra-se.

0000881-52.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210454 - TUE ITO DE TOLEDO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante dos documentos anexados (p.pdf de 12/06/2012), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 dias, quanto ao cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos.

Intime-se. Cumpra-se.

0012112-71.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210604 - MARIA INES FERREIRA MARTINS (SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 14/05/2012, juntando comprovante de endereço datado e atual, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0004553-34.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211338 - LOURIVAL COSTA (SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se ao MPF com cópia do anexo REQUERIMENTO\_DO\_AUTOR.DOC 17/01/2012 para ciência e eventuais providências.

Após, tornem conclusos.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a dilação de prazo suplementar por 10 (dez) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal.**

**Intime-se.**

0013051-85.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210371 - EDSON GODOI LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0018051-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211157 - RICARDO KUHL DA SILVA (SP258843 - SAIMON DE ANDRADE MARTINS CARDOSO, SP259950 - THIAGO FERREIRA SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

FIM.

0054540-05.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207043 - CLAUDIO RODRIGUES GOMES (SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analizando o laudo pericial anexado ao processo, verifico que a parte autora foi considerada incapaz para os atos da vida civil, de modo que concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o causídico apresente certidão de interdição e/ou curatela, mesmo que provisória, bem como os documentos do(a) curador(a) - RG, CPF, comprovante de residência e procuração.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado. Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.**

**Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.**

**Ainda, determino que a CEF demonstre o cumprimento integral da condenação sobre a correção da conta de FGTS relativo à taxa de progressividade.**

**Com a anexação dos documentos, vista à parte contrária para manifestação em 10 (dez) dias. Em caso de concordância, o levantamento deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Por conseguinte, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada.**

**Intimem-se as partes desta decisão.**

0000879-82.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210455 - VALDEMAR DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007491-57.2009.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206822 - ANA MARIA SOARES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0034434-56.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209796 - ELISEU PETRELIO GOMES PEREIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS.

Recebo o ADITAMENTO à inicial para incluir no polo ativo TAYNE PETRELIO LUIZ.

Ao Setor de Atendimento para as anotações necessárias.

Intime-se o INSS acerca do referido aditamento.

Em seguida, retornem os autos à Contadoria para elaboração de cálculo/parecer conforme proposta de acordo, acolhida pela parte autora.

Finalmente, voltem conclusos para homologação do acordo.

Cumpra-se, com urgência.

Intimem-se.

0000134-97.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209530 - CRISTIANE MARCOLINO (MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. Marcio da Silva Tinós, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 19/07/2012, às 17h30min, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0075928-03.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210331 - WILSON PIVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o requerimento do INSS.

A coisa julgada foi formada antes da decisão do Supremo Tribunal Federal que, em recurso extraordinário, versou sobre a questão de direito ventilada nesta demanda e acolheu interpretação diversa da acolhida nesta ação.

Assim, seja porque a coisa julgada é anterior à decisão da Suprema Corte, seja porque não há efeito vinculante quando se trata do controle difuso de constitucionalidade, não se pode falar, no caso, em coisa julgada inconstitucional.

OFICIE-SE ao INSS para que apresente os cálculos de liquidação. Prazo: 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, verifico que não há valores a serem executados, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional, e determino baixa definitiva dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.**

0056248-90.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210402 - PAULO PEREIRA LIMA (SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO, SP275763 - MIRELLA CARNEIRO HIRAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046328-97.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209288 - GENILDA MOURA LIMA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019208-79.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209292 - EDMUNDO VIEIRA DE SOUZA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218528 - MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA ( MATR. SIAPENº 1.437.316 ))

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se vista a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor do ofício da parte ré.**

**Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.**

**Transcorrido o prazo “in albis”, certifique-se o trânsito em julgado, se o caso, após dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais. Int.**

0055695-77.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210470 - JOSE DA PAIXAO PEREIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0315783-73.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210468 - PEDRO

EXPEDITO ROCHA (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
(SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
0070001-56.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210469 - ADILLES  
ULGUIM TORREZIN (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0006760-35.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209451 - MARIA DOS  
SANTOS DECCO (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Defiro prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para  
cumprimento do despacho anterior.  
Intime-se.

0030263-27.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210387 - JORGELI  
FRANCISCO DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Indeferido o requerido pelo INSS  
Neste feito a coisa julgada foi formada antes da decisão do Supremo Tribunal Federal que, em sede de recurso  
extraordinário, analisou a questão de direito impugnada e acolheu interpretação diversa da acolhida nesta ação.  
Assim, o título executivo já estava protegido pelo manto da coisa julgada, não tendo o INSS interposto os recursos  
cabíveis, tempestivamente.  
Não há, assim, que se falar em coisa julgada inconstitucional. Por fim, HOMOLOGO os cálculos apresentados  
pela Contadoria Judicial. Intimem-se as partes, após, ao setor competente para expedição do necessário. Cumpra-  
se.

0047277-53.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207548 - VALDOMIRO  
PEDRO MARTINS (SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA, SP237053 - CARLOS HENRIQUE  
APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-  
HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Em pesquisa ao sistema DATAPREV, verifico que o benefício requerido pela parte autora veio a ser concedido  
administrativamente.  
Desta feita, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora manifeste expressamente seu interesse em  
prosseguir com esta ação.  
Na eventualidade de pronunciar-se pelo prosseguimento, deverá aditar a inicial para adequar o pedido formulado,  
devendo, ainda, apresentar cópia integral do procedimento administrativo NB 259.237.625-5.  
Ante o acima exposto, determino o cancelamento da audiência agendada para o dia 26/06/2012.  
Int. Cumpra-se.

0032005-19.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209308 - PEDRO  
BENEDITO SILVA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Aguarde-se julgamento, conforme pauta-extra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A ré anexou aos autos a guia de depósito a comprovar o cumprimento do julgado, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional.**

**O levantamento do montante, eventualmente não sacado, é realizável administrativamente pelo titular do direito, já os honorários sucumbenciais, se houver, pelo advogado cadastrado nos autos, diretamente, na instituição bancária, sem necessidade de expedição ofício, alvará ou ordem judicial por este juízo. Intime-se a parte autora, após, ao arquivo. Cumpra-se.**

0285409-74.2005.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210810 - NADIR DA  
ROCHA MACHADO (SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP125600 -  
JOÃO CHUNG)  
0060065-36.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210815 - SERGIO  
RIBEIRO DE SANTANA (SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA, SP175952 -  
FERNANDO MELO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO)

NAKAMOTO)

0042995-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210823 - ERIK GALANI SOUTO (SP133267 - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, SP221580 - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)  
FIM.

0009887-78.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209687 - MARCIO ALMEIDA SANTOS (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra integralmente a parte autora o despacho anterior apresentando cópia legível do comprovante de residência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0021852-53.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209473 - BENEDITA INACIO DOS SANTOS (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0005060-24.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210534 - CLAUDIA MARIA DOS SANTOS (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 06/06/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para análise da antecipação da tutela..

Intimem-se.

0076686-79.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301205166 - LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA (SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES, SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Haja vista ter sido esgotada a atividade jurisdicional, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

0055590-66.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210435 - CECILIA ROBERTA DOS SANTOS (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intimem-se o perito em neurologia, Dr. Paulo Eduardo Riff, para que responda, no prazo de 05 (cinco) dias, aos quesitos formulados pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0050440-07.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211098 - VANEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO (SP287719 - VALDERI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, para evitar a extinção imediata do feito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora comprove a entrada do requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, eis que na pesquisa anexada aos autos, em 18/06/2012, por determinação desta serventia, consta apenas pedido em nome de João Vitor.

Ademais, o instituidor da pensão por morte deixou um filho menor, JOÃO VITOR DO NASCIMENTO MARTINS, nascido em 14/02/2002.

Assim, configura-se litisconsórcio ativo necessário entre a autora e seu filho João.  
Intime-se o Ministério Público Federal para acompanhar o feito, haja vista que coautor João possui 10 anos de idade.

Inclua-se JOÃO VITOR DO NASCIMENTO MARTINS no pólo ativo do feito.

Intime-se o MPF e Cite-se o INSS.

0014364-47.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206512 - JOSE VALENTIM DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA, MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Dê-se normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.**

0013775-55.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209738 - MARIA APARECIDA CAETANO DE JESUS (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014096-90.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209529 - LUIZ AVELINO PONTES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013258-50.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209564 - LUIS CARLOS MARCELINO CONCEICAO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0051409-22.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210228 - ROGERIO CORDON (SP193681B - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
ROGERIO CORDONpropôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão de benefício assistencial para deficiente físico - LOAS.

Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento uma vez que no laudo pericial apresentado restou consignado que a autora é alienada mental e não houve juntada de termo de curatela nos autos.

Assim sendo, suspendo o andamento do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias e determino à parte autora que providencie, no mesmo prazo, a juntada de termo de curatela, ainda que provisória da autora, bem como, nova procuração ad judicium outorgada pelo representante legalmente constituído.

Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.

Intime-se. Cumpra-se.

0022056-97.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209462 - SEBASTIAO JUSTINO DA SILVA (SP183970 - WALTER LUIS BOZA MAYORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora proceda à juntada aos autos dos documentos médicos comprobatórios dos fatos alegados.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s), independentemente de nova conclusão.

Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0049033-34.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207483 - MARIA PEREIRA DA SILVA COSTA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante dos documentos anexados (p.pdf de 12/06/2012), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 dias. Intime-se. Cumpra-se.

0013889-91.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209818 - FABIO ROCHA DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0007130-82.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211347 - HERMES DE CINTRA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência à parte autora do depósito realizado pela CEF.

Nada sendo impugnado no prazo de 5 dias, arquivem-se os autos.

Ressalto que o levantamento deverá ser feito pelo próprio titular da conta, diretamente na CEF, e nos termos da Lei.

Int.

0020350-79.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206518 - AILTON DOS SANTOS (SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para marcação de perícia e, após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

0043006-98.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208174 - EUGENIO LAURINDO DA SILVA (SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nada a deferir, eis que exaurida a prestação jurisdicional.

Assim, observadas as formalidades legais, retornem-se ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0012058-42.2010.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210937 - CARMELUCIO RUSSO FILHO (SP198117 - ANDREIA FERNANDES COURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face dos documentos juntados, esclareça a parte autora se o pedido objeto dos autos é de concessão de benefício assistencial ou aposentadoria por idade, posto que incompatíveis o processamento de ambos nos mesmos autos.

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de

parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0015848-97.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209356 - JOSEFA DAVINA ALVES AMORIM (SP033066 - ALUYSIO GONZAGA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra o despacho anterior, juntando aos autos cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, adite a parte autora a inicial para fazer constar o número do benefício previdenciário, objeto da lide, e esclareça sobre a assinatura aposta na procuração, uma vez que não consta a qualificação do subscritor, nem o número do documento de identidade, juntando aos autos nova procuração, nos termos do despacho anterior, com a qualificação do subscritor (RG, CPF, etc.).

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, voltem conclusos.**

**Intimem-se.**

0044021-68.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210992 - PATRICIA DIAS (SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ, SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039541-47.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210993 - JOSE CARLOS SOUZA ARANHA (SP244364 - RODRIGO ANTONIO ZIVIENE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0010558-38.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211097 - MARIA TAKIUTI AUGUSTO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ciência a parte autora do retorno dos autos aeste Juizado Especial Federal.

Concedo prazo de dez dias para manifestação requerendo o que de direito.

Cite-se o réu para que apresente contestação no prazo de 30 dias.

Após, se em termos, aguarde-se oportuno julgamento.

Int..

0021051-74.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211117 - JOSÉ ANTONIO DE FREITAS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da divergências entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se à contadoria judicial.

Int. Cumpra-se.

0046078-59.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210302 - LUCIA HELENA GOMES FERREIRA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do Comunicado Médico acostado aos autos em 18/06/2012, intime-se a parte autora para que providencie a documentação médica requerida pela perita ortopedista, ou seja, exame de RX simples de fêmur, com a devida identificação, bem como juntar aos autos cópias dos relatórios médicos ortopédicos, no prazo de 10(dez) dias (ou justifique a impossibilidade de fazê-lo nesse prazo).

A parte autora deverá comparecer neste Juizado, no dia e horário combinado com a perita, Dra. Priscila Martins, conforme o Comunicado Médico de 18/06/2012, para a entrega dos referidos documentos.

Após, aguarde-se a juntada do laudo médico ortopédico.

Intime-se.

0021458-46.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210175 - CRISTIANE ALVES RUDI (SP292198 - EDUARDO VICENTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos, pertencente ao processo nº 00094755020124036301, que ora uso como prova emprestada.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0027197-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209262 - LUCIMEIRE ALVES SANTOS (SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se novamente a empresa no endereço indicado pela parte autora, requisitando-se informações sobre o contrato de trabalho com a autora, principalmente, se continua em vigor, ou, em caso negativo, a data da sua extinção, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência. Intime-se. Cumpra-se.

0429412-59.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208719 - SEBASTIÃO DE OLIVEIRA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) OLIVIA ROSA ALVES DE OLIVEIRA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI, SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o descumprimento da ordem judicial pelo INSS, determino que seja expedido ofício para o cumprimento da decisão proferida em 21/03/2012, devendo o ofício ser entregue pessoalmente pelo oficial executor de mandado, anotando-se o nome do responsável pelo cumprimento da decisão para providências em caso de descumprimento.

Prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Cumprida a obrigação, informe-se o Juízo.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

0052232-93.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211122 - SHIROKO SUETSUGU MIZUTA (SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Entendo necessária a apresentação de cópia integral e legível do procedimento administrativo de pensão por morte, NB 157.362.080-4 - DER em 01/08/2011, que deverá ser juntado aos autos pela parte autora, em até 30 (trinta) dias antes da realização da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº. 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Providências do Juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou instituição em fornecê-lo.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se

0068509-63.2006.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209900 - MIDORI UEGAMA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Oficie a Secretaria diretamente o banco depositário indicado pela CEF em sua petição de 27/02/2011, para que apresente informações quanto a conta de origem, perante sua instituição, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, cls.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0040531-43.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210180 - ILDEU DE OLIVEIRA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Determino a intimação da CEF, para que no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento da obrigação nos termos do julgado, comprovando que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada do optante.

Com anexação dos documentos pela CEF, havendo discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não conhecimento de impugnação genérica, no prazo de 10 dias.

Em caso de concordância, ressalto que o levantamento de conta de FGTS é realizado pelo titular do direito, na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Por conseguinte, apresentada comprovação do cumprimento do julgado e nada impugnado nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes desta decisão.

Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.**

**Intime-se.**

0056239-31.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209816 - ISMAEL MARTINS PEREIRA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) PATRICIA MARTINS PEREIRA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) LIDIA MARTINS PEREIRA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) MARCELO MARTINS PEREIRA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) ROSANGELA MARTINS PEREIRA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) NEUSA MARTINS PEREIRA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010801-45.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209629 - JOSE AMADEU (SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017411-29.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209815 - DELI FRANCISCO RIBEIRO (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010999-82.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209810 - OSWALDO THOMAZ DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010980-76.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209813 - AIDA SANDOVAL BRAVO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017397-45.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209814 - JOAO ALVES DE AMORIM (SP167210 - KATIA DA COSTA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001962-31.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209808 - LINDALVA DO CARMO CARDOSO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010441-13.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209811 - ANTONIO RODRIGUES GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013263-72.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209809 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0021465-09.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210975 - EDIVAL FELIPE LOPES (SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos,

Petições anexas aos autos em 13/01/2012, 01/02/2012, 01/03/2012, 26/04/2012 e 16/05/2012: Indefiro o pedido de suspensão do feito requerido pela CEF.

Os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individualizar o objeto da obrigação: quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida.

Não obstante o entendimento do Magistrado que proferiu as decisões anteriores, entendo que, quanto à responsabilidade pela apresentação dos extratos, impõe-se à parte autora o dever de diligenciar junto aos bancos depositários a obtenção dos extratos de sua conta vinculada ao FGTS, pois, somente a partir de 1991, a CEF passou a centralizar as referidas contas.

Por conseguinte, apresente a parte autora os extratos do período em que pretende ver aplicada a taxa progressiva de juros, no prazo de 30 (trinta) dias, já que lhe imposto o ônus de comprovação do ato constitutivo de seu direito, sob pena de arquivamento.

Int.

0022912-03.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210369 - ANTONIO GOMES DE MELO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Comprove a parte autora que diligenciou junto a Caixa Econômica Federal, visando a obtenção dos extratos fundiários, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0018706-04.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210429 - ROSEMEIRE MAIA DE FREITAS SANTOS (SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a certidão da Divisão Médico-Assistencial, para não prejudicar a parte autora, nomeio o perito, Dr. Bechara Mattar Neto, para realizar a perícia, na mesma data e horário.

Cumpra-se.

0014044-94.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209392 - MANOEL DAMIAO NETO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0030044-43.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210936 - SHIRLEY FERREIRA DE SOUSA (SP270552 - PRISCILA COSTA ZANETTI JULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos,

Tendo em vista a entrega da prestação jurisdicional dê-se baixa findo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0014036-20.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209795 - JOSE HENRIQUE MIRANDA (SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. Sergio José Nicoletti, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação nas especialidades oftalmologia e clínica médica, designo, por ora, perícia

médica para o dia 23/07/2012, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249, Vila Mariana, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0007687-98.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207613 - MARIA JOSE DOS SANTOS NOGUEIRA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando o pedido realizado na inicial, bem como o requerido na manifestação acostada aos autos em 18/05/2012, e a fim de se evitar alegação de cerceamento de defesa, defiro a realização de perícia médica na especialidade de ortopedia para 17.07.2012, às 12:00h, a ser realizada aos cuidados da Dr. Ismael Vivacqua Neto. Deverá a parte autora comparecer ao Juizado Especial Federal, localizado à Av. Paulista, nº 1345, 4º andar, Bela Vista SP, na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, CPC.

Com a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

0000050-18.2011.4.03.6306 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210466 - ALEXSANDRO DE LIMA CAPITANI (SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que no prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, cumpra a decisão anterior, apresentando documento hábil a comprovar seu endereço, tal como: conta de consumo de energia elétrica, consumo de água ou telefone e que seja atual, nos termos em que foi determinado.

Todavia, compulsando os autos, verifico que a parte autora alega residir atualmente junto de sua tia no Município de São Paulo, bairro de Pirituba, assim, reitero que em caso de comprovante em nome de terceiros faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência, fornecida pela pessoa indicada no referido comprovante, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A ré anexou aos autos a guia de depósito a comprovar o cumprimento do julgado, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional.**

**O levantamento do montante, eventualmente não sacado, é realizável administrativamente pelo titular do direito; já os honorários sucumbenciais, se houver, pelo advogado cadastrado nos autos, diretamente, na instituição bancária, sem necessidade de expedição ofício, alvará ou ordem judicial por este juízo. Intime-se a parte autora, após, ao arquivo. Cumpra-se.**

0087590-61.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210813 - LAUDEMIR DO CARMO NUNES (SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0037889-97.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210827 - ABIMAEEL MARTINS MIRANDA (SP141018 - ABIMAEEL MARTINS MIRANDA) NILCA MOREIRA MIRANDA (SP141018 - ABIMAEEL MARTINS MIRANDA) RENATA MARTINS MIRANDA (SP141018 - ABIMAEEL MARTINS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA)

FIM.

0046369-30.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211291 - RODRIGO GONCALVES DE DEUS (SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Oficie-se ao MPF com cópia do anexo REQUERIMENTO\_DO\_AUTOR.DOC, para ciência e eventuais providências.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.  
Int.

0001296-30.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209635 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Esclareça a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, a divergência constante no endereço declinado na petição inicial e o comprovante fornecido pelo autor.  
Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior.**  
Intime-se.

0018286-96.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211173 - LEONCIO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016403-17.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211191 - GILMAR GINDRO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015469-59.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211206 - DECIO CUNHA GUEDES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017097-83.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211182 - MARIA DAS MERCES PEREIRA (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017483-16.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211177 - JOSE NOR DE OLIVEIRA (SP244796 - BORGUE E SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019761-87.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211171 - CINTIA REGINA DE PAULA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017106-45.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211181 - SUELY APARECIDA DA SILVA (SP112805 - JOSE FERREIRA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014063-03.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211213 - GISELDA DA CRUZ (SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016604-09.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211188 - MARTHA BERNARDO SOARES CRUZ (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016067-13.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211195 - JOSE RODRIGUES DE JESUS (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016366-87.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211192 - MARIA DAS GRACAS SILVA TEIXEIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020089-17.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211170 - ROSA RODRIGUES SILVA (SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015228-85.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211209 - ANTONIA SINHORELI GOUVEIA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016025-61.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211196 - NIVALDA DOS SANTOS (SP157131 - ORLANDO GUARIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004913-19.2012.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211217 - ELIEZER DE MACEDO DIAS (SP215437 - BERNARDO LOPES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0016113-02.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211194 - HIROSHI OKAMURA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0013494-02.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209800 - ANA PAULA DIAS CARVALHO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos.

Intimem-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

0001483-72.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209125 - LUIZ PINTO RIBEIRO (SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intime-se. Cumpra-se.

0040051-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210311 - AGRIPINO MUNIZ BARBOZA NETO (SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Int.

0054642-32.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210064 - VALMIR FERREIRA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) THELMA HAJNAL FERREIRA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) VANDERLEI FERREIRA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) VANIA REGINA FERREIRA TOBIAS (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intimem-se as partes sobre o contido na sentença prolatada nos autos. Cumpra-se.

0009678-12.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207503 - ELIAS ALVES CHAVES (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.**

**Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos.**

**No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.**

**Neste último caso, decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0016276-50.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209061 - MARLUCE SOARES DA SILVA (SP270552 - PRISCILA COSTA ZANETTI JULIANO, SP157330 - ROBSON BARBOSA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063198-62.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208845 - DALILA PEREIRA DOS SANTOS (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019858-58.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209047 - PATRICIA MIRANDA DE SOUZA FARIA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031924-36.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209000 - JOSE ROBERTO LOPES DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032924-71.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208992 - SYLVIA CRISTINA STRANO CORREA (SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0007568-40.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208132 - JOSE ROBERTO DE ANDRADE (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Para melhor análise do requerimento de perícia em outra especialidade, intime-se à parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, todos os documentos médicos que comprovem sua incapacidade na especialidade pleiteada, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

No mesmo prazo, intime-se o perito judicial - que, a despeito de qualquer especialização, é antes de tudo médico - esclareça se observou alterações neurológicas durante o exame pericial, quais as repercussões identificadas e, conforme o caso, confirme (ou não) se mantém a resposta dada ao quesito 18 do juízo.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0017428-65.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210569 - JOSUE NUNES SARMENTO FILHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 18/07/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito, Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0048402-56.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208718 - JOSE DE FREITAS AQUINO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Aguarde-se oportuno julgamento.

0027328-43.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210204 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (SP292093 - MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre as petições anexadas pelo INSS no feito.

Decorrido, tornem conclusos. Int.

0016675-11.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207512 - WANDERLEY COLLACICO (SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO, SP028183 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR, SP242345 - HUGO CHUSYD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Cumpra-se.

0042936-47.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210486 - MANOEL JOSE DE SOUZA (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao perito DR. ISMAEL VIVACQUA NETO, para que esclareça o seguinte ponto, no prazo de 5 (cinco) dias:

a) Na conclusão do laudo pericial consta a seguinte afirmação: “Sugiro que seja avaliado por perito clinico. Sendo a conclusão e resposta dos quesitos restrito apenas referente aos aspectos ortopédicos”, levando a crer que há a necessidade de realização de perícia em outra especialidade médica. Contudo, em resposta ao Quesito 18 do Juízo, o perito afirma que a questão de necessidade de realização de perícia em outra especialidade se encontra prejudicada.

Desta maneira, esclareça o perito se há ou não necessidade de realização de perícia em outra especialidade médica e, em caso positivo, em qual especialidade.

Com a volta, conclusos para análise de prevenção e, se maduro para julgamento, prolação de sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0146758-96.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211121 - JOAQUIM GOMES FERREIRA JUNIOR (SP108580 - JOAO NUNES NETO, SP130225 - ANDREIA LUISA STAQUECINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela Internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

A contadoria para verificação da alegação do autor quanto à modificação do período básico de cálculo, com reflexo nesta ação.

Intime-se.

0011106-29.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209627 - GABRIEL ANTONIO PIRES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se normal seguimento ao feito.

Cite-se.

0055773-42.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210970 - SONIA REGINA BURRATTINO (SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos. Oficie-se com urgência à CEF para que cumpra decisão judicial, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. Com anexação dos documentos conforme determinado, diante das informações da CEF sobre o cumprimento da obrigação de corrigir a conta, fique ciente à parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado, com planilha de cálculos, no prazo de 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo. Por oportuno dê-se ciência a parte autora de que o saque em conta de FGTS é realizado na via administrativa, pelo titular do direito, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo. Intime-se. Cumpra-se.

0018748-53.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209916 - SARAH CRISTINA CALDI (SP312036 - DENIS FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, juntando certidão de óbito do falecido. Intime-se.

0018165-68.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209558 - JOSE CARLOS GREGORIO (SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Recebo o aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao Setor responsável para a retificação do assunto do presente feito.

Cite-se a autarquia ré.

0018119-79.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301203607 - LUIZ PEDRO DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se. Intime-se.

0015519-85.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210021 - AMARO ALMEIDA MARTINS (SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro, por ora, o pedido formulado na petição de 15/06/2012.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra todas as determinações do despacho anterior, a saber:

I - Junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

II - Junte cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício).

Intime-se.

0004168-18.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209633 - IVANDINA JUDITH BENATO GERALDO (SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) AMILCAR CEZAR GERALDO (SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente e integralmente o despacho anterior.

Intime-se.

0005534-92.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210108 - GINELDA SOARES BRANDÃO (SP267826 - VANDERLEIA VIEIRA SERRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo suplementar por 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

0003231-08.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206731 - IVONE

FERREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, com cópias legíveis e integrais do processo administrativo e do CPF.

Intime-se.

0015327-55.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209459 - APARECIDA SILVA (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Intime-se.

0083577-19.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206983 - MARCO ANTONIO FARIA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

1) Providencie a Secretaria à correção cadastral no sistema deste juízo, conforme documentação anexada em 22/05/2009.

2) Tendo em vista que os documentos de fl. 17 (petição anexada em 24/10/2007) estão ilegíveis, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte cópia legível do documento de identidade.

Após, aguarde-se novo julgamento, conforme pauta deste juízo.

Cumpra-se. Int.

0003594-39.2005.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207580 - ROBERTO JOSE DOS SANTOS (SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Diante da manifestação da advogada da parte autora e considerando que quando do ofício de bloqueio das contas antigas não houve distinção quanto ao beneficiário, bloqueando-se qualquer conta aberta, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio dos valores referentes aos honorários sucumbenciais.

Intime-se. Cumpra-se.

0015706-93.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208743 - MARIO AUGUSTO PRADO (SP106115 - EDSON JOSE DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reputo prejudicada a petição da parte autora acostada aos autos, eis que apresentada após a prolação da sentença. Providencie a Secretaria a certificação do respectivo trânsito em julgado e, após, archive-se este feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

0062881-88.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211326 - ALEX SANDRO FERREIRA DA CUNHA (SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reconsidero a decisão prolatada na data de hoje.

Oficie-se ao MPF com cópia dos anexos REQUERIMENTO\_DO\_AUTOR.DOC 30/01/2012 12:01:02 ESIRAMOS NA SECRETARIA MANIFESTAÇÃO DA PARTE SEM ADVOGADO JEF CÍVEL DE SÃO PAULO, para ciência e eventuais providências.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

0013909-82.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209797 - AGOSTINHO BRAZ ANASTACIO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 26/04/2012, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

0054422-63.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211023 - ROBERTA COUTO OLIVEIRA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição anexada em 18/06/2012, que informa ser o autor Daniel capaz, aguarde-se a audiência designada para o dia 10/08/2012, às 14h. Ressalto que a ausência injustificada acarretará a extinção do feito, nos termos do artigo 51 da Lei 9.099/95.

No mais, verifico que o ofício expedido ao Hospital São Mateus não foi respondido, embora recebido em 24/05/2012, assim, aguarde-se seu cumprimento pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Intimem-se.

0031195-15.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207485 - MARLENE RODRIGUES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das alegações da parte autora, bem como da determinação contida no V.acórdão proferido em 07/06/2011, cumpra a ré o depósito dos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil e do art. 55 da Lei 9099/95.

Int.

0010944-68.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207823 - ALDESIA DOS SANTOS SOUZA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior, juntando aos autos certidão de dependentes habilitados à pensão por morte tendo por instituidor o Sr. Amado Souza.

Ainda, no mesmo prazo e pena, junte cópias legíveis dos extratos da conta do FGTS referentes aos períodos objeto do pedido.

Intime-se.

0265806-15.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209316 - LEONARDO COELHO DO NASCIMENTO (SP273270 - VALERIA APARECIDA SILVA, SP098608 - GISELE ZAAROUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP154028 - MÁRIO DI CROCE(MATR. SIAPE Nº 1.312.057))

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Ciência a parte autora do desarquivamento.

Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se.

Int-se.

0019946-28.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211137 - CARMEN ELISA FEDELI AMORIM (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata o presente da concessão de auxílio-doença cumulado com eventual pedido de aposentadoria por invalidez, sendo necessária a avaliação pericial, assim, remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para marcação de perícia e, após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

0000411-79.2012.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210538 - DIMAS FERREIRA DA SILVA (SP152215 - JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta nos autos que a parte autora tenha formulado requerimento administrativo visando obter o benefício ora postulado.

Quando se busca diretamente a tutela jurisdicional, sem que a outra parte tenha tido oportunidade de oferecer resistência à pretensão formulada, não há conflito de interesses que justifique a intervenção do Poder Judiciário.

Contudo, considerando o princípio da economia processual, para evitar a extinção do processo, concedo à parte a

possibilidade de efetuar o requerimento administrativo, para que se verifique se está presente o interesse de agir. Ressalto que não se exige o exaurimento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

O artigo 174, caput, do Decreto nº. 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial.

Observo, também, que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº. 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Assim, para evitar a extinção imediata do feito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora comprove a entrada do requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. No mesmo prazo e pena, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do NB e ao setor perícias para agendamento.

Intime-se.

0440248-91.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211104 - DOLORES DE ABREU NAVARRO (SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestação de 28/05/2012: Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Int.

0062898-27.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210487 - SANDRA MARIA LANZONI SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0000996-68.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209464 - MARIA GOMES COSTA (SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que o art. 112 da Lei nº 8.213/91 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o pensionista (se houver) ou herdeiros, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

0027078-10.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210183 - LUIS BELOTO (SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Determino a intimação da CEF, para que no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento da obrigação nos termos do julgado, em sua total integralidade.

Quanto à obrigação de apresentar extratos fundiários, já restou decidido: "PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS DE CONTAS. A jurisprudência desta Corte já pacificou o entendimento no sentido da responsabilidade da Caixa Econômica Federal, como gestora do FGTS, pela apresentação dos extratos das contas vinculadas inclusive em período anterior à vigência da Lei 8.036/90. Recurso Improvido." (STJ - Resp. 745699 - 2ª Turma - Min. Rel. Francisco Peçanha Martins - DJU 14.06.2005)." (2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo -ACÓRDÃO Nr: 6301154846/2011- proc.nº0021709-06.2008.4.03.6301-SP- 10/05/2011).

Com anexação dos documentos pela CEF, havendo discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não conhecimento de

impugnação genérica, no prazo de 10 dias.

Em caso de concordância, ressalto que o levantamento de conta de FGTS é realizado pelo titular do direito, na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Por conseguinte, apresentada comprovação do cumprimento do julgado e nada impugnado nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes desta decisão.

0020002-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211085 - JOSEFA MARIA PATRICIO DA SILVA (SP274408 - TICIANA LAURA ARTUNGUE ANTONELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização do cadastro da parte e após venham conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

0041762-37.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210910 - CLELIA CRISTINA DE PAULA MENDES (SP176808 - SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA LOPES, SP178488 - MAURÍCIO ROBERTO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Petição acostada aos autos em 05/03/2012. Comprova a CEF o cumprimento do julgado, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, determino a baixa definitiva dos autos. Int.

0022180-80.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209258 - IZABELA LINDOSO GOMES (SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0011849-39.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209565 - MARIA DO CARMO INACIO BARBOSA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela perita em psiquiatria, Drª Licia Milena de Oliveira, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 11/07/2012, às 10h30min, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante das informações da CEF sobre o cumprimento da obrigação de corrigir a conta, dê-se ciência à parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado, com planilha de cálculos, em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo. Por oportuno dê-se ciência a parte autora de que o saque em conta de FGTS é realizado na via administrativa, pelo titular do direito, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0033886-02.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210924 - PAULO METZGER FILHO (SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010846-88.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210929 - JOÃO BARRELLI (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0028350-10.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210926 - SAMIRA SHAKER AHMAD (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0024834-79.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210927 - BLAQUI FRANCISCO DAURA VALLES (SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0034889-26.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210922 - BERNADETE ARBEX SUZUKI (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0086248-15.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210919 - REYNALDO SIQUEIRA (SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049613-98.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210921 - JOAQUIM PAULINO LEITE NETO (SP072068 - EDGARD DE OLIVEIRA SANTOS, SP275006 - LUARA MONTEIRO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0034638-08.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210923 - PEDRO JOSE NETO - ESPOLIO (SP212029 - LUCIANA SPERIA LEAL) ELVIRA CORREA DE CARVALHO (SP212029 - LUCIANA SPERIA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0034838-73.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208026 - JOAQUIM JOSE DE MOURA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de dez dias para cumprimento integral da r. Decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0021084-30.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211009 - RODRIGO CAMARGO SANTANA (SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico irregularidade na procuração anexada aos autos por não ter sido devidamente datada. Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Regularizado o feito ao setor de Perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0012819-39.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210255 - JOVENAL ANSELMO DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reputo prejudicada a petição acostada em 14/06/2012, eis que apresentada após a prolação da sentença.

Providencie a Secretaria a certificação do respectivo trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos.

Int.

0061819-13.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209716 - DINAH MARSIGLIO LUZ CURTI (SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO, SP200927 - SÉRGIO BURGARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Sendo assim, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestação expressa pela opção retroativa do FGTS, uma vez que não se aplicam aos ditames da Lei 5.958, que entrou em vigor somente no ano de 1973, as adesões ao regime retroativo ocorridas antes desta data.

Intimem-se.

0021401-96.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209259 - CONJUNTO RESIDENCIAL LAUSANE II (SP067275 - CLEDSON CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Nestes autos a parte autora, o condomínio edilício do Conjunto Residencial Lausane II promove a cobrança de quotas condominiais vencidas no período de junho de 2008 a março de 2009 e abril de 2009 a fevereiro de 2010, não guardando identidade com o feitos 20056100001496606, 20056100002186520 e 20066100000012047, distribuídos, respectivamente em 13/07/2005, 29/09/2005 e 15/01/2006, antes, portanto do período reivindicado neste feito.

O processo 0021401-96.2010.4.03.6301 trata do apartamento número 13 e em relação ao processo 20106100000646927, verifico que se trata do processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0055273-68.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209619 - FRANCISCO OLIVEIRA (SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. Marcio da Silva Tinós, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 19/07/2012, às 14h00min, aos cuidados do perito em oftalmologia, Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249, Vila Mariana, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0017587-08.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209568 - DULCÍDIO DIRCEU DA SILVA (SP309403 - WELLINGTON COELHO TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos, verifico que a inicial preenche os requisitos legais e veio instruída com os documentos necessários ao conhecimento e apreciação do pedido.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0044838-69.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211124 - OSVALDO RODRIGUES DE SANTANA (SP166899 - LUIZA SUMITOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP124650 - CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA)

A Caixa Econômica Federal, em petição anexa ao feito em 30/09/2011, informou que os valores depositados na conta vinculada ao FGTS já estão disponíveis para levantamento, devendo o autor comparecer ao PAB JEF São Paulo/SP e entrar em contato com o Sr. Gerente de Atendimento: Helio Damas Da Silva, tel. (11) 3475-1000.

Destarte, à vista das informações da CEF sobre a liberação dos valores depositados na conta de FGTS, dê-se ciência à parte autora acerca da petição ora referida. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 (dez) dias, com planilha de cálculos, ou, silente a parte autora, archive-se este processo.

Outrossim, dê-se ciência de que o levantamento, eventualmente não efetuado, é realizado pelo titular do direito, diretamente na Caixa Econômica Federal, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intime-se.

0064895-79.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210078 - MARIA LUIZA MORAIS DA SILVA (SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o aviso de recebimento negativo anexado aos autos, determino a intimação pessoal da parte autora, por oficial de justiça. Cumpra-se.

0000724-74.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210049 - BENEDITO DE SOUSA FILHO (SP249918 - BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista do Comunicado Médico de 11/06/2012, e da petição de 13/06/2012, redesigno perícia médica na especialidade Ortopedia, para o dia 04/07/2012, às 16h00min, aos cuidados do perito, Dr. Mauro Mengar, a ser realizada na Avenida Paulista n 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intime-se com urgência.

0013436-96.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210077 - RENATO LUIZ GONCALVES DO CARMO (SP226824 - FABIO ALVES LIMA, SP274300 - FABIO LUIS ZANATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista do Comunicado Médico acostado aos autos 05/06/2012, redesigno perícia médica na especialidade Ortopedia, para o dia 04/07/2012, às 16h30min, aos cuidados do perito, Dr. José Henrique Valejo Prado, a ser realizada na Avenida Paulista nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intime-se com urgência.

0029740-78.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210795 - BENEDITO PIRES DE MIRANDA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos,

Preliminarmente, conforme petição da CEF anexada em 09/01/2012 intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a Guias de Recolhimentos (GR) e Relação de Empregados (RE), diante da impossibilidade de localização da conta FGTS do autor.

Com a juntada dos documentos solicitados, dê-se ciência a Ré para cumprimento do julgado.

Int.

0021958-15.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208739 - MARIA SIRQUEIRA SANTOS (SP226550 - ELTON CLEBERTE TOLENTINO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais.

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da

ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Determino que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: trinta dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0016057-66.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210085 - ANA LUZIA RODRIGUES (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior no prazo ali fixado, trazendo aos autos cópia do PA e das carteiras de trabalho.

Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

Intime-se.

0014981-07.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209711 - PEDRO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do despacho de 23/05/2012, determino o agendamento de perícia médica para o dia 13/07/2012, às 15h00min, na especialidade Neurologia, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 17/07/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maristela Inez Paloschi, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0004843-78.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210377 - SEVERINA MARIA DA SILVA (SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito em clínica médica, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 11/07/2012, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0008134-02.2011.4.03.6114 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208146 - ADEMIR ALVES TENORIO (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se novamente a parte autora para que, em 10 (dez) dias, cumpra a decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Cumpra-se.

0024200-15.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208678 - CONDOMINIO DR. BOGHOS BOGHOSSIAN-FASE I (SP125394 - ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a parte autora acerca da declaração de quitação de fl. 07 do arquivo "contestação". Prazo: 48 horas. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.**

**Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.**

**Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0008075-98.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210783 - HELIO BISPO DOS SANTOS (SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010025-45.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210772 - MARIA CRISTINA DA SILVA ALVES (SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0022357-44.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211220 - EMILIA RUFINO CAVALCANTE DA SILVA (SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, esclareça a parte autora a divergência entre o endereço que consta na qualificação da inicial e os documentos anexados aos autos.

Regularizado o feito, ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0004221-20.2012.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209449 - ANTONIO BARBOSA (SP224261 - MARCELO PEREIRA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0031740-51.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210911 - ANGELA MARIA ROSA (SP180948 - ELKE DE SOUZA BRONDI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição acostada aos autos em 14/06/2011. Comprova a CEF o cumprimento do julgado, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional. O levantamento do montante, eventualmente não sacado, é realizável administrativamente pelo titular do direito, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição ofício, alvará ou ordem judicial por este juízo. Intime-se a parte autora, após, ao arquivo. Cumpra-se.

0012320-55.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209577 - RAIMUNDO

MANOEL DE SOUSA (AL009284 - ZENICIO VIEIRA LEITE NETO, AL010468 - JURANDY LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 14/05/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 17/07/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria dos Anjos Lima, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 26/07/2012, às 16h30min, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszajn, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0016881-25.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209553 - EUNICE SILVESTRE DA CRUZ (SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ, SP302681 - PAULO CESAR SILVESTRE DA CRUZ, SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que a parte autora apresentou comprovante de endereço em nome de pessoa diversa. Deste modo, faz-se necessária comprovação de parentesco com a autora ou juntada de declaração datada acerca da residência da autora, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Concedo o prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução, para que a parte autora cumpra o determinado no parágrafo anterior.

Intime-se.

0040770-42.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210249 - PEDRO INACIO DE LUCENA (SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela Internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região. Ciência a parte autora do desarquivamento.

Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se. Intime-se.

0017968-16.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210977 - TEREZA FERREIRA DA SILVA (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão de 18.05.2012.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A vista das informações da CEF sobre os créditos efetuados na conta vinculada de FGTS do autor de acordo com o julgado, bem como do depósito realizado relativo às despesas sucumbenciais, dê-se ciência à parte autora.**

**Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.**

**Int.**

0039867-75.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210443 - JERSON ROBERTO ROCHA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0025467-56.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210449 - NESTOR BENEDITO PEREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0020214-82.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210032 - WILSON SOUSA CRUZ ACACIO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando comprovante de endereço atual e em nome próprio, ou declaração, com data atual, da Sra. Vera Lucia Maria da Costa, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG, acerca da residência do requerente.  
Intime-se.

0013833-29.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211167 - EDUARDO CIDADE DA SILVA (SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO, SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Trata-se de ação proposta por EDUARDO CIDADE DA SILVA em face do INSS, objetivando a majoração do coeficiente de cálculo da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a averbação de tempo de serviço laborado no Escritório Eduardo Jorge Ltda., de 01/10/1968 a 31/10/1969 e na Brazilia Imóveis e Comércio S/A, de 01/11/1969 a 01/04/1970.  
Petitiona o autor requerendo a dilação de prazo, assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior.  
Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para verificação da necessidade de realização da audiência designada para o dia 16/08/2012, às 16 horas..  
Intimem-se.

0029427-49.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210912 - HAYNYR SKYRDA VERISSIMO BARREIRA (SP282906 - VALERIA DOS SANTOS BARREIRA SKYRDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)  
A ré anexou aos autos a guia de depósito a comprovar o cumprimento do julgado, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional.  
O levantamento do montante, eventualmente não sacado, é realizável administrativamente pelo titular do direito, diretamente, na instituição bancária, sem necessidade de expedição ofício, alvará ou ordem judicial por este juízo.  
Intime-se a parte autora, após, ao arquivo. Cumpra-se.

0039917-33.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207893 - LUIZ CARLOS PEREIRA DE ARAUJO (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Verifico que o laudo médico pericial está vencido, sendo necessária nova perícia médica na mesma especialidade (clínica médica). Assim, determino a realização de nova perícia nessa especialidade, que será feita no dia 25/07/2012, às 17:30 hrs., com a mesma perita, Dra. ARLETE RITA SINISCALCHI RIGON, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar.

A parte autora deverá comparecer trazendo seu documento de identificação com foto, bem como todos os documentos e exames médicos que possuir, para prova de sua incapacidade.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 (trinta) dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes.

0037016-63.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211349 - ANTONIO RUFINO BERNARDO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações da CEF. Prazo: 5 dias.

Nada sendo impugnado, arquivem-se os autos (baixa findo)

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Indefiro o pedido de suspensão da execução e concedo prazo complementar de 30 dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o quanto determinado. Faculto a parte autora que apresente os extratos do período em que pretende ver aplicada a taxa progressiva de juros, no mesmo prazo.**

**Decorrido o prazo ou com a juntada dos documentos, oportunamente concluso.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0089545-30.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210438 - JOSIAS LINO DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050956-32.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210439 - SEBASTIAO CECILIO DO CARMO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009051-76.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210191 - MAGNO DA COSTA (SP175057 - NILTON MORENO) GLAUCIA DA COSTA (SP175057 - NILTON MORENO) VALERIA RIGON DA COSTA (SP175057 - NILTON MORENO) GLAUCIA DA COSTA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) MAGNO DA COSTA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0043651-60.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210440 - MARIA APARECIDA DA SILVA SAITO (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0021928-77.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208127 - LUCILEIDE AQUINO DE SOUZA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça divergência de endereço entre a informação contida na exordial e no comprovante apresentado.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s), independentemente de nova conclusão.

Intime-se.

0015256-53.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209341 - ELIAS APARECIDO MOREIRA DE AAUJO (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0052690-13.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210088 - FRANCISCA TEIXEIRA LOMBARDI (SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, a parte autora poderá manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide.

Também nesse prazo, a parte autora deverá informar se, na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Outrossim, necessária a apresentação de cópia integral e legível do procedimento administrativo de aposentadoria, NB 152.699.641-0 - DER em 03/03/2010, que deverá ser juntado aos autos pela parte autora, em até 30 (trinta) dias antes da realização da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº. 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Providências do Juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou instituição em fornecê-lo.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, considerando a idade do autor, ressalvando apenas que no âmbito do Juizado Especial Federal, considerando a natureza previdenciária das causas, um grande número de partes possuem o mesmo direito.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.**

**Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.**

**Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário.Intimem-se. Cumpra-se.**

0060486-26.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211016 - SILVIA MARIA COSTA DE ABREU (SP222402 - TAIS MURAMOTO BRIGANTI, SP290905 - MARCELO DE ABREU COLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047772-34.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211054 - NEUZA BAGALHO (SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016980-29.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209252 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (SP235789 - DIMAS CORSI NOGUEIRA, SP275743 - MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034441-48.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209243 - EDILSON DO CARMO PINHEIRO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025287-74.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209249 - VALDOMIRO PADRE DE BRITO (SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052196-85.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210097 - ALICE DO CARMO VIEIRA (SP275569 - SEBASTIÃO TADEU DE OLIVEIRA VALÊNCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0021865-91.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210098 - LAERCIO PEREIRA DA SILVA (SP162352 - SIMONE SOUSA RIBEIRO, SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0026612-79.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209248 - ANDRE ANTONIOLI ALEXANDRIN (SP167208 - JUCILDA MARIA IPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0445954-55.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211014 - IVANI DOS SANTOS MATEUS (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0554116-47.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210094 - JOANNA MAGRO MENDES (SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0024926-57.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211019 - RAIMUNDO IVAN DA SILVA (SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040931-52.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209282 - ZILDO RODRIGUES LIMA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028357-31.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211017 - VANDERLEI QUADROS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035214-93.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209242 - MARCEL PAIVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052868-69.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209223 - PAULO HENRIQUE MARCELINO DA COSTA (SP109856 - ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA, SP153167 - GENI DE FRANCA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0024333-23.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211020 - LYDIA GONZAGA DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009443-16.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211056 - LINDINALVA CASSIANO DIAS (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017664-51.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209251 - ROSALINA JOSEFA DA SILVA (SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0009339-92.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211011 - ROBERTO VIDRA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Autor comprovou cumprimento pagamento de honorários. Intime-se a CEF para levantamento e dê-se baixa findo.

0014857-68.2005.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209903 - JOSE REYNALDO GALASSO (SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Tendo em vista o v. Acórdão, bem como a petição da CEF, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

0052409-57.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210026 - ANTONIA DE SOUZA MORISHITA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA, SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno,

apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, a parte autora poderá manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide. Para tanto, deverá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

0046958-51.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207461 - GABRIEL MICADEI THEODORO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Realizada perícia médica, foi constatado pelo sr. Perito que a parte autora é portadora de doença psiquiátrica que o incapacita para os atos da vida civil.

Assim, imprescindível a nomeação de curador para a parte autora, o qual será responsável pela defesa dos seus interesses não só nesta demanda, como também nos demais atos da vida civil - inclusive perante o INSS.

Nestes termos, suspendo o curso deste feito pelo prazo de 30 dias, para que eventual responsável pelo autor providencie sua interdição, anexando aos autos a nomeação de curador - ainda que provisório, bem como regularizando a representação processual. No mesmo prazo, deverá juntar cópia do RG, CPF e comprovante de residência do curador.

Ciência ao MPF.

Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada.

Int.

0020288-39.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210930 - HELENA MARIA DE OLIVEIRA (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, considerando que restou a parte autora informar o NB objeto da lide.

Intime-se.

0022199-86.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210672 - ALCINO PEREIRA DE ARAUJO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, esclareça a parte autora a divergência entre o endereço que consta na qualificação da inicial e o do documento juntado às fls. 35 dos autos.

Intime-se.

0001770-98.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208256 - JOSE HONORIO INACIO (SP204684 - CLAUDIR CALIPO, SP196446 - ELIANE GOPFERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pendente a análise da prevenção, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0010142-07.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211346 - VERNER DITTMER (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Anexos PA12012012.pdf e P12012012.pdf: Manifeste-se a parte autora. Prazo: 5 dias.

Nada sendo impugnado, arquivem-se os autos.

Int.

0051117-37.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210536 - WELLIGTON MOREIRA CARVALHO (SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes em 10 dias acerca do Relatório de Perícia Médica Complementar. Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0016561-72.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206837 - MARLENE BATISTA DE SOUZA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 16/07/2012, às 18h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 630100095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0038431-47.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209518 - TEREZA URBANO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da última petição acostada aos autos pela autora, concedo a dilação de prazo suplementar e derradeira por mais 10 (dez) dias, para diligência dos extratos fundiários perante as instituições financeiras depositárias da autora, sob pena de extinção da demanda.

0004592-60.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208147 - YOSHITAKA SUZUKI (SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se novamente a parte autora para que, em 10 (dez) dias, cumpra a decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Cumpra-se.

0277866-20.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210904 - MARCOS ALVES CAIXETA (SP172899 - FERNANDO FERNANDES NARCIZO, SP209134 - JULIANA LURIKA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petições acostadas aos autos em 26/01/2012 e 16/02/2012. Comprova a CEF o cumprimento do julgado, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional. O levantamento dos honorários sucumbenciais, eventualmente não sacado, é realizável administrativamente, pelo advogado da parte autora, diretamente, na instituição bancária, sem necessidade de expedição ofício, alvará ou ordem judicial por este juízo. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, determino a baixa definitiva dos autos. Int.

0004845-48.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209335 - IZILDINHA MARIA DE OLIVEIRA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista do comunicado médico acostado aos autos em 13/06/2012, no que concerne à resposta de quesitos excessivos apresentados pelo autor, intime-se a perita a responder tão somente àqueles que forem pertinentes e não repetitivos.

Dê-se ciência às partes.

0013280-45.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210670 - EVA DE SOUZA SILVA (SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO, SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do ofício acostado aos autos em 14/05/2012, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Determino a baixa definitiva dos autos. Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para**

**que a parte autora cumpra o ato ordinatório expedido anteriormente.**

**Intime-se.**

0018472-22.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211232 - ELENITA MARIA SILVA (SP253129 - RENATA MACEDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017714-43.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211235 - ROSEMARY DE SOUZA (SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017594-97.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211236 - LOURDES NONATO DA SILVA CAETANO (SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018285-14.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211233 - PEDRENIZIO CUSTODIO DE MELO (SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0034443-18.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208716 - FRANCISCO DE SA BARROS (SP250283 - ROGERIO ESTEVAM PEREIRA, SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Petição de 11/06/2012 - defiro.

Redesigno perícia médica na especialidade Clínica Geral, para o dia 19/07/2012, às 17h30min, aos cuidados do perito , Dr. José Otávio De Felice Junior, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante das alegações da parte autora acerca do cumprimento do julgado, dou por esgotada a atividade jurisdicional, cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos.**

**Int.**

0010364-43.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210189 - ADINOLIA DE OLIVEIRA ALVES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010620-83.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210188 - JOSE LUIZ COUZO CANCELO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0009422-06.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210671 - ROBSON DE SOUZA BORGES (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 30/05/2012. Torno sem efeito a decisão anterior. Dos autos, verifico que o INSS foi oficiado em 03/11/2011 para apresentação dos cálculos de liquidação, contudo não os apresentou. Por conseguinte, determino a intimação pessoal do INSS para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos de liquidação, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Cumpra-se.

0025215-87.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210185 - DANIEL LEMES (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição do autor: Defiro o prazo suplementar de 10 dias para a parte autora comprovar suas alegações, conforme

requerido.

Decorrido prazo sem comprovada impugnação, remetam-se ao arquivo.

Int.

0038406-68.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211343 - EDMAR DE ALMEIDA PORTELA (SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficie-se ao MPF com cópia do anexo REQUERIMENTO\_DO\_AUTOR.DOC e

DOCUMENTOS\_DA\_PARTE.pdf 10/1/2012 12:51:30 FCIPRIAN DOCUMENTOS\_DA\_PARTE, para ciência e eventuais providências.

Após, tornem conclusos.

Int.

0043358-22.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211052 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) ALEXANDER ALBERTO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Devidamente intimada para inclusão no polo ativo do menor Alexander Alberto da Silva, a autora manteve-se inerte. Assim, intime-se para que adite a petição inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Deverá, ainda, a parte autora, juntar a certidão de óbito, RG do falecido, certidão de casamento e cópia do processo administrativo de pensão por morte, sob pena de preclusão da prova, no prazo fixado anteriormente. No mais, aguarde-se a audiência designada para o dia 17/08/2012 às 14h.

0052289-14.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207648 - MARIA BATISTA DE SOUZA (SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA, SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência. Observo que a autora exerceu atividade laborativa formal até abril de 1982. Posteriormente, em de junho de 2007 voltou a recolher, como segurado individual. Portanto, a autora permaneceu por cerca de 25 anos sem recolhimento e, sem motivo aparente, voltou a contribuir em junho de 2007. Vale frisar que há documentos e informações médicas datadas ao menos desde 2008. O senso comum demonstra que, nessas situações, a parte retornou ao sistema previdenciário já portadora de moléstia incapacitante. Ressalve-se retornou apenas para requerer o benefício. O que é corriqueiro se presume, o que foge a normalidade exige prova. Concedo o prazo de 10 dias para a parte autora se manifestar sobre a possibilidade de incapacidade preexistente e esclarecer se deseja produzir prova sobre a atividade laborativa que exerceu no período. Int

0022213-70.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211090 - MAURA GONCALVES DA SILVA (SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada

Intime-se.

0054154-72.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210690 - CLAUDEMIR DONIZETI DELEVALE (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes acerca dos laudos médicos e socioeconômico anexados aos autos, no prazo de 10(dez) dias.

Decorrido o prazo, voltem conclusos aguardando a audiência de julgamento.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.**

0021615-19.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209730 - RENATO CESAR NUNEZ VILLALON (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021579-74.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209741 - MARCILENE APARECIDA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021633-40.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209794 - JOSELITO DE JESUS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0032352-86.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206939 - JOSE CAMPOI (SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista o acórdão, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Cite-se a ré, para que, querendo conteste o feito.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Indefiro o requerimento do INSS.**

**A coisa julgada foi formada antes da decisão do Supremo Tribunal Federal que, em recurso extraordinário, versou sobre a questão de direito ventilada nesta demanda e acolheu interpretação diversa da acolhida nesta ação.**

**Assim, seja porque a coisa julgada é anterior à decisão da Suprema Corte, seja porque não há efeito vinculante quando se trata do controle difuso de constitucionalidade, não se pode falar, no caso, em coisa julgada inconstitucional. OFICIE-SE ao INSS para que apresente os cálculos de liquidação. Prazo: 30 (trinta) dias. Cumpra-se.**

0062465-91.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210333 - ATARCILIA

VICENTE (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0074805-67.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210332 - CRISPIM VIEIRA DE SA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056408-23.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210334 - FRANCISCO DIAS GABARDON (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028625-90.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210338 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016683-61.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210339 - MIGUEL JOVENATO DUARTE (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0002415-94.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211278 - AILTON TEMOTEO DOS SANTOS (SP073489 - ELENICIO MELO SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP  
P23112011.pdf: Indefiro o pedido de desentranhamento, pois se trata de autos digitais.  
Nada mais sendo requerido no prazo de 5 dias, ao arquivo.  
Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante dos documentos anexados (p.pdf de 10/05/2012), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 dias. Intime-se. Cumpra-se.**

0011543-12.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207496 - CLAUDIO HAJIME NAKANO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0014794-38.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207495 - CICERO CASEMIRO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0008909-43.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210193 - CYPRIANO GOMES MARTINS FILHO (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Diante dos documentos anexados (p.pdf de 02/05/2012), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 dias, quanto ao cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos.  
Intime-se. Cumpra-se.

0013549-50.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207577 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 0001720-56.2009.4.03.6114, que tramitou na 2ª. Vara Federal de São Bernardo do Campo (SP), teve como objeto a concessão do benefício de auxílio-doença ao passo que neste feito o que se colima é a revisão de benefício previdenciário, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.  
Assim, dê-se prosseguimento ao feito.  
Cite-se.

0048292-57.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210394 - DEUSDETE ALBERTINA PIRES DE MELO (SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão. Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem

conclusos.

No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Neste último caso, decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário, independentemente de nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Petição do autor: Defiro o prazo suplementar de 30 dias para a parte autora comprovar suas alegações, conforme requerido.**

**Decorrido prazo sem comprovada impugnação, remetam-se ao arquivo.**

**Int.**

0014868-92.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207494 - IVANY AMARO GONÇALVES (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0028442-51.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210182 - ALCIDES LEONCIO DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0016608-85.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207492 - ANTONIO PISSINATO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0032238-79.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208665 - ANA BARBOSA DA SILVA (SP271307 - DANTE PEDRO WATZECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante da Manifestação do MPF acostado aos autos em 14/05/2012, determino a baixa definitiva dos autos.  
Cumpra-se.

0014379-55.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209393 - ANTONIO JESUS BITTENCOURT NUNES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Petição anexada em 11/06/2012: concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora para atender à determinação datada de 31/05/2012, sob pena de arquivamento.  
Int.

0036987-13.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210444 - CARLOS ALBERTO CREVELENTI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Determino a intimação da CEF, para que no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento da obrigação nos termos do julgado, comprovando que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada do optante. Quanto à obrigação de apresentar extratos fundiários, já restou decidido: "PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS DE CONTAS. A jurisprudência desta Corte já pacificou o entendimento no sentido da responsabilidade da Caixa Econômica Federal, como gestora do FGTS, pela apresentação dos extratos das contas vinculadas inclusive em período anterior à vigência da Lei 8.036/90. Recurso Improvido." (STJ - Resp. 745699 - 2ª Turma - Min. Rel. Francisco Peçanha Martins - DJU 14.06.2005)." (2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo -ACÓRDÃO Nr: 6301154846/2011- proc.nº0021709-06.2008.4.03.6301-SP- 10/05/2011).  
Com anexação dos documentos pela CEF, havendo discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não conhecimento de impugnação genérica, no prazo de 10 dias.  
Em caso de concordância, ressalto que o levantamento de conta de FGTS é realizado pelo titular do direito, na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Por conseguinte, apresentada comprovação do cumprimento do julgado e nada impugnado nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.  
Intimem-se as partes desta decisão.  
Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante das alegações da parte autora sobre o cumprimento do julgado, dou por esgotada a atividade jurisdicional, cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos.**

**Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.**

**Int**

0005249-36.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207498 - ABILIO DOMINGUES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009897-64.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206821 - IRIA IANO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014764-03.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206820 - TERESA PASCHOAL (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Remetam-se os autos ao setor de atendimento para atualização do cadastro da parte e ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para análise da tutela.**

**Intime-se.**

0012989-11.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210982 - ADMILSON PLENS PEREIRA (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020112-60.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210987 - ALEXSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015640-16.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211229 - RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA (SP259385 - CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015502-49.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211178 - LUANA MORAES DOS SANTOS (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0009351-72.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210215 - EURYDICE DA SILVA COSTA - ESPOLIO (SP240714 - ANTONIO ROBERTO DA SILVA TAVARES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Considerando que a parte autora já diligenciou junto à ré no sentido de obter cópia dos extratos sem obter êxito, oficie-se à CEF para que junte aos autos cópias dos referidos extratos, conforme requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência.

Cumpra-se. Intimem-se.

0042523-73.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206967 - ANGELINA SOARES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Documentos juntados pela autora aos 08/05/2012: Tenho que a autora comprovou o óbito do Sr. Manoel Lopes da Silva, bem como sua condição de esposa do falecido, logo, herdeira nos termos da legislação civil.

Em assim sendo, intime-se a CEF para que proceda ao cumprimento do julgado, em 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei, porém, mediante depósito da quantia em conta judicial.

Ao final, intime-se a autora do depósito realizado.

Intimem-se.

0020576-55.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210913 - CLEIA DONATA RABELO DE ALMEIDA (SP207452 - NILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA)

Petição acostada aos autos em 27/02/2012. Comprova a CEF o cumprimento o julgado, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Ciência à partes, após, ao arquivo. Cumpra-se.

0009791-63.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211144 - WALTER SILVA (SP192018 - DANIELLE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 04/06/2012.

Com relação ao pedido de realização de perícia domiciliar, este Juizado não dispõe de estrutura que possibilite o deslocamento do perito à residência dos periciandos, razão pela qual não há como deferir o pedido formulado. Desta forma determino que a perícia agendada para o dia 21/06/2012, às 13h00min, seja feita de forma indireta. Representante da parte autora deverá comparecer a este juizado, munido de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intime-se com urgência.

0022093-27.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208682 - DANIEL FRANCISCO DO PRADO (SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar de vinte (20) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.**

**Intime-se.**

0017832-19.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209694 - ANTONIO TIAGO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017378-39.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209676 - JOSE GERALDO DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017266-70.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209697 - VICENTE DA SILVA LEOVERGILIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0005834-46.2010.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206985 - ZELMA BALDACCI NUNES (SP234574 - MARIANA RODRIGUES MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

1. Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos.

As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios.

Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória.

Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma.

Posto isso, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial, indicando os índices que pretende ver aplicados, em ação de revisão.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível do seu documento de identidade (RG) e de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0019017-92.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210380 - CLAUDIO LUIZ DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento e ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0007111-29.2012.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209452 - BEATRIZ SANDER DE AQUINO (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA, SP252694 - WALLACE DA SILVA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de

parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0008523-42.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208809 - JORGE LUIZ DA SILVA (SP139787 - HILDA PEREIRA LEAL, SP174806 - ADRIANA APARECIDA CARVALHO, SP235498 - CLARA YOSHI SCORALICK MIYAGUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Mantenho a decisão anterior e determino que a autora apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral e legível de todas as CTPS, conforme determinado na decisão de 26/03/2012, ou comprove a expressa recusa da autarquia em fornecê-la.

Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que a autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB).

Cumpra-se. Int.

0054878-81.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211119 - EDILSON SOUZA OLIVEIRA (SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da manifestação da parte autora em petição anexada em 03/02/2012, na qual informa a ausência de prejuízo referente ao levantamento da Requisição de Pequeno Valor, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se. Arquite-se.

0055505-80.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209450 - JOSE DE JESUS MAXIMINO DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

0020528-28.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208687 - SANTINO PEDRO DA SILVA (SP112806 - JULIO AMERICO DE CAMPOS ALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, datado e assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, Determino, ainda, o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório que esclareça a divergência entre o número do benefício previdenciário objeto da lide constante na inicial e nos documentos que a instruem.

Intime-se.

0054149-84.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210642 - ADEMIR

RODRIGUES (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, a parte autora poderá manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide.

Também nesse prazo, a parte autora deverá informar se, na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Outrossim, necessária a apresentação de cópia integral e legível do procedimento administrativo de aposentadoria, NB 154.894.781-1 - DER em 24/11/2010, que deverá ser juntado aos autos pela parte autora, em até 30 (trinta) dias antes da realização da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº. 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Providências do Juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou instituição em fornecê-lo.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

0053916-53.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209548 - ANTONIO VICTORIO DE GODOY (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação interposta por ANTONIO VICTORIO DE GODOY em face do INSS, objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, sob alegação de incapacidade laborativa.

A parte autora impugnou o laudo pericial somente no tocante à data do início da incapacidade total e temporária do autor, fixada na data do laudo pericial, em 21/03/2012. A parte autora alega dúvida, uma vez que em resposta ao quesito nº 13 do Juízo foi reconhecida pelo perito médico a incapacidade pelo agravamento da moléstia que acomete o autor, porém fixou na data do laudo o início desta incapacidade ante a ausência de outros elementos objetivos, devendo ser esta melhor avaliada.

Em face do exposto, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias junte aos autos cópias de documentos médicos para que se possa melhor precisar a data de início de sua incapacidade.

Após intime-se o perito médico Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, para que no mesmo prazo, informe com precisão a data de início da incapacidade da parte autora, bem como informe se ratifica ou retifica suas conclusões.

Após tornem conclusos.

0051870-91.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209861 - ANTONIO MOREIRA SANTOS (SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, a parte autora poderá manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide.

Também nesse prazo, a parte autora deverá informar se, na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12

vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Outrossim, necessária a apresentação de cópia integral e legível do procedimento administrativo de aposentadoria, NB 148.315.417-0 - DER em 08/09/2008, que deverá ser juntado aos autos pela parte autora, em até 30 (trinta) dias antes da realização da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Saliento que as cópias parciais do PA apresentadas pela parte autora em 19/032012 não suprem a determinação judicial, sendo indispensável que junte cópia integral.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº. 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Providências do Juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou instituição em fornecê-lo.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

0017424-28.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208128 - ORLINDA FERREIRA DE ARAUJO BARRA (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reconsidero a primeira parte do despacho anterior.

Tendo em vista a natureza do benefício pleiteado, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora forneça telefones (autor/a) para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Cumprido o item supra, cumpra-se a parte final do despacho anterior.

Após, venham conclusos os autos para a apreciação da tutela.

Intime-se.

0040445-67.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301207500 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS (SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 10 dias, como requerido pela CEF, para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0039489-51.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210414 - MARIA DO SOCORRO FRANCA DE CASTRO (SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Autora apresente cópia integral dos prontuário médico das unidades básicas de saúde onde a pericianda realizava tratamento médico, assim como do Hospital Vila Nova Cachoeirinha, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.

Com a vinda da documentação, encaminhem-se os autos à senhora perita para esclarecimentos.

Int. Cumpra-se.

0020171-48.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210522 - ODAILTON RODRIGUES DOS SANTOS (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O número do benefício pleiteado indicado na petição inicial às fls. 2 (NB 550.341.365-9) não corresponde ao número do benefício constante do documento de fls. 13 (NB 548.447.322-1).

Sendo assim, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora adite a inicial ou junte documento comprobatório do quanto alegado na inicial.

Intime-se.

0010274-35.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210190 - JOSE BRESCHI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das alegações da CEF, determino a intimação da parte autora para que apresente os comprovantes de recolhimentos do FGTS (GR), bem como a relação de empregados (RE), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0004155-19.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210083 - MARIA MADALENA ROSA (SP224238 - KEILA CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 24/02/2012, determino o agendamento de perícia médica para o dia 13/07/2012, às 15h30min, na especialidade Neurologia, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 17/07/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Edna Noeli Mendes Lesbazeilles, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0055354-17.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211126 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que apresente extrato da conta vinculada do FGTS da parte autora, Flavio Hamilton Ferreira, CPF: 028.289.078-56, referente ao período de janeiro de 1989 e abril de 1990. Prazo: 20 dias.

Após, tornem os autos conclusos.

0004389-98.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209394 - JOAO MONASTERO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos verifico que foram enviados apenas partes da petição inicial do processo nº. 0013435-14.2011.4.03.6183 que tramita na 7ª. Vara Federal Previdenciária, assim, reitero o despacho anterior no sentido de solicitar a secretaria, via correio eletrônico, cópias completas da petição inicial, sentença, (se houver) e certidão de objeto e pé do referido processo.

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do TRF da 3ª Região o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

0013638-73.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301138343 - JOSE GERALDO PEREIRA MIRANDA (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Outrossim, sob o mesmo prazo e a mesma penalidade junte aos autos cópia legível do CPF.

Intime-se.

0013637-88.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301138314 - DARCY LOPES (SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0014516-95.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210245 - JOAO DA SILVA (SP121717 - JOSE ANGELO FERREIRA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça o autor o pedido de revisão, apontando, de forma clara e precisa, quais os índices e meses correspondentes que pretende sejam aplicados ao seu benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, não sendo suficiente a alegação genérica de defasagem do valor do benefício. Int.

0018315-49.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210565 - TOME FURTADO FILHO (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora a acostar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral e legível do processo administrativo de concessão de seu benefício previdenciário, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

0010058-11.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206270 - MARCOS DE MACEDO (SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista a adesão do autor ao acordo, conforme noticiado pela CEF, sem questionamento de sua validade, não há valores a atualizar, na medida em que a formalização do acordo afasta a possibilidade de nova cobrança de atualização dos mesmos valores.

Ocorre que o autor não informou em sua petição inicial a sua adesão ao acordo, em desrespeito aos deveres contidos no art. 14 e seus incisos do Código de Processo Civil, razão pela qual a sentença proferida julgou procedente o pedido. Caso o autor não houvesse omitido esse fato, a hipótese seria de extinção do processo sem resolução do mérito.

A descoberta do acordo apenas em fase de execução, contudo, dá ensejo ao encerramento do processo.

Incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADE E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.

Quanto à condenação em honorários de sucumbência recursal, credite a CEF, a conta do(a) procurador judicial conforme registrado nos autos e nos termos do acórdão, no prazo de 10 dias; devendo o valor ser sacado pelo(a) titular do direito, diretamente na agência bancária, sem necessidade de ordem ou alvará judicial.

Diante disso, nada impugnado, dê-se baixa findo.

Int.

0009211-33.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210473 - ELIAS JOAO DA SILVA (SP129675 - JULIANA CARLA PARISE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a certidão da Divisão Médico-Assistencial, nomeio o Dr. Bechara Mattar Neto para realizar a perícia na mesma data e horário, para que não haja prejuízo à parte autora.

Cumpra-se.

0020110-90.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211281 - MARCIO BELMONTE PRIETO (SP140668 - ANGELA CARLA COSTA BIZERRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Compulsando os autos, verifico que a inicial preenche os requisitos legais e veio instruída com os documentos necessários ao conhecimento e apreciação do pedido.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0061392-84.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211080 - CARLOS ARANTES - ESPOLIO (SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) IVETE DOS SANTOS ARANTES (SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo (00396089020034036301), eis que o mesmo foi extinto sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, tendo em vista a apresentação de documentos pela parte autora em petição de 22/03/2012, remetam-se os autos à contadoria Judicial para elaboração de parecer conclusivo.

Com a juntada dos cálculos, dê-se vistas as partes para eventual manifestação acerca do cálculo no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Int. Cumpra-se.

0002785-05.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209859 - MIRIAN PINTO (SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se o decurso de prazo de 15 (quinze) dias para manifestação das partes, em especial para apresentação de eventual proposta de acordo por parte do INSS.

Após, voltem conclusos, para análise, inclusive, do pedido de tutela.

Intime-se.

0013319-08.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210247 - FRANCISCO CAMILO FILHO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reputo prejudicada a petição acostada em 31/05/2012, eis que apresentada após a prolação da sentença.

Providencie a Secretaria a certificação do respectivo trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos.

Int.

0018133-63.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210022 - MARIA AMELIA GOMES CARDOSO (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.**

**Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.**

**Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intime-se. Cumpra-se.**

0014616-84.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210669 - SERGIO BONAFE (SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023498-69.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209027 - ELIANE OLIVEIRA DA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052079-60.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208889 - RITA DE CASSIA BENEDICTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059671-29.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208857 - SONIA HERCULINO DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037741-57.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211072 - GOMERCINDO DE SOUZA PEREIRA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019169-77.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209048 - MARIA LUCILENE RODRIGUES SAMINEZES (SP192845 - JOAQUIM VOLPI FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061010-23.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211030 - MARIA MADALENA DOS SANTOS (SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020073-68.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209045 - MARIA BERNADETE RIBEIRO FERNANDES (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062673-07.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208851 - JOSE SOARES DA SILVA FILHO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025798-38.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209019 - JOEDSON SILVA (SP111805 - JARBAS ALBERTO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039990-05.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208965 - NILZA DIAS PINHAL (SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051400-60.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208892 - GERALDA CALDEIRA DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000352-33.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209128 - ANA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036987-76.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208976 - CARLOS VINICIUS DE SANTANA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048273-85.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211086 - EDSON ARAUJO DE SOUSA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004013-20.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211042 - ISMAEL ARRUDA (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036285-04.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210668 - JOSE LOPES DA SILVA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016924-30.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209057 - FLAVIA REGINA ALBANIT (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010540-17.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209081 - MARIA CRISTINA FERREIRA LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015997-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209064 - JURANDIR

FERNANDES (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045775-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208916 - TEREZINHA MARTINS DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002427-11.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209118 - RICARDO ACIOLI DE AMORIM (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP211062 - EDNILSON CINO FATEL, SP177517 - SANDRA GUIRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004478-29.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209108 - NORMELIA LA MOTTA DE BRITO (SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008934-56.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209089 - CLAUDIO APARECIDO GOUVEA DA SILVA (SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054842-68.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208873 - ELIETE ROSA DE SOUZA SILVA (SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO, SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001542-60.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209124 - MARIA LUCIA CAETANO COSTA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030990-78.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209003 - ANTONIO LAURENIO XAVIER (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022194-98.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209035 - MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037753-71.2006.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211071 - AMERICO MENDES PEDREIRA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002048-70.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209120 - JOSE CARLOS TAVARES DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044066-09.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208929 - ADEMIR FERREIRA MARTINS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035908-28.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208981 - VANDIR FERREIRA MARTINS (SP033066 - ALUYSIO GONZAGA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016732-63.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209058 - DAGOBERTO TERUEL VALVERDE (SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0025443-57.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209020 - CORSINO FRANCISCO NERIS (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0569448-54.2004.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208831 - JOAO JOSE DOS SANTOS (SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035906-92.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208982 - VALQUIMAR DE SOUZA RODRIGUES (SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005573-60.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209105 - VIVIAN DA SILVA (SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011398-82.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209079 - ELZA ENI LOPES (SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016173-43.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209062 - LUIZ CARLOS RUEDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044820-48.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208925 - JOSE MARIANO NETO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047509-31.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208905 - WILTON VIALLE (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0021069-95.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209041 - SONIA MARQUES DE CARVALHO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033870-14.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208990 - JOSE GUARATTO (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005776-85.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209103 - JOSE DE JESUS SILVA DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0024669-27.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209026 - REGINA CELIA BRESSAN SEQUEIRA DE LACERDA (SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP120066 - PEDRO MIGUEL, SP252633 - HEITOR MIGUEL, SP301142 - LUCAS MUNHOZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046731-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208910 - JOAO MARIA DE JESUS FILHO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054758-33.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208874 - CREUSA NEVES (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043825-69.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211034 - MARIA DE SOUSA OLIVEIRA SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051798-41.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208890 - ILMA MARIA DA SILVA (SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010068-16.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209083 - MARIA MERCEDES CARDOSO DE OLIVEIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020510-41.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209043 - RAFAELLY SANTOS TEODORO DE AZEVEDO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MARCIA SANTOS TEODORO DE AZEVEDO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043108-23.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208945 - LUCAS VINICIUS DAMASIO (SP284580 - VILMA APARECIDA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056681-65.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211031 - JOSE BEZERRA GOMES (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0026943-61.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209014 - MARIA JOSE BRESSAN PACHECO DE OLIVEIRA (SP275489 - JOSE NEVES RINALDIN, SP081459 - NELSON VAUGHAN CORREA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049022-05.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208902 - EDINALVA CAETANO DA SILVA (SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008390-97.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209093 - MIKAEL JUNIOR RODRIGUES ABREU (SP154385 - WILTON FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055687-03.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211069 - DILSON

CARVALHO ANTUNES DE AZEVEDO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0011487-71.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209078 - JOAQUIM RODRIGUES SEIXAS (SP197713 - FERNANDA HEIDRICH, SP175009 - GLAUCO TADEU BECHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001718-73.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209122 - HILDO ALVES NUNES (SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038373-15.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211036 - ARLINDO OLIVEIRA DOS SANTOS (SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055626-11.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208869 - GISLAINE APARECIDA BORGES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055924-37.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208865 - SANDRO ANDRADE DA SILVA (SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047277-19.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208906 - LANEIDE DE LIMA RIBEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043954-06.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208931 - JAILSO RAMOS DIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009076-89.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209087 - ZILMAR SILVA DE JESUS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004125-52.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209110 - LOURDES MAZZINI DOS SANTOS (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047540-85.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208904 - RUBENS OLIVEIRA FERREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062765-82.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208848 - ELIANA DE OLIVEIRA PELEGRINO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057605-76.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208861 - LUIZ FERNANDES DA SILVA (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025313-67.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209021 - CRISTIANA MACEDO MOTA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006210-11.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209100 - MERY ABILIO (SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047203-62.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208907 - RENIVALDO CELESTINO DELMINDO FARIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001755-66.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209121 - MAURA PALHARES FERRARI (SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030769-95.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209004 - MARCIA CANDIDA PEREIRA DE ALMEIDA (SP262880 - ANDRESSA DA CUNHA BETETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012895-97.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209075 - WAGNER INACIO DE OLIVEIRA (SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046723-84.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208912 - JOSEFA

OTILIA DA CONCEICAO (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045081-47.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211033 - SIUMARA REIS D ELBOUX (SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020690-57.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209042 - RAIMUNDO EUSTAQUIO MIRANDA (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047181-38.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208908 - ROSELI MAURO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002062-20.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209119 - JORGE VICENTE DE ALMEIDA (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045419-89.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208919 - ANTONIO LUIZ VALENTE DO COUTO (SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046807-56.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208909 - ANTONIO AGRIMAR FERNANDES RAMOS (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011659-13.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209076 - MARIA LUZIA DE SOUSA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008888-62.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209090 - CACIDIA NOLASCO SAMPAIO FREIRE (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006458-74.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209098 - MARIO FERREIRA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005684-10.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209104 - CARLIENES JOSEFA DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004854-78.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211041 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005792-39.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209102 - SELMA BATISTA PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027080-43.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209013 - JOAO GUEDES NABESIMA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033556-68.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211037 - ELISANGELA DA SILVA ALVES (SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA, SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038277-29.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208970 - DEIVID CALIXTO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030205-19.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209006 - ADEMAR DOS REIS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0020454-71.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206777 - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS SIMOES (SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da

ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0028133-30.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210465 - EZIO CASTALDI (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Intime-se a ré, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do alegado pela parte autora na petição de 11/06/2012.

Int.

0027957-17.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210568 - SUELI APARECIDA PEREZ (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante a decisão de 02/06/2011 certifique-se o trânsito em julgado.

Após, Oficie-se à União Federal, na pessoa de seu procurador, para que cumpra e comprove o julgado, no prazo de dez dias, sob as penas da lei.

Coma comprovação do cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de RPV/PREC.

Int. Cumpra-se.

0018325-93.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210948 - JOSE FABIO BEZERRA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 12/06/2012 - defiro.

Concedo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para cumprimento da determinação de 22/05/2012. Cancele-se perícia agendada. Após cumprimento, será agendada, se for o caso, outra perícia.

Intime-se.

0010372-78.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208700 - ELMO NATAL IGNACIO DA SILVA (SP289052 - SUZETE CASTRO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora a juntar, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral e legível dos extratos da conta do FGTS a partir da data da opção pelo FGTS. Cumpra-se.

0014993-21.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301204699 - JOSE CARLOS GOMES (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Reputo prejudicada a petição ora anexada, eis que apresentada após a prolação da sentença.

Providencie a Secretaria a certificação do respectivo trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos.

Int.

0557981-78.2004.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210698 - JULIA FRANCISCA DA SILVA (SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se.

Publique-se.

0033725-89.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211334 - LAERCIO BONAFE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Dessa forma, concedo o prazo de 10 dias para que o autor demonstre que realmente não houve a aplicação dos juros progressivos.

Transcorrido o prazo “in albis”, remetam-se os autos para o arquivo.

0020892-97.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206780 - MARIA ANTONIA LEAL FERREIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico a juntada aos autos de cópia ilegível do documento de RG do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha o número deste documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0018376-07.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209686 - MARNIR JOSE GALDINO DO NASCIMENTO (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, esclareça a parte autora a divergência de grafia do endereço residencial constante da qualificação da inicial com o constante do comprovante de residência juntado aos autos, retificando o endereço, se o caso, na qualificação da inicial.

Ainda no mesmo prazo e penalidade, forneça a parte autora telefones (autor/a) para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0003248-44.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206746 - ADEMAR CAPITULINO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, com cópias legíveis e integrais do processo administrativo.

Intime-se.

0027085-02.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209732 - PAULO ROBERTO AMARO VIEIRA (SP280927 - DIOGO ROSSINI RODRIGUES DOS SANTOS, SP157196 - WILSON ARAUJO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista a petição carreada aos autos pela CEF em 28/06/2011, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam apresentados os extratos e demais documentos necessários aos cálculos dos valores devidos à parte autora.

Com a volta, conclusos para apreciação e posterior prolação de sentença.

Intimem-se.

0037499-93.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210181 - LUIZ PRUDENCIO DE LIMA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo suplementar de 10 (dez) dias, apresente cópia integral de sua atual CTPS ou cópia integral de sua CTPS anterior, ou ainda as guias de recolhimento, sob pena de arquivamento.  
Int.

0054488-43.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210178 - ROBERTO DE PAULA E SILVA (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição do autor: Defiro o prazo suplementar de 20 dias para a parte autora comprovar suas alegações, conforme requerido.

Decorrido prazo sem comprovada impugnação, remetam-se ao arquivo.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Aguarde-se a audiência já designada, ocasião em que a parte autora deverá apresentar atestado de permanência carcerária atualizado (referente ao mês da audiência), em que também deverá consta a data da primeira prisão.**

**Intimem-se as partes e o MPF.**

0051667-32.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210831 - EMERSON DA SILVA FREITAS JUNIOR (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS, SP300766 - DANIEL FELIPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052480-59.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210870 - INGRID VITORIA GOMES ARISTIDES PEDRO (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0022342-75.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210571 - OTAVIA SILVA SANTOS FONTES (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Analisando a petição inicial, depreendo que não houve indicação precisa do pedido com suas especificações, a teor do que determina o art. 282, IV, do CPC.

Posto isso, determino seja a parte autora intimada para que emende a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, especificando o pedido, esclarecendo qual o benefício pretende, sob pena de indeferimento da mesma, conforme estabelece o parágrafo único do sobredito artigo.

2. Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias médicas para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0002689-63.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210917 - MARCOS MAGALHAES OLIVEIRA X MASTERCARD BRASIL LTDA (SP086352 - FERNANDO EDUARDO SEREC) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) MASTERCARD BRASIL LTDA (SP195131 - SÉRGIO RICARDO PENTEADO DE AGUIAR)

Petição acostada aos autos em 27/04/2012. Informa a CEF o cumprimento do julgado. Ciência à parte autora, nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, dou por entregue a prestação jurisdicional, por conseguinte, determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0021956-45.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210983 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA (SP221048 - JOEL DE ARAUJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou

justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Observo a juntada aos autos de cópia ilegível do documento de RG do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha o número deste documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Diante de informação contida na petição inicial, acerca da existência de demais dependentes, que recebem benefício de pensão por morte deixada pelo segurado falecido, faz-se necessário que a parte autora proceda ao aditamento à exordial, a fim de retificar o pólo passivo desta ação, indicando endereço completo para citação dos demais dependentes.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado e retificações necessárias no pólo desta ação.

Intime-se. Cumpra-se.

0022098-49.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208698 - OSVALDO DAGUES (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.**

**Intime-se.**

0048823-46.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206501 - JOSE MANOEL DA SILVA (SP284193 - JULIANA DOS SANTOS FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010197-84.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209458 - AMELIA

OLIVEIRA SANTOS (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020357-71.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206333 - JOAO TELES DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015262-60.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209468 - JOÃO FERREIRA CASTRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0045000-30.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206803 - GERALDA ALVES DA SILVA (SP248802 - VERUSKA COSTENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 25/07/2012, às 14h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.**

**Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.**

**Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intimem-se. Cumpra-se.**

0046721-17.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210396 - DANILO MARCEL BASILE (SP144168 - ADRIANA APARECIDA VALENTE SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0183897-48.2005.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210391 - HENRIQUE TORRES CAETANO (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) RENATA TORRES CAETANO (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060160-66.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210393 - RAFAEL APARECIDO FRANCA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039511-46.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210398 - EDNELSON FERNANDES RIBEIRO SOARES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO, SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0021972-96.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209471 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos

autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0039287-11.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208707 - SUELI RODRIGUES NAZARE (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 14/06/2012: officie-se ao INSS para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao benefício 42/150.520.822-7, com prazo de 45 dias para atendimento.Int.

0017664-17.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301211138 - LIDIANE OZORIO DA SILVA (SP272539 - SIRLENE DA SILVA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o declarado na petição de 13/06/2012, junte a parte autora comprovante de residência atual em conformidade com o endereço declarado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0020371-55.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206371 - CRISTIANE DA SILVA MATHIAS (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Observo, no documento apresentado, informação de pendência de regularização de CPF junto à Receita Federal, sendo necessário que a parte autora proceda às regularizações necessárias.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0022154-82.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210043 - MARIA MONTEIRO DE SOUSA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do processo apontado no termo de prevenção e da consulta anexada aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.

O processo lá apontado tem como objeto auxílio-doença previdenciário, enquanto o objeto dos presentes autos é Benefício Assistencial - LOAS.

Não houve pedido de antecipação de tutela. Desta feita, dê-se o normal prosseguimento ao feito.  
Cite-se. Intimem-se.

0034990-58.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301210705 - REGINA CONCEICAO SIMOES GASTAL (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Documentos anexados em 13/04/2012: tendo em vista tratem-se de documentos novos, dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0002750-45.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301209989 - ANTONIO CARLOS MENDES DA SILVA (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos o Perfil Psicográfico da atividade do autor, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0036261-05.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198691 - ADRIANA AGA BUZZETTO (SP048244 - MARY AUGUSTO ESTIGARRIBIA) MARCELO AGA (SP048244 - MARY AUGUSTO ESTIGARRIBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação de proposta por ADRIANA AGA BUZZETTO E MARCELO AGA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando o pagamento do valor que a sua genitora, já falecida teria direito a receber de pensão por morte devido ao óbito de seu ex-cônjuge.

Alegam que sua mãe - ILDA PEREIRA DA SILVA, entrou com requerimento do benefício pensão por morte, com DER em 14/12/09, NB21/151.525.499-0, em face do óbito de seu ex-cônjuge, ocorrido em 30/11/09. O benefício foi indeferido, sob a alegação de “não apresentação de documentos/autenticação”.

Os autores juntaram com a inicial certidão de objeto e pé do processo nº 009.88.351495-9, que tramitou na 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Reginal IX - Vila Prudente, da comarca de São Paulo, e tratou da separação entre a Sra. Ilda e Sr. Nagib e estabeleceu pensão alimentícia em favor da ex-esposa e da filha menor, Adriana.

O feito não se encontra em termos para julgamento.

Para comprovação da dependência da Sra. Ilda, necessária se faz a comprovação de que recebeu pensão alimentícia do segurado até a época do falecimento dele.

Assim, intimem-se os autores, para que juntem aos autos, no prazo de 20 dias, documentos que comprovem o pagamento da pensão alimentícia, como desconto em conta ou recibo. No mesmo prazo deverão juntar cópia do inventário e formal de partilha da Sra. Ilda, bem como certidão do distribuidor para que seja possível verificar se houve a propositura de eventual ação de exoneração de alimentos.

No mesmo prazo, diante do parecer da contadoria, deverá a parte autora apresentar cópia integral e legível do procedimento administrativo do benefício indicado, assim como certidão de casamento e da certidão de óbito do ex-cônjuge de ILDA PEREIRA DA SILVA.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0019143-45.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301208451 - SOLANGE PINHEIRO DOS SANTOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0018455-83.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301206610 - JOSE ALVES DA SILVA (SP228407 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

## **DECISÃO JEF-7**

0050669-64.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210537 - ANTONIO FERNANDO MOSCARDO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Bocaina, que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Araraquara.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é de Araraquara.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Araraquara, com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0022068-14.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210140 - ANTONIO RODRIGUES DE PONTES (SP301461 - MAÍRA SANCHEZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter Benefício Assistencial (LOAS).

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 9ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 9ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0021981-58.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209455 - EDUARDO VELOSO DE ABREU (SP228860 - FABIANA DE ARAUJO PIRES CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São Caetano do Sul que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao

Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0028913-96.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301206923 - ELAINE CRISTINA DA SILVA GONCALVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 35.370,26 (TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E SETENTAREAISE VINTE E SEIS CENTAVOS), motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Eventual manutenção no requerimento de oitiva da testemunha arrolada será apreciado pelo juízo competente.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o MPF. Cumpra-se.

0022343-60.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210595 - DONIZETE DA SILVA SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por invalidez.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 6ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 6ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0017537-79.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301211269 - EDNA MARIA FEITOSA (SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Ferraz de Vasconcelos (SP) que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes (SP).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº. 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0021651-61.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301204278 - MARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por invalidez.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 9ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 9ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0043571-62.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209520 - EVERALDO SILVA CERQUEIRA - ESPOLIO (SP225431 - EVANS MITH LEONI) MARIA DE FATIMA SCOPPETTA BRITO CERQUEIRA (SP225431 - EVANS MITH LEONI) EVERALDO SILVA CERQUEIRA - ESPOLIO (SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço e declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o processo, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, razão pela qual determino a remessa dos autos à uma das Varas Previdenciárias de São Paulo-Capital.

Cumpra-se. Intimem-se.

0022184-20.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210267 - JORGE JACINTO CAMARA (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por invalidez.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 14ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 14ª Vara deste

JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006528-44.2012.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301201754 - MARLENE OLIVEIRA SANTANA (SP069477 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Carapicuíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0011554-64.2010.4.03.6109 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210949 - AMAURI GONCALVES DE OLIVEIRA (SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, declino da competência para apreciação do feito e determino a remessa dos autos eletrônicos ao Juízo da 3ª Vara Gabinete, com as homenagens de estilo. Int. Cumpra-se.

0022195-49.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209457 - ATELVITA PEREIRA DE SOUZA (SP266021 - ISABELA EUGENIA MARTINS GONCALVES, SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Ferraz de Vasconcelos que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0022165-14.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210246 - VALDIR AURELIO SILVA (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 12ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em

litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 12ª Vara deste JEF.

Intime-se. Cumpra-se.

0011513-35.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301208070 - PEDRO DE SOUSA ROCHA (SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que a parte autora ajuizou ação, anteriormente, com mesmo pedido e causa de pedir, processo nº. 0001011-03.2012.4.03.6183, que tramita na 7ª. Vara Previdenciária.

No entanto, verifico que aquele processo é mais antigo que este, posto que a presente demanda constitui reiteração da demanda anterior.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 253 I do Código de Processo Civil, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 7ª Vara Federal Previdenciária.

Intimem-se. Cumpra-se.

0189041-03.2005.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301207534 - JOSEFINA RODRIGUES DOS SANTOS (SP104365 - APARECIDA TAKAE YAMAUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso,

a) DEFIRO o pedido de habilitação do viúvo da autora CLAUDIMIRO MACÁRIO DOS SANTOS, nos termos do artigo 1.060, do Código de Processo Civil e do artigo 112 da Lei nº 8.213/91.

Remetam-se os autos ao Setor de Cadastro e Distribuição para inclusão do Sr. CLAUDIMIRO MACÁRIO DOS SANTOS, no pólo ativo da demanda.

Após, à Contadoria para cálculos de liquidação.

P.R.I.C.

0055547-32.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301208505 - JOSE MESSIAS LANA (SP038915 - EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Cuida-se de pedido de restituição de imposto de renda recolhido sobre o monte recebido pela parte autora na concessão de parcelas atrasadas de benefício previdenciário.

Tendo em vista os princípios de celeridade e economia processual que regem este Juizado, bem como face ao Convênio firmado com o INSS de acesso às informações do DATAPREV a esta serventia, determino que seja anexado aos autos o documento HISCREWEB contendo os valores recebidos pela parte autora em razão de seu benefício previdenciário.

O documento, a ser anexado, visa à elucidação da lide, e não traz prejuízos à parte autora ou à ré.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Cite-se. Int.**

0022320-17.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301206860 - MARTA CRISTINA COSTA (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO, SP273066 - ANDRE LUIS LOPES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022590-41.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209831 - JOAO VITAL (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022065-59.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301206888 - JOSE IVO SOUZA DA SILVA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022450-07.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209838 - IRACI DE SOUZA BRITO SILVA (SP283596 - RENE WINDERSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022622-46.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209825 - JOSE DAS NEVES DELFINO (SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022203-26.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301206871 - DIRCE VILAS BOAS (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0021966-89.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301206566 - CLAUDETE BADI ZAPPALA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0046691-16.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065803 - GENEI PEREIRA (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Antes de apreciar os embargos, acolho o aditamento anexado aos autos em 21/09/2001. Remetam-se os autos ao Setor de Cadastro e Distribuição para alteração do código - assunto - complemento. Intime-se o INSS. Após, voltem conclusos.

0343126-78.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301211059 - ROMEU OLIVEIRA (SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte contrária, em 20 (vinte) dias, sobre as alegações do INSS, de revisão administrativa do benefício em razão de ação judicial anterior, inclusive, esclarecendo e trazendo cópias das principais peças do feito apontado para verificação de identidade de pedidos.

No silêncio, tornem ao arquivo virtual.

Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0022182-50.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209847 - ROSELI MARQUES DOS SANTOS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022624-16.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209824 - WILSON DA CONCEICAO (SP286346 - ROGERIO SILVA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0019127-91.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210192 - LUIZ MARANHÃO CERQUEIRA NETO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, e diante do despacho de 24/05/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 17/07/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Daniela Maria Muniz, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Clínica Geral, para o dia 19/07/2012, às 14h00min, aos cuidados da Dra. Larissa Oliva, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que apresente telefones para contato do autor, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Caso não possua, apresente telefones de parentes ou vizinhos para facilitar a localização da residência do autor para realização da perícia social. Prazo: 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0050133-53.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209820 - MARIO MARCINEIRO (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc...

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Analisando os autos, verifico que não foi constatada incapacidade pelo perito judicial, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem prejuízo, tendo em vista o requerimento da parte autora em petição de 15/06/2012 concedo o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do prontuário médico do autor.

Com a juntada do prontuário tornem os autos ao Dr Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se considerando aos novos documentos médicos apresentados pela parte autora, é possível modificar sua conclusão anterior quanto a capacidade da parte autora.

Decorrido o prazo sem a juntada do prontuário, tornem os autos conclusos para julgamento.

Int.

0015178-59.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209340 - ROSILDA LIMA BARBOSA (SP288627 - KLAYTON TEIXEIRA TURRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Havendo discordância entre as partes do tempo de contribuição cumprido, entendo prematuro conceder tutela de urgência.

Disso, por ora, indefiro a tutela de urgência.

Int. Cite-se.

0050437-57.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210327 - JOSE REINALDO MONTI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição de 11/06/2012: defiro dilação de dez dias. Int.

0017624-35.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301203910 - TERESINHA AURORA BERLANGA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Cabe à parte autora a demonstração da existência da própria conta.

Porém, de todo modo, observando os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade e da liberdade do magistrado na produção da prova, bem assim a necessidade de se adotar, em cada caso, a solução mais justa e equânime, oficie-se à CEF requisitando o envio a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, dos extratos referentes às contas vinculadas ao FGTS da parte autora, com respectivos JAM, creditados em

março de 1989 e maio de 1990.

Int. Cumpra-se.

0016724-52.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301206829 - ANA MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante do despacho de 14/05/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 14/07/2012, às 10h00, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Márcia Campos de Oliveira, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Com vistas à instrução do feito, determino a expedição de ofício ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Juízo cópia integral e legível do procedimento administrativo da autora, NB 88/548510440, com DER em 20.10.2011.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0022340-08.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301206856 - MARIA ISABEL GARCIA (SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos etc.,

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis a verificação da qualidade de segurado do falecido. Além disso, não há, a esta altura, em sede de cognição sumária, elementos suficientes a demonstrar a asseverada dependência econômica perante o filho, inexistindo, por conseguinte, a prova inequívoca do alegado. Outrossim, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Cite-se. Int.

0018991-94.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210081 - MARIA CARDOSO DA SILVA (SP208535 - SILVIA LIMA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Vistos etc.

Recebo a petição anexada em 12/06/2012 como emenda á inicial.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela com vistas a obter a suspensão dos descontos mensais na conta poupança da autora em razão de empréstimo bancário.

Alega a parte autora que foi surpreendida com a realização de empréstimo bancário do CDC junto a Ré em seu nome no valor de R\$ 800,00 e que, em razão de tal empréstimo estão sendo descontados mensalmente valores em sua conta poupança de nº 6841-0 (Ag 4067), no entanto, a parte autora alega que não realizou qualquer empréstimo no banco Réu e que foi vítima de fraude.

No caso em tela não há como se aferir de plano o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada. Com efeito, só será possível constatar que o empréstimo e os saques foram realizados por terceiro desconhecido com a vinda das informações da ré e análise apurada dos documentos anexados aos autos eletrônicos, que permitirão aferir as circunstâncias em tudo ocorreu.

Ademais, a autora apresentou contestação das movimentações financeiras reputadas como indevidas, porém, após análise pela CEF não foram apurados indícios de fraude na realização das operações questionadas (fls. 18/20, arquivo petprovas).

Por fim, observo dos extratos anexados (fl. 23/24 e 26, petprovas) que as transações ora contestadas foram realizadas com a utilização de cartão magnético cuja guarda, assim como a manutenção do segredo da senha, é de exclusiva responsabilidade dos titulares da conta, e embora demonstrada a existência dos saques efetuados em sua conta a autora não comprovou a impossibilidade de ter realizado o saque ou mesmo de que alguém próximo assim Assim, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

P.R.I.

0029204-33.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210407 - GILMAR GARCIA DE MOURA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comprovado o cumprimento da condenação contida nestes autos, dou por entregue a prestação jurisdicional. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0022376-50.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209842 - MARIA DE LOURDES TRINCA RIBEIRO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial, para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0020084-92.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209161 - MARLENE DE OLIVEIRA CORREA SILVA (SP231818 - SIDINALVA MEIRE DE MATOS, SP134342 - RITA DE CASSIA DE PASQUALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0047292-85.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301202486 - GILCELIA ARLINDA DE JESUS (SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, considerando que o perito, no quesito 10 do juízo, informou estar o autor incapaz para os atos da vida civil, intime-se para que seja juntado aos autos, no prazo de 60 dias, termo de curatela (ainda que provisória) ou decisão denegatória desta proferida pelo juiz estadual competente.

Nomeio como curador especial a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Determino o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, ou até que sobrevenha notícias acerca da apresentação da curatela.

Oficie-se à Defensoria Pública da União para que Defensor Público atue como curador especial da parte autora.

Int. Cumpra-se.

0022373-95.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209843 - APARECIDA DA SILVA PINTO (SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Após a juntada do laudo médico tornem os autos conclusos para julgamento.

Int.

0045854-24.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210525 - MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre os laudos médicos periciais acostados aos autos.

Decorrido o prazo, conclusos.

Intimem-se.

0010256-72.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209328 - CARLOS DIAS DE ANDRADE (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

PROCURAÇÃO E SOLICITAÇÃO DO ADVOGADO (PETIÇÃO DO DIA 11.06.12) - DETERMINO O CADASTRAMENTO DA OAB DESTA SUBSEÇÃO, DEVENDO O ADVOGADO PROCEDER AO CADASTRAMENTO DO ACESSO NO SISTEMA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL COM A OAB-SP ORA INFORMADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUANDO SERÁ PROCEDIDA A EXCLUSÃO DE SUA OAB DA SUBSEÇÃO DO PARANÁ. INT. Com o decurso, proceda a Serventia à exclusão da numeração da OAB-PR do sistema. Cumpra-se.

0054585-09.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210057 - EDIVALDO DOS SANTOS (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, reitero os termos da última decisão proferida e determino o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias para que junte-se aos autos termo de curatela (ainda que provisória) ou decisão denegatória desta proferida pelo juiz estadual competente, sob pena de extinção da presente ação, nos termos do art. 267, III e IV do Código de Processo Civil.

Intime-se e cumpra-se.

0019101-93.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209850 - EUNICE CARDOSO DE OLIVEIRA (SP250285 - RONALDO DOMENICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame da regularidade das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria por idade.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido, reconhecendo apenas 130 contribuições, insuficientes para inclusive conceder o benefício se considerado o ano do implemento da idade de pela parte autora, 2009, quando eram exigidas 168 contribuições. E, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se o réu. Intime-se.

0031999-75.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200695 - REINALDO LEAL DE CARVALHO (SP070040 - JULIO FLAVIO PIPOLO, SP183440 - MARIA CRISTINA MICHELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, determino que se encaminhem os autos ao perito judicial, Dr. Bechara Mattar Neto, neurologista, para que realize as diligências necessárias e preste esclarecimentos a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, informando em relação a qual das atividades laborativas o autor se encontra total e permanentemente

incapacitado.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0004458-33.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301207588 - INACIO GOMES DE PINHO (SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0042694-25.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210963 - GEOVANI COSTA LOPES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não assiste razão à parte autora.

Conforme se depreende da análise da pesquisa PLENUS/ INSS anexada aos autos agiu corretamente o instituto réu, senão vejamos, a r. sentença transitada em julgado determina a concessão de aposentadoria por invalidez com data de início (DIB) em 28/09/2010 e data de início do pagamento administrativo em 01/03/2011.

Ocorre que entre a prolação da r. sentença e o efetivo cumprimento da ordem ali contida houve um lapso temporal, período em que a parte autora permaneceu recebendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do qual era beneficiário.

Assim, por ocasião do efetivo cumprimento da obrigação contida neste julgado, o INSS realizou o pagamento do pertinente complemento positivo relativo ao período compreendido entre a prolação da sentença e o cumprimento da condenação quanto ao NB 32/ 547.838.053-5, bem como, efetuou o devido acerto quanto aos pagamentos realizados no NB 42/ 147.545.554-0, sendo certo que não é permitido a acumulação de duas aposentadorias, nos termos do artigo 124, da lei 8.213/91.

Ante o exposto, homologo os cálculos apresentados em 07/12/2011 e determino o regular prosseguimento do feito com a remessa dos autos à Seção de PRC/RPV para as providências pertinentes.

Intime-se. Cumpra-se.

0022099-34.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209293 - ELISETE PEREIRA DE MELO (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 00480737820094036301 teve como objeto a concessão do benefício de auxílio doença ou a sua conversão para aposentadoria por invalidez, NB 31/535.612.490-9, com DER em 15/05/2009. Estes autos têm como objeto a concessão do benefício de auxílio doença ou a sua conversão para aposentadoria por invalidez, NB 31/550.792.208-6, com DER em 02/04/2012, não havendo, portanto, identidade entre as demandas, eis que a parte apresentou novo requerimento administrativo junto ao INSS, bem como há que se levar em consideração eventual agravamento de seu quadro clínico.

Assim, passo a analisar o pedido de tutela.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 13 de julho próximo, salutar aguardar o seu resultado. Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0012958-88.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209854 - NELSON ALVES DA SILVA (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para

determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, em prol do autor NELSON ALVES DA SILVA, o benefício de aposentadoria por invalidez. Saliente-se que a presente medida não abrange os atrasados.

Oficie-se para implantação da tutela antecipada deferida.

Sem prejuízo da determinação acima, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor esclareça a natureza acidentária do benefício de auxílio-doença, NB 91/530.181.163-7, com DIB em 06.05.2008. Providencie, no mesmo prazo, a juntada aos autos de cópia legível das principais peças processuais do processo nº 565/2008 que tramitou perante a 6ª Vara de Acidentes do Trabalho, conforme mencionado na exordial, bem como eventuais CATs.

Oficie-se ao INSS para que junte cópia do procedimento administrativo NB nº 91/530.181.163-7, no prazo de 45 dias, sob pena de busca e apreensão.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial e eventual oferecimento de proposta de acordo, conforme despacho ordinatório de 14.06.2012.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0021930-47.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301206893 - HELIO DUGEIRO DA SILVA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0022309-85.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301206864 - LUIZ PARIS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

0022653-66.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209823 - HELENA NUZZI PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
DEFIRO a tutela requerida liminarmente, para compelir a ré a levantar todas as restrições creditícias existentes em nome do autor, relativas à dívida oriunda da compra contestada nesta ação (arquivo pet.provas.pdf fl. 35 e 37), bem como a abster-se de nova negativação sem lastro em efetivo inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser suspensa toda e qualquer cobrança até que seja proferida sentença.

Oficie-se, com urgência. Cite-se a CEF. Intime-se. Cumpra-se.

0048880-30.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301211027 - MIGUEL CORDEIRO DE FRANCA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Conforme apurado pela Contadoria deste Juízo, com base na contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS (NB 42/156.444.849-2), somando-se aos períodos urbanos que pretende ver reconhecidos neste feito, foi apurado até a DER (4.8.2011) o tempo de serviço de 33 anos e 7 meses, tempode serviço bem próximo do apurado pelo INSS no NB 42/148.615.108-3 - DER em26.3.2009, benefício não aceito pela parte autora.

Observou-se, também, que constam das provas anexadas aos autos, consulta extraída do CNIS, recolhimentos relativos aos meses de maio/1998 a abril /2002; janeiro /2003 a janeiro /2004. julho/2004 a dezembro/2004 e fevereiro de 2008, que deixaram de constar do sistema DATAPREV em consulta realizada em 18.6.2012.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se pronuncie se persiste interesse no prosseguimento do feito, observando o parecer anexado aos autos, sob pena de julgamento do feito, sem resolução do mérito.

No mesmo prazo acima concedido, deverá o INSS esclarecer as divergências apontadas no Sistema DATAPREV, em relação aos períodos de contribuição apontados pela Contadoria do Juízo (meses de maio/1998 a abril /2002;

janeiro /2003 a janeiro /2004. julho/2004 a dezembro/2004 e fevereiro de 2008), que deixaram de constar do CNIS

Decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para deliberação.

Int.

0022172-06.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209848 - JOSE PEDRO DE MENESES (SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, ante a ausência dos requisitos legais (CPC, artigo 273), indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Providencie a parte autora, a juntada aos autos de cópia legível e integral de suas Carteiras de Trabalho e/ou carnês de recolhimento de contribuição previdenciária no prazo de 10 (dez) dias.

Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento agendada para 10/07/2013.

Cite-se. Intime-se.

0003682-33.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301207087 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do complementação da perícia.

0015191-58.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301208207 - GERALDO CASTRO DE MEDEIROS (SP218021 - RUBENS MARCIANO, SP231186 - RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Com base nos documentos da parte autora, verifico a impossibilidade de se averiguar se a multa aplicada se refere à declaração dos valores recebidos pela parte autora do INSS, a título de parcelas atrasadas na concessão de seu benefício previdenciário.

Desta feita, apresente a parte autora: cópias da declaração do imposto sobre a renda de 2007/2008 e o processo administrativo junto à Receita Federal que resultou na multa mencionada na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

0010330-68.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210424 - JOSEFA PAIVA DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante os cálculos apresentados pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria para aferição do valor correto e elaboração de parecer.

Tendo em vista que não foram localizados os extratos de todo o período, conforme petição anexada em 03/04/2012, o cálculo deverá ser efetuado com base nas anotações da carteira de trabalho juntada em 04/06/2012.

Intimem-se.

0046775-80.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210320 - OSVALDO BORGES DE OLIVEIRA (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

PETIÇÃO DO DIA 14.06.12 - ANOTO QUE JÁ HOUVE DISPENSA PELA DECISÃO DO DIA 09.05.12 No mais, anoto o prazo para juntada de documentos, sob pena de preclusão. Int.

0000312-80.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209411 - JURANDIR LEITE BEZERRA (SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA)

Chamo o feito a ordem para acrescentar um parágrafo essencialna r. sentença proferida.

Onde se lê:

(...)

“Logo, reconhecida a constitucionalidade da aplicação do fator previdenciário de acordo com as normas vigentes no momento da concessão do benefício da parte autora, não há que se falar em revisão de seu benefício nos termos pretendidos na inicial.”

Leia-se:

“Logo, reconhecida a constitucionalidade da aplicação do fator previdenciário de acordo com as normas vigentes no momento da concessão do benefício da parte autora, não há que se falar em revisão de seu benefício nos termos pretendidos na inicial, uma vez que a parte autora apenas completou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria pela regra de transição quando já estava vigendo o fator previdenciário e não há direito adquirido a regime jurídico.”

No mais, permanece a sentença, tal como foi lançada.

0022333-16.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301206857 - APARECIDA DA INES FRANCO GERMANO GARCIA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se. Cite-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0022372-13.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209844 - MARIA EDINA MADALENA BEZERRA (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016620-60.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209852 - MARIA APARECIDA CHAVES OLIVEIRA (SP268818 - NANCI TERESA FELIX ZUAN CARMONA, SP303329 - CRISTIANE BORGES DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0009744-60.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301205657 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 21/05/2012:Indefiro o pedido. Por mera liberalidade concedo o autor o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para cumprir a decisão anterior.

Decorrido o prazo, sem cumprimento, tornem conclusos para extinção.

0048501-89.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210360 - ALGEMIRO SILVA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

PETIÇÃO DO DIA 12.06.12 - indefiro a juntada das originais das CTPSs do autor tendo em vista que o processo perante os Juizados Especiais Federais possuem a forma eletrônica. Dessa maneira, determino sejam as CTPSs e, ainda, a documentação mencionada na decisão do dia 21.05.12 (inclusive a contagem do INSS) digitalizada e anexada aos autos, sob pena de preclusão. Mantenho, ainda, a dispensa de comparecimento, visto que, para análise do caso, não há necessidade de produção de prova em audiência. Int.

0005250-21.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301211050 - EDSON HOLANDA E SILVA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Há necessidade de complementação do conjunto probatório.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário anexo às fls.47/50 das provas, além de estar ilegível em algumas partes, indica níveis de ruído apenas para os períodos de 16.02.00 a 30.09.03 e de 01.01.06 a 20.04.09, deixando de incluir o período de 01.10.03 a 31.12.05, conforme requerido pelo autor. Por isso, determino a intimação do autor, a fim de que junte aos autos:

- a) Cópia legível do documento acima mencionado, oportunidade em que deverá comprovar a exposição ao agente nocivo ruído, no período de 01.10.03 a 31.12.05.
- b) laudo pericial para comprovação da atividade especial exercida no período de 12.02.79 a 30.04.87, na empresa CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
- c) relação de salários de contribuição referente ao vínculo empregatício com a empresa LEDERVIN IND E COMÉRCIO LTDA, para elaboração dos cálculos da Contadoria Judicial.

Prazo: 60 dias, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem conclusos.

Por fim, Incluo o feito em pauta de controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se.

0031479-52.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210370 - OLINDA ANTONIA DE OLIVEIRA JESUS (SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante da necessidade da adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2012, às 14:00 horas, com a presença das partes.

Intimem-se, com urgência, as partes e testemunhas (por carta precatória).

0022539-30.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209833 - EVARISTO BATISTA DE CAMPOS MELO (SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado.

Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Intimem-se. Cite-se INSS.

0011675-30.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301208774 - VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA (SP098368 - DELLY CECILIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos.

0022336-68.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301208792 - JUVANILDA VENTURA SANTOS HONORIO (SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte diante do falecimento de seu filho. Postula a tutela antecipada.

DECIDO.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar

indubitavelmente a existência da dependência econômica, sendo importante a oitiva da parte contrária, de testemunhas e apurada análise documental.

Ademais, os princípios da celeridade e da informalidade, que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, enfraquecem o requisito da iminência de dano irreparável ou de difícil reparação à parte autora.

Assim, somente em situações excepcionais, nas quais restem inequivocamente comprovados todos os requisitos legais exigidos, torna-se possível a concessão da medida de urgência.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião do julgamento.

Cite-se o réu, intimando-o para que conteste no prazo de trinta dias.

Ressalto que as testemunhas arroladas pela autora poderão comparecer à audiência designada independentemente de intimação.

Registre-se e intime-se.

0009266-81.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210382 - RITA GOMES DE SOUZA DOS SANTOS (SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
PETIÇÃO DO DIA 30.04.12 - para que a autora não seja prejudicada e tendo em conta que a prova da condição de empregada doméstica e não de simples contribuinte individual importa na modificação da contagem do período de graça, determino que a autora apresente cópias integrais e legíveis de suas CTPSs contendo as folhas de anotações dos vínculos e todas as anotações de praxe, bem como todas os documentos complementares para prova de sua condição de empregada doméstica. Verifico que a CTPS anexada a fls. 69/70 não possui as folhas de anotação de vínculos. Deverá apresentar, ainda, cópias integrais do processo administrativo e se manifestar, ainda, quanto ao desejo na produção de prova testemunhal e renúncia ao teto deste Juizado, caso excedente na propositura da ação. Prazo - 60 (sessenta) dias. Penalidade - preclusão. Int. Com o decurso, voltem conclusos para a pasta raiz da 1ª Vara.

0022043-98.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209135 - JOSENILTON DE JESUS DO NASCIMENTO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0007911-36.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301208504 - ELIAS DA SILVA SANTOS (SP231186 - RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Cuida-se de pedido de restituição de imposto de renda recolhido sobre o monte recebido pela parte autora na concessão de parcelas atrasadas de benefício previdenciário.

Tendo em vista os princípios de celeridade e economia processual que regem este Juizado, bem como face ao Convênio firmado com o INSS de acesso às informações do DATAPREV a esta serventia, determino que seja anexado aos autos o documento HISCREWEB contendo os valores recebidos pela parte autora, em razão de seu benefício previdenciário.

Ressalto que o documento, a ser anexado, visa à elucidação da lide, e não traz prejuízos à parte autora ou à ré.

Intimem-se. Cumpra-se.

0062536-25.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209680 - DEBORA MARIA QUIRINO (SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a sentença de improcedência transitou em julgado, bem como a informação da parte de que contratou os serviços do advogado, arquivem-se os autos.

0013040-22.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209579 - MARIA PEREIRA FEITOZA (SP316466 - GREG BRENO TALLES FREITAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre os laudos médico e socioeconômico acostados aos autos.

Decorrido o prazo, conclusos.

Intimem-se.

0014313-07.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209415 - IZAURA CAVALHEIRO MOLINA (SP242171 - ROBERTO SERGIO SCERVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Proceda a parte autora à correta integração do Sr. Francisco Cuenca Molina aos autos, trazendo aos autos, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito em relação àquele, procuração por ele outorgada ao patrono constituído nos autos ou procuração com poderes de representação legal à pessoa que venha a ingressar nos autos. Intime-se.

0054509-82.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301206360 - WAGNER LEVORIN (SP021715 - CARLOS CARACCILO MASTROBUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da proposta de acordo ofertada. Em caso de concordância, encaminhem-se os autos à contadoria para cálculos.

0014600-33.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301207778 - JONAS SILVA MACEDO (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Esclareça o perito, no prazo de 15 (quinze) dias, a data do início da incapacidade, visto que no laudo juntado aos autos em 23/01/2012, o perito concluiu que havia incapacidade total e temporária com data de incapacidade em 11/06/2010 e no laudo juntado em 02/05, o perito concluiu que há incapacidade total e permanente com a mesma data de incapacidade. Com os esclarecimentos, ciência as partes, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

0000858-04.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301206128 - CARMELITA MARQUES DE OLIVEIRA (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Manifeste-se o INSS acerca de eventual proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme petição juntada aos autos em 09/04/2012.

0053900-02.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301207083 - JOSE VALDIR LEITE (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade de Clínica Geral, a ser realizada no dia 19/07/2012, às 11h30, com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a autora continua incapacitada para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão de prova.

Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.

Uma vez lavrado o laudo pericial, intimem-se as partes acerca do mesmo.  
Aguarde-se para posterior análise da tutela antecipada.  
Int.

0010603-13.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301208556 - GUILHERME PAES BARRETO BRANDAO (SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO, SP028183 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR, SP242345 - HUGO CHUSYD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a CEF para que apresente os extratos da conta de poupança nº 0237-001457625-0, referentes aos meses correspondentes aos Planos Verão e Collor I, bem como realize pesquisa pelo CPF do autor (330.307.747-91), com a juntada dos respectivos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência. Cumpra-se.

0001838-19.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210216 - ADILSON DE SOUZA CARVALHO (SP115742 - ADILSON DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, decido:

I) Oficie-se a União para:

a) que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as declarações de IRPF do autor, nos anos calendários de 1997 a 2008.

b) Em igual prazo junte o processo de notificação de lançamento nº 2007/608450801864105, informando principalmente a origem dos valores questionados. Por exemplo, no caso dos valores recebidos da CEF, se foram procedentes de RPV, qual o número do processo judicial que gerou este crédito. E no caso do crédito do INSS, se esse decorre de valores recebido pelo autor durante do ano.

II) Intime-se pessoalmente o Procurador Geral da Fazenda Nacional em São Paulo, para que cumpra com URGÊNCIA, a decisão de tutela, retirando o nome do autor da dívida ativa, no prazo de 10 (dez) dias.

III) Junte o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o Informe de rendimentos do ano/calendário 2006 referente a fonte pagadora - INSS.

IV) Com a juntada dos documentos, dê-se ciência as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.

0008522-28.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301207626 - LUCILIA JORGE SALDIVA (SP198133 - CAROLINA RAFAELLA FERREIRA, SP195778 - JULIANA DIAS MORAES GOMES, SP199536 - ADRIANE MALUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Anexo P11062012.pdf: Concedo à parte autora o prazo de 20 dias para juntar os extratos.

Após, tornem conclusos para análise dos embargos de declaração.

Int.

0020486-76.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210496 - RONNIE GOMES DOS SANTOS (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, conforme se verifica das informações constantes do CNIS, anexado aos autos na presente data, o segurado laborou até 12/2005 e, após, recebeu o benefício de auxílio-doença (NB 570.211.916-5), de 27/10/2006 a 13/02/2007, não havendo registros de que ele tenha retornado ao trabalho após tal data.

Assim, posto que o óbito se deu em 11/06/2009, há mais de 24 meses da cessação do benefício previdenciário, concluo que, quando de seu falecimento, o segurado já não mais possuía a qualidade de segurado.

Desta feita, inexistente o requisito da qualidade de segurado, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Entretanto, sem prejuízo do quanto já analisado, e tendo em vista as alegações da parte autora de que o falecido permaneceu incapaz desde a data da cessação do auxílio-doença, bem como da apresentação de documentos médicos em nome do falecido que demonstram possível incapacidade na data do óbito (11/06/2009), entendo pertinente a realização de perícia médica (indireta), uma vez que a prova da incapacidade do falecido é imprescindível à verificação de sua qualidade de segurado ao tempo de sua morte.

Dito isto, determino a realização de perícia médica indireta na especialidade de clínica médica para dia 25/07/2012, às 11:00 horas, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva.

Para tanto, deverá a parte autora comparecer ao 4º andar deste Juizado Especial Federal (localizado na Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César), na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos relativos ao estado de saúde de Nerisvaldo da Silva Santos, sob pena de preclusão da faculdade de produzir prova.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc.III, CPC.

Com a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes, em dez dias.

Por fim, determino a citação do Réu para que, em trinta dias, apresente contestação.

No mesmo prazo, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide.  
Cancele-se a audiência agendada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da contadoria.  
Cite-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Chamo o feito a ordem para acrescentar um parágrafo essencialna r. sentença proferida.**

**Onde se lê:**

(...)

**“Logo, reconhecida a constitucionalidade da aplicação do fator previdenciário de acordo com as normas vigentes no momento da concessão do benefício da parte autora, não há que se falar em revisão de seu benefício nos termos pretendidos na inicial.”**

**Leia-se:**

**“Logo, reconhecida a constitucionalidade da aplicação do fator previdenciário de acordo com as normas vigentes no momento da concessão do benefício da parte autora, não há que se falar em revisão de seu benefício nos termos pretendidos na inicial, uma vez que a parte autora apenas completou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria pela regra de transição quando já estava vigendo o fator previdenciário e não há direito adquirido a regime jurídico.”**

**No mais, permanece a sentença, tal como foi lançada.**

**Intimem-se.**

0002260-57.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209408 - ORLINDA GOMES DA SILVA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008458-13.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209407 - MARIA DE FATIMA BARBOSA BERTACO (SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019208-40.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209402 - JOSE LUIZ GARCAO (SP291299 - WILSON DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047297-10.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209397 - ALCIDES PAULO NETO (SP291723 - VILMA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0025404-60.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209401 - JORGE FERNANDES DE ARAUJO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028020-08.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209400 - LIGIA MARIA GROBA (SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001292-27.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209410 - VALDEMIR JOSE DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053424-61.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209396 - PEDRO SALVIANO DA SILVA (SP244410 - LUIS OTAVIO BRITO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015834-50.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209406 - MAMORU MURAMATSU (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016717-94.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209403 - DAGMA CRISTINA DIAS (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042814-34.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209398 - ANTONIO HUGO

DE SANTANA (SP170820 - PAULO RODRIGUES DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015868-25.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209405 - EIKO HANADA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0002238-96.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209409 - STELLA MARIA FERREIRA BOTELHO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016358-47.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209404 - NALDENIR TIAGO DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031232-37.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209399 - SIDNEI PEREIRA DELGALLO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0019600-14.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301181056 - MARY CRISTINA PALHARES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido aduzido em petição acostada aos autos na data de 11/04/2012, e concedo o prazo de mais 30 (trinta) dias a contar da data de hoje para juntada da certidão de curatela aos autos.

Int.

0045821-68.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210268 - JOSE JOAO FILHO (SP087791 - MAURO SILVIO MENON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por fim, o autor anexou cópias do processo administrativo em 25.05.12 e, ainda, apresentou aditamento inovando a lide com o acréscimo do reconhecimento dos seguintes períodos: dois pequenos lapsos de períodos urbanos outrora constantes em CTPS extravariada de numeração 054072/00070-SP (18.04.75 a 09.08.75 e de 01.09.75 a 12.08.75) laborados nas empresas SUPERMERCAD NAKAJA CIA LTDA e SUPERMERCADO LÍDER CARRÃO LTDA (declaração, Fichas de Registro e extratos de fls. 37/44 pdf.inicial, além de menção em CTPS quanto a um dos períodos).

DECIDO.

O autor havia ajuizado a presente ação solicitando inicialmente somente averbação de período especial. Ao proceder ao levantamento do processo administrativo, por ordem judicial, só então o patrono do autor verificou que havia controvérsia quanto a outros dois lapsos urbanos comuns e apresentou aditamento à inicial juntamente com as cópias dos autos administrativos.

Não obstante a inovação da lide, após a contestação, seja, em regra, origem de tumulto processual, no presente caso, ante a proximidade dos fatos, das provas colacionadas e do aditamento, bem como do resultado final almejado (o que resulta na vantagem da unificação dos pedidos em um só processo), recebo o aditamento em questão e determino seja o INSS novamente CITADO, para que não haja alegação de cerceamento de defesa. O autor deverá apresentar cópias integrais, legíveis e em ordem de todas as suas CTPSs, bem como de provas complementares, sob pena de preclusão.

Sem prejuízo, designo data para análise deste feito para 10.08.12, ÀS 16:00 horas, dispensado o autor de comparecimento, visto que o processo será analisado internamente com anexação dos cálculos atualizados. CITE-SE O INSS DO ADITAMENTO. Int. Cumpra-se.

0051220-78.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209655 - MAURO MANOEL DA SILVA (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Mauro Manoel da Silva solicita seja averbado período especial para revisão de aposentadoria.

Recebo o comprovante de endereço anexado, anotando a responsabilidade do autor quanto à atualidade do endereço nele constante, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo quanto ao cadastramento do endereço nos presentes autos.

Outrossim, tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se

caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

O autor deverá apresentar cópias integrais e legíveis de suas CTPSs.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Int.

0006707-54.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209256 - JOSE PAULO FLORES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o requerido pelo autor e a fim de que não se alegue cerceamento de direito, designo perícia médica, com médico neurologista, a ser realizada em 01/08/2012, às 13:00 horas, com o Dr. Paulo Eduardo Riff, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que o autor deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova, bem como documentos pessoais.

Após, venham os autos conclusos. Int.

0046870-13.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301205222 - CECILIA DE JESUS SANTOS (SP270864 - FÁBIO SANTANA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Junte a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a cópia completa da carteira de trabalho, bem como declaração do último empregador, informando o período de trabalhado e as alterações salariais.

0023884-65.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301171083 - CELSO LUIZ TIEZZI (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, conheço e acolho os presentes embargos, para determinar a anulação da sentença embargada.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição da CEF acostada aos autos em 15/12/2011. Decorrido prazo, voltem conclusos.

Int.

0022447-52.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209839 - SANDRA REGINA PACHECO COSTA (SP210378 - INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0000960-81.2011.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209919 - ROBERTO CARLOS DE MELO (SP174523 - EVERSON HIROMU HASEGAWA, SP179415 - MARCOS JOSE CESARE) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ciência às partes do ofício do E. TRF da 3ª Região.

Int.

0015603-57.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209698 - DENISE HUSSNI MACHADO JORGE (SP145062 - NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO (SP092598A - PAULO HUGO SCHERER)

Ciência a parte autora do cumprimento da sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, após arquivem-se os autos

observadas as formalidades legais.

0018420-26.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209657 - LAYS NUNES ROCHA (SP288048 - RAQUEL LOPES DOS SANTOS JOÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Com vistas à instrução do feito, determino a expedição de ofício ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Juízo cópia integral e legível do procedimento administrativo do autor, NB 87/5454894156 com DIB em 31.03.2011, sob pena das medidas legais cabíveis.

Ressalto que este Juizado Especial Federal não dispõe das especialidades Fisioterapia e Fonoaudiologia no seu quadro de peritos.

Entretanto, determino o agendamento de perícia médica, na especialidade Neurologia, para o dia 12/07/2012, às 16h30, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada neste prédio do Juizado Especial Federal de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 17/07/2012 às 09h00, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Danielle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal. Cite-se.

0007757-18.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301203831 - AMABILE MUNHOZ PEREIRA DA SILVA (SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
À vista dos documentos anexados aos autos em 03 e 31/05/2012. Dê-se prosseguimento feito com a citação do INSS. Após, tornem conclusos para apreciação da tutela.

0049590-84.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210416 - ERCVIN CARLOS SCHIRMER (SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
SOLICITAÇÃO DO ITEM 07 DA PETIÇÃO DO DIA 28/0512 - indefiro tendo em conta que o ônus no tocante à apresentação da documentação reveladora do direito cabe ao autor, sendo que somente em casos de comprovada e excepcional dificuldade no levantamento do processo administrativo é cabível a juntada do procedimento por meio de ofício ou Mandado, de maneira que o autor deverá proceder à juntada dos autos administrativos contendo a contagem de indeferimento do INSS consoante decisão do dia 24.05.12. Int. Cumpra-se.

0009952-73.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301182776 - JOVENTINO DO ROSARIO (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intime-se. Cumpra-se.

0016607-61.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301202254 - DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON (SP141120 - DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) MULTICOBRA COBRANCA LTDA  
Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos virtuais ao Juizado Federal Especial de Osasco/SP, competente para apreciação e julgamento do feito.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

0045011-59.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301205981 - VALMIR DOS SANTOS SANTANA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Intime-se o INSS acerca do aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

0010226-71.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301211058 - JOSE CARLOS SALVADOR DE OLIVEIRA (SP278137 - ROSILENE DE CASSIA ANDRADE, SP273152 - LILIAN REGINA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Inicialmente, determino o cancelamento do ato ordinatório expedido em 24.05.2012, e deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

0004602-41.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209086 - JAYME PINTO FILHO (SP175851 - MARCELO DOMINGOS CORREA LEITE PEDRILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)  
PETIÇÃO DO DIA 11.06.12 - defiro o solicitado pelo autor, considerando que a gravação dos circuitos internos de segurança são arquivos de exclusiva responsabilidade e guarda pela ré, de maneira que a Caixa Econômica deve ser intimada para apresentação da gravação juntamente com a contestação, sob pena de preclusão da prova.  
Int. Cumpra-se.

0109501-71.2003.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209307 - BENEDITO APARECIDO ANTONIO (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Manifestação de 14/06/2012: Intimem-se os requerentes para que, no prazo de 20 (vinte) dias, tragam aos autos cópias legíveis dos documentos pessoais (RG e CPF).  
No silêncio, tornem ao arquivo virtual.  
Com a juntada, tornem conclusos.  
Int.

0022329-76.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301206858 - ISAAC DE FREITAS CUNHA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.  
O autor deverá apresentar, no prazo de 15 dias sob pena de preclusão da prova:  
1. cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades;  
2. cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos.  
No mesmo prazo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito deverá ainda apresentar comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.  
Intime-se. Cite-se.

0055276-23.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301205563 - VERA ALEXANDRE DA SILVA (SP045978 - JARBAS DE PAULA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos e etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter benefício fundado na incapacidade.

Na perícia realizada na especialidade ortopédica não foi constatada incapacidade, porém, de todo modo, o perito sugeriu avaliação na especialidade psiquiátrica, assim, observando os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade e da liberdade do magistrado na produção da prova, bem assim a necessidade de se adotar, em cada caso, a solução mais justa e equânime, determino a realização de perícia, na especialidade psiquiátrica, com a Dr<sup>a</sup> LEIKA GARCIA SUMI, no dia 25/07/2012 às 12:30 hs, na sede deste Juizado, situado na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

Deverá a parte autora, no dia da perícia, apresentar todos os documentos médicos de que dispõe, no original. Caso exames consistam em imagens, estas também deverão ser apresentadas.

Após anexação dos laudos periciais, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca dos mesmos.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Int.

0007143-13.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209284 - MANOEL SALUSTIANO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o requerido pelo autor e a fim de que não se alegue cerceamento de direito, designo perícia médica, com médico neurologista, a ser realizada em 01/08/2012, às 13:30 horas, com o Dr. Paulo Eduardo Riff, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que o autor deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova, bem como documentos pessoais.

Após, venham os autos conclusos. Int.

0004847-52.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209337 - MARIA FERNANDES DA SILVA (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

PETIÇÃO DO DIA 13.06.12 - expeça-se Mandado de Intimação da testemunha ora arrolada para que compareça à audiência ora designada sob pena de condução coercitiva. Por outro lado, determino que a autora apresente, até 05 (cinco) dias antes da data da audiência, o Atestado de Permanência Carcerário Atualizado de seu filho recluso, bem como cópias integrais do processo administrativo, sob pena de preclusão. Int. Expeça-se Mandado. Cumpra-se.

0017014-67.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301211083 - VICTOR KIMYTE DOY (SP307353 - SAMANTHA DE SOUZA SANTOS PO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do art. 77 da Lei 6015/73, "nenhum sepultamento será feito sem certidão, do oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito". De acordo com a alegação da inicial, o falecido foi "enterrado como indigente", de modo que o assento de óbito deve ter sido lavrado na forma do art. 81 da referida lei ("Sendo o finado desconhecido, o assento deverá conter declaração de estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento; e, no caso de ter sido encontrado morto, serão mencionados esta circunstância e o lugar em que se achava e o da necropsia, se tiver havido"). Nesse caso, compete à parte autora obter a certidão de óbito do de cujus, promover a sua retificação para que seja identificado apropriadamente e, em seguida, trazê-la aos autos. Indefiro, por ora, a tutela requerida em razão da ausência de prova inequívoca do falecimento do genitor do autor. Cite-se.

0022425-91.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209840 - ANTONIA

SANTANA DA SILVA SANTOS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS (integral) ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Juízo cópia integral e legível do procedimento administrativo do benefício de aposentadoria por invalidez, NB 32/540.427179-1, com DIB em 13.05.2008, contendo, inclusive, a última avaliação pericial, conforme Ofício INSS/21004090/1280-2012, datado de 25/05/2012 (fls. 22 do arquivo PET\_PROVAS.pdf).

Providencie a Serventia a juntada aos autos do laudo médico pericial anexado aos autos do processo 0079249-46.2007.4.03.6301.

Com ou sem a juntada da CTPS pela parte autora, aguarde-se a realização da perícia já agendada para 17/07/2012.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0020332-58.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209156 - JOANA MARGARETH RUBIO HIRSCH (SP205371 - JANETE MARIA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tratando-se de pedido condenatório, entendo indispensável o requisito do trânsito em julgado para sua efetivação. Ademais, parte autora informa receber benefício previdenciário. Ou seja, não existem presentes os requisitos para concessão de tutela de urgência. Indefiro, portanto, a tutela de urgência.

Int. Cite-se.

0021746-28.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301208805 - FRANCISCO DA COSTA (SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 28/05/2012: reitere-se o ofício ao INSS, para cumprimento da tutela concedida em 09/04/2012, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência.

Int.

0230971-35.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209648 - DUILIO PERRUCCI (SP234305 - DIVINO APARECIDO SOUTO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido de habilitação de ANNITA BARTOLETTI PERRUCCI, na qualidade de sucessora do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados.

Tendo em vista o trânsito em julgado, oficie-se o INSS para que cumpra a sentença condenatória, corrigindo “a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.”

Nos termos do r. acórdão, o não cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, acarretará a aplicação de multa diária ao INSS, no montante de R\$ 100,00 (cem reais) (CPC, arts. 461, § 4º e 14, V, par. único).

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora.

Intimem-se. Cumpra com urgência.

0002172-19.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210372 - NATHALIA SOUZA DAMASIO DOMINGOS ANTONIO DAMASIO - ESPOLIO (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) OLINDINA ALICE DAMASIO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) ALINE SOUSA DAMASIO DOMINGOS ANTONIO DAMASIO - ESPOLIO (SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS, SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reputo prejudicada a petição despachada em 12.6.2012, tendo em vista que os valores referentes à requisição de pagamento já se encontram disponíveis para saque.

Outrossim, o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, nos termos, ademais, da Súmula n. 363, do STJ.

Intime-se.

0001078-65.2012.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209860 - CARLOS ALBERTO DA PAIXAO (SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos ao setor de perícia para agendamento.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Cite-se. Intime-se.**

0022201-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301206872 - JOSE BEZERRA IRMAO (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022114-03.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301206884 - JOAO ROBERTO DA COSTA (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0022659-73.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209822 - MARCOS PAULO ALVES FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes.

O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente não pode ser deferido, pois na inicial não se nega a existência de débito para com a ré, o que afasta a idéia de que conduta da ré é indevida.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Outrossim, intime-se a CEF para, no prazo de 10 dias, esclarecer se há interesse em apresentar proposta de acordo para solução da lide.

Cite-se a ré. Intimem-se.

0018861-17.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301206354 - LEONICE LOPES DA SILVA (SP150480 - JOEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestação de 09/09/2011: Dou como suficientes os esclarecimentos prestados pelo causídico dos herdeiros, notadamente pelo fato de o ajuizamento da ação ter se dado sem a presença de advogado.

Manifestações de 25/10/2010 e 07/12/2010: Tragam os herdeiros certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, emitida pelo INSS, em 20 (vinte) dias.

No silêncio, tornem ao arquivo virtual.

Com a juntada, tornem conclusos.

Int.

0045069-33.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210326 - MARCELLO CAROLINO DE SOUSA (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição juntada aos autos em 29/05/2012, nada a decidir, haja vista trata-se de questão alheia aos autos que deverá ser questionada em sede própria.

Comprovado o cumprimento integral da condenação contida no julgado, conforme pesquisa sistema PLENUS/ INSS anexada aos autos, dou por entregue a prestação jurisdicional, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0038159-19.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301210434 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Oficiado o INSS manteve-se inerte, assim, decorrido o prazo, expeça-se Mandado de busca e apreensão ao INSS, para que junte todos os pedidos administrativos da parte autora, tanto o deferido: NB 515.405.600-7, quanto os indeferidos: NB 545.294.852-6; NB 544.467.424-2. NB 533.624.373-2; NB 545.925.854-1; NB 543.537.724-9; NB 541.172.762-2; NB 532.217.960-3; NB 530.933.040-9.

Com a juntada, remetam-se os autos ao perito médico, Dr. MAURO ZYMAN, para que, no prazo de 10 dias, esclareça:

- 1) Se mantém a data de início de incapacidade fixada anteriormente.
- 2) Se a parte autora esteve incapaz em algum período após a cessação do benefício de auxílio doença.
- 3) Se a incapacidade decorrer de doença, é possível determinar a data de início da doença.

Com os esclarecimentos periciais, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias, vindo em seguida conclusos para sentença.

Intimem-se.

0021339-85.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209390 - ANA DELFINA TIGRE (SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Por oportuno, designo perícia na especialidade de ortopedia, para o dia 17/07/2012, às 12:00 hs, aos cuidados do Dr. Mauro Zyman, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

Registre-se e intime-se.

0003555-19.2012.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209376 - ANA APARECIDA CARVALHO MARTINS PINHEIRO (SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A autora não cumpriu integralmente o determinado na decisão anterior, deixando de apontar, objetivamente, o número da conta de poupança objeto da demanda e as diferenças (percentuais, meses de referência e respectivos planos econômicos) que entende devidas.

Isso porque, na causa de pedir, aponta para diferenças decorrentes do Plano Bresser, fazendo menção também ao Plano Verão; porém, não formula pedido específico nesse sentido, tendo indicado, inclusive, índice desconhecido (14/97%), sem qualquer fundamentação legal. Alude, ainda, à duas contas diversas da indicada na inicial e também não as aponta em seu pedido.

Dessa forma, concedo à autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, para que adite a inicial, cumprindo integralmente a decisão anterior. Intime-se.

0022371-28.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209845 - CARLOS ROBERTO TEIXEIRA LOPES (SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI, SP108970 - VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Intimem-se.

0032661-39.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301204103 - JOSE ABDIAS FERREIRA NETO (SP267826 - VANDERLEIA VIEIRA SERRA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Cabe à parte autora a demonstração da existência da própria conta.

Porém, de todo modo, observando os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade e da liberdade do magistrado na produção da prova, bem assim a necessidade de se adotar, em cada caso, a solução mais justa e equânime, oficie-se à CEF requisitando o envio a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, dos extratos referentes às contas vinculadas ao FGTS da genitora do autor, Maria do Carmo Ferreira, com respectivos JAM, creditados em março de 1989 e maio de 1990.

Int. Cumpra-se.

0016224-83.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301208745 - CLEUNICE PEREIRA MARCELO (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM CONCLUSÃO

Cleunice Pereira Marcelo solicita a concessão liminar de benefício assistencial.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal tem como requisitos a qualidade de idoso ou deficiente daquele que o requer e a hipossuficiência econômica.

O relatório médico de fls. 19 informa que não obstante a autora seja portadora de neoplasia e já tenha se submetido à cirurgia, atualmente encontra-se em acompanhamento ambulatorial, última consulta informada: 09.11.11. Além do mais, não é possível saber o estado clínico atual da autora e a extensão da sintomatologia.

Outrossim, não é possível aferir, nesse momento, as condições econômicas da autora.

Para comprovação do preenchimento desses requisitos é essencial a juntada de laudo pericial médico e sócio-econômico, sem o que não se verifica a presença do requisito da verossimilhança das alegações da parte autora.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Por outro lado, determino a realização de perícia social para o dia 03/07/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Marizilda da Costa Mattos, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Clínica Geral, para o dia seguinte 04/07/2012, às 14h45min, aos cuidados da Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, a ser realizada na Av. Paulista - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos (prontuário médico completo) que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 05 (cinco) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0054742-79.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301207585 - ROSIMAR PEDRO DA SILVA BARBOZA (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, Considerando o disposto no art. 22, § 4º, última parte, da Lei 8.906/94, e para que seja observado o contraditório em relação à questão, intime-se pessoalmente, por meio de ARMP, a parte autora para que se

manifeste, no prazo de 20 dias, quanto ao pleito de destaque do montante decorrente da condenação da quantia devida por força do contrato de honorários advocatícios. Sem embargo, também poderá o patrono, no mesmo prazo, juntar declaração do constituinte de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados.

Int.

0071078-03.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209515 - NEUZA MARIA MAUESKI DE SOUZA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X MARIA ZILMA FERREIRA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA O TRE (PARA LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DA CORRÉ) E MANDANDO DE CITAÇÃO NEGATIVO (em ENDEREÇO DA RECEITA FEDERAL): o feito encontra-se em fase de levantamento de endereço da corré, para citação, com a realização de todas as diligências possíveis para a sua localização antes de se cogitar a expedição de citação por edital. Canelo a audiência designada para o dia 18.07.12, vez que não haverá tempo para a realização da citação e para oferta de prazo para apresentação de eventual defesa. Deixo, por ora, de marcar nova data de audiência, no aguardo da diligência em andamento. Outrossim, considerando que se trata de processo de 2007 (CNJ) e o longo tempo em que se encontra nesta fase, determino a expedição de Mandado para levantamento, urgente, do endereço da corré perante o TRE. Com a juntada, caso o endereço seja diverso dos já constantes dos autos, expeça-se Mandado de Citação da corré. Após as diligências, voltem conclusos. Expeça-se o Mandado. Cite-se, caso possível. Cumpra-se.

0291104-43.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209389 - MIGUEL JOSE DA SILVA NETO (SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora interpõe Recurso Extraordinário em razão de decisão prolatada por este Juízo que não recebeu o recurso de apelação por falta de previsão legal.

Novamente, a parte autora interpõe recurso sem previsão legal em razão de sua irrisignação com decisão prolatada por este Juízo, eis que somente cabe recurso extraordinário nos termos do previsto na Lei 20259/2001:

Art. 15. O recurso extraordinário, para os efeitos desta Lei, será processado e julgado segundo o estabelecido nos §§ 4o a 9o do art. 14, além da observância das normas do Regimento.

Art. 14.

§ 4o Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça -STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência.

§ 6o Eventuais pedidos de uniformização idênticos, recebidos subseqüentemente em quaisquer Turmas Recursais, ficarão retidos nos autos, aguardando-se pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça.

§ 9o Publicado o acórdão respectivo, os pedidos retidos referidos no § 6o serão apreciados pelas Turmas Recursais, que poderão exercer juízo de retratação ou declará-los prejudicados, se veicularem tese não acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça.

Embora compreensível que a parte tenha interesse na veiculação de irrisignação contra a decisão, para estes casos, diante do fato de ser matéria afeta ao JEF, é questão irrisignável. Desta feita, deixo de receber o recurso extraordinário.

Int.

0019030-91.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301207566 - RAIMUNDA ERUNDINA ALEXANDRE (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

À Divisão de Perícias para o agendamento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0004596-34.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301205003 - ERCILIO SALA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Trata-se de ação ajuizada por ERCILIO SALA, assistido por advogado, em face da UNIÃO, visando, em síntese, a declaração de inexistência de relação jurídica, ante a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança do Imposto de Renda sobre os benefícios pagos pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, oriundos das contribuições já tributadas na fonte, bem como a restituição dos valores pagos a título de imposto de renda incidente sobre a suplementação de aposentadoria desde a edição da Lei nº. 9.250/95.

Conforme pesquisa ao Sistema DATAPREV, constata-se que o benefício titularizado pelo autor foi encerrado em razão de óbito.

Sendo assim, determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para a devida regularização do pólo ativo da ação, com substituição da parte autora pelos respectivos sucessores, nos termos dos artigos 43, 265-I e 1.055 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000383-48.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301207441 - MANOEL APARECIDO DA SILVA (SP039471 - MARIA CRISTINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando-se a impugnação anexada aos autos, dando conta que o autor é beneficiário de auxílio-acidente, converto o julgamento em diligência para manifestação do perito no prazo de 10 dias, devendo o perito informar, justificadamente, se mantém suas conclusões acerca da capacidade laborativa.

Int.

0033908-89.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209717 - MICHEL DE LIMA SEGA (SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a informação do autor de que houve pagamento administrativo, encaminhem-se os autos novamente a contadoria para cálculo das diferenças. Após, intimem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação, encaminhem-se os autos ao RPV, se ainda houverem diferenças a serem pagas.

0031986-13.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209703 - JOSE BATISTA DA SILVA (SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo a r. sentença transitado em julgado, e considerando que a autora não foi localizada para se manifestar quanto a contratação dos advogados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

0014705-73.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301211108 - PEDRO ANTONIO DAS CHAGAS (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cite-se.

0019176-06.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301208247 - JOSE ROBERTO MARTINS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Chamo o feito à ordem.

Verifico que não há nos autos cópia legível do CPF do autor, bem como constam números diversos nos documentos que instruem os autos.

Dessa forma, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, para a juntada da respectiva cópia.

Após a juntada do supramencionado, determino a intimação da CEF, requisitando-lhe a pesquisa de extratos em nome do autor, mediante o número de CPF constante da cópia a ser anexada aos autos pelo autor, bem como pesquisa quanto à conta de poupança 86962-1 ou 86962-0, com o encaminhamento dos respectivos extratos bancários a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência. Intimem-se. Cumpra-se.

0022408-55.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301209841 - VALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Faculto ainda à parte autora, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0005618-93.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301208804 - HELENO JOSE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)  
JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO PELA CEF:

Concedo prazo adicional de 30 (trinta) dias para a ré apresentar documentação detalhada quanto aos locais de saque, sob pena de preclusão. Int. Com o decurso do prazo, voltem conclusos para a raiz da 1ª Vara.

### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0019540-75.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301207096 - BONG MOON CHUN (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, intime-se à parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, junte processo administrativo do benefício de aposentadoria por idade NB 41/ 149.074.736-0, na íntegra, notadamente com a contagem que totalizou o tempo de 22 anos, 11 meses e 27 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Esclareça o autor, na oportunidade, se quando da concessão do benefício foi solicitada a averbação do período laborado na Prefeitura Municipal de Itapevi - SP .

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos em decisão.**

**Em face da ilegitimidade passiva do INSS, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, regularizando o pólo passivo do feito.**

**Com o aditamento, voltem os autos conclusos.**

**Publique-se. Intime-se.**

0026279-30.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301208946 - WANDERCI APARECIDA DOS REIS (SP063779 - SUELY SPADONI, SP293955 - DAMARIS CARDOSO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

0026243-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301211340 - MARCIA COELHO DOS SANTOS ARAUJO (SP063779 - SUELY SPADONI, SP293955 - DAMARIS CARDOSO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

FIM.

0045839-89.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301208849 - JOAO XAVIER DOS SANTOS (SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1- Defiro o prazo de 15 dias para a juntada da certidão de nascimento.

2- Com a apresentação do documento concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes sobre a prova acrescida e juntada de memoriais.

3- Decorrido, tornem os autos conclusos para sentença.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

0051485-80.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301209646 - ANTONIO APARECIDO DOURADO (SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista o parecer contábil, concedo à parte autora, o prazo de 20 (vinte) dias, para que apresente as declarações de ajuste anual de imposto de renda relativos aos períodos de 1998/1999 a 2001/2002, bem como os comprovantes de rendimentos tributáveis que resultaram no valor declarado de R\$ 50.068,82.

Com a juntada, intime-se a União para manifestar-se sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pela União, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer.

Após, aguarde-se julgamento conforme pauta de controle interno.

Intimem-se.

0039255-06.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301209549 - ANTONIO JOSÉ VIANA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se o decurso do prazo concedido para que a parte autora cumpra o despacho proferido em 02/05/2012.

Com o cumprimento, aguarde-se julgamento, ficando as partes dispensadas de comparecimento. Int.

0026083-60.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301208952 - EDISON BATISTA DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em decisão.

Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento.

O reconhecimento de período urbano especial não reconhecido administrativamente pela Autarquia, deverá observar as seguintes normas.

Conforme disposto na Lei nº 9032/95, regulamentada pelo Decreto nº 2.172/97, a partir de 05 de Março de 1997 se faz necessária a comprovação da exposição aos agentes nocivos por meio de laudo técnico pericial, independente da atividade desenvolvida. Com relação ao agente nocivo ruído, no entanto, a comprovação por laudo técnico era anterior a esse período, não bastando a mera apresentação de formulários (DSS 8030 e SB 40) fornecidos pela empresa.

Não obstante essa exigência, o laudo técnico pode ser substituído por Perfil Profissiográfico Previdenciário, desde que este documento seja subscrito por profissional habilitado para a análise da insalubridade, qual seja, um médico ou engenheiro do trabalho, o que permite a real comprovação da nocividade do agente.

Caso os laudos apresentados não sejam contemporâneos à prestação do serviço, deverá ser apresentada também declaração que revele que não houve alteração do local de trabalho (lay out e maquinário) entre a data da prestação do serviço e a data da realização do laudo.

Deverá ainda apresentar relação-de-salários de contribuição de todos os vínculos que pretende ver reconhecidos para possibilitar a elaboração de cálculos pela contadoria judicial.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos documentos que comprovem adequadamente o exercício das atividades consideradas especiais, alegadas na exordial, sob pena de julgamento do processo no estado.

Publique-se. Intime-se.

0028308-87.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301209638 - ADAO PEREIRA TIGRE (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias concedida no despacho anterior, proferido em 24.05.2012, para que o autor junte aos autos cópia integral e legível do processo administrativo NB 42/150.921.561-9, conforme determinado em 31.01.2012, marco nova data para julgamento no dia 30.08.2012, às 14 horas, estando dispensada a presença das partes.

Intimem-se.

0020871-92.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301207099 - MANOEL ZACARIAS FILHO (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Chamo os autos à conclusão. Saem as partes intimadas. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, é assinado pelos presentes que se identificaram na minha presença.

0045743-74.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301209654 - JURACI RIBEIRO BARBOSA (SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Posto isso,

- a) Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para a juntada de novos documentos para comprovação a contento do período laborado em condições especiais.
- b) No mesmo prazo, de 30 dias, a parte autora deverá apresentar cópia do processo administrativo do benefício NB 42/ 154.096.862-3, na íntegra, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Redesigno a audiência para o dia 15/01/2013, às 14:00 h, dispensando-se a presença das partes.  
Intimem-se.

0048533-31.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301189872 - PEDRO IVO PINTO VIEIRA (SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)  
Vista ao autor dos documentos anexados em 14.06.2012, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra.  
Int.

0045618-09.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301189799 - MAURO ALVES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Cuida-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Pleiteia a parte autora o reconhecimento de atividade urbana, de 2.5.71 a 26.1.76 e de 4.1.91 a 25.8.97.  
Verifico que a CTPS da parte autora foi emitida em 26.4.1974, portanto em data posterior ao vínculo de 2.5.71 a 26.1.76. Ademais, o período de 4.1.91 a 25.8.97 foi objeto de ação trabalhista. Assim, concedo o prazo de 15 dias para a parte autora esclarecer se pretende ouvir testemunhas para corroborarem o período de trabalho urbano que pretende averbar nesta ação. Deverá apresentar, ainda, cópia integral da ação trabalhista 3260/1997, documento essencial para o prosseguimento do feito.  
Sem prejuízo, conforme informado pela contadoria judicial, faz-se necessária a juntada aos autos do Processo Administrativo do autor. Desta feita, officie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/120.439.512-5 e 151.348.211-1, contendo contagem de tempo de serviço elaborada pela Autarquia quando do indeferimento do pedido. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.  
Com a manifestação da parte autora, tornem conclusos para agendamento de audiência. Int.

0016409-92.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301205063 - JUSCELIO MOURA DE SOUZA (SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Posto isso, determino a realização de nova perícia, desta feita em ortopedia, com o Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, no dia 30/07/2012, às 09:00 hs, para a aferir a existência ou não de incapacidade.  
Determino que a autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova.  
Sem embargo, fica ciente a autora que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.  
Intimem-se as partes.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

0045713-39.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301209634 - IVAN FRANCISCO DAS CHAGAS (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Verifico que os PPPs apresentados pelo autor, referentes aos períodos laborados nas empresas Jahu Ind Com Ltda. e Gerdau S/A, não foram assinados por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/9. Ademais, não foi apresentado laudo técnico da empresa Jahu Ind Com Ltda. referente ao período que se quer converter, exposto ao agente agressivo ruído.

Pois bem, é pacífico o entendimento que até o advento da Lei nº 9.032, de 28/04/1995 era desnecessária a apresentação de laudo pericial para fins de aposentadoria especial ou respectiva averbação, sendo suficiente que o trabalhador pertencesse à categoria profissional relacionada pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Assim, a conversão de atividade especial pelo critério da presunção legal por grupo profissional só pode ser feita até 28.04.1995.

De outro lado, para prova de exposição ao agente nocivo ruído sempre houve necessidade apresentação de laudo técnico, devidamente assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/91. Note-se que, nos termos artigo 178, § 14, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/07, o PPP pode substituir o formulário para comprovação da efetiva exposição dos segurados aos agentes nocivos para fins de requerimento da aposentadoria especial, a partir de 1º de janeiro de 2004, desde que elaborado com base em laudo técnico, o que não verifico no caso dos autos.

Assim, concedo prazo de 60 (sessenta dias) para que autor junte aos autos formulários, laudos técnicos devidamente assinados ou perfis profissiográficos previdenciários elaborados conforme a Instrução Normativa supracitada e devidamente assinados, relativos aos períodos acima, sob pena de preclusão.

Juntados documentos, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Marco data de julgamento no dia 23.10.2012, às 16 horas, sendo dispensada a presença das partes.

Int.

0044761-60.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301201169 - GEAN CARLOS FERNANDES (SP168529 - AFONSO CELSO DE ALMEIDA VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Tendo as partes livremente manifestado intenção em solucionar o conflito pela via conciliatória, mediante as concessões recíprocas acima referidas, as quais foram amplamente esclarecidas e estão em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

0047578-63.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301208846 - ELIETE DE FATIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença.  
Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

ATO Nr: 6301043268/2012

PROCESSO Nr: 0293219-37.2004.4.03.6301 AUTUADO EM 09/02/2004

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77  
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

CLASSE: 1

445081 - MANOEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): (SP70447)GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA e  
(SP169791-E) ABIGAIL MARIA DO CARMO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): (SP999999)SEM ADVOGADO

14/08/2004 12:03:15

DATA: 19/06/2012

Trata-se de processo em que a parte autora requer revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do índice ORTN/OTN aos salários de contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. No momento de apurar-se o valor da condenação (cálculos), os autos retornaram sem cálculo do INSS com a seguinte justificativa: "BENEFÍCIO COM LEGISLAÇÃO ESPECIAL". Compulsando os autos, verifica-se que o benefício previdenciário da parte autora é uma aposentadoria especial de ferroviário, regida por legislação específica e complementada pela União, portanto, não existe vantagem pecuniária a ser aferida pela revisão pretendida, razão pela qual houve a extinção da execução em 29/10/2008. Por sua vez, o fornecimento de cópias dos autos é expediente meramente administrativo e basta que aviúva da parte autora ou seu advogado dirija-se à Central de Cópias e Certidões deste Juizado para obtê-las. Diante destes fatos, justifique o autor a pertinência da petição acostada aos autos em 03/04/2012, em 05 (cinco) dias, haja vista ter se esgotado a prestação jurisdicional. Decorrido o prazo em silêncio, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Intime-se o subscritor da referida petição. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL**  
**FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO- PRIMEIRA TURMA - SESSÃO DE 04/06/2012**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000380**

**ACÓRDÃO-6**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO "TETO" PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO INAPLICÁVEL. RECURSO PROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o Juiz Federal Bruno César Lorencini, a Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa e o Juiz Federal Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 4 de junho de 2012.

0032082-91.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196812 - JUVENITA DO

ROSARIO MEDEIROS DA SILVA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006946-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196814 - VANDELIRO LUIZ DOS SANTOS (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009877-62.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197463 - JOAO DIVINO PEREIRA DOS SANTOS (SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0016993-62.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195209 - DEBORA PINHEIRO PREDOLIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais: Bruno César Lorencini, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel. São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE (AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ). NÃO DEMONSTRADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES, O SEGURADO NÃO FAZ JUS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dra. Elidia Aparecida de Andrade Correa, Dr. Fábio Rubem David Müzel e Dr. Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0000536-15.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195174 - LUIZ MOREIRA BRAVO (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000971-86.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195173 - MARIA DE FATIMA LEAL SOUZA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001552-04.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195171 - ROGERIO THADEU (SP188842 - KARINE GISELLY REZENDE PEREIRA DE QUEIROZ, SP186337 - HENRIQUE ABREU DE ANDRADE, SP160194 - OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002794-95.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195169 - ERICA DE OLIVEIRA FARIA (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003035-69.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195167 - LIDIA GONCALVES BATISTA FERREIRA (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003053-90.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195166 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006263-86.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195164 - ROSIMEIRE ROSARIA DE ANDRADE LIMA (SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011464-59.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195162 - RONALDO APARECIDO BARATA (SP236825 - JOÃO PAULO MEIRELLES, SP135938 - JOSE CARLOS SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011419-55.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195163 - ANDRÉIA ARDANO CAETANO (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012594-84.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195161 - MARIA EUNICE CORREIA DE LIMA (SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA, SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0005340-02.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195381 - JOSE ROBERTO ANGELUCCI (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA À APOSENTADORIA LEGALMENTE CONSTITUÍDA COM O FIM DE ALTERAR SEUS FUNDAMENTOS, MEDIANTE ACRÉSCIMO DE OUTROS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO AO PERÍODO DE BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Fábio Rubem David Müzel e Brune César Lorencini bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0006471-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197451 - RAIMUNDO MARQUES CORDEIRO (SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. DECISÃO COLEGIADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n. 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 5/4/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n. 20/1998 e n. 41/2003. 3. Hipótese em que a data de início do benefício é anterior a 5/4/1991. 4. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o Juiz Federal Bruno César Lorencini, a Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa e o Juiz Federal Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 4 de junho de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Fábio Rubem David Müzel e Brune César Lorencini bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0003733-51.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195452 - ANTONIO BALTIERI (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003940-30.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195453 - WILSON PEDROSA DOS SANTOS (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005836-31.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195451 - JOSUEL TEIXEIRA SOBRAL (SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0019878-83.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196785 - MANUEL ASCENSAO DOS RAMOS (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO LIMITE DE PAGAMENTO (TETO) PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE EM TESE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO PROCEDENTE.  
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Bruno César Lorencini, Dra. Elidia Aparecida de Andrade Correa e Dr. Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8213/91. INAPLICABILIDADE. SENTENÇA E ACÓRDÃO MANTIDOS DE ACORDO COM ENTEDIMENTO DA SUPREMA CORTE. DESNECESSIDADE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não exercer juízo de retratação e manter os julgamentos anteriores, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Fábio Rubem David Müzel e Brune César Lorencini bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0062726-56.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196410 - JURACI FERREIRA DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047483-72.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196417 - JUSCELINO DE ALMEIDA LENZA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048557-64.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196416 - MARIA ARTENIZIA DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049123-76.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196415 - JENIRA ANSELMO DE SOUSA (SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051112-83.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196414 - OSCAR SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056473-52.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196413 - JONAS DIAS DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056563-60.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196412 - ADAO HONORIO CRUVINEL (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072318-27.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196409 - FRANCISCO PAULO DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062484-97.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196411 - ABILIO MENEGHIN (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047319-10.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196418 - GERCINO HENRIQUES DO NASCIMENTO - ESPÓLIO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0081169-55.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196405 - ROSA MARIA SERRANO DA ROSA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072720-11.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196408 - MARIA DAS GRAÇAS DIAS ROSA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0075924-63.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196407 - ANTONIA APARECIDA ROLDAO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0078135-72.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196406 - ALEX LIMA ANDRE (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0081240-57.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196404 - SEVERINO DIONIZIO DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0084619-06.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196403 - NILTON CESAR FERNANDES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0084630-35.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196402 - ARLINDO SILVA DE FARIAS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0086423-09.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196401 - HELIO DOMINGOS DE OLIVEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003409-10.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196438 - GENESIO LOPES DE LIMA (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015272-12.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196430 - VICENTE PAULO NASCIMENTO DE SOUZA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003779-18.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196437 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS DEO (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004632-32.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196436 - FRANKLIM MUNIZ (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004760-06.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196435 - HILDA ZONATTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006109-44.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196434 - MARIA APARECIDA CAETANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022185-78.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196427 - EDITE DINIZ CANDIDO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010742-81.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196432 - JOSE GENILDO PEREIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012589-02.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196431 - LUIZ ALVES DOS SANTOS (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032290-17.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196419 - RONALDO EVANGELISTA DE SOUZA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021207-33.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196428 - GERALDO DE JESUS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022944-42.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196426 - BENEDITO APARECIDO DIAS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022977-32.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196425 - WILLIAM DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023404-29.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196424 - CLEONICE MARIA DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028634-52.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196423 - EDMUNDO JOSE BORGES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029484-09.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196422 - LUIZ CARLOS FERNANDES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030660-23.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196421 - RICHARD NIXON GUEDES COSTA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030688-20.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196420 - ADALBERTO IZIDRO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8213/91. INAPLICABILIDADE. SENTENÇA E ACÓRDÃO MANTIDOS DE ACORDO COM ENTEDIMENTO DA SUPREMA CORTE. DESNECESSIDADE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não exercer juízo de retratação e manter os julgamentos anteriores, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Fábio Rubem David Müzel e Brune César Lorencini bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 4 de junho de 2012 (data do julgamento).

0000348-95.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196439 - MANOEL CARBANEZI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006528-64.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196433 - MIOKO NAKAYAMA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020676-10.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196429 - NICOLAU ZADI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO PROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o Juiz Federal Bruno César Lorencini, a Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa e o Juiz Federal Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 4 de junho de 2012.

0013156-62.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196956 - CELSO JUSTINO DOS SANTOS (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027484-94.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196955 - MANOEL PEREIRA RANGEL (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028548-42.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196954 - LUIZ PINHEIRO PINTO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028825-58.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196953 - DANIEL LEMES (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028989-23.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196952 - ORNELLA POLLONI (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032182-46.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196951 - ARIIVALDO RAMIRES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035866-76.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196950 - TERUO NAKAMURA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050812-53.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196949 - OCTAVIO GURGEL GUEDES NETO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR. MÉRITO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV, verifica-se que o benefício da parte autora não alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. Pedido improcedente. Recurso da parte autora provido para anular a sentença, reconhecendo a presença de interesse de agir e, no mérito, julgar improcedente o pedido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora para anular a sentença e, no mérito, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o Juiz Federal Bruno César Lorencini, a Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa e o Juiz Federal Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 4 de junho de 2012.

0001986-90.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197213 - ANTONIO CARLOS RUIZ ALBANO (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002969-68.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197212 - MOACIR ALVES NUNES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004150-07.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197211 - JAIR APARECIDO SILVEIRA (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022552-63.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197210 - ANTONIO HAMILTON KAROUZE (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032062-03.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197208 - VERA LUCIA BUDIN GOMES (SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO PROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora para anular a sentença e, no mérito, julgar procedente o pedido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o Juiz Federal Bruno César Lorencini, a Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa e o Juiz Federal Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 4 de junho de 2012.

0002155-56.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197157 - WILMA MARA SIMAS GONCALVES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005040-43.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197156 - JOAO JOSE DA SILVA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005229-21.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197155 - HIDEAKI ARAI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006274-54.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197154 - NELSON ELIAS TRINDADE (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006801-46.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197153 - JOSE PAULO GOMES CARNEIRO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000428-75.2005.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301200905 - APARECIDO BUENO DOS SANTOS (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO, QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, DOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/97, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI N.

11.960/2009. RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Elidia Aparecida de Andrade Correa, e Dr. Fábio Rubem David Müzel e Dr. Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0055021-65.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195376 - JOANA CORDEIRO MACIEL (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

#### III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE JANEIRO/89 E ABRIL/90. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Bruno César Lorencini, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

#### III - EMENTA

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA. LEI Nº. 10.404/2002. EXTENSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO, QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, DOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/97, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI N. 11.960/2009. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da União Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0005022-51.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195907 - JOAO FRANCISCO GOMES DA SILVA (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0005208-74.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195906 - OTACILIA CABRAL DE LIMA (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0077338-96.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195903 - HELOIZA HELENA GOMES DE MATOS (SP096596 - ERICA PAULA BARCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

#### III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. DETERMINAÇÃO PARA QUE O INSS ELABORE OS CÁLCULOS E OS INFORME AO JUÍZO DE ORIGEM PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO APENAS PARA ADEQUAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO LIMITE DE

## COMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO JURISDICIONAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE

### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel e Brune César Lorencini bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0001521-84.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195545 - JOSÉ EMÍDIO DE MELO BARBOSA (SP267198 - LISE CRISTINA DA SILVA, SP267546 - ROGERIO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002055-28.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195538 - BENEDITO DENIZIO DA SILVA (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005517-90.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195536 - ANTENOR EUGENIO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008475-49.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195543 - FELICIO MARCIO CASTELLANI (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006436-79.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195544 - ALCIDES VALENTE (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014463-51.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195542 - ARI JANEI (PR025858 - BERNARDO RÜCKER, SP308435 - BERNARDO RUCKER, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027488-34.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195540 - HELENA FONSECA DE CARVALHO WOVTEKUNAS (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050425-72.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195546 - IVO PIACENTI (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0020414-60.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196059 - LOURISVALDO DE SOUZA CALMON (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

### III - EMENTA

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - ALEGAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. SENTENÇA PROCEDENTE. - RECURSO DO INSS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA - APLICAÇÃO, QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, DOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/97, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI N. 11.960/2009.

### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dra. Elídia Aparecida de Andrade Corrêa, Dr. Fábio Rubem David Müzel e Dr. Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0005216-51.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195756 - JUSTINO

PEREIRA GONCALVES (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
III - EMENTA

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA. LEI Nº. 10.404/2002. EXTENSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO, QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, DOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/97, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI N. 11.960/2009. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da União Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0000966-39.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301201145 - ANDRE DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

#### III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCIDÊNCIA DO § 5º DO ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91.

1. Não havendo períodos intercalados de contribuição entre a concessão de um benefício e outro, não se aplica o disposto no § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuja incidência se dá somente na hipótese do inc. II do seu art. 55.

2. Agiu corretamente o INSS ao aplicar o artigo 36, parágrafo 7º do Decreto 3.048/99, posto não se tratar de gozo intercalado de auxílio-doença, entendimento que vem sendo reiteradamente firmado pelas 5ª e 6ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça.

3. Recurso da parte autora a que se nega provimento.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Bruno César Lorencini, Dra. Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Dr. Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

#### III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Elidia Aparecida de Andrade Correa, Dr. Fábio Rubem David Müzel e Dr. Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0001129-78.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193673 - ELISABETE DE JESUS IRINEU (SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA, SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009098-47.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193672 - JONAS RODRIGUES FERREIRA (SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004294-09.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196060 - RODRIGO MORA OLIVEIRA (SP254220 - ADRIANA TAKAHASHI DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

#### III - EMENTA

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - ALEGAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. SENTENÇA PROCEDENTE. - RECURSO DO INSS - RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA - APLICAÇÃO, QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, DOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/97, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI N. 11.960/2009.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Elídia Aparecida de Andrade Corrêa, Dr. Fábio Rubem David Müzel e Dr. Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

#### III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. DETERMINAÇÃO PARA QUE O INSS PAGUE DIRETAMENTE AS VERBAS EM ATRASO. NÃO CABIMENTO, PORÉM QUE ESTE ELABORE OS CÁLCULOS E OS INFORME AO JUÍZO DE ORIGEM PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO PARA ADEQUAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO JURISDICIONAL E FORMA DE EXECUÇÃO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Fábio Rubem David Müzel e Brune César Lorencini bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0020141-47.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196346 - COSMA FERREIRA DOS SANTOS (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054162-83.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196341 - EDEL FLORES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045980-11.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196342 - NILDA TERESA GUARINON DE OLIVEIRA VILELA (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025453-04.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196343 - SHIORI KATO OKURA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024417-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196344 - LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054354-16.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196340 - WANDERLEI MARROTA (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006110-22.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196352 - MARLENE ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020169-15.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196345 - JOAO FERREIRA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013507-35.2010.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196347 - MARIO LAZINHO (SP227394 - HENRIQUE KUBALA, SP253152 - LILIANE REGINA TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009283-54.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196349 - GLEIMAR ARGENTO MOURA (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008454-73.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196350 - FRANCISCO AUGUSTO QUINTELA FAZENDA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006523-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196351 - JOSE GONÇALVES (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA. LEI Nº. 10.404/2002. EXTENSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO, QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, DOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/97, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI N. 11.960/2009. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da União Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0002864-97.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195757 - ZULEICA BUSTAMANTE SILVA (SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA, SP243480 - HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0005274-54.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195755 - MAURO SILVA BOTELHO (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0034286-16.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195754 - ADELAIDE MARGARIDA SCHMITT AZEVEDO (SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA, SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0077315-53.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195753 - CECILIA ARANTES DP AMARAL MARQUES VIANNA (SP096596 - ERICA PAULA BARCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0092241-39.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195752 - NADEGE LUCIA MELO DE MONT ALVERNE (SP096596 - ERICA PAULA BARCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

FIM.

0011479-94.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196036 - WANDELIN HUEBNER (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP084257 - MARIA AMALIA SILVA FAVA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. EXPURGOS. INDICES APLICÁVEIS. RECURSO DA CEF A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. Janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

2. Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

3. Recurso da CEF provido para que da sentença proferida passe a constar somente o reconhecimento do direito da parte autora aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990 (42,72% e 44,80%, respectivamente).

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por

unanimidade, dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

### III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da União Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0009600-57.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195552 - IZAURA DE OLIVEIRA PALANDI (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
0009530-40.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195555 - FRANCISCA ALVES DE BRITO FERREIRA (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS, SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0009545-09.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195554 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS, SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0009575-44.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195553 - DAISY MARIA DA COSTA DE SOUZA (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS, SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0018700-36.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195551 - MARIA LUZIA OLIVEIRA CAMPOS (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS, SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0018728-04.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195549 - NAYR FRANK ROSA (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0018715-05.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195550 - PRISCILA TAVARES OLIVEIRA COSTA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X THIAGO OLIVEIRA COSTA MARIA VALDETE COSTA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

### III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2.Recurso de sentença.

3.Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

4.Desprovisionamento ao recurso de sentença.

5.Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

6.Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Bruno César Lorencini, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

### III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9. DECADÊNCIA RECONHECIDA.

SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Fábio Rubem David Müzel e Brune César Lorencini bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0010780-32.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195222 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA (SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007033-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195227 - MARIA CRISTINA MILANELLI GODOY (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008070-10.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195226 - ANTONIO DAS GRAÇAS DA SILVA (SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009187-70.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195225 - SILVIO DE JESUS NOGUEIRA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009190-49.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195224 - BENEDITA NIVALDA LOPES PINTO (SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006531-71.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195229 - MARCELINO DA ANUNCIACAO SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025135-21.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195221 - SERGIO RODRIGUES DA SILVA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036714-97.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195220 - CARLOS ROBERTO DE LIMA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050306-82.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195218 - ARI CAVALCANTE DE SOUZA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054049-66.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195216 - MARIA HELENA RODRIGUES (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062264-31.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195215 - IRACY RODRIGUES PINTO NASCIMENTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000679-28.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195239 - MARIA DE LOURDES GOMES DA CRUZ (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004524-09.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195234 - GESSY FUMIKO OKUMURA (SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001280-23.2010.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195238 - JOSÉ LAURENTINO BEZERRA FILHO (SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001297-12.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195237 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN, SP217090 - ADALBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002295-06.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195236 - DIRCEU GIACOMO (SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003336-86.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195235 - NEILA CRISTINA DE SOUZA SILVA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006429-79.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195230 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP069101 - CINEZIO HESSEL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004816-24.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195233 - NELSON VRECH (SP285069 - LIDIA NATALIA VILANOVA MONTEIRO BENATTI MODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004960-97.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195247 - ANTONIO GONCALVES MARTINS (SP134608 - PAULO CESAR REOLON, SP307378 - MARIA MARGARIDA CAMARGO REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005301-24.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195232 - JOSE CARLOS BARBOSA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006384-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195231 - JOAQUIM ALVES SOBRINHO (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006650-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195228 - ISMAEL MENDONCA LOPES (SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001798-66.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195335 - ALOIZIO FREIRE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, conforme artigos 46 e 82, § 5º da Lei nº 9.099/1995, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Bruno César Lorencini, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. JUROS DE MORA FIXADOS CORRETAMENTE.

SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Fábio Rubem David Müzel e Brune César Lorencini bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0003883-59.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196357 - RONALDO DE FIGUEIREDO REIS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005867-78.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196356 - GILVAN GOMES BARBOSA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA À APOSENTADORIA LEGALMENTE CONSTITUÍDA COM O FIM DE ALTERAR OS FUNDAMENTOS, MEDIANTE ACRÉSCIMO DE OUTROS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO AO PERÍODO DE BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os

Excelentíssimos Juízes Federais Fábio Rubem David Müzel e Brune César Lorencini bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0001308-41.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195363 - LUIZ PEDRO ZAMONER (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004439-22.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195358 - ANTONIA DE ARO CIOCA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INCLUSÃO DO 13º NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Fábio Rubem David Müzel e Brune César Lorencini bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0005358-26.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195196 - BENEDITO FERREIRA DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051093-09.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195186 - ELIZON TAVEIRA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038009-43.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195188 - OLAVO BORINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037865-69.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195189 - CHRISOGANO MACIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037167-58.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195190 - CARLINDO LOPES SAMINEZ (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033337-89.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195191 - IVONE GONCALVES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007547-68.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195192 - NEUSA BARROSO DE ARAUJO (SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007059-22.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195193 - GERALDO DIAS TEIXEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006410-78.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195194 - JOSE RUBENS SILVA CHAVES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005429-28.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195195 - IRENE DOS REIS SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000375-90.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195208 - ABEL SILVERIO DE LARA (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004945-47.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195197 - DOSMENIRDES RAMOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004065-36.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195198 - APPARECIDA MARTINS (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003308-27.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195199 - ROBERTO SANTANA DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003047-68.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195200 - BENEDITO FERRARI (SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002064-63.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195201 - AIDA RODRIGUES CARRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001477-66.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195202 - NEUSA FERREIRA (SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001358-59.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195204 - OSVALDO LUIZ FONSECA (SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000784-41.2012.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195205 - JOANA GERALDA BREVES DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000611-78.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195207 - LAURO GURGEL RAMALHO FILHO (SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000637-35.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195206 - PEDRO PAULO PAGANI (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ, SP253644 - GUILHERME OLIVEIRA CATANHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

FIM.

0005896-38.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196736 - MARIA APARECIDA DOMICIANO DA SILVA (SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

A FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NAS RAZÕES RECURSAIS SOBRE O TEMPO DE TRABALHO-CONTRIBUIÇÃO RECONHECIDO NA SENTENÇA IMPÕE A MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fabio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0060157-48.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196444 - ANDRE ANGELO DE JESUS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8213/91. TEMA NÃO APRECIADO NO JULGAMENTO COLEGIADO PROFERIDO NOS AUTOS. DESNECESSIDADE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não exercer juízo de retratação e manter os julgamentos anteriores, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Fábio Rubem David Müzel e Brune César Lorencini bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0019617-94.2004.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195184 - NELSON PAGANO (SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2.Recurso de sentença.

3.Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

4.Desprovisionamento ao recurso de sentença.

5.Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

6.Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Bruno César Lorencini, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0008947-78.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196967 - JOSE EURIDES DOS SANTOS (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Bruno César Lorencini, Dra. Elídia Aparecida de Andrade Correa e Dr. Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0000383-59.2005.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195715 - CARMITA PEREIRA SANTOS (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos da parte autora e do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Bruno César Lorencini, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Elídia Aparecida de Andrade Corrêa, Dr. Fábio Rubem David Müzel e Dr. Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0000898-90.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193498 - RILDO SOARES DA SILVA (SP168770 - RICARDO CHITOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005606-41.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195985 - REGIANE DA SILVA NOGUEIRA (SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) YOHRANA LETICIA BAGATELLI (SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) ITALO GUSTAVO BAGATELLI (SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO, SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) YOHRANA LETICIA BAGATELLI

(SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) REGIANE DA SILVA NOGUEIRA (SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024377-42.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193494 - TARCISIO ROBERTO DA SILVA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025580-73.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193490 - ANTONIO PEREIRA (SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031868-37.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193493 - MARIA DAS GRACAS LIMA (SP187540 - GABRIELLE HAYDÉE TSOULFAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036376-89.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193593 - MARCOS ANTONIO ALCANTARA DE OLIVEIRA (SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048484-87.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193487 - RODRIGO AZIZ AUN D AZAMBUJA (SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006116-21.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195245 - FRANCISCO TADEU GEROTO (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9. DECADÊNCIA RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Fábio Rubem David Müzel e Brune César Lorencini bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Bruno César Lorencini, Dra. Elidia Aparecida de Andrade Corrêa e Dr. Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0002065-06.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301200750 - ALVINO FERREIRA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002470-81.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301199415 - WILSON ROBERTO MOREIRA (SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005859-84.2005.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301200860 - ANTONIO PAES DE TOLEDO NETO (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004558-05.2005.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301200862 - ELIZIEL BAPTISTA DE OLIVEIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008267-09.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301199916 - NIVALDO PORFIRIO DE PADUA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008046-26.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301199879 - CICERO BALBINO DE MELO (SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Autarquia Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dra. Elídia Aparecida de Andrade Corrêa, Dr. Bruno César Lorencini e Dr. Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0001081-85.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193548 - RAIMUNDA MARTINS MOREIRA (SP207870 - MAYSIA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001151-05.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193547 - FATIMA APARECIDA BLANCO DE BARROS (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003240-98.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193546 - MARIA JOANA DOS SANTOS GOMES (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004322-67.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193528 - ANTONIA SANTANA GALVAO DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012744-65.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193545 - SEVERINO JORGE DA SILVA (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais: Bruno César Lorencini, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0001376-91.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195445 - DELAIDE COSTA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005813-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195443 - CARLO PAOLUCCI (SP230664 - DANIELE FERNANDES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007902-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195441 - ANTONIO AGUIAR DOS SANTOS (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008134-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195439 - MILENE BRITO BRAGA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008658-69.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195437 - KLEBERSON RIBEIRO CAMPOS (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO LIMITE DE PAGAMENTO (TETO) PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCOS

CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE EM TESE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO IMPROCEDENTE. IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Bruno César Lorencini, Dra. Elidia Aparecida de Andrade Correa e Dr. Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0001643-63.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196810 - NUBIA ESTER ROMEU SOARES (SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006351-15.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196809 - JOSE APARECIDO DA SILVA (SP081928 - MARIO LUIZ DE CAMARGO, SP208944 - ADRIANO AUGUSTO COSTA CARNAUBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007804-93.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196808 - MARIA HELENA PADOAN DE SOUZA (SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Elidia Aparecida de Andrade Corrêa, Dr. Fábio Rubem David Müzel e Dr. Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0010828-86.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194535 - CLOVIS LOURENÇO DOS SANTOS (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016519-62.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194534 - SHIRLEY GAMEIRO TEIXEIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020920-07.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194533 - FRANCISCO JOSE PINHEIRO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0029739-30.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194532 - REGINALDO SERGIO RODRIGUES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049373-12.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194531 - WAGNER YAMANAKA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da

análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Recurso INSS improvido.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o Juiz Federal Bruno César Lorencini, a Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa e o Juiz Federal Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 4 de junho de 2012.

0036279-89.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196769 - NELSON URBANEZ (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048398-82.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196757 - JOSE TRINDADE GUIMARAES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042297-29.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196759 - DECIVAL VIEIRA DE ALMEIDA (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041804-52.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196760 - MANUEL JOSE FERREIRA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041353-27.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196762 - JOSÉ LOURENÇO (SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041330-81.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196764 - JOSE PINTO DE ANDRADE (SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041336-88.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196763 - VANDERLEI INACIO PEREIRA (SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037798-02.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196766 - ADELINO JOSE BARBOSA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037721-90.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196767 - NATALICIO BARBOSA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036458-23.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196768 - GENI DE MAGALHAES LIMA (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006674-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196780 - JOAO BATISTA BATALHA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035878-90.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196770 - NICACIO BATISTA DE ANDRADE (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035871-98.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196772 - HATSUE INOMATA TERADA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032440-56.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196775 - JORGE ROMAO DA SILVA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030548-15.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196776 - NELSON MARCHIORI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035147-94.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196774 - NELSON AUGUSTO COSTA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030107-34.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196779 - WALTER RIBEIRO DA ROSA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0030360-22.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196777 - ROMOLO JOSE GIRO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030251-08.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196778 - JUERCIO DE OLIVEIRA (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA, SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035261-33.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196773 - MARIA ANGELA TUCILO MAVAN (SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dra Elídia Aparecida de Andrade Corrêa, Dr. Fábio Rubem David Müzel e Dr. Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0002053-65.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195945 - MARIA MERCEDES FERREIRA (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN, SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002478-55.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301201153 - JAMIR ROCHA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003963-93.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195943 - NEUZA TEREZINHA ROVELI (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019690-22.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301201162 - EURIPEDES MORETTI (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026145-03.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301206994 - JOSEFA FRANCISCA DIAS DE ARAUJO (SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. PEDIDO DOS PAIS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE FILHO. COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. SENTENÇA PROCEDENTE. - RECURSO DO INSS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO e MANTIDA SENTENÇA DE 1º GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juizes

Federais Dra. Elidia Aparecida de Andrade Correa, Dr. Fábio Rubem David Müzel e Dr. Bruno César Lorencini. São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0001612-62.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196008 - ENEEDE MARIA DOS SANTOS (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003983-87.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196007 - ELIANA APARECIDA MANOEL DE SA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072358-43.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196006 - MARLENE PEREIRA DA SILVA COSTA (SP165405 - MARIANO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0021246-98.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195522 - LUIZ BEZERRA DA SILVA (SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2.Recurso de sentença.

3.Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

4.Desprovisionamento ao recurso de sentença.

5.Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

6.Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os Juizes Federais: Bruno César Lorencini, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0003516-69.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195749 - NEUSA APARECIDA POLIZELI (SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.Sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2.Recurso de sentença.

3.Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

4.Desprovisionamento ao recurso de sentença.

5.Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

6.Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais: Bruno César Lorencini, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0006080-42.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301198317 - DAVI GONCALVES DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juize(a)s Federais Bruno César Lorencini, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA À APOSENTADORIA LEGALMENTE CONSTITUÍDA COM O FIM DE ALTERAR OS FUNDAMENTOS, MEDIANTE ACRÉSCIMO DE OUTROS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO AO PERÍODO DE BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Fábio Rubem David Müzel e Brune César Lorencini bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0005941-11.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195279 - BENEDITO APARECIDO DE LIMA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045250-63.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195302 - MIGUEL ARCANJO COSTA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041566-33.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195303 - LUIZ ROBERTO FELICIANO (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040975-71.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195304 - EROTINO FRANCISCO DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037765-12.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195305 - SONIA CRISTINA CINTRA AMARAL (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036434-29.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195306 - IRENE TEIXEIRA ANDRADE (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024890-44.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195307 - VALMIR TEIXEIRA DOS SANTOS (SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008035-11.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195276 - ADEMIR DE OLIVEIRA (SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007950-61.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195277 - ANTONIO MENDES DA SILVEIRA FILHO (SP166533 - GIOVANNI NORONHA LOCATELLI, MG103154 - RAFAEL MANCILHA CANCELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000616-22.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195288 - ELIAS NORBERTO DE MOURA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005969-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195278 - BERNARDO FERNANDO STABELLINI (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005675-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195281 - NATALINO LISEU BASSETTO (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005858-86.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195280 - HERMINIO DE FREITAS VASQUES (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005423-21.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195282 - VALTER TRETTEL (SP252388 - GILMAR DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004860-27.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195283 - MIGUEL MANOEL PINTO (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004634-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195286 - LUIS CARLOS NARCISO FLUD (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004693-10.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195284 - ISAURA LOURENÇO DA FONSECA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004668-88.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195285 - JOAO ALVES

PEDROSA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001639-79.2011.4.03.6133 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195287 - JOAO BATISTA PALERMO (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. ALEGAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. COMPROVAÇÃO. SENTENÇA PROCEDENTE. - SENTENÇA PROCEDENTE. - RECURSO DO INSS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO e MANTIDA SENTENÇA DE 1º GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dra. Elídia Aparecida de Andrade Corrêa, Dr. Fábio Rubem David Müzel e Dr. Bruno César Lorencini. São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0003817-86.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196021 - APARECIDA DE FATIMA FIGUEREDO (SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005555-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196020 - MARIA ELIANE COSTA MARQUES (SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8213/91. INAPLICABILIDADE. SENTENÇA E ACÓRDÃO MANTIDOS DE ACORDO COM ENTEDIMENTO DA SUPREMA CORTE. DESNECESSIDADE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não exercer juízo de retratação e manter os julgamentos anteriores, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel e Brune César Lorencini bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0038790-31.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196374 - OSCALINO RIBEIRO DA SILVA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011336-17.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196381 - PAULO ROBERTO DA SILVA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012020-20.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196380 - MARIA PEREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012550-31.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196379 - JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA (SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016198-56.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196378 - LUIZ ABEL VIVEIROS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029206-03.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196377 - LUIZ BALDASSI NETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031370-43.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196375 - JOSE PAULO MARQUES (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030794-79.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196376 - SALVIO RODRIGUES CARNEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005415-78.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196382 - JOSE ELIAS DE ARAUJO (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038800-75.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196373 - JOSE DE LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039238-67.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196371 - ALMERINDA MUNIZ (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039317-80.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196370 - AARAO VIANNA DE MELLO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065324-80.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196366 - EDMUR BORGES DAS DORES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041739-28.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196369 - DANIEL DE ARAUJO SANTOS (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059840-84.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196368 - TEODORO BENICIO DE OLIVEIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061335-95.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196367 - ANDREIA CASACANTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000161-89.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196398 - FRANCISCO ANTONIO ESTEVES (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001580-52.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196391 - OSMAR APARECIDO CARDOSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000454-54.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196397 - JOAQUIM JOSE SOUZA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000552-49.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196396 - JACI VALADAO GALINARI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001241-93.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196395 - VOILA BIS MONTEIRO (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001279-82.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196394 - CARMINE FABRE (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001389-07.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196393 - ANITA RIBEIRO SALVIETI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001478-30.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196392 - RAIMUNDO FRANCISCO XAVIER (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO

PEREZIN PIFFER)

0005023-85.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196383 - VILMA DE JESUS BRAZ (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001898-35.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196390 - ANTONIO THEODORO GOMES SOBRINHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002105-34.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196389 - NILVA APARECIDA CAMARGO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002252-60.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196388 - VALTER APARECIDO PANTAROTTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002614-52.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196387 - ROQUE FRANCISCO DA HORA (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003298-74.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196386 - LUZENILDO FRANCISCO DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004173-81.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196385 - LORIVAL MISSON (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004938-55.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196384 - DOUGLAS DIAS BASILIO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0005383-48.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195001 - ISABEL FIGUEIREDO DOS SANTOS (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011533-21.2006.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194997 - REGINALDO BATISTA SILVA (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007623-93.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194998 - TEREZINHA BATISTA FERREIRA (SP262543 - SANDRA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007142-93.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194999 - VICTOR TREVISANI (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006368-08.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195000 - HELENO MANOEL DOS SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020127-97.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194996 - RENATO SANTANA DE AZEVEDO (SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS, SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES, SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO, SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004375-09.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195002 - ROSANGELA PAIVA DE NAZARE (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004339-21.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195003 - ANICE FILOMENA CRUZ TOMBOLATO (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004175-25.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195004 - APARECIDA ALVES DE SANTANA (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004040-38.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195005 - TANIA APARECIDA MARTINS (SP123157 - CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003952-06.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195006 - NILTON CAZATI (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA, SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003709-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195010 - GIVALDO ALVES LEITE (SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA, SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024121-36.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194995 - ROSANE FERREIRA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030633-69.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194993 - IZAURA MARIA DA SILVA (SP117128 - ANIBAL YOSHITAKA HIGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034332-97.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194991 - ALFREDO ALVES DA SILVA (SP283194 - HUMBERTO PEREIRA LOREDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037009-03.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194990 - ANTENILDA MIRANDA DE SOUZA (RN002955 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042189-34.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194987 - MARIA DE FATIMA BERNARDO MARTINS (SP197966 - SILVIO RUPERTO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046948-75.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194986 - SOLANGE APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS (SP266933 - FABIO CARMO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042038-68.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194988 - JOSE GENIVAL DA COSTA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048728-50.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194985 - JOERLINDA LOPES DE OLIVEIRA (SP198388 - CAROLINA GAROFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054942-23.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194984 - MARIA DO AMPARO SORIANO SILVA (SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0076821-91.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194983 - ISABEL DE FREITAS CARNEIRO (SP084090 - JOSE ANGELO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001244-46.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195029 - JOSE LOPES DOS SANTOS (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002577-59.2010.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195019 - SANDRO DA SILVA ABREU (SP259013 - ALEX SANCHES TRANCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001207-14.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195030 - MARIA CRISTINA DA SILVA LEAL (SP156689 - ANSELMO CARLOS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001339-41.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195028 - MARIA DIVINA DOS SANTOS DO PRADO (SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001567-64.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195027 - ARLETE ROSA

TEIXEIRA (SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001568-49.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195026 - NOE MANOEL TEIXEIRA (SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002011-67.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195022 - MARINO TESSI (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001765-09.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195024 - JOSE ROBERTO DA SILVA (SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001821-81.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195023 - APARECIDA DE JESUS MACHADO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003010-38.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195016 - MARIA DE FATIMA SOUSA OLIVEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002124-06.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195021 - MARIA DE LOURDES CARDOSO DE SOUZA ARNAS (SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER, SP195215 - JOSILENE VACCARI BOTAN AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003864-29.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195007 - FRANCISCA RIBEIRO DE JESUS (SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002274-30.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195020 - ELISA FERRAZ GOMES (SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002785-49.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195018 - LIDIONETA MARIA MEDEIROS DOS SANTOS (SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002905-76.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195017 - APARECIDO CARDOSO (SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003227-12.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195013 - CARLOS DONIZETTI DE GODOY (SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003098-60.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195015 - ILDELANIA GOMES DA SILVA (SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003218-26.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195014 - JOSE FELIX DA SILVA (SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003353-16.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195012 - MARIA ALVES FERREIRA DELGADO (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003443-39.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195011 - JOEL LEAO FIGUEIREDO (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001680-94.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195025 - RENATO GOMES DA SILVA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003791-81.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195008 - RUBIO DOS SANTOS (SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por

unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais: Bruno César Lorencini, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Múzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0001544-92.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195633 - MARIA DE LOURDES SUPRIANO DOS SANTOS (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X LUCIENE MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS (SP216648 - PAULO EDUARDO TARGON) LUCICLEIDE MARIA DOS SANTOS (SP216648 - PAULO EDUARDO TARGON) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) LUCICLEITON CAVALCANTE DOS SANTOS (SP216648 - PAULO EDUARDO TARGON)

0004155-28.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195632 - SELMA ALMEIDA DOS SANTOS (SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES, SP133208 - PAULO JOSE FERRAZ DE ARRUDA JUNIOR, SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES) X VICTORIA MARTINEZ DE VITA JOAO PEDRO ALMEIDA DE VITA LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DE VITA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019046-84.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195631 - MARIA JOSE DE MENEZES (SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X MONICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA KAREN MENEZES DOS SANTOS KARINE MENEZES DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) CAROLINE MENEZES DOS SANTOS

0055512-43.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195630 - ADEILMA DE LIMA (SP180456 - DARIO DE SOUZA BRASIL) X THAINA DE LIMA CABRAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. HIPÓTESE EM QUE A APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO GERA QUALQUER ALTERAÇÃO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n. 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 5/4/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n. 20/1998 e n. 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora não alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Decretação da improcedência do pedido. 5.

Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o Juiz Federal Bruno César Lorencini, a Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa e o Juiz Federal Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 4 de junho de 2012.

0035395-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196701 - JOSEFA SOARES MIYASHIRO (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028774-47.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196705 - SEBASTIAO DE PAULA SANTOS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030183-58.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196702 - JULIETA TEODORA LIMA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042111-06.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196696 - JOSE MOREIRA DOS SANTOS (SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040173-73.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196699 - FRANCISCO GERMANO LIMA JUNIOR (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036273-82.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196700 - MIGUEL DOS SANTOS CRUZ (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029327-94.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196703 - WILSON ANTONIO GERBATI (SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041323-89.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196697 - EDUARDO PEREIRA LEITAO (SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047365-57.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196694 - ADALBERTO DE SOUZA SAMPAIO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040884-78.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196698 - LUZIA SANTOS CORREA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044852-19.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196695 - ANTONIO LUIZ GONCALVES DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050482-56.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196693 - RICARDO BALLERINI JUNIOR (SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000626-86.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197417 - EURICO PEDRO DE MEDEIROS (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009007-23.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196713 - LAUDICEIA BERTOLDO OSMAR (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004465-32.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196717 - CELSO MARQUES MIANTE (SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007149-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196716 - ABEL BARBOSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007157-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196715 - ADEIR MARIA DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007523-70.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196714 - ANTONIO DO PRADO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028459-19.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196706 - AMANDIO BATISTA NASCIMENTO (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025406-30.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196707 - REINALDO DUARTE CASTANHEIRO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013562-83.2010.4.03.6183 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196712 - WAGNER PICASSO (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015780-84.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196711 - MANOEL ANTONIO MARGARIDO (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017246-16.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196710 - EUGENIA STUCHI PAULUZI (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP255944 - DENAÍNE DE ASSIS FONTOLAN, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022114-37.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196709 - JOSE ANTONIO

PALAMIN DE OLIVEIRA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0025164-71.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196708 - MARIA CRISTINA LIVATINO (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE, SP195392 - MARCELO GONÇALVES MASSARO, SP282349 - MARCUS VINICIUS CAMARGO SALGO, SP286907 - VICTOR RODRIGUES SETTANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003040-94.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195388 - MARIA ELY CARPINO BONI (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais: Bruno César Lorencini, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0004924-34.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195712 - MILTON CESAR DA SILVA (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) ANA MARIA DE CASTRO (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) ANDRE LUIS DA SILVA (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) CARLOS ALBERTO DA SILVA (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) ANA PAULA DA SILVA (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE DEPENDENTE NÃO COMPROVADA. FILHO MAIOR CUJA INCAPACIDADE LABORATIVA NÃO FOI COMPROVADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais: Bruno César Lorencini, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES À CONCESSÃO NA AUSENCIA DE LEI EXPRESSAMENTE RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0000026-57.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195386 - JULIA VENANCIA CARDOSO (SP135305 - MARCELO RULI, SP270473 - ELAINE BRANDAO FORNAZIERI, SP255048 - ANA LAURA MAMPRIM CORTELAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0033723-51.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195400 - JONATIAS GUEIROS DA SILVA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059574-63.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195401 - NORIVAL SAVIO (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004837-90.2007.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195634 - MARIA LUIZA BERTONCELLO SENA (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por

unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0002619-58.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195707 - SUELI JOSE MOURA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III -EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE DEPENDENTE NÃO COMPROVADA. FILHA MAIOR CUJA INCAPACIDADE LABORATIVA NÃO FOI COMPROVADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais: Bruno César Lorencini, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0000454-78.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196022 - ROSEMEIRE APARECIDA PARAGUAIA (SP189691 - SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

[#I - RELATÓRIO

Cuida-se de ação objetivando a condenação do INSS ao pagamento do benefício previdenciário de pensão por morte, decorrente de vínculo de união estável.

A r. sentença de primeiro grau julgou o feito procedente.

O Instituto Nacional da Seguridade Social recorreu pleiteando a reforma da sentença. Alega em suas razões recursais, em síntese, que a parte autora não preenche os requisitos exigidos para a obtenção do benefício de pensão por morte.

É o relatório.

II - VOTO

Trata-se de ação em que se pleiteia o recebimento de pensão por morte diante do falecimento de companheiro(a).

A r. sentença não merece reparos.

Os requisitos do benefício de pensão por morte defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213-91. Além disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Convém ressaltar, ademais, que a dependência econômica da companheira é presumida por lei, nos termos do art. 16, § 4º da Lei nº 8.213/91.

Nesse sentido cita-se o seguinte julgado:

“PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. PROLE COMUM. UNIÃO ESTÁVEL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. EXEGESE DA LEI Nº 8213/91 E DO DECRETO Nº 2172/97. HONORÁRIOS.

- AO(À) COMPANHEIRO(A), NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO(A) DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, COMO DEPENDENTE DO SEGURADO, É CABÍVEL A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, DESDE QUE COMPROVADA A QUALIDADE DE COMPANHEIRO(A) E A UNIÃO ESTÁVEL.

- A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE O HOMEM E A MULHER PODE SER PROVADA ATRAVÉS DA EXISTÊNCIA DE PROLE EM COMUM.

- A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO(A) COMPANHEIRO(A) É PRESUMIDA, DISPENSANDO, POIS, COMPROVAÇÃO. EXEGESE DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 16 DA LEI Nº 8213/91 E DO PARÁGRAFO 7º DO ART. 13 DO DECRETO Nº 2172/97.

(“omissis”).

(TRIBUNAL - QUINTA REGIAO -Classe: AC - Apelação Cível - 277350 -Processo: 200083000130643 - UF:

PE Órgão Julgador: Primeira Turma -Data da decisão: 29/08/2002 - Documento: TRF500064364 - Fonte DJ - Data::04/04/2003 - Página::573 Relator(a) Desembargador Federal Jose Maria Lucena).

Todavia, é indispensável a prova da união estável.

Como a lei não impõe prova específica para a referida união, o juízo poderá se valer de quaisquer meios de prova admitidos em direito, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.099/1995. Neste caso, o artigo 22, § 3º do Decreto 3.048/99 se excedeu, exigindo prova documental, sendo portanto ilegal.

Importa notar que as provas produzidas na instrução desta ação foram robustas e concludentes quanto à demonstração da união estável. No caso dos autos, houve comprovação suficiente da qualidade de companheira da parte autora, quando do óbito, conforme documentos apresentados corroborados pela prova testemunhal.

Sobre a concessão de imediato início de pagamento de benefício, verifico que, nos termos do artigo 4º da Lei 10.259/2001, há a possibilidade do juiz conceder medida acautelatória para evitar dano de difícil reparação, assim, mantenho a liminar já concedida, diante a evidente existência o periculum in mora e do fumus boni iuris em favor da autora.

Neste caso, a presença dos pressupostos ensejadores da tutela antecipada impede que se indefira de plano as providências cautelares, até porque legalmente autorizadas.

Destarte, o caráter alimentar do benefício em questão justifica a concessão da tutela antecipada, tal como acima demonstrado, não sendo a escassez de recursos, por si só, suficiente para considerar a concessão da tutela irreversível.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46 da Lei 9.099/95.

Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitado a 6(seis) salários, conforme jurisprudência consolidada desta Turma Recursal.

É como voto.

#III - EMENTA

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. ALEGAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. COMPROVAÇÃO. SENTENÇA PROCEDENTE. - SENTENÇA PROCEDENTE. - RECURSO DO INSS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO e MANTIDA SENTENÇA DE 1º GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Elídia Aparecida de Andrade Corrêa, Dr. Fábio Rubem David Müzel e Dr. Bruno César Lorencini. São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Bruno César Lorencini, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel. São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0009113-97.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195760 - JANICE BELMIRO (SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005931-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195464 - CELSO ALVES DOS SANTOS (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006219-30.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195463 - SILVIO DOS SANTOS FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006712-80.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195462 - NEYDE TACONI MIGUES (SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP245995 - CRISTIANE CASSALI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007290-25.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195461 - LEUDE VIEIRA SANTOS (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005372-10.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195465 - JURACI PEREIRA

DE SOUSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027933-52.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195460 - JOAO DOMINGOS FIAMENGUI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029940-17.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195459 - RUBENS SANTA FAUSTA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037168-43.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195458 - JOSE ANTONIO MAIA LIGEIRO (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037748-73.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195456 - DOMINGOS URRUSELQUI NETO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037498-40.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195457 - JOSE ALBERTO PERIGO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000250-97.2012.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195474 - JOSE CARLOS MAZZALI (SP262646 - GILMAR MORAIS GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005220-59.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195466 - SUSUMO MIZUTANI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005197-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195467 - EUCLIDES BENEDITO (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004224-52.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195761 - CÍCERA MARIA FERREIRA DE MENDONÇA (SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO, SP066112 - JEFFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004255-18.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195468 - ROBERTO KOVACS DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003676-09.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195762 - ELIZEU DE FARIA FIGUEIREDO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) ANTONIA MARIA CUSTODIO FIGUEREDO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) ELIZEU DE FARIA FIGUEIREDO (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) ANTONIA MARIA CUSTODIO FIGUEREDO (SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002330-50.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195469 - MARIA ALICE GONCALVES PUGLIESE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002055-04.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195470 - DOMINGOS ISRAEL (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001586-42.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195471 - GERALDO BARILI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000612-63.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195472 - RUDINEI DE BARROS (SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000395-08.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195473 - TOYOSHIKO KASHIMA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

FIM.

0004223-13.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195398 - GILBERTO DA SILVA EVARISTO (SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA, SP261636 - GISLAINE BUFALERE NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREVISTOS EM LEI NÃO

**PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.**

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos adoto como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. Acolhimento das conclusões tecidas no laudo elaborado em juízo.
4. Recurso conhecido e não provido.

**IV - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Bruno César Lorencini, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel. São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Elidia Aparecida de Andrade Correa, Dr. Fábio Rubem David Müzel e Dr. Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0000523-89.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193634 - RAIMUNDO BENTO DA SILVA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001031-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193633 - REINALDO MONIZ TEIXEIRA (SP223148 - MICHELLI MONZILLO PEPINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001673-08.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193632 - CLAUDINEI STIVALI (SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002267-92.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196028 - WILSON ROBERTO DE SOUZA (SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES, SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004077-17.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196027 - AMILTON DOS SANTOS (SP224879 - EDINILCE DOS SANTOS PAULOSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0006769-62.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193631 - DARMY LUCIO DE SOUZA (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007159-27.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196843 - WILSON FERREIRA (SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008960-75.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196842 - MANOEL DOS SANTOS (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009139-09.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196841 - JOSE VICENTE DE OLIVEIRA (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034738-94.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301207069 - MARIA DE SOUZA XAVIER LIMA (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Bruno César Lorencini, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0049585-33.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195487 - MARIA IMPERATRIZ DOS SANTOS (SP174388 - ALEXANDRE PIERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054035-82.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195486 - VALMIR ROSARIO (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057871-63.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195485 - LUZINETE MARIA DA SILVA (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0340624-35.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195484 - LUIS ERISVALDO NOBRE DA SILVEIRA (SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA, SP211150 - WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DE PERÍODO POSTERIOR À APOSENTADORIA. DESAPOSENTAÇÃO. ILEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do juiz federal relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Bruno César Lorencini, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0007635-09.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195406 - ADELIA PUPO COELHO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048166-70.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195404 - CERIZIA RUTE BASTOS DE BRITO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048168-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195403 - URIAS GARCIA FILHO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043610-59.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195405 - PAULO IOSHIHARU SUZUKI (SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007449-83.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195407 - CRISTIANO GODK FILHO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000102-35.2011.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195413 - JOSÉ ELIAS DE RESENDE (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA, SP101977 - LUCAS DE CAMARGO, SP275414 - ALBERTO MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007218-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195409 - NAIR LUIZ (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007308-52.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195408 - JOSE CARLOS MALATESTA (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005928-27.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195410 - JOSE DE SOUZA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005726-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195411 - NATALINO MIGUEL REZENDE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000945-15.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195412 - JOSE CARLOS DE SIQUEIRA (SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PENSÃO POR MORTE DE EX-CÔNJUGE. ALIMENTOS. FALTA DE PROVA.

- benefício de pensão por morte para ex-esposa de segurado falecido.
- hipótese em que deve ser comprovado o recebimento de pensão alimentícia.
- recurso da parte autora a que se nega provimento, já que não demonstrou depender economicamente do ex-esposo falecido, na data do óbito.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais: Bruno César Lorencini, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0001387-90.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195533 - LEONICE GATTI (SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON, SP242942 - ANDRE LUIS FARIA DE LIMA) X APARECIDA DO CARMO DE MORAIS (SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003728-13.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195532 - MARLI BAPTISTA (SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004907-76.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195531 - ELIANA NETO VELOZO (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) MARILIA GABRIELA VELOZO (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) MARIANE NETO VELOZO (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. RAZÕES DE RECURSO DISSOCIADAS DO CONTEÚDO DA SENTENÇA E DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel e Brune César Lorencini bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0006045-03.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195497 - JOAQUIM LUIZ GONÇALVES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029709-24.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195498 - ANTONIO DE PADUA DA CUNHA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035099-38.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195496 - IRINEU DE SOUZA JUNIOR (SP213783 - RITA MEIRA COSTA, SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034450-73.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195493 - ERMENIO FIRMO (SP213287 - PETERSON FIRMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039962-37.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195491 - NELSON DOS SANTOS (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037430-90.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195492 - ADMILSON EIGI SESOKO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042714-79.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195495 - JOGI AMANO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

### III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Recurso INSS improvido.

### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o Juiz Federal Bruno César Lorencini, a Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa e o Juiz Federal Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 4 de junho de 2012.

0000642-77.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197046 - REGINALDO MANDATO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024223-24.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197045 - LOURDES MINGORANCE OGNA (SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026702-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197044 - HANS JULIUS HELFST (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

### III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE.

### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Fábio Rubem David Müzel e Brune César Lorencini bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0033557-82.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195426 - GIRCE DE ALMEIDA MENDES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059714-97.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195418 - MOACIR BALBO (SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ, SP135074 - INES SANT'ANA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059899-38.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195417 - DOMINGOS DOS SANTOS (SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ, SP135074 - INES SANT'ANA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059567-71.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195419 - ANTONIO CAMPOS DE OLIVEIRA (SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ, SP135074 - INES SANT'ANA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049179-07.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195420 - MARIA APARECIDA LIMA FERNANDES (SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046294-20.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195422 - MARIA ENIZ DE

JESUS MACHADO (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047059-88.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195421 - IZILDA DA CRUZ LIMA (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040701-10.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195423 - JOSEFA MARIA DA SILVA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037849-13.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195424 - VERONICA MARIA DE SALES DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036367-30.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195425 - MARIA SANTA ROSA MARQUES (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000364-97.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195442 - ANTONIO VALIM RABELO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030848-74.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195428 - LUIZ CARLOS ALVES (SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007829-33.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195431 - FRANCISCO ARAUJO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006980-25.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195432 - ELZA DOS SANTOS BORGES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005628-50.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195433 - BENEDITO FERNANDES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005480-39.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195434 - SILVIO LOPES OLAVO (SP269315 - GEANE PATRÍCIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004647-06.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195435 - GERALDO CAVACANI (SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004504-32.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195436 - APARECIDA BATISTA VICENTE (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002133-95.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195438 - ZOLTAN GURANYI (SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000421-65.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195440 - JURACI GALDINO DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000107-11.2012.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195444 - VALDIR COSTA DA SILVA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

DESAPOSENTAÇÃO. NOVO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PERANTE O RGPS. IMPOSSIBILIDADE.

EM RAZÃO DE SUA NATUREZA TRIBUTÁRIA E DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE, AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS VERTIDAS APÓS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA APENAS E TÃO SOMENTE PODEM SER UTILIZADAS PARA A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA E PARA A REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, QUANDO SE TRATAR DE SEGURADO EMPREGADO (art. 18, § 2º, LBPS).

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por

unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dra. Dra. Elídia Aparecida de Andrade Corrêa, Dr. Fábio Rubem David Müzel e Dr. Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0041420-60.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193423 - GILMAR TOMAZ GARCIA (SP112805 - JOSE FERREIRA MANO, SP092567 - ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054521-96.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193417 - ALMIRA MARIA DE SOUSA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049493-50.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193418 - NELSON DE OLIVEIRA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045846-47.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193420 - ANTONIO CARLOS CASSARRO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045205-59.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193421 - ROSARIO DEL PADRE (SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044261-57.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193422 - MARLENE VITAL DO NASCIMENTO (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003851-51.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193431 - ANTONIO APARECIDO PISSAMIGLIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040962-72.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193425 - SEBASTIANA EVA BARBOZA COSTA LIMA (SP192421 - DOVAIR BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038438-05.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193426 - ROBSON DOS REIS SOUSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037486-26.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193427 - ANTONIO AMILTON PEREIRA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032041-27.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193428 - JAIME SANTANA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030735-91.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193429 - TANIA ANTONIA FIGUEIREDO BINA (SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO, SP261969 - VANESSA DONOFRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004278-42.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193430 - JOSE EDVALDO DE ASSIS (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001397-56.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195995 - ANTONIO FAIDIGA (SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Autarquia Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dra. Elídia Aparecida de Andrade Corrêa, Dr. Bruno César Lorencini e Dr. Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0002477-66.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195449 - REGIS MORAES DE OLIVEIRA (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE

CÁLCULO. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Bruno César Lorencini, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0038497-90.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197284 - ORTENCIA IDALGO PETRAS (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

#### III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. DECISÃO COLEGIADA. MANUTENÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n. 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 5/4/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n. 20/1998 e n. 41/2003. 3. Hipótese em que a data de início do benefício é anterior a 5/4/1991. 4. Recurso não provido.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o Juiz Federal Bruno César Lorencini, a Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa e o Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 4 de junho de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

#### III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Elídia Aparecida de Andrade Corrêa, Dr. Fábio Rubem David Müzel e Dr. Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0001374-09.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193473 - ANA MARIA FERNANDES FERREIRA TEIXEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048264-55.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193472 - GENTIL ANTONIO BENEDETTI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054012-05.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301193471 - RAYMUNDO BRAZ DE OLIVEIRA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

#### III - EMENTA

JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8213/91. INAPLICABILIDADE. JUÍZO EXERCIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Fábio Rubem David Müzel e Brune César Lorencini bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0000797-90.2010.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196445 - MARIA AUGUSTA DAS DORES FIGUEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000875-69.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196464 - ANGELO ZAFANI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004521-38.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196452 - SILVIO JOSE DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005364-03.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196451 - BENEDITO BATISTA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009512-57.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196450 - CICERO ELIAS DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057354-29.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196449 - EDSON BENEDITO DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059869-37.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196446 - JOSE ANTONIO FELIZARDO SANTANA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059696-13.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196448 - ERINALDA MARTINS DE OLIVEIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059789-73.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196447 - AUGUSTA PINTO FERNANDES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Bruno César Lorencini, Dra. Elídia Aparecida de Andrade Corrêa e Dr. Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0001422-14.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197525 - CLOVES ALVES DA SILVEIRA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005460-97.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197895 - JOSE BEZERRA FILHO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006698-36.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197724 - ILDA DO CARMO ROSA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005957-08.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301198876 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP281040 - ALEXANDRE FULACHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006220-52.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301198678 - SEBASTIAO JORGE DA SILVA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007157-62.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197508 - CLAUDNEI COSTA (SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009275-82.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301196064 - LIZENA DE ABREU (SP064675 - DANIEL PESSOA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025841-04.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301198068 - NEURADIR ELIAS ZAMPIERI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0078586-97.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301198032 - JOACIR GUEDES

CARDOSO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Bruno César Lorencini, Dra. Elidia Aparecida de Andrade Correa e Dr. Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0004583-42.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301198897 - LUIZ ANTONIO PIO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005311-76.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301198887 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007620-04.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301201033 - JACIRA APARECIDA DA SILVA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029409-33.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197458 - TADEU FERNANDES MACIEL (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s.

Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno Cesar Lorencini. São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

0000494-12.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194746 - EVANILDO ANTONIO (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004121-58.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194745 - NEIDE APARECIDA AGULHARE DE SOUZA (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004226-35.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194744 - JOSE ROBERTO DINIZ (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0006111-38.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197051 - LUIZ OSWALDO ILHEO (SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPÁ) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007337-78.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301197050 - JOAO MANOEL RIBEIRO SOARES (SP147741 - RODRIGO GARCIA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0006557-51.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301195044 - NEIDE FERNANDES ZARBIM (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Elídia Aparecida de Andrade Correa, Fábio Rubem David Müzel e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

FGTS. PLANOS ECONÔMICOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. INTERESSE PROCESSUAL. TERMO DE COMPROVAÇÃO DE ADESÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dra. Elídia Aparecida de Andrade Corrêa, Dr. Fábio Rubem David Müzel e Dr. Bruno César Lorencini.

São Paulo, 04 de junho de 2012 (data de julgamento).

0014015-15.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194772 - EDISON TAVARES DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016522-80.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194770 - LUIZ NAPOLITANO NETO (SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021401-33.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194768 - IVANIRA DA CUNHA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0042755-17.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194765 - ANA LICE NOGUEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0053528-24.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301194763 - HELENO ABILIO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13

0017497-34.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301195290 - VALDEILCE ALVES DO NASCIMENTO (SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. INTEMPESTIVO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento a Sra. Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa, o Sr Juiz Federal Fabio Rubem David Muzel e o Sr. Juiz Federal Bruno César Lorencini

São Paulo, 04 de junho de 2012

0010142-62.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301195244 - ANGELO GINEZ (SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE NATUREZA EVIDENTEMENTE PROTETÓRIA. CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento a Sra. Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa, o Sr Juiz Federal Fabio Rubem David Muzel e o Sr. Juiz Federal Bruno César Lorencini

São Paulo, 04 de junho de 2012

0005908-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301195260 -

CARLOS DIAS DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento a Sra. Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa, o Sr Juiz Federal Fabio Rubem David Muzel e o Sr. Juiz Federal Bruno César Lorencini

São Paulo, 04 de junho de 2012

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 21/05/2012**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000371**

0000906-91.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6301038902 - JOSMAR SARAIVA (SP223389 - FLAVIA MAZZER SARAIVA)

III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento a Sra Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correia e o Sr. Juiz Federal Fabio Rubem David Muzel. São Paulo, 21 de maio de 2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 18/06/2012- PARTE 01

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000005-74.2012.4.03.6307

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: RODRIGO GUSTAVO RUBIO SARTORI

ADVOGADO: SP226231-PAULO ROGERIO BARBOSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000008-14.2012.4.03.6312

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ CARLOS DA CRUZ

ADVOGADO: SP153196-MAURICIO SINOTTI JORDAO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000009-70.2010.4.03.6311

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANA DO CARMO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP133464-GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RECDO: ANA DO CARMO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP133464-GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000009-80.2009.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES GUEDES  
ADVOGADO: SP171569-FABIANA FABRICIO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000017-09.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000020-98.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GESEO CAMPOS MENDONÇA  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000029-20.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENJAMIN CICOLANI  
ADVOGADO: SP047859-JOSE LUIZ LEMOS REIS  
RECDO: BENJAMIN CICOLANI  
ADVOGADO: SP047859-JOSE LUIZ LEMOS REIS  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000041-34.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA IVONETE DA CONCEICAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP171349-HELVIO CAGLIARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000042-16.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROBERTO MARINI DA SILVA  
ADVOGADO: SP210528-SELMA VILELA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000042-80.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000043-44.2012.4.03.6321

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS DIVINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: CARLOS DIVINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000046-29.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE CONCEICAO SANTOS  
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000047-38.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUGENIA CRISTINA BARBATI  
ADVOGADO: SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000049-11.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA PEREIRA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000049-84.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000062-54.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000064-54.2011.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TATIANE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204950-KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000068-57.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP118483-ARTUR JOSE ANTONIO MEYER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000069-85.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS GOMES  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000076-04.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA BORGES ARANHA LIBERALI  
ADVOGADO: SP163855-MARCELO ROSENTHAL  
RECDO: FRANCISCA BORGES ARANHA LIBERALI  
ADVOGADO: SP163855-MARCELO ROSENTHAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000076-91.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000080-31.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARICE ANANIAS DE PAIVA  
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS  
RECDO: CLARICE ANANIAS DE PAIVA  
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000081-86.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIVALDO DA SILVA CORISCO  
ADVOGADO: SP272804-ADRIANO DE JESUS PATARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000087-55.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OZELIO ARANHA DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: OZELIO ARANHA DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000088-40.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADILIO CONDE  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: ADILIO CONDE  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000089-25.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000092-79.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000097-43.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANILDO MENDANHA  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000100-13.2012.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YOLANDA MOREIRA DE MACEDO  
ADVOGADO: SP308299-SILAS DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000108-82.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANUEL JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000114-91.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORFEU ADONIS GASPARINI  
ADVOGADO: SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000116-28.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMIRO NOGUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP147302-CAIRO FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000122-77.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDNEI LANCA  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000122-80.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS HENRIQUE VITA BIAZOLLI

RECDO: CARLOS HENRIQUE VITA BIAZOLLI  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000124-20.2012.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIANA APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000125-69.2011.4.03.6302  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000129-69.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLUCE ATAIDES COSTA  
ADVOGADO: SP261610-EMERSON BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000132-67.2012.4.03.6321  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000139-05.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO JUSTINO TEODORO  
ADVOGADO: SP066721-JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000140-05.2011.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUJI OMURA  
ADVOGADO: SP241995-GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000140-80.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO APARECIDO DE LIMA  
RECDO: ANTONIO APARECIDO DE LIMA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000142-44.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICARDINO LUIZ DE SOUSA  
ADVOGADO: SP031964-ELEUSA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000142-59.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ELIANE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000144-87.2007.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000144-93.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL DOS REIS  
ADVOGADO: SP263945-LUCIANA CRISTINA BIAZON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000145-17.2012.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP308299-SILAS DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP308299-SILAS DE LIMA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000153-91.2012.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIONISIO RIBEIRO DIAS  
ADVOGADO: SP304665-JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000154-56.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO PIMENTA PEREIRA  
ADVOGADO: SP046122-NATALINO APOLINARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000154-76.2012.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS MARQUES  
ADVOGADO: SP304665-JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000155-58.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA SANTANA  
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000156-55.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMALIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: AMALIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000159-71.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIA DE SOUZA FRANCISCO  
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000161-09.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000161-24.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184497-SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184497-SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000162-88.2010.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000166-96.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR GATTI  
ADVOGADO: SP243540-MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000178-20.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FIRMINA PEREIRA GONCALVES SANTANA  
ADVOGADO: SP076280-NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI  
RECDO: FIRMINA PEREIRA GONCALVES SANTANA  
ADVOGADO: SP076280-NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000182-44.2012.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE LOURENCO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP304665-JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000189-79.2012.4.03.6323  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAIKON FERREIRA DOMINGOS  
ADVOGADO: SP067279-HELIO PACCOLA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000191-67.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP176977-MAXIMILIANO TRASMONTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000191-88.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAUDELINA DE MORAES  
ADVOGADO: SP078905-SERGIO GERALDO SPENASSATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000197-62.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCO ROBERTO BARBOSA  
ADVOGADO: SP256234-BRUNO MARTINS CORISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000198-47.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSILTON CASTRO DIAS  
ADVOGADO: SP118483-ARTUR JOSE ANTONIO MEYER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000199-21.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000199-32.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS LAZARI  
ADVOGADO: SP118483-ARTUR JOSE ANTONIO MEYER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000200-11.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000201-02.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000203-82.2010.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HAMILTON ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP220671-LUCIANO FANTINATI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000209-33.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP195493-ADRIANA MAIOLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP195493-ADRIANA MAIOLINI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000210-73.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEBERSON MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECDO: CLEBERSON MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000211-43.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000212-37.2007.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: FLAVIO PROCOPIO SOUTO  
ADVOGADO: SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RCDO/RCT: FLAVIO PROCOPIO SOUTO  
ADVOGADO: SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000213-13.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172433-ADAIL MANZANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172433-ADAIL MANZANO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000213-49.2012.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CONCEICAO LUMINATA DA SILVA DOMINGOS  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RECDO: CONCEICAO LUMINATA DA SILVA DOMINGOS  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000217-53.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORMAM SERVO REIS  
ADVOGADO: SP204950-KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000223-42.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO BATISTA DE FARIAS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP285435-LETICIA TOMITA CHIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000224-05.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP102804-VERA LUCIA GIOVANINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP102804-VERA LUCIA GIOVANINI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000230-02.2009.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000237-87.2011.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ALTAIR MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RCDO/RCT: ALTAIR MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000241-81.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLIVEIROS GAMA JUNIOR  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000243-02.2012.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA MATSUHASHI RIBEIRO  
ADVOGADO: SP304665-JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000244-48.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: BA018048-DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: BA018048-DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000247-82.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182250-DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182250-DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000264-27.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO SABINO SOARES  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECD: CLAUDIO SABINO SOARES  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000266-09.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000267-91.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000268-76.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000269-61.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000272-16.2012.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000272-71.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000274-28.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ASTANILO COSTA RESENDE  
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: ASTANILO COSTA RESENDE  
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000274-83.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000275-68.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000277-26.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000277-38.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000278-23.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MARCOS LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RECDO: ANTONIO MARCOS LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000279-08.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000279-26.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILLIAM DE OLIVEIRA POUSA  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000279-73.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000280-39.2011.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PATRICIA D ERRICO GALVAO GRAZIOLI  
RECDO: PATRICIA D ERRICO GALVAO GRAZIOLI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000280-90.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000281-75.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000283-45.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000284-30.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDERSON TEIXEIRA VIANA

ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RECDO: ANDERSON TEIXEIRA VIANA  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000285-15.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000286-97.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000287-82.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000288-67.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIO RYKALA  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: FLAVIO RYKALA  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000289-34.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO APARECIDO DELAPOSSA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000289-52.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000300-81.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000301-66.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000304-76.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000307-24.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISABETH DE SOUZA XAVIER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000308-58.2007.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP160621-CRISTINA HARUMI TAHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000308-58.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA AMELIA FERRACINI DELFINO  
ADVOGADO: SP257758-TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000311-13.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO NONATO ALVES ESTEVÃO  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000312-63.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO PAULINO ALVES  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000313-26.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000315-50.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ TAKEHARA  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000316-37.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE PEREZ NEVES  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000316-54.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO SANTANA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP197399-JAIR RODRIGUES VIEIRA  
RECDO: CICERO SANTANA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP197399-JAIR RODRIGUES VIEIRA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000317-05.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVA APARECIDA FONSECA TORRATI  
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000320-60.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP274169-PATRICIA GOMES SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP274169-PATRICIA GOMES SOARES  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000323-69.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000324-55.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO PAES DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000324-58.2011.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000330-55.2012.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDILEUSA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP259485-RODRIGO MEDEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000332-25.2012.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA MANOEL VIEIRA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000333-10.2012.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA QUIRINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000340-63.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP262933-ANA MARIA SALATIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP262933-ANA MARIA SALATIEL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000343-18.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000344-03.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000345-85.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: DANIEL SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
RCDO/RCT: DANIEL SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000346-70.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000347-46.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO AUGUSTO TADEU NORDI  
ADVOGADO: SP220411A-FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RECDO: SERGIO AUGUSTO TADEU NORDI  
ADVOGADO: SP220411A-FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000348-31.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VICENTE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP220411A-FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RECDO: JOSE VICENTE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP220411A-FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000348-40.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANA CASSIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP262933-ANA MARIA SALATIEL  
RECDO: ADRIANA CASSIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP262933-ANA MARIA SALATIEL  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000351-74.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TANIA REGINA DE SOUZA BARBOSA  
ADVOGADO: SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000354-92.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE GOUVEA DJERI  
ADVOGADO: SP181198-CLAUDIA ANDREA ZAMBONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000357-87.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO ALVES NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP272916-JULIANA HAIDAR ALVAREZ  
RECDO: EDUARDO ALVES NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP272916-JULIANA HAIDAR ALVAREZ  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000360-36.2012.4.03.6323  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KARINA VILARICO FERREIRA  
ADVOGADO: SP313934-RICARDO VILARIÇO FERREIRA PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000361-69.2012.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMERSON SANTOS GIMENEZ  
ADVOGADO: SP204349-RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000361-70.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000367-46.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANSELMO BARBOSA  
ADVOGADO: SP263945-LUCIANA CRISTINA BIAZON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000368-16.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISEU SILVA GIGANTE  
ADVOGADO: SP179719-TELMA MORAIS FERREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000370-53.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233409-WANESSA DANTAS PESTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233409-WANESSA DANTAS PESTANA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000370-98.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178942-VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178942-VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000373-41.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP288252-GUILHERME KOIDE ATANAZIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP288252-GUILHERME KOIDE ATANAZIO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000375-45.2011.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA FONSECA SERPI  
ADVOGADO: SP158962-ROSA MARIA DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000376-73.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: SP210479-FERNANDA BELUCA VAZ  
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: SP210479-FERNANDA BELUCA VAZ  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000377-78.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP073634-DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP073634-DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000380-12.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO DONIZETTI MONZONI  
ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI  
RECD: APARECIDO DONIZETTI MONZONI  
ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000388-86.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAROLINA CREMONESI MUNHOZ  
ADVOGADO: SP197583-ANDERSON BOCARDO ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000391-10.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDITE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP285463-REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000392-90.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO GRANERO  
ADVOGADO: SP050518-LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000396-32.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA  
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000397-29.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEVIDES ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

RECDO: BENEVIDES ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000398-06.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BERNADETE DE LOURDES  
ADVOGADO: SP128408-VANIA SOTINI  
RECDO: BERNADETE DE LOURDES  
ADVOGADO: SP128408-VANIA SOTINI  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000401-66.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIRELA APARECIDA DE PAULA MESQUITA  
ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000409-83.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIA HELENA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP288252-GUILHERME KOIDE ATANAZIO  
RECDO: CLAUDIA HELENA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP288252-GUILHERME KOIDE ATANAZIO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000411-11.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO JOSE ARTUZO  
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000411-53.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP288252-GUILHERME KOIDE ATANAZIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP288252-GUILHERME KOIDE ATANAZIO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000411-65.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOARES CARLOS JULIAO  
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000412-95.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA AUGUSTO  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000413-20.2012.4.03.6322

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULINA PRUDENCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000415-08.2012.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP128408-VANIA SOTINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000415-87.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINALVA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000419-27.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO SILVA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000420-72.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDINA JOSE DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000421-94.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANEZIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000422-61.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP284277-PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP284277-PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000422-79.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISTIANO HENRIQUE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000423-64.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PAULO EDUARDO DE PAULA FERREIRA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000424-43.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODAILTON DORIVAL  
ADVOGADO: SP284117-ECILDA DE MARIA SANTOS VELOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000425-28.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS BEIO  
ADVOGADO: SP284117-ECILDA DE MARIA SANTOS VELOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000429-59.2011.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP274712-RAFAEL LUIZ RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP274712-RAFAEL LUIZ RIBEIRO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000431-86.2012.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANA PINTO ALVES  
ADVOGADO: SP204349-RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000434-11.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MAFFEI MUNERATTO  
ADVOGADO: SP263814-CAMILA TERCIOTTI DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000438-48.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ALFREDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
RCDO/RCT: ALFREDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000447-41.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GIANNA SONIA MARCAL GUIDO (COM REPRESENTANTE)  
ADVOGADO: SP309521-WILLIAM CANDIDO LOPES  
RECDO: GIANNA SONIA MARCAL GUIDO (COM REPRESENTANTE)  
ADVOGADO: SP309521-WILLIAM CANDIDO LOPES  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000447-58.2012.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000447-74.2011.4.03.6113  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCUS VINICIUS DA SILVA GONDIN  
ADVOGADO: SP166964-ANA LUÍSA FACURY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000447-87.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA SAES MENDES  
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO  
RECDO: ANA SAES MENDES  
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000448-76.2008.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DEJALMA MARTINS  
ADVOGADO: SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RECDO: ANTONIO DEJALMA MARTINS  
ADVOGADO: SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000453-94.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELINA BEDIN COMINATO  
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO  
RECDO: CELINA BEDIN COMINATO  
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000455-86.2009.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: AMANDA CAVEAGNA PRESOTTO  
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RCDO/RCT: AMANDA CAVEAGNA PRESOTTO  
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000459-66.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MALVINA CREDENDIO GOMES  
ADVOGADO: SP262646-GILMAR MORAIS GERMANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000460-64.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000461-49.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000462-16.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MICHAEL APARECIDO NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP120387-OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000466-24.2009.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP024984-LUIZ DOUGLAS BONIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP024984-LUIZ DOUGLAS BONIN  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000467-43.2008.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INEZ ROQUE DA SILVA  
ADVOGADO: SP163734-LEANDRA YUKI KORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000469-16.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DELCIDES VITORINO  
ADVOGADO: SP123257-MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000473-60.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEITON DE ARAUJO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000474-35.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILCEIA OLIVEIRA DE LIMA E SILVA  
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000474-72.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA AURELIO  
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES  
RECDO: APARECIDA AURELIO  
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000477-82.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA BOMBARDI DINIZ  
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000481-70.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RODOLFO PIRES  
ADVOGADO: SC030587-RODOLFO PIRES FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000482-35.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ROBERTO SILVA BRAGA  
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000484-37.2012.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000493-30.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000496-93.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AFONSO VILELA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP152936-VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000497-84.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO CANDIDO ROCHA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000500-12.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVALDO GONCALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP264367-REGINALDO JOSE DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000506-43.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CELIA CRISTINA RODRIGUES COELHO  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: CELIA CRISTINA RODRIGUES COELHO  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000508-33.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CONSUELO DE OLIVEIRA FREITAS  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000509-50.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IGNES GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: IGNES GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000512-26.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELLEN ROSA DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000512-48.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO APARECIDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP127787-LUIS ROBERTO OZANA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000517-75.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELAINE DA SILVA SANTOS LUZ  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000520-13.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIVA SECCO FERREIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000523-42.2009.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALVES MARTINS  
ADVOGADO: SP163734-LEANDRA YUKI KORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000524-64.2012.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DINA APARECIDA DE SOUZA MARINHEIRO  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000526-37.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TARCISIO DOS SANTOS SANTIAGO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000527-59.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS SOARES  
ADVOGADO: SP220616-CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000529-89.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JESUS INACIO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000530-71.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE CELESTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000531-11.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000531-88.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORCILIA PECKIN DALTIM  
ADVOGADO: SP115435-SERGIO ALVES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000534-09.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000535-25.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201011-FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201011-FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000536-10.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201011-FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201011-FABIANA MARIA SANTOS BISMARA  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000540-18.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDENICE ROCHA LESSA  
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000542-85.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON LUIZ PADILHA  
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000552-32.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GABRIEL GALATI PERONI DA SILVA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000552-72.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP154463-FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP154463-FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000557-83.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERNANDO ABILIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECDO: ERNANDO ABILIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000558-39.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO IDAIL CACIATORI  
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000560-09.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JACIRA CLARICE DOS SANTOS AGUIAR  
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000565-60.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000567-19.2008.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: SP135372-MAURY IZIDORO  
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: SP135372-MAURY IZIDORO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000568-58.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENICIA ALVES PEREIRA MOSCARDINI  
ADVOGADO: SP288699-CLÍCIA HELENA REZENDE FRANCO DO AMARAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000571-30.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IDALINA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP227280-CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS  
RECD: IDALINA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP227280-CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000571-42.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GIOVANA INNOCENTE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP213919-LILLIA MARIA FORMIGONI  
RECD: GIOVANA INNOCENTE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP213919-LILLIA MARIA FORMIGONI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000584-77.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP148671-DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP148671-DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000590-96.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000594-09.2011.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP141845-ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP141845-ARLETE ALVES DOS SANTOS  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000596-58.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP238596-CASSIO RAUL ARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP238596-CASSIO RAUL ARES  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000605-53.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP188672-ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP188672-ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000610-82.2010.4.03.6309  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARCELO AUGUSTO LINS DE SOUZA  
ADVOGADO: PE027542-MARCELO AUGUSTO LINS DE SOUZA  
RCDO/RCT: MARCELO AUGUSTO LINS DE SOUZA  
ADVOGADO: PE027542-MARCELO AUGUSTO LINS DE SOUZA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000613-84.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES DE FREITAS SOUZA  
ADVOGADO: MG102468-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000614-69.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS DONATO PASSOS  
ADVOGADO: MG102468-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000617-24.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA DAS CHAGAS  
ADVOGADO: MG102468-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000624-53.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CATIA DE AGUIAR DA SILVA SILVERIO  
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECDO: CATIA DE AGUIAR DA SILVA SILVERIO  
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000627-26.2011.4.03.6102  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BELARMINO ALVES COUTINHO  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000630-46.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ELIAS DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000634-63.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP274097-JOSEMARA PATETE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP274097-JOSEMARA PATETE DA SILVA  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000635-67.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCIELI LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP147135-MONIA ROBERTA SPAULONCI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000636-07.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANNA LORENZONI  
ADVOGADO: SP294562-JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
RECDO: ANNA LORENZONI  
ADVOGADO: SP294562-JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000643-51.2010.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO TEIXEIRA DIAS  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000648-50.2012.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: DANIEL SIMEAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP252369-LUCAS PEREIRA GOMES  
RCDO/RCT: DANIEL SIMEAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP252369-LUCAS PEREIRA GOMES  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000650-03.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000652-69.2012.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO KELLER JACINTO  
ADVOGADO: SP246953-CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000652-84.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA TOSTES PEREIRA  
ADVOGADO: SP171720-LILIAN CRISTINA BONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000656-44.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000657-13.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ROBERTO ALMEIDA DE SALES  
ADVOGADO: SP243802-PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000663-98.2012.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINILSON GOUVEA  
ADVOGADO: SP150163-MARCO ANTONIO COLENCI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000664-30.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECDO: APARECIDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000665-08.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA ZILNEIDE DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP203796-JOSE MARIA CAVALCANTE DE MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000667-87.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CÍCERO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000668-92.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMELIA BERNABE PADILHA FACCIOLI  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON  
RECDO: AMELIA BERNABE PADILHA FACCIOLI  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000669-75.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDJANE DA SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RECDO: EDJANE DA SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000670-05.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ BEZERRIL  
ADVOGADO: SP033166-DIRCEU DA COSTA  
RECDO: JOSÉ BEZERRIL  
ADVOGADO: SP033166-DIRCEU DA COSTA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000670-33.2011.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACIR LINO DE MELO  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000670-60.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000672-19.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THIAGO FERREIRA RODRIGUES DIAS  
ADVOGADO: SP188672-ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000676-12.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANILDO GOMES

ADVOGADO: SP286923-BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCALSCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000679-22.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000682-23.2011.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DILZA ROBERTA DA SILVA ALVES  
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000682-62.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON DIAS NOVAES  
ADVOGADO: SP184402-LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000686-03.2010.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000689-66.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000690-51.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000693-37.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCINDO ALVES SANTIAGO  
RECDO: ALCINDO ALVES SANTIAGO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000696-32.2010.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MINORU NAKANO  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000697-31.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLOVIS ALEXANDRINO LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000699-33.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VILMA DOS SANTOS MELLO  
ADVOGADO: SP152580-PEDRO PAULO PINTO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000699-98.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANISIA BELO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000711-58.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEX NERI DE JESUS  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000712-49.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERCILIA BENEDITA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RECDO: HERCILIA BENEDITA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000717-42.2009.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE PAIVA GARCIA  
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000718-68.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO NONATO MAGALHAES  
ADVOGADO: SP238220-RAFAEL ANTONIO DEVAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000719-78.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO CARVALHO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECDO: HELIO CARVALHO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000722-33.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000722-44.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000723-29.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ FUMIO UEMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000727-66.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES BANDEIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000731-18.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS AFONSO GRATON  
RECDO: CARLOS AFONSO GRATON  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000734-18.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000734-88.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000736-95.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA DARC NUNES DE ARAUJO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000739-40.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICTOR THEODOMIRO CHAVES  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000745-88.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL MARCAL DE SANTANA  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000747-27.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000758-32.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO HENRIQUE GAIA  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000760-41.2011.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP221702-MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP221702-MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000762-32.2012.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA PACHECO SIVIERO  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000772-30.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DE PAULA GERALDO  
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000777-44.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA MARIA DOS SANTOS BRAGA  
ADVOGADO: SP111577-LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000779-62.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDESIA DE FATIMA GONCALVES  
ADVOGADO: SP132728-SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR  
RECDO: EDESIA DE FATIMA GONCALVES  
ADVOGADO: SP132728-SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000797-29.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA GRACIOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP279879-ADRIANA COSTA GONÇALVES  
RECDO: ANA GRACIOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP279879-ADRIANA COSTA GONÇALVES  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000802-08.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALDA OLIVEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000802-65.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZITA MARIA GOMES  
ADVOGADO: SP161491-ALEXANDRE CAMPANHAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000802-83.2008.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO JORDAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP055472-DIRCEU MASCARENHAS  
RECDO: GERALDO JORDAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP055472-DIRCEU MASCARENHAS  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000803-82.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA QUEIXADA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP068493-ANA MARIA ARANTES KASSIS  
RECDO: APARECIDA QUEIXADA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP068493-ANA MARIA ARANTES KASSIS  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000804-44.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAVID SARRACINI  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000806-34.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP227795-ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP227795-ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000807-84.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000814-71.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA PAVAN FRANCISCO  
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000818-11.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO JOSE NUNES  
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000819-04.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELY DE BRITO VIDAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000819-44.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES MEDEIROS BRASIL  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000819-93.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARIO MASSELANI  
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000820-78.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ GONZAGA PORTUGAL  
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000822-48.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR GUERRA  
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000825-03.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KOHEI WAKIZAKA  
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000825-11.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA HELENA COSTA  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000826-85.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDOLFO SEVERIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000827-70.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMAR TAPARO  
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000829-88.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AURELINA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000830-73.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LADYJANE MEIRA CORREIA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000830-85.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000831-58.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO RINALDI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000832-07.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA MARIA BONFA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP272789-JOSE MISSALI NETO  
RECD: ROSA MARIA BONFA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP272789-JOSE MISSALI NETO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000833-14.2010.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO VENANCIO MARIANO  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000834-13.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISABETE APARECIDA ROCHA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000835-81.2010.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA LEONILDA DOS SANTOS GOMES  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000835-95.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERGILIO URBANO DE FREITAS FILHO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000836-41.2011.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189346-RUBENS FRANCISCO COUTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189346-RUBENS FRANCISCO COUTO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000837-51.2010.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABILIO RODRIGUES LABOS  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000838-36.2010.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000839-78.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIEZER LUIZ GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP134546-ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000840-20.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEYDE BARBOSA PEREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000841-05.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA BARBOSA CAMARGO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000842-87.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIR RUIZ  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000849-79.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA MOREIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000855-46.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIONILIA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP204530-LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000856-17.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000859-38.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000860-23.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENISE GREGORIO DE MORAES  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECD: DENISE GREGORIO DE MORAES  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000869-50.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEJANIRA DOS SANTOS RICORDI  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECD: DEJANIRA DOS SANTOS RICORDI  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000869-70.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUGUSTO MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000869-82.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000870-25.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000875-77.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE DE JESUS FELIX  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000876-62.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DE MESQUITA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000878-32.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO SEBASTIÃO GONCALVES SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000878-53.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL RODRIGO MONCAO  
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: DANIEL RODRIGO MONCAO  
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000879-17.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000880-02.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EURIDICE FERNANDES DELDUQUE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000880-88.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000881-73.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP110325-MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000882-19.2009.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000882-49.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURO TEIXEIRA PENNA  
ADVOGADO: SP076544-JOSE LUIZ MATTHES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000883-24.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA TERESA BOTEGA DA SILVA

ADVOGADO: SP120407-DANIELA DINAH MULLER  
RECDO: ANA TERESA BOTEGA DA SILVA  
ADVOGADO: SP120407-DANIELA DINAH MULLER  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000883-54.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALMERINDA SANTOS GONCALVES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000884-39.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL GOMES SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000885-45.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UMBERTO MARSSARI  
ADVOGADO: SP249194-FABIANA CARVALHO MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000885-67.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000891-11.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DONIZETE APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000892-73.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JESUS VITAL  
ADVOGADO: SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000893-62.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLDA LEDA GOULART  
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000893-84.2010.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALZIRA FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: ALZIRA FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000898-23.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECDO: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000900-50.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNALDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP306794-GABRIELA GREGGIO MONTEVERDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000903-08.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000906-43.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000908-67.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO SAMPAIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000911-71.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172786-ELISETE MENDONCA CRIVELINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172786-ELISETE MENDONCA CRIVELINI  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000912-64.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA BEATO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000915-59.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP017410-MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP017410-MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000919-76.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000922-37.2010.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER SILVA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000923-40.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP076280-NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP076280-NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000924-78.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NICEA MARIA FRANCO  
ADVOGADO: SP190766-ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000925-18.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMAURY FRANCISCO DIAS  
RECDO: AMAURY FRANCISCO DIAS  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000925-63.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCILENE GONDIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000928-25.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: BENEDITO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RCDO/RCT: BENEDITO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000931-25.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMANDO VIANA DE SOUZA  
RECDO: ARMANDO VIANA DE SOUZA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000938-46.2009.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO TOFOLI  
ADVOGADO: SP226925-ELIANE MAEKAWA HARADA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000943-27.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GALDINO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000946-79.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REINALDO BERGAMO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000948-09.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE SOUZA FERNANDES  
ADVOGADO: SP190227-IVONE MEIRA DA SILVA FIGUEIREDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000964-60.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO GODOY  
ADVOGADO: SP124715-CASSIO BENEDICTO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000964-63.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEYDE REIS PAGLIATO  
ADVOGADO: SP192817-RICARDO VITOR DE ARAGÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000970-93.2010.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA GONCALVES HERNANDES  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000971-78.2010.4.03.6316

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000973-64.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUDENICIO ARAUJO FERREIRA  
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000975-75.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICKELME OCTAVIO AQUINO DE OLIVEIRA (COM REPRESENTANTE)  
ADVOGADO: SP083366-MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000977-85.2010.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA APARECIDA DA COSTA SILVA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000984-51.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDO ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP105090-WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000987-09.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAVI NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000991-40.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ITUALPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000992-37.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA CORNETTA ROSENFELD  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000999-17.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSCAR CAMPOS

ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001000-05.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS IOLI  
ADVOGADO: SP271756-JOAO GERMANO GARBIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001004-52.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSALIA MARIA DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001007-37.2012.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREZIO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: CREZIO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001015-15.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADESUITA LEITE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001019-21.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AURORA VIOLA DA SILVA  
RECDO: AURORA VIOLA DA SILVA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001027-19.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001033-04.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO ANTONIO CANOVA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001034-86.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO SERGIO VIANA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001054-60.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001058-21.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP255509-FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP255509-FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001062-45.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001062-52.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAQUELINE MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP227884-EPIFÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001065-10.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001065-94.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL PAULINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP172607-FERNANDA RUEDA VEGA PATIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001070-08.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERALUCIA MAGRIN DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001071-38.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001072-89.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA BARALDI SARTORI  
ADVOGADO: SP243509-JULIANO SARTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001073-75.2011.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP224442-LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP224442-LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001079-67.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ITALO LARQUE  
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001085-11.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001087-59.2011.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAGMAR APARECIDA ROCHA  
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001091-83.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS EDMILSON OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP185906-JOSÉ DONIZETI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001094-81.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO FERREIRA  
ADVOGADO: SP301193-RODRIGO NEGRÃO PONTARA  
RECDO: PAULO FERREIRA  
ADVOGADO: SP301193-RODRIGO NEGRÃO PONTARA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001095-32.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE FIRMINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001102-37.2011.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001103-22.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNALDO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RECDO: ARNALDO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001106-74.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001109-05.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA GOULART GILBERTO  
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001109-20.2011.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MELYSSA VITORIA DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP134170-THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001110-04.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001110-87.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNEY PAULO CARRIJO  
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001120-34.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR LESPINASSE

ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001123-03.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SIRIO DE MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001130-78.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MERCEDES MENDES FERRAREZI  
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001133-81.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001134-32.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA MOSEL PAIXAO  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001135-43.2010.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HENRIQUE APARECIDO GOMES  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001136-96.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODILON PEREIRA CARVALHO  
ADVOGADO: SP257739-ROBERTO BRITO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001140-59.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001141-19.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERONDINA SIMOES LOURENCO  
ADVOGADO: SP224699-CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001142-10.2011.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PEREIRA BISPO  
ADVOGADO: SP285306-SIMONE DE OLIVEIRA LEAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001144-77.2011.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELICIO DIAS DA ROCHA  
RECDO: ADELICIO DIAS DA ROCHA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001146-49.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001149-84.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001155-12.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE NILSON ROSALINO  
ADVOGADO: SP033670-ANTONIO CARLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001164-67.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP255132-FABIO FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP255132-FABIO FERREIRA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001167-74.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS  
RECDO: ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001168-10.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELO AZEVEDO AGUIAR  
ADVOGADO: SP284573-ANDRÉIA BOTTI AZEVEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001169-75.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MALTA TAVEIRA ARAGONES  
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001169-90.2011.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TANIA CARNEIRO  
ADVOGADO: SP302834-BÁRBARA APARECIDA DE LIMA BALDASSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001170-47.2012.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL JOSE DE JESUS COSTA  
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001170-84.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001177-67.2011.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP290296-MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP290296-MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001179-22.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CONCEICAO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001181-16.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARACY PASTORI NUCCI  
ADVOGADO: SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
RECDO: ARACY PASTORI NUCCI  
ADVOGADO: SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001187-10.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALONÇO VIEIRA  
ADVOGADO: SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001190-51.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WANDERLEY GARCIA FERREIRA  
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001194-14.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001204-83.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA NOCIOLINI  
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001219-04.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAEL KHODOR RESENDE  
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001220-86.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO WAGNER SANTANA  
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001223-52.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANE DA SILVA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001228-63.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001230-66.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MALVINA TOMAZINI PEREIRA  
ADVOGADO: SP075015-LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001232-03.2011.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001234-70.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RECDO: CAIO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001236-88.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IGNEZ SOLBARA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP117464-JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001238-21.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP118041-IRAN EDUARDO DEXTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP118041-IRAN EDUARDO DEXTRO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001240-94.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FERMIANO VERCOSA  
ADVOGADO: SP237193-VIRGINIA MARIA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001241-47.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILMAR BENTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001243-32.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSEMEIRE CARAMORI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001246-02.2011.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON MENDES DO AMARAL  
ADVOGADO: SP151474-GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001246-08.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA RAQUEL DE SOUZA BORBA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001247-87.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONICE MARIA DUARTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP238220-RAFAEL ANTONIO DEVAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001253-88.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAZARO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP202067-DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001260-83.2011.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA ANTUNES  
ADVOGADO: SP151474-GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001261-59.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INEZ CALCA  
ADVOGADO: SP171991-ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA  
RECDO: INEZ CALCA  
ADVOGADO: SP171991-ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001263-38.2011.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSWALDO BRAGA TOMAZ  
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001263-91.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001266-81.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARLENE REGINA ARMANI  
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001266-92.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001271-06.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEUZINA FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP218918-MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001286-68.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA PRESTES NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP087790-EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001289-21.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORISVAL DE SOUZA  
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001289-36.2011.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIANA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001297-64.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001299-89.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001300-89.2011.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP215536-ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP215536-ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001305-14.2011.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SILVA  
ADVOGADO: SP226565-FERNANDO ALVES DA VEIGA  
RECDO: ANTONIO SILVA  
ADVOGADO: SP226565-FERNANDO ALVES DA VEIGA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001306-57.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURICIO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP086369-MARIA BERNADETE SALDANHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001315-76.2011.4.03.6105  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP279300-JOHNNY WILLIAM BRADLEY  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP279300-JOHNNY WILLIAM BRADLEY  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001316-04.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR MARIA DIAS FERNANDES  
ADVOGADO: SP096644-SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001317-03.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO PERES  
ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001320-56.2011.4.03.6313  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRUNO FERREIRA ALVES SALOMAO  
ADVOGADO: SP161576-JESSICA LOURENÇO CASTAÑO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001328-24.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALVES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001335-16.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL SOARES LEMOS  
ADVOGADO: SP184883-WILLY BECARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001337-28.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001341-69.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON CUSTODIO  
ADVOGADO: SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001353-43.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AIRTON APARECIDO POLETTO  
ADVOGADO: SP240632-LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI  
RECDO: AIRTON APARECIDO POLETTO  
ADVOGADO: SP240632-LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001356-83.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUZA RUFINO  
RECDO: CLEUZA RUFINO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001371-58.2011.4.03.6316  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001376-74.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIOLA QUEIROZ  
RECDO: FABIOLA QUEIROZ  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001386-27.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001391-48.2008.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTENOR ALVES FERNANDES  
ADVOGADO: SP160055-MARCOS ANTÔNIO FERREIRA  
RECDO: ANTENOR ALVES FERNANDES

ADVOGADO: SP160055-MARCOS ANTÔNIO FERREIRA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001392-95.2010.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP242769-EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001399-20.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001410-88.2011.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREUZA APARECIDA HERNANDES  
ADVOGADO: SP191959-ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001412-02.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARTINS DE LIMA  
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001412-67.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228967-ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228967-ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001415-71.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001416-07.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001420-20.2011.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP080984-AILTON SOTERO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP080984-AILTON SOTERO  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001428-76.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001438-17.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RONALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001448-75.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001452-69.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA HELENA BEGO MATHIAS  
ADVOGADO: SP107383-LUCINEIA BEGO MATIAS  
RECDO: APARECIDA HELENA BEGO MATHIAS  
ADVOGADO: SP107383-LUCINEIA BEGO MATIAS  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001465-14.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARCI DIAS BARBOSA  
ADVOGADO: SP292734-EDER JOSE GUEDES DA CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001468-52.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001475-92.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISEU QUIRINO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES  
RECDO: ELISEU QUIRINO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001480-09.2010.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALMIR DA SILVA MACHADO  
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001481-84.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP290639-MAURICIO CAETANO VELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP290639-MAURICIO CAETANO VELO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001485-14.2008.4.03.6312  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001487-64.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSMAR RIBEIRO  
ADVOGADO: SP206785-FABIO MOURA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001490-13.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZA MARIA BARBOSA  
ADVOGADO: SP012977-CASTRO EUGENIO LIPORONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001497-50.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TAYNARA TAIS GONCALVES  
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001498-29.2011.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001502-45.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA CLAUDINE PIRES MACHADO  
ADVOGADO: SP090014-MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001507-41.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLOVIS LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECDO: CLOVIS LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001517-85.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSAIR FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP212996-LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001519-69.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODETE VILERA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP117958-FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001520-96.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURACI COSTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001524-62.2009.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA ZANARDO SALGADO  
ADVOGADO: SP293604-MIRIAM CARDOSO E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001526-72.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVARISTA BENTES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001527-11.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP175929-ARNALDO DA SILVA ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP175929-ARNALDO DA SILVA ROSA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001528-31.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUCELIA CRISTALDO  
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001534-80.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001548-82.2011.4.03.6102  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001549-19.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO DONIZETI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP153196-MAURICIO SINOTTI JORDAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001550-83.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA GONCALVES ANTONIO  
RECDO: ANA MARIA GONCALVES ANTONIO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001551-85.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP103216-FABIO MARIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001553-38.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001561-51.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSALVA FRANCISCA DE LIMA  
ADVOGADO: SP205434-DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001566-86.2010.4.03.6119  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR BENEDITO ANDREACCI  
ADVOGADO: SP068181-PAULO NOBUYOSHI WATANABE  
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001572-56.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNA APARECIDA GONZAGA  
ADVOGADO: SP083199-ROSANGELA BAPTISTA  
RECDO: EDNA APARECIDA GONZAGA  
ADVOGADO: SP083199-ROSANGELA BAPTISTA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001578-51.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIONEZIA CAROLINA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP199706-ELIANA INÁCIA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001579-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CHARLES REZENDE DE LELLES  
ADVOGADO: SP237321-FABIANO CORREA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001580-61.2010.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ATILIO MASCAROS  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001581-46.2010.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO EDUARDO FADIL LUBUS  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001582-08.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP285590-CLAUDIO TEIXEIRA RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP285590-CLAUDIO TEIXEIRA RAMOS  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001583-16.2010.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA FADIL LUBUS  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001591-68.2011.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO APARECIDO GIACOMELI  
ADVOGADO: SP224751-HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001596-89.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001599-51.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001608-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA AVELINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001610-65.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MARQUIOTO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP082954-SILAS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001617-54.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE QUERINO DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001618-81.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001619-20.2012.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA DO CARMO DA CUNHA SANTA ROSA  
ADVOGADO: SP276175-JOAO ARAUJO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001623-26.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001625-31.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA BORGES PIRES  
ADVOGADO: SP189946-NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001626-10.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAO FLORENTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001627-06.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ASSUNTA GALLINA  
ADVOGADO: SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001630-16.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001631-98.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENY BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001633-11.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP277480-JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001635-33.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DULCE RODRIGUES DA SILVA  
RECDO: DULCE RODRIGUES DA SILVA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001646-98.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001651-68.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILDA LUCIA CANDIDA  
ADVOGADO: SP158536-DAISY RADESCHI CAVINATTTO  
RECDO: MARILDA LUCIA CANDIDA  
ADVOGADO: SP158536-DAISY RADESCHI CAVINATTTO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001659-06.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CESAR DE PADUA MARCONDES  
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001659-39.2011.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSELI ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP308198-SHEYLA CRISTINA DE AGUIAR ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001662-07.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAUL PAULINO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP105173-MARCOS ROBERTO TAVONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001662-86.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001665-46.2011.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001673-83.2008.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOUGLAS DIAS  
ADVOGADO: SP195990-DIOGO SIMIONATO ALVES  
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001676-42.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALZIRA MARIA PIRES  
ADVOGADO: SP283751-HAMILTON SOARES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001683-42.2012.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CENILDA ALMEIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP267000-VALERIO PETRONI LEMOS  
RECDO: CENILDA ALMEIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP267000-VALERIO PETRONI LEMOS  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001685-95.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP272625-CRISTIANE FREITAS BERTANHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP272625-CRISTIANE FREITAS BERTANHA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001691-09.2009.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001695-48.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ANTONIO DA FONSECA  
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001702-03.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO BURES CANUDAS  
RECDO: PEDRO BURES CANUDAS  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001712-78.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KARLA ALESSANDRA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP027971-NILSON PLACIDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001725-83.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP219556-GLEIZER MANZATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001726-13.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GABRIEL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECDO: GABRIEL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001726-68.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO VANDERLEI DONATONI  
ADVOGADO: SP088908-BENEDITO BELEM QUIRINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001728-32.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001738-12.2011.4.03.6113  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA RITA CORDEIRO GONCALVES  
ADVOGADO: SP219146-DANILO SANTIAGO COUTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001740-49.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEILY DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001745-38.2010.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001747-65.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156857-ELAINE FREDERICK GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001754-51.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001756-06.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BELCHO  
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001763-09.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSEVANIA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001763-40.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIBERIO DO LIVRAMENTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP225014-MAYRA MARIA SILVA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001776-94.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA PEREIRA DE ASSIS  
ADVOGADO: SP266888-WENDER DISNEY DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001777-09.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA MARIA GUELFY RAMOS  
ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECDO: ANTONIA MARIA GUELFY RAMOS  
ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001782-95.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186178-JOSE OTTONI NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186178-JOSE OTTONI NETO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001783-80.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186178-JOSE OTTONI NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186178-JOSE OTTONI NETO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001789-36.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLMISIDO CARVALHO  
ADVOGADO: SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001795-11.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NADIR DIAS CAMPOS  
ADVOGADO: SP154943-SERGIO OLIVEIRA DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001797-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO DE JESUS BARBOSA  
ADVOGADO: SP136563-RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA  
RECDO: CELSO DE JESUS BARBOSA  
ADVOGADO: SP136563-RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001799-40.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP111577-LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001806-32.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA ALVES DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP088908-BENEDITO BELEM QUIRINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001816-87.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO CAZORINO  
ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001822-91.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EURIPEDES RIVALDO BARBOSA  
ADVOGADO: SP149725-JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001823-50.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001824-35.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO BORBA VACCARO  
ADVOGADO: SP180155-RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001829-03.2010.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDERLEI DOMINGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP171569-FABIANA FABRICIO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001848-75.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001851-78.2011.4.03.6302  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP102550-SONIA APARECIDA PAIVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP102550-SONIA APARECIDA PAIVA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001853-97.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001856-58.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINETE ALVES DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP223944-DANILA AYLÁ FERREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001858-61.2011.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROMEU SBROGLIO  
ADVOGADO: SP147208A-ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001862-59.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001872-12.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP223944-DANILA AYLÁ FERREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001877-61.2011.4.03.6307  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP257676-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP257676-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001883-04.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELCIO PAGGI  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001885-44.2011.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP128181-SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001888-96.2011.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONCIO BARBOZA  
ADVOGADO: SP128181-SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001902-67.2008.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATIVO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP177713-FLÁVIA FERNANDES CAMBA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001908-54.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP283751-HAMILTON SOARES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001909-10.2009.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSMAR RODRIGUES DUARTE  
ADVOGADO: SP229210-FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001910-11.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YASSUKO TAMASHIRO  
ADVOGADO: SP158647-FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001914-61.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP225097-ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001921-68.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDOVAL ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001923-41.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001937-15.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ WANDER MAIA  
ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001940-53.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA HELENA PANDOLFO PEREIRA  
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001946-72.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA FRANCISCO OZANICK  
ADVOGADO: SP260165-JOAO BERTO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001946-74.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZABEL MAZIERO  
ADVOGADO: SP309849-LUIZ CARLOS BRISOTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001951-93.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONILDA EDNA FAHL TERALLO  
ADVOGADO: SP220637-FABIANE GUIMARÃES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001956-40.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALZIRA MEIRA BATISTA  
ADVOGADO: SP226231-PAULO ROGERIO BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001957-89.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001958-74.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA MARIA SEGISMUNDO COELHO  
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO  
RECDO: CELIA MARIA SEGISMUNDO COELHO  
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001963-96.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001967-36.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001969-06.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001969-92.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARGEU FRACOLA FILHO  
ADVOGADO: SP117051-RENATO MANIERI  
RECDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001970-77.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO BONI  
ADVOGADO: SP117051-RENATO MANIERI  
RECDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001971-79.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ODETE MUNHOZ ONHEBENE  
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001972-47.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE APARECIDO IROLDI  
ADVOGADO: SP117051-RENATO MANIERI  
RECDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001978-71.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNA HERNANDES PEREIRA  
ADVOGADO: SP111577-LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001980-52.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNILSON NOVAIS JARDIM  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001980-81.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001982-11.2011.4.03.6316  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP111577-LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001982-44.2011.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP230918-ALKJEANDRE FRANCIS DE OLIVEIRA BOLFARINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002002-93.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002003-78.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EUGITA APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA  
RECDO: EUGITA APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002004-05.2011.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002007-18.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA GONCALVES MATOS  
ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002023-93.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP264367-REGINALDO JOSE DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP264367-REGINALDO JOSE DA COSTA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002026-72.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002029-18.2011.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA DIAS FIRMINO  
ADVOGADO: SP308299-SILAS DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002031-94.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO GONÇALVES DE ABREU  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002033-40.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002034-90.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILDA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002037-77.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002049-18.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP147339-GANDHI KALIL CHUFALO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP147339-GANDHI KALIL CHUFALO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002050-75.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA MARIA GIATTI  
ADVOGADO: SP239209-MATHEUS BERNARDO DELBON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002065-38.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FERREIRA DAS NEVES  
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002068-90.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISTIANE SILVA AQUINO  
ADVOGADO: SP232570-MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FERIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002071-39.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA NEIDE LEMOS  
ADVOGADO: SP260140-FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002073-21.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002075-07.2011.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON XAVIER  
ADVOGADO: SP128181-SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002076-50.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EURIPEDES DONIZETE CINTRA  
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002084-60.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEBORA LUCIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI  
RECDO: DEBORA LUCIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002084-78.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APPARECIDA FERNANDES MATTAZIO  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002086-30.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002087-21.2011.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAILDA CUSTODIO MATOS  
ADVOGADO: SP226565-FERNANDO ALVES DA VEIGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002092-38.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DIAS FILHO  
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002095-68.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACIR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202067-DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002096-72.2010.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002101-51.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002111-65.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RODRIGO DE JESUS  
ADVOGADO: SP168787-LUIZ FERNANDO CORRÊA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002111-96.2009.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SAMUEL QUEROZ DE MATTOS  
ADVOGADO: SP239209-MATHEUS BERNARDO DELBON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002113-28.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002113-89.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP305083-RODRIGO BRAIDA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002116-41.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELENA BOSCO  
ADVOGADO: SP143121-CARLOS HENRIQUE BRUNELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002117-41.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002119-38.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002119-57.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELINA MARIA RUAS  
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002140-94.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LEANDRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RECDO: ANTONIO LEANDRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002151-09.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS NEVES DE MELO SILVA  
ADVOGADO: SP209264-ELISA FERNANDES COSTA AMARAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002154-13.2011.4.03.6102  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002154-61.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO MAYER  
ADVOGADO: SP175035-KLAUS COELHO CALEGÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002155-52.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SYDNEY NEVES MARCONDES  
ADVOGADO: SP285407-GIOVANI MORETTE TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002158-39.2010.4.03.6311

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVERTON RODRIGO BEZERRA CAMARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002169-46.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP272683-JOSUÉ MUNIZ SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP272683-JOSUÉ MUNIZ SOUZA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002173-05.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAERCIO ANTONIO JANDUCI MIOTTI  
ADVOGADO: SP103490-ALCEU TEIXEIRA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002176-29.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALZILENE SOUZA CAMILO  
ADVOGADO: SP186072-KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT  
RECDO: ALZILENE SOUZA CAMILO  
ADVOGADO: SP186072-KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002178-72.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCONI MARIANO PASCOA  
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002193-38.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FATIMA MARIA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP098144-IVONE GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002194-59.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISETE HENRIQUE COELHO  
ADVOGADO: SP206284-THAIS DE OLIVEIRA NONO  
RECDO: ELISETE HENRIQUE COELHO  
ADVOGADO: SP206284-THAIS DE OLIVEIRA NONO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002205-94.2011.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP093364-CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP093364-CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002223-27.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP102743-EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP102743-EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002224-61.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA LUISA DE SOUSA BARBOSA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: ANA LUISA DE SOUSA BARBOSA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002228-28.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO SILVA DE PAULO  
RECDO: FRANCISCO SILVA DE PAULO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002228-40.2011.4.03.6305  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIO ALVES DE LIMA REP POR DENISE DO NASCIMENTO ALVES  
ADVOGADO: SP274712-RAFAEL LUIZ RIBEIRO  
RECDO: CAIO ALVES DE LIMA REP POR DENISE DO NASCIMENTO ALVES  
ADVOGADO: SP274712-RAFAEL LUIZ RIBEIRO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002231-57.2009.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRE FAGUNDES COSTA  
ADVOGADO: SP161055-ALEXANDRE FAGUNDES COSTA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002234-56.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILEUSA APARECIDA RORATO  
ADVOGADO: SP204530-LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002240-27.2011.4.03.6314  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002242-79.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA EDILEUSA DE ARAUJO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002256-63.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORVALINO PAROLA  
ADVOGADO: SP190335-SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002257-51.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES VIEIRA  
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002257-68.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURICIO DECIMONI  
ADVOGADO: SP215819-JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002261-85.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP190335-SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002262-70.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDECIR MONTEIRO MARTINEZ  
ADVOGADO: SP190335-SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002273-39.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA HELENA MENDONCA GONCALVES  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002274-72.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GONCALO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP089934-MARTA HELENA GERALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002296-48.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA ROSA DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002296-86.2008.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GIOVANA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002301-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILDA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002310-32.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VALENTIM DA SILVA MIGLIORINI  
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002314-57.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS SIGARRISTA  
ADVOGADO: SP256433- SILAS GERALDO DA SILVA INACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002318-94.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO RAPOSO MACHADO  
ADVOGADO: SP256433- SILAS GERALDO DA SILVA INACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002321-22.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: CELIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002322-51.2008.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002333-14.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SOUSA MARQUES  
ADVOGADO: SP135285-DEMETRIO MUSCIANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002333-92.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002336-30.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIRVAL BARBOSA FERRAREZI  
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002338-12.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIDIANE MANSANO PERES  
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: ELIDIANE MANSANO PERES  
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002340-81.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA MARIA CONCEICAO DE SOUZA FELISARDO  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002351-93.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JEFERSON DA SILVA CRUZ  
ADVOGADO: SP219633-ROBERTO PANICHI NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002368-35.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SHIRLANE APARECIDA ALVES  
ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002380-49.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MEIRE APARECIDA FERREIRA BENATE  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002402-07.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LURDES SILVA DE FARIAS ASSUNCAO  
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002407-29.2011.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CECILIA DE OLIVEIRA FELIX  
ADVOGADO: SP118530-CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002413-72.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURIVAL ALVES SCARMINIO  
ADVOGADO: SP287828-DEMIAN GUIMARÃES ARAÚJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002415-77.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002417-59.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILLEN GREGORICH SENRA  
ADVOGADO: SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002418-44.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURANDY PESSUTO  
ADVOGADO: SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002423-95.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA GONÇALVES DA CRUZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002437-38.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002454-74.2009.4.03.6318

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002456-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VALTER BARBOSA  
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002456-87.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCILIA GOMES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002457-72.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002458-57.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO AMELIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002459-42.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MICHELE DE PAULA FERREIRA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002460-27.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILVA CRISTINA VIEIRA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002461-12.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEBORA BRITO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002461-59.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: RUI DINIZ SOUZA DE MENEZES  
RECDO: RUI DINIZ SOUZA DE MENEZES  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002462-94.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNICE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002463-79.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LARISSA CRISTINA BERNARDO ALVES  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002464-64.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALTER DALPINO  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002465-49.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002466-34.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINALDO FERREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002467-19.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA CAROLINA DE CARVALHO TORTOLI  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002468-04.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDRE FERNANDO NEVES  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002469-86.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ENDI PLACIDINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002470-71.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIRLEI MARIA AMADO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002471-56.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIO NEVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002472-41.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANNA CAROLINA BERNARDI ALCIDES  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002473-26.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA PINTO  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002474-11.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA RAMALHO PEREIRA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002475-28.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: SP142170-JOSE DARIO DA SILVA  
RECDO: APARECIDA BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: SP142170-JOSE DARIO DA SILVA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002475-79.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERTINA AUGUSTA DE SOUZA  
RECDO: ALBERTINA AUGUSTA DE SOUZA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002475-93.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002476-78.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA APARECIDA GARBELLINE BRUNELLI  
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002477-63.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVANIA APARECIDA DA SILVA PIMENTA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002479-65.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002484-86.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002487-44.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANA APARECIDA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002496-04.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002498-08.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002501-81.2009.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002506-05.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS DONATO  
RECDO: CARLOS DONATO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002507-84.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002515-12.2011.4.03.6302  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: AGNALDO APARECIDO CENIZ  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: AGNALDO APARECIDO CENIZ  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002515-16.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNICE MENZANI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002529-59.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GONCALO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002532-46.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002533-37.2010.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002542-44.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA RODRIGUES CINTRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002544-14.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALZIRA APARECIDA TOMAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP263868-ERIK WERLES CASTELANI  
RECD: ALZIRA APARECIDA TOMAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP263868-ERIK WERLES CASTELANI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002545-33.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA  
RECD: LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002550-21.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILCE LANZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002550-24.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORIVAL SPERTI  
ADVOGADO: SP218189-VIVIAN DA SILVA BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002556-28.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUGUSTO APARECIDO BARBOSA  
ADVOGADO: SP209394-TAMARA RITA SERVILHA DONADELI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002560-89.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM JUSTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP264367-REGINALDO JOSE DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002561-83.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197583-ANDERSON BOCARDO ROSSI  
RECD: HELENA PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197583-ANDERSON BOCARDO ROSSI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002570-92.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA ARISTIDES  
ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECD: FRANCISCA MARIA DA SILVA ARISTIDES  
ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002572-16.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LETICIA NEVES CASTRO  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002574-63.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PEREIRA MUNHOZ  
ADVOGADO: SP306794-GABRIELA GREGGIO MONTEVERDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002576-87.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002581-53.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO HENRIQUE GOULART FERREIRA  
ADVOGADO: SP190192-EMERSOM GONÇALVES BUENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002585-05.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DE MATTOS  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002596-61.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALBUQUERQUE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002608-24.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURA ROSA  
ADVOGADO: SP086369-MARIA BERNADETE SALDANHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002610-18.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP252606-CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP252606-CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002627-78.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP102743-EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP102743-EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002630-36.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INIVALDO CARLOS PRATA  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002632-03.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLA CRISITNA PACHECO  
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RECDO: CARLA CRISITNA PACHECO  
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002633-25.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208411-LUCIANA EVARISTO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP208411-LUCIANA EVARISTO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002636-19.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THOMAS ROGERIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP262484-VALÉRIA APARECIDA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002638-10.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BERNARDO DE LIMA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ  
RECDO: ANTONIO BERNARDO DE LIMA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002650-73.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INACIO CAMPOI FILHO  
ADVOGADO: SP076431-EDUARDO TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002661-29.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP074142-EURIPES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074142-EURIPES DOS SANTOS  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002664-81.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ULISSES ELIAS MALAQUIAS  
ADVOGADO: SP235852-KATIA CRISTINA GUEVARA DENOFRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002666-54.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMELINO DOS SANTOS BIBIANO  
ADVOGADO: SP215398-MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002675-86.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263868-ERIK WERLES CASTELANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263868-ERIK WERLES CASTELANI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002683-14.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002686-18.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE VIEIRA  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002710-92.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002716-85.2008.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CAMILO REZENDE  
ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO  
RECDO: ANTONIO CAMILO REZENDE  
ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002719-63.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP102549-SILAS DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002720-14.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP190535B-RODRIGO MOREIRA LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP190535B-RODRIGO MOREIRA LIMA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002732-07.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002744-24.2010.4.03.6102  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CONCEIÇÃO ROLDÃO MORTOL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: CONCEIÇÃO ROLDÃO MORTOL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002746-88.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002748-72.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO VANZELLA ROSSI  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002750-64.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE ALEXANDRINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002759-56.2011.4.03.6102  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISETE APARECIDA OLIVEIRA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP092282-SERGIO GIMENES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002759-79.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP204028-CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP204028-CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002767-15.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA SOARES MACHADO  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002767-27.2007.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO PUCHE  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECDO: JOSE ANTONIO PUCHE  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002767-97.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002790-31.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TANIA MARIA MACHADO DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002799-05.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAO ALVES DAS CHAGAS  
RECDO: ADAO ALVES DAS CHAGAS  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002813-98.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELAINE LARANJA DIAS  
ADVOGADO: SP086942-PAULO ROBERTO PELLEGRINO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002814-38.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANE PAIVA RAMOS  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002814-83.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALOISIO LUZ RODRIGUES  
ADVOGADO: SP086942-PAULO ROBERTO PELLEGRINO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002816-32.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACIR JACOBINO  
ADVOGADO: SP289870-MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002817-14.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SOARES COSTA MARCOS  
ADVOGADO: SP188672-ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002817-38.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA MARA VICENTE  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002818-23.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SHERLEY EYDYE JORGE  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002827-07.2010.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KUNIKO NOMURA  
ADVOGADO: SP272683-JOSUÉ MUNIZ SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002832-10.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO DONIZETTI MEDEIROS  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: BENEDITO DONIZETTI MEDEIROS  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002833-44.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP255758-JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP255758-JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002840-36.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIMAR BATISTA DE MORAES  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002845-09.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERIKA FERNANDA WANDERLEI DA SILVA  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECDO: ERIKA FERNANDA WANDERLEI DA SILVA  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002845-72.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILCA TORRANO PEREIRA VIEIRA  
ADVOGADO: SP260227-PAULA RÉ CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002847-32.2009.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ALVARO SIMOES  
ADVOGADO: SP176431-FABIO LUIZ DIAS MODESTO  
RECDO: ANTONIO ALVARO SIMOES  
ADVOGADO: SP176431-FABIO LUIZ DIAS MODESTO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002856-38.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MG129732-FLAVIO MARTINS GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MG129732-FLAVIO MARTINS GOMES  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002871-25.2011.4.03.6102  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002872-53.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUZA ALVES DE MORAIS NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002873-43.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARLENE SAMENHO  
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002876-29.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA STIVALI BARISSA  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: DALVA STIVALI BARISSA  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002876-92.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ROBERTO DE OLIBEIRA  
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002878-62.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO ROBERTO CAETANO  
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002879-57.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002888-09.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELEN MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP207375-SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002891-98.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002899-24.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO DE OLIVEIRA PAIVA  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002904-38.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SHIRLEY GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002904-79.2011.4.03.6307  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: HELIO OYAN JUNIOR  
ADVOGADO: SP257676-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
RCDO/RCT: HELIO OYAN JUNIOR  
ADVOGADO: SP257676-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002909-19.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO BORGES FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP152855-VILJA MARQUES ASSE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002910-87.2010.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002921-31.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICARDO JOSE LEONARDI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP172880-DANIELA REDÍGOLO DONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002922-84.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE BENEDITA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP091845-SILVIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002925-56.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002931-50.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROGERIO ANDRADE MARINHO  
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002931-63.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA BELOTI  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002936-51.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERNANI PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: ERNANI PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002940-58.2010.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLIVIA SEBASTIANA MARTOS  
ADVOGADO: SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002942-82.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RECDO: ANTONIA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002958-97.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002972-42.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002978-70.2010.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LURDES VERARDO PAGAN  
ADVOGADO: SP107813-EVA TERESINHA SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002980-21.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP126606-SEBASTIAO ALVES CANGERANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP126606-SEBASTIAO ALVES CANGERANA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002995-56.2008.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURA VICENTE  
ADVOGADO: SP171576-LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002995-73.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WAGNER FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP059292-CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002996-38.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO SANTOS  
ADVOGADO: SP207304-FERNANDO RICARDO CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003014-14.2011.4.03.6102  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP278501-JAIRO TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP278501-JAIRO TEIXEIRA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003022-43.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRUNA LETICIA DE SOUZA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003024-13.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003025-10.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HENRIQUE SERGIO MILANI  
ADVOGADO: SP206284-THAIS DE OLIVEIRA NONO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003026-92.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PATRICIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP242769-EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003040-43.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORIPES APARECIDA DA SILVA ROSA  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003040-64.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003041-49.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP093821-RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003047-52.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP252980-PAULO VINICIUS BONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP252980-PAULO VINICIUS BONATO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003053-12.2010.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003055-67.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ULISSES DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO: SP148764-FERNANDO ALVES JARDIM  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003062-52.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIANA APARECIDA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003064-63.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIA CRISTINA MAGALHAES SANTOS  
ADVOGADO: SP133464-GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RECDO: FLAVIA CRISTINA MAGALHAES SANTOS

ADVOGADO: SP133464-GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003069-17.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NICOLAS MACIEL DE SENA  
ADVOGADO: SP133464-GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003073-67.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HIGINO CANDIDO GONCALVES  
RECDO: HIGINO CANDIDO GONCALVES  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003076-22.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CASSIMIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP059292-CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003076-36.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO ANDRADE  
ADVOGADO: SP102550-SONIA APARECIDA PAIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003077-53.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003081-19.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003083-35.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP219414-ROSANGELA PATRIARCA SENGER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP219414-ROSANGELA PATRIARCA SENGER  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003085-70.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003092-70.2010.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIEZER POLONI BONIFACIO  
ADVOGADO: SP086041-LUIZ CARLOS DORIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003106-54.2010.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003111-57.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACI TRAJANO BISERRA  
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003121-08.2009.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRLEI BARBI MASCIA  
ADVOGADO: SP090563-HELOISA HELENA TRISTAO  
RECDO: DIRLEI BARBI MASCIA  
ADVOGADO: SP090563-HELOISA HELENA TRISTAO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003129-15.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003130-72.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: OÁDIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP287865-JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS  
RCDO/RCT: OÁDIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP287865-JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003131-57.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP287865-JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP287865-JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003132-35.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURILIO ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003133-20.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDILAINÉ ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP288651-ALESSANDRA TEBAR PALHARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003133-52.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003139-59.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA MARIA GOMES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECDO: CELIA MARIA GOMES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003144-68.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE  
RECDO: DALVA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003149-27.2010.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA SEBASTIANA DA SILVA MORAES  
ADVOGADO: SP272631-DANIELLA MUNIZ DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003164-21.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAVID LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
RECDO: DAVID LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003180-28.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DONINA PEREIRA SARDAO  
ADVOGADO: SP201321-ALDAIR CANDIDO DE SOUZA

RECDO: DONINA PEREIRA SARDAO  
ADVOGADO: SP201321-ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003180-48.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP153395-EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP153395-EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003182-47.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAO ACOSTA  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECDO: ADAO ACOSTA  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003184-65.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP249455-JOSIANE ESTEVES MEDINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP249455-JOSIANE ESTEVES MEDINA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003186-84.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA LUIZA FARIA  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003195-63.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA ROCHA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP279548-EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003198-49.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA IOLANDA MEDEIROS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003199-22.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO JOSE  
ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003200-68.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MATILDE LEITE DE MORAIS  
ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003201-53.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LILIA PEREIRA DE JESUS FOLHA  
ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003203-35.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ROSA DE CASTRO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP187971-LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003205-90.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERMAN SALLOUM  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003206-70.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIVAINÉ CRISTINA FERNANDES  
ADVOGADO: SP247262-RODOLPHO FAE TENANI  
RECD: EDIVAINÉ CRISTINA FERNANDES  
ADVOGADO: SP247262-RODOLPHO FAE TENANI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003215-88.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP304720-ANA PAULA MORAIS DA ROSA  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003237-31.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA THEREZINHA SANTI BASSETTO  
ADVOGADO: SP292849-ROBSON WILLIAM BRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003248-61.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO GONCALVES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003251-93.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO ROLDAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP292747-FABIO MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003266-52.2009.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIR LUIS INNOCENTI  
ADVOGADO: SP274094-JOSÉ ITALO BACCHI FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003281-31.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JONALICE PORFIRIO  
ADVOGADO: SP016962-MIGUEL NADER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003285-71.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILHELM HEYING  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003294-28.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FIORI  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: ANTONIO FIORI  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003294-52.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INHEDA JOSE DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP087790-EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
RECDO: INHEDA JOSE DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP087790-EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003297-19.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE EVANGELISTA DA SILVA CARVALHO  
ADVOGADO: SP106208-BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RECDO: ALICE EVANGELISTA DA SILVA CARVALHO  
ADVOGADO: SP106208-BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003299-50.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSCAR MOREIRA  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: OSCAR MOREIRA  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003300-35.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003301-20.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIOGO ZAPATA DA SILVA  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: DIOGO ZAPATA DA SILVA  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003302-41.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP179156-JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP179156-JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003309-94.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219382-MARCIO JOSE BORDENALLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003322-35.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003343-08.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA CARNEIRO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: ANA MARIA CARNEIRO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003343-80.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDO GIGANTE  
ADVOGADO: SP101629-DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003348-91.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ELZA SIO DORIGAN  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES

RECDO: MARIA ELZA SIO DORIGAN  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003350-61.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE TEREZINHA DA COSTA PEREIRA  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: ALICE TEREZINHA DA COSTA PEREIRA  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003352-31.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS SUMAN  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: RUBENS SUMAN  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003354-98.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO DORIGAN  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: GILBERTO DORIGAN  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003356-68.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ PAVIANI  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: LUIZ PAVIANI  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003357-53.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACIR CANDIDO DE PAULA  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: MOACIR CANDIDO DE PAULA  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003358-38.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS CARLOS FORTES  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: LUIS CARLOS FORTES  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003362-75.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS CESAR SILVEIRA  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: LUIS CESAR SILVEIRA  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003364-45.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON LIMA SACONATO  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: EDSON LIMA SACONATO  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003365-30.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UBIRAJARA VICENTE LOPES  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: UBIRAJARA VICENTE LOPES  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003365-32.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS HOFFMAN NETO  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003367-36.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP292734-EDER JOSE GUEDES DA CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003371-49.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003375-79.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRE DA ROCHA PAIVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003384-69.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDA BATISTA DE JESUS  
ADVOGADO: SP220637-FABIANE GUIMARÃES PEREIRA  
RECDO: GERALDA BATISTA DE JESUS  
ADVOGADO: SP220637-FABIANE GUIMARÃES PEREIRA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003384-72.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003389-38.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO SABINO DE SANTANA NETO  
ADVOGADO: SP121504-ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003389-82.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONETE NEIVA ROSA  
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003396-08.2010.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO MARCOLINO SOARES  
ADVOGADO: SP243565-MURILO FERNANDES PAGANINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003406-33.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP203562-ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP203562-ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003421-51.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ EXPEDITO FERRETO  
ADVOGADO: SP241055-LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003422-36.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO EURIPEDES SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP241055-LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003423-67.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DANIEL VERZA  
ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003428-89.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO APARECIDO DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP073003-IBIRACI NAVARRO MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003431-46.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALESSANDRA ZARBIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003432-38.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PASSOS  
ADVOGADO: SP046715-FLAVIO SANINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003437-53.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244686-RODRIGO STABILE DO COUTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP244686-RODRIGO STABILE DO COUTO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003470-12.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KATIA DE OLIVEIRA BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003483-42.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA MARIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: APARECIDA MARIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003489-49.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003498-21.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERICK ROBERTO PETERLEVITZ  
ADVOGADO: SP244263-VIVIAN BATISTA STRACIERI JANCHEVIS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003498-74.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FREDERICO FERNANDES ROMANO  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003498-81.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVINA RENATA CARDOSO  
ADVOGADO: SP297219-GEORGINA DA SILVA AQUINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003503-33.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CHARLES ALVES SANTOS  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: CHARLES ALVES SANTOS  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003505-66.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANA DANTAS FABRINI FERRACINE  
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003507-36.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO NERI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP060734-CELESTINO PINTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003511-20.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS MARCAL GOMES  
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RECDO: DOMINGOS MARCAL GOMES  
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003515-47.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228967-ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228967-ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003529-92.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO APARICIO MARTINEZ MIRON  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: ANTONIO APARICIO MARTINEZ MIRON  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003537-08.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA MARIA CAMPOS

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: ELZA MARIA CAMPOS  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003539-60.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERLANDIA MENDES SILVA  
ADVOGADO: SP161270-WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 18/06/2012- PARTE 02  
UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS  
2) Recurso:

PROCESSO: 0003542-16.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ISAC RODRIGUES VIEIRA  
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003545-70.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIANA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECDO: DIANA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003549-22.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003562-82.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003565-80.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELO ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO: SP230575-THIAGO DE FREITAS MELICIO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003575-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CARLOS SANTINONI  
ADVOGADO: SP065393-SERGIO ANTONIO GARAVATI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003587-34.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP277697-MARIZA MARQUES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP277697-MARIZA MARQUES FERREIRA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003590-71.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP107813-EVA TERESINHA SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP107813-EVA TERESINHA SANCHES  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003592-41.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP107813-EVA TERESINHA SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP107813-EVA TERESINHA SANCHES  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003598-39.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP150331-MARIO AGOSTINHO MARTIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP150331-MARIO AGOSTINHO MARTIM  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003602-25.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO OLIMPIO DE ALMEIDA  
RECDO: BENEDITO OLIMPIO DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003612-64.2009.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP250109-BRUNO BIANCO LEAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP250109-BRUNO BIANCO LEAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003638-77.2009.4.03.6314

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIGIANDREIA GISLAINE PEREIRA  
ADVOGADO: SP144661-MARUY VIEIRA  
RECDO: DIGIANDREIA GISLAINE PEREIRA  
ADVOGADO: SP144661-MARUY VIEIRA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003642-70.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOVELINA ALVES VIANA  
ADVOGADO: SP203091-GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003644-84.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DERVAIR DE LUCCA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: DERVAIR DE LUCCA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003653-77.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RIVALDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003657-15.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA DE OLIVEIRA MARQUES  
ADVOGADO: SP168906-EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003661-44.2009.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UBIRAJARA APARECIDO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP236284-ALINE CIAPPINA NOVELLI  
RECDO: UBIRAJARA APARECIDO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP236284-ALINE CIAPPINA NOVELLI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003661-88.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUILHERME HENRIQUE DA PAZ  
ADVOGADO: SP208708-THIAGO ANTONIO QUARANTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003665-26.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNALDO SONSINE  
ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECDO: ARNALDO SONSINE  
ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003676-32.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMAURI BELLONI  
ADVOGADO: SP132647-DEISE SOARES  
RECDO: AMAURI BELLONI  
ADVOGADO: SP132647-DEISE SOARES  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003676-57.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO SEBASTIAO SOARES  
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS  
RECDO: BENEDITO SEBASTIAO SOARES  
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003679-75.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS ZOCOLARO  
ADVOGADO: SP116204-SANDRA MARIA GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003696-80.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003698-81.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA ARANTES  
ADVOGADO: SP132027-ANA RITA MESSIAS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003700-71.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AVIVALDO ALVES CINTRA - ESPÓLIO  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003701-56.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ITAMAR CAVALINI  
ADVOGADO: SP214495-DIRCEU POLO FILHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003703-06.2012.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003713-60.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DULCIRA STENICO VITTI  
ADVOGADO: SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003719-77.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ MARANGONI  
ADVOGADO: SP214495-DIRCEU POLO FILHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003723-06.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES BUGALHO GOMES  
ADVOGADO: SP132647-DEISE SOARES  
RECDO: ALCIDES BUGALHO GOMES  
ADVOGADO: SP132647-DEISE SOARES  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003724-88.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CARMEN BIANCO  
ADVOGADO: SP132647-DEISE SOARES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003730-95.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINA CELIA BENINI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003738-82.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA MARQUES GARRUCHO  
ADVOGADO: SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003739-67.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO: SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003740-89.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILENE DA SILVA BEZERRA

ADVOGADO: SP267855-CRISTINA APARECIDA SANTOS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003742-78.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CANDIDA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003745-44.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA AUGUSTA FERNANDES VIEIRA  
ADVOGADO: SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003747-28.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO FRANCISCO CUCATTI  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003767-26.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORIPES BONFIM GONÇALVES  
ADVOGADO: SP203327-DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
RECDO: FLORIPES BONFIM GONÇALVES  
ADVOGADO: SP203327-DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003767-35.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP257676-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003767-87.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP028034-MESSIAS GOMES DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP028034-MESSIAS GOMES DE LIMA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003771-72.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PATRICIA SEVERIANO CUSTODIO  
ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003776-12.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE OLIMPIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003782-05.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO AMERICO SANTUCCI  
ADVOGADO: SP226577-JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003789-52.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANNA LUISA ELISEU SILVA  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: ANNA LUISA ELISEU SILVA  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003797-06.2007.4.03.6309  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP117065-ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP117065-ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003798-39.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS RECUPERO  
ADVOGADO: SP312051-GUILHERME RECUPERO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003815-92.2010.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARIA AUXILIADORA PUCCI ABRAHAO  
ADVOGADO: SP076544-JOSE LUIZ MATTHES  
RCDO/RCT: MARIA AUXILIADORA PUCCI ABRAHAO  
ADVOGADO: SP076544-JOSE LUIZ MATTHES  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003819-22.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003821-35.2010.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LARA  
ADVOGADO: SP107813-EVA TERESINHA SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003830-48.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DOS ANJOS LOPES  
ADVOGADO: SP229307-TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003836-82.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003840-07.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDVALDO FABRICIO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003840-97.2008.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR AGUIAR  
ADVOGADO: SP138852-EDE RIBEIRO DA SILVA  
RECDO: ADEMIR AGUIAR  
ADVOGADO: SP138852-EDE RIBEIRO DA SILVA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003843-26.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO INACIO DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP134546-ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003846-29.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA CASTILHO DE MORAES  
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ  
RECDO: CLEUSA CASTILHO DE MORAES  
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003846-78.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS VICENTE SILVA  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003852-77.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURIVAL DE SOUZA E SILVA  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003863-53.2011.4.03.6306

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PALMIRA MATOSO DE OLIVEIRA LOPES  
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003876-33.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALAIDE CAMILO AVELINO  
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003878-07.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANINA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003880-74.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA OLIVEIRA DA PAIXAO SANTOS  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: ANTONIA OLIVEIRA DA PAIXAO SANTOS  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003885-24.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003900-92.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISABETH LUZIA GONDIM  
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003910-59.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003912-58.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003920-83.2011.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUIOMAR LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECDO: GUIOMAR LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003925-91.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON JOSE BORASCHI  
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003928-24.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALZIRA MARQUES MORETTI  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003931-25.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003936-86.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILTON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003940-59.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE MARIANO FERREIRA  
ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003956-98.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA SEVERIANO  
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003975-75.2009.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP118483-ARTUR JOSE ANTONIO MEYER  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP118483-ARTUR JOSE ANTONIO MEYER  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003976-19.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP277064-HILARIO WALTER DO VALE JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP277064-HILARIO WALTER DO VALE JUNIOR  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003984-68.2008.4.03.6312  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIO CARLOS SULIGON  
ADVOGADO: SP200309-ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS SULIGON  
ADVOGADO: SP200309-ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004001-29.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS CIELAVIN  
ADVOGADO: SP094854-SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004014-80.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO RUBENS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP115774-ARLETTE ELVIRA PRESOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004026-43.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APPARECIDA CONSTANTINO SANTAGNELLO  
ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO  
RECDO: APPARECIDA CONSTANTINO SANTAGNELLO  
ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004046-97.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODELSON APARECIDO CANATO  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: ODELSON APARECIDO CANATO  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004055-92.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMAR JOSE BARANA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: ADEMAR JOSE BARANA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004056-44.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004057-56.2007.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004058-41.2007.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004065-42.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA CLAUDIA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP122469-SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
RECDO: ANA CLAUDIA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP122469-SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004072-54.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVANIRA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP168772-ROGÉRIO MIGUEL CEZARE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004077-54.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS DORES STEFANINI  
ADVOGADO: SP238917-ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004077-56.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004082-78.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004085-31.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004090-41.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONE VITORINHA DE CARVALHO ARAUJO  
ADVOGADO: SP152423-PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004098-20.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP236795-FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004100-75.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004101-84.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA FORGONI DA SILVA  
ADVOGADO: SP217139-DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO  
RECDO: ANTONIA FORGONI DA SILVA  
ADVOGADO: SP217139-DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004102-55.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAZARO ALVES DOS REIS  
ADVOGADO: SP214495-DIRCEU POLO FILHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004109-61.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALOINA BRANCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: DALOINA BRANCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004110-02.2009.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELO MORAIS PEREIRA  
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004110-46.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004114-08.2010.4.03.6306  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIO PALOPOLI  
ADVOGADO: SP244101-ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR  
RCDO/RCT: ANTONIO PALOPOLI  
ADVOGADO: SP244101-ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004116-05.2011.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIO VINICIUS DA SILVA  
ADVOGADO: SP305452-JOSIANA PAULA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004118-96.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004125-15.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIOLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA MARQUES  
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004130-46.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR DECARLI  
ADVOGADO: SP239209-MATHEUS BERNARDO DELBON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004132-90.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TIVERSINO BISCO  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004133-44.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FIRMINO DE LIMA

RECDO: ANTONIO FIRMINO DE LIMA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004151-83.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004174-56.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADALGISA CARLOS BORROMEU  
ADVOGADO: SP267764-TIAGO ANACLETO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004182-33.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP207870-MAYSA KELLY SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP207870-MAYSA KELLY SOUSA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004190-10.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172875-DANIEL AVILA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172875-DANIEL AVILA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004208-17.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BERTOLINO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004208-97.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MONTEIRO  
ADVOGADO: SP286840-ELIANE OLIVEIRA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004209-14.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004216-08.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004231-47.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANO FERREIRA SIMPLICIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP223205-SILVANA DOS SANTOS COSTA  
RECDO: ADRIANO FERREIRA SIMPLICIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP223205-SILVANA DOS SANTOS COSTA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004243-91.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004246-43.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225003-MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP225003-MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004248-83.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP100737-JOSE EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP100737-JOSE EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004272-39.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CECILIA LUCIANA BANDEIRA MOTA  
ADVOGADO: SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004273-02.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004279-06.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALVARO ROBERTO LOUREIRO  
ADVOGADO: SP159869-SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS  
RECDO: ALVARO ROBERTO LOUREIRO  
ADVOGADO: SP159869-SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004285-40.2011.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP276678-GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP276678-GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004286-23.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YASSUE OGUSUKU AGREN  
ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004287-95.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JESUS FAGUNDES DA LUZ  
ADVOGADO: SP263851-EDGAR NAGY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004290-17.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KLEVERTON DE CARVALHO LEITE  
ADVOGADO: SP271819-PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004290-65.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173273-LEONARDO ARRUDA MUNHOZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173273-LEONARDO ARRUDA MUNHOZ  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004292-18.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATO NOGUEIRA RODRIGUES ALVES FILHO  
ADVOGADO: SP076544-JOSE LUIZ MATTHES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004296-42.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARCINA ALVES VIRGENS VIANA  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: ARCINA ALVES VIRGENS VIANA  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004308-81.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004315-75.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004320-83.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESMELI APARECIDA RAMOS MARTINS  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004328-60.2010.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: BRENNO MANIGLIA  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
RCDO/RCT: BRENNO MANIGLIA  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004330-30.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO CLOVIS PELIZARO  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004332-97.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ALARCON MARTINS  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004334-81.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SELMA SILVA  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004335-66.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEN LUCIA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: CARMEN LUCIA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004336-51.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA DE REZENDE MINCHIO  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RECDO: ELZA DE REZENDE MINCHIO  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004337-33.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI ANDRADE JANUARIO  
RECDO: SUELI ANDRADE JANUARIO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004339-89.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALFREDO MIURA  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004343-28.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDEVAL BARBOSA  
ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004343-62.2010.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE CORREA DE MORAES  
ADVOGADO: SP272631-DANIELLA MUNIZ DE SOUZA  
RECDO: CLEIDE CORREA DE MORAES  
ADVOGADO: SP272631-DANIELLA MUNIZ DE SOUZA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004347-53.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: HELENO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004350-21.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVINO DE CARVALHO GARCIA  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004357-27.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004370-96.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE APARECIDA VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP163705-DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004374-63.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA PEREIRA  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004377-79.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE SOUZA MATOS  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004387-31.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GINO MIGLIORINI NETTO  
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER  
RECDO: GINO MIGLIORINI NETTO  
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004395-91.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE QUIRINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004398-14.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004407-43.2008.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIMONA MILITE  
ADVOGADO: SP264006-RAFAEL MATTOS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004415-30.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229639-MARA LUCIA CATANI MARIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229639-MARA LUCIA CATANI MARIN  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004419-53.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSSINI RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004420-38.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDYR BISCO  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004421-23.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALFREDO CARVALHO ENGLER PINTO  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004423-80.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP221132-ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP221132-ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004431-81.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004433-24.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004436-76.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO ROBERTO CIPRIANO  
ADVOGADO: SP120915-MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004440-16.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FLORIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004448-20.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JESUS OLINTO RUARO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004450-33.2010.4.03.6105  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111346-WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111346-WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004454-03.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004484-35.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP204287-FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004513-85.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP091133-MARISA DE ABREU TABOSA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP091133-MARISA DE ABREU TABOSA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004519-20.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004525-29.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004535-59.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO PEREIRA  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004535-71.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA APARECIDA CAMOLEZI BARUFI  
ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO  
RECDO: BENEDITA APARECIDA CAMOLEZI BARUFI  
ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004536-34.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004536-56.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004536-92.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP169705-JULIO CESAR PIRANI  
RECDO: ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP169705-JULIO CESAR PIRANI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004543-84.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AIRTON CAMARA  
ADVOGADO: SP214242-ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RECDO: AIRTON CAMARA  
ADVOGADO: SP214242-ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004549-43.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLOVIS LAERCIO TAVEIRA  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004553-07.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004554-40.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS HENRIQUE ARANHA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP147941-JAQUES MARCO SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004555-33.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO SILVA SANTANA  
ADVOGADO: SP175721-PATRICIA FELIPE LEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004559-57.2009.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI BUENO URMAM  
ADVOGADO: SP202122-JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004559-87.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO PEDIGONE  
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004567-12.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARISTIDES MARQUES  
ADVOGADO: SP090650-AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RECD: ARISTIDES MARQUES  
ADVOGADO: SP090650-AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004571-18.2011.4.03.6108  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP170924-EDUARDO JANNONE DA SILVA  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP170924-EDUARDO JANNONE DA SILVA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004571-91.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALMIR DATRINO  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: ALMIR DATRINO  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004578-80.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004578-93.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURICIO RICHEL  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004583-08.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDETE APARECIDA SANTORO  
ADVOGADO: SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
RECDO: CLAUDETE APARECIDA SANTORO  
ADVOGADO: SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004583-98.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMANCIO ALVES PINTO  
ADVOGADO: SP086599-GLAUCIA SUDATTI  
RECDO: AMANCIO ALVES PINTO  
ADVOGADO: SP086599-GLAUCIA SUDATTI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004587-69.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA HELENA SIMAO PEREIRA  
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004588-18.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA SUELY PERES  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: ROSA SUELY PERES  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004591-75.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004602-02.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZELANDA GENARI SCHIMITTH  
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004618-75.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS BASTIANINI  
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004637-08.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS OLEINKI

ADVOGADO: SP218275-JOSE APARECIDO SOARES  
RECDO: ANTONIO CARLOS OLEINKI  
ADVOGADO: SP218275-JOSE APARECIDO SOARES  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004643-91.2010.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184495-SANDRA ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP184495-SANDRA ALVES  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004646-42.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE MELO  
ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004648-80.2009.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA ARAUJO SENA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004651-52.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELINETE VITORIANO  
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS  
RECDO: ELINETE VITORIANO  
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004654-34.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON MILANI  
ADVOGADO: SP292734-EDER JOSE GUEDES DA CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004657-11.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004657-41.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP147414-FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP147414-FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004675-51.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO HENRIQUE LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004687-95.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP035009-MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP035009-MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004702-66.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA APARECIDA GOMES  
ADVOGADO: SP232424-MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004706-03.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ARACELI BLANCO LON  
ADVOGADO: SP157197-ALEXANDRE DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004707-81.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004717-59.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA BEATRIZ LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP181198-CLAUDIA ANDREA ZAMBONI  
RECDO: ANA BEATRIZ LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP181198-CLAUDIA ANDREA ZAMBONI  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004720-12.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CASTORINA MARIA DAS VIRGENS SILVA  
ADVOGADO: SP239694-JOSÉ ALEXANDRE MORELLI  
RECDO: CASTORINA MARIA DAS VIRGENS SILVA  
ADVOGADO: SP239694-JOSÉ ALEXANDRE MORELLI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004722-81.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVINO FELIPE MARTINS  
ADVOGADO: SP214704-ANA PAULA MACHADO CAMPOS  
RECDO: DIVINO FELIPE MARTINS  
ADVOGADO: SP214704-ANA PAULA MACHADO CAMPOS  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004730-31.2011.4.03.6311

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ASSIS MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004734-95.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004737-26.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004738-33.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDECI BERTO GO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP243530-LUIZ ALBERTO FEDERICI CALEGARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004742-57.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZA APARECIDA GRANETTO BERTON  
ADVOGADO: SP239107-JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004748-23.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JACI MENDONÇA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004748-58.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR JESUS DE PAULA  
ADVOGADO: SP165524-MARIA FERNANDA DA SILVA CARDOSO RUZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004750-33.2008.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNALVA MACIEL SANTOS  
ADVOGADO: SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECDO: EDNALVA MACIEL SANTOS  
ADVOGADO: SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004753-77.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VANDERLEY BAZANELLI  
ADVOGADO: SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004755-15.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIANA DA PAIXÃO RAMOS  
ADVOGADO: SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004756-97.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAYLOR COSTA DE SA  
ADVOGADO: SP139048-LUIZ GONZAGA FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004765-91.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004782-42.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATANAEL DA SILVA AGUIAR  
ADVOGADO: SP184680-FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004784-24.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004790-31.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004795-53.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004800-48.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSENILSON ALVINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP238596-CASSIO RAUL ARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004800-50.2008.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004820-39.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO MONTEIRO DA COSTA PEREIRA  
ADVOGADO: SP121428-ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004821-92.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCUS VINICIOS RIBEIRO LEAL  
ADVOGADO: SP212996-LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004831-95.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA DE FATIMA SCREMIN PRADO  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004847-25.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP148304-ALCEU RIBEIRO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP148304-ALCEU RIBEIRO SILVA  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004851-86.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004855-02.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004855-78.2011.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: DOMINGOS ALMEIDA DE BRITO  
ADVOGADO: SP168108-ANDRÉIA BISPO DAMASCENO  
RCDO/RCT: DOMINGOS ALMEIDA DE BRITO  
ADVOGADO: SP168108-ANDRÉIA BISPO DAMASCENO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004856-94.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AUGUSTO MIGUELACI PAVANELO  
ADVOGADO: SP085589-EDNA GOMES BRANQUINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004858-64.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO BENEDITO MARROCO  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004860-48.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204530-LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO  
RECDO: ALCIDES ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204530-LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004865-56.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004887-29.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTA BORGES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP238917-ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004890-56.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORALICE FRANCISCA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP254220-ADRIANA TAKAHASHI DE ANDRADE  
RECDO: DORALICE FRANCISCA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP254220-ADRIANA TAKAHASHI DE ANDRADE  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004898-17.2008.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: SP210479-FERNANDA BELUCA VAZ  
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: SP210479-FERNANDA BELUCA VAZ  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004914-84.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORMINDA PEREIRA CAIRES  
ADVOGADO: SP087753-RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004915-96.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEN SILVIA TIBERIO  
ADVOGADO: SP171476-LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES  
RECDO: CARMEN SILVIA TIBERIO  
ADVOGADO: SP171476-LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004918-61.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LENI DE FATIMA BALTIERI  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RECDO: LENI DE FATIMA BALTIERI  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004919-67.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOLIVAR PORTILHO  
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004928-81.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA MARIA DE JESUS CUSTODIO  
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004935-87.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229639-MARA LUCIA CATANI MARIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229639-MARA LUCIA CATANI MARIN  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004943-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDENI BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RECDO: CLAUDENI BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004949-44.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON PEREIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004949-81.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004950-65.2007.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CALHERANI  
ADVOGADO: SP254746-CINTIA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004952-26.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP143517-ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004952-29.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004953-11.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP143517-ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004970-47.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004971-20.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO DE JESUS PEREIRA  
ADVOGADO: SP211772-FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004997-18.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MARCOS DE SOUZA JUNIOR  
ADVOGADO: SP211772-FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005004-92.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP205450-JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP205450-JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005016-12.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEWTON FERNANDO CIRITELLI  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005023-04.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOUGLAS WILLIAN DE SOUZA DIOGO  
RECDO: DOUGLAS WILLIAN DE SOUZA DIOGO  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005023-98.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP148075-CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP148075-CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005040-64.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005046-44.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUIZA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP185614-CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005080-46.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005080-58.2007.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005083-67.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIUS VINICIUS GANDRA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005083-83.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORINDA PARIZOTTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP133956-WAGNER VITOR FICCIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005086-53.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171471-JULIANA NEVES BARONE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171471-JULIANA NEVES BARONE  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005089-74.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIR SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005091-60.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVA APARECIDA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005097-51.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELMA DA PAIXAO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005097-55.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FREIRE DA CRUZ  
ADVOGADO: SP158683-VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005112-20.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005113-36.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP178894-LUIZ EDUARDO NOGUEIRA MOBIGLIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP178894-LUIZ EDUARDO NOGUEIRA MOBIGLIA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005115-43.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI APARECIDA ANTUANO  
ADVOGADO: SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005119-12.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MILZA MENDES SOUZA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005124-34.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005140-04.2011.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEN DA SILVA ROVERO  
ADVOGADO: SP111996-ANTONIO CARLOS TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005141-21.2009.4.03.6319  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERCILIO FACHINI  
ADVOGADO: SP086041-LUIZ CARLOS DORIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005149-47.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ NISSO AGUENA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005149-78.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005152-33.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDINILDO PEREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP203562-ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS  
RECDO: EDINILDO PEREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP203562-ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005157-28.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE RIBEIRO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005164-47.2011.4.03.6302  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005165-05.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO TRIGUEIRO LEITE  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005172-24.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005173-40.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL VIANA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005173-82.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005177-46.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRUNA PUPO GUIMARAES  
ADVOGADO: SP236343-EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RECDO: BRUNA PUPO GUIMARAES  
ADVOGADO: SP236343-EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005190-45.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NUELI RICARDO DUARTE  
ADVOGADO: SP296529-PATRICIA APARECIDA FRANCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005191-30.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVANDRO RICARDO FREIBERGER  
RECDO: EVANDRO RICARDO FREIBERGER  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005199-07.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005211-21.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO LUIZ BRUNHEROTTI  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005215-61.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIAS DE JESUS DA HORA  
ADVOGADO: SP125290-JOSE SILVIO TROVAO  
RECDO: ELIAS DE JESUS DA HORA  
ADVOGADO: SP125290-JOSE SILVIO TROVAO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005228-07.2009.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP262913-ALDO JOSÉ RANGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP262913-ALDO JOSÉ RANGEL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005228-57.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP202605-FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202605-FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005230-97.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005234-37.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SOLANGE SILVA NEVES  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005243-12.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005246-03.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES GUEDES SILVA  
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005246-66.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DURVAL SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005252-08.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABELARDO PAIVA  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005252-58.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA MARIA FERREIRA MELGACO  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005254-45.2008.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOISES ALVES  
RECDO: MOISES ALVES

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005272-62.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO AIMOLE PAGLIARONE  
ADVOGADO: SP076544-JOSE LUIZ MATTHES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005273-34.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP290634-MARILENE DO CARMO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP290634-MARILENE DO CARMO SILVA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005284-12.2010.4.03.6307  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP236868-MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005295-92.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOVELINA AMADOR CARDOSO  
ADVOGADO: SP122485-CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005337-71.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005348-76.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005349-61.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA MARIA DE CASTRO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RECDO: APARECIDA MARIA DE CASTRO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005351-43.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GONCALVES BARROS

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005355-47.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARISA GOMES CAVALCANTI DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP076510-DANIEL ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005369-76.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171349-HELVIO CAGLIARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171349-HELVIO CAGLIARI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005371-46.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005407-61.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GISELE VALDEVINA PAIVA TRUFILHO  
ADVOGADO: SP109885-EDNA SOARES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005415-26.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSALVA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP101603-ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005426-94.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP252448-JADER LUIS SPERANZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP252448-JADER LUIS SPERANZA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005436-17.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA MAIARA SILVA PEDROSA  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RECDO: FRANCISCA MAIARA SILVA PEDROSA  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005437-02.2011.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005450-11.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DULCELENA GOMES  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005450-91.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO APARECIDO BERTONI  
ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005460-69.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP262621-EDSON GRILLO DE ASSIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP262621-EDSON GRILLO DE ASSIS  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005461-76.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OTAVIO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005467-35.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005469-31.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP143299-ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP143299-ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005470-13.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANA APARECIDA LEMES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP250445-JAIRO INACIO DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005473-56.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIO DE OLIVEIRA COELHO  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005476-09.2010.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: APARECIDO DONIZETE TAVARES  
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO  
RCDO/RCT: APARECIDO DONIZETE TAVARES  
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005510-81.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TANIA MARIA DE PAULA  
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005511-66.2010.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005544-70.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005552-20.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCEL LINCOLN DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP124129-MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005568-98.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERMINDA JACINTA DUARTE  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: ERMINDA JACINTA DUARTE  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005583-40.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES MELO BASTOS  
ADVOGADO: SP097967-GISELAYNE SCURO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005587-07.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO GOMES BATISTA SANTOS  
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005592-02.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VIVIANE DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO: SP238568-ADRIANA DA SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005596-76.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005602-23.2009.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDINEIA SANTO SILVA  
ADVOGADO: SP160152-ADALBERTO TAMAROZZI JÚNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005606-96.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZILDA RONCARI PEREIRA  
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005613-05.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005616-26.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALMIR SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005619-12.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005626-74.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEVILSON DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005626-77.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005630-29.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLI AVELAR PEDROSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP211772-FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005631-96.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINALVA XAVIER ANUNCIAÇÃO  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005633-93.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005635-85.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMANDA ALVES COSTA  
ADVOGADO: SP053556-MARIA CONCEICAO DE MACEDO  
RECDO: AMANDA ALVES COSTA  
ADVOGADO: SP053556-MARIA CONCEICAO DE MACEDO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005636-48.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005647-55.2008.4.03.6311

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FELIPE MAIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005648-06.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOSE NIEIRO  
ADVOGADO: SP218361-TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005656-82.2011.4.03.6126  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO LAPINSKAS  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005668-90.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005669-60.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SELMA MARIA SIMOES  
ADVOGADO: SP177579-HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005670-93.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALMIR DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005671-18.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA APARECIDA BUENO VITORINO  
ADVOGADO: SP304909-KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005679-58.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE GASPERI  
ADVOGADO: SP184762-LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
RECDO: ANTONIO DE GASPERI  
ADVOGADO: SP184762-LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005697-76.2011.4.03.6311

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARCELO TORNINCASA CABRAL  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RCDO/RCT: MARCELO TORNINCASA CABRAL  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005699-61.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANA CONSOLACAO DA COSTA  
ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005710-76.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220853-ANDRE MAIRENA SERRETIELLO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220853-ANDRE MAIRENA SERRETIELLO  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005713-57.2011.4.03.6302  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP122469-SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP122469-SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005715-27.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREONICE DO MATOSINHO MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECDO: CREONICE DO MATOSINHO MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005722-89.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005727-17.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP279627-MARIANA FRANCO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP279627-MARIANA FRANCO RODRIGUES  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005730-81.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSMIR RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198938-CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005731-75.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211794-KARLA HELENE RODRIGUES VAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211794-KARLA HELENE RODRIGUES VAZ  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005743-65.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005747-84.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALFREDO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP173437-MÔNICA FREITAS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005755-79.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA CASTRO  
ADVOGADO: SP139401-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005756-91.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BELARMINA NEVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP241149-ANA PAULA GONÇALVES  
RECDO: BELARMINA NEVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP241149-ANA PAULA GONÇALVES  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005757-10.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005758-40.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP254550-LUIS HENRIQUE ROS NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005760-89.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEM RUIZ SILVA

ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005765-97.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005777-36.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIME MARINHO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005777-67.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005779-15.2008.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP045351-IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP045351-IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005789-81.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP102743-EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP102743-EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005796-26.2009.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO MACHADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECDO: BENEDITO MACHADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005798-31.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZILDA GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP104382-JOSE BONIFACIO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005804-23.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROBERTO MARTINS DE LIMA  
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005807-05.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDINETE DE LOURDES FERREIRA  
RECDO: EDINETE DE LOURDES FERREIRA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005811-18.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005858-68.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005866-45.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO NATALICIO DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP123770-CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005867-32.2008.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258294-ROGERIO SENE PIZZO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258294-ROGERIO SENE PIZZO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005879-89.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA ADAMASIO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005880-74.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELPIDIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP207304-FERNANDO RICARDO CORREA  
RECDO: ELPIDIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP207304-FERNANDO RICARDO CORREA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005902-08.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS ESTEVAO PEREIRA

ADVOGADO: SP188698-CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005904-05.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RANULFO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005905-46.2009.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP281685-LUIS CARLOS AVERSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005918-59.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DALERA  
ADVOGADO: SP242088-PAULA CRISTINA DOMINGUES BERTOLOZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005926-36.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KATIA AUGUSTO LACERDA  
ADVOGADO: SP295848-FABIO GOMES PONTES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005926-63.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISANGELA DE FATIMA ALVES SCARPEL  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005928-70.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES MARTINS CASTANHEIRA  
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: ALCIDES MARTINS CASTANHEIRA  
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005930-03.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL DE SISTO  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005932-67.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP120976-MARCOS FERREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005934-40.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDINALVA SIMÕES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005939-35.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CLAUDIO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005941-32.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP167418-JAMES MARLOS CAMPANHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP167418-JAMES MARLOS CAMPANHA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005953-46.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005960-11.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDIMAR FRANCISCO DE HOLANDA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005964-75.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005968-81.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON ROBERTO MONTAGNERO  
ADVOGADO: SP237193-VIRGINIA MARIA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005977-74.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA MARIA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RECDO: DALVA MARIA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005993-94.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENNY HARDER NESTLEHNER  
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006012-54.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO JOSE DE SOUSA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006016-50.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALICE PEREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP086212-TERESA PEREZ PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006016-71.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRESIO DONIZETTI JACOB  
ADVOGADO: SP147206-ELIANA ROZA DE BASTOS  
RECDO: CRESIO DONIZETTI JACOB  
ADVOGADO: SP147206-ELIANA ROZA DE BASTOS  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006018-41.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006021-54.2010.4.03.6100  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221801-ALESSANDRA PAGLIUCO DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221801-ALESSANDRA PAGLIUCO DOS SANTOS  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006030-28.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO CORREIA  
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006032-45.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IRIS MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006035-77.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS GOMES DE LACERDA  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RECDO: CARLOS GOMES DE LACERDA  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006078-14.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP152873-ARTIDI FERNANDES DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP152873-ARTIDI FERNANDES DA COSTA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006082-71.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO ANTONIO SOARES  
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006109-34.2011.4.03.6302  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006128-62.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP085755-NELSON LUIZ GRAVE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006134-47.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APPARECIDA PEREIRA GUEDES  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: APPARECIDA PEREIRA GUEDES  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006151-56.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NICODEMI VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP140738-SONIA PIEPRZYK CHAVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006151-93.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP131256-JOSE PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP131256-JOSE PEREIRA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006152-65.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO DE SA FREITAS  
ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006162-35.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEBORA HUSSEIN VITORIANO SEGURA  
ADVOGADO: SP166964-ANA LUÍSA FACURY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006164-37.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP265979-CARINA DE MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP265979-CARINA DE MIGUEL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006166-25.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006168-92.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELOISA HELENA SALES LOPES  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006170-62.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006174-02.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALICE ANDRADE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006174-29.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP106208-BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP106208-BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006175-80.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SATIRO LEANDRO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006177-54.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EULALIA MARIA DE ALMEIDA GERMANO  
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006179-24.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUARACY LOPES DE CARVALHO  
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: SP135372-MAURY IZIDORO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006180-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP065444-AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP065444-AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006182-76.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP212996-LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006188-79.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BEZERRA SANDES  
ADVOGADO: SP099641-CARLOS ALBERTO GOES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006198-57.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP258155-HELOISA ASSIS HERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP258155-HELOISA ASSIS HERNANDES  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006200-79.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONE DA SILVA GIUGLIODORI  
ADVOGADO: SP132090-DIRCEU UGEDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006203-48.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISABEL FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006204-37.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PROVENZANO SAVERIA RUAS  
ADVOGADO: SP204287-FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006206-34.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006211-30.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP112955-GLORIA MARIA PEREIRA DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP112955-GLORIA MARIA PEREIRA DA SILVA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006214-14.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006219-21.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KATIA LEMOS SOARES  
ADVOGADO: SP056462-ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006227-83.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP247262-RODOLPHO FAE TENANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247262-RODOLPHO FAE TENANI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006234-96.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON DANTAS  
ADVOGADO: SP077123-FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006238-36.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAIR DAMÁZIO DE MORAES  
ADVOGADO: SP077123-FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006241-64.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATO JOSE DA ROCHA  
ADVOGADO: SP259085-DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006255-75.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEVAIR DONIZETTI PIOVESAN  
ADVOGADO: SP262621-EDSON GRILLO DE ASSIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006260-70.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP170552-JANE APARECIDA BUENO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006261-26.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSELI APARECIDA GONCALVES  
ADVOGADO: SP278663-GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006272-14.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP080414-AURICIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP080414-AURICIO DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006273-84.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CELESTE FERRAZ LIMA

ADVOGADO: SP217355-MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006276-24.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006281-34.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP137148-NEIDE GOMES DE CAMARGO HIRAKI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006286-50.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006290-38.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIAS MARSON  
ADVOGADO: SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006304-92.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO ALMEIDA MATOS CHAGAS  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: FERNANDO ALMEIDA MATOS CHAGAS  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006307-40.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENTO VENANCIO FIGUEIRA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006321-28.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006347-53.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006347-90.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINALDO CARDOSO QUEIROZ  
ADVOGADO: SP171260-CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006348-38.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006358-82.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARETUZA CRISTINA RAMOS DA COSTA PEREIRA  
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECDO: ARETUZA CRISTINA RAMOS DA COSTA PEREIRA  
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006361-37.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ TAGLIARI  
ADVOGADO: SP241458-SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006364-89.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006377-88.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLETE REGINA DE OLIVEIRA DURAN  
ADVOGADO: SP248226-MAISA ARANTES FELICIO FERRARI MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006389-71.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISABETH GIMENEZ SEGURA  
ADVOGADO: SP105144-SILVIO DOS SANTOS NICODEMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006401-39.2009.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: ANTONIO EURIPEDES JACOMETE  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RCDO/RCT: ANTONIO EURIPEDES JACOMETE  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006401-71.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA OLIVEIRA BISPO  
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: ANTONIA OLIVEIRA BISPO  
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006403-86.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALINE SOLIMAR FERREIRA  
ADVOGADO: SP160496-RODRIGO ANTONIO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006405-25.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURINO TORRES  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006415-55.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DILCINEIA DE OLIVEIRA PINHO  
ADVOGADO: SP217851-CLEZE MARIA COSTA ZANATTA  
RECDO: DILCINEIA DE OLIVEIRA PINHO  
ADVOGADO: SP217851-CLEZE MARIA COSTA ZANATTA  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006417-70.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006430-69.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006431-54.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE APARECIDO GARCIA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006438-15.2012.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA MARCELINO  
ADVOGADO: SP150481-JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006441-71.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILZA BARBOZA DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006442-52.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON SANT ANNA  
ADVOGADO: SP150481-JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006444-53.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006451-79.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIO AURELIO DE MELO  
ADVOGADO: SP245503-RENATA SCARPINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006464-44.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALIVALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES  
RECDO: ALIVALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006472-58.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP101955-DECIO CABRAL ROSENTHAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP101955-DECIO CABRAL ROSENTHAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006474-57.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO APARECIDO DO PRADO  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006478-28.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP277697-MARIZA MARQUES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP277697-MARIZA MARQUES FERREIRA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006481-83.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATSUMI TANAKA  
ADVOGADO: SP128437-LUIS KIYOSHI SATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006487-87.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006488-43.2009.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUGUSTO SAVIO NETO  
ADVOGADO: SP176267-JOSE LUIZ GOTARDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006500-23.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERMINIA ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP243434-EDUARDO DA SILVA CHIMENES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006509-48.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IDALINA CRUZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006511-18.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE MICAEL LIMEIRA  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006518-10.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA MARIA PEDREIRA  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006519-15.2009.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006531-94.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORACY DE FREITAS COSTA  
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006541-08.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARANY DE FREITAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP177552-FLÁVIA VIRGILINO DE FREITAS  
RECDO: ARANY DE FREITAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP177552-FLÁVIA VIRGILINO DE FREITAS  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006545-68.2008.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PEREIRA ESPINDOLA  
ADVOGADO: SP208436-PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006552-05.2009.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS CESAR CRESPO DA SILVA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006556-29.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR JOSE NICOLAU  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006561-66.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GABRIEL SILVA FONSECA  
RECDO: GABRIEL SILVA FONSECA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006561-85.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006563-84.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANITA LEOCADIA COUTO MELLAO  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006565-54.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELICA AZEVEDO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006569-87.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006581-57.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS FERREIRA MARQUES  
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006583-73.2009.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAYME ANTONIO COLATRELLO  
RECDO: JAYME ANTONIO COLATRELLO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006584-60.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA REGINA DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006592-61.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DURCILIA TOMAZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006598-50.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS SEBASTIAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP248908-PABLO PIRES DE OLIVEIRA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006611-17.2009.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP183274-ADNILSON ROSA GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP183274-ADNILSON ROSA GONÇALVES  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006615-41.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA CRISTINA BERNARDO GOME SKLOFSTAD  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006618-31.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006618-93.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALESSANDRA RISSI  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006619-57.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DE LURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP139194-FABIO JOSE MARTINS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006619-78.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA PAULA D ELIA VINHAL  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006621-48.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AYRTON ROCHA  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006622-72.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTEVAO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP174243-PRISCILA FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006623-72.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALVES DE LIMA

ADVOGADO: SP208239-JOSE CARLOS LIMA BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006624-03.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNICE DE ANDRADE GIRARDELLI  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006628-40.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICARDO LUIZ SERODIO  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006629-25.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA RUTE COSTA  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006633-41.2010.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006633-62.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANGELA PONCE  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006638-75.2010.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ FELIX DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP150206-ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006642-24.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PETRONIO ALVES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006648-31.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOEME QUINTAES DE CASTRO CAMARGO  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006650-98.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALMIQUES BORGES VIEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006651-40.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS MOREIRA  
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006651-83.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA MARIA BARBOSA ZUQUETO  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006652-25.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMAR CORDEIRO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006653-88.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILMAR RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006654-38.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELLE DE ANDRADE CAVALCANTI  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006655-23.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANGELICA MARQUES  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006657-47.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006662-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP167406-ELAINE PEZZO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP167406-ELAINE PEZZO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006665-67.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO HENRIQUE DIAS FURTADO  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006666-52.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO ZABENATTI CAMARGO  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006671-16.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMABILIO CABOATAN DA SILVA  
ADVOGADO: SP213844-ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006673-83.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL BELTRAMINI  
ADVOGADO: SP213844-ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006674-68.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA SERAFIM  
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006674-95.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096458-MARIA LUCIA NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096458-MARIA LUCIA NUNES  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006678-42.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIA SUZUKI PERINE  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: CLAUDIA SUZUKI PERINE  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006681-75.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP109703-MIGUEL VICENTE ARTECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006682-72.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CELIA VILHENA MONICA  
ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006689-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP173273-LEONARDO ARRUDA MUNHOZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006693-56.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP093499-ELNA GERALDINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP093499-ELNA GERALDINI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006701-33.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP196045-KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP196045-KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006703-21.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP118483-ARTUR JOSE ANTONIO MEYER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006713-92.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006714-50.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CASSIO LUCAS BATISTA DE JESUS  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RCDO/RCT: CASSIO LUCAS BATISTA DE JESUS

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006717-32.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006723-39.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARCI LUIZ  
ADVOGADO: SP218105-LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RECDO: DARCI LUIZ  
ADVOGADO: SP218105-LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006730-02.2009.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006731-68.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODETE VIEIRA SOBRAL SILVA  
ADVOGADO: SP077792-HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006732-71.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILZA LUIZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006741-60.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006742-45.2011.4.03.6302  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP207375-SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP207375-SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006743-82.2011.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IGOR RONHA DOS REIS  
ADVOGADO: SP093499-ELNA GERALDINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006748-21.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP060670-PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP060670-PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006749-21.2008.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSILENE DO CARMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP176796-FABIO EITI SHIGETOMI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006750-22.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006755-20.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZA REGINA CEREGATTO CORREA DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP133060-MARCELO MARCOS ARMELLINI  
RECDO: ELIZA REGINA CEREGATTO CORREA DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP133060-MARCELO MARCOS ARMELLINI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006756-29.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP080414-AURICIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP080414-AURICIO DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006758-84.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006758-96.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP293108-LARISSA SOARES SAKR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP293108-LARISSA SOARES SAKR

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006767-58.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESMERALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECDO: ESMERALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006768-22.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBSON RODNEY DAL AGATA  
ADVOGADO: SP254550-LUIS HENRIQUE ROS NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006772-93.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS ALVES GUIMARAES  
RECDO: LUIZ CARLOS ALVES GUIMARAES  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006783-12.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP127418-PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP127418-PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006788-34.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP160496-RODRIGO ANTONIO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP160496-RODRIGO ANTONIO ALVES  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006789-19.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDVAN ANDRE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECDO: EDVAN ANDRE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006792-68.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA FLORENCIO FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006795-96.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SANTANA  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006799-63.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA EUZEBIO DE JESUS  
ADVOGADO: SP248350-ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006802-59.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006804-85.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006821-12.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALTER FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP170563-REINALDO NUNES DOS REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006827-34.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP273048-ROSANA PEREIRA THENÓRIO  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP273048-ROSANA PEREIRA THENÓRIO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006832-26.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROMILDA FELIX DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006832-53.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006833-38.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERIVALDO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: ERIVALDO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006837-30.2011.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: GERALDO CORREIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RCDO/RCT: GERALDO CORREIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006837-75.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO DE SOUZA ALTINO  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: APARECIDO DE SOUZA ALTINO  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006846-37.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006850-74.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006857-63.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VILMA DE RESENDE CARLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006861-03.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUCELINO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006864-37.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUGUSTO DE ASSIS COSTA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006888-59.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PAULO PINHEIRO DE LIMA  
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006892-84.2011.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA GOMES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP213862-CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006896-36.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIDIA SA PAZ CANTO FERNANDES BARROS  
ADVOGADO: SP169755-SERGIO RODRIGUES DIEGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006901-29.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CINTIA DE SOUZA BRASIL  
ADVOGADO: SP220616-CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006905-56.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANICETO JOSE DE FREITAS  
ADVOGADO: SP229070-ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA  
RECD: ANICETO JOSE DE FREITAS  
ADVOGADO: SP229070-ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006909-62.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP129860-SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP129860-SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006915-24.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMELIA APARECIDA ESMERALDO  
ADVOGADO: SP184495-SANDRA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006916-54.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA BIDOIA MERLO  
ADVOGADO: SP190766-ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006927-83.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006934-75.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEGMAR ANDRE RICCI  
ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RECDO: DEGMAR ANDRE RICCI  
ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006941-07.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258423-ANDRE PAULA MATTOS CARAVIERI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP258423-ANDRE PAULA MATTOS CARAVIERI  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006941-43.2011.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR SARTORI  
ADVOGADO: SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RECDO: ADEMIR SARTORI  
ADVOGADO: SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006961-58.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSELI AMORIELI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006962-16.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TARCISIO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006968-50.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDETE LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: CLAUDETE LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006972-37.2009.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO JOSE DE MELLO SERVO  
ADVOGADO: SP219259-MARCOS ROBERTO REGUEIRO  
RECDO: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1 REGIAO ( SP-MT-MS)  
ADVOGADO: SP081408-CECILIA MARCELINO REINA

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006978-94.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006981-04.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP093499-ELNA GERALDINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP093499-ELNA GERALDINI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006987-25.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP292674-VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP292674-VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006989-26.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELINA DE FATIMA PERES DA SILVA  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006989-29.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA ZAGO DAMAS GARLIPP  
ADVOGADO: SP081301-MARCIA FERREIRA SCHLEIER  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007009-83.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEANDRO ANTONIO SANTOS  
ADVOGADO: SP047921-VILMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007019-16.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA DE LOURDES PIAN NIETON  
ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007025-68.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE RIBEIRO DE SOUZA BARRA  
ADVOGADO: SP292734-EDER JOSE GUEDES DA CUNHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007028-93.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP33693-MANOEL RODRIGUES GUINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP33693-MANOEL RODRIGUES GUINO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007030-63.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP33693-MANOEL RODRIGUES GUINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP33693-MANOEL RODRIGUES GUINO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007053-05.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO PAI DA SILVA  
ADVOGADO: SP207171-LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007053-88.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP098883-SUELY VOLPI FURTADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP098883-SUELY VOLPI FURTADO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007056-22.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELINA MARIA COSTA RECK  
ADVOGADO: SP048988-ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007058-58.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO ODAIR DA SILVA  
ADVOGADO: SP207375-SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS  
RECDO: CELSO ODAIR DA SILVA  
ADVOGADO: SP207375-SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007062-84.2010.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212984-KLEBER FERNANDES PORTA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212984-KLEBER FERNANDES PORTA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007075-28.2010.4.03.6303

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIO CARLOS CAETANO  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS CAETANO  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007081-89.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRINEU JOSE CORNELIO  
ADVOGADO: SP222168-LILIAN VANESSA BETINE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007086-78.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007098-40.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA RODRIGUES ELESBAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007106-12.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BRAGA RAMOS ME  
ADVOGADO: SP051391-HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO  
RECDO: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BRAGA RAMOS ME  
ADVOGADO: SP051391-HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007109-69.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007110-54.2011.4.03.6302  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANA MARIA ALVES TROMBETA  
ADVOGADO: SP243929-HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RCDO/RCT: ANA MARIA ALVES TROMBETA  
ADVOGADO: SP243929-HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007114-12.2011.4.03.6102  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA INES CANESIN ALI MERE  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007114-91.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DJALMA JORGE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201054-LILIANE DEL GRANDE CLAÚDIO  
RECDO: DJALMA JORGE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201054-LILIANE DEL GRANDE CLAÚDIO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007118-31.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI FABIANA PINHO  
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007120-98.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007128-75.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE APARECIDA ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP171476-LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES  
RECDO: DIRCE APARECIDA ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP171476-LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007133-94.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007143-44.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMERSON RICARDO FIORI  
RECDO: EMERSON RICARDO FIORI  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007149-51.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007151-91.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PATRICIA PLESSMANN PINTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007155-58.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP219253-CAMILA MAGRINI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP219253-CAMILA MAGRINI DA SILVA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007180-71.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL APARECIDO ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007192-85.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007202-06.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007203-17.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007203-69.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP278841-REGINALDO CRUZ DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007206-24.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL LINO DE MACEDO  
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007206-72.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO HAGIME ADANIA  
ADVOGADO: SP173520-RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007209-61.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221421-MARCELO SARTORATO GAMBINI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221421-MARCELO SARTORATO GAMBINI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007213-61.2011.4.03.6302  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANA MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: ANA MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007224-90.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007237-77.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ALVES DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007237-89.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANNA LOPES MARTINS  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: ANNA LOPES MARTINS  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007238-47.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007239-28.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANTE JOSE MARTINS  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007243-65.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA DA SILVA

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007268-12.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE TELES CORDEIRO  
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007277-26.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP076510-DANIEL ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007280-78.2011.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: EDER MARCOS VERAS  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
RCDO/RCT: EDER MARCOS VERAS  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007299-32.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOUGLAS GOMES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: DOUGLAS GOMES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007300-69.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP214852-MARCOS YAMACHIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP214852-MARCOS YAMACHIRO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007310-08.2009.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007311-15.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNALDO RODERICO DE ALMEIDA JUNIOR  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007311-98.2011.4.03.6317

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ VALENTIN DA MOTA  
ADVOGADO: SP263798-ANDREA GOMES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007322-48.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA DE CASSIA MOREIRA PEREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007323-29.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLODOALDO PROCOPIO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007339-11.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMAR STOCHI  
ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007341-78.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SCACHETTI SOBRINHO  
ADVOGADO: SP192611-KARINA SPADON DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007360-56.2012.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007370-41.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MATHEUS DA COSTA GERONIMO  
ADVOGADO: SP126660-DANIELA NASCIMENTO DA SAN PANCRAZIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007386-29.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007387-07.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA HELENA JORGE ROVER  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007387-58.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SALETE PROSPERO DA SILVA  
ADVOGADO: SP272896-IZANEI PRÓSPERO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007390-66.2009.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ANTONIO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RCDO/RCT: ANTONIO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007404-75.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE CORREA LIMA  
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007409-19.2011.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO SANTOS DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007414-71.2007.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171099-ANA CRISTINA CAVALCANTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171099-ANA CRISTINA CAVALCANTI  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007425-82.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007437-07.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARTHUR TORRIANI NUTTI JUNIOR  
ADVOGADO: SP108494-CARLA DE QUEIROZ BARROS  
RECDO: ARTHUR TORRIANI NUTTI JUNIOR  
ADVOGADO: SP108494-CARLA DE QUEIROZ BARROS  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007439-66.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIELA ROBERTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007444-96.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA WANY NETTO LOUZADA  
ADVOGADO: SP185856-ANDRÉA GIUGLIANI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007445-28.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIMONE DA SILVA  
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007445-73.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007455-20.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA VILMA FESTUCCIA  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: ANTONIA VILMA FESTUCCIA  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007462-78.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007473-41.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENI DE AZEVEDO URBANEJA  
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA  
RECDO: GENI DE AZEVEDO URBANEJA  
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007473-93.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007475-11.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILDA JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA  
RECDO: GILDA JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007492-02.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDETE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP236873-MARCIA MARQUES DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007499-39.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007512-38.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANGELA SANCHES DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP171349-HELVIO CAGLIARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007517-15.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP220312-LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP220312-LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007519-30.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO GERVONE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007525-37.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007529-74.2011.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO ASSIS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: FRANCISCO ASSIS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007530-59.2011.4.03.6302  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANALIA IMACULADA ALVES ZEFERINO  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: ANALIA IMACULADA ALVES ZEFERINO  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007531-44.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDVALDO FERRARI  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007533-14.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007535-50.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FELIPE BOUCINHA GOMES  
ADVOGADO: SP288727-FELIPE DE CARVALHO BELLUZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007554-87.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007568-71.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER PINTO FILHO  
ADVOGADO: SP309447-EGLÃ DE SAROM RODRIGUES PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007576-21.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO VILAS BOAS  
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: OSVALDO VILAS BOAS  
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007582-55.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO ANDRADE  
ADVOGADO: SP102550-SONIA APARECIDA PAIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007587-77.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007594-66.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO NORBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP077123-FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007595-54.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATALINA APARECIDA MONTEDOR APOLARO  
ADVOGADO: SP288669-ANDREA BELLI MICHELON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007596-13.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP133978-DENILTON ODAIR DE CASTRO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP133978-DENILTON ODAIR DE CASTRO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007602-46.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA PAIXÃO FERREIRA  
ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007616-71.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248284-PAULO LASCANI YERED  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248284-PAULO LASCANI YERED  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007618-97.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007625-62.2011.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ESPOLIO DE MARIO CERQUEIRA LEITE  
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI  
RCDO/RCT: ESPOLIO DE MARIO CERQUEIRA LEITE  
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007627-59.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELINA CARVALHO MENDES TOMBA  
ADVOGADO: SP171716-KARINA TOSTES BONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007641-43.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELIO MARIANO BUENO  
ADVOGADO: SP196099-REINALDO LUIS TROVO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007644-95.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILZA CRISTINA DA COSTA DOS RIOS  
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007652-53.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP169967-FABRICIO TRIVELATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007653-26.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FLAVIO CORDEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007662-19.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202605-FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202605-FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007668-26.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP247181-LEANDRO JOSE CASSARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247181-LEANDRO JOSE CASSARO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007675-59.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP127297-SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP127297-SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007677-25.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP240504-MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP240504-MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007677-82.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PEREIRA LEMES  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007677-85.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007688-17.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ELIZABETH RODRIGUES  
ADVOGADO: SP241458-SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007692-54.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP096264-JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
RECDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP096264-JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007696-46.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO NATAL  
ADVOGADO: SP158294-FERNANDO FREDERICO  
RECDO: BENEDITO NATAL  
ADVOGADO: SP158294-FERNANDO FREDERICO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007696-91.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDA SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP171555-ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR  
RECDO: GERALDA SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP171555-ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007700-31.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP303709-CLAUDEMIR FRANCISCO DE LIMA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007707-93.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIVALDO DA SILVA CORISCO  
ADVOGADO: SP272804-ADRIANO DE JESUS PATARO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007713-61.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO SANCHES  
ADVOGADO: SP275788-ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007716-82.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007736-28.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO MORITA  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007737-13.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GABRYELLA DE SOUZA VITORIA  
ADVOGADO: SP312127-LUCÍOLA DA SILVA FAVORETTO  
RECDO: GABRYELLA DE SOUZA VITORIA  
ADVOGADO: SP312127-LUCÍOLA DA SILVA FAVORETTO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007741-69.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP054406-LUCIA HELENA PINTO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP054406-LUCIA HELENA PINTO  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007742-35.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP240169-MICHELE ROBERTA SOUZA PIFFER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP240169-MICHELE ROBERTA SOUZA PIFFER  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007749-72.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007750-54.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007753-64.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007757-58.2011.4.03.6105  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI DE SOUZA CARVALHO  
ADVOGADO: SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007758-34.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CECILIA ISMENIA DA SILVA GUIN  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007766-11.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP165939-RODRIGO JOSÉ LARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP165939-RODRIGO JOSÉ LARA  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007767-48.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDRE DONIZETE SOARES

ADVOGADO: SP254567-ODAIR STOPPA  
RECDO: ANDRE DONIZETE SOARES  
ADVOGADO: SP254567-ODAIR STOPPA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007770-03.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIDI BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007774-22.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007790-36.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDO MARTINS  
ADVOGADO: SP224652-ALISON RODRIGO LIMONI  
RECDO: ALDO MARTINS  
ADVOGADO: SP224652-ALISON RODRIGO LIMONI  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007801-23.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA DE CASSIA MEDEIROS DOMINGUES  
ADVOGADO: SP161118-MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007811-67.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007813-37.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP140776-SHIRLEY CANIATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP140776-SHIRLEY CANIATTO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007816-37.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIANO CAMPOS MALDO  
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RECDO: FABIANO CAMPOS MALDO  
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007820-29.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007826-36.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007832-88.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO APOLINARIO  
ADVOGADO: SP236493-SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA  
RECDO: CARLOS ALBERTO APOLINARIO  
ADVOGADO: SP236493-SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007834-13.2011.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158294-FERNANDO FREDERICO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP158294-FERNANDO FREDERICO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007854-22.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO GALDINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP248056-CARLA ANDREA GOMES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007855-86.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA CAVALHEIRO VALENTIM PEREIRA  
ADVOGADO: SP224812-VICENTE GOMES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007856-71.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP224812-VICENTE GOMES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007866-18.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIRLEI FRANCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP109809-MARIA MADALENA DE SOUZA BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007866-32.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AZENILDES OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007869-70.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALILA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP172917-JOSUÉ ELIAS CORREIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007872-25.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP263814-CAMILA TERCIOTTI DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007873-10.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA JUSTINA DE LIRA  
ADVOGADO: SP194054-PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO  
RECDO: ANTONIA JUSTINA DE LIRA  
ADVOGADO: SP194054-PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007900-38.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007900-50.2011.4.03.6104  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEURACI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007902-08.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP297221-GIOVANA RODRIGUES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP297221-GIOVANA RODRIGUES ALVES  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007903-90.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163145-NELSON AUGUSTO ENGRACIA SILVEIRA RENSIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163145-NELSON AUGUSTO ENGRACIA SILVEIRA RENSIS  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007911-67.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS EDUARDO BOTELHO DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007917-58.2008.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP242948-BRUNO ANGELO STANCHI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007921-66.2011.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIO GERALDO LATALIZA  
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL  
RCDO/RCT: ANTONIO GERALDO LATALIZA  
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007932-95.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007940-20.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA MARIA BARBOSA  
RECDO: HELENA MARIA BARBOSA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007944-57.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP139885-ANTONIO ROBERTO BIZIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP139885-ANTONIO ROBERTO BIZIO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007952-86.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA SOUZA DOS SANTOS BONOMO  
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007966-18.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURANDIR ROSA DE MORAIS  
ADVOGADO: SP272946-LUPERCIO ALVES CRUZ DE CARVALHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007981-39.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA CLARA DA SILVA  
ADVOGADO: SP164298-VANESSA CRISTINA MARTINS  
RECDO: CELIA CLARA DA SILVA  
ADVOGADO: SP164298-VANESSA CRISTINA MARTINS  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007982-24.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE ROSA BUENO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007984-91.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZILDA VERISSIMO AMORA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007985-32.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO MANZARO  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007990-87.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007998-75.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008000-61.2009.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008001-75.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008010-78.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO BRASIL  
ADVOGADO: SP197616-BRUNO KARAOGLAN OLIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008028-58.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO DAMIAO  
ADVOGADO: SP241458-SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008031-79.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO ROBERTO KOKANJ  
ADVOGADO: SP203835-CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008033-35.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008033-80.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008041-26.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP257330-CLEIDE FRANCO DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP257330-CLEIDE FRANCO DE ARAUJO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008044-64.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLINDO ANTUNES MONTEIRO  
ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008046-76.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MILTON SOAVE  
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIAILE  
RECDO: JOSE MILTON SOAVE  
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIAILE  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008053-49.2008.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE HENRIQUE BRAGA GUIMARAES VIEIRA  
ADVOGADO: SP031538-MARIA CRISTINA OLIVA COBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008055-41.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON CORREA LEITE  
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008059-33.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO ASSIS FERNANDES  
ADVOGADO: SP147302-CAIRO FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008059-51.2011.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUCIANO DE BRITO  
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008067-10.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178942-VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178942-VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008071-92.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA LOPES DE MACEDO  
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECDO: ANA LOPES DE MACEDO  
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008083-61.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZALTINA RANCURA GOIS  
ADVOGADO: SP106597-MARIA ISABEL DE LIMA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008088-31.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA FRANCISCA DE SOUSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP191622-ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008089-68.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008091-38.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008094-90.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008096-42.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008100-97.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008110-89.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008112-40.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BEATRIZ LOPES DAGNONI  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECDO: BEATRIZ LOPES DAGNONI  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008117-50.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATANAEL RIBEIRO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP152149-EDUARDO MOREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008120-88.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008126-95.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008128-65.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008133-35.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008135-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HANS ECKART FREITAS BODEA  
ADVOGADO: SP174151-LUCIANO DE CAMARGO PENTEADO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008152-41.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP219137-CARLOS ROBERTO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP219137-CARLOS ROBERTO DE LIMA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008160-84.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236665-VITOR SOARES DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236665-VITOR SOARES DE CARVALHO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008166-06.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA DE FREITAS FERRAZ  
ADVOGADO: SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
RECD: BENEDITA DE FREITAS FERRAZ  
ADVOGADO: SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008169-32.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA PIZZICO SILVERIO  
ADVOGADO: SP152315-ANDREA MARIA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008173-17.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EURIPEDES SIQUEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP173750-ELIZANDRA MARCIA DE SOUZA  
RECD: EURIPEDES SIQUEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP173750-ELIZANDRA MARCIA DE SOUZA  
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008178-91.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008180-09.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP060088-GETULIO TEIXEIRA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP060088-GETULIO TEIXEIRA ALVES  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008189-12.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR CORREA ALONSO  
ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008196-29.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MYLTON RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008196-60.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008201-51.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DE FATIMA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA  
RECDO: APARECIDA DE FATIMA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008203-52.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008209-90.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA RAIMUNDO  
ADVOGADO: SP165241-EDUARDO PERON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008219-58.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILVANIA GOUVEA  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008222-58.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP102743-EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP102743-EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008228-20.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP291732-CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP291732-CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008240-79.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA MORAIS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: ANTONIA MORAIS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008246-86.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP185866-CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP185866-CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008247-52.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MALACHIAS SEBASTIAO  
ADVOGADO: SP236992-VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA  
RECDO: ANTONIO MALACHIAS SEBASTIAO  
ADVOGADO: SP236992-VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008253-47.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS BATISTA DO ZACO  
ADVOGADO: SP278182-EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS  
RECDO: CARLOS BATISTA DO ZACO  
ADVOGADO: SP278182-EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008260-25.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008272-39.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESMENDIO ANTONIO DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP236274-ROGERIO CESAR GAIOZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008283-68.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008286-68.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLIVIO RONDINA  
ADVOGADO: SP218105-LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008290-74.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILDA FOCANTE GUIMARAES  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008301-89.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVANDRO MONTGOMERY DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008302-74.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008303-59.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELINO FRANCISCO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008304-44.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO GONCALVES LEAL  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008308-81.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO DE SOUSA MELO  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008313-51.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR OTAVIO PAVAO  
ADVOGADO: SP182978-OLENO FUGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008314-36.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA HELENA FIRMIANO DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP182978-OLENO FUGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008332-57.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMELIA TOLEDO ELEUTERIO  
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO  
RECDO: AMELIA TOLEDO ELEUTERIO  
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008345-56.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR TURQUETI  
ADVOGADO: SP149900-MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES

RECDO: ADEMIR TURQUETI  
ADVOGADO: SP149900-MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008346-41.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDEILZO DE LIMA QUEIROZ  
ADVOGADO: SP149900-MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008350-78.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAGMAR APARECIDA LIMA BELARDIN  
ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008351-63.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDERSON FERREIRA DAS NEVES  
ADVOGADO: SP185159-ANDRE RENATO JERONIMO  
RECDO: ANDERSON FERREIRA DAS NEVES  
ADVOGADO: SP185159-ANDRE RENATO JERONIMO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008352-48.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008359-92.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP164298-VANESSA CRISTINA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP164298-VANESSA CRISTINA MARTINS  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008372-39.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156263-ANDRÉA ROSA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP156263-ANDRÉA ROSA DA SILVA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008379-38.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINEUSA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP286173-JACKELINE PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008383-68.2011.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIONISIO APARECIDO GARCIA ESCUDEIRO  
ADVOGADO: SP268200-ALESSANDRO GUSTAVO FARIA  
RECDO: DIONISIO APARECIDO GARCIA ESCUDEIRO  
ADVOGADO: SP268200-ALESSANDRO GUSTAVO FARIA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008389-75.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEBORA CRISTINA DA SILVA  
RECDO: DEBORA CRISTINA DA SILVA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008390-04.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SAMUEL MUNIZ  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008390-60.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP226117-FABIO JOSE FABRIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008393-15.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CONCEICAO APARECIDA CAMPION GARCIA  
ADVOGADO: SP174491-ANDRE WADHY REBEHY  
RECDO: CONCEICAO APARECIDA CAMPION GARCIA  
ADVOGADO: SP174491-ANDRE WADHY REBEHY  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008397-52.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRINA SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP245084-DELSILVIO MUNIZ JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008398-37.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE SALES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECDO: FRANCISCO DE SALES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008404-44.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNALDO RIBEIRO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP111942-LUIS FERNANDO DA SILVA  
RECDO: ARNALDO RIBEIRO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP111942-LUIS FERNANDO DA SILVA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008415-70.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202665-PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP202665-PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008426-57.2011.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008430-11.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA MARIN SILVEIRA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008430-42.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008430-94.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR ALVES DO BONFIM  
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008472-91.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUDITH MARIA MAZARIN HESPANHA  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008473-76.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFINA CARNIELLI MENON  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008487-60.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008492-37.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RECDO: EDSON DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008493-22.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON BORGES DO COUTO  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RECDO: EDSON BORGES DO COUTO  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008494-07.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENIGNA OLIVEIRA PAIVA  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RECDO: BENIGNA OLIVEIRA PAIVA  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008495-89.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALESSANDRO MARTINS  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RECDO: ALESSANDRO MARTINS  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008496-74.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DIMAS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
RECDO: ANTONIO DIMAS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008497-07.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVA GOMES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECDO: EVA GOMES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008511-85.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA SATOMI NACAZATO AMANCIO  
ADVOGADO: SP226324-GUSTAVO DIAS PAZ  
RECDO: NEUSA SATOMI NACAZATO AMANCIO  
ADVOGADO: SP226324-GUSTAVO DIAS PAZ  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008539-56.2011.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARISSE MINUTI NOBILE  
ADVOGADO: SP151626-MARCELO FRANCO  
RECDO: CLARISSE MINUTI NOBILE  
ADVOGADO: SP151626-MARCELO FRANCO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008540-10.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO LUIZ MARADINE  
ADVOGADO: SP290736-ALEX BEZERRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008540-38.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008544-62.2008.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PIVANTE  
ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008552-10.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HUMBERTO RONCON  
ADVOGADO: SP282700-RENATA SILVA RONCON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008557-46.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO PESTANA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008586-30.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008591-21.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROMARIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP044184-ARNALDO MOCARZEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008606-87.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ KLEBER SOUZA LIRA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008616-20.2011.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP273957-ADRIANA DOS SANTOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP273957-ADRIANA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008631-46.2007.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL MAURO SEGUIM  
ADVOGADO: SP093821-RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008632-71.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURANDIR VALERIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008635-40.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTENOR LOPES DA CRUZ  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008645-52.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP116204-SANDRA MARIA GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP116204-SANDRA MARIA GONCALVES  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008651-77.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDERSON GUIMARAES LOPES  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: ANDERSON GUIMARAES LOPES  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008652-62.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008653-47.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNALDO ROMERO JUNIOR  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: ARNALDO ROMERO JUNIOR  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008654-32.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA DA CRUZ ROCHA  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: FRANCISCA DA CRUZ ROCHA  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008655-17.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008656-02.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGNALDO NUNES BRASIL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: AGNALDO NUNES BRASIL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008661-24.2011.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008671-50.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008689-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GIRCE DE ALMEIDA MENDES  
ADVOGADO: SP200738-SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008696-37.2008.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MANOEL FELIPE CARMONA  
ADVOGADO: SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008717-05.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008735-26.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008737-93.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA CALLIGIONI NOBILE  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: ANTONIA CALLIGIONI NOBILE  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008742-52.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO SERGIO XAVIER  
ADVOGADO: SP190766-ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008744-54.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL BONFIM NEVES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008747-09.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL NEVES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008748-54.2009.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212806-MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212806-MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008750-89.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS FLORO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008758-50.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA FARIA  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: BENEDITA FARIA  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008790-74.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008802-88.2011.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVANDRO RICARDO FREIBERGER  
RECDO: EVANDRO RICARDO FREIBERGER  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008804-39.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DOMINGOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP175882-ELIANA REGINA CORDEIRO  
RECDO: FRANCISCO DOMINGOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP175882-ELIANA REGINA CORDEIRO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008808-64.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE CREPALDI  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008815-24.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL LOURENCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008821-34.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008825-65.2010.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ GONÇALVES FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008850-16.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RICARDO SANTANA SOUZA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008853-14.2007.4.03.6311  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ALONSO GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: SP177225-FABIANY URBANO MONTEIRO  
RCDO/RCT: ALONSO GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: SP177225-FABIANY URBANO MONTEIRO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008858-90.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA THEREZA LOPES DE LIMA CAMPOS  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008869-22.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIOZARIO MIGUEL DE SANTANA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008871-89.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008872-05.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORMA AUGUSTA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP196747-ADRIANA DAMAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008872-20.2007.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICARDO REGIS DA SILVA FROTA  
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008875-29.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PAULINO DE MELO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008878-52.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP227677-MARCELO D'AURIA SAMPAIO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP227677-MARCELO D'AURIA SAMPAIO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008878-81.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISABETE FERREIRA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008887-43.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDIR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008891-80.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCO FLAVIO JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008911-42.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP244494-CAMILA ACARINE PAES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP244494-CAMILA ACARINE PAES  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008938-54.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA ANSELMO PEREIRA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008967-35.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AURORA APARECIDA DE LIMA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008991-63.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS WOLFF  
ADVOGADO: SP121188-MARIA CLAUDIA CANALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009001-47.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009018-90.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AURENITA ALAVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009070-14.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALUISIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009074-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP185110-EVANDRO EMILIANO DUTRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP185110-EVANDRO EMILIANO DUTRA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009104-17.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICARDO DANGELO SAMPAIO  
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009104-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERMINA COELHO DA ROCHA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009107-69.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAMASIO FELIX PEREIRA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009117-85.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRNO FIRMINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009143-83.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCINALDO DIAS PEDROSA  
ADVOGADO: SP253088-ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009147-51.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERALDO CIRILO CORREIA  
ADVOGADO: SP251271-FABIANA DOS SANTOS VICENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009155-97.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WELLINGTON OLIVEIRA AZEVEDO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009158-67.2008.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP186209-ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009161-07.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SAMUEL PIRES  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009169-81.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGIANE GARCIA MONTEIRO BRITO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009170-66.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRAN JUSTINIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009174-44.2010.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARYL CHESMANN SARDA  
ADVOGADO: SP238596-CASSIO RAUL ARES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009196-32.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO PEREIRA COSTA  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009242-81.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ELIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP121188-MARIA CLAUDIA CANALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009250-32.2009.4.03.6302  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009254-67.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA AVELAR FERNANDES  
ADVOGADO: SP172541-DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009275-18.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MARGARIDA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP159869-SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009292-10.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUILHERME DE SOUZA ARANHA MOREIRA  
ADVOGADO: SP164780-RICARDO MATUCCI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009292-79.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRMA FIEDLER  
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009293-32.2010.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201321-ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP201321-ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009299-71.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009299-83.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORIPES DE MORAIS BARBOSA  
ADVOGADO: SP076280-NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI  
RECDO: FLORIPES DE MORAIS BARBOSA  
ADVOGADO: SP076280-NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009306-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA JOSE FERREIRA  
RECDO: ELZA JOSE FERREIRA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009311-85.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VILMA SANTANA CORREIA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009316-10.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIMAR DE ALMEIDA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009316-38.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA PETRUCI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009318-77.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009327-14.2009.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO AUGUSTINHO PINHEIRO

ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009336-69.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDREA CICCARELLI  
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009338-68.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELDER DUARTE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009345-94.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENI PALMEIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009364-66.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ASER LEONARDO DA ROSA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009379-35.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE ANDRADE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009389-10.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA FERNANDES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009398-41.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIENE BEZERRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2012 - parte 03

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0009414-92.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANILO MARTINS BERNARDES  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009437-38.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RAIMUNDO BATISTA  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009454-05.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUGENIA FERRAZ PEDRO  
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009470-96.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP059882-MOACIR HUNGARO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP059882-MOACIR HUNGARO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009487-98.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAERCIO MOUTINHO SANTOS  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009496-94.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP142365-MARILEINE RITA RUSSO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP142365-MARILEINE RITA RUSSO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009592-41.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP304970-ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009606-25.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TIEKO NAKAYAMA  
ADVOGADO: SP304970-ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009611-47.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATIVIDADE RIBEIRO DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP304970-ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009696-35.2009.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DE SOUZA VICENTE  
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009744-89.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ANTONIO BRAGA DUTRA  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009747-44.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009751-12.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE MOLLO PIMENTEL  
RECDO: DIRCE MOLLO PIMENTEL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009754-04.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO  
RECDO: GILBERTO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009806-47.2008.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP245468-JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009808-67.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MOISES MIRALHA  
ADVOGADO: SP294340-CAIO VICTOR CARLINI FORNARI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009809-84.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO EDUARDO TEIXEIRA CARLOS  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009821-69.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MASSON  
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009825-38.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMANUEL ALVARENGA ZEN  
ADVOGADO: SP190404-DANIELLA GARCIA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009858-56.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA MARIA AMARIZ REIS  
ADVOGADO: SP136195-EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009905-70.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009926-43.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009968-55.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELINA BEZERRA DE BARROS  
ADVOGADO: SP254315-JOSÉ CARLOS MARTINS JÚNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009991-75.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ALFREDO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP217840-CAMILLE GARCIA DE OLIVEIRA ALEXANDRE  
RECDO: ANTONIO ALFREDO DO AMARAL

ADVOGADO: SP217840-CAMILLE GARCIA DE OLIVEIRA ALEXANDRE  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010006-39.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIEGO POLICARPO BEZERRA HERCE AIZCORBE  
ADVOGADO: SP096603-DIEGO POLICARPO BEZERRA HERCE AIZCORBE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010008-09.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010091-25.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO GIALLUISI  
ADVOGADO: SP200602-EDUARDO VIEIRA PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010093-92.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILMA FELICIANO DE BARROS  
ADVOGADO: SP200602-EDUARDO VIEIRA PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010152-85.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP252566-PERCIVAL JOSÉ BARIANI JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP252566-PERCIVAL JOSÉ BARIANI JUNIOR  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010173-27.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMELIA EMIKO FUKUSHIMA  
ADVOGADO: SP200938-VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR  
RECDO: AMELIA EMIKO FUKUSHIMA  
ADVOGADO: SP200938-VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0010218-88.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUCIMARA ALVES TARGON  
ADVOGADO: SP273529-GERALDO EUSTAQUIO DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010247-78.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP186532-CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP186532-CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010251-18.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP186532-CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP186532-CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010288-48.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP075191-CLEIDE APARECIDA DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP075191-CLEIDE APARECIDA DA SILVA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010337-49.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SILVANE DE MACEDO  
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0010350-46.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO ALVES ROCHA  
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010383-44.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010408-23.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA MARIA PIMENTEL MENDES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0010419-80.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAIS CRISTINE DE BARROS  
ADVOGADO: SP189527-EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010426-12.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP186532-CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP186532-CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0010472-98.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FERRARI FARIA  
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010476-96.2010.4.03.6315  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BIZONI  
ADVOGADO: SP060805-CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP079354-PAULO SOARES HUNGRIA NETO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0010497-74.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MINA  
ADVOGADO: SP117426-ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA  
RECDO: JOSE MINA  
ADVOGADO: SP117426-ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010508-06.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO CARLOS TREVISAN  
ADVOGADO: SP140126-GIOVANNI ITALO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0010513-97.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ALBERTO GARCIA  
ADVOGADO: SP172779-DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010516-57.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDICTA PUGLIA DEL CARLO  
ADVOGADO: SP123816-JAQUELINE APARECIDA LEMBO  
RECDO: BENEDICTA PUGLIA DEL CARLO  
ADVOGADO: SP123816-JAQUELINE APARECIDA LEMBO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010516-86.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLY DRUMMOND DE PAULA LEMOS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP167927-FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010529-51.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROSALVO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010530-64.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010532-34.2011.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIRENE RODRIGUES SANTIAGO HENRIQUE  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0010546-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MARIANO SANTOS  
ADVOGADO: SP230087-JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO  
RECDO: ANTONIO MARIANO SANTOS  
ADVOGADO: SP230087-JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010587-54.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENY SCHIMITH DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP149470-FLAVIA DE ALMEIDA FOSCHINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010593-61.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILCEIA IARA PAIVA FERRAIOL  
ADVOGADO: SP149470-FLAVIA DE ALMEIDA FOSCHINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010610-97.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP198155-DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP198155-DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010669-85.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LURDES CABRAL MIRANDA  
ADVOGADO: SP200602-EDUARDO VIEIRA PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010701-90.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PAULO SERGIO FERREIRA LEITE  
ADVOGADO: SP172779-DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0010776-97.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERSON ONORIO BARBOSA  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010778-02.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SALUSTIANO FERNANDES SALES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010823-74.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0010859-48.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP178864-ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010914-96.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO MIGUEL  
ADVOGADO: SP240077-SILVIA REGINA BEZERRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0010943-54.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP153555-JULIO FRANCISCO DOS REIS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP153555-JULIO FRANCISCO DOS REIS  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010979-91.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIVALDO ONOFRE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0010981-61.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ENEDINA PIRES DE MENEZES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011007-71.2008.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIVALDO DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0011122-48.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUDNEI DE OLIVEIRA ROCHA  
ADVOGADO: SP295808-CARLOS MIGLIORI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0011165-82.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIA FERREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0011234-83.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP149085-RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP149085-RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0011256-10.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ARCA FILHO  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0011280-38.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLINDO MOREIRA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0011302-04.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220853-ANDRE MAIRENA SERRETIELLO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220853-ANDRE MAIRENA SERRETIELLO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0011382-94.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEDINA GOMES PEIXOTO  
ADVOGADO: SP162082-SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0011527-19.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UBIRAJARA FONSECA DA SILVA  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0011577-79.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIONISIA PEREIRA DE FRANCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0011584-39.2009.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GABRIEL PEDRO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECDO: GABRIEL PEDRO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011610-06.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP223868-SHARON YURI PERUSSO HORIKAWA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP223868-SHARON YURI PERUSSO HORIKAWA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0011616-76.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANI PAULINA DA CRUZ CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0011679-35.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CESAR JOSE CAPATO  
ADVOGADO: SP021499-LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0011688-29.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NADIA LHAMAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP080055-FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0011715-12.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SOLANGE RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP221585-CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0011764-53.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ANTONIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP292747-FABIO MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011766-23.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP211685-SABRINA BULGARELLI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0011790-51.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SERGIO FAE  
ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RECDO: ANTONIO SERGIO FAE  
ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0011801-51.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0011807-55.2010.4.03.6302  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ARLETE MARIA FARIAS  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: ARLETE MARIA FARIAS  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0011847-69.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATHALIA DE LUCCA  
ADVOGADO: SP210450-ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0011850-24.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON DA COSTA JUNIOR  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0011856-96.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AIRTON JUVENCIO  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0011954-21.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220853-ANDRE MAIRENA SERRETIELLO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220853-ANDRE MAIRENA SERRETIELLO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0011963-12.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOLA ANGELA GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP251150-DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0011967-80.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO GARCIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: HELIO GARCIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0011984-19.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0012001-55.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUILHERME SEPPE  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: GUILHERME SEPPE  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0012012-19.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0012025-18.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO FREIRE  
ADVOGADO: SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0012040-84.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0012091-63.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO SALES  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0012132-96.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA IRACY BARROSO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP152694-JARI FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0012164-35.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236343-EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP236343-EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0012175-04.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMANDO RODRIGUES - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP104506-ESDRAS ALVES PASSOS DE O FILHO  
RECDO: ARMANDO RODRIGUES - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP104506-ESDRAS ALVES PASSOS DE O FILHO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0012224-08.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA DE FATIMA CAMBRAIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0012252-76.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0012269-15.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220853-ANDRE MAIRENA SERRETIELLO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220853-ANDRE MAIRENA SERRETIELLO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0012303-19.2012.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCO ANTONIO JUSTINO DE FARIA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0012306-76.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0012341-02.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO EDUARDO ALVES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP024413-ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0012435-47.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0012455-38.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP031223-EDISON MALUF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP031223-EDISON MALUF  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0012462-93.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELY APARECIDA SORDI SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0012469-19.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP143299-ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP143299-ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0012582-41.2008.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURDES TEREZA PROVINCIANO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP046122-NATALINO APOLINARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0012609-56.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP250161-MARCELO MOREIRA PITARELLO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP250161-MARCELO MOREIRA PITARELLO  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0012619-97.2010.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248928-ROGERIO ANTONIO AZEVEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248928-ROGERIO ANTONIO AZEVEDO  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0012846-56.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA ALVES GOMES  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0012907-14.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS  
RECDO: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0012922-80.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DALVA ALVES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0012937-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0013026-93.2011.4.03.6100  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO JOSE SILVA  
ADVOGADO: SP193758-SERGIO NASCIMENTO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0013083-27.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP206911-CASSIA DA ROCHA CAMELO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP206911-CASSIA DA ROCHA CAMELO  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0013112-57.2008.4.03.6104  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP063536-MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP063536-MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0013370-87.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP200938-VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP200938-VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0013461-80.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0013580-70.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0013605-83.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP053034-JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0013643-03.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0013643-95.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO REIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP065444-AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0013646-50.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0013661-53.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEX SANDRO ARAUJO DE MELO  
RECDO: ALEX SANDRO ARAUJO DE MELO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0013691-88.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON TASSO  
ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0013815-08.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA JESUS DE OLIVEIRA FRANCISCO  
ADVOGADO: SP191827-ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0013919-97.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0014047-49.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALVES MEDEIROS  
ADVOGADO: SP214158-PATRICIA PARISE DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0014178-64.2011.4.03.6105  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UEIDE REGINA LOURENCO  
ADVOGADO: SP287131-LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0014365-32.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARVALHO GOMES  
ADVOGADO: SP268557-SUELI DE SOUZA TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0014449-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSEMEIRE PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP255229-PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0014544-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA EUNICE THOMAZ COELHO  
ADVOGADO: SP172917-JOSUÉ ELIAS CORREIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0014578-74.2008.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS LAZZARETTI  
RECDO: LUIZ CARLOS LAZZARETTI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0014584-45.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARCY VITORIA FAGARAZ BARRETO  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: DARCY VITORIA FAGARAZ BARRETO  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0014615-02.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNA BERARDI  
ADVOGADO: SP046590-WANDERLEY BIZARRO  
RECDO: EDNA BERARDI  
ADVOGADO: SP046590-WANDERLEY BIZARRO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0014692-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP026251-CHARLAIN GALVAO DA SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP026251-CHARLAIN GALVAO DA SILVA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0014699-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187859-MARIA APARECIDA ALVES SIEGL  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP187859-MARIA APARECIDA ALVES SIEGL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0014907-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0014938-75.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARTINA DA SILVA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

RECDO: ANA MARTINA DA SILVA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0014971-31.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP125881-JUCENIR BELINO ZANATTA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP125881-JUCENIR BELINO ZANATTA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0015109-82.2011.4.03.6100  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELCIO LUCINDO  
ADVOGADO: SP242633-MÁRCIO BERNARDES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0015365-72.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA RODRIGUES SALGADO LOPES  
ADVOGADO: SP182190-GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0015466-75.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO CAVALCANTE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP267038-ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0015607-94.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATO SANT ANA  
ADVOGADO: SP181475-LUÍS CLÁUDIO KAKAZU  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0015803-35.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA THEREZA DOS SANTOS BOTTAN  
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0015853-61.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO GALVAO PIRES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP223890-VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0016074-73.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP211948-MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP211948-MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0016166-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIRNA CARDOSO FRANCO  
ADVOGADO: SP240531-DEBORAH SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0016210-41.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA LAGO AZZI  
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0016248-82.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULA DAVERIO  
ADVOGADO: SP254886-EURIDES DA SILVA ROCHA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0016265-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HIRAM CAROLINO FERNANDES  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0016303-33.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP065383-MARIA AUXILIADORA M ALVES DE ALMEIDA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP065383-MARIA AUXILIADORA M ALVES DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0016611-35.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIANA APARECIDA SAMUEL  
ADVOGADO: SP273050-ÁGATA SILVA LACERDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0016890-33.2007.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENICE PINTO  
RECDO: DENICE PINTO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0017015-23.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP230746-LAIS CRISTINA SPOLAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP230746-LAIS CRISTINA SPOLAO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0017126-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KIICHIRO OTOSHI  
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0017188-13.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA DA SILVA TORRES  
ADVOGADO: SP301461-MAÍRA SANCHEZ DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0017198-28.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANNA PAULA MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP264944-JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0017467-67.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP154078-CHRISTIANO MARQUES DE GODOY  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP154078-CHRISTIANO MARQUES DE GODOY  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0017503-41.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MARTINS FERREIRA  
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RECDO: ANTONIO MARTINS FERREIRA  
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0017654-07.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZINETE DE ARAUJO PAES  
ADVOGADO: SP128095-JORGE DORICO DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0017778-92.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MARCOS AMADEU  
ADVOGADO: SP027564-MIRTA MARIA VALEZINI  
RECDO: ANTONIO MARCOS AMADEU  
ADVOGADO: SP027564-MIRTA MARIA VALEZINI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0017919-09.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLOTILDES TEIXEIRA MOTTA

ADVOGADO: SP162124-ALEXANDRE BESERRA KULLMANN  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0018028-57.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0018032-94.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDA IRENE BEVOLATO SERGL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0018060-62.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0018208-73.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO SEIDIYU YATABE  
ADVOGADO: SP076649-RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0018377-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO DAINESE  
ADVOGADO: SP255257-SANDRA LENHATE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0018386-22.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP294160-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0018443-06.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA WILMA DA SILVA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0018484-75.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0018519-30.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DURVAL NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP219014-MARIA ALICE DE HOLANDA ALVES DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0018582-55.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0018585-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO VALENTIM  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0018646-36.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP262823-JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP262823-JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0018667-41.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP242213-LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO  
RECDO: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP242213-LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0018783-47.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILENE APARECIDA MARTINS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP203865-ARY PUJOL JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0018804-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVINA PRADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0018805-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: EUNICE CARDOSO  
ADVOGADO: SP205361-CLAUDVANEIA SMITH VAZ  
RCDO/RCT: EUNICE CARDOSO  
ADVOGADO: SP205361-CLAUDVANEIA SMITH VAZ  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0018811-15.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PALIMERCIO FERNANDES DA COSTA  
ADVOGADO: SP116042-MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0018979-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ NUNES BEZERRA FILHO  
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0019119-51.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINA SILVA COSTA  
ADVOGADO: SP258591-SIMONE FRANCISCA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0019180-43.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0019212-48.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0019213-33.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0019220-88.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIANO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP163738-MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0019292-12.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0019310-33.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0019494-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0019576-20.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP261069-LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0019620-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0019723-12.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR  
RECDO: FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0019872-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANIL BONAFE  
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0019951-21.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP249866-MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP249866-MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0019972-60.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCEU SALES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP194470-JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA SOARES  
RECDO: DIRCEU SALES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP194470-JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA SOARES  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0020060-69.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA FREITAS  
ADVOGADO: SP137401-MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0020115-83.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0020117-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALMIR PEREIRA ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0020145-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CANDIDO CASTELO BRANCO MACEDO  
ADVOGADO: SP109951-ADEMIR DE MENEZES  
RECDO: ANTONIO CANDIDO CASTELO BRANCO MACEDO  
ADVOGADO: SP109951-ADEMIR DE MENEZES  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0020153-66.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP075377-SANDRA REGINA FANTINI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP075377-SANDRA REGINA FANTINI  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0020442-28.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: COSMO JOSE NUNES  
ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0020451-87.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033792-ANTONIO ROSELLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP033792-ANTONIO ROSELLA  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0020463-95.2011.4.03.6130  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACIR FERREIRA DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0020617-22.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0020727-21.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0020729-88.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0020741-05.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0020845-60.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANISIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156657-VALERIA JORGE SANTANA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0020853-37.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO CARLOS DE FARIAS  
ADVOGADO: SP180541-ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0020900-95.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ISABEL APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP211508-MARCIO KURIBAYASHI ZENKE  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0020960-18.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0020979-24.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0021018-71.2012.4.03.9301  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: JOSE DOMINGUEZ FERNANDEZ  
ADVOGADO: SP120755-RENATA SALGADO LEME  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0021020-41.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: OSMAR JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP124393-WAGNER MARTINS MOREIRA  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0021085-54.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YOGI KURIHARA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0021233-47.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JOSE PAROLIN  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0021235-17.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: WALDEMAR PAPANOTE  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0021238-69.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ANTONIO CARLOS PINHEIRO  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0021239-54.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ANTONIO LIBERATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0021241-24.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ANTONIO MARQUES  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0021242-09.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ARMANDO DE MOURA  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0021359-97.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ISRAEL JOSE DA CUNHA  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0021362-02.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0021376-36.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ALCIDES ORTIZ  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0021377-21.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ANTONINHO BOSCO  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0021380-73.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ARNALDO GIANECHINI  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0021399-79.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: DALVA PEDROSO MARTINS  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0021407-56.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JORGE HENRIQUE DA CRUZ  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0021418-85.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS BISCA  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0021423-10.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: NELSON FERNANDES SIMOES  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0021432-69.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: RODOLPHO MARQUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0021469-96.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ARLINDO LUIZ RIBEIRO  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0021470-81.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: BENEDICTO JUSTINO NETTO  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0021475-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONIDIO FEBRONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP040650-ROBERTO CEZAR DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0021482-95.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JOSE CARLOS DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0021484-15.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDERLEI BRACARENSE  
ADVOGADO: SP176658-CLOVIS HEINDL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0021487-20.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0021489-87.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JOSE FINAZZI  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0021506-26.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: VICTORIO MENEGUETTI  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0021510-63.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: EXPEDITO CORDEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0021515-85.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: NARCISO CAETANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0021529-69.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: BENEDITA TEIXEIRA SARDENHA  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0021536-61.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: LUCINDA RIBEIRO COCHETE  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0021539-16.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: NILSON SILVEIRA BUENO  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0021687-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGIS MARTENS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0021701-11.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: VALDEMIR APARECIDO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP039925-ADONAI ANGELO ZANI  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0021702-93.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: CLAUDINEI DIAS  
ADVOGADO: SP039925-ADONAI ANGELO ZANI  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0021703-78.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: RITA DE CASSIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP039925-ADONAI ANGELO ZANI  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0021715-42.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: SP194818-BRUNO LEONARDO FOGAÇA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0021727-09.2012.4.03.9301  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0021743-60.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA CORTESI RIFORMATTO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0021993-93.2012.4.03.9301  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0021994-78.2012.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SEBASTIAO DE OLIVEIRA MATOS  
ADVOGADO: SP235286-CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0021995-63.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: MARIA DE FATIMA SILVA PARRA  
ADVOGADO: SP131599-EDUARDO HUERTA PLANAS  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0022011-30.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO DANTAS DE SOUSA  
ADVOGADO: SP187951-CÍNTIA GOULART DA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0022129-06.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILZA MARIA SOARES BATISTA  
ADVOGADO: SP209457-ALEXANDRE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0022414-83.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: AILTON CLAUDIO  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0022415-68.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: OTAVIO ROBERTO BARATTI  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0022417-38.2012.4.03.9301

CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: CELIO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0022427-82.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: MARIA BENEDICTA PINTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0022430-37.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: PEDRO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0022437-29.2012.4.03.9301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: GARCIA HAMMANN  
ADVOGADO: SP097431-MARIO CESAR BUCCI  
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0022453-80.2012.4.03.9301  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0022506-74.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP290236-FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0022508-78.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATO AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP279833-ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0022936-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA FURLANETE  
ADVOGADO: SP091555-ROMAO CANDIDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0022964-91.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0022990-89.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRMA MARIA MARINO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0023000-70.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GABRIEL CANDIDO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP215702-ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0023122-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP187189-CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0023534-77.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA AVANILDE MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212834-ROSMARY ROSENDO DE SENA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0023581-51.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP273772-APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP273772-APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0023604-94.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDERSON MARTINS  
ADVOGADO: SP142997-MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0023651-68.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIANA ANA FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0023812-78.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSILDA ALVES VIANA  
ADVOGADO: SP203466-ANDRÉ LUIZ MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0023871-37.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONETE DA SILVA  
ADVOGADO: SP220283-GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0023897-64.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LILIAN DE FATIMA CAMILO  
ADVOGADO: SP180155-RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0023898-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA DE SOUZA CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP180155-RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0023957-37.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AIRTON BARBOSA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0024013-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONIDAS PEDRO LIMA  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0024027-54.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONIDAS PEDRO LIMA  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0024311-62.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0024461-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERIKA GONCALVES SILVA  
RECDO: ERIKA GONCALVES SILVA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0024918-75.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DIGO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP152694-JARI FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0024985-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOEL SATURNINO DE CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0024997-54.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAYMOND SIMON GOLDSTEIN  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0025017-45.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIME ARAKAKI  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0025062-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCO AURELIO MEIRA  
ADVOGADO: SP177326-PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0025166-75.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096536-HERNANDO JOSE DOS SANTOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP096536-HERNANDO JOSE DOS SANTOS  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0025258-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUSANA DO PRADO ALVES  
ADVOGADO: SP094483-NANCI REGINA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0025552-08.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO DE JESUS VIEIRA  
ADVOGADO: SP138649-EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0025591-10.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO BLASQUES DIAS  
ADVOGADO: SP153958A-JOSE ROBERTO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0025612-78.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON HONORATO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0025859-25.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP199565-GILVANIA LENITA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0026016-66.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP251069-MAITE MARQUES BATISTA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP251069-MAITE MARQUES BATISTA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0026067-77.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0026405-80.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACI DOS SANTOS FONSECA NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0026448-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0026634-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTELA SAMPAIO ANDERE  
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
RECDO: ESTELA SAMPAIO ANDERE  
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0026757-38.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCINEIDE SOARES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0026952-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP165956-RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP165956-RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0027005-04.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA PEREIRA DE MIRANDA  
RECDO: ANA MARIA PEREIRA DE MIRANDA  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0027053-65.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PATRICIA HAUF MARTINS  
ADVOGADO: SP031576-ADOLPHO HUSEK  
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0027115-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEBORA CRISTINA BAPTISTA DE NOVAES  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0027248-79.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248600-PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP248600-PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0027256-90.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GABRIELA BERTOLINI  
ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0027374-95.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP254774-JULIANA ALINE DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP254774-JULIANA ALINE DE LIMA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0027410-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANIZIO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP125439-ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: JOSE ANIZIO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP125439-ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0027504-22.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALESSANDRA BISPO SANTOS DUARTE  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: ALESSANDRA BISPO SANTOS DUARTE  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0027557-37.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0027567-13.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0027728-91.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP156654-EDUARDO ARRUDA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP156654-EDUARDO ARRUDA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0027739-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AIRTON DE PAULA CASTRO  
ADVOGADO: SP157356-CARINA SANDER ARDITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0027801-92.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCIELE APARECIDA ROCHA GOMES  
ADVOGADO: SP115718-GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0027820-35.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANO CUSTODIO BEZERRA  
ADVOGADO: SP285371-ADRIANO CUSTODIO BEZERRA  
RECDO: ADRIANO CUSTODIO BEZERRA  
ADVOGADO: SP285371-ADRIANO CUSTODIO BEZERRA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0027868-28.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0028220-15.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CREUSA ROSA DE JESUS  
ADVOGADO: SP254710-IVETE QUEIROZ DIDI  
RCDO/RCT: CREUSA ROSA DE JESUS  
ADVOGADO: SP254710-IVETE QUEIROZ DIDI  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0028273-93.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM GUSMAO FERRAZ  
ADVOGADO: SP130176-RUI MARTINHO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0028290-03.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: AURELINA DA SILVA XAVIER  
ADVOGADO: SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
RCDO/RCT: AURELINA DA SILVA XAVIER  
ADVOGADO: SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0028502-87.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: EDNA AVANCI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RCDO/RCT: EDNA AVANCI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0028579-62.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIO CARLOS DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP101977-LUCAS DE CAMARGO  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP101977-LUCAS DE CAMARGO  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0028711-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MADALENA FAGUNDES FERNANDES  
ADVOGADO: SP264692-CELIA REGINA REGIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0028729-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR LUIZ FERREIRA  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0028739-87.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: POSSIDONIO TADEU DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0028783-43.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: LEON FEUERSTEIN  
ADVOGADO: SP187575-JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS  
RCDO/RCT: LEON FEUERSTEIN  
ADVOGADO: SP187575-JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0028826-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORIVAL MOREIRA  
ADVOGADO: SP168317-SAMANTA DE OLIVEIRA  
RECDO: DORIVAL MOREIRA  
ADVOGADO: SP168317-SAMANTA DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0028968-52.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA TRAVAGIN  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0028988-38.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP227621-EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP227621-EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0029023-95.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSENITA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP106316-MARIA ESTELA DUTRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0029081-35.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON PEREIRA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0029377-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ASSUNTA WOLAK  
ADVOGADO: SP194818-BRUNO LEONARDO FOGAÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0029481-49.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP095647-IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RECDO: SERGIO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP095647-IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0029537-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172917-JOSUÉ ELIAS CORREIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172917-JOSUÉ ELIAS CORREIA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0029559-77.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE DA COSTA  
ADVOGADO: SP188223-SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0029634-19.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA AUGUSTA ARRUDA  
ADVOGADO: SP149416-IVANO VERONEZI JUNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0029635-33.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAERCIO FRANZA  
ADVOGADO: SP242775-ERIKA APARECIDA SILVERIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0029653-54.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HAILTON DO NASCIMENTO SEVERINO  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0029673-45.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGAS SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0030003-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROMARIO CHELONI  
ADVOGADO: SP295580-JOSEFA MARIA DE SOUZA CHELONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0030150-05.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMENICO CARUSO  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0030225-44.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP207759-VALDECIR CARDOSO DE ASSIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP207759-VALDECIR CARDOSO DE ASSIS  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0030233-21.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ALCIDES ANTONIO PEREIRA  
RCDO/RCT: ALCIDES ANTONIO PEREIRA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0030395-79.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO SILL  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0030516-78.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDA ANGELINA DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP276964-ALAN EDUARDO DE PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0030563-52.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO DOS SANTOS MARQUES  
ADVOGADO: SP204684-CLAUDIR CALIPO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0030565-85.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP154488-MARCELO TAVARES CERDEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP154488-MARCELO TAVARES CERDEIRA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0030588-94.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS LIBERATO MANZARI  
ADVOGADO: SP132647-DEISE SOARES  
RECDO: CARLOS LIBERATO MANZARI  
ADVOGADO: SP132647-DEISE SOARES  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0030689-68.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP133525-HELENA ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0031101-96.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMIRO GONCALVES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP294208-VALDISE GOMES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0031237-93.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRENO EDSON DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP212184-ALINE RODRIGUES DA SILVA  
RECDO: BRENO EDSON DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP212184-ALINE RODRIGUES DA SILVA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0031246-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0031425-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0031558-94.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0031597-28.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108792-RENATO ANDRE DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108792-RENATO ANDRE DE SOUZA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0031779-77.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0031780-62.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PARVIN EBRAHIM FISCHER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0031781-47.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0032159-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVANIRA DIAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0032391-15.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAUCIR ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0032506-36.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TITO CARLOS ESCOBAR MOLDES  
ADVOGADO: SP220347-SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0032621-57.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILSON HERCULINO DE MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0032715-10.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALESSANDRA DELLA ROCCA  
ADVOGADO: SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RECDO: ALESSANDRA DELLA ROCCA  
ADVOGADO: SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0032759-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WASHINGTON COSTA SILVA  
ADVOGADO: SP244044-VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0032818-12.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0032886-93.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE WALTER MINGATI  
ADVOGADO: SP125644-CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0033090-40.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODAIL SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP079513-BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES  
RECDO: ODAIL SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP079513-BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0033125-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP132934-HEIDY GUTIERREZ MOLINA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP132934-HEIDY GUTIERREZ MOLINA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0033138-62.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO VIANA DE LIMA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0033178-44.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOTA MUNOZ TORRICO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0033460-19.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0033465-07.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS APARECIDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0033477-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANA DA PENHA BARBOSA  
ADVOGADO: SP275743-MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0033593-61.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS POSSE FUSCALDO  
ADVOGADO: SP197765-JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0033632-58.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE LUIZ MACHADO HERCULANO  
ADVOGADO: SP171155-GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO  
RECDO: JORGE LUIZ MACHADO HERCULANO  
ADVOGADO: SP171155-GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0033652-49.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUIOMAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP195082-MARCOS NUNES DOS SANTOS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0033712-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA REGINA MARTINS  
ADVOGADO: SP271202-DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0033785-28.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0033800-60.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067580-VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067580-VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0033822-21.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON ALVES PEGO  
ADVOGADO: SP220347-SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0033840-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GIUSEPPE GUIDO CAPORALE

ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0033960-51.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULA REGINA EVARISTO DE JESUS  
ADVOGADO: SP207223-MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0034012-81.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANIZIA SILVA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0034059-60.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE TIRICO  
ADVOGADO: SP049172-ANA MARIA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0034114-69.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA REGINA GUIMARAES NUNES PEREIRA  
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0034170-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0034188-60.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON BASTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0034310-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RODRIGO NINOMIYA GUEDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0034323-43.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0034382-60.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: HELENA DOS REIS COSTA PORCIDONIO  
ADVOGADO: SP278771-GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES  
RCDO/RCT: HELENA DOS REIS COSTA PORCIDONIO  
ADVOGADO: SP278771-GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0034390-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAYSE ASSUNCAO SOUTO  
ADVOGADO: SP251209-WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0034414-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ROGERIO FORASTIERO  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0034483-34.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP248763-MARINA GOIS MOUTA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP248763-MARINA GOIS MOUTA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0034571-38.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0034572-23.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO SERGIO COPPO  
ADVOGADO: SP109974-FLORISVAL BUENO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0034572-86.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMILSON APARECIDO ALVES DE LARA  
ADVOGADO: SP265922-LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0034574-90.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0034575-41.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINO DA GRACA PEREIRA  
ADVOGADO: SP265922-LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0034581-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCINEIA FERREIRA PELEGRINO DOS REIS  
ADVOGADO: SP265922-LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0034592-77.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NADIA AFIF  
ADVOGADO: SP265922-LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0034631-11.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELMO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0034790-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JESUS DA SILVA FREIRE  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0034806-68.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINALDO LIMA PINHEIRO  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0035073-45.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO OSIRES ORTOLAN  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0035100-91.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229593-RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP229593-RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0035193-83.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONIDAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0035208-86.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRA DE MARTINO  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0035366-78.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS FRUTUOSO  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0035461-74.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONARA KIRIA MARTINS  
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0035487-38.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVARISTO MARTINS COSTA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0035539-34.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO DE ANDRADE MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0035551-87.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0035611-89.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0035735-38.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243657-SONIA DIOGO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP243657-SONIA DIOGO DA SILVA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0035849-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONTINA ALVES DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0035986-56.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HUGO CORREIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP229593-RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0036203-02.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HEDVIGES AURORA MATOZINHOS LAMELAS  
ADVOGADO: SP174898-LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0036207-39.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP227262-ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP227262-ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0036259-98.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS SOARES  
ADVOGADO: SP263075-JULIANA BARBINI DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0036264-57.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO CALIXTO  
ADVOGADO: SP158294-FERNANDO FREDERICO  
RECDO: BENEDITO CALIXTO  
ADVOGADO: SP158294-FERNANDO FREDERICO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0036294-92.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0036347-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0036568-56.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0036601-80.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220550-FLAVIO SCHAFFER  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP220550-FLAVIO SCHAFFER  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0036608-04.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNA VARGAS DI FRANCO  
ADVOGADO: SP317809-ESTÊVÃO JOSÉ LINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0036617-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GOIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP176717-EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0036655-12.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA TEREZA DA CONCEICAO MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0036725-92.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA LUCIA MORAES  
ADVOGADO: SP196983-VANDERLEI LIMA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0036786-50.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SINGILLO  
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0036932-91.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CRYSANTHO FERREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP167194-FLÁVIO LUÍS PETRI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0037000-75.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDILSON CARLOS SCARANCE  
ADVOGADO: SP214158-PATRICIA PARISE DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0037010-22.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0037023-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AVELINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0037172-17.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEILSON SILVA DE BARROS  
ADVOGADO: SP149058-WALTER WILIAM RIPPER  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0037182-95.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP187137-GUSTAVO DA VEIGA NETO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP187137-GUSTAVO DA VEIGA NETO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0037203-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIANA SECCO DOS SANTOS KERNCHEN  
ADVOGADO: SP129090-GABRIEL DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0037289-13.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0037428-57.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVALDO TERÇARIOL  
ADVOGADO: SP058937-SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
RECDO: IVALDO TERÇARIOL  
ADVOGADO: SP058937-SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0037430-27.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP261464-SANDRA FÉLIX CORREIA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP261464-SANDRA FÉLIX CORREIA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0037462-95.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDINA ALVES DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP249806-PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0037539-41.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE SANTA ROSA  
ADVOGADO: SP056462-ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0037584-45.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDVALDO GONCALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECDO: EDVALDO GONCALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0037616-16.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP091726-AMÉLIA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP091726-AMÉLIA CARVALHO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0037625-12.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0037740-67.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP211235-JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP211235-JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0037858-09.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP145250-WILSON ROBERTO TORQUATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP145250-WILSON ROBERTO TORQUATO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0037948-80.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE KAZAKEVICHE  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0038037-06.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARICE ALVES DIAS GONSSALES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0038168-78.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUMA CLEIDE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0038187-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUZA APARECIDA ALVES  
ADVOGADO: SP225532-SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0038274-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUDECY VICENTE MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0038394-83.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLETE PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0038434-02.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP293682-ANGÉLICA DE FÁTIMA BONIFÁCIO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP293682-ANGÉLICA DE FÁTIMA BONIFÁCIO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0038439-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP182489-LEOPOLDO MIKIO KASHIO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP182489-LEOPOLDO MIKIO KASHIO  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0038483-09.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204525-LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204525-LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0038486-61.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA MARIA PEREIRA DOS SANTOS GOMES  
ADVOGADO: SP261861-MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0038494-38.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELAINE CRISTINA LOPES DE MEDEIROS DA SILVA  
ADVOGADO: SP175788-GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0038604-37.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MG124196-DIEGO FRANCO GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MG124196-DIEGO FRANCO GONÇALVES  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0038608-74.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS APARECIDO MARCIO  
RECDO: CARLOS APARECIDO MARCIO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0038655-82.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORDENICE ROSA PEREIRA  
ADVOGADO: SP162315-MARCOS RODOLFO MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0038692-75.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO JOSE GOMES  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0038706-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GLORIA FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
RECDO: GLORIA FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0038784-53.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAILTON PEREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP085520-FERNANDO FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0038796-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE GOMES  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0038832-12.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE SCORPIONI VILELA  
ADVOGADO: SP222313-JOICE GOBBIS SOEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0038836-49.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MORAES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP288217-ERICA FERNANDES DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0038894-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOVITA RIBEIRO DA COSTA  
ADVOGADO: SP231927-HELOISA CREMONEZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0038899-74.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE OLIVETTI  
ADVOGADO: SP231927-HELOISA CREMONEZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0039041-78.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DYONISIO PATARO  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0039046-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO DONIZETTI CALLO  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0039104-40.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAMAZIO BORO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0039129-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA SILLIS  
ADVOGADO: SP104134-EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0039150-92.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0039295-85.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DANIEL DE PAULA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0039382-07.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODILON GUIMARAES MORENO  
ADVOGADO: SP051302-ENIO RODRIGUES DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0039401-47.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARI ARRUDA KAHN  
RECDO: ARI ARRUDA KAHN  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0039572-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNICE MORAES SOPHIA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: EUNICE MORAES SOPHIA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0039595-18.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANLEIDE DE AGUIAR NOGUEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP099035-CELSO MASCHIO RODRIGUES  
RECDO: FRANLEIDE DE AGUIAR NOGUEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP099035-CELSO MASCHIO RODRIGUES  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0039606-81.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0039634-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP249806-PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0039645-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP300697-REINALDO ALEIXANDRINO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP300697-REINALDO ALEIXANDRINO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0039656-68.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA MOREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0039658-38.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON JOAQUIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP166521-EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0039726-22.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GABRIEL GERALDO SANCHES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP157737-ADILSON APARECIDO VILLANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0039759-46.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORA SUELI DA CRUZ  
ADVOGADO: SP162315-MARCOS RODOLFO MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0039829-63.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP055224-ARY DURVAL RAPANELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP055224-ARY DURVAL RAPANELLI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0039834-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA CARDOSO FERREIRA  
ADVOGADO: SP272475-NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0039917-04.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMAR JOSE TONIN  
ADVOGADO: SP031529-JOSE CARLOS ELORZA  
RECDO: ADEMAR JOSE TONIN  
ADVOGADO: SP031529-JOSE CARLOS ELORZA  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0040042-98.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FATIMA DE MENESES VIEIRA  
ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0040106-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0040113-37.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIVANETE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO  
RECDO: EDIVANETE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0040167-66.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KATIA DUTRA DA SILVA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP180155-RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0040264-03.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDOMIRO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0040558-21.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZILDA RITA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP101438-JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0040725-38.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA GLORIA LOUZEIRO  
ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0040744-44.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS GONZAGA SAMPAIO BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0040751-36.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDECI PIAUI DE LIMA AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0040767-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZITA DOS ANJOS BARROS BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0040822-38.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEA DANEMANIS STRUMPF  
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0040952-28.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FATIMA DA SILVA ARMINDO  
ADVOGADO: SP286115-ELIENE MARIA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0040987-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA VIEIRA MARINHO  
ADVOGADO: SP251209-WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0040995-62.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0040999-02.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIR VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0041015-87.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MERCEDES GUIMARAES  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0041204-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SELMA LEA SAVOIA TOMAZETTI  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0041235-51.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOCILENE PAULINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP163738-MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0041266-71.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ANA LUCIA CIPRIANO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP228226-WENDELL ILTON DIAS  
RCDO/RCT: ANA LUCIA CIPRIANO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP228226-WENDELL ILTON DIAS  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0041358-83.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVALDINA ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP222588-MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0041402-68.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUTE LAUDILIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP089782-DULCE RITA ORLANDO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0041618-68.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE DE OLIVEIRA CECCATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0041646-94.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CLEMENTE SANCHES OLIVA  
ADVOGADO: SP301461-MAÍRA SANCHEZ DOS SANTOS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0041650-34.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOVILIO BAPTISTINI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP180155-RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0041752-56.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CAETANA DE ABREU  
ADVOGADO: SP165067-ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0041881-61.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP077137-ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP077137-ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0041910-14.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDA DE MELLO  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0041923-13.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA ROQUE DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0041971-06.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP136979-JOAO PEREIRA ALVES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0041976-91.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LEITE SANTOS  
ADVOGADO: SP075780-RAPHAEL GAMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0042024-84.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALCIDES JANUCKAITIS  
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0042052-86.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LARISSA HELENA FARIA  
ADVOGADO: SP078792-NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA  
RECDO: INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
ADVOGADO: SP152368-SIMONE REZENDE AZEVEDO  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0042094-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIGIMAR ANTONIO MAXIMILIANO  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0042113-73.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DE DEUS DA SILVA FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0042143-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA PAULA MENDONCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP152694-JARI FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0042153-55.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALERIA CRISTINA DOS REIS MARQUES  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0042228-31.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATALIO TIFERES  
ADVOGADO: SP068182-PAULO POLETTO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0042359-69.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SALVADOR SILVA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0042495-66.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISMAEL DE LIMA  
ADVOGADO: SP139418-SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0042541-89.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0042600-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSINO DE MORAES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0042628-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ TOME DE SOUZA SIQUEIRA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0042663-68.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE SHATIE TAWARAYA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0042681-89.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGNALDO APARECIDO PEREIRA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0042830-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARIVALDO DE FRANCA MELO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0042833-45.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDEMIR MIGUEL DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0042842-02.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KATHY RIBEIRO ASARIAS  
ADVOGADO: SP198938-CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0043076-81.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIETE DE OLIVEIRA MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0043079-07.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MATEUS DE BASTOS  
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0043177-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANILZO VANILDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0043259-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDAURA NUNES BALTASAR  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0043280-28.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TANIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP178061-MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0043373-30.2007.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP211948-MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP211948-MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0043444-32.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0043538-72.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0043625-28.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FUKUKO HIRATA  
ADVOGADO: SP169506-ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0043804-25.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GETULIO SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0043811-17.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SHIZUO INOUE  
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0043829-38.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDECI LIMA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0044011-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOELA OLIMPIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP288554-MARIA APARECIDA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0044056-62.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUFRAZIA ALEXANDRINA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0044323-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIMILSON BISPO SOARES  
ADVOGADO: SP250050-JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0044540-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO JULIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP219659-AURELIA ALVES DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0044646-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GEORGINA BRONZATI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0044687-69.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZA NUNES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0044787-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JULIA NOIA TORRES  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0044810-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ATHOS LUIZ MURINO  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0044813-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA CAMPOS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP163738-MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0044893-83.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263015-FERNANDA NUNES PAGLIOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263015-FERNANDA NUNES PAGLIOSA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0044967-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAMASIO MOURA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0045007-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAEL NUNES DA COSTA  
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0045042-79.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SOLANGE GOMES DE SOUZA PINHEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0045115-85.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MOTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0045181-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA BERNARDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0045392-04.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATO LUIZ MARQUES FILHO  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0045403-96.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0045607-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUTH BARBOZA MEIRA  
ADVOGADO: SP279146-MARCOS ROBERTO DE ALENCAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0045612-02.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENTO COMERCIO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA ME  
ADVOGADO: SP215702-ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA  
RECDO: BENTO COMERCIO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA ME  
ADVOGADO: SP215702-ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0045615-88.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERVIN SRIUBAS  
ADVOGADO: SP104812-RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0045648-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEYDE CONCEICAO ESCUTEIRO ALVES  
ADVOGADO: SP128523-ADRIANA MOREIRA NUNES GODOI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0045653-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ADBA JORGE  
ADVOGADO: SP216065-LUCIA HELENA LESSI

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0045703-58.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON GOUVEIA  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0045713-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ VALIERE  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0045726-04.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO PEREIRA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0045763-65.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON LUIZ GONCALVES  
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RECDO: EDSON LUIZ GONCALVES  
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0045851-69.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO MIGUEL DE JESUS  
ADVOGADO: SP264944-JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0045893-55.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA BEATRIZ DA COSTA  
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0045898-14.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0045956-46.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAXIMINO RUBENS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0046102-87.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO DOMINGUES  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0046119-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA JUSTINA ROSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP220716-VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0046132-59.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDITE SEBASTIAO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP290156-LUCAS BERTAN POLICICIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0046245-76.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAYTON FERREIRA LIMA  
RECDO: CLAYTON FERREIRA LIMA  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0046299-76.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIO EDUARDO SILVESTRE DE SOUZA  
RECDO: FABIO EDUARDO SILVESTRE DE SOUZA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0046341-91.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA RITA PUPO VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP165499-REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0046669-21.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA MADALENA VALENTIM DE SOUZA  
ADVOGADO: SP305540-ANA CLAUDIA FERNANDES CAZASSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0046745-45.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VLADIMIR VILKACINSKAS  
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0046749-82.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DO CARMO SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0046791-34.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONEL MARIO  
ADVOGADO: SP304970-ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0046803-48.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANTUIL ISIDORO CABRAL  
ADVOGADO: SP304970-ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0046881-42.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: FRANCISCO FACUNDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RCDO/RCT: FRANCISCO FACUNDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0047031-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZBIETA DANUTE SLAPELIS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0047079-50.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0047148-14.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA LAURA BARBOSA BEZERRA  
ADVOGADO: SP275236-SILVANEY BATISTA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0047168-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP208953-ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0047187-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA  
ADVOGADO: SP248980-GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RCDO/RCT: FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA  
ADVOGADO: SP248980-GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0047196-07.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEROLA GOBERSTEIN LERNER  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0047324-90.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECDO: FRANCISCO MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0047340-83.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0047419-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON AMARAL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP168731-EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0047511-69.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANA ALVES DA SILVA NEVES  
ADVOGADO: SP162321-MARIA LÚCIA MORENO LOPES  
RCDO/RCT: ANA ALVES DA SILVA NEVES  
ADVOGADO: SP162321-MARIA LÚCIA MORENO LOPES  
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0047539-03.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0047608-98.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RISALVA FORTUNATA DE MAGALHAES  
ADVOGADO: SP254746-CINTIA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0047702-46.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SELMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0047796-91.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALTAIR BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP148841-EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0047907-75.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMILSON FLORENCIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP122246-ADELICIO CARLOS MIOLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0048003-90.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORCINA GOMES VIANA  
ADVOGADO: SP109193-SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0048019-44.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PIERRE GESUALDO  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0048077-47.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARY SPINOLA MACEDO  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0048122-51.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIO SANTOS SENA  
ADVOGADO: SP278019-ELIANA SAO LEANDRO NOBREGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0048140-72.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ARNALDO JACINTO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0048152-23.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ASTROGILDO CASTRO MOURA  
ADVOGADO: SP108307-ROSANGELA CONCEICAO COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0048164-37.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0048206-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LUIZ NOVAIS  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0048309-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA CORDEIRO DE LIMA  
ADVOGADO: SP115718-GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0048321-73.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WAGNER ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP212131-CRISTIANE PINA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0048412-37.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0048422-13.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA AJUDA FERRAZ DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0048553-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON ROBERTO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0048644-78.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GLAUCIA VITOR  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0048722-72.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CONCEICAO APARECIDA AMARAL  
ADVOGADO: SP093422-EDUARDO SURIAN MATIAS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0048767-76.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FREITAS LIMA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0048801-51.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO PEREIRA GOMES  
ADVOGADO: SP200992-DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0048866-46.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0048867-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0048901-40.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO DI PIERRO  
ADVOGADO: SP129045-MARILEN MARIA AMORIM FONTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0048912-06.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APOLINARIO CLAUDINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP098501-RAUL GOMES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0048936-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO ROSARIO PAIVA DA SILVA  
ADVOGADO: SP159517-SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0048945-59.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMIR FLORIANO BRUNELLI

ADVOGADO: SP106670-ANTONIO CARLOS GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0048961-76.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DE DEUS DE JESUS  
ADVOGADO: SP078652-ALMIR MACHADO CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0049124-56.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONETE ALVES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0049171-64.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO INACIO  
ADVOGADO: SP204684-CLAUDIR CALIPO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0049278-11.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARINDO DE SOUZA NETTO  
ADVOGADO: SP202608-FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0049283-96.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP268187-FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0049330-70.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO ARRUDA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP295063-ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0049346-24.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA ELETE DA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0049470-07.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0049551-24.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DONJOVANI EDUARDO FRANCISCO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0049568-60.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA VENDRUSCOLO  
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0049601-79.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELENA EUZEBIA DIAS DE PAULA  
ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0049770-66.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIGGI BARBOSA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP308069-ANTONIO PAULO FERREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0049871-06.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCILEA GADDINI DA SILVA LOPES  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0049920-52.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HEITOR LAERT CASTANHEIRA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0049993-24.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP210672-MAX SCHMIDT  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP210672-MAX SCHMIDT  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0050140-45.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GOLDA BORUCHOWSKI  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0050141-98.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ROBERTO AGUILERA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0050196-15.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0050282-83.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAUTO MATIAS CARDOSO  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: ADAUTO MATIAS CARDOSO  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0050305-92.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE APARECIDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP044184-ARNALDO MOCARZEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0050400-25.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP196983-VANDERLEI LIMA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP196983-VANDERLEI LIMA SILVA  
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0050406-66.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLINDO MORELATO  
ADVOGADO: PR020777-MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
RECDO: ARLINDO MORELATO  
ADVOGADO: PR020777-MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0050421-35.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0050430-94.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0050523-23.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA REGINA DA SILVA SILVERIO  
ADVOGADO: SP162315-MARCOS RODOLFO MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0050579-56.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOAQUIM NETO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: ANTONIO JOAQUIM NETO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0050649-10.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228083-IVONE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228083-IVONE FERREIRA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0050789-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUSSELINO MAGALHAES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0050915-60.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS BULHOES  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0051167-63.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANETE BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0051241-20.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDNEY BERNARDO GARCIA  
ADVOGADO: SP247153-TATIANA RODRIGUES HIDALGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0051271-89.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0051367-75.2008.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP041740-RICARDO LEME DE MORAES  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP041740-RICARDO LEME DE MORAES  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0051413-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0051452-27.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP227619-EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP227619-EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0051471-62.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLENCA CECILIA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0051479-73.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDREA VISCONTI PENTEADO  
ADVOGADO: SP237494-DIOGO MARTIN REZENDE  
RECDO: ANDREA VISCONTI PENTEADO  
ADVOGADO: SP237494-DIOGO MARTIN REZENDE  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0051516-66.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON BELLA RUEDA  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0051677-47.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP198155-DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP198155-DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0051685-53.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP222263-DANIELA BERNARDI ZÓBOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0051875-84.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CRISTINA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0051908-40.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELINO DOS ANJOS SALGADO  
ADVOGADO: SP134415-SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0051946-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON CASQUEIRO  
ADVOGADO: SP217850-CLAYTON WESLEY DE FREITAS BEZERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0051961-55.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA APPARECIDA MARTINS  
ADVOGADO: SP187137-GUSTAVO DA VEIGA NETO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0051971-65.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROMOLO FRONTAROLLI  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0051974-20.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE SANTANA PEREIRA  
ADVOGADO: SP152694-JARI FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0052039-49.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO VLADIMIR ULLIAN  
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0052091-11.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA LOPES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0052259-76.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANUEL ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0052288-63.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GALHARDO  
ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0052308-20.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEILA FABIANA SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP251439-PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0052311-09.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERDENEL ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0052358-80.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA TEIXEIRA BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0052399-13.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS LAUDELINO BARROS  
ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECDO: ANTONIO CARLOS LAUDELINO BARROS  
ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0052456-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0052522-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEONICE MOREIRA XAVIER DE SOUZA  
ADVOGADO: SP254005-FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0052578-44.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA DE CASTRO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP243273-MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0052583-66.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO LUIGI HATA  
ADVOGADO: SP251209-WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0052661-60.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0052668-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KUNIKO TANAKA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0052670-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVA ARSENIO  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0052676-63.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA LUCIA LIMA VIANA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP304720-ANA PAULA MORAIS DA ROSA  
RECDO: ANA LUCIA LIMA VIANA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP304720-ANA PAULA MORAIS DA ROSA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0052685-88.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ DE FRANCA NETO  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0052688-43.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAOLO CHIAROTTINO  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0052689-62.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANETE IGNACIO LEITE  
ADVOGADO: SP304720-ANA PAULA MORAIS DA ROSA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0052727-11.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP058905-IRENE BARBARA CHAVES  
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP058905-IRENE BARBARA CHAVES  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0052739-88.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDITH BASSALO BITTENCOURT RESQUE  
ADVOGADO: SP304720-ANA PAULA MORAIS DA ROSA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0052790-02.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CASSIO GALLI SANCHEZ  
ADVOGADO: SP304720-ANA PAULA MORAIS DA ROSA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0052844-65.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES FERNANDES  
ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0052880-10.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA DA SILVA SOARES  
RECDO: FRANCISCA DA SILVA SOARES  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0052937-28.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EROTIDES JORGE DA SILVA  
ADVOGADO: SP249818-TANIA MARIA COSTA SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0052991-57.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIO ANTUNES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0053079-95.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA CHARRONE CATARINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0053081-36.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIDIO BOTELHO DE LIMA  
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0053091-12.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO BESERRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0053185-57.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IOLANDA RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP252873-IRACI RODRIGUES DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0053198-56.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUNICE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0053199-41.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0053240-08.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LETTYCE MOHRIAK DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0053250-23.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOSINA VIEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG  
RCDO/RCT: JOSINA VIEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0053309-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ARIBALDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP242492-MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA  
RCDO/RCT: ARIBALDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP242492-MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0053348-37.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON DE SOUZA MARTINS  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0053363-06.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO OGAWA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0053388-19.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PATRICIA ASSIS GIL  
ADVOGADO: SP252504-BIANCA DIAS MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0053394-26.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS BARBOSA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0053395-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DE JESUS NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0053416-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OCTAVIANO CALÇADO  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0053478-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0053541-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEX OLIVEIRA DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0053550-14.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ CERASOLI  
ADVOGADO: SP150580-MARA LUCIA VIEIRA LOBO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0053551-96.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO ISAO YAMAMOTO  
ADVOGADO: SP148770-LÍGIA FREIRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0053557-11.2008.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: MARIA LUISA LAMARDO GROTHGE  
ADVOGADO: SP120340-APARECIDA CARMELEY DA SILVA  
RCDO/RCT: MARIA LUISA LAMARDO GROTHGE  
ADVOGADO: SP120340-APARECIDA CARMELEY DA SILVA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0053730-98.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0053815-16.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FIRMINO SANTOS AGUIAR  
ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0053842-33.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE APARECIDA ANACLETO  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0053880-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE EDMILSON DANTAS ARAUJO  
ADVOGADO: SP312013-ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0054042-06.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA ANDRADE DA SILVA  
ADVOGADO: SP304970-ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0054085-40.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO IZIDORO LEITE  
ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0054085-74.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA MOTA  
ADVOGADO: SP288006-LUCIO SOARES LEITE  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0054127-89.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA GLORIA LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: SP191912-MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0054170-60.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0054186-77.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTA MARLENE BERTULINO BINDER  
ADVOGADO: SP312765-LUANA MACHADO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0054241-28.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDLEUZA ABILIO SARAIVA  
ADVOGADO: SP297961-MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0054317-52.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINES LEITE MARTINES  
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0054327-96.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE SOUSA CASTRO  
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0054330-85.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0054345-54.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: EDSON ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RCDO/RCT: EDSON ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0054371-18.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO FEDERZONI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0054373-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOCELIN BATISTA SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0054402-72.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PABLO DOURADO ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP208949-ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0054419-11.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GLICERIA ALMEIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0054453-83.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANUBIA NEVES BATISTA  
ADVOGADO: SP208953-ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA  
RECDO: DANUBIA NEVES BATISTA  
ADVOGADO: SP208953-ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0054480-32.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE NILDO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP243266-MAGDA ARAUJO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0054695-42.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VILMA DA SILVA FANELLI  
ADVOGADO: SP174693-WILSON RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0054731-50.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO LUIZ DA SALETE PAES  
ADVOGADO: SP062020-MARIO LUIZ DA SALETE PAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0054732-69.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDERSON ANUNCIATO FERREIRA  
ADVOGADO: SP043661-JOSE DORIVAL TESSER  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0054738-76.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204684-CLAUDIR CALIPO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204684-CLAUDIR CALIPO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0054842-34.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP303450-JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0054883-35.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDILSON DA SILVA FIGLIOLA  
ADVOGADO: SP196837-LUIZ ANTONIO MAIERO  
RECDO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0054939-34.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINALDO BRASIL  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0055001-74.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS DA COSTA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0055065-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDENICE KATIA DA SILVA

ADVOGADO: SP288966-GISELA REGINA DEL NERO CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0055103-67.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS  
ADVOGADO: SP306356-STELLA BERE DE FREITAS  
RECDO: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS  
ADVOGADO: SP306356-STELLA BERE DE FREITAS  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0055141-11.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP119588-NERCINA ANDRADE COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0055228-64.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILSON SOARES DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0055258-36.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDRE LUIS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP079101-VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0055281-79.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIDIA MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0055348-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ADELIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0055375-90.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ GONZAGA VELLARDO  
ADVOGADO: SP251591-GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0055380-15.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NICOLAU DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0055389-74.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON SABINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0055491-33.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP223890-VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP223890-VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0055537-85.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP235717-MICHELE NOGUEIRA MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP235717-MICHELE NOGUEIRA MORAIS  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0055538-07.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMERICO PERON  
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0055607-05.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA MUNHOZ  
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0055709-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREUSA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA CATARINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0055736-10.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELOINA GOMES  
ADVOGADO: SP281912-RENATA RICARDO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0055754-31.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EZEQUIEL FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0055755-16.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROSA SEBA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0055769-97.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: PR042410-GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0055774-22.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDRE MUNEMORI  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0055826-52.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP304984-ROBERTO DE SOUZA FATUCH  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP304984-ROBERTO DE SOUZA FATUCH  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0055879-33.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARO MADEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP095566-JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0055945-76.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE MUNIZ DE LIMA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0055994-20.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABILIO VIANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0056000-27.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0056131-02.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS CARLOS ISIDORO SILVA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0056232-39.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PAULO REGAZZO  
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO  
RECDO: ANTONIO PAULO REGAZZO  
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0056236-76.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROGE MARIA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0056239-65.2010.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARCOS ANTONIO VELAZQUES  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
RCDO/RCT: MARCOS ANTONIO VELAZQUES  
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0056354-86.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAGDALENA HENRIQUES DURAM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP138649-EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0056372-73.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARTHUR BEDORE  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0056392-98.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0056457-59.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA MONTEIRO FERREIRA  
ADVOGADO: SP153041-JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0056547-67.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESTELITO SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0056568-14.2009.4.03.6301  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: GENETE FRANCISCA BORTOLOSSI  
ADVOGADO: SP086183-JOSE HENRIQUE FALCIONI  
RCDO/RCT: GENETE FRANCISCA BORTOLOSSI  
ADVOGADO: SP086183-JOSE HENRIQUE FALCIONI  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0056638-60.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS FERREIRA DE MENDONCA  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0056687-04.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DELFINA GOILAO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0056695-78.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS DIAS NASCIMENTO BARBOSA  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0056708-77.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISA MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0056714-84.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA REGINA FERNANDES  
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0056728-68.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA TEREZA TOLEDO CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0056797-03.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZEFERINO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP179285-MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0056802-25.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA GALVAO LIMA MENDES  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0056852-22.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUGENIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP065561-JOSÉ HÉLIO ALVES  
RECDO: EUGENIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP065561-JOSÉ HÉLIO ALVES  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0056863-80.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALBERTO EDUARDO DA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0056914-91.2011.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP229593-RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0057151-33.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA  
ADVOGADO: SP257025-MANUELA DA PALMA COELHO GERMANO LOURENCAO  
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA  
ADVOGADO: SP257025-MANUELA DA PALMA COELHO GERMANO LOURENCAO  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0057638-37.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP231737-CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP231737-CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0057690-96.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP136294-JAIRES CORREIA ROCHA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP136294-JAIRES CORREIA ROCHA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0057860-05.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0058243-12.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP278909-CLARISSE TZIRULNIK EDELSTEIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP278909-CLARISSE TZIRULNIK EDELSTEIN  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0058403-37.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP169516-MARCOS ANTONIO NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP169516-MARCOS ANTONIO NUNES  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0058734-53.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0058763-69.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA REZEK  
ADVOGADO: SP225431-EVANS MITH LEONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0059401-39.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0060420-46.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA PIRES  
ADVOGADO: SP110481-SONIA DE ALMEIDA CAMILLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0060734-89.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE ALLEGRETTI  
ADVOGADO: SP157567-SELMA MAIA PRADO KAM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0061148-24.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZORAIDE TARGA LODI  
ADVOGADO: SP114286-MARCO AURELIO PERSICILIO LOPES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0061798-08.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP217463-APARECIDA ZILDA GARCIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP217463-APARECIDA ZILDA GARCIA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0062066-28.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0062162-77.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DA COSTA  
ADVOGADO: SP163569-CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0062213-54.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES  
ADVOGADO: SP268417-HUMBERTO CAMARA GOUVEIA  
RECDO: MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES  
ADVOGADO: SP268417-HUMBERTO CAMARA GOUVEIA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0062430-63.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LOPES DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP213216-JOÃO ALFREDO CHICON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0062677-44.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP138603-ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP138603-ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0062789-47.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP177324-PALOMA SUMIE MOURA TSUTSUI

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP177324-PALOMA SUMIE MOURA TSUTSUI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0063346-97.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVANA ZUCCOLOTTO  
ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0063923-75.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AUREA BATISTA BRASIL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0064013-83.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL SARTORI  
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0064377-55.2009.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0065684-78.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0065930-74.2008.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADELAIDE RIBEIRO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP016026-ROBERTO GAUDIO  
RECDO: ADELAIDE RIBEIRO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP016026-ROBERTO GAUDIO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0069923-62.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABEL GLASER  
ADVOGADO: SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
RECDO: ABEL GLASER  
ADVOGADO: SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0076042-39.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA GALORO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0076061-45.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA MARCIA RIBEIRO LINS DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0076791-56.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARMANDO RAUCI  
ADVOGADO: SP140590-MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO: ARMANDO RAUCI  
ADVOGADO: SP140590-MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0083345-07.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0087200-91.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP211902-ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP211902-ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0093632-29.2007.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP210909-GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP210909-GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0570934-74.2004.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL HORIE  
ADVOGADO: SP043556-LUIZ ROSATI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 2755  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2755

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 91/2012

### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001809-89.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015984 - LAURO HIPOLITO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Trata-se de ação de atualização de saldo de FGTS - PLANO VERÃO (Jan/89-42,72%) e PLANO COLOR I (abr/90-44,80%), proposta por LAURO HIPÓLITO, já qualificado na inicial, em face da Caixa Econômica Federal.

Apresenta a ré proposta de acordo, com a qual concorda a parte autora.

Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001023-45.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015835 - SUELI MARLENE DE ARAUJO (SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao deficiente, proposta por SUELI MARLENE DE ARAÚJO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Objetiva a presente ação a concessão de benefício assistencial de prestação continuada, nos termos do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e do art. 20 da Lei n.º 8.742/93.

Sustenta a parte autora, em síntese, ser incapacitado ao exercício laborativo, bem como estar sob o jugo da hipossuficiência econômica, de forma que o núcleo familiar da requerente não possui meios para prover sua subsistência.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devidamente citado, aduziu contestação, na qual sustenta que a parte autora não comprovou o implemento dos requisitos legais para a concessão do benefício almejado pelo requerente, pugnando pela improcedência do pedido.

Laudos médico e assistencial acostados aos autos.

O Ministério Público Federal manifestou-se pela improcedência do pedido, visto não terem sido atendidos os requisitos legais.

É o relatório. decido.

Trata-se de ação na qual a parte autora pleiteia benefício previdenciário.

O “benefício da prestação continuada” está previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei n.º 8.742/93 (arts. 20 e 38), embora seja norma constitucional de eficácia plena. Vejamos. Constituição Federal:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo:

...

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

Lei n.º 8.742/93:

“Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 01 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

...

§ 3.º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja

renda 'per capita' seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

§ 4.º - O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

...

Art. 38 - A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998 (com a redação dada pela Lei n.º 9.720, de 30/11/1998).”

Com o advento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03), o requisito idade foi reduzido para 65 anos, nos termos do art. 34, verbis:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Do exposto, resulta que a concessão do benefício está condicionada à prova de que a pessoa é portadora de deficiência ou idosa - com 65 anos de idade ou mais - e não possua outro meio de prover a própria subsistência, nem de tê-la provida por sua família.

Há, ainda, nos termos da lei, necessidade de comprovação de que a família da pessoa portadora de deficiência não aufera renda mensal “per capita” superior a ¼ do salário mínimo, bem como de que não recebe outro benefício, exceto o da assistência médica.

Passa-se, assim, à análise dos requisitos legais no caso dos autos.

O laudo subscrito pelo médico perito do Juízo, manifestou-se nos seguintes termos:

“A autora informa apresentar epilepsia desde 1990 e está em acompanhamento no serviço de neurologia do HC - Unicamp, fazendo uso de clobazam 20mg duas vezes ao dia, lamotrigina 350mg ao dia e nortriptilina 75mg ao dia.

Foi submetida à ressecção do lobo temporal direito em 1998 para controle da doença.

Não refere outras queixas e não apresentou outros documentos médicos.

Exame físico atual:

Bom estado geral, consciente, lúcida e orientada.

Avaliação psicopatológica: a autora não apresenta distorções das características do pensamento e da percepção, e nem afetos inapropriados ou embotados. Mantém-se clara a consciência e a capacidade intelectual e não apresenta déficits cognitivos. Não apresenta também transtorno caracterizado nos quais o humor e o nível de atividade estejam perturbados, não referindo ocasiões de uma elevação do humor e aumento da energia e da atividade (hipomania ou mania) ou em outras, de um rebaixamento do humor e de redução da energia e da atividade (depressão).

Não há também presença de humor patológico, alterações vegetativas ou da psicomotricidade. O discurso é lógico não apresentando pensamentos ou emoções fragmentados ou contraditórios.

Mantém fixo a atenção e a percepção. Não apresentou desordens emocionais. Não apresenta afastamento da realidade e nem preocupação com fantasias interiores. O comportamento está normal e não há distúrbio da fala.

Marcha sem alterações.

Dermatológico: ausência de lesões dérmicas, hematomas, equimoses ou escoriações.

Neurológico: motilidade voluntária normal, com força grau V nos quatro membros, coordenação motora sem alterações, prova índex-nariz normal e ausência de nistagmo.

Tônus muscular normal.

Ausência de movimentos involuntários.

Motilidade automática sem alterações, com marcha normal, fala e mímica normais.

Ausência de perturbações tróficas e neurovegetativas.

Pares cranianos sem alterações.

Discussão e Conclusão:

A autora apresenta epilepsia de difícil controle, sendo inclusive operada para tratamento desta patologia. O exame clínico neurológico está normal. Não apresenta lesões dérmicas compatíveis com quedas. As funções cognitivas estão preservadas.

A autora não apresenta incapacidade laborativa para exercer os atos da vida independente.

Norma de Procedimento - A perícia médica não pode ser utilizada como fator de prognóstico futuro, de sobrevida, de risco de morte ou de agravamento de morbidades e co-morbidades presentes na parte autora; a perícia médica apenas cumpre o papel de informar ao Juízo acerca da capacidade ou incapacidade da parte autora em relação à atividade laborativa, no contexto atual de suas patologias e as repercussões pertinentes a cada uma delas e do conjunto no quadro clínico da parte autora.”

No que se refere à renda familiar da autora, esta provém do salário percebido por seu genitor, com renda bruta

mensal superior a R\$ 1.000,00, conforme dados constantes do CNIS ( Cadastro Nacional de Informações Sociais), renda esta satisfatoriamente suficiente para atender as necessidades básicas da requerente, inclusive por estarem residindo confortavelmente em imóvel próprio.

Destarte, conclui-se que a autora não atende aos requisitos legais de deficiência e hipossuficiência econômica, aplicáveis ao benefício por ela postulado, sendo de rigor a improcedência do pedido.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, SUELI MARLENE DE ARAÚJO.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0000800-29.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303015993 - NATALIA XAVIER DA SILVA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, ajuizada por NATÁLIA XAVIER DA SILVA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

É o relatório do necessário.

DECIDO

Alega a parte autora ter requerido o benefício de aposentadoria por idade junto ao INSS, em 19/03/2007, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de período de carência.

Apurou o INSS o tempo total de 14 anos, 10 meses e 13 dias, no total de 151 contribuições para efeito de carência, inferior ao mínimo exigido pela Lei 8.213/91, em seu artigo 142 que determina o número mínimo de 174 contribuições para o ano de 2010, quando a requerente completou sessenta anos.

Mérito.

Considerando que a matéria ventilada nos autos e pretendida pela autora refere-se unicamente ao regime jurídico a ser observado, resta incontroverso o tempo apurado pela autarquia previdenciária.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela autora são: a idade mínima exigida e o cumprimento da necessária carência.

A questão da idade mínima e carência exigida da autora são reguladas pelo artigo 15, 48e 142, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido".

O art. 142 da Lei n.º 8.213/91 dispõe, in verbis:

"142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições Meses de contribuição exigidos

2010 174 meses

2011 180 meses

Da análise do conjunto probatório dos autos (Carteira Profissional), verifica-se que a autora demonstrou que laborou no meio urbano por, 14 anos 10 meses e 13 dias, no total de 151 contribuições para efeito de carência, conforme resumo de contagem de tempo do INSS, o que é suficiente a caracterizar a figura de segurada.

Pela documentação acostada aos autos, verifico que a autora nasceu em 26/12/1950, indicando que o requisito etário para a concessão da aposentadoria por idade foi cumprido em 2010.

Perfilho o entendimento de que o número de contribuições vertidas deve ser apurado na data em que a parte autora completou a idade necessária à concessão da aposentadoria, ressalvada a hipótese de não terem sido atingidas as contribuições necessárias para a aposentação, caso em que será necessária a posterior concomitância de critérios (etário e carência).

No caso concreto, a parte autora comprovou o trabalho urbano, mas não atingiu a carência mínima necessária à obtenção do benefício, que é de 174 contribuições conforme ilustra tabela acima de acordo com artigo 142 da lei n.º 8.213 1991, visto que completou a idade de 60 anos em 2010.

Deixo de computar para efeito de carência os períodos em que a segurada permaneceu em gozo de auxílio-doença, referente ao interregno de 13/04/2004 a 31/07/2006, visto que os meses em que permaneceu afastada, não podem ser considerados como contribuições mensais exigida pelo artigo 24 da Lei 8.213/1991, o qual define período de carência.

Por outro lado, o artigo 3.º, §1.º, da Lei n.º 10.666/2003, corroborando o que já vinha sendo esposado pela jurisprudência de nossos tribunais, não exige a qualidade de segurado, para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a parte perfaça o requisito alusivo à carência legal, na data do requerimento do benefício.

Diante do que foi explanado, de rigor a rejeição do pedido de concessão da aposentadoria por idade pretendida. A parte autora deverá contribuir por mais 23 meses, a contar do último requerimento, objetivando atingir a carência mínima para o ano de 2010.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, NATÁLIA XAVIER DA SILVA.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0000682-19.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303016032 - ANDREZA PINHEIRO DEGODOY (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de restabelecimento de benefício de auxílio-doença com subsequente conversão em aposentadoria por invalidez, proposta por ANDREZA PINHEIRO DE GODOY, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

A Autarquia regularmente citada contestou pugnando no mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário. Decido.

Inicialmente defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

No mérito propriamente dito, a parte autora percebeu benefício de auxílio-doença de 27/08/2007 até o presente momento.

Afirma encontrar-se acometida de doença que o impossibilita de desempenhar normalmente as atividades laborais, devendo permanecer afastado de tais atividades, motivo pelo qual pretende o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Realizada perícia médica com o perito do Juízo, em 06/03/2012:

“Histórico e Anamnese: Consta de documentos de interesse pericial nos autos: relatórios psiquiátricos; quesitos da autora. Outros documentos: perícia apresenta cópia de relatório médico datado de 03/01/2012 que atesta acompanhamento psiquiátrico no CAPS Integração de Campinas-SP para Transtorno afetivo bipolar (CIDX-F31), e uso atual dos medicamentos Ácido valpróico 2000 mg/dia, Carbonato de Lítio 900 mg/dia, Clonazepan 8 mg/dia.

Exame Psiquiátrico: Início da doença: ano de 1997.Principais sintomas: raiva, falava o tempotodo, inquietação psicomotora, evadiu-se de casa, descuido pessoal e com a higiene, tentativas suicidas, se isola em casa.

Tratamentos realizados: somente acompanhamento psiquiátrico a nível de CAPS.Evolução clínica: permanece em surto maniatiforme.Antecedentes Patológicos e Familiares: perícia não conheceu os pais biológicos.

Exame Psíquico Atual : Atitude: ansiosa, acelerada . Contato inter-pessoal: bomOrientação temporal e espacial:

desorientada no tempo e espaço. Nível de consciência: lúcida Pensamento: descarrilhado Estado do humor: hipertímico, disfórico Estado do afeto: ansioso Juízo crítico: prejudicado Funções cognitivas: comprometidas Conclusão: Tipo de transtorno mental: do humor bipolar Início do transtorno: ano de 1997. Remissão dos sintomas: permanece sintomática Respostas aos tratamentos realizados: não satisfatória. Capacidade laborativa: comprometida total e temporária. Início da incapacidade: agosto de 2005, data do benefício previdenciário." No tocante ao pedido de concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, algumas considerações merecem ser tecidas.

Conforme consulta realizada na DATAPREV CNIS/PLENUS, constata-se que o benefício da autora está ativo, não tendo sido cessado, havendo previsão de alta apenas para dezembro de 2012, cumprindo a ré, espontaneamente a obrigação.

Como é cediço, consagra o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Consoante os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior, in "Curso de Direito Processual Civil - vol I", 38ª edição, Editora Forense, pág. 52 e seguintes:

"O interesse de agir ... surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual 'se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais.' Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio."

O interesse de agir consubstancia-se, portanto, no binômio "necessidade e adequação" do provimento postulado. Não obstante seja o presente feito adequado ao provimento jurisdicional buscado, como o autor percebeu benefício de auxílio-doença no interregno de incapacidade laborativa atestada pelo perito do Juízo, falta interesse de agir, por ausência de necessidade/utilidade do provimento jurisdicional, uma vez que o réu manteve regularmente o benefício.

Desta forma, verifico, de ofício, a falta de interesse de agir quanto ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Por sua vez, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Dispõe o artigo 42 da Lei 8.213/91, in verbis:

"Artigo 42 . A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão." (grifos nossos)

Assim sendo, são requisitos para a percepção da aposentadoria por invalidez: carência de 12 contribuições, salvo na hipótese do art. 26, II, da lei 8213/91, incapacidade total e permanente com insusceptibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Considerando que ocorreu incapacidade da autora, sendo total e temporária e susceptível de recuperação ou reabilitação, nos termos do laudo médico anexados aos autos, não preenche um dos requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, restando prejudicado a análise dos demais requisitos, quais sejam, a sua qualidade de segurado e a carência exigida.

Dispositivo.

Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez da parte autora, ANDREZA PINHEIRO DE GODOY, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001620-48.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303016006 - ANA DE ALCANTARA CUNHA (SP144914 - ADRIANA DE ALCANTARA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, ajuizada por ANA DE ALCANTARA CUNHA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A autora requereu o benefício de aposentadoria por idade junto ao INSS, em 13/01/2010, o qual restou indeferido, por constatação de falta de período de carência .

À época do indeferimento, a Autarquia-ré apurou o tempo de 13anos, 00 meses e 21 dias, perfazendo 155 contribuições, conforme cálculo de tempo de contribuição.

O INSS, regularmente citado, apresentou Contestação, pugnando o mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário.

DECIDO

Conheço diretamente do pedido, em razão da desnecessidade de realização de prova em audiência, passando ao julgamento da lide.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somado às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Mérito.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela autora são: a idade mínima exigida e o cumprimento da necessária carência.

A questão da qualidade de segurado e a idade mínima exigida da autora são reguladas pelos artigos 15 e 48, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido".

Pela documentação acostada aos autos, verifico que a autora nasceu em 15/05/1941, indicando que o requisito etário para a concessão da aposentadoria por idade foi cumprido em 2001.

Realizados os cálculos, a autora, na data da concessão de seu benefício de aposentadoria por idade, perfazia 13 anos, 00 meses e 21 dias, no total de 155 meses de contribuições para fins de carência.

Contudo, o cumprimento de período de carência não foi cumprido, visto que a autora não perfazia de 180 contribuições, período exigido para obter a aposentadoria por idade de acordo com o artigo 25, inciso II da lei

8.213/911.

O art. 25 da Lei n.º 8.213/91 dispõe, in verbis:

“Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26: “

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais.

Para os segurados inscritos na Previdência Social urbana após 24 de julho de 1991, a carência necessária será de 180 contribuições, sendo que a parte autora como não atingiu tal período.

Referente às contribuições do ano de 1994 a qual a mesma pleiteia pedido que se altere seus recolhimentos facultativos como recolhimento individual não houveram provas materiais convictas acerca do exercício de atividade de filiação obrigatória desde 1993.

A parte autora recolheu a destempo (extemporâneo) o período de 01/1994 a 12/1994 e 07/1996, não podendo ser considerado para carência, nos termos do inciso II do artigo 27 da Lei 8.213/1991.

No caso concreto, a parte autora comprovou o trabalho urbano, mas não atingiu a carência mínima necessária à obtenção do benefício, que é de 180 contribuições.

A fim de que a AUTORA complete a carência exigida para sua aposentadoria por idade, são necessárias mais 25 contribuições.

Diante do que foi explanado, de rigor a rejeição do pedido de aposentadoria pretendido na petição inicial.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, ANA DEALCANTARA CUNHA.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.**

**O INSS foi regularmente citado.**

**Relatei. Decido.**

#### **DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.**

**Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição Federal, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.**

**Estipula a Lei n. 8.213/91 que o requerente deve implementar as seguintes condições para a concessão da aposentadoria por invalidez: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.**

**Consoante o art. 43 de referido diploma legal, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.**

**Por outro lado, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.**

**Além disso, o art. 60 da Lei n. 8.213/91 fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.**

## **DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.**

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo, de isenção inequívoca, portanto, concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

## **DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.**

Eventual impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os elementos trazidos aos autos, não deve ser acolhida, na medida em que a incapacidade atestada pelo médico de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança do Juízo, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa.

Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

## **DA CAPACIDADE TÉCNICA DO MÉDICO PERITO.**

A alegação de que o perito nomeado nestes autos não possui conhecimentos técnicos suficientes à elaboração da prova pericial, acaso formulada, não merece prosperar.

É que a perícia foi realizada por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão.

O laudo seria inválido somente se a perícia médica tivesse sido realizada por quem não tem conhecimento técnico em medicina, como, por exemplo, engenheiros, químicos ou advogados, dentre outros profissionais. Desta forma, entendo que não está presente a hipótese do artigo 424, inciso I, do CPC, o que afasta, de plano e indubitavelmente, a invalidade técnica ou legal do laudo pericial.

Anoto, ainda, que o laudo contém histórico médico bastante detalhado, dando conta que o Sr. Perito, com conhecimentos técnicos suficientes ao exame do estado de saúde da parte autora, considerou todos os exames anexados aos autos.

Em que pese o fato de terem sido juntados atestados e laudos fornecidos por outros médicos, nos quais é atestada a incapacidade para o exercício de atividade laboral, entendo que tal fato não descredencia o médico do juízo, uma vez que foi realizado criterioso exame do estado de saúde da parte autora, sendo certo, ainda, que houve o integral, fiel e escrupuloso cumprimento, por parte do médico perito, de seus deveres profissionais.

## **DISPOSITIVO**

De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado nos autos.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0002246-33.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015955 - JOANITA FONSECA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001558-71.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303015963 - RAIMUNDO DOS SANTOS ANDRADE (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001897-30.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303015959 - IVA LIMA DE OLIVEIRA (SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002010-81.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303015957 - CLAUDEMIR RODRIGUES MANSO (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE  
ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO  
MUNHOZ)  
0001680-84.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303015961 - MARINO LINDOLFO DOS PASSOS (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO  
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO  
MUNHOZ)  
0002354-62.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303015954 - MANOEL CARVALHO DOS SANTOS (SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA  
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO  
MUNHOZ)  
0001385-47.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303015962 - VITALINA MARIA DE SOUZA (SP295799 - ASSUNÇÃO BIANCA CORREIA RIBEIRO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0002745-17.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303015952 - DULCELENE DA SILVA FERREIRA (SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA  
FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO  
MUNHOZ)  
0002215-13.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303016021 - JORGE FRAGA DA SILVA FILHO (SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA  
GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO  
MUNHOZ)  
0002148-48.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303015956 - RIVALDO ALEIXO (SP306970 - TAMIRÉS LOPES PINHEIRO, SP307943 - JULIANA  
FERREIRA DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
0001720-66.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303015960 - AGUINALDO BERBERT LACERDA (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE  
ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO  
MUNHOZ)  
FIM.

0002312-13.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6303016001 - VICENTE DA SILVA FRANCO (SP290809 - MILENA FERMINO SANTIAGO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)  
Trata-se de ação que tem por objeto a revisão de benefício previdenciário, com o pagamento das diferenças com  
acréscimo de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao  
julgamento do feito.

A Autarquia Previdenciária suscita preliminar de mérito relativa à decadência, contudo, observo que a redação  
original da Lei n. 8.213/1991 não continha dispositivo prevendo prazo decadencial para a revisão do ato de  
concessão de benefício previdenciário. Somente com a edição da Medida Provisória n. 1.523-9, em  
27.06.1997, convertida na Lei n. 9.528/1997, que deu nova redação ao art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991, foi  
instituído o prazo decadencial de dez anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

Posteriormente, a Lei n. 9.711/1998 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial previsto no art. 103, caput,  
da Lei n. 8.213/1991.

Atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o

prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

Sustento, em consonância com a corrente doutrinária e jurisprudencial majoritária, que o instituto da decadência é questão de direito material, não podendo a nova disposição legal alcançar situações constituídas em período anterior à sua edição, que se deu em 27.06.1997, com a Medida Provisória n. 1.523-9, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL.

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 846849

Processo: 200602828006 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Data da decisão: 12/02/2008 Documento: STJ000814911 - DJ DATA:03/03/2008 PÁGINA:1 - Rel. Min. Jorge Mussi)

À luz de tal entendimento, a decadência não incide sobre os benefícios concedidos antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, bem como sobre os benefícios concedidos após a edição desta, quando não tenham transcorrido dez anos entre o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação do benefício e o ajuizamento da ação.

Também no caso de benefícios concedidos na vigência da Lei n. 9.711/1998, que estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991, quando este não tenha transcorrido até a data da edição da Lei n. 10.839/2004, que fixou em 10 (dez) anos o prazo de decadência, não há falar em caducidade do direito. Isso porque a decadência começada ainda não se consumou ao entrar em vigor a lei nova, devendo submeter-se ao comando desta, vez que o fator temporal extintivo do direito ainda não se realizou, aplicando-se o prazo decadencial mais vantajoso - dez anos.

No caso dos autos, como o benefício da parte autora foi concedido em 16/01/1997, não há que falar em decadência.

Acolho a alegação de prescrição, na forma do art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescritas as prestações e diferenças vencidas antes dos cinco anos que precederam à propositura desta ação.

Aprecio a matéria de fundo.

O art. 28, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que o valor do benefício de prestação continuada será calculado com base no salário-de-benefício, isso tanto em sua redação original quanto na atual.

O art. 28, I, da Lei n. 8.212/1991, considera salário-de-contribuição do empregado “a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomados de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.”

Observo que o critério de fixação da renda mensal inicial do benefício deve obedecer ao disposto nos artigos 28 e

29 da Lei n. 8.213/1991.

Conforme parecer elaborado pela Contadoria Judicial, o qual adoto como complemento a esta decisão, foi constatado que a Autarquia Previdenciária não observou as regras vigentes por ocasião da concessão do benefício, apurando renda mensal inicial inferior à devida.

Não obstante, no mesmo parecer do Contador noticia-se que o benefício da parte autora já foi revisto na via administrativa, não tendo sido apuradas divergências favoráveis à autora.

## DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito as preliminares; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto aos pedidos antecedentes ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, determinando a extinção deste feito, com resolução do mérito.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

0007006-93.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303016018 - MARLI MESQUITA FREITAS (SP199700 - VIVIANE DE OLIVEIRA SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

MARLI MESQUITA DE FREITAS postula a condenação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a indenizá-la pelos alegados danos morais e materiais sofridos, em decorrência do não ressarcimento dos valores indevidamente sacados de sua conta poupança.

Alega a autora terem sido realizados dois saques em sua conta poupança, na data de 01/03/2010.

Declara que iria realizar o pagamento do edital de proclamas do casamento de seus filhos, utilizando-se para tanta, os valores contidos na conta poupança. Todavia, ao dirigir-se ao banco para efetuar o saque necessário, foi surpreendida com informação da ocorrência de saques na data acima informada, sem, contudo, que jamais tivesse efetuado qualquer um destes.

Esclarece ter procurado a Agência bancária, a fim de se informar acerca do que teria acontecido, tendo sido atendida por funcionária da Caixa, a qual informou que os saques haviam sido efetuados em dois terminais eletrônicos diferentes, sendo um na cidade de Sumaré/SP, no importe de R\$ 100,00 e outro na Cidade de Santo André/SP, no valor de R\$ 160,00.

Declara que ao receber tais informações, imediatamente informou a autora à representante da requerida o fato de que jamais havia efetuado tais descontos de sua conta poupança, sendo então recolhido seu cartão bancário ( fornecendo-lhe outro, com diferente numeração e bandeira, ressalte-se). Alegando a atendente que este seria recolhido por motivo de segurança, uma vez que havia suspeita de clonagem, chegando a funcionária a anotar, no próprio extrato apresentado pela requerente, a possibilidade da clonagem do cartão magnético, orientando ainda a autora a ingressar com uma contestação de movimentação bancária, junto ao banco requerido, para obter o estorno dos valores indevidamente retirados de sua conta poupança.

Informa ter realizado o procedimento de contestação do saque, sendo que após análise da referida contestação, concluiu a ré não haver indícios de fraude na movimentação informada, motivo pelo qual não será efetuada a reconstituição financeira da movimentação contestada.

Inconformada, buscou a gerente de sua Agência, solicitando nova análise da situação e o exame das imagens gravadas pelo circuito interno de segurança da requerida, de maneira a comprovar que não foi ela a pessoa a proceder aos saques de sua conta poupança, o que foi prontamente recusado pela representante do banco, que chegou a ironizar a situação, alegando injustamente que a requerente, “deveria ter esquecido que efetuou os saques”, e que “estava sofrendo tal situação porque foi sacar dinheiro de onde não deveria, já que dinheiro de poupança não é para sacar, é para ficar rendendo juros”.

Elucida ter realizado lavratura de boletim de ocorrência, em 19/05/2010.

Postula a autora a condenação da ré em indenizá-la pelos danos materiais sofridos, com o estorno dos valores sacados por terceiros, bem como a reparação pelos danos morais, no importe de R\$ 20.400,00.

Requer a inversão do ônus da prova com a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

A Caixa Econômica Federal, regularmente citada apresentou Contestação pugnando no mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório. Fundamento e Decido.

Inicialmente, defiro à autora o pedido de assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais. Não procede a alegação de inépcia da petição inicial, já que se fazem presentes os requisitos estipulados pelo art. 282 e ss. do Código de Processo Civil.

A Caixa Econômica Federal possui legitimidade passiva para figurar no pólo passivo da demanda, visto que os

fatos aduzidos no presente feito, embora supostamente praticados por terceiros, surtiu efeitos no contrato de conta poupança existente entre a autora e a ré, sendo obrigação desta em utilizar-se todos os meios necessários a evitar referidas práticas.

A presente demanda está fundada em uma relação de consumo e, assim, essa cláusula deve ser interpretada à luz dos princípios que informam o sistema legal de proteção ao consumidor.

Afinal, decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI-2591, 7.6.2006), é constitucional a expressão constante do § 2º do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) que inclui, no conceito de serviço abrangido pelas relações de consumo, as atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária (“§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.”).

Danos materiais.

Rememore-se o escólio pertinente de rui stoco, em Responsabilidade Civil e sua interpretação jurisprudencial (4ª ed., RT, 1999, p. 75):

“Na etiologia da responsabilidade civil estão presentes três elementos, ditos essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta; um dano; e o nexo de causalidade entre um e outro.

Não basta que o agente haja procedido contra jus, isto é, não se define a responsabilidade pelo fato de cometer 'erro de conduta'. Não basta que a vítima sofra um dano, que é o elemento objetivo do dever de indenizar, pois se não houver um prejuízo a conduta antijurídica não gera obrigação de indenizar.

É necessário que se estabeleça uma relação de causalidade entre a injuridicidade da ação e o mal causado, ou, na feliz expressão de Demogue, 'é preciso que esteja certo que, sem este fato, o dano não teria acontecido. Assim, não basta que uma pessoa tenha contravindo a certas regras; é preciso que sem esta contravenção o dano não ocorra' (Traité des Obligations, vol IV, n. 66).

O nexo causal se torna indispensável, sendo fundamental que o dano tenha sido causado pela culpa do sujeito.”

O autor cita o civilista caio mário, que adverte:

“Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar se entre ambos não se estabelecer a relação causal. Como explica Genévive Viney, 'cabe ao jurista verificar se entre os dois fatos conhecidos (o fato danoso e o próprio dano) existe um vínculo de causalidade suficientemente caracterizado' (Traité de droit civil a cargo de Jacques Ghestin, Lês obligations, Responsabilité Civile, n. 333, p. 406”.

Quanto à determinação do nexo causal, observa o jurista que as teorias da “equivalência das condições” e da “causalidade adequada” são criticadas, pois tal se trata de

“... uma quaestio facti, considerando leonardo a. colombo não ser proveitoso enunciar uma regra absoluta, cabendo ao julgador examinar cada caso: 'Somente a valoração de todos e cada um dos aspectos que ofereça aquele que se encontra sub judice permitirá enfocá-lo com maior exatidão' (Culpa aquiliana (Cuasidelitos), n. 58, p. 162)”

O nexos de causalidade, via de regra, não pode ser presumido, incumbindo ao autor prová-lo (RT 573/202).

Não resta dúvidas de que embora no caso em análise tenha ocorrido prática delituosa de terceiros que subtraíram importância que não lhes pertencia, compete à ré, evitar, através de sua segurança, que referidas práticas sejam realizadas dentro de seu estabelecimento, inclusive sendo o risco do negócio, unicamente de sua responsabilidade. A alegação da Caixa de que a autora tenha dado causa ao evento deve ser afastada, não retirando a responsabilidade da ré, a qual deve tomar todas as providências necessárias, objetivando a evitar-se a prática de atos irregulares de terceiros, os quais se utilizam do próprio sistema da ré para a prática de ilícitos, prejudicando correntistas.

A ré, em sua Contestação, alegou que a parte autora, no procedimento de contestação de saque, fornecia o número de senha de seu cartão à filha. Ocorre, no entanto, não ter a ré, juntado aos autos, o referido procedimento com a referida informação, tomando este Juízo como inverídica referida informação.

A Caixa não se utilizou de todos os meios necessários à dirimir a controvérsia acerca de quem teria realizado os saques, inclusive não disponibilizaram à autora a gravação, o que sobremaneira a evidencia não ser do interesse da ré em buscar a efetiva solução do problema.

Desta forma, devido o ressarcimento dos valores indevidamente sacados da conta poupança da autora, em 01/03/2010, correspondente a R\$ 260,00, os quais deverão ser corrigidos e atualizados, desde a data do evento. Quanto ao alegado abalo emocional, não restou comprovado ter ocorrido qualquer prejuízo de ordem moral à autora, decorrente do saque indevido.

A propósito dos danos morais, sabe-se que, consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, aborrecimentos e irritações do dia-a-dia, por si só, não produzem dano moral: “Mero aborrecimento, dissabor, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral” (4ª Turma, REsp 303396, j. 05/11/2002).

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, MARLI MESQUITA FREITAS, condenando a Caixa Econômica Federal a ressarcir a autora pelos danos materiais sofridos, correspondente aos saques indevidos de sua conta poupança, no valor de R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTAREAIS), os quais devem ser

devidamente corrigidos e atualizados, desde o momento do evento, em valores a serem apurados pela Contadoria do Juízo, em liquidação de sentença.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000704-77.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303016034 - CLAUDINEIA AMARAL CAMARGOS (SP294996 - ALEXANDRE DA SILVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária, proposta por CLAUDINEIA AMARAL CAMARGOS, que tem por objeto o restabelecimento de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão da aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurado e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

De acordo com a perícia médica, a autora é portadora de transtorno persistentes do humor (depressiva- CIDX-

F341), estando incapacitada total e temporariamente para serviço laboral.

Data inicio da doença: 2007

Data inicio da incapacidade: 12/2007

Conforme se depreende da análise dos documentos DATAPREV CNIS/PLENUS acostados aos autos virtuais, a autora esteve em gozo de benefício de auxílio-doença. São eles: NB: 5606457307, período de 18/05/2007 a 07/09/2008, de NB: 5457235048 de 09/04/2011 a 01/07/2011 e NB:5469175827, de 06/07/2011 a 30/10/2011. Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pelo autor é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Dispositivo.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGOPARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 02/07/2011, com DIP em 01/06/2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da cessação do benefício até à véspera da DIP, ou seja, de 02/07/2011 a 30/06/2012, excluindo os interregnos de 06/07/2011 a 30/10/2011, período em que o autor encontrava-se vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

O montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0000708-17.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303016035 - LUCAS DE OLIVEIRA MENDONCA (SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada por LUCAS DE OLIVEIRA MENDONÇA, que tem por objeto o restabelecimento de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão da aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela

execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita. Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra.

Data de início da doença: 01/01/1999

Data de início da incapacidade: 18/04/2011

Conforme se depreende da análise dos documentos DATAPREV CINIS/PLENUS acostados aos autos virtuais, a autora esteve em gozo do benefício de auxílio-doença. São eles NB: 5339136350 de 19/01/2009 a 30/11/2010 e NB: 5458069759 de 26/04/2011 a 21/11/2011.

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pelo autor é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Dispositivo.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, LUCAS DE OLIVEIRA MENDONÇA, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 22/11/2011 (dia imediatamente posterior ao da cessação do último benefício de auxílio-doença), com DIP em 01/06/2012.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 22/11/2011 a 31/05/2012, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os

valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pelo autor.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000472-65.2012.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303016026 - LUZIA TAVORE PIRES (SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

LUZIA TAVORE PIRES, pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente, auxílio-doença. Alega ser segurada da Previdência Social, bem como estar incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, tendo percebido auxílio-doença até 31/10/2008, quando foi interrompido o pagamento em virtude de alta da perícia médica.

Pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez, ou alternativamente, auxílio-doença, desde a data do indeferimento do benefício de auxílio-doença, ocorrida em 28/10/2008.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou, pugnando pela improcedência do pedido, eis que a autora não comprovou coligir todos os requisitos exigidos para a concessão de seu desiderato.

Laudo médico acostado aos autos.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de ação, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, auxílio-doença.

Dispõe o artigo 86, da Lei nº 8.213/1991 que: “O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”.

Verifica-se que a autora, conforme o laudo subscrito pelo perito oficial, é portadora de quadro clínico compatível com pós operatório de prótese total de quadril direito e osteotomia femoral a esquerda.

Encontra-se, portanto, incapaz parcial e permanentemente para o trabalho, insusceptível de recuperação para o exercício da atividade habitual, mas possível a reabilitação para outras atividades, nos precisos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91.

Muito embora tal realidade não legitime a concessão dos benefícios originalmente pleiteados na exordial (aposentadoria por invalidez ou auxílio doença), porquanto a incapacidade é parcial e permanente, faz surgir, por outro lado, o direito à possível implementação de auxílio-acidente, que desponta como um *minus* em relação ao pedido de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

De fato, procedendo-se a uma análise paralela dos benefícios previdenciários, percebe-se que estes estão inseridos num contexto fenomenológico idêntico, qual seja, a ocorrência de uma incapacidade laborativa do segurado da Previdência Social, cuja aferição - quanto à gravidade e permanência - determina a concessão de um ou de outro. Tal peculiaridade acaba por criar entre tais benefícios uma relação de fungibilidade gradual, não incorrendo em apreciação extra petita o Julgador que, instado a apreciar pedido de aposentadoria por invalidez e vislumbrando nas provas colacionadas aos autos elementos que legitimam, tão-somente, a concessão do auxílio-doença ou auxílio-acidente, promove o deferimento de um destes benefícios, de menor abrangência.

Ademais, tal posicionamento, além de revelar-se consoante com o artigo 462 do diploma processual, coaduna-se com os princípios de celeridade e economia processual, adequando-se, ademais, aos desideratos da Previdência Social, de solidariedade e inclusão social.

No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não

havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos, nos termos da consulta ao sistema informatizado DATAPREV/PLENUS/CNIS, constante dos autos.

Por fim, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a parte autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio de CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a autarquia previdenciária a conceder o benefício de auxílio-acidente a autora, LUZIA TAVORES PIRES, a partir do laudo médico pericial (07/03/2012), com base na fungibilidade da ação previdenciária, com renda mensal inicial e renda mensal atual a serem apuradas pela ré, com base nos salários de contribuição, constantes do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício, com data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2012 .

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 07/03/2012 a 31/05/2012, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação.

0000853-73.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303016038 - FERNANDA DE MORAES (SP286931 - BRUNO WASHINGTON SBRAGIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária, proposta por FERNANDA DE MORAES, que tem por objeto o restabelecimento de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão da aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-

doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurado e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que a parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra.

Fixou a data de início da doença em 05/2011 (DID) e a data de início da incapacidade (DII) em 15/07/2011.

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos virtuais, a autora esteve em gozo do benefício de auxílio-doença NB. 547.058.733-3 durante o período de 15/07/2011 a 31/12/2011.

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pelo autor é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, FERNANDA DE MORAES condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/01/2012, com DIP em 01.07.2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/01/2012 a 30/06/2012, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002660-31.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303016024 - ADENIR ALVES DA SILVA (SP160011 - HÉLDER BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) ADENIR ALVES DA SILVA pleiteia a concessão do benefício de auxílio-acidente, decorrente de acidente doméstico, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Alega que aos 28/10/2011, dois meses após cessar o vínculo empregatício com a Igreja Assembléia de Deus, rescisão ocorrida em 15 de agosto de 2011, acidentou-se no quintal de sua casa ao manejar uma serra elétrica tipo

“maquita”.

Esclarece ter aguardado o término do seguro desemprego para postular administrativamente o auxílio-doença, em 16/03/2012, o qual foi negado sob o fundamento de não constatação de incapacidade laborativa.

Pleiteia a concessão de auxílio-acidente, desde a formulação do pedido de benefício por incapacidade, realizado junto ao INSS, em 28/02/2012.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou, pugnando pela improcedência do pedido, eis que o autor não comprovou coligir todos os requisitos exigidos para a concessão de seu desiderato.

Laudo médico acostado aos autos.

Laudo do médico perito do INSS atestando que o autor atende o requisito médico para a implantação do benefício de auxílio-acidente.

É o relatório.

DECIDO.

Dispõe o artigo 86, da Lei nº 8.213/1991 que: “O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”.

Realizada perícia médica pelo perito do Juízo, manifestou este nos seguintes termos:

“ O autor informa ter sofrido acidente em sua casa quando manipulava serra elétrica em 28/10/2011 que levou a amputação do 1º quirodáctilo da mão esquerda.

Relata apresentar também lombalgia, porém não realiza acompanhamento médico. Não refere outras queixas.

Requer retroação do benefício para 16/03/2012. Exame físico atual:

Bom estado geral, consciente, lúcido e orientado.

Marcha sem alterações.

Destro.

Membros superiores: ausência de crepitações.

Ausência de atrofia muscular.

Força muscular preservada.

Amplitude de movimentos dos ombros sem alterações.

Coluna: ausência de contraturas ou atrofia musculares. Ausência de limitação dolorosa ou mecânica da movimentação. Força muscular e sensibilidade tátil preservados. Reflexos Patelares simétricos e sem alterações.

Sinal de Lasgue negativo. Mão esquerda: presença de desarticulação do polegar. Discreta redução do movimento de flexão do dedo indicador.

Discussão e Conclusão:

O autor apresentou amputação traumática do polegar esquerdo, que se enquadra no Anexo III do Decreto no. 3.048/1999. Não há incapacidade laborativa para exercer as atividades habituais. Norma de Procedimento - A perícia médica não pode ser utilizada como fator de prognóstico futuro, de sobrevida, de risco de morte ou de agravamento de morbidades e co-morbidades presentes na parte autora; a perícia médica apenas cumpre o papel de informar ao Juízo acerca da capacidade ou incapacidade da parte autora em relação à atividade laborativa, no contexto atual de suas patologias e as repercussões pertinentes a cada uma delas e do conjunto no quadro clínico da parte autora.”

No que tange à qualidade de segurado, o requisito encontra-se satisfeito, porquanto o autor encontrava-se no período de graça quando sofreu o acidente.

No que concerne à carência legal, conquanto satisfeita, nos moldes sobreditos, o benefício em apreço independe de carência, de acordo com o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.213/91.

Concluo, destarte, pela condenação da autarquia-ré a conceder o benefício de auxílio-acidente previdenciário ao autor, a partir do requerimento do benefício por incapacidade em 28/02/2012.

Por fim, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a parte autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio de CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

Dispositivo.

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a autarquia previdenciária a conceder o benefício de auxílio-acidente ao autor, ADENIR ALVES DA SILVA, a partir do requerimento administrativo de

benefício por incapacidade, em 28/02/2012, com renda mensal inicial e atual a ser apurada pela ré, utilizando-se os salários de contribuição constantes do CNIS, no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício, com data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 28/02/2012 a 31/05/2012, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela ré, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0007245-63.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015939 - ISABEL DOS REIS AMBROSIO (SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) ISABEL DOS REIS AMBROSIO, postula a condenação do INSS a restabelecer-lhe pensão por morte em decorrência do óbito de seu marido, EDUARDO GOMES BARROCA, falecido em 13/10/2010, aos setenta e oito anos.

A autora requereu o benefício de pensão por morte em 28/10/2010, o qual foi indeferido sob o fundamento da falta de autenticação de documentos.

Formulou novo requerimento em 14/01/2011, o qual foi concedido pela ré, no entanto, em 18/07/2011, foi cessado administrativamente pela autarquia previdenciária.

O INSS suspendeu o pagamento do benefício de pensão por morte, ante a exigência de apresentação do traslado da Certidão de Casamento celebrado no estrangeiro, no cartório de 1º Ofício do domicílio do registrado.

Regularmente citado o INSS apresentou Contestação pugnando no mérito pela improcedência do pedido, visto que a parte autora não apresentou documento indispensável à demonstração da condição de esposa do falecido.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Verifica-se, pelos documentos constantes dos autos que o de cujus era aposentado por idade pelo regime geral de previdência desde 11/01/1997, mantendo, nos termos do disposto no artigo 15, inciso I da Lei n.º 8.213/91, a qualidade de segurado e transmitindo aos dependentes porventura existentes os direitos inerentes a esta condição. O benefício pretendido tem previsão no artigo 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91. Este primeiro dispositivo prevê: “Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

Diz-se que a pensão por morte é “o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do art. 201, V, da Constituição Federal, regulamentada pelo art. 74 da Lei do RGPS.

Trata-se de prestação de pagamento continuado, substituidora da remuneração do segurado falecido. Em face disto, considera-se direito irrenunciável dos beneficiários que fazem jus à mesma.” (in Direito Previdenciário, Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, Editora LTR, 3ª Edição, SP, 2002, p. 495).

Este benefício dispensa carência, por força do previsto no artigo 26, inciso I, Lei n.º 8.213/91.

Assim, a pensão por morte consiste no pagamento devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer.

Percebe-se, desde logo, que o principal requisito para sua concessão é a demonstração da qualidade de dependente, por parte de quem pretende receber em relação ao segurado falecido, o que nos remete ao artigo 16 da mesma lei acima mencionada.

Quanto ao benefício pleiteado a Lei 8.213/91, disciplina o seguinte:

“Art. 16 . São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I- o cônjuge , a companheira , o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9032/95)

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ;(Redação dada pela Lei 9032/95)

IV -(Revogado pela Lei 9032/95)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.(Redação dada pela Lei nº 9528/97).

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que sem, ser casada, mantém união estável com o segurado ou com segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada . (grifos nossos)

A controvérsia restringe-se à comprovação da condição de esposa da autora, visto que o INSS não reconheceu o assento de Casamento realizado em Portugal como prova suficiente a demonstrar a condição do estado da pessoa. Preconiza o artigo 129, 6º da Lei nº 6.015/1973:

Art. 129. Estão sujeitos a registro, no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros: (Renumerado do art. 130 pela Lei nº 6.216, de 1975).

1º) os contratos de locação de prédios, sem prejuízo do disposto do artigo 167, I, nº 3;

2º) os documentos decorrentes de depósitos, ou de cauções feitos em garantia de cumprimento de obrigações contratuais, ainda que em separado dos respectivos instrumentos;

3º) as cartas de fiança, em geral, feitas por instrumento particular, seja qual for a natureza do compromisso por elas abonado;

4º) os contratos de locação de serviços não atribuídos a outras repartições;

5º) os contratos de compra e venda em prestações, com reserva de domínio ou não, qualquer que seja a forma de que se revistam, os de alienação ou de promessas de venda referentes a bens móveis e os de alienação fiduciária;

6º) todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal; grifei

7º) as quitações, recibos e contratos de compra e venda de automóveis, bem como o penhor destes, qualquer que seja a forma que revistam;

8º) os atos administrativos expedidos para cumprimento de decisões judiciais, sem trânsito em julgado, pelas quais for determinada a entrega, pelas alfândegas e mesas de renda, de bens e mercadorias procedentes do exterior.

9º) os instrumentos de cessão de direitos e de créditos, de sub-rogação e de dação em pagamento.

Analisando-se o assento de casamento apresentado pela parte autora, celebrado no mês de novembro de 1955 na Capelada Conselho de Fundão, foi celebrado o enlace matrimonial entre EDUARDO BARROCA GOMES E ISABEL REIS ANDALUZIA.

O primeiro nubente, filho de Manoel Gomes Barroca e Ana de Jesus Mota . A segunda nubente, filha de Antonio dos Reis e Delfina Ambrosio.

Embora haja certa incongruência no nome dos nubentes, constante do assento de casamento e o contido nos documentos pessoais apresentados com as provas, referida incorreção resta suprida com identificação de filiação do falecido e da esposa.

Referido documento foi regularmente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Campinas/SP, em 21/10/2010, estando suprida a validade o documento para fins de comprovação da condição de esposa da requerente.

A exigência de traslado da Certidão de Casamento celebrado no estrangeiro, no Cartório de 1º Ofício do domicílio do registrado é de um rigor excessivo e, no entender deste Juízo, desnecessário para fins de comprovação da condição de beneficiária, visto ter sido atendido o artigo 129, 6º da Lei nº 6.015/1973.

O assento de casamento está redigido em língua portuguesa, sendo dispensável a sua tradução.

Desta forma, acolho o pedido formulado pela parte autora em sua petição inicial, devendo o INSS restabelecer o benefício de pensão por morte, NB 21/149525843-0, a partir de 01/08/2011.

Antecipação da tutela

Concedo a antecipação da tutela, considerando o caráter alimentar do benefício e a idade avançada da requerente, que caracteriza o 'periculum in mora', bem assim as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 dias.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre as partes que obriga o

INSS a restabelecer à autora, ISABEL DOS REIS AMBROSIO, o benefício de pensão por morte, NB 21/149525843-0, a partir de 01/08/2011, em virtude do óbito do segurado EDUARDO GOMES BARROCA, razão por que condeno o INSS, com data de início de pagamento em 01/06/2012.

Condeno a ré ao pagamento das prestações vencidas do interregno de 01/08/2011 a 31/05/2012, em valores a serem apurados pela ré, em obediência ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento das importâncias em atraso.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o que deverá implantar o benefício no prazo de 30 dias em virtude da antecipação da tutela.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0001078-30.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015994 - NILZA MARIA LOPES DIAS (SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, ajuizada por NILZA MARIA LOPES DIAS, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A autora requereu o benefício de aposentadoria por idade junto ao INSS, em 06/01/2010, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de período de carência, tendo a ré apurado o tempo de 13anos, 01 mês e 16 dias, perfazendo 160 contribuições, conforme carta de indeferimento constante das provas da inicial.

O INSS, regularmente citado, apresentou Contestação, pugnando o mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário.

DECIDO

Conheço diretamente do pedido, em razão da desnecessidade de realização de prova em audiência, passando ao julgamento da lide.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somado às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Mérito

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pelo autor são: a idade mínima exigida e o cumprimento da necessária carência.

A questão da qualidade de segurado e a idade mínima exigida da autora são reguladas pelos artigos 15 e 48, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores

rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido".

Pela documentação acostada aos autos, verifico que a autora nasceu em 27/12/1949, indicando que o requisito etário para a concessão da aposentadoria por idade foi cumprido em 2009.

Nos termos do resumo de tempo de serviço da segurada, constante do processo administrativo, a autora, na data do requerimento administrativo, 13anos, 01 mês e 16 dias, perfazendo 160 contribuições para fins de carência.

No entanto, nota-se que a Autarquia-ré computou parcialmente, períodos em que a AUTORA efetivamente trabalhou, os quais estão, inclusive, registrados em sua CTPS. São eles: de 06/03/1995 a 04/11/1996, quando trabalhou como auxiliar de serviços gerais o empregador CIMAQ S/A INDUSTRIA E COMERCIOe de 06/08/1997 a 03/11/1997, período em que laborou, para ÚNICA LIMPADORA E DEDETIZADORA LTDA.

Referidos períodos são corroborados pela anotação do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como pelas anotações de férias e alterações de salários, além das informações constantes do CNIS.

O INSS não reconheceu tais períodos, visto que a parte autora quando trabalhou para CIMAQ não consta no CNIS, porém se encontra em sua CTPS, inclusive foi decorrente de ação trabalhista proposta e ganha pela parte autora, a qual reconheceu vínculo empregatício. Referente ao período trabalhado para ÚNICA LIMPADORA E DEDETIZADORA, tal período não consta no CNIS, porém consta em anotações gerais em sua CTPS, na condição de trabalhador temporário.

A parte ré reconheceu apenas os meses em que ocorreram contribuições previdenciárias, o que não pode prosperar, visto que a segurada não pode ser prejudicada por ato de desídia do antigo empregador.

Os períodos supra citados devem ser considerados para fins de carência.

Dessa forma, reconhecendo e computando para efeitos de carência os períodos integrais acima mencionados, tem-se um total de 191 meses contribuídos, o que é suficiente para a concessão da aposentadoria por idade.

O art. 142 da Lei n.º 8.213/91 dispõe, in verbis:

"Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições Meses de contribuição exigidos

2008 162 meses

2009 168 meses

Perfilho o entendimento de que o número de contribuições vertidas deve ser apurado na data em que a parte autora completou a idade necessária à concessão da aposentadoria, mesmo que vertidas após o cumprimento do requisito etário.

No caso concreto, a parte autora comprovou o trabalho urbano por tempo necessário à obtenção do benefício.

Por outro lado, o artigo 3.º, §1.º, da Lei n.º 10.666/2003, corroborando o que já vinha sendo esposado pela jurisprudência de nossos tribunais, não exige a qualidade de segurado, para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a parte perfaça o requisito alusivo à carência legal, na data do requerimento do benefício.

Diante do que foi explanado, de rigor a concessão da aposentadoria por idade pretendida.

A ré deverá apurar o valor da renda mensal inicial, utilizando-se do tempo de serviço incontroverso de 13anos, 01 mês e 16 dias, somado aos períodos de 06/03/1995 a 04/11/1996, quando trabalhou como auxiliar de serviços gerais o empregador CIMAQ S/A INDUSTRIA E COMERCIOe de 06/08/1997 a 03/11/1997, período em que laborou, para ÚNICA LIMPADORA E DEDETIZADORA LTDA.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder à autora, NILZA MARIA LOPES DIAS, o benefício de aposentadoria por idade, DIB em 06/01/2010, com renda mensal inicial e renda mensal atual em valores a serem apurados pelo INSS, com base nos salários de contribuição constantes do CNIS, ou, na sua falta, nos salários constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social, com data de início do pagamento em 01/06/2012.

A ré deverá apurar o valor da renda mensal inicial, utilizando-se do tempo de serviço incontroverso de 13anos, 01 mês e 16 dias, somados a este os períodos de 06/03/1995 a 04/11/1996, quando trabalhou como auxiliar de serviços gerais o empregador CIMAQ S/A INDUSTRIA E COMERCIOe de 06/08/1997 a 03/11/1997, período em que laborou, para ÚNICA LIMPADORA E DEDETIZADORA LTDA.

Condeno, ainda, a ré ao pagamento das diferenças referentes ao interregno de 06/01/2010 a 31/05/2012, incluídos

os abonos anuais, a serem apurados pelo INSS, em obediência ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal)..

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante em favor da autora a aposentadoria por idade ora concedida.

Transitado em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento das diferenças devidas.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0000480-42.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303016031 - EUNICE DE SOUZA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária, proposta por EUNICE DE SOUZA, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social- INSS, que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão de aposentadoria por invalidez.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

De acordo com a perícia médica, a autora é portadora de neoplasia maligna de colo uterino e apresenta retite actínica. O perito médico salientou, ainda, que a incapacidade da autora restou comprovada em 02/2010 em decorrência do tratamento radioterápico.

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos virtuais, a autora esteve em gozo do benefício de auxílio-doença NB 5381938663, no período de 19/11/2009 a 20/03/2010.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que a parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra.

Data de início da doença (DID): 2009

Data de início da incapacidade (DII): 02/2010

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

No entanto, o pagamento das parcelas anteriores referentes ao período de 02/2010, data esta em que ficou demonstrada a incapacidade da parte autora, até 11/11/2011, data anterior do pedido de auxílio-doença via administrativa o qual foi indeferido pela Autarquia Previdenciária, não serão devidas, visto que a parte autora estava laborando de 01/07/2011 a 31/10/2011 para a Empresa Vanderlina De Matos Silvano ME.

Indefiro o pedido administrativo de complementação do laudo, requerido pelo INSS, visto que a parte autora efetivamente laborou no interregno de 01/07/2011 a 31/10/2011, sendo que a partir de então deixou de exercer a atividade habitual, conforme informação contida no CNIS, inexistindo a necessidade de complementação do laudo neste aspecto.

A conclusão do médico perito, em relação à data de início de incapacidade, por vezes, pode não corresponder à realidade factual contida nos autos, cabendo valorar a sua efetividade, situação este regularmente apreciada pelo Juízo.

Dispositivo.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, EUNICE DE SOUZA, condenando o INSS ao restabelecimento do auxílio doença a contar da data do indeferimento administrativo, ocorrido em 12/11/2011, com DIP em 01/06/2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do indeferimento administrativo até à véspera da DIP, ou seja, de 12/11/2011 a 31/05/2012, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0000211-37.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015726 - CARLOS EDUARDO BROCCOLO (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 148.132.839-2, mediante reconhecimento de atividade urbana submetida a condições especiais

nos períodos de 01.09.1972 a 13.09.1976, de 18.10.1976 a 30.11.1981 e de 19.03.1991 a 02.06.1994 (Indústrias Gráficas Massaioli Ltda.), a ser convertida para atividade comum. Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Passo à apreciação do mérito.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.” Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Ressalto que o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial.

Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

- a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);
- b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997 (quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;
- c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Essas conclusões são firmadas por remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 461.800-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 25-02-2004, p. 225; REsp nº 513.832-PR, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 04-08-2003, p. 419; REsp nº 397.207-RN, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 01-03-2004, p. 189).

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da

atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos, devem ser norteados pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

No que tange ao uso de equipamentos de proteção, é pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 462.858-RS, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, DJU de 08-05-2003) no sentido de que esses dispositivos não são suficientes para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade mediante perícia técnica especializada e desde que devidamente demonstrado o uso permanente pelo empregado durante a jornada de trabalho.

Diante disso, conclui-se que o emprego desses acessórios não é suficiente para descaracterizar a especialidade do tempo de serviço.

Ainda, entendo possível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003 e que, embora a Medida Provisória 1.663-10 de 28.05.1998 tivesse revogado o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, essa revogação não foi levada a efeito pela 13ª Edição da Medida Provisória n. 1.663 e sua respectiva conversão na Lei n. 9.711/98.

Ressalto que a Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, e suas posteriores reedições, até a MP n. 1663-15, revogavam expressamente o §5º, do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

Porém, a Medida Provisória n. 1663-15 foi convertida na Lei n. 9.711/1998, sem que o seu art. 32 contivesse expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Não mantida a revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.032/1995, tal dispositivo permanece em vigência.

Entendo que o art. 28 da Lei n. 9.711/1998 não veda a conversão do tempo de trabalho exercido em condições especiais após 28.05.1998, data da edição da Medida Provisória n. 1.663-10, o que se pode depreender de sua interpretação literal, vez que se limita a atribuir ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão da atividade especial exercida até 28.05.1998. Da redação de tal dispositivo não se pode concluir que houve vedação ao reconhecimento da atividade especial posterior a 28.05.1998, caso em que, inexistindo restrição expressa em lei, não pode o intérprete limitar o exercício do direito.

Ademais, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998, perdeu seu objeto, tendo em vista tratar-se de norma de caráter transitório, em função da expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, intentada através do art. 28, da Medida Provisória n. 1663-10, e de suas reedições, não sendo reproduzido na conversão para a Lei n. 9.711/1998. O conteúdo do art. 28, da Lei n. 9.711/1998, constava das medidas provisórias mencionadas tão-somente com a finalidade de regular situações transitórias, evitando o impacto da revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Isoladamente considerado, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998 não tem o poder de revogar o §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, quer por se tratar de norma provisória cujo objeto restou perdido, quer por não estabelecer expressa vedação à conversão dos períodos especiais posteriores a 28.05.1998, tendo em vista que apenas confere ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão até aquela data.

O art. 30, da Lei n. 9.711/1998, que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.663, igualmente, não tem poder revocatório do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, destinando-se meramente ao resguardo dos atos administrativos praticados com base naquela norma durante sua vigência.

Cumprir observar, ainda, que a medida provisória, por ter força de lei, possui efeitos paralisantes e não revogatórios da lei a que pertence. Em sendo assim, inoperada sua conversão em lei, ou sendo revogada, restaura-se, ex tunc, em sua plenitude, a eficácia da lei antes suspensa. Somente com a conversão da medida provisória em lei é que pode ocorrer a revogação de dispositivo legal.

O art. 15, da Emenda Constitucional n. 20/1998, norma transitória de natureza pára-constitucional, determina que permanece em vigor o disposto no art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação vigente na data da publicação daquela emenda (16.12.1998), até a edição da lei complementar mencionada no art. 201, §1º, da Constituição da

República. Tal lei complementar regulamentará a atividade exercida em condições especiais.

O texto do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, em vigor na época da publicação da EC n. 20/1998, continha o §5º, acrescido pela Lei n. 9.032/1998.

Saliento que, em virtude da finalidade social das normas previdenciárias, sua interpretação deve maximizar a eficácia de seus preceitos, sem perder de vista o fundamento da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, III, e a ressalva à fixação de requisitos e critérios diferenciados para as atividades exercidas sob condições especiais, contida no §1º, do art. 201, ambos da Constituição da República. O disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, por contemplar o tratamento diferenciado para as atividades exercidas sob condições especiais, contempla, inclusive, a possibilidade de conversão da atividade especial, haja vista que não estabelece o tratamento diferenciado apenas para os trabalhadores que tenham laborado exclusiva e integralmente sob condições insalubres.

Assim, entendo que permanece em pleno vigor o disposto no §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Tanto que, por essa mesma razão, o Decreto n. 4.827, de 03.09.2003, ao estabelecer nova redação ao art. 70 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/1999), incluiu o §2º, consoante o qual “as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. (GRIFEI)

Igualmente, a recente Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, em seu artigo 173, admite a conversão, para atividade comum, do trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, qualquer que seja o período trabalhado.

Portanto, as próprias normas do INSS reconhecem a possibilidade de conversão da atividade especial em atividade comum, qualquer que seja o período da prestação do trabalho, o que está em consonância com o disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, e com o vigente §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Nesse mesmo sentido há precedentes da egrégia Corte Regional da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. ORDEM DE SERVIÇO Nº 600/98. CONTAGEM DE TEMPO LABORADO EM ATIVIDADE ESPECIAL. CRITÉRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. VIGÊNCIA CONCOMITANTE DOS DECRETOS N. 53.831/64 E 83.080/79. DECRETO N. 4.882/03. APLICABILIDADE. TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO NÃO ATINGIDO. REQUISITOS DA EC Nº 20/98 NÃO PREENCHIDOS.

(...)

IV - Não se encontra vedada a conversão de tempo de serviço especial em comum, uma vez que ao ser editada a Lei n. 9.711/98, não foi mantida a redação do art. 28 da Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, que revogava expressamente o § 5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/91, devendo, portanto, prevalecer este último dispositivo legal.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1248468 Processo: 200361260027950 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 22/01/2008 Documento: TRF300140428 - DJU DATA:06/02/2008 PÁGINA: 710 - Rel. Des. Sérgio Nascimento - VOTAÇÃO UNÂNIME)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TELEFONISTA. ATIVIDADE INSALUBRE. MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 1.663-10 E 1663-13. ART. 57, § 5º DA LEI N.º 8.213/91, E LEIS N.º 9.032/95 E 9.711/98. EC N.º 20/98. DECRETO Nº 4.827/03. CONVERSÃO. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE. APLICAÇÃO DOS DECRETOS N.º 53.831/64 E 83.080/79. TEMPO DE SERVIÇO INSUFICIENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

(...)

4- A norma do § 5º, do art. 57, da Lei nº 8.213/91, permanece em vigor, pois quando a MP 1663 foi convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.98, a revogação do parágrafo 5º, do artigo 57, da Lei nº 8.213/91 (pretendida pela 15ª reedição daquela medida provisória) não foi mantida, permanecendo a possibilidade legal de conversão de tempo especial em tempo comum e sua soma, inclusive para períodos posteriores a maio de 1998, em que pese entendimento em sentido contrário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e o contido na Súmula nº 16, da

Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

5- O artigo 28 da aludida MP 1663 - norma provisória, de modo a evitar o impacto da revogação do § 5º, do art. 57 do PBPS - constou da Lei nº 9.711/98, mas, como a revogação não ocorreu, o artigo em apreço perdeu seu objeto.

6- Ao ser promulgada a Emenda Constitucional n.º 20 de 15.12.1998, vigorava o § 5.º do artigo 57 da Lei n.º 8.213, de 24/07/91, na redação da Lei n.º 9.032/95, cuja redação, por força do disposto no art. 15 da referida emenda foi mantida, até que seja publicada a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal.

7- O Decreto nº 4.827 de 03.09.2003, assegura que as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, orientação adotada pelo INSS na IN/DC 11/06.

8- Ante a observância do princípio tempus regit actum, o enquadramento da categoria deve ser feito de acordo com a legislação à época do exercício da atividade, sendo os agentes nocivos descritos em regulamento; na hipótese, o Anexo do Decreto n.º 53.831, de 25/03/1964, e o Anexo I do Decreto n.º 83.080, de 24/01/1979, descreviam a atividade de telefonista como atividade insalubre no código 2.4.5.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 991642 Processo: 200060020017983 UF: MS Órgão Julgador: NONA TURMA

Data da decisão: 12/11/2007 Documento: TRF300138817 - DJU DATA:17/01/2008 PÁGINA: 719 - Rel. Des. Santos Neves - VOTAÇÃO UNÂNIME)

Outros Tribunais Regionais Federais também têm aderido ao mesmo entendimento:

AGRAVO INTERNO - PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE APOSENTADORIA - CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM - COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RUÍDO EXCESSIVO - LIMITAÇÃO TEMPORAL DA LEI 9.711/98 AFASTADA.

1) Comprovada a exposição habitual e permanente a ruído acima de 90 dB, cumpre considerar a atividade como especial, pelo enquadramento nas hipóteses previstas nos Decretos 53.831/64 e 2.172/97(código 1.1.6 e 2.0.1, respectivamente).

2) Cumpre admitir a conversão do tempo especial em comum para fins de revisão do benefício de aposentadoria concedido.

3) As regras relativas à conversão de tempo especial aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28/05/1998, desde que comprovada a exposição ao agente nocivo.

4) Prova apresentada somente em relação ao período de 07/10/84 a 15/12/2003.

5) Recurso conhecido e parcialmente provido.

(Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIAO Classe: AGTAC - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - 380321 Processo: 200651190000960 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA Data da decisão: 20/08/2008 Documento: TRF200190542 - DJU - Data::27/08/2008 - Página::48 - Des. Fed. Liliane Roriz)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. ATIVIDADE SUJEITA A CONDIÇÕES ESPECIAIS. PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM APÓS 28/05/1998. POSSIBILIDADE.

(...)

3. É cabível a

conversão de tempo especial em comum, nos termos da redação original do art. 57, parágrafo 5º, da Lei nº 8.213/91, porque o art. 28, da MP 1663-10, de 28.05.98, não foi convalidado, quando ela foi convertida em lei, a de nº 9.711, de 20.11.98, bem como o Decreto nº 4.827, de 03/09/03, modificou o artigo 70, parágrafo único, do Decreto nº 3.048/99, que vedava a pleiteada conversão.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AC - Apelação Cível - 404740

Processo: 200680000047190 UF: AL Órgão Julgador: Terceira Turma

Data da decisão: 23/08/2007 Documento: TRF500144581 - DJ - Data::09/10/2007 - Página::350 - Nº::195 - Des. Fed. Frederico Pinto de Azevedo)

Inclusive, recente julgado do Superior Tribunal de Justiça corrobora esta linha de entendimento:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO.

1. Com as modificações legislativas acerca da possibilidade de conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, infere-se que não há mais qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, ou seja, as regras aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28/05/1998. Precedente desta 5.<sup>a</sup> Turma.

2. Recurso especial desprovido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 1010028  
Processo: 200702796223 UF: RN Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 28/02/2008 Documento:  
STJ000822905 - DJ DATA:07/04/2008 PÁGINA:1 - Rel. Min. Laurita Vaz)

Passo ao exame da matéria fática.

A parte autora postula pelo reconhecimento da atividade especial nos seguintes interstícios:

01.09.1972 a 13.09.1976, de 18.10.1976 a 30.11.1981 e de 19.03.1991 a 02.06.1994 (Indústrias Gráficas Massaioli Ltda.)

Agente nocivo: gasolina e solventes

Atividade: impressor de corte e vinco

Setor: corte e vinco de indústria gráfica

Prova: Formulários DSS-8030 fl. 8 da petição inicial

A exposição ao agente químico “gasolina”, de modo habitual e permanente, está comprovada pelo formulário mencionado. A presença de gasolina no ambiente de trabalho consiste em atividade nociva, conforme o item 1.2.11 do quadro anexo ao Decreto n. 53.831/1964, o que é suficiente a ensejar o reconhecimento do período acima como especial. Ademais, a parte autora exercia a função de impressor de corte e vinco, atividade prevista no item 2.5.5 do referido decreto.

Ressalto que a utilização de equipamentos de proteção individual não é suficiente para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade para eliminar o agente agressivo, e não para meramente reduzi-lo aos limites de tolerância ou neutralizá-lo, o que deve ser averiguado apenas mediante perícia técnica especializada. Ademais, a utilização de equipamentos de proteção coletiva só foi objeto de preocupação por parte do legislador com a vigência da Lei n. 9.528/1997 e de proteção individual tão-somente após a Lei n. 9.732/98, conforme alterações por elas introduzidas no art. 58, §2º, da Lei n. 8.213/91, de forma que, antes disso, aqueles dispositivos não eram considerados para fins de verificação da atenuação ou neutralização de agentes nocivos no ambiente laboral, uma vez ausente a previsão legal respectiva.

Na hipótese dos autos, não restou comprovado que a utilização de equipamentos de proteção coletiva e de proteção individual tenha eliminado o agente insalubre.

Assim, procede o pedido autoral quanto à especialidade dos períodos de 01.09.1972 a 13.09.1976, de 18.10.1976 a 30.11.1981 e de 19.03.1991 a 02.06.1994 (Indústrias Gráficas Massaioli Ltda.), bem como à conversão do tempo de serviço especial em comum nos períodos referidos, desde a data de entrada do requerimento administrativo, o que impõe a revisão do benefício.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade especial nos interregnos de 01.09.1972 a 13.09.1976, de 18.10.1976 a 30.11.1981 e de 19.03.1991 a 02.06.1994 (Indústrias Gráficas Massaioli Ltda.), a ser convertida em tempo comum, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 148.132.839-2, desde a data do requerimento administrativo (20.05.2010), DIB 20.05.2010, DIP 01.06.2012, RMI e RMA a serem recalculadas pela Autarquia

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da revisão até à véspera da DIP, ou seja, de 20.05.2010 a 31.05.2012, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0009048-81.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6303007089 - FERNANDO GUIMARAES RUIVO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor, FERNANDO GUIMARÃES RUIVO, em face de alegada omissão, obscuridade ou contradição existente na sentença proferida em 14/11/2011.

Declara o embargante, conforme sentença em comento, ter ocorrido a extinção sem julgamento de mérito baseado em Litispendência. Pois bem, existe realmente a Litispendência argüida pela r. Sentença, mas não contra o processo existente em Campinas/SP.

Observando-se minuciosamente a certidão apresentada pela secretaria deste Juízo anexada em 03/11/2011, nota-se cristalinamente que o processo distribuído no Juizado de São Paulo, foi em data posterior a este distribuído em Campinas, qual seja: 25/10/2011 às 16:16:59, sendo que o processo número 0009048- 81.2011.4.03.6303, foi protocolizado em 13/10/2011, às 15:31:05 e cadastrado no sistema tão somente na data de 03/11/2011.

Já o processo do Juizado Federal de São Paulo, teve sua distribuição em 26/10/2011 às 09:56hs, portanto 13 dias após a distribuição efetiva do processo de Campinas pelo respectivo setor, tudo conforme a certidão apresentada nos autos.

Diante de todo o exposto, a parte Embargante vem requerer que sejam conhecidos e acolhidos os presentes Embargos Declaratórios para que esse Douto Juízo pronuncie-se face à contradição / erro material apontada pela Litispendência, e que seja declarado litispendente somente o processo de n. 0049791422011403630, dando prosseguimento no feito em relação aos autos n. 0009048- 81.2011.4.03.6303, por ser essa medida de direito e Justiça.

Recebo os embargos, posto que tempestivos, para no mérito dar-lhes provimento.

O embargos de declaração apresentados pelo autor devem ser acolhidos, visto que o processo ora em análise foi protocolizado em data anterior ao processo indicado no termo de prevenção, razão pela qual torno sem efeito a sentença proferida sem resolução de mérito, passando a proferir a seguinte sentença:

"Trata-se de ação que tem por objeto a incorporação das diferenças decorrentes da majoração do teto previdenciário. Postula, ainda, pelo pagamento das diferenças corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

Dispensada a citação, na forma da Lei (Artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil).

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício de Justiça Gratuita requerido pela parte.

Aos 08/02/2006, foi publicada a Lei nº 11.277/06, com vacatio legis de 90 (noventa) dias, alterando a redação do Código de Processo Civil (CPC), com o acréscimo do artigo 285-A, in verbis:

“ Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.

É evidente o progresso que referido dispositivo trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro, prezando pela objetividade, celeridade e desburocratização do processo civil pátrio.

Com efeito, a nova regra se coaduna com os princípios norteadores dos Juizados Especiais (notadamente a celeridade, a informalidade, a simplicidade e a economia processual), devendo, portanto, ser aplicado em toda sua amplitude, no rito especial dos Juizados Especiais Federais.

A doutrina diverge acerca da natureza da aplicação das regras do CPC em sede de Juizados Especiais (subsidiária ou meramente analógica), entretanto, é uníssona ao aferir que tal aplicação é possível, desde que não haja contrariedade com seus princípios norteadores.

Seguindo essa linha de raciocínio, e considerando a acessibilidade inerente aos Juizados Especiais Federais (tendo em vista que, assim como objetivado pelo legislador ordinário, a criação dos Juizados Federais, finalmente, deu efetividade ao princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário) é certo que este Juízo já se posicionou acerca dos mais diversos pleitos relacionados ao Direito Previdenciário.

Passo a analisar o mérito.

O §4º, do art. 201, da Constituição da República, assegura o reajustamento dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, de modo a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios definidos em lei. Na redação do Constituinte Originário tal dispositivo constava do art. 201, §2º.

Com a edição da Lei n. 8.213/1991, foi estabelecido o limite máximo da renda mensal dos benefícios previdenciários:

Art. 33. A renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição, ressalvado o disposto no art. 45 desta Lei.

Nos termos do seu art. 145, os efeitos do referido diploma retroagiram a 05.04.1991.

A recomposição dos resíduos extirpados em razão da incidência do teto foi determinada pelo art. 26, da Lei n. 8.870/1994, a qual admitiu o prejuízo ao segurado em razão do critério estipulado pelo art. 29, §2º, da Lei n. 8.213/1991.

Por sua vez, a Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.1998, em seu art. 14, fixou o limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a contar da data de sua publicação.

Posteriormente, a Emenda n. 41, de 19.12.2003, estabeleceu o valor do teto em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), também aplicável a partir de sua publicação.

No que tange ao reajustamento permanente da renda mensal do benefício previdenciário, de acordo com os tetos fixados pelas Emendas Constitucionais, n. 20/1998 e 41/2003, vinha entendendo no sentido de que o teto é delimitado no momento da concessão do benefício, sendo que os novos valores estabelecidos como limite ao pagamento de benefícios previdenciários se aplicariam tão-somente aos benefícios posteriormente concedidos.

Porém, no Recurso Extraordinário n. 564.354, o Supremo Tribunal Federal entendeu que não há falar em ofensa ao ato jurídico perfeito ou ao princípio da irretroatividade das leis, com a aplicação imediata do novo teto previdenciário estabelecido pelas Emendas Constitucionais n. 20/1998 e n. 41/2003 aos benefícios previdenciários em manutenção. Conforme tal entendimento, o novo teto deve ser aplicado para fins de cálculo da renda mensal atual do benefício, o que não configura aumento, sendo apenas o reconhecimento do direito do segurado de ter o valor de seu benefício calculado com base em limitador mais elevado, fixado por norma constitucional emendada. O respectivo acórdão foi ementado nos seguintes termos:

**Ementa:**  
DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato

jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário.

(RE 564354 / SE - SERGIPE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a):Min. CÁRMEN LÚCIA - Julgamento:08/09/2010 - Órgão Julgador:Tribunal Pleno Publicação - DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 - EMENT VOL-02464-03 PP-00487) GRIFEI

Destaco que o reconhecimento de repercussão geral da questão constitucional aventada no recurso extraordinário consiste em mera condição de admissibilidade, e que a decisão de mérito proferida em tal espécie recursal produz eficácia apenas entre as partes do processo, não sendo dotada de efeito vinculante.

Ocorre que o precedente estabelecido no Recurso Extraordinário n. 564.354, pelo Supremo Tribunal Federal, revela uma tendência de entendimento a ser uniformizado nas demais instâncias do Poder Judiciário, notadamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Diante disso, passo também a adotar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre a questão posta nos autos, de modo a admitir a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003, para a revisão da renda mensal dos benefícios previdenciários em manutenção, concedidos a partir de 05.04.1991, sujeitos a limitadores, levando-se em consideração os salários de contribuição utilizados para os cálculos iniciais.

Contudo, no caso dos autos, o benefício da parte autora foi concedido antes de 05.04.1991, não cabendo falar em resíduo extirpado quando da apuração do salário de benefício, e, tampouco, em direito à recomposição quando do advento das Emendas Constitucionais n. 20/1998 e 41/2003.

Assim, impõe-se a improcedência também deste pedido.

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; rejeito a preliminar de mérito relativa à decadência; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão do autor quanto às diferenças anteriores aos cinco anos que precederam a propositura desta ação; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à bixa e arquivamento destes autos.

0001172-12.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6303006798 - JOSE FRANCISCO LEITE (SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor, em face de alegada omissão, obscuridade, contradição ou dúvida que entende existir na sentença proferida em 01/09/2011.

Recebo os embargos, posto que tempestivos, para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Insurge o autor, alegando ter ocorrido omissão na sentença embargada, visto não terem sido reconhecidos como de natureza especial períodos expressamente requeridos na petição inicial, laborados sob condições especiais, na função de vigia/vigilante, na condição de segurado empregado, nos períodos abaixo indicados:

6/2/199220/5/1993 GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO

7/2/199428/7/1997 CALANI IND DE PRODUTOS LIMPEZA

17/10/1997 11/8/1998 EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO

Atesta ter permanecido exposto a condições de risco à integridade física, requerendo seja sanada a omissão na sentença proferida.

Em relação ao referido tópico, deixo de acolher o pedido, porquanto sua irrisignação reside em eventual "error in judicando", que deve ser objeto de recurso próprio.

Diversamente do alegado pelo embargante, este Juízo expressamente manifestou-se pela impossibilidade de enquadramento pela categoria profissional, tendo firmado o convencimento pela ausência de requisito primordial, como de natureza especial, ante a inexistência de comprovação do uso de arma de fogo, situação esta ensejadora e, única possível, a levar o segurado a arrostar o perigo.

Em momento algum exigiu-se a apresentação de Laudo Técnico da efetiva exposição agente agressivo, mas apenas documento que descrevesse as atribuições desempenhadas e, por consequência a utilização de arma de fogo durante a jornada de trabalho.

Em relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, referida pretensão não foi devidamente analisada, cabendo aqui uma reparação para fazer incluir a seguinte decisão:

DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

Por fim, em relação à omissão quanto às diferenças devidas, os embargos devem ser acolhidos, devendo ser retificado o dispositivo da sentença, visto inexistirem os parâmetros necessários à devida implantação e pagamento das diferenças devidas, o qual passa a ter o seguinte teor:

“DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início de benefício em 17/03/2009, com renda mensal inicial e atual a ser apurada pela autarquia previdenciária, com base nos salários de contribuição constantes do CNIS ou, na sua falta, por outros elementos de prova, com data de início de pagamento em 01/08/2011.

Condeno ainda ao pagamento das diferenças devidas do interregno de 17/03/2009 a 31/07/2011, em valores a serem apurados pela ré, em obediência ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação, posto que deferida a antecipação dos efeitos da tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento das diferenças devidas.

No mais, mantenho a r. sentença.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005058-19.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6303015318 - MARIA IRAIDE DE OLIVEIRA PODADERA (SP140428 - MARIA DE LOURDES ALBERGARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de recurso de Embargos de Declaração opostos por Maria Iraide de Oliveira Podadera, sob alegação de que houve obscuridade e omissão na sentença prolatada.

Alega o embargante que a sentença apreciou pedido diverso daquele constante da petição inicial.

Por esta razão, requer o acolhimento dos embargos opostos.

É o relatório. Decido.

Conheço dos embargos, uma vez que foram protocolizados tempestivamente.

Assiste razão ao embargante, uma vez que, de fato, o termo de sentença encerra conteúdo que julgara procedente o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Entretanto, a parte autora requereu tão-somente a declaração do exercício de atividade urbana comum nos interregnos de 13.02.1967 a 30.11.1967, e de 01.02.1968 a 21.07.1969.

Segundo regra assaz difundida, a sentença deve guardar estrita correlação com o pedido formulado pelo autor (princípio da adstrição). No presente caso, a sentença prolatada resultou na apreciação de pedido que não fora formulado pela parte autora.

Ante o exposto, dou provimento aos Embargos para o fim de suprir a omissão apontada, e declarar nulo e de nenhum efeito o conteúdo do termo de sentença anteriormente prolatado. E, em consequência disso, passo ao julgamento do feito:

Trata-se de ação declaratória, proposta por MARIA IRAIDE DE OLIVEIRA PODADERA, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Regularmente citado, o INSS apresentou Contestação pugnando no mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações

vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

No mérito propriamente dito, pretende o reconhecimento do exercício de atividade urbana comum nos interregnos de 13.02.1967 a 30.11.1967 (IAP S/A Indústria Agro Pecuária), e de 01.02.1968 a 21.07.1969 (CIMA - CIA IND. DE MATERIAL AUTOMOBILÍSTICO), com a conseqüente averbação dos períodos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

A controvérsia da demanda restringe-se ao não reconhecimento de períodos de emprego constantes da Carteira de Trabalho do Menor, na condição de aprendiz de arquivista.

Segundo provas acostadas aos autos, especialmente cópia do processo administrativo e Carteira de Trabalho do Menor, a autarquia não considerou o efetivo tempo de serviço como aprendiz de arquivista nas empresas IAP S/A Indústria Agropecuária, no período de 13/02/1967 a 30/11/1967; e CIMA Indústria de Material Automobilístico, no período de 01/02/1968 a 21/07/1969, devidamente anotados na Carteira de Trabalho do Menor.

Os vínculos de emprego estão devidamente comprovados através de anotações dos contratos na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Menor, em correta ordem cronológica de anotação, não havendo qualquer mácula ou rasura impeditiva à demonstração da efetiva prestação de serviço pelo autor junto aos mencionados empregadores.

Os dados preenchidos na Carteira de Trabalho nº 37288, série 11 SP (fls. 24/29 da inicial), estão em total correspondência com os documentos acostados aos autos, a saber:

a- IAP S/A INDÚSTRIA AGRO PECUÁRIA - anotação à fl.14 da Carteira de Trabalho, e demais anotações nas folhas 23/30/34/35;

b - CIMA - CIA IND. DE MATERIAL AUTOMOBILÍSTICO - anotação à fl.15 da Carteira de Trabalho, e demais anotações correlatas nas fls. 31/32/35/36.

Saliento que o Instituto Nacional do Seguro Social não impugnou os documentos apresentados pela parte autora. Portanto, está comprovado o exercício de atividade urbana comum nos interregnos mencionados, o que impõe o acolhimento dos pedidos da parte autora.

**DISPOSITIVO.**

De todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividade urbana comum, na condição de aprendiz, nos períodos de 13.02.1967 a 30.11.1967 (IAP S/A INDÚSTRIA AGRO PECUÁRIA), e de 01.02.1968 a 21.07.1969 (CIMA - CIA IND. DE MATERIAL AUTOMOBILÍSTICO), conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a averbar referidos períodos.

Expeça-se ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social, determinando o cancelamento do benefício NB-157124060-5, concedido em antecipação de tutela.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0002142-41.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014198 - JOSIAS DE SOUZA (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de Ação de Revisão de benefício, proposta contra o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

No caso de desistência, tal como formulado, em vista do enunciado nº 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, não é necessária a concordância do réu para a homologação da desistência, conforme pode ser conferido:

“1 - A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Posto isso, acolho o pedido formulado pela Autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005872-94.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015989 - ENEDINA DOMINGAS DAS CHAGAS (SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos, etc.

Embora intimada de decisão proferida por este Juízo, que determinou providências, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a parte autora não apresentou qualquer manifestação, deixando de promover ato ou diligência que lhe competia.

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **DESPACHO JEF-5**

0002322-57.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015982 - MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA (SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Intime-se a parte autora, para no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cumprir integralmente o despacho proferido em 24/04/2012, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Deverá a autora, no mesmo prazo, juntar cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) da declarante do endereço, Sra. Aparecida Duarte de Oliveira.

Transcorrido o prazo sem cumprimento, tornem os autos conclusos para extinção.

0000149-02.2008.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015951 - RUTH WERDER (SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO, SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA, SP273729 - VALERIA ANZAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos em 14/06/2012.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, expeça-se o requisitório.

Intimem-se.

0004878-66.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015941 - NAIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO, SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA, SP250383 - CHRISTIAN COVIELO SENRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Ciência às partes quanto à designação de data para realização do ato deprecado, conforme comunicação do Juízo Deprecado.

Intimem-se.

0001348-20.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016039 - VERA LUCIA CANHAO PUERTA (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2012, às 16:30 horas.

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial, devendo a autora, trazê-las na data designada para audiência, independente de intimação.

Intimem-se.

0000741-07.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016043 - EVA FRANCISCA CANDIDO (SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2012, às 15:00 horas.

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial, devendo a autora, trazê-las na data designada para audiência, independente de intimação.

Intimem-se.

0002539-03.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015930 - AMADEU JACINTO GARCIA (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada aos autos em 04/06/2012.  
Expeça a Secretaria, carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas.  
Intimem-se.

0001338-73.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016037 - ANELITA RITA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI) MASTERCARD BRASIL LTDA

A presente ação foi proposta em face da Caixa Econômica Federal - CEF e Administradora de Cartões de Crédito Mastercard Brasil Ltda, razão pela qual, determino a anotação da segunda corré no pólo passivo da ação, expedindo-se o competente mandado para citação da mesma.

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2012, às 15:30 horas.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Cite-se e Intimem-se.

0003893-97.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015970 - RAIMUNDO BARBOSA DE ASSIS (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial, sob pena de multa diária a ser arbitrada.

Intimem-se.

0008610-65.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016055 - JOÃO MUMINHAKÉ (SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório.

Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

0010537-61.2008.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016016 - MILTON DE CAMARGO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, expeça-se o ofício precatório.

Intimem-se.

0004420-15.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016008 - CLEUZA PEREIRA DONATO (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Compulsando os autos observa-se que não há pedido administrativo atual necessário para configurar a necessidade da tutela jurisdicional ora perseguida, bem como, inviabiliza a análise da existência de litispendência ou coisa julgada.

Destarte, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia de indeferimento do pedido administrativo junto ao INSS, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

0003178-21.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016042 - ANTENOR JULIANI (SP225787 - MARCOS PAULO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

0002708-58.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016036 - GEREMIAS

RODRIGUES (SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes do parecer elaborado pela contadoria judicial.

Após, expeça-se o precatório.

Intimem-se.

0002323-42.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015983 - MARILDA MACHADO DA FONSECA (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Intime-se a parte autora, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o despacho proferido em 15/05/2012, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Transcorrido o prazo sem cumprimento, tornem os autos conclusos para extinção.

0001196-06.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015980 - MARIA ELIZETE QUIRINO OLIVEIRA (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Intime-se a parte autora, para no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cumprir integralmente o despacho proferido em 24/04/2012, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Transcorrido o prazo sem cumprimento, tornem os autos conclusos para extinção.

0004717-90.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016046 - CLAUDINEI LUCIANO RODRIGUES (SP149324 - MARIO ANTONIO ZAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Tendo em vista que a Turma Recursal deu parcial provimento ao recurso da CEF para fixar a compensação por dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cancele-se o ofício nº1335/2012 e expeça-se outro ofício ao PAB Fórum Social Justiça Federal de Campinas (agência 2830) autorizando a parte autora a proceder ao levantamento do valor que lhe é devido e determinando a reversão do valor excedente em favor da Caixa Econômica Federal. Outrossim, reconsidero a sentença proferida em 09/03/2012 na parte que autorizou o pagamento dos honorários sucumbenciais, já que não houve referida condenação no acórdão.

Oficie-se.

Intimem-se.

0007619-21.2007.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015946 - ELIO TAMAIO ALVES (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos em 14/06/2012 que foram atualizados de acordo com os cálculos anexados em 26/08/2008 tendo em vista que os cálculos anexados em 16/02/2012 continha erro na renda mensal.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório.

Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, expeça-se o ofício precatório.

Intimem-se.

0003510-85.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016005 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (SP194147 - GRAZIELA GEBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista o comunicado médico do perito do Juízo, anexado aos autos em 11/06/2012, fica remarcada a perícia médica para o dia 31/07/2012, às 09:00 horas, com o perito médico Dr. Luciano Vianelli Ribeiro, a ser realizada na sede deste Juizado, localizado na Av. José de Souza Campos (Norte-Sul), nº 1.358, Chácara da Barra, em Campinas, SP.

Em havendo falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas conseqüências.

Intimem-se.

0010244-57.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016011 - LEILA PIMENTEL RIZZO (SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, expeça-se o precatório.

Intimem-se.

0002565-98.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016007 - EMA CONTESSA DE PAULA (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão/ restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença, com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, proposta por EMA CONTESSA DE PAULA, já qualificada na inicial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Em vista dos justificáveis e plausíveis argumentos tecidos pela parte autora, em relação à impugnação ao laudo , determino o agendamento de perícia médica, a ser realizada em 06/09/2012 13:30:00 CARDIOLOGIA JULIANO DE LARA FERNANDES RUA ANTÔNIO LAPA,1032 - - CAMBUÍ - CAMPINAS(SP), devendo a parte autora portar todos os relatórios, exames e documentos médicos que possuir.

Intimem-se.

0005878-38.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2011/6303030625 - LUCIA TERESA THEOBALD (SP287244 - ROSEMEIRY ALAITE PEREIRA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação para concessão de benefício de aposentadoria por idade, proposta por LUCIA TERESA THEOBALD, em face do INSS.

Analisados os autos, foi constatado que a Comarca de Medianeira/PR, deprecada para a oitiva de duas testemunhas da parte autora, anexou, por engano, cópia em CD do depoimento de uma testemunha que é estranha aos fatos deste processo e não remeteu o depoimento das testemunhas cuja oitiva interessava a estes autos.

Determino a expedição de ofício à Comarca deprecada, solicitando a remessa dos depoimentos tomados na carta precatória para lá expedida nestes autos.

Remetidos os depoimentos, retornem os autos à conclusão para sentença.

0001315-30.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016044 - CELSO EDUARDO (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 22/11/2012, às 14:00 horas.

Intimem-se.

0002125-15.2006.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016022 - LUIZ NOVAES (SP225350 - SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados, RETIFICANDO os apresentados anteriormente.

Nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o precatório.

Intimem-se.

0015709-25.2010.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016041 - REGINA NANAMI YOSHIDA (SP142535 - SUELI DAVANSO MAMONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 08/11/2012, às 16:00 horas.

Concedo ao autor, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que cumpra integralmente o despacho proferido em 06/03/2012, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, sem cumprimento, tornem os autos conclusos para extinção.

Intimem-se.

0002420-42.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015997 - ROBERTO CASTURINO DA ROCHA (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Intime-se a parte autora, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o despacho proferido em 29/05/2012, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Transcorrido o prazo sem cumprimento, tornem os autos conclusos para extinção.

0002949-61.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016029 - MARIA REGINA VILELA DE ALMEIDA E SILVA (SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Petição anexada em 15/06/2012: recebo como aditamento à inicial.

Promova o setor de cadastro a correção do assunto conforme requerido.

0002886-36.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015985 - OSNY ALVES ARRUDA (SP248188 - JULIANA CRISTINA FABIANO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Intime-se a parte autora, para no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente o despacho proferido em 02/05/2012, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Transcorrido o prazo sem cumprimento, tornem os autos conclusos para extinção.

0000915-50.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015990 - TADASI NAKAZAKI (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, ajuizada por TADASI NAKAZAKI, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

O autor encontra-se em gozo de benefício assistencial ao idoso desde 03/04/2007.

Atesta fazer jus ao benefício de aposentadoria por idade, tendo requerido o benefício de aposentadoria junto ao INSS, em 15/02/2008, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de carência mínima. A ré reconheceu e computou o tempo de 06 anos e 01 dia, perfazendo 73 meses para efeito de carência.

Discorda o requerente do tempo de serviço apurado pela ré, visto não terem sido computados por esta, períodos laborados na condição de empregado, referentes aos interregnos de 10/09/1969 a 02/08/1973 e de 01/12/1960 a 28/05/1964, situação em que atenderia a carência mínima exigida.

Tendo em vista o termo de rescisão contratual apresentado com provas iniciais, relativas ao empregador CAVALCANTI PESSOA, o qual faz referência à opção pelo FGTS, defiro ao autor prazo de 30 dias para que apresente extrato a ser obtido junto Caixa Econômica Federal.

A parte autora poderá, caso não consiga referido documento, obter junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, a RAIS (relação anual informações sociais do trabalhador).

Em relação do interregno de 01/12/1960 a 28/05/1964 em vista das informações prestadas pelo Banco Bradesco, constantes das provas da petição inicial, faculto ao INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de solicitação de pesquisa a ser realizada na sede da Instituição Bancária, na Cidade de Deus, Vila Yara - OSASCO, SP- CEP 06029-900.

Com a vinda da documentação pela parte autora, dê-se vista ao INSS para, em sendo possível, apresentar proposta de acordo.

Intime-se.

0002098-56.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015999 - MARIA MADALENA CAMPOS DO CARMO (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de idade, ajuizada por MARIA MADALENA CAMPOS DO CARMO, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Considerando que a parte autora estava vinculada ao Regime Próprio, pois sua última contribuição foi nesta condição, junte a requerente, no prazo de 10 (dez) dias documento hábil que comprove vínculo empregatício com Regime Geral (RGPS) ou contribuição na condição de autônoma/facultativa, posterior prestação de serviço em Regime Próprio (RPPS), visto que para a implantação do benefício pretendido, a parte deve ter ao menos uma contribuição pelo RGPS após sua última contribuição pelo Regime Próprio (RPPS). Intime-se.

0004217-53.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016040 - DORIVAL AGUTOLI BISCARI (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

0003834-51.2007.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303016025 - PAULO BENEDITO CELSO JORDAO (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista que o acórdão manteve a sentença e no cálculo não havia sido descontado o valor que excede a competência do JEF, dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos, RETIFICANDO os apresentados anteriormente.

Deverá a parte autora se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da renúncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório.

Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

## **DECISÃO JEF-7**

0007735-85.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6303015981 - BRUNO HENRIQUE PRADO MARQUES (SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de cobrança de parcelas de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por BRUNO HENRIQUE PRADO MARQUES E OUTRO, representados pela genitora, ELIANE DE FATIMA PRADO SANTOS, já qualificados na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Os autores encontram-se em gozo de benefício de pensão por morte, com data de início de pagamento desde 22/06/2011, visto terem requerido após o prazo de 30 (trinta) dias após o fato ensejador (óbito do segurado). Pleiteiam os autores, na condição de filhos do segurado falecido, a concessão do benefício de pensão por morte, a partir do óbito do genitor, bem como das diferenças devidas do interregno 07/06/2001 a 21/06/2011, de sob a alegação de que no momento do óbito, eram menores impúberes, não se lhes aplicando o prazo prescricional. A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput".

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no "caput"

Neste sentido:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

STJ, 3ª Seção, CC 46732 / MS, DJ 14.03.2005

O artigo 17, § 4º, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada.

Conforme muito bem informado pelo INSS em sua Contestação, a pretensão econômica pretendida pelos autores, referente as parcelas almejadas do período de 07/06/2001 A 21/06/2011, equivalem aproximadamente a 120 meses (competências).

Assim, o valor da causa representa aproximadamente a R\$ 120.000,00 (120 parcelas x R\$ 1.035,70), descontadas deste valor as devidas correções e atualizações.

Referido valor supera em muito o valor de alçada deste Juizado Especial Federal

Ante o exposto declino a competência, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01.

Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas.

Providencie a regular baixa no sistema informatizado.  
Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária.  
Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2012  
UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004570-93.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WAGNER BUENO

ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004571-78.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CRISTIANO DA SILVA IRMAO

ADVOGADO: SP126855-EDISON PRIMO ANDREAZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004572-63.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIME HIGINO BARBOSA

ADVOGADO: SP104848-SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004573-48.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DONIZETTI AMARO

ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004586-47.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JARBAS FELIX DA SILVA

ADVOGADO: SP304668-ROSELI DE MACEDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004587-32.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO BUENO

ADVOGADO: SP181849-PAULO ROBERTO SANDY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004588-17.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO LONGHI NETO  
ADVOGADO: SP181849-PAULO ROBERTO SANDY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004589-02.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA PRADO PALMIERI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0004590-84.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR ANTUNES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004591-69.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA APARECIDA TETZNER MARQUES  
ADVOGADO: SP197082-FLAVIA ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004592-54.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AMBROSINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004593-39.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS FRANCISCO PAIS  
ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004594-24.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO FERREIRA BURGUETE  
ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004595-09.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUTE DE SOUZA CAVALCANTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004596-91.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA CRISTINA RIDOLFI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004597-76.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GRACINDA VALERIO DO VALE  
ADVOGADO: SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2012 15:00:00

PROCESSO: 0004598-61.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP309515-THIAGO ALVES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004599-46.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO DA COSTA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP103886-JOSE RENATO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004600-31.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: STELIO D ASCENZI  
ADVOGADO: SP027548-JOSE ALCIDES PORTO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004601-16.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA DASCENZI PISCIOTTANI  
ADVOGADO: SP027548-JOSE ALCIDES PORTO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004602-98.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALMERINDO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004603-83.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CORDEIRO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004604-68.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL FELIPE DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004605-53.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON MARCIO TERLONE  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004606-38.2012.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO SILVERIO  
ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004607-23.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DA CONCEICAO FONSECA

ADVOGADO: SP121366-ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004608-08.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ LOPES DUVOESIN

ADVOGADO: SP273031-WELLINGTON DIETRICH STURARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/07/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004609-90.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GERALDA TEODOSIA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004610-75.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSALINA FORTUNATA LEITE

ADVOGADO: SP290770-EVA APARECIDA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004611-60.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004612-45.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGAS LUCIA BRAGA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 30/07/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004613-30.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO FERNANDO BARTALINI

ADVOGADO: SP190289-MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/07/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004614-15.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA DE FATIMA DIAS

ADVOGADO: SP256406-FABIO ROGERIO CARLIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/07/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004615-97.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004616-82.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GERALDA TEODOSIA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004617-67.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONINA SOARES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004618-52.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEURICE BEZERRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2012 15:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 37

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000414 (Lote n.º 10043/2012)**

**DESPACHO JEF-5**

0002509-68.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021522 - VICENTE LOPES (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciar a juntada de novo PPP referente as

empresas em que o autor trabalhou no período de 22.4.92 a 17.12.92; 23.04.04 a 31.12.97 e de 01.01.08 a 31.12.10, tendo em vista que aquele que foi juntado aos autos não apresenta o carimbo da empresa. Int. 0000837-25.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021502 - CARLOS NOEL DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Dê-se vista a parte autora acerca do Ofício à empresa SG Participações Ltda que retornou sem cumprimento. Prazo: 5 dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.**

0005461-20.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021567 - AMANDA ISAURA DAVID (SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005503-69.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021566 - MARIA DAS GRACAS BENVINDA DE OLIVEIRA (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005517-53.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021565 - SOLANGE TAVARES DE MATOS MARCANTONIO (SP223929 - CAMILA GHIZELLINI CARRIERI, SP223979 - GIULIANA GHIZELLINI CARRIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005544-36.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021564 - ISAIAS LOURENCO TORRES (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES, SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0002700-16.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021549 - JOSE CARLOS MEDEIROS GALAN (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de agosto de 2012, às 15h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

0002903-75.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021455 - APARECIDO MARQUES DOS SANTOS (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:20, para reconhecimento do período constante na CTPS da parte autora colacionada aos autos às fls. 14, porém SEM DATA DE SAÍDA, devendo o advogado da parte comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas, independentemente de intimação, para comparecimento neste Juizado Especial Federal na data e hora supramencionados. Saliento, outrossim, que rol testemunhal há de ser apresentado aos autos, no prazo legal. 2.

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n. 155.919.261-2, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. 3. Ainda, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência designada. Intimem-se.

0002337-29.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021521 - MARIO HENRIQUE PETRARCHI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Recebo a petição como aditamento da inicial. 2. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 152.248.764-3, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. Cumpra-se.

0005430-34.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021523 - PALMYRA FRANCISCO BEZERRA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Baixo os autos em diligência. Intime-se a parte autora para comprovar, através de documentação médica (ou outros documentos que entender pertinentes), que houve o agravamento de suas enfermidades posteriormente à avaliação pericial efetuada nos autos do processo nº 008445-79.2009.4.03.6302, e enquanto ainda detinha a qualidade de segurada. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

0008607-06.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021458 - SEBASTIAO

LUIZ PEGORARO (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA, SP207282 - CECILIA SACAGNHE GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Defiro a dilação de prazo de 60 (sessenta) dias, conforme solicitado pela parte autora para cumprimento da determinação anterior. 2. No mesmo prazo, deverá a parte autora promover a juntada aos autos de cópia integral “legível” de sua Carteira de Trabalho (CTPS). Int.

0008123-88.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021473 - PEDRO PORFIRIO COSTA (SP291390 - ALEXANDRE PAES DE ALMEIDA, SP241184 - EDUARDO FIGUEIREDO SILVA PEREIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro a dilação de prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pela parte autora para cumprimento integral da determinação anterior. Int.

0000835-55.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021481 - CLEOMAR ANANIAS DE DEUS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Defiro a dilação de prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pela parte autora para cumprimento da determinação anterior.

0004812-55.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021561 - JURANDIR DOS SANTOS (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante da certidão exarada nos presentes autos REDESIGNO o dia 27 de junho de 2012, às 16:30 horas, para realização de perícia médica com o perito psiquiatra, Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra-se.

0002142-44.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021514 - EDMILSON APARECIDO GONCALVES (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Por mera liberalidade deste Juízo, concedo a parte autora, o prazo de cinco dias, para que cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. 2. Tendo em vista que o formulário SB40 juntado aos autos foi baseado em laudo, intime-se o autor para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa Industrias Romi onde trabalhou, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

0000574-90.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021477 - WALTER LUIZ PELLIS (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação movida em face ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual se pretende a conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum. É de se salientar que até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. Ressalvo, que em relação ao agente ruído, a legislação sempre determinou a elaboração de laudo pericial. Verifico que os formulários DSS-8030 anexados aos autos indicam a existência de laudo técnico relativo às atividades desempenhadas pelo autor nos períodos de 01.08.97 a 31.12.03, trabalhados para o empregador Usina São Francisco, cuja obrigatoriedade advém da Lei n.º 9.528-97. Por outro lado, assim prescreve os parágrafos 2º e 3º do artigo 68 do Decreto nº 3.048/99:

“§ 2º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 3º Do laudo técnico referido no §2º deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine, minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista.”

Nesse sentido, o próprio artigo 68 do Decreto nº 3.048/99, em seu parágrafo 4º prevê o seguinte:

§ 4º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em

desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à multa prevista no artigo 283.

O valor da multa constante no artigo 283 do Decreto nº 3.048/99 foi alterado pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 568, de 31.12.2010, que estabelece em seu artigo 8º, V:

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2011:

...

V - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada (art. 283), varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 1.523,57 (um mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) a R\$ 152.355,73 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos);...

Diante do acima exposto, visando a melhor instrução do feito, determino as seguintes diligências:

1. Que se oficie a empresa Usina São Francisco onde o autor exerceu suas atividades de 01.08.97 a 31.12.03 e de 01.01.04 a 15.06.10, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente a este juízo o(s) PPP com especificação dos níveis de exposição aos agentes agressivos, especialmente quanto ao agente ruído e /ou Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), SOB AS PENAS DO § 4º DO ARTIGO 68, DO DECRETO Nº 3.048/99 C/C ART. 283 DO MESMO DECRETO.

2. Cumpra o determinado no item 1, via oficial de justiça. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado pela parte autora para cumprimento da determinação anterior. Int**

0003522-05.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021467 - ANTONIO BARBOSA NETO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004036-55.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021459 - JOSE ROBERTO DE SOUZA MARTINS (SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006018-59.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021466 - RITA DE CASSIA FOLSTA ROSARIO (SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS, SP304125 - ALEX MAZZUCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002277-56.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021465 - ERNESTO DE FREITAS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002699-31.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021461 - ANTONIO FRANCA CORDEIRO (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002708-90.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021460 - DOMINGOS ALVES PEREIRA (SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002538-21.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021463 - MANOEL NASCIMENTO DA SILVA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002512-23.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021464 - ELCIO DONIZETI CARNEIRO (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP224805 - THIAGO RINHEL ACHÊ, SP233482 - RODRIGO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0002658-64.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021462 - JOSE DONIZETE ZANATA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0004146-88.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021496 - SILVANA APARECIDA DE ANDRADE CAMARGO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício designando o dia 06 de agosto de 2012, às 07:30 horas, para a realização exame de angiofluresceinografia de olho esquerdo e oct de macula de olho esquerdo, no balcão 02 - marrom do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - campus, devendo o advogado constituído nos autos

providenciar o comparecimento de seu cliente na data designada, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int. 0002083-56.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021511 - ELCI FERREIRA LIMA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciar a juntada de novo PPP referente a empresa Cervejaria Kaiser Brasil. S.A. em que o autor trabalhou desde 24.10.00 a 01.04.03, tendo em vista que aquele que acompanhou a inicial não apresenta o carimbo da empresa. Int.

0002913-22.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021506 - JOSE ZAG LOPES (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos (EM RELAÇÃO AO PERÍODO de 01/02/2001 a 16/09/2011 - EMPRESA: M'S SYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), COM O CARIMBO E assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. RESSALTO QUE O PPP COLACIONADO A ESSES AUTOS ESTÁ INCOMPLETO. 2. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 3. Esclareço, por fim, que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei. 4. Ainda, deverá a parte autora proceder, no mesmo prazo, a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia LEGÍVEL do CPF em nome do(a) autor(a), nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, §1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 5. Intime-se.

0002102-62.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021512 - LAERCIO AMARAL CAMPOS (SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Por mera liberalidade, intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais em que trabalhou no período de 16/12/1973 a 30/05/1974; 10/10/1975 a 04/07/1976; 04/01/1977 a 03/05/1977; 15/03/1981 a 02/01/1983; 21/04/1983 a 17/07/1983, onde exerceu atividade rural e que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.

0004855-44.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021470 - EDGARDO PEREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado pela parte autora para cumprimento da determinação anterior. Int

0008125-58.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021474 - LEVINO RAMOS NOGUEIRA (SP241184 - EDUARDO FIGUEIREDO SILVA PEREIRA ROSA, SP289719 - EVERTON MARCELO XAVIER DOS SANTOS GOMES, SP291390 - ALEXANDRE PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Por mera liberalidade, concedo à autora novo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação anterior, para que a parte autora, no promova a juntada aos autos de cópia integral "legível" de sua Carteira de Trabalho (CTPS). Int.

0004961-51.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021559 - MARLI MARIA DE JESUS COSTA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Diante da certidão exarada nos presentes autos REDESIGNO o dia 27 de junho de 2012, às 16:00 horas, para realização de perícia médica com o perito psiquiatra, Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra-se.

**DECISÃO JEF-7**

0002856-04.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021547 - LUIZ LAUREANO RODRIGUES (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA, SP308903 - FREDERICO MESSIAS TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Tendo analisado o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. PROVIDÊNCIA PARA O RÉU: Intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n. 158.939.205-9, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. 3. PROVIDÊNCIA PARA A PARTE AUTORA: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos (EM RELAÇÃO AOS PERÍODOS de 09/11/1976 a 30/12/1978, 16/04/1979 a 11/03/1986 e 27/10/1986 a 27/05/1991, EMPRESA: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), COM O CARIMBO E assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. RESSALTO QUE OS LTCATs COLACIONADOS A ESSES AUTOS NÃO TRAZEM A IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL. 4. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 5. Esclareço, por fim, que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei. 6. Intime-se.

0005483-78.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021478 - APARECIDA VALENTIN DOS SANTOS (SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Tendo analisado o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Noto que, conforme pesquisa colacionada aos autos virtuais, já há benefício ativo do mesmo instituidor em prol do filho em comum ANDRÉ LUÍS SIQUEIRA CÉSAR, pelo que deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, incluí-lo no polo passivo, com sua qualificação, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 3. Do mesmo modo, deverá a parte autora, no mesmo prazo, colacionar início de prova material para comprovação de sua dependência econômica em relação ao segurado supramencionado, fato que pretende ver reconhecido por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual e tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intime-se.

0005537-44.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021513 - JOSE DOMINGOS DA SILVA (SP103865 - SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO, SP274973 - FLÁVIA FRANÇA ISAAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) Cuida-se de ação ajuizada por JOSÉ DOMINGOS DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) na qual pleiteia indenização por danos materiais e morais. Alega, em síntese, que no dia 19.03.2012

percebeu que seu cartão bancário não estava em seu poder. Assim, solicitou o bloqueio do mesmo, e lavrou no B.O. Afirma que foram realizadas indevidamente vinte e três operações financeiras com seu cartão, saques e compras com débito em conta, entre os dias 02/03/2012 e 08/03/2012, somando o valor de R\$ 6.916,95. Aduz que até o momento não houve ressarcimento da quantia supramencionada, razão pela qual pretende ser indenizado dos danos morais e materiais. Em sede de tutela, requer o imediato pagamento da quantia em questão. É o breve relatório. DECIDO. A tutela antecipada deve ser indeferida pelas razões que passo a expor:

Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Nos dizeres de José Roberto dos Santos Bedaque, verossimilhança seria, não apenas versão verossímil dos fatos, mas também a existência de prova apta a revelar o elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor. Prova inequívoca da verossimilhança implicaria, portanto, juízo cognitivo mais profundo do que o exigido pelo art. 798 para a cautelar, mas inferior à cognição plena e exauriente que antecede a tutela definitiva. No caso dos autos, aquele primeiro requisito não restou demonstrado, pois o autor não comprovou neste momento processual que não foi o responsável pelas operações financeiras realizadas com seu cartão bancário. Desta forma, para a concessão da tutela pleiteada, necessária se faz em sede de cognição sumária a presença de uma prova ao menos capaz de levar a um convencimento, ainda que não total, de que o direito da parte autora se apresente verossímil. Por isso, nesta sede, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, pelo que a tutela antecipada não é de ser concedida ao autor. ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor. Cite-se a CEF para que apresente a contestação no prazo de 30 (trinta) dias ou apresente eventual proposta de acordo. Deverá ainda apresentar os documentos referentes aos fatos mencionados na inicial e dizer se tem interesse na produção de prova oral. A parte autora também deverá se manifestar em 10 (dez) dias acerca do interesse na produção de prova oral. Intimem-se. Cumpra-se.

0005470-79.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021056 - PEDRO TAVARES DA SILVA (SP216505 - CRISTIANE DE FREITAS IOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, a parte autora alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. 2. Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, alternativamente:

2.1. comprovar documentalmente o indeferimento administrativo do pedido do benefício aqui pleiteado, ressalvando que não se exige que a parte autora tenha percorrido todas as instâncias administrativas para somente depois pleitear-se a intervenção jurisdicional, mas, isto sim, que no mínimo requeira o que de interesse ao INSS, OU,

2.2. emendar sua petição inicial, adequando o pedido para o benefício assistencial previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), se o caso, pois anoto que, em pesquisa acostada aos autos, consta indeferimento administrativo para esta espécie de benefício de prestação continuada. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0005401-47.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021454 - JOAO FERNANDO DO NASCIMENTO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação proposta por JOÃO FERNANDO DO NASCIMENTO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), na qual pleiteia a declaração de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais. Alega que firmou contrato de empréstimo consignado junto ao banco réu, sob nº 2403251100002608-13, sendo que as prestações eram descontadas de seu benefício, NB 147.333.130-4. Porém, por meio de ação judicial, foi implantado outro benefício em favor do autor, NB 152.903.993-0, mais vantajoso, com DIB em 01.11.2010. Com a implantação do novo benefício e cessação do benefício anterior, foi orientado a quitar o valor do empréstimo e contrair um novo. Com isso, o empréstimo relativo ao contrato 2403251100002608-13 foi quitado em 28.02.2011, no valor de R\$ 13.051,27, mesma data em que foi liberado o valor do novo empréstimo, desta vez no valor de R\$ 13.063,00. Ocorre que, em 10 de maio de 2011, foi enviada correspondência do SPC ao autor, informando débito comunicado pela CEF no valor de R\$ 2.017,16, vencido em 07.11.2010, relativo ao contrato cujo empréstimo foi devidamente quitado. Requer, em sede liminar, a concessão da tutela antecipada para o fim de excluir o seu nome do rol de inadimplentes (SCPC). É o relatório. DECIDO. A tutela antecipada deve ser deferida por este Julgador, pelas razões que passo a expor. Com efeito, em sede de análise sumária, verifico presentes os requisitos necessários para a sua concessão, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273, do CPC. O primeiro porque, analisando os documentos anexados à inicial (fls. 39), depreende-se que o autor quitou, em 28/02/2011, o empréstimo relativo ao contrato nº 2403251100002608-13. O segundo porque foi anexada correspondência do SPC informando débito relativo ao contrato já devidamente quitado, de forma que resta clara a indevida inclusão do nome do autor junto àquele órgão de proteção ao crédito. ISTO POSTO, face às razões expendidas, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a

exclusão do nome do autor JOÃO FERNANDO DO NASCIMENTO, CPF n. 026.299.188-82, do Serviço de Proteção ao Crédito - SCPC, referente ao contrato nº 2403251100002608-13. Cite-se a CEF para que apresente a contestação no prazo de 30 (trinta) dias ou apresente eventual proposta de acordo. Deverá ainda apresentar os documentos referentes aos fatos mencionados na inicial e dizer se tem interesse na produção de prova oral. A parte autora também deverá se manifestar em 10 (dez) dias acerca do interesse na produção de prova oral. Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO  
PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000412 - RPV/PRC - LOTE 10034/2012**

**DESPACHO JEF-5**

0005182-05.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021030 - SERGIO SALGADO - ESPOLIO (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição da parte autora anexada em 01/06/2012: verifica-se pela PESQUISA PLENUS em anexo, que além da esposa/requerente Zuleide Trindade Salgado, o autor falecido, Sérgio Salgado, deixou o filho Leonardo Salgado, que também é dependente no benefício concedido em virtude de seu óbito - NB 21/159.306.572-5 e, assim sendo, também é herdeiro necessário. Portanto, providencie o subscritor da petição, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada da documentação pertinente à habilitação do filho acima mencionado, que são: certidão de nascimento e documentos pessoais (CPF e RG), bem como, providencie cópia da certidão de óbito do autor. Cumprida a determinação supra, voltem conclusos. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Petição da advogada do autor: Oficie-se ao banco depositário, autorizando o levantamento dos valores creditados em favor da sociedade de advogados BORK ADVOGADOS ASSOCIADOS, pela advogada devidamente constituída nos autos, Thais Tarozzo Ferreira Galvão - CPF.214.976.068-10. Cumpra-se. Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.**

0016847-57.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021308 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MARIA EUNICE DOS SANTOS SANDRA MARIA DOS SANTOS DELASPORA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS MARIA APARECIDA DOS SANTOS LOPES SANDRA MARIA DOS SANTOS DELASPORA (SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005424-32.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021324 - HILARIO PINHEIRO FIGUEIREDO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005374-06.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021325 - AGUIMAR DOS REIS TEOFILIO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005426-02.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021322 - GUILHERME JOSE DA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003258-90.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021327 - HELISON DE AVEIRO JABUR (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA

ALVES RODRIGUES DURVAL)

0006235-89.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021320 - FABRICIO DONIZETI ANASTACIO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0014145-70.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021310 - SANTINA DE JESUS MULLE ALMEIDA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0013727-35.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021312 - MARIA WANDA FERNANDES GOIS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011532-77.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021314 - LUCIO INACIO DE SENA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010520-28.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021316 - JOSE LOPES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0008629-69.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021318 - FRANCISCA BORGES DA CONCEICAO SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0013502-15.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021441 - YOLANDA TORTORETTO FIM (SP262726 - MOACIR JOSE MAFRA, SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição anexada em 04/06/2012: oficie-seao Banco do Brasil, autorizando o levantamento dos valores depositados em favor do advogado MOACIR JOSÉ MAFRA - CPF. 065.702.358-26, contas nº 2100128342428 e 2700128342591, pelo advogado constituído nos autos, JOÃO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA - CPF. 066.370.128-74.

Cumpra-se.

Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0004608-50.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021098 - MARIA NILCE SOARES ARAGAO (SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que, com a máxima urgência possível, se manifeste sobre o alegado pelas partes, ratificando o laudo contábil anteriormente apresentado, se for o caso.

Em caso de constatação de erro, proceda a contadoria à elaboração do cálculo de revisão do benefício do autor, conforme o julgado.

Com o parecer da contadoria, voltem conclusos. Int.

0000698-49.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021369 - MARCOS APARECIDO OLIVEIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição da advogada do autor: defiro. Oficie-seà CEF - Ag. 2014, autorizando o levantamento dos valores depositados em favor de CLAITON LUIS BORK - CPF. 632.594.359-72 ou da sociedade de advogados BORK ADVOGADOS ASSOCIADOS - RPV 20110006363R - conta nº 2014005990398776, pela advogada devidamente constituída nos autos, Thais Tarozzo Ferreira Galvão - CPF.214.976.068-10.

Cumpra-se.

Após, com a informação da CEF acerca do levantamento, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0003831-94.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020983 - ANDREA DEL GUERRA (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
RPV cancelada: verifica-se pelos dados juntados pela parte autora, bem como, pelas Pesquisas Plenusanexas, que não há litispendência entre estes autos e o processo nº510/2007 que tramitou na 2ª Vara da Comarca de Ituverava-SP, uma vez que houve alteração na situação fática da autora, o que ensejou a propositura desta nova ação onde a mesma pleiteou o restabelecimento do benefício concedido naqueles autos. Verifica-se, ainda, que na petição inicial desta ação, foi mencionado o período anteriormente recebido.

Assim sendo, prossiga-se, expedindo-se nova RPV em nome da autora, salientando-se em campo próprio a não litispendência.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Petição da advogada do autor: Oficie-se ao banco depositário, autorizando o levantamento dos valores creditados em favor da sociedade de advogados BORK ADVOGADOS ASSOCIADOS, pela advogada devidamente constituída nos autos, Thais Tarozzo Ferreira Galvão - CPF. 214.976.068-10.**

Cumpra-se.

Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0012036-88.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021285 - JOSE ALVES DOS SANTOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK, SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005614-92.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021286 - CARLOS ALBERTO MARQUINI BORGES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS)

0016875-88.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021284 - ZELITA ANA AGUIAR (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003823-59.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021288 - MARIA MARTINS SOLLY (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005376-73.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302021287 - MARIA NEUZA COSTA DA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

**DECISÃO JEF-7**

0001707-12.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021099 - EDITE PEREIRA DOS SANTOS (SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos.

Recebo os valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento.  
Em face da concordância expressa da parte autora optando pelo recebimento do valor total da condenação por ofício precatório, manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, informando a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.  
Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório.  
Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos.  
Cumpra-se. Int.

0012770-05.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302021550 - FLAVIO PEREIRA ALVES (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Vistos.

Tendo em vista os cálculos efetuados pela contadoria judicial, que é o órgão de confiança deste Juízo, tendo utilizado para a elaboração dos mesmos os parâmetros estabelecidos na sentença e acórdão proferidos, homologo os valores apresentados a título de atrasados - R\$ 89.038,43 em junho de 2012. Ciência às partes acerca dos valores apurados.

Outrossim, considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. **NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE OFÍCIO PRECATÓRIO.**

No caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, informando a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório. Havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos.

Cumpra-se. Int.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

#### **OBSERVAÇÃO:**

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO ÀS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO.

SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 417/2012 - LOTE n.º 10047/2012)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005731-44.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSWALDO FABIO

ADVOGADO: SP150638-MERCIA DA SILVA BAHU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005732-29.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESA PIRES DA SILVA

ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005733-14.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005734-96.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP205856-DANIEL APARECIDO MURCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005735-81.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SARAH FERNANDA REMOTO

ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005736-66.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDIR MANCILHA BANHATO  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005737-51.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA GERTRUDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005738-36.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL CRISTINA FELICIO FRIGERI  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005739-21.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA BRUSIANO  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005740-06.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AMANCIO IGUAL  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005741-88.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON LOPES FILHO  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005742-73.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO PAULO DE PAULA  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005743-58.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA VIEIRA ANACONI  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005744-43.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELCIDIO SIMEAO  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005745-28.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOELA DE SOUZA QUIRINO  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005746-13.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO APARECIDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005747-95.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KELLI CRISTIANE FRANCISCHINI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005748-80.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARA RAQUEL IOZZI DA SILVA  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005749-65.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER JOSE FERNANDES  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005750-50.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO EZEQUIEL BARONI  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005751-35.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IZILDA MIRANDA  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005752-20.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS DE FARIA  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005753-05.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NILTON ROSSI  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005754-87.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE ZAROTTI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005755-72.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVIO LUQUETE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005756-57.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO ALFREDO BORASCHI CAMPAGNOLI  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005757-42.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KLEBER PALARETI DE ASSIS  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005758-27.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSINDA DOMENCIANO  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005759-12.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ARIIVALDO DA ROSA  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005760-94.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA CELIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005761-79.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GONZAGA DA SILVA  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005762-64.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIRLEI PEREIRA  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005763-49.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENY ALBINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005764-34.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON BUENO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005765-19.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH MATILDE RITA  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005766-04.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ZACARELLI  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005767-86.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENI DE ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005768-71.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP241525-FRANCELINO ROGERIO SPOSITO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005769-56.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERRALHERIA IRAJA LTDA EPP  
ADVOGADO: SP226577-JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO  
RÉU: IBAMA INST BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS REC NAT RENOVAVEIS  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005771-26.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILEIDE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005772-11.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILMAR THEODOLINO  
ADVOGADO: SP122469-SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005773-93.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETI AUGUSTO DE LACERDA  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005774-78.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZENOR MANTOVANI  
ADVOGADO: SP171476-LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005775-63.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIVALINO RIBEIRO MARTINS  
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005776-48.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: UILSON VASCONCELOS GOULART  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005777-33.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEVANIR DOS SANTOS FORTE  
ADVOGADO: SP092520-JOSE ANTONIO PIERAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005778-18.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIA AFFONSO GALONI  
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005779-03.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO BATISTA  
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005780-85.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE ALBERTO CANDIDO  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005781-70.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA FAVERI PALLA  
ADVOGADO: SP125409-PAULO CEZAR PISSUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005782-55.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEORGINA ANA DA COSTA  
ADVOGADO: SP245400-INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005783-40.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005784-25.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS ZANOTTI  
ADVOGADO: SP274097-JOSEMARA PATETE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005785-10.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS FERNANDO AKERMAN FERRARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005786-92.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA AMELIA MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005787-77.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BRAZ  
ADVOGADO: SP197082-FLAVIA ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005789-47.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO GOMES BRAS  
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005790-32.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUBAIR FANTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005791-17.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL CRISTINA ALEXANDRE ARDENGUI  
ADVOGADO: SP267737-RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005792-02.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISAIAS JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP267737-RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/08/2012 12:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005793-84.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA DARC ELIAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005794-69.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODILA REALINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/08/2012 13:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005795-54.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA MOREIRA COSTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 15:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005796-39.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARISA MARIA GREGORIO  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005797-24.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VIANA RAMOS  
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 15:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005798-09.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VALTER VENTURA  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005799-91.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON PEREIRA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP260227-PAULA RÉ CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005800-76.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES APARECIDO GARCIA MOREIRA

ADVOGADO: SP136482-MOUNIF JOSE MURAD  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005801-61.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA IZABEL TERRERI DI GENNARO  
ADVOGADO: SP025530-IDEMAR GONCALVES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005802-46.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA LEO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP267737-RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005803-31.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO LUIZ PIOVIZAN  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005804-16.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDETE SISMOTO SANTANA  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005805-98.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ORIVALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005806-83.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005807-68.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ALVES  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005808-53.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA BALTHAZAR  
ADVOGADO: SP298460-VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005809-38.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE LUIZ VITORINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005810-23.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN GONCALVES ESCAME  
ADVOGADO: SP172782-EDELSON GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005811-08.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIANE APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP185159-ANDRE RENATO JERONIMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/07/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005812-90.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NAZARE VIANA  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/07/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005813-75.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO JOSE ALTIERI  
ADVOGADO: SP143089-WANDER FREGNANI BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/07/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005814-60.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDITE MALHEIRO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/08/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005815-45.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINA CAMPOS DE BRITO  
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005816-30.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDAURA DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO: SP216505-CRISTIANE DE FREITAS IOSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005817-15.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAYMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005818-97.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AYRTON GIMENEZ  
ADVOGADO: SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005819-82.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINA REGINA PETINATI  
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005820-67.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ANTONIO DE AVILA  
ADVOGADO: SP267737-RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005821-52.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP267737-RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005822-37.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS COSTA  
ADVOGADO: SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005823-22.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR DONIZETI DA SILVA  
ADVOGADO: SP268200-ALESSANDRO GUSTAVO FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005824-07.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES CAJAYBA  
ADVOGADO: SP053458-MANOEL GONCALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005825-89.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACY CRIVILIN  
ADVOGADO: SP176341-CELSO CORREA DE MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2012 15:40:00

PROCESSO: 0005826-74.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARLOS ABDO  
ADVOGADO: SP267737-RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005827-59.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO SILVA  
ADVOGADO: SP296529-PATRICIA APARECIDA FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005828-44.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER APARECIDO PASSALONGO  
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005829-29.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEOMAR ANANIAS DE DEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005830-14.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAN RAQUEL SILVA  
ADVOGADO: SP080414-AURICIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2012 14:40:00

PROCESSO: 0005831-96.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA APARECIDA DE PAULA MENEZES

ADVOGADO: SP267737-RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005832-81.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR RICORDI DE AGOSTINO  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005833-66.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL IZIDORO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP163150-RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005834-51.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARGARIDA MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005835-36.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ALBERTO VICTORIO  
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2012 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005836-21.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA FERNANDES  
ADVOGADO: SP133232-VLADIMIR LAGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005837-06.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE DONIZETI CARVALHO DOS REIS  
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/07/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 17/07/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005838-88.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP136894-LUIS CARLOS COALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/08/2012 15:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005839-73.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HILDA ROSA DE FREITAS

ADVOGADO: SP267737-RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 16:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005840-58.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA MELON BELATO

ADVOGADO: SP080414-MAURICIO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/08/2012 15:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005841-43.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIRLENE GULLO RAMOS

ADVOGADO: SP280508-ANDERSON MARCOS DA TENDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/08/2012 16:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005842-28.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMILSON ROGERIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP299650-JOAO BOSCO CASTRO GOMES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/07/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005843-13.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIMILSON GABRIEL DA SILVA

ADVOGADO: SP281112-CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/07/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005844-95.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOVANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP116832-EDSON GONCALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/08/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005845-80.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP293108-LARISSA SOARES SAKR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/07/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005846-65.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA HELENA BENGHA COSTA

ADVOGADO: SP268200-ALESSANDRO GUSTAVO FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005847-50.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELENA CARNEVALLI PEREIRA

ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005848-35.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACI AUGUSTA DA SILVA

ADVOGADO: SP143299-ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005849-20.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDITE DE CARVALHO RIBEIRO

ADVOGADO: SP143299-ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005850-05.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS ROBERTO CHIQUITO  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2012 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 17:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005851-87.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROZALINA DOS SANTOS NETTO  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2012 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/09/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005852-72.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDUARDA VITORIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2012 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/09/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005853-57.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DAS GRACAS ANDRADE  
ADVOGADO: SP143299-ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/07/2012 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/09/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005854-42.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTOS FERREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP190646-ERICA ARRUDA DE FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/07/2012 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005855-27.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DUARTE FONSA TO

ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/08/2012 17:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO,  
455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer  
munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005856-12.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE DA SILVA BARBETTI  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/08/2012 17:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO,  
455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer  
munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005857-94.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA APARECIDA BERTANHA  
ADVOGADO: SP167813-HELENI BERNARDON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/08/2012 18:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO,  
455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer  
munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005863-04.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO LUCAS DE MADALENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/07/2012 11:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO  
TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora  
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002973-13.2012.4.03.6102  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALOMAO PEREZ GUERRERO  
ADVOGADO: SP243409-CARLOS JOSÉ AGUIAR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003951-87.2012.4.03.6102  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA LOPES  
ADVOGADO: SP229639-MARA LUCIA CATANI MARIN  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004121-59.2012.4.03.6102  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABRICIO MICHEL GEVENEZ ALEIXO  
ADVOGADO: SP171435-CARLOS JOSÉ DE MORAES ANDREOTTI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004487-98.2012.4.03.6102  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP293995-ALEXANDRE SALATA ROMAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004615-21.2012.4.03.6102  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEJANIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP086581-VALERIA MACEDO COSTA DE CASTRO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005788-62.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANO APARECIDO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP208075-CASSIUS MATHEUS DEVAZZIO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000264-26.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/04/2008 12:00:00

PROCESSO: 0000439-20.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/04/2008 12:00:00

PROCESSO: 0000716-36.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP088236-ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP088236-ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2008 12:00:00

PROCESSO: 0001446-13.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2009 15:40:00

PROCESSO: 0001600-02.2007.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA MARCELINA GONCALVES  
ADVOGADO: SP076938-PAULO SERGIO CAVALINI  
RÉU: BENEDITA MARCELINA GONCALVES  
ADVOGADO: SP076938-PAULO SERGIO CAVALINI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001796-98.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212844-THIEME CAROLINE NAKAMURA LIBÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212844-THIEME CAROLINE NAKAMURA LIBÓRIO  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2009 16:00:00

PROCESSO: 0004075-57.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELINA ZANQUETA PEDERSOLI  
ADVOGADO: SP205428-AUREA APARECIDA DA SILVA  
RÉU: CELINA ZANQUETA PEDERSOLI  
ADVOGADO: SP205428-AUREA APARECIDA DA SILVA  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004353-63.2006.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO SOARES BEZERRA  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RÉU: CICERO SOARES BEZERRA  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2007 14:20:00

PROCESSO: 0004591-77.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
COLETIVA: 14/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 0005042-10.2006.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP205019-WILSON JOSE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP205019-WILSON JOSE RODRIGUES  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2008 16:00:00

PROCESSO: 0006007-80.2009.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128903-EDSON LUIZ PETRINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128903-EDSON LUIZ PETRINI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006304-87.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018646-JOSE ROBERTO BOTTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007652-48.2006.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA NUNES  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2006 12:00:00

PROCESSO: 0007925-85.2010.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NATALINA BARBIERI DE MAZZI  
ADVOGADO: SP034312-ADALBERTO GRIFFO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008328-88.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELICIO JUNQUEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009072-83.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIBER ANTONIO BODELON  
ADVOGADO: SP122469-SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
RÉU: CLEIBER ANTONIO BODELON  
ADVOGADO: SP122469-SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009356-91.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA FRANCISCO  
ADVOGADO: SP245503-RENATA SCARPINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009923-30.2006.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO SACHI COLETE  
ADVOGADO: SP196059-LUIS FERNANDO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2007 12:00:00

PROCESSO: 0009927-62.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP089934-MARTA HELENA GERALDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP089934-MARTA HELENA GERALDI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 0009930-17.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO DOS PASSOS  
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009932-84.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO EDER VITTA ZORATTI  
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009938-28.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCINÉIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 16:20:00

PROCESSO: 0010126-84.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP260140-FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010263-66.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSCAR CANDIDO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010272-67.2005.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2006 12:00:00

PROCESSO: 0010387-20.2007.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL APARECIDA NALLA ALVARENGA

ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011266-56.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEJANES BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP215478-RICARDO VIEIRA BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011400-83.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011625-06.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DILERMANDO AMANCIO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012508-50.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURICO PINTO  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012561-65.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE MARIA GUEDES  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: CLEIDE MARIA GUEDES  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012981-36.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP115993-JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013300-04.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA ARCAS PILLEGI  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013487-12.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO PEREZ

ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014681-81.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERT BASILIO BRAGIOLA  
ADVOGADO: SP171204-IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015591-45.2007.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO CARLOS FONSECA  
ADVOGADO: SP201321-ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/03/2008 10:00:00

PROCESSO: 0016145-77.2007.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/03/2008 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 126  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 37  
TOTAL DE PROCESSOS: 169

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000413 - DIVERSOS - LOTE 10040/2012**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000484-82.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6302018882 - GERSON ALMEIDA SANTOS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE  
ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA  
ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação ajuizada por GERSON ALMEIDA SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL (INSS), em que pleiteia a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

A fim de solucionar a demanda, o INSS propôs acordo, nos termos que seguem:

“1. Concessão/REESTABELECIMENTO do beneficiário de AUXÍLIO-DOENÇA (NB 31/544.037.566-6), com:  
-DIB (data do início do benefício) em 16/12/2010 (mantida a DIB do benefício administrativo, já que se trata de restabelecimento);  
DIP (data do início do pagamento): 01/04/2012  
RMI: R\$ 1.797,93  
RMA: R\$ 1.918,67

2. O recebimento dos valores atrasados, no importe de 80% (oitenta por cento), considerados entre a DIB e a DIP, sem a incidência de juros, correção monetária nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (acrescentado pela Lei nº 11.960/2009), limitado a 60 salários mínimos, correspondente a R\$ 14.531,39, a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. O acordo fica condicionado à renúncia por parte do(a) autor(a) ao direito de pleitear via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, notado ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei nº 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício incompatível com o auxílio-doença, faculto-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

7. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.”

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta apresentada.

Pelo MM. Juiz Federal foi dito que: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0000959-38.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302015145 - NAIR FERREIRA ANDRADE (SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA, SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de benefício por incapacidade.

A autarquia formulou proposta de acordo. Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB (data do início do benefício) na 1ª DER em 01/08/2011, DIP (data de início de pagamento) em 01 de abril de 2012, RMI de R\$545,00 e RMA de R\$622,00.

O pagamento dos atrasados no importe de 80% dos valores devidos entre a DIB e a DIP, que somam R\$4.000,00, em abril de 2012.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.  
Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0007408-46.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018790 - MARIA DO CARMO MARCAL JULIO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de benefício por incapacidade para o trabalho.

A autarquia formulou proposta de acordo. Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB na DER, em 02/06/2011, DIP em 02 de maio de 2012, RMI de R\$ 858,99 e RMA de R\$880,63.

O pagamento dos atrasados no importe de 80% dos valores devidos entre a DCB e a DIP, que somam R\$8.300,00, em maio de 2012.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0008359-40.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302017409 - AIRTON RODRIGUES GODINHO (SP156263 - ANDRÉA ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder ao imediato restabelecimento do benefício de AUXÍLIO DOENÇA, com DIB em 16.01.2011 e DIP em 30.04.2012. A renda mensal inicial no valor de R\$1.097,52 (hum mil e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.183,33 (hum mil, cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos) em abril de 2012, e pagamento dos atrasados no valor de R\$ 15.352,02 (quinze mil, trezentos e cinquenta e dois reais), em abril de 2012.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000067-32.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302015143 - CAMILA ROBERTA COLOVATTI RODRIGUES (SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de benefício por incapacidade.

A autarquia formulou proposta de acordo. Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB (data do início do benefício) em 25/06/2011, DIP (data de início de pagamento) em 20 de abril de 2012, RMI de R\$577,94 e RMA de R\$622,00.

O pagamento dos atrasados no importe de 80% dos valores devidos entre a DIB e a DIP, que somam R\$5.023,23, em abril de 2012.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0008658-17.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018376 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício de Auxílio doença, com DIB na DCB em 26.05.2011 e DIP em 26.04.2012. A renda mensal inicial de R\$ 1.666,83 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos) e renda mensal atualizada de R\$ 1.718,50 (um mil setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos) em maio de 2012, e pagamento dos atrasados no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), em maio de 2012.

Esclareço que, conforme os termos propostos, fica assegurada à parte autora a manutenção do benefício de auxílio-doença pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da sentença homologatória do acordo.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requisite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0008050-19.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018889 - CELIA APARECIDA DO CARMO SILVA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação ajuizada por CELIA APARECIDA DO CARMO SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), em que pleiteia a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

A fim de solucionar a demanda, o INSS propôs acordo, nos termos que seguem:

“1. Concessão do benefício de Auxílio-doença, com:

- DIB (data do início do benefício) em 21/09/2011 (data do requerimento administrativo-DER) e DCB (data de cessação do benefício) em 21/01/2012 (data de restabelecimento fixada no laudo médico pericial-4 meses)

RMI: R\$ 805,57

RMA: R\$ 820,55

2. O recebimento dos valores atrasados, no importe de 80% (oitenta por cento), considerados entre a DIB e a DIP, sem a incidência de juros, correção monetária nos termos do art. 1º-Fda Lei nº 9.494/97 (acrescentada pela Lei nº 11.960/2009), limitados a 60 salários mínimos, correspondente a R\$ 2.829,36, a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. O acordo fica condicionado à renúncia por parte do(a)

autor(a) ao direito de pleitear via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, faculto-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

7. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a

expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta apresentada.

Pelo MM. Juiz Federal foi dito que: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Anoto ainda que as partes renunciaram à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0002150-39.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018683 - TEREZA BARBARA FERREIRA DE SOUZA (SP117542 - LAERCIO LUIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de benefício assistencial.

Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação de AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO, com DIB na data da cessação do LOAS anterior em 01/03/2012 e DIP (data de início de pagamento) em 01/05/2012.

A renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) no valor de 01 (um) salário mínimo, e pagamento dos valores atrasados, cerca de 80% dos valores atrasados, devidos entre a DIB e a DIP, que somam R\$ 1.000,00 (mil reais), em abril de 2012.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivo.

0008794-14.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018166 - SONIA MARIA ZENDRON (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

A fim de solucionar a lide, a autarquia formulou proposta de acordo para a concessão do benefício de auxílio doença.

Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, com DIB na data de início da incapacidade fixada no laudo, em 11/11/2011, e DIP em 01/05/2012.

As rendas mensais inicial e atualizada serão no valor de um salário mínimo, correspondente esta última a R\$ 622,00 em 01/05/2012. O pagamento dos atrasados será no importe de 80% dos valores devidos entre a DIB e a DIP, somando R\$ 2.960,08 (dois mil, novecentos e sessenta reais e oito centavos).

Esclareço que fica assegurada à parte autora a manutenção do benefício de auxílio-doença pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da sentença homologatória do acordo. Findo tal prazo, a parte autora poderá ser convocada a submeter-se a nova perícia, a ser realizada na sede do INSS, para aferição da permanência do quadro de incapacidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor. Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000269-09.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018883 - ANA LUZIA DO AMARAL (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação ajuizada por ANA LUZIA DO AMARAL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), em que pleiteia a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

A fim de solucionar a demanda, o INSS propôs acordo, nos termos que seguem:

“1. Restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA , com:

DIB (data do início do benefício) em 07/03/2012 (data dii fixada no laudo pericial)  
?DIP (data do início do pagamento) em 30/04/2012  
?RMI = RMA de R\$ 1.288,11

2. O recebimento dos valores atrasados no valor de R\$ 2.164,89, que corresponde a 80% (oitenta por cento), considerados entre a DIB e a DIP, sem a incidência de juros, correção monetária nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (acrescentado pela Lei nº 11.960/2009), a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. O acordo fica condicionado à renúncia por parte do(a) autor(a) o direito de pleitear via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável como auxílio-doença, facultada-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

7. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001..”

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta apresentada.

Pelo MM. Juiz Federal foi dito que: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Anoto ainda que as partes renunciaram à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0000336-71.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018884 - ROSINHA EUCLIDES SEBASTIAO NENE (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606-PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação ajuizada por ROSINHA EUCLIDES SEBASTIAO NENE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), em que pleiteia a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

A fim de solucionar a demanda, o INSS propôs acordo, nos termos que seguem:

“1. Restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, conforme tela CNIS/PLENUS abaixo colacionada, com:  
.DIB (data do início do benefício): manter;  
.DIP (data do início do pagamento): 01/06/12;  
RMI = R\$ 763,41  
RMA = R\$ 835,16  
ACORDO = R\$ 8.286,48

2. O recebimento dos valores atrasados, considerados entre a DCB (30/05/11) e a DIP, com incidência de juros

aplicáveis à caderneta de poupança, a partir da citação, correção monetária pelo INPC, no importe de 80% (oitenta por cento), limitado a 60 salários mínimos, a ser pago através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

4. O acordo fica condicionado à renúncia por parte do(a) autor(a) o direito de pleitear via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda.

5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento em causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, notado ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que ficasse feito o transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

6. Nos termos do art. 77 do Decreto 3.048/99, fica estabelecido que "o segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos", podendo o INSS rever a concessão inicial caso fique constatado por perícia médica a cargo da autarquia que o segurado não mais apresente a incapacidade exigida. Os procedimentos das perícias serão regidos pela Orientação Interna Conjunta n.º 76/2003, sendo que a convocação do segurado não poderá ocorrer antes de 6 (seis) meses contados da DIB.

7. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, faculto-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

8. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício..."

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta apresentada.

Pelo MM. Juiz Federal foi dito que: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0007603-31.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018896 - RAIMUNDA RODRIGUES PINTO (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Trata-se de ação ajuizada por RAIMUNDA RODRIGUES PINTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), em que pleiteia a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

A fim de solucionar a demanda, o INSS propôs acordo, nos termos que seguem:

"1. O INSS propõe a concessão de auxílio-doença previdenciário, com:  
DIB na DCB (data de cessação do benefício) do auxílio-doença anterior = 16/08/2011;  
DIP - 16/04/2012;  
RMI = R\$ 545,00  
RMA = R\$ 622,00

2. O recebimento de cerca de 80% dos valores atrasados, entre a DIB e a DIP, no importe de R\$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS), a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.
3. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.
4. Em caso de aceitação, as partes dão ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda.
5. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.
6. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com o auxílio-doença, faculto-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.
7. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.”

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta apresentada.

Pelo MM. Juiz Federal foi dito que: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Anoto ainda que as partes renunciaram à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0003139-27.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302017410 - ANDERSON DE FREITAS COSTA (SP242619 - LAZARO FERNANDES MILA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder ao imediato restabelecimento do benefício de AUXÍLIO DOENÇA, com DIB em 08.12.2011 e DIP em 08.04.2012. A renda mensal inicial e renda mensal atualizada serão mantidas, e pagamento dos atrasados no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em abril de 2012.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requisite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000028-35.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302017559 - RICARDO DOS REIS LIBERATO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte. Pelo Procurador do INSS foi formulada proposta de acordo nos seguintes termos:

1. O INSS propõe ao autor a concessão de pensão por morte previdenciária, em decorrência do óbito da mãe ODETE LIBERATO (aposentada por invalidez - NB 133.842.829-0), com:

- DIB em 25/03/2011 (DER)

- DIP em 01/03/2012

- RMI de R\$ 1.007,68

- RMA de R\$ 1.068,94

2. O recebimento dos valores atrasados no valor de R\$ 9.922,51, que corresponde a 80% (oitenta por cento)

considerados entre a DIB e a DIP, conforme cálculos abaixo, a serem pagos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo e forma da lei.

3. Caso o INSS seja obrigado por qualquer motivo a pagar novamente a pensão em decorrência de habilitação tardia de outros dependentes, o autor fica obrigado a devolver as respectivas quotas partes e, caso não devolva, o INSS fica desde já autorizado a proceder o desconto do valor devido diretamente no benefício, conforme prevê o art. 154, II, do Decreto 3.048/99.

4. Cada parte arcará com os honorários de seu constituído.

5. Em caso de aceitação, as partes dão ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da demanda.

6. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

7. Caso fique constatado que o(a) autor(a) é beneficiário(a) de algum benefício inacumulável com a pensão por morte, faculto-lhe a opção pelo mais vantajoso, ficando o(a) autor(a) obrigado(a) a ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente.

8. Em sendo aceita, requer, desde logo, a HOMOLOGAÇÃO da transação, devendo o processo ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser procedida a expedição de ofício à autoridade competente com os parâmetros estabelecidos para que implante o benefício, nos termos do art. 16 da Lei 10.259/2001.

A parte autora, a seu turno, concordou com a proposta, bem como o MPF, que nada opôs à avença.

Pelo MM. Juiz Federal foi dito que: "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Anoto ainda que as partes renunciam à interposição de recurso. Sem custas. Defiro a Gratuidade. Com o trânsito em julgado, requisitem-se as diferenças."

0005846-02.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302013552 - ADELICIO MARIANO (SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Sentença: Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se à EADJ para que promova a implantação do benefício, no prazo de quarenta e cinco dias. As partes saem intimadas e renunciam ao direito de recorrer.

0008731-86.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302018868 - ERLINDA MENDES FERNANDES (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício de Auxílio doença, com DIB em 11.10.2011 e DIP em 01.05.2012. A renda mensal inicial de R\$ 2.583,71 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) e renda mensal atualizada de R\$ 2.620,14 (dois mil, seiscentos e vinte reais e quatorze centavos) em Abril de 2012, e pagamento dos atrasados no valor de R\$ 15.140,71 (quinze mil, cento e quarenta reais e setenta e um centavos), em abril de 2012.

Esclareço que, conforme os termos propostos, fica assegurada à parte autora a manutenção do benefício de auxílio-doença pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da sentença homologatória do acordo.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requisite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

## **DESPACHO JEF-5**

0010210-51.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020423 - ERASMO

CHAGAS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição anexada em 06/06/2012: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, que a simples alegação de erro não tem o condão, por si só, de impugnar o cálculo elaborado pela contadoria do Juízo, já que não foi apresentada nenhuma prova informando eventual erro, indefiro o requerimento e concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de planilha discriminada dos valores que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de suas alegações.

Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa definitiva nos autos.Int.

0002091-85.2011.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012996 - FABIANA PALMIERE SANCHES DOS REIS (SP096277 - ROBERTO SANTOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Petição da parte autora: já foi liberado o levantamento do valor depositado desde a data de 23/03/2012, quando do recebimento, pela CEF, do ofício nº 974/2012, devendo a parte autora comparecer na agência 2014(da Justiça Federal) para recebimento, levando os seus documentos pessoais.

0009437-06.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302019429 - SUZANA CLAUDINA DE BARROS (SP273412 - TIAGO LAZARINI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Considerando a nomeação do Dr. Tiago Lazarini Fernandes - OAB 273.412, como defensor dativo da parte autora, quando o feito foi distribuído junto à 5ª Vara Federal (fl. 32 do arquivo pet.provas pdf), e tendo em vista a atuação deste patrono durante a tramitação do feito neste Juizado Especial Federal, defiro o pedido de pagamento de honorários, nos termos da Tabela IV da Resolução nº 558/2007 do CJF, no valor de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Oficie-se ao NUFO.

Após, ao arquivo.

Int.

0005101-22.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020256 - JERONIMA BARBOSA FERREIRA (SP169693 - SALIM LAMBERTI MIGUEL) MARCIO ALVES FERREIRA (SP169693 - SALIM LAMBERTI MIGUEL) LUCIANO ALVES FERREIRA (SP169693 - SALIM LAMBERTI MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Prosseguindo-se, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento integral ao julgado, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do de cujus pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido em sentença, ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

Intime-se.

0016280-26.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013344 - JUSCELINO SILVA RIBEIRO (SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos.

Requerimento de destaque de honorários: indefiro, nos termos parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução nº 55/2009, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, "in verbis":

§2º Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, §4º, da Lei nº 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 101/2000. (grifo nosso)

Aguarde-se o pagamento do ofício precatório expedido eapós o efetivo levantamento, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0001531-38.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020710 - ACI SOARES ANDREAZZI (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face do parecer da contadoria deste Juizado, onde há informação de que na DER - 22/09/2005, o autor já possuía tempo suficiente para a concessão do benefício pleiteado, reconsidero a decisão anterior (Termo nº6302032660/2011) e determino a intimação do INSS, na pessoa do seu Gerente Executivo, para que proceda ao integral cumprimento do julgado, implantando o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, considerando-se a DIB estabelecida na sentença - 22/09/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo informar a este Juízo quais os parâmetros utilizados na referida implantação, para posterior elaboração do cálculo dos atrasados devidos.

Com a informação do INSS, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração do cálculo de atrasados. Cumpra-se .Int.

0005167-07.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302017302 - JOAO LEME GONCALVES (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Dê-se vista à CEF, pelo prazo de 05(cinco) dias, do depósito efetuado pela parte autora.

Após, baixem os autos.

0006790-04.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302019745 - URIAS LOPES TEIXEIRA (SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Defiro o pedido de dilação de prazo da CEF por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

0011497-49.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302003156 - DERCIDIO GOMES DA ROCHA (SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA, SP259828 - HENRIQUE FERNANDES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelas partes, verificando se houve a correta aplicação da taxa progressiva de juros, de acordo com o item "a" da sentença, elaborando novo cálculo, se for o caso, com base nos extratos e documentos constantes nos autos.

Em relação ao item "b" da sentença, a CEF informou que o autor já recebeu créditos referentes aos planos econômicos no processo nº 0008441-41.2001.4.03.6102, que tramitou na 8ª Vara Federal de Ribeirão Preto.

Assim, concedo o prazo 15(quinze) dias para que a parte autora junte aos autos certidão de inteiro teor do referido processo, devendo constar quais os índices que foram pagos, sob pena de extinção da execução em relação aos expurgos inflacionários.

Após, voltem os autos conclusos.

0008040-72.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020377 - MARIA APARECIDA CORREA MARTINS (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP233073 - DANIEL MARCON PARRA , SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face do Ofício do INSS (Litispêndencia) apresentado em 31/05/2012 alegando litispêndência, intime-se a parte autora para que manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em face do acórdão proferido, remetam-se os autos virtuais à Contadoria deste Juízo para que elabore o cálculo da condenação do autor por litigância de má-fé, observando-se para tanto os critérios fixados na sentença.**

**Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar na CEF o valor apurado, por meio de GRU Judicial - Código 18710-0, conforme Resolução nº 426/2011.**

**Cumprida a determinação supra, dê-se baixa findo.**

**Decorrido o prazo sem manifestação do autor, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.**

0015723-05.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302005817 - ALICE DA SILVA AUGUSTINHO (SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0013745-90.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302005819 - JOSE AUGUSTO DA COSTA E SILVA (SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0013512-93.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302005820 - ANTONIO DARCIE (SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0013473-96.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302005821 - REGINA APARECIDA DA SILVA (SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0012341-04.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302005824 - LUIZ PURCINO DA CRUZ (SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
FIM.

0021583-89.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012972 - GILBERTO BREDÁ (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Vistos.

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que, com a máxima urgência possível, se manifeste sobre o alegado pelo réu, ratificando o laudo contábil anteriormente apresentado, se for o caso.

Em caso de constatação de erro, proceda a contadoria à elaboração de novo cálculo, conforme o julgado.

Com o parecer da contadoria, voltem conclusos.Int.

0010600-26.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020497 - MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (SP196088 - OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Em face do ofício do INSS apresentado em 01/03/2012, retornem os autos à E. Turma Recursal para as deliberações cabíveis.

Int. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Retornem os autos à Contadoria Judicial para que cumpra o despacho anterior.**

**Após, voltem os autos conclusos.**

0009196-37.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302003007 - OSVALDO BATISTA (SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0010078-96.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302003005 - OTTO PINHEIRO (SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0010012-19.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302003006 - CARLOS ALBERTO FANTE (SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
FIM.

0000539-09.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020442 - ANGELINA HERMENEGILDO DOS SANTOS (SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição da parte autora:emface da informação contida no ofício apresentado pelo INSS em 25/01/2012, não há que se falar em atrasados devidos ao autor. Assim sendo, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos.

Expeça-se requisição de pagamento dos honorários sucumbenciais, conforme condenação do acórdão - R\$ 500,00 em 05/2011. Com o efetivo pagamento, dê-se baixa definitiva nos autos.

Cumpra-se. Int.

0012731-66.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014216 - JOAQUIM ALVES DOS SANTOS (SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Considerando que não há o alegado erro de cálculo na contagem da contadoria, prossiga-se na execução. Cumpra-se.

0007355-41.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010636 - IARA BRUSADIN DA SILVA (SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO, SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Reconsidero o despacho anterior, uma vez que, não será necessária a remessa dos autos à contadoria, tendo em vista que o próprio réu quando efetivou o pagamento do valor devido ao autor por complemento positivo, conforme ofício anexado em 13/09/2011, já apresentou planilha de cálculo incluindo os honorários advocatícios, qual seja, R\$1.803,42 para 08/2011.

Assim sendo, expeça-se RPV da sucumbência devida.

Cumprida a determinação supra, dê-se baixa definitiva nos autos.

0000015-75.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007842 - JULIO MAIA DE ANDRADE (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição do autor, defiro. Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que expeça a certidão nos exatos termos em que determinado na r. sentença, de conformidade com a petição protocolada, sem que conste qualquer determinação que não tenha sido objeto da r. sentença prolatada.

0005643-45.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020986 - ADALVO ALVES DA SILVA (SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição protocolo 2012/6302038655: Intime-se o INSS, na pessoa do seu Gerente Executivo, para que proceda à imediata implantação do benefício de auxílio-doença em favor do autor - DIB: 09/04/2008, conforme concedido no acórdão proferido, devendo informar a este Juízo quais os parâmetros utilizados na referida implantação - RMI e RMA, para que não haja divergência no cálculo dos valores devidos.

Com a informação do INSS, remetam-se os autos à contadoria, para que proceda ao cálculo dos valores devidos à parte autora, devidamente acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação. Saliento que, deverão ser descontados do referido cálculo, eventuais benefícios recebidos administrativamente.

Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

Int.Cumpra-se.

0005409-29.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302016589 - CLEIDE NEREIDA POLI ARRE (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Oficie-se à ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AJEC, na Rua Floriano Peixoto, nº 839/873, na cidade de Jaboticabal/SP, para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o período de vínculo empregatício da autora CLEIDE NEREIDA POLI ARRE, CPF n. 159.941.178-46, PIS 1263034717-8, CTPS 28061/138, bem como a data de opção ao FGTS.

Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar os extratos da sua conta fundiária no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, tornem os autos conclusos para as deliberações necessárias.

Int. Cumpra-se.

0005100-37.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302016841 - ROSINEIDE FERNANDES DE LIMA (SP120440 - ANTONIO CARLOS MORETTI JUNIOR, SP167291 - CELSO MITSUO TAQUECITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
Tendo em vista a concordância da autora com o cumprimento da sentença com os créditos efetuados pela Ré, autorizo o levantamento dos depósitos judiciais. Oficie-se à CEF.  
Após, baixem os autos.

0009646-43.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302019798 - DORIVAL BARRETO (SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Remetam-se os autos à contadoria, para que refaça o cálculo das diferenças devidas à parte autora no período compreendido entre a DIB e DIP do benefício concedido, com correção monetária e juros, nos termos da Resolução nº 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Cálculos), conforme acórdão proferido.  
Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

0007044-74.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302019801 - TARCISIO PAULO CAPITANO (SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
Defiro o pedido de dilação de prazo da CEF por mais 30 (trinta) dias. Intime-se.

0009194-96.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302019366 - SILVIA SUSAN SOARES GONCALVES MARQUES (SP244686 - RODRIGO STABILE DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Saliento ao causídico que este Juízo, ao expedir a requisição de pagamento, seja por RPV ou Ofício Precatório, já observa o valor dos honorários sucumbenciais, incluindo-o em tal requisição, independentemente de despacho, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais que norteiam os procedimentos realizados nos Juizados Especiais Federais.  
Entretanto, diante da renitência do causídico, condeno a autarquia previdenciária a pagá-lo o valor de R\$ 246,95 95 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) em março/2012, referente à condenação em honorários de sucumbência, conforme acórdão proferido (10% sobre o valor da condenação - R\$ 2.469,53 em 03/2012 - cálculo homologado em 13/03/2012).  
Dessa forma, determino à parte autora que dê integral cumprimento à decisão proferida em 26/04/2012, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de viabilizar a expedição da Requisição de Pequeno Valor (RPV). No silêncio, remetam-se ao arquivo sobrestado até a sua manifestação.  
Após o cumprimento da decisão, requisitem-se os valores.  
Int. Cumpra-se.

0014898-32.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020346 - ANTONIO CARLOS BERNARDINO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Tendo em vista o parecer da contadoria deste Juizado, que é órgão de confiança deste Juízo, tendo observado os critérios estabelecidos na sentença e acórdão proferidos para emissão do seu parecer, verifico que nada há para ser executado nestes autos a título de atrasados.

Assim sendo, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.

Dê-se baixa findo. Int.

0012281-94.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012800 - MARCOS HENRIQUE DA COSTA VICENTIM (SP171285 - ALESSANDRO FARIA GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Tendo em vista que a UF(PFN) já apresentou os cálculos desde agosto de 2010, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do valor apurado.

Após, dê-se vista à parte autora.

0011021-16.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020397 - LUIZ EDUARDO DA COSTA (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Tendo em vista as informações prestadas pela parte autora, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da taxa de juros na conta vinculada ao FGTS do autor, conforme concedido na sentença.

Saliente que, caso a autora já tenha sido beneficiada com tal progressão, deverá a CEF comprovar a sua alegação com a juntada dos extratos (caso não estejam anexados nos autos), indicando a incidência da progressão ou com a análise detalhada dos documentos constantes nos autos que comprovem o alegado.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

Intime-se.

0003430-95.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302019776 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FARIA (DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos e créditos apresentados pela CEF em 12.01.2011.

Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos.

Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância do que foi alegado pela CEF, baixem os autos.

Quanto ao levantamento dos valores creditados, saliente que o quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta. Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo a parte autora o prazo de 10(dez) dias para que efetue, na CEF, o depósito do valor apurado pela Contadoria, por meio de GRU Judicial - Código 18710-0, conforme Resolução nº 426/2011.**

**Após, dê-se vista à Ré e baixem os autos.**

0012422-50.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302017284 - MARLENE DONIZETTI MARTINS FERREIRA (SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0011493-17.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302017297 - JOAO ALEXANDRE RAIMUNDO (SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003939-94.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302017288 - CARLOS APARECIDO DE SOUZA (SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0016762-37.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302017278 - LAERCIO AZEQUIEL DE LIMA (SP153481 - DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0013837-68.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302017280 - PEDRO ANTONIO VICENTE (SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0012822-64.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302017295 - ANTONIO DO DIVINO (SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0015732-64.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302017290 - GERALDO BENTO GODOY (SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0011986-91.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302017286 - DAIRIS SANTOS (SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0011467-19.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302017298 - CARLOS APARECIDO DOS REIS (SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0012838-18.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302017294 - IBIRAJA FERREIRA DE CARVALHO (SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0013734-61.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302017293 - JOAO BATISTA SEBASTIAO (SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0013741-53.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302017292 - APARECIDO DONIZETTI DE SOUZA (SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0013806-48.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302017291 - EDILSON CARVALHO (SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
FIM.

0018241-70.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302014192 - ZENAIDE DE ALMEIDA DA SILVA - ESPOLIO (SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Defiro o pedido de habilitação de herdeiros aos filhos da autora falecida,porquanto em conformidade com o artigo 1060 do CPC. Proceda a secretaria às anotações de estilo para fazer constar no polo ativo da presente demanda ZENAIDE DE ALMEIDA DA SILVA - Espólio.

Após, oficie-se a CEF informando que os valores depositados em favor da autora ZENAIDE DE ALMEIDA DA SILVA - CPF. 138.639.438-64, deverão ser pagos aos herdeiros ora habilitados, na proporção de 1/7 para cada, conforme abaixo discriminado:

1. FÁTIMA APARECIDA SILVA GUIOTI - CPF. 109.123.958-42
2. ESMERALDA DA SILVA ROSSETO - CPF. 145.423.248-00
3. ANA MARIA DA SILVA - CPF. 865.031.468-68
4. SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA - 065.887.458-69
5. VERA LÚCIA DA SILVA DE FREITAS - CPF. 159.951.938-05
6. LUIZ CARLOS DA SILVA - CPF. 041.856.978-99
7. APARECIDA EDINA DA SILVA - CPF. 002.820.378-02

Com a informação da CEF acerca do efetivo levantamento, dê-se baixa definitiva nos autos.Cumpra-se.Int.

0004643-05.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302018025 - GLORIA MARIA DA SILVA CORDEIRO (SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Tendo a vista a devolução dos honorários requisitados a maior conforme determinado,oficie-se imediatamente ao Presidente do E. TRF3 informando o ocorrido, bem como, solicitando informações acerca do estorno dos valores depositados a maior em favor da parte autora - conta nº 2000130474877, para as deliberações cabíveis.

Com a resposta, oficie-se ao Banco do Brasil, autorizando o desbloqueio e levantamento do novo valor correspondente ao autor.

Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos.  
Cumpra-se. Int.

0018924-39.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007311 - SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
Considerando que a ilustre advogada juntou o contrato de honorários antes da expedição de RPV, conforme disposto no artigo 5º da Resolução 438/2005 e artigo 22 parágrafo 4 da lei 8.906/94, defiro o requerimento de

retenção de 30% do valor depositado a título de honorários, bem como a liberação desse valor à advogada constituída nestes autos, Dra. Ana Carolina de Souza Miziara - CPF. 039.552.746-59. Assim, officie-se à CEF com urgência.

Int.

0002942-82.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020330 - JOSÉ CARLOS ALCIDES BARENSE (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição da CEF.

Em caso de discordância, a parte autora deverá apresentar, no mesmo prazo, extratos que comprovem a existência de saldo na sua conta vinculada nos períodos de janeiro e fevereiro/89 e abril e maio/90.

No silêncio ou com a concordância do que foi alegado pela CEF, dê-se baixa-findo.

Intime-se.

0006759-18.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020172 - RONALDO FRANCISCO HERRERA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face do parecer da contadoria, intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais os parâmetros utilizados para implantação do benefício concedido ao autor, devendo proceder, se for o caso, à correção da RMI do referido benefício, ou esclarecer a razão de não o fazê-lo.

Com a comunicação do INSS, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

0006619-57.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008345 - JOAO PEDRO GONCALVES (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Considerando que a ilustre advogada juntou o contrato de honorários antes da expedição de RPV, conforme disposto no artigo 5º da Resolução 438/2005 e artigo 22 parágrafo 4 da lei 8.906/94, defiro o requerimento de retenção de 30% do valor depositado a título de honorários, bem como a liberação desse valor à advogada constituída nestes autos, Dra. Ana Carolina de Souza Miziara - CPF. 039.552.746-59.

Assim, oportunamente, com a efetivação do depósito, officie-se ao banco depositário para as providências cabíveis. Int.

0006957-21.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020380 - HILTON DE SOUZA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face do Ofício do INSS (Litispêndencia) apresentado em 16/05/2012 alegando litispêndencia, intime-se a parte autora para que manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

0011774-02.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302015826 - RICARDO RODRIGUES DE SOUZA (SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face dos documentos juntados aos autos, nomeio como representante do autor, sua genitora Maria Santa Rodrigues - CPF. 263.921.888-35. Proceda-se à anotações de estilo.

Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores pela curadora ora nomeada.

Após, com a manifestação favorável do MPF, officie-se ao Banco do Brasil S/A, autorizando o levantamento dos valores depositados em favor do autor RICARDO GONÇALVES DE SOUZA - CPF. 420.405.738-10 - RPV 20100002382R - conta nº 3400124046581, por sua representante e genitora ora nomeada.

Após, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0010549-83.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020212 - ALBERTINA PEDROSO (SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES, SP091866 - PAULO ROBERTO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face do parecer da contadoria, intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais os parâmetros utilizados para implantação da revisão do benefício da autora, esclarecendo acerca das informações constantes no parecer da contadoria.

Com a comunicação do INSS, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

0016484-36.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008391 - AIRTON GONCALVES MANSO (SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Chamo o feito à ordem.

Em face da Pesquisa HISCREWEB anexa em 09/03/2012, verifico que o Complemento Positivo pago administrativamente ao autor em 22/abril/2009 abrange o período de 26/05/2009 a 28/02/2009 e, portanto, falta o pagamento ao autor, do período compreendido entre a DIB estabelecida no julgado: 11/12/2007 e a DIP de tal complemento: 26/05/2008.

Assim sendo, retornem os autos à Contadoria deste Juízo para que esclareça, com a máxima urgência possível, se o cálculo elaborado em 18/05/2010 e referente ao período mencionado (DIB e DIP) está correto. Em caso positivo, determino a atualização do referido cálculo, devendo ser considerado nesta atualização os valores já requisitados -RPV nº 20120000008R e RPV nº 20120000009R.

Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos.

0001500-42.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302015687 - JOAO MARIA RODRIGUES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista o ofício do INSS, por cautela, oficie-se imediatamente ao Banco do Brasil solicitando o bloqueio dos valores depositados referentes à RPV nº 20120002092R, nas contas nº 4300128342412 e 4300128342413.

Ato contínuo, remetam-se os autos à contadoria para que esclareça a este Juízo acerca do alegado pelo INSS em relação a RMI do benefício do autor JOÃO MARIA RODRIGUES, bem como, se o valor requisitado a título de atrasados está correto, tendo em vista a duplicidade de planilhas apresentadas com referido cálculo.

Com o parecer da contadoria, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int.

0010538-15.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302012082 - ANTONIO DE OLIVEIRA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) MARIA DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Petição da parte autora e Pesquisa Plenus em anexo: oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à correção da implantação do benefício concedido aos autores, nos termos da sentença homologatória de acordo proferida em 01/02/2012, incluindo-se no NB 21/160.100.007-0 a co-autora MARIA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA - CPF. 098.729.798-80, ou esclareça a razão de não o fazer.

Com a comunicação do INSS, aguarde-se o efetivo levantamento dos valores depositados. Em caso de não cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

Cumpra-se. Int.

## **DECISÃO JEF-7**

0007830-21.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302020104 - NILMA RIBEIRO DA SILVA (SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA, SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos, nesta data.

Trata-se de embargos de declaração interposto de sentença que homologou o acordo entabulado entre as partes. Argumenta a embargante que a sentença houve por bem homologar acordo para restabelecimento do benefício de auxílio doença quando na verdade o objeto da composição era aposentadoria por idade.

É o relatório do necessário. Decido.

Ora, nada obstante o embargante tenha alegado a existência de contradição na sentença, observo que, em verdade, trata-se de erro material, que pode ser corrigido a qualquer tempo, sendo insuscetível de formar coisa julgada. Assim, julgo prejudicados os presentes embargos de declaração e passo a apreciar a questão e retificar a sentença nos seguintes termos:

“(…)

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder ao imediato restabelecimento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE à parte autora a partir da DCB (sendo a DIB em 02/12/2010) e DIP em 01/02/2012.

A renda mensal inicial será de R\$ 676,91 (Seiscentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos). O pagamento dos atrasados, correspondentes a 90% dos valores devidos entre a DIB e a DIP, soma R\$ 8.593,75 (Oito mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), em fevereiro de 2012.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requisite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.”

Mantêm-se todos os demais termos da sentença.

P.R.I.

0001261-77.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302020048 - TARCISO MIGUEL DOS SANTOS (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

1. Verifico, através dos documentos juntados aos autos e pelas informações veiculadas pelas partes, que já houve o pagamento do reajuste (expurgos) concedido nesta demanda por meio dos autos n. 1993.0000300321-7, que tramitou na 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP. Assim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO do presente feito.

2. Tendo em vista o não provimento e o não conhecimento dos recursos interpostos pela parte autora contra a decisão que extinguiu a execução com relação aos juros progressivos, conforme parecer da Contadoria Judicial, baixem os autos.

3. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial.**

**Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento.**

**Int. Cumpra-se.**

0011844-87.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013265 - IDAIR SANTANA (SP088202 - RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA, SP229005 - BRUNA GOMES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0012721-22.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302020312 - JULIO CESAR

ESPOSITO (SP260097 - CAROLINA MILENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0002194-74.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302016902 - AZELI DO CARMO ALVARINHO ESTEVAO (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA, SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Recebo os valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento.**

**Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento.**

**Int. Cumpra-se.**

0000636-33.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302020693 - UOSTON AUGUSTO DA SILVA (SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0006966-85.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008785 - ELITA MACIEL DOS SANTOS (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

0010039-31.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302019917 - JOSE CARLOS FIORENTINI FARAMILIO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de embargos de declaração interpostos de sentença que julgou o feito extinto com resolução do mérito ante a constatação de ocorrência de decadência.

Em suas razões, sustenta o embargante, para fins de prequestionamento, que o entendimento esposado na sentença vai contra o princípio constitucional da irretroatividade das normas, insculpido no art. 5º, inc. XXXVI da Constituição Federal.

É o relato necessário.

Decido.

Deixo de conhecer os embargos de declaração porque são intempestivos.

Com efeito, o embargante foi intimado acerca da prolação da sentença por meio eletrônico em 11/05/2012 (conforme certidão anexa aos autos virtuais na mesma data).

Os embargos somente foram protocolados via internet em 21/05/2012, com anexação aos autos virtuais no dia seguinte, portanto, muito além do prazo para embargos declaratórios que é de 5 (cinco) dias.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

P.I.

0023119-38.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302020545 - MARIA JOSE CATANANTI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista a PESQUISA PLENUS em anexo, onde há a comprovação do cumprimento do julgado pelo réu conforme ofício anexado em 30/08/2011, verifico que a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos.

Assim sendo, dê-se baixa findo. Int.

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000415**

0004569-24.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302020420 - OSMAR NARDINI (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

A CEF informou ao Juízo que houve registro de adesão nos termos da LC n. 110/2001, juntando aos autos cópias dos documentos comprobatórios da sua alegação (petição anexada em 02.05.2012). A sentença transitada em

julgado desobrigou a parte ré do pagamento da obrigação no caso de adesão à referida Lei Complementar.

Considerando que aqueles que assinaram o termo de adesão declararam expressamente que não ingressariam em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991, é de se aplicar subsidiariamente, “in casu”, os termos do art. 794, inc. II, do CPC, qual seja, a incidência de uma causa extintiva da obrigação a fulminar a execução do presente título. Embora o JEF tenha uma sistemática processual própria, tal instituto pode ser aplicado subsidiariamente, como outros de natureza processual civil.

Assim, considerando que não há valores devidos a serem recebidos pela parte autora sobre os expurgos inflacionários, nem com relação aos JUROS PROGRESSIVOS, cuja execução já fora extinta por decisão da qual não cabe mais recurso, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Arquivem-se os autos. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresentar comprovante de endereço atualizado em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado.**

0006887-04.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302005883 - IVANI CORREA PRUDENCIO (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0004914-14.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302005885 - LUIS CARLOS COPETTI (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
0003279-95.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302005918 - GUILHERME GONZAGA ANCINE (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES, SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em face do acórdão proferido, remetam-se os autos virtuais à Contadoria deste Juízo para que elabore o cálculo da condenação do autor por litigância de má-fé, observando-se para tanto os critérios fixados na sentença.**

**Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar na CEF o valor apurado, por meio de GRU Judicial - Código 18710-0, conforme Resolução nº 426/2011.**

**Cumprida a determinação supra, dê-se baixa findo.**

**Decorrido o prazo sem manifestação do autor, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.**

0003944-19.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302005813 - OSVALDO NUNES (SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0003904-37.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302005815 - ANTONIO CESAR ALVES (SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0012420-80.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302005834 - SILVIA HELENA DA SILVA FREITAS (SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0010063-30.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302005837 - MANOEL ALVES DE ALMEIDA (SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0003923-43.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302005827 - CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP189302 - MARCELO

GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) FIM.

0009917-81.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302005810 - SILVIO ROBERTO CHERICI (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelas partes, referentes à progressividade da taxa de juros, elaborando, se for o caso, novo cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença e com base nos extratos existentes nos autos.

Com a vinda do parecer da contadoria, dê-se vista às partes.

0007308-28.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302006429 - WANDERLEY FRANCISCO GULLI (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, informando se a parte autora faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva, bem como para que verifique se os cálculos apresentados pelo autor estão corretos, elaborando, se for o caso, novo cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença e com base nos extratos anexados em 24/09/2010.

Com a vinda do parecer, dê-se vista às partes.

0001829-54.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302003160 - SEBASTIAO FLORINDO (SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre a alegação das partes, verificando se houve a correta aplicação da taxa progressiva de juros, elaborando novo cálculo, se for o caso, com base nos extratos e documentos constantes nos autos.

Após, dê-se vista às partes.

#### **EXPEDIENTE Nº 2012/6302000416**

#### **DECISÃO JEF-7**

0011301-79.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302006663 - ANGELA APARECIDA MARTINS MANZATO (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Recurso de sentença interposto nos autos em epígrafe. Decido.

Deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95.

Providencie a secretaria deste Juizado a baixa dos autos.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
EXPEDIENTE Nº 2012/6302000420

0001219-70.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6302005113 - LICURGO ANCHIETA FILHO (SP196088 - OMAR ALAEDIN)

"... Após, cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de cinco dias."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000419**

0003756-21.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6302005112 - UNIAO FEDERAL (AGU) (MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO) MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (SP186108 - HENRIQUE PARISI PAZETO) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP111547 - ALOISIO PIRES DE CASTRO)

"... Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias..."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

0011301-79.2010.4.03.6302-2ª VARA GABINETE -ANGELA APARECIDA MARTINS MANZATO ( SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL) :

Recurso de sentença interposto nos autos em epígrafe. Decido.

Deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95.

Providencie a secretaria deste Juizado a baixa dos autos.

Intimem-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000421**  
**10117**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS.** (Nos termos do artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto).

0001742-64.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005114 - ELSIO GALO (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI)

0001882-98.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005115 - JOAO BATISTA RAMIRES (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER)

0006071-40.2011.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005116 - ANTONIO JOSE MELONI (SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE, SP292803 - LIVIA SANTOS ROSA, SP174866 - FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS)

0006300-79.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005117 - SAULIM RODRIGUES ALVES (SP286349 - SAMUEL RODRIGO AFONSO)

0007276-07.2011.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

0009043-96.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005118 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (SP268897 - DANILO MARCIEL DE SARRO) JOSE ARNALDO DOS SANTOS (SP268897 - DANILO MARCIEL DE SARRO) CARMEN LAURA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (SP268897 - DANILO MARCIEL DE SARRO)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000422**  
10129

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto).**

0000485-67.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005120 - ELIZETE GOMIDES DE OLIVEIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)  
0005681-86.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005121 - MARIA FATIMA BIAGGI (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA)  
0007436-14.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005122 - ROSA RUFO ROSA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)  
0007831-06.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005123 - JUSSARA SAMPAIO DA CRUZ (SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA)  
0009875-32.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005124 - MARIA DULCE COUTO VIEIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)  
FIM.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6304000227**

0002962-91.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304001077 - EDMILSON RODRIGUES DE PAULA (SP187081 - VILMA POZZANI, SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO)  
... Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, EDMILSON RODRIGUES DE PAULA, para:I) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria;II) DECLARAR os períodos de 14/11/1984 a 19/06/1989, de 06/04/1994 a 05/06/1995, e de 18/06/1996 a 05/03/1997 como sendo de

exercício de atividades especiais, todos com enquadramento no código 2.5.7 do Decreto 53.831/1964, devendo ser averbado pelo INSS no CNIS. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000609-44.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007011 - CAROLINE CLEMENTE (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se o MPF.

0005612-14.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006990 - SIRLENE BARBOSA BISPO (SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, de pagamento do salário-família de período anterior ao requerimento do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

0000146-05.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006978 - JUVENIL GABRIEL DOS SANTOS (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0004586-78.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007039 - ABELINO RIBEIRO ALMEIDA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0000828-57.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007056 - ADRIANA NAIR TELES BARBOSA EVELYN MARIELE VICENTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0005165-26.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006969 - EDILAINÉ GARCIA DOS REIS SOUZA (SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora para condenar o INSS a pagar o salário-maternidade relativo ao período de 18/05/2011 a 14/09/2011, num total de R\$ 3.250,92 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTAREISE NOVENTA E DOIS CENTAVOS), cálculo este elaborado com base na Resolução 134/2010.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

0005090-84.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006961 - ARISTIDES DOS SANTOS (SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, ARISTIDES DOS SANTOS,  
para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, que devem ser averbados pelo INSS, no CNIS:  
- de 21/08/1980 a 12/04/1991; de 08/06/1991 a 10/05/1992; de 31/08/1992 a 09/04/1994 e de 09/04/1994 a 07/02/1995, código 2.4.2. Decreto 83.080/79.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.I.C.

0000180-77.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6304007053 - REINALDO RIBEIRO DE BRITO (SP286287 - NOEMI RIOS) X CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de levantamento do saldo das contas vinculadas ao FGTS da parte autora, assim como de eventual saldo de PIS, e determino que a CAIXA efetue o pagamento à parte autora dos saldos existentes.

Esta sentença possui efeitos de alvará judicial, devendo a CAIXA efetuar o pagamento diretamente à parte autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.

0005044-95.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6304006893 - NEZIO FIGUEIREDO (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, NEZIO FIGUEIREDO, para:

- i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial correspondente a 100 % do salário-de-benefício, no valor de R\$ 892,45 (OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAISE QUARENTA E CINCO CENTAVOS) para aquela competência e renda mensal atualizada no valor de R\$ 937,87 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAISE OITENTA E SETE CENTAVOS), para maio de 2012.
- ii) pagar ao autor o valor de R\$ 15.113,91 (QUINZE MILCENTO E TREZE REAISE NOVENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde 21/02/2011, atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2012, cálculo este elaborado com base na Resolução nº 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Oficie-se.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0003832-39.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6304006968 - ELIAS LEMES DA SILVA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pelo autor para condenar o INSS a:

- i) revisar o benefício de APTS do autor (NB 138.597.988-4), passando a RMI para R\$ 558,16 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAISE DEZESSEIS CENTAVOS), fixando-se a DIB em 13/01/2004, e a RMA para R\$ 890,22, para 04/2012, conforme cálculo anexo;
- ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 1.534,51 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAISE CINQUENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde 25/05/2010 até 30/04/2012, atualizadas pela contadoria judicial até 04/2012, conforme Res. CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuada a regularização da DIB, RMI e RMA, assim como o pagamento administrativo a partir de 01/05/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0005907-51.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007012 - RICARDO SILVEIRA FERRAO (SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHIEDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)  
Assim, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.  
Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000414-59.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304007022 - ARIIVALDO MERCIANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)  
Tendo em vista que já houve o saque do FGTS objeto desta ação, conforme comprovado por extratos juntados, extingo o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir.  
Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.  
Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

0006240-03.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006977 - EDNA DA SILVA XAVIER (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X JONATHAM SILVA DA COSTA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **DESPACHO JEF-5**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.**

0001822-85.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6304006973 - BENEDITO GONCALVES DOS SANTOS (SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0001468-60.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6304006962 - SUZANA PEDRA DE SOUZA (SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0001486-81.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6304006963 - MARIA FERREIRA DA SILVA. (SP312462 - VERA ANDRADE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0001940-61.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6304006971 - IRACEMA MARIA DE JESUS XAVIER (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0001783-88.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6304006975 - ROSELI SILVINA GONCALVES DA SILVA (SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0003101-24.2012.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6304006976 - JOSE VICENTE DA SILVA (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0001811-56.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6304006934 - HELENITA MARQUES DA SILVA (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0001964-89.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6304006970 - GENY DOS SANTOS DA SILVA (SP288473 - GUILHERME ANTONIO ARCHANJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0006838-11.2007.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6304006940 - ODAIR

SILVEIRA ROCHA (SP250459 - JULIANA MOLOGNONI) ADAVIO SILVEIRA ROCHA (SP250459 - JULIANA MOLOGNONI) EDISON SILVEIRA ROCHA (SP250459 - JULIANA MOLOGNONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)  
0001907-71.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6304006964 - ADEMIR JOSE MARCANZOLA (SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
FIM.

## **DECISÃO JEF-7**

0001339-55.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007028 - PEDRO RODRIGUES PINHEIRO (SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, DECLARO a incompetência deste Juizado Especial Federal de Jundiá para conhecer da presente causa e determino a remessa dos autos ao JEF de São Paulo.

P.I.

0046670-06.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007007 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Reitero a determinação para que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu CPF. P.I.

0004923-67.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007029 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (SP261655 - JOSE ANTONIO TALIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Dê-se ciência à parte autora do último ofício enviado a estes autos pelo INSS. Prossiga-se com o regular andamento do feito. P.I.

0003339-58.2012.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007010 - FABIO WELINGTON PINHEIRO DOS SANTOS (SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.

Ainda, nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado em seu nome.

Intime-se.

0018894-94.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006991 - GENIVALDO RODRIGUES DE SOUZA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Designo audiência para o dia 17/01/2013, às 15h30, neste Juizado. P.I.

0005026-89.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007015 - MANOEL DE SOUZA ALENCAR (SP080374 - JOSE ANTONIO QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325-ALESSANDRO DEL COL)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.

0001494-58.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006992 - NELI CARDOSO DE SOUZA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

I - Tendo em vista sugestão do Perito, designo perícia na especialidade cardiologia para o dia 19/09/2012, às 09:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das moléstias alegadas. II - Intime-se.

0000396-14.2007.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007048 - MILTON

MARTINS DINIZ (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Reconsidero a decisão anterior, que determinou a remessa dos autos à Contadoria para cálculo de novos valores descontando-se os valores recebidos na esfera administrativa, uma vez que o autor já recebeu os atrasados neste processo; o benefício concedido administrativamente abrange período posterior àquele incluído no RPV, sem repercussão, portanto; e o autor optou pelo benefício reconhecido judicialmente.

Assim, determino que o INSS providencie a implantação do benefício concedido neste processo, com DIB em 16/12/2006, RMI de 1.204,68 e DIP 01/02/2008, cessando o benefício concedido administrativamente, com os devidos descontos.

P.I. Oficie-se.

0004651-73.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007005 - MARIA IRENE DE ARAUJO (SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Designo perícia médica, na especialidade de Cardiologia, para o dia 19/09/2012, às 9h30, neste Juizado. P.I.

0004921-34.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007027 - GERVASIO BORIERO (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência à parte autora das informações trazidas pela CEF para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, prossiga-se com o regular andamento do feito. P.I.

0016698-54.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006984 - ADRIANA APARECIDA PIMENTA (SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

I - Designo perícia na especialidade ortopedia para o dia 03/08/2012, às 11:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca da moléstia alegada. II - Intime-se.

0005440-72.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006980 - LUCIMARA APARECIDA CAMARGO DE SOUZA (SP235740 - ALMIR VENTURA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Reitero a decisão anterior nº 3153/2012 para que se oficie novamente ao INSS, a fim de que apresente o PA correto, no prazo de 15 (quinze) dias. P.I.

0002662-98.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006982 - WILSON ROBERTO SYLVESTRE (SP132920 - MIRIAM CAPELETTE PIRES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

I - Designo perícia na especialidade clínica geral para o dia 02/08/2012, às 10:30 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca da moléstia alegada. II - Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.**

0001292-81.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007014 - DEOCLECIO PARRA (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001350-84.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007018 - LUCAS FREIRE MOROZINE (SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) TANIA CRISTINA FREIRE DE SANTANA (SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
FIM.

0002653-70.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007025 - MARLENE MARIA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Tendo em vista as alegações das partes, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos. P.I.

0007185-29.2007.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007024 - NATAL LUIZ DE MORAIS (SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Tendo em vista o acórdão transitado em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos. Após, dê-se ciência às partes e prossiga-se com a execução. P.I.

0016858-79.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006983 - KARINA FITIPALDI MEDINA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

I - Designo perícia na especialidade psiquiatria para o dia 20/07/2012, às 09:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca da moléstia alegada. II - Intime-se.

0000347-94.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006967 - ERASMO LUIZ BATISTA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Defiro o pedido e declaro habilitada a Sra. Reni Borges Batista. Procedam-se às alterações cadastrais. Prossiga o feito com seu regular andamento. P.I.

0001564-75.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007019 - WILTON CESAR DE OLIVEIRA (SP312462 - VERA ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Assim, defiro a medida cautelar pleiteada, e determino que a CAIXA promova, no prazo de 15(quinze) dias da ciência desta decisão, a baixa do protesto e a exclusão do nome do autor de qualquer órgão de proteção ao crédito, em razão dos valores questionados nestes autos e seus consectários.

Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão.

0000578-24.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007008 - NELSON TADEU DE SOUZA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

I - Tendo em vista petição juntada aos autos, concedo prazo de 90 (noventa) dias para que a parte autora possa submeter-se ao exame médico sugerido pela perícia médica. II - Com a juntada dos exames, intime-se o Sr Perito Cardiologista para manifestar-se no prazo de 20 (vinte) dias. III - Intime-se.

0001626-18.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007020 - PAULO RICARDO STEINER (SP278250 - ADRIA WENNEKER STEINER) ADRIA WENNEKER STEINER (SP278250 - ADRIA WENNEKER STEINER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Assim, defiro a medida cautelar pleiteada, e determino que a CAIXA promova, no prazo de 10(dez) dias da ciência desta decisão, a exclusão do nome do autor de qualquer órgão de proteção ao crédito, em razão do contrato de que tratam estes autos.

Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão, devendo a CAIXA comprovar nestes autos o seu cumprimento.

0004861-02.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006985 - MARIA GERACINA LEITE (SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

I - Designo perícia na especialidade clínica geral para o dia 02/08/2012, às 10:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca da moléstia alegada. II - Designo, outrossim, perícia social para o dia 20/07/2012, às 11:00 horas, a ser realizada na residência da parte autora. III - Intime-se.

0001773-44.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006981 - TAMIRES ISABEL DA SILVA (SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada de novo instrumento de procuração pela parte autora. P.I.

0005914-53.2005.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007021 - ANTONIO BARBOSA SOARES (SP15313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Prossiga-se com a execução do julgado. P.I.

0006018-35.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304007041 - ANTONIA FREGULHA BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (SP023134 - PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, SP268240 - FELIPPE CARLOS DE SOUZA)

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, juntando desde já o rol de testemunhas. Prazo máximo de 10 dias.

Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

#### 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

#### EXPEDIENTE Nº 2012/6306000278

#### AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0000073-95.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306009725 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES (SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora de 06/06/2012: tendo em vista o objeto da ação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe expressamente se desiste do pedido de retroação da DIB.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

0002504-68.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306009995 - MAURO DIAS MACIEL (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 23/04/2012: recebo como petição comum, uma vez que não houve alteração do pedido inicial.

Impugnação ao laudo contábil anexada aos autos em 23/04/2012: observo que de fato não consta na contagem de tempo “simulação” anexada aos autos em 25/05/2012 o enquadramento dos períodos laborados em condições especiais na empresa BRASILATA S.A. EMBALAGENS METALICAS de 24/04/1990 a 25/02/1993, apesar de constar o enquadramento como tal na análise constante do parecer contábil.

As demais alegações da parte autora serão oportunamente analisadas no momento em que for proferida a sentença.

Intime-se o Sr. Perito Contábil Paulo Obidão Leite para que, no prazo de 20 (vinte) dias, retifique o seu laudo contábil.

A fundamentação jurídica a respeito será deduzida quando da prolação da sentença.

Com a apresentação do laudo contábil, dê-se vista às partes.

Após, tornem os autos conclusos.

0002691-76.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306009978 - ADAO GOMES DE OLIVEIRA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, manifeste-se o (a) advogado (a) da parte autora no prazo de 15 (quinze) dias quanto ao óbito do autor, bem como quanto ao prosseguimento do feito com a habilitação de herdeiros, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Após, havendo pedido de habilitação, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 15 (quinze) dias.

0002927-62.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306009967 - MESSIAS PEREIRA RAMOS (SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Observo, conforme laudo contábil anexado aos autos em 11/01/2012, que os salários de contribuição objeto de discussão no presente processo não constam do CNIS.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte comprovar que requereu a regularização de seus salários-de-contribuição junto ao órgão competente para a alteração do CNIS e posterior revisão da RMI.

Após o decurso do prazo, havendo notícia nos autos de que a parte autora procedeu à regularização de seus dados no CNIS, intime-se o Sr. Perito Contábil Paulo Obidão Leite para que, no prazo de 20 (vinte dias) refaça os cálculos com base nos novos salários de contribuição constantes do CNIS.

Com a apresentação do laudo contábil, dê-se vista às partes.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0005600-28.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306009996 - REINALDO STRUFALDI (SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para requerer administrativamente a regularização de suas contribuições junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais, conforme dispõe o artigo 29-A da Lei 8.213/91, bem como comprovar nesses autos tal requerimento.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/11/2012 às 13:30 horas, ocasião em que a parte autora deverá comparecer com todos os documentos originais que instruíram a petição inicial, além de outros que entender necessários a fim de comprovar a sua pretensão, sob pena de preclusão da prova.

0000326-49.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306009727 - PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO (SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO nascido em 23/02/1953 postula a condenação do INSS à concessão de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, desde a DER em 20/10/2010, com reconhecimento de período urbano trabalhado em condições especiais na empresa "LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S./A" de 01/10/1992 até os dias atuais.

O autor requereu o benefício administrativamente em 20/10/2010 indeferido por "falta tempo contribuição".

Verifico que foi expedido mandado de citação e de intimação, mas, até a presente data, não consta certidão nos autos da efetiva citação do INSS.

Assim, cite-se o INSS.

Após o decurso do prazo para a contestação, tornem os autos conclusos.

0003016-51.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306009985 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147004 - CATHERINY BACCARO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação em que a parte autora MARIA DO SOCORRO DA SILVA requer a concessão de seguro desemprego.

Petição de 12/07/2011: proceda-se à correção do pólo passivo da demanda com a citação da União Federal (AGU).

Assim, cite-se a União Federal (AGU).

Após o decurso do prazo para a contestação, tornem os autos conclusos.

## ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2012

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003056-96.2012.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMILIA ANGELI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP275565-RODRIGO NUNES BEZERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À  
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI Nº  
9.099/95) 30/10/2012 15:30:00

PROCESSO: 0003057-81.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 16/08/2012 16:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS  
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os  
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003058-66.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 16/08/2012 12:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS  
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os  
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003059-51.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/10/2012 10:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS  
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os  
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003060-36.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE LUIZ SANTOS MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003061-21.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERICA BERNARDINA DO NASCIMENTO ALENCAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 16/08/2012 09:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS  
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os  
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003062-06.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOIZES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À  
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI Nº  
9.099/95) 30/10/2012 16:00:00

PROCESSO: 0003063-88.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAIAS AFONSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP213425-JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 16/08/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003064-73.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBISON MELO LUDER  
ADVOGADO: SP213425-JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 16/08/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003065-58.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA DE OLIVEIRA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 01/08/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA DR. ANTONIO JOSÉ LUCIANO, 295 - JD. AGU - OSASCO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003066-43.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO DINIZ  
ADVOGADO: SP163442-HERALDO AUGUSTO ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003067-28.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORIVAL FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003068-13.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILSON MACEDO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 16/08/2012 12:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003069-95.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA COSTA FEITOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/10/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003070-80.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERNANDES DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003071-65.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VIEIRA DOS REIS  
ADVOGADO: SP275565-RODRIGO NUNES BEZERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003072-50.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESSE SANTANA LOBO  
ADVOGADO: SP295922-MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003073-35.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS JOSE FRANCISCO  
ADVOGADO: SP295922-MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003074-20.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EGUINALDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP295922-MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003075-05.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO XAVIER DE ALENCAR  
ADVOGADO: SP139107-SALVADOR CORREIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003076-87.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP305897-ROGERIO LEANDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/08/2012 09:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003077-72.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP188799-RICHARD PEREIRA SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP188799-RICHARD PEREIRA SOUZA  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003078-57.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VIEIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP273946-RICARDO REIS DE JESUS FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003080-27.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS GOMES  
ADVOGADO: SP135285-DEMETRIO MUSCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003081-12.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO MARCONDES  
ADVOGADO: SP135285-DEMETRIO MUSCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003082-94.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACI EUGENIO GARCIA  
ADVOGADO: SP099896-JOSE EUGENIO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003083-79.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO DE SOUZA TELES  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003084-64.2012.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO BARROS DE SOUSA  
ADVOGADO: SP240079-SUZANA GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/08/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004057-92.2007.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO BELO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP214346-LEANDRO DE PAULA SOUZA  
RÉU: FRANCISCO BELO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP214346-LEANDRO DE PAULA SOUZA  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004799-20.2007.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTENIO LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201706-JOSÉ NAZARENO DE SANTANA  
RÉU: ESTENIO LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201706-JOSÉ NAZARENO DE SANTANA  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007991-87.2009.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ANTONIO CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012162-92.2006.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP203457B-MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS  
RÉU: CRISTIANA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP203457B-MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014236-51.2008.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO GRIGIO  
ADVOGADO: SP236795-FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0018664-13.2007.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GONÇALO DOMINGUES DE PONTES  
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6  
TOTAL DE PROCESSOS: 34

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**  
**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6307000161**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Fica a parte autora intimada acerca do depósito efetuado pela ré, podendo manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de concordância ou silêncio, será expedido ofício de levantamento nos termos da r. sentença.**

0003361-14.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001439 - ANDERSON RODRIGO DA SILVA (SP157268 - LAÍS RAHAL GRAVA) ANDREIA CRISTINA MOURA (SP157268 - LAÍS RAHAL GRAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
0000773-68.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001438 - NATALINA MODESTA BRAGA DE OLIVEIRA (SP253751 - SÉRGIO HENRIQUE LOUREIRO ORTIZ) PRISCILA BRAGA DE OLIVEIRA (SP253751 - SÉRGIO HENRIQUE LOUREIRO ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
FIM.

0001078-81.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001435 - ANGELA MARIA FERNANDES VIEIRA (SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
Intimem-se as partes da redesignação da perícia psiquiátrica:30/07/201214:35PSIQUIATRIAGABRIEL ELIAS SAVI COLLAVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU(SP)

0002017-61.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001421 - RAFAEL ALVES (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA)  
Intime-se a parte autora para juntar cópia do processo administrativo no prazo de 10 dias.

0001420-92.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001444 - SIDNEI APARECIDO FAUSTINO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
Intimem-se as partes da designação da seguinte perícia médica:18/07/201215:20:00OFTALMOLOGIAALEXANDRE BREDARIOL ACHILLESRUA JOSE DAL FARRA,887 - - VILA DOS MÉDICOS - BOTUCATU(SP)

0001411-33.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001445 - PAULO SERGIO FERREIRA GAMA (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
Intimem-se as partes da designação da seguinte perícia médica:23/07/201216:00:00CLÍNICA GERALCASSIO VIEIRA DE OLIVEIRAAVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU(SP)

0000018-73.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001433 - RAQUEL RIBEIRO DA SILVA CURCE (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
Intimem-se as partes da redesignação da perícia psiquiátrica:30/07/201213:55PSIQUIATRIAGABRIEL ELIAS SAVI COLLAVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU(SP)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s) e da designação de perícia contábil para o dia 23/07/2012 (não há necessidade de comparecimento).**

0001474-58.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001423 - ANTONIO CARLOS LAURENTINO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0001479-80.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001424 - IVONE BATISTA RIBEIRO ANDRIOLLI (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Prazo para manifestação: 20 dias.**

0001254-60.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001442 - LUZIA VALARDAO (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001243-31.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001447 - APARECIDA LUIZ (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001247-68.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001441 - FATIMA APARECIDA CARDOSO (SP209121 - JOÃO ROGERIO MARRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002996-57.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001448 - MAUNA MIROMAS CORDEIRO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001256-30.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001443 - VERA LUCIA CESARIO ALVES (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001476-28.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001425 - DIRCEU LAUS (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0002643-51.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001427 - WILMA APARECIDA GARCIA (SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ofício de 18/06/2012: Intimem-se as partes da designação de audiência para oitiva de testemunhas, para o dia 13 de agosto de 2012, às 16 horas, que realizar-se-á na Vara da Fazenda Pública da comarca de JANDAIA DO SUL/PR.

0000990-43.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001434 - MOACYR VERISSIMO ROMAO JUNIOR (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intimem-se as partes da redesignação da perícia psiquiátrica:30/07/201214:15PSIQUIATRIAGABRIEL ELIAS SAVI COLLAVIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU(SP)

0001245-98.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001449 - APARECIDA LUCILA SPIRITO KRUGNER (SP239268 - ROBERTO DAVANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s) e da designação de perícia contábil para o dia 30/07/2012 (não há necessidade de comparecimento).

0001160-15.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001431 - FRANCISCO COZER (SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intimem-se as partes da redesignação da perícia psiquiátrica:30/07/201213:15:00PSIQUIATRIAGABRIEL ELIAS SAVI COLLAVIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU(SP)

0003434-83.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001428 - MARCELO EDUARDO ESPRICIGO (SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intimem-se as partes do novo laudo contábil apresentado.

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora move a presente ação face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS requerendo a condenação do réu a pagar-lhe benefício de auxílio-reclusão.

Tratando-se de causa sujeita ao rito dos Juizados Especiais Federais, dispensa-se o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n.º. 9.099/95, subsidiariamente aplicável (Lei n.º. 10.259/2001, art. 1º).

**DECIDO.**

A parte autora pleiteia a concessão de auxílio-reclusão, benefício previsto no artigo 80 da Lei n.º. 8.213/91:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.”

Para a concessão do benefício, portanto, necessária a presença dos seguintes requisitos:

- a) qualidade de segurado do recluso;
- b) recolhimento à prisão e manutenção da condição de recluso;
- c) qualidade de dependente;

Por seu turno, de acordo com o artigo 201, inciso IV, da Constituição Federal, é necessário também que o segurado seja de baixa renda. Confira-se:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei:

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.”

Nestes termos, são considerados como segurados de baixa renda aqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00, limite definido inicialmente, o qual seria, como de fato tem sido, corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social (artigo 13 da EC n.º. 20/98).

Ainda, o benefício é devido nas mesmas condições da pensão por morte, ou seja, quanto à forma de cálculo, beneficiários e cessação, sendo, portanto, inexigível carência.

No caso concreto, a controvérsia cinge-se ao limite de salário imposto na legislação previdenciária, mais especificamente no Anexo XXXII da Instrução Normativa n.º 45 INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010, que segue:

#### PERÍODO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO TOMADO EM SEU VALOR MENSAL

A partir de 1º/1/2012 R\$ 915,05 - Portaria n.º 02, de 6/1/2012

A partir de 15/7/2011 R\$ 862,60 - Portaria n.º 407, de 14/7/2011

A partir de 1º/1/2011 R\$ 862,11 - Portaria n.º 568, de 31/12/2010

A partir de 1º/1/2010 R\$ 810,18 - Portaria n.º 333, de 29/6/2010

A partir de 1º/1/2010 R\$ 798,30 - Portaria n.º 350, de 30/12/2009

De 1º/2/2009 a 31/12/2009 R\$ 752,12 - Portaria n.º 48, de 12/2/2009

De 1º/3/2008 a 31/1/2009 R\$ 710,08 - Portaria n.º 77, de 11/3/2008

De 1º/4/2007 a 29/2/2008 R\$ 676,27 - Portaria n.º 142, de 11/4/2007

De 1º/4/2006 a 31/3/2007 R\$ 654,61 - Portaria n.º 119, de 18/4/2006

De 1º/5/2005 a 31/3/2006 R\$ 623,44 - Portaria n.º 822, de 11/5/2005

De 1º/5/2004 a 30/4/2005 R\$ 586,19 - Portaria n.º 479, de 7/5/2004

De 1º/6/2003 a 31/4/2004 R\$ 560,81 - Portaria n.º 727, de 30/5/2003

Aqui, restou comprovado por meio de declaração do ex-empregador que o último salário-de-contribuição do recluso, de R\$ 751,00 (setecentos e cinquenta e um reais), referido ao mês de agosto de 2008, era

superior ao limite então previsto na tabela para a referida competência (R\$ 710,08).

Estabelece o artigo 116 do Decreto n.º 3.048/99:

“Art. 116. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).”

Estipulou-se, também, que o referido limite seria atualizado nos mesmos moldes dos demais benefícios do Regime Geral da Previdência Social (art. 13, EC 20/98).

Em casos assim, este Juízo vinha perfilhando o entendimento de que a orientação do art. 116 do RPS estaria em completa antinomia com o texto do art. 13 da EC n.º 20/98. Este entendimento se baseava no fato de que a referida Emenda, ao limitar o campo de abrangência dos destinatários do benefício em questão, referiu-se a “dependentes” que tivessem renda bruta mensal igual ou inferior ao limite estabelecido.

Nessa linha de idéias, sempre entendi que a Emenda estava a se referir, no caso específico do auxílio-reclusão, à renda bruta mensal dos dependentes do segurado recluso, e não à renda do segurado recluso, porque quem necessitava de recursos para sua manutenção, em caso de recolhimento do segurado à prisão, eram os dependentes dele, e não o próprio segurado recluso, que deixou de ter renda e é alimentado e mantido pela Administração Penitenciária. Meu argumento, pois, era de que os dependentes é que estavam privados de fonte de subsistência, e fariam jus ao benefício, desde que não possuíssem renda bruta mensal superior ao limite definido na Emenda.

Assim, no contexto do art. 13 da EC 20/98, a referência ao “salário-família” seria dirigida ao segurado (que está trabalhando, em plena atividade), ao passo que a referência a “auxílio-reclusão” teria como destinatários os dependentes, teoricamente privados de recursos para sua manutenção.

Todavia, os Tribunais Superiores têm adotado entendimento contrário, conforme revela o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

**PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. CONCESSÃO AOS DEPENDENTES DO SEGURADO DE BAIXA RENDA. DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 80 DA LEI 8.213/91. REQUISITOS DA PENSÃO POR MORTE. APLICABILIDADE. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA. RECOLHIMENTO À PRISÃO. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. OBEDIÊNCIA. RECURSO PROVIDO.**

I - A EC 20/98 determinou que o benefício auxílio-reclusão seja devido unicamente aos segurados de baixa renda.

II - Nos termos do artigo 80 da Lei 8.213/91, o auxílio-reclusão é devido nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão, desde que não receba remuneração da empresa nem auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

III - A expressão "nas mesmas condições da pensão por morte" quer significar que se aplicam as regras gerais da pensão por morte quanto à forma de cálculo, beneficiários e cessação dos benefícios. Em outros termos, as regras da pensão por morte são em tudo aplicáveis ao auxílio-reclusão, desde que haja compatibilidade e não exista disposição em sentido diverso.

IV - A jurisprudência da Eg. Terceira Seção entende que a concessão da pensão por morte deve observar os requisitos previstos na legislação vigente ao tempo do evento morte, em obediência ao princípio tempus regit actum.

V - Quando foi o segurado recolhido à prisão, não era considerado de baixa renda, não fazendo jus seus dependentes ao benefício auxílio-reclusão, em razão de Portaria posterior mais benéfica. Incide, à espécie, o princípio tempus regit actum.

VI - A concessão do benefício auxílio-reclusão deve observar os requisitos previstos na legislação vigente ao tempo do evento recolhimento à prisão, porquanto devem ser seguidas as regras da pensão por morte, consoante os termos do artigo 80 da Lei 8.213/91.

VII - Recurso conhecido e provido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 760767;

Processo: 200501011959 UF: SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 06/10/2005

Documento: STJ000648900; DJ DATA:24/10/2005 PÁGINA:377; RELATOR MINISTRO GILSON DIPP)

E, mais recentemente, o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

**“EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998. SELETIVIDADE**

**FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.**

**I - Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes.**

**II - Tal compreensão se extrai da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários.**

**III - Diante disso, o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício da inconstitucionalidade.**

**IV - Recurso extraordinário conhecido e provido.**

**(STF - Supremo Tribunal Federal; Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 587365 - SC - SANTA CATARINA; Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI; Julgamento:25/03/2009; Órgão Julgador: Tribunal Pleno; Data Publicação 08/05/2009)**

**Embora este Juízo viesse perfilhando entendimento diverso, não há como deixar de reconhecer a incontestável autoridade emanada dessa decisão do STF, que encerra a discussão sobre o tema.**

**Assim, considerando que o último salário de contribuição recebido pelo segurado recluso em supera o limite fixado pelo ato administrativo que disciplina a matéria, não há como se reconhecer o direito à concessão do benefício pleiteado.**

**Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0000651-21.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008195 - KAUÃ PATRICK PIAGENTINI FERREIRA (SP262477 - TATIANA SCARPELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000711-91.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008196 - ANDREIA MARTINS DOS SANTOS (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).**

**Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).**

**Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0004115-53.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009462 - DANIEL PAIVA JANUARIO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004446-35.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009500 - TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA SOUZA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000210-06.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009685 - MAHALA MACHADO DE FARIA (SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005053-48.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009304 - ALEXANDRINA DE LIMA CARLOS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004038-44.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009570 - CLAUDIA CHRISTOFALO DE OLIVEIRA (SP292849 - ROBSON WILLIAM BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005106-29.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009572 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000149-48.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009575 - LUCAS DIOGENES GONCALVES (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004157-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009320 - MARIA ISAULINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003922-38.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009565 - NEIDE APARECIDA TASCA MICHELI (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004746-94.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009566 - CINANDRA DA SILVA AGAPITO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003866-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009317 - BENEDITA JUSTINO PAULETTI (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000032-57.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009257 - MARIA JOSE DE SOUZA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004976-39.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009564 - ROSE HELENA DE OLIVEIRA (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Por todo o exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA DO DIREITO DE PLEITEAR A REVISÃO DO BENEFÍCIO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso IV, primeira figura, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0001255-79.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009439 - ISAIAS EDUVIRGES LOPES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000832-22.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009454 - IDERPOL LEONARDO TOSCANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000854-80.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009444 - ROBERTO ANGELO MERLINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0001253-12.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009441 - MARIO JORGE DE CARVALHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0002316-72.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009434 - RUBENS MERLINI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000840-96.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009449 - JOSE CARLOS RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000846-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009448 - MOACIR DIAS CARDOSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0001903-59.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009435 - SEVERINO MONTANHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000834-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009452 - ALCIDES PEDRO LEONELLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0002321-94.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009431 - JOAO LUIZ (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000862-57.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009443 - HELENA CUTER VOCCI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0002319-27.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009433 - APARECIDO PINHEIRO DA SILVA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000848-73.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009447 - LUCIANO CATTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0001256-64.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009438 - JOAO CREMASCO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0002534-03.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009604 - OSNI ISMAEL FERRUCI (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000835-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009451 - ANGELO TONIOLLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000659-95.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009456 - ALESSIO FURLANETTE (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0002320-12.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009432 - CLAUDINO JOSE DA SILVA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000850-43.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009446 - VANDIR SAGIORO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000837-44.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009450 - JOSE ROSA LIMA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0001257-49.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009437 - ANTONIO AUDINOS MINGORANCE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0001254-94.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009440 - MOACYR GIAMPIETRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000833-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009453 - JOAO DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) JOSE DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ARGEMIRO DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ANTONIO DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) MOACIR DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) MARIA JOSE DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0001260-04.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009436 - PEDRO LOPES LORENTE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000852-13.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009445 - WALTER LUIZ CAPELARI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0002323-64.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009430 - ANTONIO TONON (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000878-11.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009442 - DIVA MARIA FUNARI DE FARIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000662-50.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009455 - FRANCISCO LOPES (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).**

**Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da**

**publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.**

**Eventual existência de litispêndência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão.**

**Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Botucatu, data supra.**

0000636-18.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009717 - ANTONIA MAXIMINA DE FREITAS OCON (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000650-02.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009378 - ELENICE RODRIGUES AJONAS (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000073-24.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009654 - CARLOS ROBERTO ZIRMEMAN (SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000645-77.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009621 - SOLANGE SOARES DA SILVA (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000649-17.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009623 - MARILZA CRUZ DE CARVALHO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000638-85.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009530 - REGINA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000685-59.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009631 - APARECIDO DIAS (SP043346 - ANTONIO VENANCIO MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000659-61.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009628 - SAMANTA CRISTINA NUNES (SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000566-98.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009618 - MARIA APARECIDA MESCHINI (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000557-39.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009608 - DORALICE ALBINO (SP254932 - MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001096-05.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009634 - CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000564-31.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009533 - ELZA BATISTA BRANCO (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001071-89.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009671 - APARECIDO JOSE PAULINO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003597-63.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009590 - CELSO PEDRO CANTENA (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000655-24.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009625 - VERA LUCIA VAZ RIZZO (SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000863-08.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009656 - CLEUSA BENEDITA SOARES DE MOURA OLIVEIRA (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0003701-55.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007680 - LAERCIO APARECIDO PEREIRA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas ou honorários, nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0004727-88.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009650 - VERA LUCIA GOMES MOTOLO (SP124704 - MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005021-11.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009217 - TERESINHA DE JESUS RODRIGUES CESARE (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0003356-60.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008083 - MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA (SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0003175-88.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009021 - OLIVIA PIRES DA SILVA (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Pela leitura e análise dos autos, bem assim das provas carreadas aos autos virtuais, reafirmo que a parte autora filiou-se já contando com idade avançada, aos 68 anos de idade, e quando já estava acometida gravemente pela doença invocada como incapacitante. Por isto, reconheço a pré-existência da moléstia invocada como causa da incapacidade, nos termos do que expressamente prevêem os artigos 42, § 2º e 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/1991, devendo ser a presente ação improcedente nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Dessa forma, fundado nas conclusões do laudo pericial e nos demais elementos probatórios coligidos, entendo ser a hipótese de desacolhimento do pedido.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

0003507-89.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009416 - BENEDITO GERMANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004781-88.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009421 - PEDRO DA SILVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001432-77.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009411 - JOSE DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002859-12.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009415 - ALTAMIRA GARCIA SABINO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004808-71.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009422 - JOSE RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei n.º 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/8/2001).**

**Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem**

prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Eventual existência de litispendência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0004577-10.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009646 - EXPEDITO MELO XAVIER (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004679-32.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009648 - LUIZ ANTONIO GUSSON (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0004014-16.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009377 - ANTONIA GOBBO CONTESSOTTI (SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim sendo, acolhendo integralmente o laudo pericial produzido pela Contadoria, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.**

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005291-04.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005853 - JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000092-30.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008143 - BENEDICTO ORSI (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0005022-28.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008094 - JOSE MORAIS DIAS FILHO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0000090-60.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008140 - JOAO CARLOS BARBOZA DE GOES (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0005317-36.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007662 - NATAL LUIZ REALE (SP121692 - ANDRÉA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0005292-86.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005911 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0003863-50.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005947 - FRANCISCO NOVAES VIEIRA (SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0005289-34.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005502 - VALMIR ROSSETTO (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
FIM.

0000684-74.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009523 - SUELI DE FATIMA ROCHA DOS SANTOS (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Eventual existência de litispendência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão.

Providencie a secretaria a inclusão dos advogados Juliana Gasparini Spadaro - OAB/SP 162.299 e Marcelo Paulino Vitoratti de Araujo - OAB/SP 248.235 nos dados cadastrais da autora, para que as publicações sejam feitas em seus nomes.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante todo o exposto:**

1) ante a perda de objeto e falta de interesse de agir da parte, **EXTINGO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de revisão do artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991;

2) e, **julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora de revisão nos termos do §5º, do artigo 29 da mesma lei.**

**Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria (LJE, art. 41/43), sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (Código de Processo Civil, art. 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/95, art. 2º, c. c. o art. 1º da Lei nº 10.259/2001).**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

0004789-65.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009423 - NELSON SANTILLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002858-27.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009414 - JOSE VENANCIO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002140-30.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009413 - ANTONIO AUGUSTO GASPAROTTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004792-20.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009425 - VALDIR ANTONIO ROSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001406-79.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009409 - ANTONIO CARLOS DA CUNHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0004114-68.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009463 - NAIR ROMAGNOLLI (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Ressalta-se que, após a parte autora completar 65 anos e encontrar-se em situação de miserabilidade, poderá requerer novamente o benefício na via administrativa.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003778-35.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307006460 - ANESIA MARTA SERAFIM FUSCO (SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

0004009-91.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008780 - LUIZ LOPES RIBEIRO (SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 3º 8, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora as parcelas referentes ao período entre 25/08/2011 a 20/10/2011 do benefício de auxílio-doença, conforme segue:

AUTOR (Segurado): LUIZ LOPES RIBEIRO

NB: 542.466.978-2 - Auxílio-doença - CONCESSÃO - SOMENTE PARCELAS DEVIDAS E NÃO PAGAS

RMA: SALÁRIO MÍNIMO

DIB: 25/08/2011

RMI: SALÁRIO MÍNIMO

DATA DO CÁLCULO: DEZEMBRO DE 2011

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 25/08/2011 A 20/10/2011

OBS: SOMENTE PARCELAS DEVIDAS E NÃO PAGAS NO PERÍODO INDICADO, UMA VEZ QUE, A PARTIR DE 21/10/2011, HOUVE IMPLANTAÇÃO, POR DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA Nº 548.537.595-9, QUE VEIO A SER CONVERTIDO NA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 548.636.823-9.

a) oportunamente, expeça-se o ofício requisitório;

b) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0004942-35.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009127 - EDILSO APARECIDO RABELO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Por todo o exposto:

a) JULGO O AUTOR CARECEDOR DE AÇÃO relativamente aos períodos em que objetivava a conversão de períodos laborados como especiais, já computados pelo réu em sede administrativa, registrando ser desnecessário pleitear, em sede judicial, a "confirmação" de períodos já reconhecidos e computados naquela esfera, porquanto o Judiciário só deve ser chamado a manifestar-se quando houver resistência à pretensão da parte;

b) quanto ao pedido remanescente, JULGO-O PROCEDENTE para determinar o cômputo, para todos os efeitos previdenciários, do período de 01-01-76 até 01-01-84, conforme fundamentação acima, e, em consequência, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a efetuar a revisão da RMI do benefício de aposentadoria da parte autora EDILSO APARECIDO RABELO, fixando a renda mensal do referido benefício, em maio de 2009, no valor de R\$ 971,33 (novecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, juntados aos autos virtuais, que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, por não reputar presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil.

Igualmente após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para que implante o benefício, ou conforme o caso, a nova renda mensal em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da ordem judicial, sob pena de imposição de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas em atraso, devidas até 30 de março de 2012, já descontados os períodos prescritos, as quais, segundo cálculos da Contadoria Judicial, totalizam R\$ 50.924,98 (Cinquenta mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), expedindo-se oportunamente o requisitório.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000074-09.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009601 - ALCIDES RONCALLI (SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 3 8, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95”), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora as parcelas referentes ao período entre 03/11/2011 a 27/11/2011 do benefício de auxílio-doença, conforme segue:

- a) Atrasados: Calcular o valor dos atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, compreendendo as diferenças do período entre 03/11/2011 data de entrada do requerimento (DER) NB 548.694.202-4, até 27/11/2011 data da cessação da incapacidade, conforme laudo médico pericial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária nos termos da Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal e juros de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do Enunciado nº. 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (“A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês”), que deverá ser informado a este Juízo, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;
- b) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim sendo, acolhendo integralmente o laudo pericial produzido pela Contadoria, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/revisar e pagar, em favor da parte autora, o benefício, conforme quadro abaixo.**

**Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, por não reputar presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil.**

**Igualmente após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para que implante o benefício, ou conforme o caso, a nova renda mensal em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da ordem judicial, sob pena de imposição de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Oportunamente, expeça-se requisitório dos atrasados.**

**Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).**

**Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0003653-67.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307006450 - JOAO ANTONIO FREIRE (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000040-34.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008124 - JOSE LAURINDO DA COSTA (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000799-32.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009139 - MANOEL APARECIDO QUEIROZ (SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0005031-87.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008097 - CLAUDEMIR NUNES DA SILVA (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Assim sendo, acolhendo integralmente o laudo pericial produzido pela Contadoria, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/revisar/averbar e pagar, em favor da parte autora, o benefício, conforme quadro abaixo.

Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, por não reputar presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil.

Igualmente após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para que implante o benefício, ou conforme o caso, a nova renda mensal em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da ordem judicial, sob pena de imposição de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Oportunamente, expeça-se requisitório dos atrasados.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º),

provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001471-40.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009499 - ANTONIO SEBASTIAO MORALES (SP162299 - JULIANA GASPARINI SPADARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

Segurado (AUTOR): ANTONIO SEBASTIAO MORALES

ESPÉCIE DO NB: 505.199.991-0 - restabelecer - auxílio-doença

DIP: 01/10/2011

RMA:761,18

DIB:sem alteração

RMI:sem alteração

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS: R\$ 6.816,34 (SEIS MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: setembro/2011

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE, PARA EFEITO DE ATRASADOS: DE19/01/2011 a 30/09/2011

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0003587-19.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307009696 - IRINEU PEREIRA DOS SANTOS (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado IRINEU PEREIRA DOS SANTOS  
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL  
Data do Início do Benefício (DIB) 19/08/2011  
RMI salário-mínimo  
Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012  
Renda Mensal Atual Salário-mínimo  
Tutela (X ) implantação 15 dias; ( ) manter  
Atrasados R\$ 4.338,30  
OBS: Valores atualizados até Março/2012

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0005611-54.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008884 - JOSE DONIZETI CARDOSO (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença, concedendo a antecipação dos efeitos da tutela, conforme determina o artigo 4º da Lei 10.259/2001, nos seguintes termos:

SEGURADO: JOSE DONIZETI CARDOSO  
ESPÉCIE DO NB: restabelecimento - auxílio-doença  
NB:529.331.906-6  
DIP: 01/03/2011  
RMA: salário mínimo  
DIB: sem alteração  
RMI: salário mínimo

Data para reavaliação: 90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (x) implantação 15 dias; ( ) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS: 5.170,57 (cinco mil, cento e setenta reais e cinquenta e sete centavos)

DATA DO CÁLCULO: março/2011

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: 23/05/2010 À DATA ATUAL

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003774-27.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009466 - NELSON DIAS VIEIRA (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA

JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado NELSON DIAS VIEIRA  
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL  
Data do Início do Benefício (DIB) 26/08/2011  
RMI salário-mínimo  
Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012  
Renda Mensal Atual Salário-mínimo  
Tutela (X ) implantação 15 dias; ( ) manter  
Atrasados R\$ 4.205,42  
OBS: Valores atualizados até Março/2012

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
  - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
  - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0001991-34.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005731 - NICOLY MENDES BAPTISTA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NICOLY MENDES BAPTISTA, neste ato representada por sua mãe KEILA CRISTINA PEREIRA o benefício de auxílio-reclusão, com termo inicial em 13-11-09 (data do nascimento da autora), com renda mensal de um salário mínimo, em março de 2010.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90).

Para efeito de implantação administrativa - e apenas para esse efeito - o termo inicial será o dia 1º de abril de 2012.

Os atrasados, devidos, importam em R\$ 18.550,61 (Dezoito mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

Oportunamente, expeça-se requisitório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício.

Uma vez implantado o benefício, a autora apresentará ao INSS, trimestralmente, atestado de que o segurado continua recluso. Em caso de fuga, o benefício será suspenso (RPS, art. 117, § 1º e 2º).

Oficie-se ao MPF, dando ciência desta sentença.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Saem intimados os presentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Botucatu, data supra.

0003545-67.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008875 - ADELIA PAULINO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer auxílio-doença, concedendo a antecipação da tutela, conforme segue:

Segurada: ADELIA PAULINO

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB:560.642.043-7

ESPÉCIE DO NB: RESTABELECER - AUXÍLIO DOENÇA

DIP: 11/06/2011

RMA: SALÁRIO MÍNIMO

DIB: A MESMA

RMI: SALÁRIO MÍNIMO

Data para reavaliação: 90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS: R\$ R\$ 2.600,11 (DOIS MIL SEISCENTOSREAISE ONZE CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: NOVEMBRO/2011

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE, PARA EFEITO DE ATRASADOS: DE 11/06/2011 A 31/10/2011

CURADOR PREVIDENCIÁRIO (ADMINISTRADOR PROVISÓRIO): A NOMEAR

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal;

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal.

Oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

d) Em razão da natureza da enfermidade de que o autor é portador (esquizofrenia paranóide), determino que a parte autora indique um curador, com laços de parentesco ou afinidade, responsável para fins de eventual recebimento de benefício. Para tanto, deverá a parte autora apresentar os documentos pessoais do curador indicado, o comprovante de residência, assim como informar o grau de parentesco ou afinidade existente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, providencie a Secretaria o cadastro do responsável indicado para curador.

e) em se tratando de incapaz ou menor, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

f) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0004206-46.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009459 - GERALDINA DA SILVA FRAGOSO (SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR.

OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado GERALDINA DA SILVA FRAGOSO

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 27/09/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X ) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados R\$ 3.662,80

OBS: Valores atualizados até Março/2012

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000797-62.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005939 - SANTINA CRUZ LUCIANO (SP091697 - MIGUEL APARECIDO STANCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a SANTINA CRUZ LUCIANO o benefício de aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento administrativo (27/08/2007), no valor de um salário mínimo mensal.

Considerando o caráter alimentar do benefício, concedo, com fundamento no art. 273 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício à EADJ, para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, implante o benefício em favor da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com data de início de pagamento (DIP) 01 em julho de 2011.

Oficie-se a EADJ para implantação.

Os atrasados, totalizam R\$ 24.806,94 (vinte e quatro mil, oitocentos e seis reais e noventa e quatro centavos) conforme cálculo da Contadoria desta Subseção, que fica fazendo parte integrante desta sentença, expedindo-se oportunamente o competente ofício requisitório.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

0004219-45.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009571 - APARECIDA DE LOURDES CARPANEZI CANTIZANO (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado Aparecida de Lourdes Carpanezi Cantizano

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 28/09/2011  
RMI salário-mínimo  
Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012  
Renda Mensal Atual Salário-mínimo  
Tutela (X ) implantação 15 dias; ( ) manter  
Atrasados R\$ 3.603,74  
OBS: Valores atualizados até Março/2012

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- d) Por ser menor/incapaz, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

0002523-71.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009677 - TEREZINHA SALETE DOS REIS LOPES (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado Terezinha Salette dos Reis Lopes  
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL  
Data do Início do Benefício (DIB) 14/06/2011  
RMI salário-mínimo  
Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012  
Renda Mensal Atual Salário-mínimo  
Tutela (X ) implantação 15 dias; ( ) manter  
Atrasados R\$ 4.307,11  
OBS: Valores atualizados até Fev/2012

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

d) Por ser menor/incapaz, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim sendo, acolhendo integralmente o laudo pericial produzido pela Contadoria, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/revisar e pagar, em favor da parte autora, o benefício, conforme quadro abaixo. Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, por não reputar presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil.**

**Igualmente após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para que implante o benefício, ou conforme o caso, a nova renda mensal em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da ordem judicial, sob pena de imposição de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Oportunamente, expeça-se requisitório dos atrasados.**

**Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).**

**Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0003648-11.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008784 - JOAO PONTEDURA (SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004745-46.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008791 - JOSE APARECIDO BERNARDO (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002196-29.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008820 - MARIO ROBERTO DOS SANTOS (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003459-33.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008783 - PEDRO LOURENCO DA SILVA (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0003864-35.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005948 - MILTON DE OLIVEIRA (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0003963-39.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008813 - SUELI DE LOURDES MATHIAS (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0004810-41.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008805 - GENIVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0005258-14.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307005810 - APARECIDO DONIZETTI FABRICIO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0003911-43.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008804 - SILVIO SIDNEI CAVASSANE (SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0004326-26.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008810 - JOSE CARLOS GARCIA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
0005086-72.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008788 - NELSON MIGUEL DE SOUZA (SP193628 - PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
FIM.

0002117-50.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009467 - MARIA APARECIDA DA SILVA GAZOLA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela conforme segue:

Segurada: MARIA APARECIDA DA SILVA GAZOLA  
ESPÉCIE DO NB: 543.892.692-8- CONCESSÃO - IMPLANTAR - AUXILIO-DOENÇA

DIP: 01/09/2011

RMA: 545,00

DIB: 07/12/2010

RMI:476,14

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X)implantação 15 dias; ( ) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS:R\$ 816,70 (OITOCENTOS E DEZESSEIS REAISE SETENTACENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: setembro/2011

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE, PARA EFEITO DE ATRASADOS: DE 07/12/2012 a 31/10/2011

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de

má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).  
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0003841-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009314 - CELSO LEMES NOGUEIRA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado CELSO LEMES NOGUEIRA  
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL  
Data do Início do Benefício (DIB) 01/09/2011  
RMI salário-mínimo  
Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012  
Renda Mensal Atual Salário-mínimo  
Tutela (X ) implantação 15 dias; ( ) manter  
Atrasados R\$ 4.111,28  
OBS: Atualizados até Março/2012

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- d) Por ser menor/incapaz, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.  
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0003773-42.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009310 - ODILA FRANCISCA DE CAMARGO (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado ODILA FRANCISCA DE CAMARGO  
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL  
Data do Início do Benefício (DIB) 26/08/2011  
RMI salário-mínimo  
Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012  
Renda Mensal Atual Salário-mínimo  
Tutela (X ) implantação 15 dias; ( ) manter  
Atrasados R\$ 4.205,42  
OBS: Atualizados até Março/2012

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- d) Por ser menor/incapaz, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

0001709-59.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009300 - MARIA APARECIDA MORENO (SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de auxílio doença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, conforme determina o artigo 4º da Lei 10.259/2001, nos seguintes termos:

Segurado: MARIA APARECIDA MORENO  
ESPÉCIE DO NB: concessão - auxílio-doença  
DIP: 01/07/2011  
RMA: salário mínimo  
DIB: 20/06/2011  
RMI: salário mínimo

Data para reavaliação: 90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.  
TUTELA: (x) implantação 15 dias; ( ) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00  
ATRASADOS: R\$ 201,83 (DUZENTOS E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) , conforme parecer contábil anexado aos autos.  
DATA DO CÁLCULO: JUNHO DE 2011  
PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE, PARA EFEITO DE ATRASADOS: 20/06/2011 a 30/06/2011

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0005137-83.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008410 - ANGELA CRISTINA NEGRELI DAMADA (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

AUTOR (Segurado): ANGELA CRISTINA NEGRELI DAMADA

Benefício concedido: concessão - Aposentadoria por invalidez

NB: 560.751.575-0

Data do Início do Benefício (DIB): a mesma

RMI: a mesma

Data do início do pagamento (DIP): 01/01/2012

Renda Mensal Atual:R\$ 1.416,93

Data para reavaliação: doze meses após a publicação da sentença

TUTELA: ( ) implantação 15 dias; (X) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS:R\$ 17.248,47 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2012

DATA DO CÁLCULO: janeiro/2012

OBS.: houve deferimento da antecipação da tutela, em janeiro de 2012, que determinou a implantação do benefício de auxílio doença (NB 549.986.347-0).Dessa forma, deverão ser pagas administrativamente as diferenças referente ao auxílio doença e o restabelecimento da aposentadoria por invalidez, até a implantação deste benefício.

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0005309-25.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008370 - NEUSA MARIA CARMELIN AGUIAR (SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

AUTOR (a): NEUSA MARIA CARMELIN AGUIAR

NB: 31/546.788.350-6- AUXÍLIO DOENÇA - CONCESSÃO

DIP:01/12/20/2011

RMA:salário mínimo

DIB:05/10/2010

RMI:510,00 (conforme laudo contábil)

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: ( ) implantação 15 dias; (x) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ), conforme laudo contábil: R\$ 3.985,63 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAISE SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: novembro de 2011

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE, RELATIVO AOS ATRASADOS: DE 05/10/2010 À 30/11/2011

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0003430-46.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009297 - TEREZINHA DORES DA CRUZ (SP301878 - MARCELO EMILIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, antecipando desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado TEREZINHA DORES DA CRUZ

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 09/08/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X ) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados R\$2.051,57

OBS: Atualizados até Novembro/2011

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

d) Por ser menor/incapaz, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal.

Oportunamente, officie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.  
Em virtude de petição anexada aos autos em 24/05/2012, defere-se o pedido de revogação de poderes. Intime-se a Secretaria para proceder às alterações necessárias.  
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

### SENTENÇA EM EMBARGOS-3

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Posto isso, acolho os embargos para sanar a omissão e julgar **IMPROCEDENTE** o pedido de revisão do artigo 29, §5º da Lei .213/1991 e mantenho inalterados os demais termos da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito no que tange ao pedido de revisão do inciso II do mesmo artigo.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria (LJE, art. 41/43), sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (Código de Processo Civil, art. 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/95, art. 2º, c. c. o art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0004166-98.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307009419 - LAUDICE TEREZINHA BERTONHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004788-80.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307009420 - MARIA MADALENA MACHADO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0004557-87.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307009552 - MARGARETH MARCOLINO MENESES (SP262328 - AMANDA APARECIDA GRIZZO) MONICA MARCOLINO MENESES (SP262328 - AMANDA APARECIDA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Pela análise da petição de embargos declaratórios, verifica-se que, em última análise, o que a parte deseja é a modificação da sentença, finalidade para a qual, pelo menos em princípio, não se afigura adequado este tipo de recurso.

Ademais, a parte autora já apresentou recurso inominado para a Tuma Recursal, o que torna prejudicada a interposição dos embargos.

Recebo o recurso interposto e determino que se intime-se o réu para ofertar contra-razões.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pela análise da petição de embargos declaratórios, verifica-se que, em última análise, o que a parte deseja é a modificação da sentença, finalidade para a qual, pelo menos em princípio, não se afigura adequado este tipo de recurso.**

**Assim sendo, recebo os embargos declaratórios interpostos como recurso inominado para a Turma (LJE, art. 41), em ambos os efeitos.**

**Intime-se a parte contrária para ofertar contra-razões.**

**Dê-se regular prosseguimento ao feito.**

**Intimem-se.**

0004927-32.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307005427 - LUCIO APARECIDO REAL (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002412-87.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307007613 - MARIO ZENATTE SOBRINHO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001004-95.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307007609 - MARIA DE LOURDES MAGRO DINATO (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004214-57.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307007612 - ERONIDES VIEIRA DOS SANTOS (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003296-19.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307007605 - ROSANGELA GARCIA FIM (SP162299 - JULIANA GASPARINI SPADARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002103-03.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307007610 - ADMILSON FRANCISCO DOS SANTOS (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) MARIA JOSE SOUSA DOS SANTOS (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0003037-58.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307007611 - TADAMORI KURAMAE (SP069431 - OSVALDO BASQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pela análise da petição de embargos declaratórios, verifica-se que, em última análise, o que a parte deseja é a modificação da sentença, finalidade para a qual, pelo menos em princípio, não se afigura adequado este tipo de recurso.**

**Assim sendo, recebo os embargos declaratórios interpostos como recurso inominado para a Turma (LJE, art. 41), em ambos os efeitos.**

**Intime-se a parte contrária para ofertar contra-razões.**

**Dê-se regular prosseguimento ao feito.**

**Intimem-se.**

0003500-63.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307008209 - IDAILSON RIBEIRO FERREIRA (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001955-55.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307008205 - TERESINHA DE JESUS PEREIRA DE BRITO (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0003517-70.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307007602 - JEOVA DE MEDEIROS DANTAS (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Devolvo ao autor o prazo para recurso inominado, mas apenas pelo tempo que faltava para o decurso, uma vez que nos Juizados Especiais os embargos são recebidos com efeito suspensivo (e não interruptivo) do prazo. Lembro à parte e a seu advogado que embargos de declaração constituem recurso adequado para sanar obscuridades, contradições e omissões da sentença, e não para rediscutir matéria de direito, tentando com isso modificar o entendimento do julgador.

Registro, desde logo, que doravante este Juízo rejeitará liminarmente embargos de declaração com finalidade infrigente, expediente que só tem um efeito: retardar a marcha processual.

Aguarde-se o oferecimento das razões pelo advogado do autor, pelo prazo que resta.

Em seguida, intime-se a parte contrária para ofertar contra-razões.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intimem-se.

0003182-80.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307009551 - MARIO CELSO RAMOS (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

O autor apresenta embargos de declaração alegando existência de erro material.

Sustenta que este Juízo determinou ao Instituto réu que efetue implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço com renda mensal atual fixada em R\$ 1.102,11 (um mil, cento e dois reais e onze centavos) e como montante de atrasados R\$ 25.719,11 (vinte e cinco mil, setecentos e dezenove reais e onze centavos).

No entanto, referidos valores estariam equivocados.

Considerando o disposto no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001, recebo os embargos ora oferecidos, pois que tempestivos e formalmente em ordem.

Os erros materiais havidos na sentença podem e devem ser corrigidos pelo juiz, inclusive de ofício, conforme preceituam o art. 48, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 463, inciso I, do Código de Processo Civil.

No caso presente, tendo havido evidente erro material quanto ao montante referente a renda do benefício do autor, acolho os embargos ofertados e altero o dispositivo da sentença para determinar a implementação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir de 25/07/2011, no valor de R\$ 1.107,85 (Um mil, cento e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme parecer anexado aos autos virtuais em 05/06/2012.

Os atrasados, por sua vez, totalizam R\$ 10.822,06 (dez mil, oitocentos e vinte e dois reais e seis reais) conforme cálculo da Contadoria desta Subseção, que fica fazendo parte integrante desta sentença, expedindo-se oportunamente o competente ofício requisitório, após o trânsito em julgado desta sentença.

Todos os demais termos da sentença embargada permanecem inalterados.

Publique-se. Registre. Intimem-se.

0005344-82.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307005936 - IRENE CACERES ZAMBONI (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Conheço dos Embargos, por tempestivos.

A parte autora aponta existência de erro material existente na sentença proferida em 04/08/2011, indicando existência de equívoco na elaboração dos cálculos no que se refere ao montante apurado a título de atrasados, vez que a sentença reconheceu direito ao recebimento do benefício desde a DER(27/06/2008).

Os autos foram remetidos à contadoria para análise e elaboração de novo parecer.

DECIDO.

Segundo aponta parecer contábil anexado aos autos em 09/04/2012 houve realmente erro material na contagem realizada, tendo sido indicado valor inferior a que a parte tem direito.

Isto posto, conheço dos Embargos, por tempestivos, e os acolho para fixar o montante de atrasados em R\$ 25.774,27 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Mantenho os demais termos da sentença inalterados.

Oportunamente expeça-se ofício requisitório/precatório.

Int.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0004411-75.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009614 - JOSE VICENTE GONZAGA (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Inicialmente, ressalto que, embora nos Juizados Especiais Federais prevaleçam os princípios da simplicidade e informalidade, às partes compete o integral cumprimento de todas as determinações judiciais a ela direcionadas em respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, bem como o Princípio Constitucional da Celeridade, determinado pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

No caso dos autos, verifico que, decorrido o prazo dado à parte para cumprimento de decisão, a mesma não se manifestou. As providências determinadas eram fundamentais para o regular trâmite do processo. A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem entendimento consolidado nos casos de inércia das partes, determinando a extinção do feito sem resolução do mérito. Nesse sentido:

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 456576

Processo: 199903990089404 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 10/04/2008 Documento: TRF300169293

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS À EXEÇÃO FISCAL. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. INTIMAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

As cópias da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora são peças indispensáveis, cuja apresentação é ônus da embargante, a teor do artigo 16, § 2º, da Lei Federal nº 6.830/80.

2. A consequência legal da inércia da embargante, após a intimação para a regularização, no 2º grau de jurisdição, é o indeferimento da petição inicial. (artigo 284, CPC).

3. Embargos rejeitados.”

Destarte, tendo em vista a inércia da parte em providenciar o cumprimento das determinações judiciais constantes em decisão proferida nesses autos, e, considerando que as mesmas eram imprescindíveis para dar andamento à ação, por tratar-se de hipótese de litispendência, conforme verificado no arquivo de provas, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. art. 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002851-98.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009609 - JOSE PEDRO LACERDA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Inicialmente, ressalto que, embora nos Juizados Especiais Federais prevaleçam os princípios da simplicidade e informalidade, às partes compete o integral cumprimento de todas as determinações judiciais a ela direcionadas em respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, bem como o Princípio Constitucional da Celeridade, determinado pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

No caso dos autos, verifico que, decorrido o prazo dado à parte para cumprimento de decisão, a mesma não se manifestou. As providências determinadas eram fundamentais para o regular trâmite do processo.

A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem entendimento consolidado nos casos de inércia das partes, determinando a extinção do feito sem resolução do mérito.

Nesse sentido:

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 456576

Processo: 199903990089404 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 10/04/2008 Documento: TRF300169293

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS À EXEÇÃO FISCAL. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. INTIMAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

As cópias da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora são peças indispensáveis, cuja apresentação é ônus da embargante, a teor do artigo 16, § 2º, da Lei Federal nº 6.830/80.

2. A consequência legal da inércia da embargante, após a intimação para a regularização, no 2º grau de jurisdição, é o indeferimento da petição inicial. (artigo 284, CPC).

3. Embargos rejeitados.”

Destarte, tendo em vista a inércia da parte em providenciar o cumprimento das determinações judiciais constantes em decisão proferida nesses autos, e, considerando que as mesmas eram imprescindíveis para dar andamento à ação em razão de tratar-se de hipótese de eventual litispendência, conforme verificado no arquivo de provas, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. art. 283 e 284, parágrafo

único, todos do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001987-60.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009596 - JOSE APARECIDO ROSSO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Inicialmente, ressalto que, embora nos Juizados Especiais Federais prevaleçam os princípios da simplicidade e informalidade, às partes compete o integral cumprimento de todas as determinações judiciais a ela direcionadas em respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, bem como o Princípio Constitucional da Celeridade, determinado pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

No caso dos autos, verifico que, decorrido o prazo dado à parte para cumprimento de decisão, a mesma não se manifestou. As providências determinadas eram fundamentais para o regular trâmite do processo.

A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem entendimento consolidado nos casos de inércia das partes, determinando a extinção do feito sem resolução do mérito.

Nesse sentido:

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 456576

Processo: 199903990089404 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 10/04/2008 Documento: TRF300169293

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. INTIMAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

As cópias da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora são peças indispensáveis, cuja apresentação é ônus da embargante, a teor do artigo 16, § 2º, da Lei Federal nº 6.830/80.

2. A consequência legal da inércia da embargante, após a intimação para a regularização, no 2º grau de jurisdição, é o indeferimento da petição inicial. (artigo 284, CPC).

3. Embargos rejeitados.”

Destarte, tendo em vista a inércia da parte em providenciar o cumprimento das determinações judiciais constantes em decisão proferida nesses autos, e, considerando que as mesmas eram imprescindíveis para dar andamento à ação, uma vez tratar-se de hipótese de litispendência, conforme verificado no arquivo de provas, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. art. 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade.**

**Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu, tampouco esclareceu o motivo de sua ausência.**

**Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0001402-71.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009549 - TEREZINHA LUCIANA LOPES (SP260502 - DANIEL TOLEDO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000990-77.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009225 - MARIA DE LOURDES CARDOSO DE OLIVEIRA (SP165696 - FABIANA CAÑOS

CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante todo o exposto:**

**1) ante a perda de objeto e falta de interesse de agir da parte, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de revisão do artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991;**

**Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria (LJE, art. 41/43), sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (Código de Processo Civil, art. 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/95, art. 2º, c. c. o art. 1º da Lei nº 10.259/2001).**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

0002498-58.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009405 - ANTONIO CASSIANO ROSA (SP237502 - EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002499-43.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009404 - IZABEL TEREZA PIMENTEL DE LOURENCO (SP237502 - EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001530-28.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009595 - LUIZ SILVA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001410-19.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009410 - PAULO SERGIO MAMINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002846-76.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009401 - JOSE GOMES (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002500-28.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009403 - GIOVANA APARECIDA SOARES GIMENEZ (SP237502 - EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004497-46.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009399 - CONCEICAO APARECIDA GOMES DOS SANTOS (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004493-09.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009400 - CLAUDEMIR DE SOUZA PORTO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004890-68.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009398 - ANTONIO NATALINO DE OLIVEIRA (SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002771-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009402 - CLAUDIO DOMINGOS FORTUNA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que explico subsidiariamente. Sem custas e honorários advocatícios. Int.**

0001059-75.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009617 - NORMA NUNES DA SILVA FAVERO (SP254932 - MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003061-52.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009610 - MARIA DE LOURDES AUDE (SP146294 - TANIA CATARINA FRETAS FRANZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004170-04.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009613 - MIRIAM FERREIRA DA SILVA (SP146294 - TANIA CATARINA FRETAS FRANZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0002637-10.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009607 - NEUZA BARDUZZI DAMASCENO (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que explico subsidiariamente. Sem custas e honorários judiciais.

**DESPACHO JEF-5**

0000708-78.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009256 - ELIZABETE MARIA DA SILVA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
Considerando o requerimento do douto representante do MPF, designo audiência de justificação a ser realizada no dia 30/01/2013 12:00 horas, devendo a(o) representante da parte autora comparecer munida de documentos hábeis e idôneos (notas fiscais, recibos, etc.), que comprovem que o valor liberado foi gasto conforme solicitação. Int.

0004334-71.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307006327 - OSMAR DE JESUS NUNES (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2013, às 10:00 hs. Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

P.R.I.

0004213-38.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009498 - CONSTANTINO GRECCO (SP156905 - ALINE MATIAS FERNANDES, SP198838 - PAULA GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Certidão de 14/06/2012: Considerando a consulta anexada aos autos, determino a exclusão da advogada Paula Grecco do cadastro. Int. Cumpra-se. Prossiga-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Prossiga-se.**

0001843-52.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009050 - PATRICIA APARECIDA DA SILVA (SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001931-90.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009489 - JOSE REOLANDO DA SILVA BRAGA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001832-23.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009051 - JOSE ELIAS PEREIRA (SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001255-45.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009058 - JOSE ROGERIO DOS SANTOS (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001846-07.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009049 - LEONILDA ADELAIDE VERNINI REIS (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001926-68.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009493 - MARIA INES LUNARDI (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001939-67.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009485 - LEONICE APARECIDA MELONE NASCIMENTO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001812-32.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009056 - TEREZA MENDES DA SILVA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002010-69.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009787 - BENEDITO SANCHES MORENO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001794-11.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008806 - ELISABETE APARECIDA ROSA LOPES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001776-87.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008883 - EUNICIO BARBOSA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001762-06.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008392 - LUIZ SEMEAO DA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001378-43.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009584 - NIVALDO DE GODOI NEVES JUNIOR (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001928-38.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009492 - WAGNER ALVES COSTA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003877-34.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008382 - ENILDE MATIAS RODRIGUES JORGE RODRIGUES (SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) SILVANA CRISTINA RODRIGUES LILIANE LOURDES RODRIGUES JULIANA APARECIDA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001811-47.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009057 - IRACEMA DE FATIMA VAZ CARDOSO DA SILVA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001925-83.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009494 - RENATO ROBERTO DA SILVA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001272-81.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008721 - CLEUSA MACHADO SALES (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001932-75.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009488 - MARTA DA CONCEICAO PINHEIRO (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001929-23.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009491 - JAIR DE OLIVEIRA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001240-76.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009107 - LUIZA DE ALMEIDA (SP218934 - PRISCILA MARI PASCUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001933-60.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009487 - CRISTINA APARECIDA FREIRE (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001828-83.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009052 - CARMELITA FERREIRA CARLOS (SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001892-93.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009142 - MARISTELA RODRIGUES (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001930-08.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009490 - EDLA TORRES VIEIRA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0004550-03.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009560 - VALTER HENRIQUE (SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, sendo que eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0002066-39.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009629 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO GRANADO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando estarem ilegíveis as cópias dos autos da ação trabalhista, juntadas pela parte autora em 27/02/2012, dou por prejudicada a audiência designada para 20/06/2012.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para junte cópias legíveis da ação trabalhista a fim de que fique comprovado o efetivo exercício de atividade laborativa para a empresa Duraflora S.A., trazendo cópias das principais peças do processo, como petição inicial, documentos que a tenham instruído, sentença, etc, e apresentando testemunhas que possam corroborar a prestação de serviço.

No período concedido a parte autora poderá juntar ainda documentos que ratifiquem trabalho na lavoura, especialmente de registro civil e eleitoral, dela e de seu marido, se for o caso.

Após a juntada dos referidos documentos tornem os autos conclusos.

Int.

0001927-53.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009582 - ROBERTO DE

ANDRADES (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o termo de prevenção juntado aos autos, esclarecendo as diferenças de pedido e causa de pedir em relação ao processo 00028199320114036307. Prazo para cumprimento: 10 dias. O não cumprimento no prazo assinalado, bem como a manifestação genérica, acarretará a extinção do feito sem julgamento de mérito. Intimem-se.

0001806-25.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009061 - ANTONIO VICENTE CONDE JUNIOR (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o termo de prevenção juntado aos autos, esclarecendo as diferenças de pedido e causa de pedir em relação ao processo 0001805-40.2012.4.03.6307. Prazo para cumprimento: 10 dias. O não cumprimento no prazo assinalado, bem como a manifestação genérica, acarretará a extinção do feito sem julgamento de mérito. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando a petição da parte autora impugnando o laudo médico, intime-se o perito médico a apresentar relatório complementar fundamentando, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando ou não as conclusões do laudo anterior, a partir dos documentos trazidos pela parte autora e dos demais documentos médicos porventura juntados aos autos, e de fatores, tais como, atividade laboral que desempenhava, idade, condições sociais, entre outros fatores que podem corroborar para a incapacidade da parte autora para continuar desempenhando a atividade anteriormente desempenhada. Ou seja, se a parte autora está em condições de exercer a sua atividade laboral.**

**Intimem-se as partes e o perito.**

0004279-18.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009322 - MARIA CONCEICAO APARECIDA GOMES (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000293-22.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009606 - APARECIDO PAPA (SP274676 - MARCIO PROPHETA SORMANI BORTOLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004791-98.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009482 - ANGELA GLAUCIA PEREIRA SILVA (SP274676 - MARCIO PROPHETA SORMANI BORTOLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000658-76.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009390 - ELIETE MARIA SANTAREM COMIN (SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004900-15.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009024 - CATARINA LUIS PEREIRA (SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0002822-48.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009365 - JUDITH ANTONIA DA CONCEICAO NASCIMENTO (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a inércia dos interessados, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias para que seja anexado aos autos cópia da certidão de óbito da parte autora.

Após, venham os autos conclusos.

0004858-63.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009028 - JOSE CARLOS BARATIERI (SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Designo perícia social para o dia 13/07/2012 às 09:00hs, nas imediações da Rua Vitor Roque, Jardim São Paulo, Mireiros do Tietê/SP. Intimem-se.

0000289-24.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009515 - LAIRCO ISMAEL ZIGLIO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra a decisão proferida em 15/05/2012. Prossiga-se.

0001456-71.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009594 - JOAO ROBERTO DE CAMARGO (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
Inicialmente, com relação ao termo de prevenção, entendo não tratar-se de hipótese de litispendência. À contadoria para cálculos.

0000580-82.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008767 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES JUNQUEIRA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
Petição 25/05/2012: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.  
Int.

0001096-10.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009251 - LOURIVAL FLORIANO (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
Chamo o feito a ordem.  
Em que pese a condenação o v. acórdão tenha condenado o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, verifico que o recurso foi interposto pela parte autora.  
Assim sendo, determino que seja desconsiderada a referida condenação, com fulcro no Enunciado nº. 57 do FONAJEF, que preconiza que somente o recorrente vencido arcará com honorários advocatícios.  
Por conseguinte, determino que a Secretaria expeça ofício à APSDJ Botucatu para que averbe, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os períodos compreendidos entre 17/09/1979 a 05/11/1979 e de 01/01/1982 a 28/01/1982, informando a este Juízo acerca das providências adotadas, sob pena de responsabilização do agente omissor.  
Com a informação de cumprimento, a Secretaria providenciará a baixa definitiva dos autos, independentemente de nova deliberação.  
Int.

0000921-11.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008764 - FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA ARRUDA (SP022981 - ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/01/2013 às 12:00 horas.  
Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.  
Int.

0001044-77.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009479 - LUIZ GASTAO CHAMMA (SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, se já foi efetuado o levantamento dos valores disponíveis. O silêncio será interpretado como levantamento.

0001248-53.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009005 - ANA ROSA VALERIO DA SILVA (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
Considerando a justificativa da parte autora acerca de sua ausência em perícia médica anteriormente designada, conforme documento anexado aos autos em 15/06/2012, determino nova data para perícia médica na especialidade ortopedia, a cargo do Sr. Perito Joel Chiloff, no dia 18/07/2012 às 08:00hs, nas dependências do Juizado.  
Intimem-se as partes e o perito.  
Botucatu, data supra.

0001675-21.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009525 - NEIDE SAKAMOTO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição protocolada em 31/05/2012: considerando o esgotamento da prestação jurisdicional, indefiro o requerimento de remessa do feito ao Juízo competente.

Sem prejuízo, determino que a Secretaria certifique o trânsito em julgado e providencie a baixa aos autos. Int.

0003226-70.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009068 - JOAO SERGIO LOPES ALBERTO (SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o teor do parecer contábil anexado aos autos em 07/05/2012 manifeste-se a parte autora apresentado o documento requerido.

Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0002899-91.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009527 - ROSA EMILIA THIMOTHEO DE OLIVEIRA (SP285175 - FERNANDO FABRIS THIMOTHEO DE OLIVEIRA) DAVI FABRIS THIMOTHEO DE OLIVEIRA (SP285175 - FERNANDO FABRIS THIMOTHEO DE OLIVEIRA) ELIAS ANTONIO DE OLIVEIRA (SP285175 - FERNANDO FABRIS THIMOTHEO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 11/06/2012: considerando que houve emancipação do menor DAVI FABRIS THIMOTHEO DE OLIVEIRA, dê-se ciência ao Banco do Brasil acerca de tal fato, ficando consignado que poderá ser efetuado o levantamento, independentemente de alvará judicial.

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Int.

0000108-81.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009713 - NIUZA SILVA DOS SANTOS (SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o teor da manifestação da parte autora sobre o laudo pericial, e tendo em conta, ainda, a natureza da enfermidade descrita na documentação médica, determino em caráter excepcional que se dê vista ao Sr. Perito, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de ratificar ou retificar seu laudo médico, a partir dos documentos trazidos pela parte autora e dos demais documentos médicos porventura juntados aos autos, e de fatores, tais como, atividade laboral que desempenhava, idade, condições sociais, entre outros fatores que podem corroborar para a incapacidade da parte autora para continuar desempenhando a atividade anteriormente desempenhada. Ou seja, se a parte autora está em condições de exercer a sua atividade laboral.

Intimem-se as partes e o perito.

0004087-85.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009022 - GEOVANI DE OLIVEIRA GONCALVES (SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição anexada em 10/05/2012, para posterior agendamento de nova perícia social.

Caso não se manifeste, o processo será extinto.

0004470-63.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009359 - MARIA TEREZA GOMES (SP274676 - MARCIO PROPHETA SORMANI BORTOLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Designo perícia médica na especialidade psiquiatria para o dia 23/07/2012 às 14:55hs, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0002211-95.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009695 - VALDELINA ROSA DE SANTANA (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Verifico pela análise da petição inicial que a parte autora não indicou qual(is) é (são) os períodos em que laborou como rurícola que deseja ver analisados/reconhecidos por este Juízo.

Também não informa os locais em que desempenhou tais atividades.

É fundamental que seja indicado com precisão o termo inicial e o termo final das atividades rurais que a parte diz ter desempenhado, e também o local onde ocorreu a prestação de serviço.

Desta forma, dou por prejudicada a realização da audiência agendada para o próximo dia 21/06/2012 e concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que indique de forma precisa aqueles períodos sobre os quais pende controvérsia, excluindo os já reconhecidos em sede administrativa e também os que forem concomitantes, apresentando quadro demonstrativo detalhado.

Decorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos para extinção.

Int.

0000867-45.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009665 - PEDRO APARECIDO PESSUTTI (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o teor da manifestação da parte autora sobre o laudo pericial, e tendo em conta, ainda, a natureza da enfermidade descrita na documentação médica, determino em caráter excepcional que se dê vista ao Sr. Perito, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de ratificar ou retificar seu laudo médico.

Intimem-se.

0004767-70.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008781 - JOSE ANTONIO DE ANGELO (SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição 18/05/2012: Defiro

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2013 às 10:30 horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Int.

0004192-62.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009060 - AILTON MARTINS BAPTISTA (SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a petição da parte autora impugnando o laudo médico, concedo, em caráter excepcional, o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar novos documentos médicos de que dispuser.

Em seguida, retornem os autos ao Sr. Perito Médico, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatório complementar fundamentando, confirmando ou não as conclusões do laudo anterior, a partir dos documentos trazidos pela parte autora e dos demais documentos médicos porventura juntados aos autos, e de fatores, tais como, atividade laboral que desempenhava, idade, condições sociais, entre outros fatores que podem corroborar para a incapacidade da parte autora para continuar desempenhando a atividade anteriormente exercida. Ou seja, se a parte autora está em condições de exercer a sua atividade laboral.

Examinando o pedido de perícia social no local de internação da parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, haja vista que a perícia social tem por objetivo avaliar os contextos social, econômico familiar no qual a parte autora está inserida.

Intimem-se as partes e o perito.

0002233-32.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009383 - WANDERLEY APARECIDO GREGIO (SP197720 - FLÁVIA JULIANA NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Considerando a inércia da parte autora,, homologo o cálculo apresentado pela ré, sendo devido à parte autora o montante de R\$ 2.968,80 (DOIS MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E OITO REAISE OITENTACENTAVOS) a título de diferença apurada entre o valor

encontrado nos cálculos da contadoria judicial e o valor creditado na conta vinculada para WANDERLEY APARECIDO GREGIO.

Por conseguinte, determino que a Secretaria expeça ofício à Caixa Econômica Federal, autorizando o levantamento dos valores depositados, devendo informar a este Juízo acerca de sua efetivação, no prazo de 10 (dez) dias.

Com a comprovação do levantamento, baixem-se os autos independentemente de nova deliberação. Int.

0003123-63.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009255 - SABRINA CARDOSO PEDROSO VARGA (SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o requerimento do douto representante do MPF, designo audiência de justificação a ser realizada no dia 30/01/2013 11:30 horas, devendo a(o) representante da parte autora comparecer munida de documentos hábeis e idôneos (notas fiscais, recibos, etc.), que comprovem que o valor liberado foi gasto conforme solicitação. Int.

0004808-08.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009569 - APARECIDA DE FATIMA ANTUNES RODRIGUES (SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando os esclarecimentos prestados pela perita contábil, mantenho os valores constantes na r. sentença. Prossiga-se. Int.

0004801-21.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009599 - ANTONIO CELIO PELEGRINI (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 13/06/2012: trata-se petição na qual a parte autora alega o não cumprimento da r. sentença e requerendo a remessa dos autos à Contadoria

Note-se, entretanto, que conforme petição anexada aos autos em 05/05/2011 o autor informou que recebeu os valores pagos administrativamente.

O artigo 181-B do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, em sua atual redação, assim dispõe:

Art. 181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis.

Parágrafo único. O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste esta intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes da ocorrência do primeiro de um dos seguintes atos:

I - recebimento do primeiro pagamento do benefício; ou

II - saque do respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou do Programa de Integração Social.

No caso em tela, verifica-se que houve recebimento do primeiro pagamento tendo sido, inclusive levantados os valores pagos a título de complemento positivo, manifestando, assim, a concordância com a concessão do referido benefício.

O Enunciado nº 93 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF) prescreve que “a concessão administrativa do benefício no curso do processo acarreta a extinção do feito sem resolução de mérito por perda de objeto, desde que corresponda ao pedido formulado na inicial”.

No caso, havia correspondência entre os pedidos judicial e administrativo: em ambos, o desiderato era o mesmo: a concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

Ao receber o primeiro pagamento do benefício, em sede administrativa, a parte manifestou de forma inequívoca sua opção, ficando prejudicado o pedido de concessão formulado judicialmente, o qual perdeu o seu objeto.

Isso não quer dizer, todavia, que o benefício não possa ser revisado. Claro que pode, mas depende de pedido específico. Repito: o pedido do autor não era de revisão, e sim de concessão de benefício, aplicando-se ao caso os artigos 128 e 460 do CPC.

De modo que restará ao autor apenas pleitear em sede administrativa revisão do valor da renda mensal, à luz do acórdão que reconheceu a especialidade dos períodos laborados sob condições hostis à saúde. Não há mais que falar em concessão/implantação de benefício. Este já foi concedido, pouco tempo depois da propositura do pedido, de sorte que só se pode cogitar de eventual revisão da renda mensal.

Assim sendo:

a) indefiro o requerimento da remessa dos autos à Contadoria Judicial;

b) determino que sejam extraídas cópias da sentença e do acórdão, remetendo-se tudo à agência do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em Botucatu, para que averbe em favor do autor o tempo reconhecido como especial, acolhendo eventual pedido de revisão que ele venha a formular.

Registro, desde logo, que a E. Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, apreciando caso semelhante, originário deste mesmo Juizado Especial Federal (Correição Parcial nº 2011.01.0495), decidiu que se trata de ato tipicamente jurisdicional, não passível de ataque pela referida via. Após as providências, baixem-se os autos.

0002092-76.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009622 - JAIR RIBEIRO DOS SANTOS (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Trata-se de ação na qual foi proferida sentença reconhecendo em favor da parte autora o direito à conversão em tempo comum de atividade laborada em condições especiais, bem como condenou o INSS a reanalisado direito à implantação/revisão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição.

Em 13/02/2012 o INSS informou que o pedido foi implantado com DIB/DIP em 04/06/2009 e RMI em R\$ 1.493,47 (mil, quatrocentos e noventa e tres reais e quarente e sete centavos).

DECIDO.

Primeiramente, necessário mencionar que, conforme parte dispositiva da r. sentença, após a conversão do período laborado em condições especiais em tempo de atividade comum, deverá ser somado aos demais períodos trabalhados e verificar se haveria implementação ou não dos requisitos para a obtenção de aposentadoria ou revisão, na DER ou data do ajuizamento.

Ocorre que, conforme consta no processo administrativo anexado aos autos, o segurado protocolou o pedido de aposentadoria no INSS em 17/05/2005. Ademais, considerando que o ajuizamento deu-se em 18/05/2007, verifica-se que não houve cumprimento da r. sentença.

Assim sendo, determino a intimação do INSS, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente simulação da implantação da aposentadoria por tempo de contribuição na DER e na data do ajuizamento, somando-se o período convertido judicialmente aos demais, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) bem como caracterização de improbidade administrativa - vez que o cumprimento de ordem judicial é, sem dúvida, ato de ofício (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso II), sem prejuízo de medidas na área criminal e administrativa, com responsabilização pessoal do servidor.

Desde já, esclareço que não haverá, por parte deste Juízo, reiteração de ofício à EADJ/Bauru, uma vez que aquele órgão já foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, cabendo-lhe tão somente adotar as providências a seu cargo. Após, abra-se nova conclusão.

0000845-60.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009615 - PEDRO SOUZA PIRES (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Trata-se de ação na qual foi proferida sentença reconhecendo em favor da parte autora o direito à conversão em tempo comum de atividade laborada em condições especiais, bem como condenou o INSS a reanalisado direito à implantação/revisão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição.

Em 30/11/2011 o INSS informou que o pedido foi implantado com DER/DIB/DIP em 02/02/2010 e RMI em R\$ 938,95 (novecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).

DECIDO.

Primeiramente, necessário mencionar que, conforme parte dispositiva da r. sentença, após a conversão do período laborado em condições especiais em tempo de atividade comum, deverá ser somado aos demais períodos trabalhados e verificar se haveria implementação ou não dos requisitos para a obtenção de aposentadoria ou revisão, na DER ou data do ajuizamento.

Ocorre que, conforme consta, expressamente, na r. sentença, “o segurado protocolou o pedido de aposentadoria no INSS em 1998”.

Assim, considerando que o ajuizamento deu-se em 26/02/2007, verifica-se que não houve cumprimento da r. sentença.

Assim sendo, determino a intimação do INSS, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente simulação da implantação da aposentadoria por tempo de contribuição na DER e na data do ajuizamento, somando-se o período convertido judicialmente aos demais, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) bem como caracterização de improbidade administrativa - vez que o cumprimento de ordem judicial é, sem dúvida, ato de ofício (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso II), sem prejuízo de medidas na área criminal e administrativa, com responsabilização pessoal do servidor.

Desde já, esclareço que não haverá, por parte deste Juízo, reiteração de ofício à EADJ/Bauru, uma vez que aquele órgão já foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, cabendo-lhe tão somente adotar as providências a seu cargo. Após, abra-se nova conclusão.

0000899-50.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009668 - MARIA BASTO (SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante os fatos relatados na petição da parte autora, determino a realização de perícia médica, para verificação da

incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em clínica geral, Dr. Cássio Vieira de Oliveira, no dia 16/07/2012 às 16:15hs.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

0004220-30.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009302 - JOSE CARLOS DE ARAUJO (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Designo perícia contábil, a cargo do Sr. Perito José Carlos Vieira Junior, para o dia 13/08/2012 às 17:15hs.

Intimem-se.

0001523-12.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009506 - ANNA AUGUSTA VICENTE (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 17/05/2012: indefiro o requerimento para expedição de alvará para levantamento nos termos da Resolução nº 168 de 05/12/2011 do CJF, que em seu artigo 47, § 1º, que prescreve que os saques ocorrerão independentemente de alvará.

Sem prejuízo, informo que nos termos do PROVIMENTO COGE Nº 80, de 05/06/2007, o levantamento de valores dos depósitos judiciais poderá ser feito pelo advogado constituído nos autos, nos Postos de Atendimento Bancários da Caixa Econômica Federal, ou do Banco do Brasil S/A, localizados em qualquer fórum da Justiça Federal ou dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária em que tramita o feito ou na agência vinculada ao depósito judicial, mediante apresentação de cópia da procuração ad judicium atualizada, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria do Juizado Especial e anexada aos autos eletrônicos.

0003560-70.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008790 - JOAO AMAURI CORACAO (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Assim, concedo o prazo de 05(cinco) dias para que a parte autora se manifeste, de forma fundamentada, se renuncia ou não ao montante excedente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa prosseguir neste JEF.

0000197-75.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008824 - OLAVO BENEDITO MANOEL DOS SANTOS (SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando estar a parte autora objetivando reconhecimento de tempo rural entendo necessária a realização de audiência de instrução e julgamento, a qual designo para o dia 24/04/2013 às 10:00 horas.

Int.

0004829-47.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008809 - IZABEL RIBEIRO (SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Parecer 06/12/2011: Defiro

Providencie a parte autora a juntada do PA nº NB NB 151.315.113-1, com DER 11/11/2009, sob pena de julgamento sem resolução de mérito.

Prazo: 20 dias.

Int.

0002183-30.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009041 - LUCAS FELIPE RODRIGUES (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Providencie a parte autorasolicitada à parte autora a apresentação de cópia da CTPS com as páginas onde constem anotações relativas à Qualificação Civil, e as páginas onde constem o Contrato de Trabalho, Alterações de

Salários, Anotações Gerais, relativas ao vínculo empregatício com a empresa Raizen Energia S.A, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Prazo: 10 Dias.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando a ausência de prestação de contas determinada por decisão anterior, não havendo, pois, comprovação de que os gastos dos valores levantados foram efetivados com o(a) incapaz, determino a intimação do(a) representante da parte autora, através de mandado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente recibos ou outros documentos idôneos (notas fiscais, recibos, etc.) que demonstrem que os gastos ocorreram conforme solicitação feita, sendo que, em caso de inércia, sob pena de responderem por delito criminal. Após, abra-se nova conclusão.**

0001213-35.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009469 - MATEUS APARECIDO RIBEIRO DE CARVALHO (SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE, SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003328-63.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009478 - JOAO CLAUDEMIR CAMARGO (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000757-17.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009476 - MARCOS ROGERIO DA SILVA RIBEIRO (SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003553-20.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009477 - BRUNA GIOVANA ALMEIDA DE CAMARGO (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) RUTH DE ALMEIDA (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) MARIA VITORIA ALMEIDA DE CAMARGO (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) ESTEFANI JHENIFER DE ALMEIDA CAMARGO (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004542-26.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009473 - TIAGO VALENCIO LEME (SP241862 - OSMAR FERNANDES MATAREZZI) CLARICE VALENCIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0000540-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009760 - JOHNATTAN SANTOS FERREIRA CARDOSO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) CAROLAINE DOS SANTOS FERREIRA CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a necessidade de adequação de pauta, para efetiva participação do MPF em audiência de instrução e julgamento, determino a redesignação de audiência para o dia 10/07/2012 às 12:30 horas.

Intime-se com urgência o MPF.

Int.

0003359-54.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008800 - MARIA MARLENE FARDIN MESSA (SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) EMANUELLE FARDIN MESSA (SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição 04/05/2012 : A contadoria para análise as impugnação apresentada.

Int.

0004985-98.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008090 - JOSE MARIA PANTOJO (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Converto o julgamento em diligência. Diante das ponderações feitas pelo advogado do autor, dê-se nova vista à Sra. Perita Contábil, para nova análise e retificação/complementação de parecer, se for o caso.

Em seguida, tornem conclusos para sentença.  
Intimem-se.

0004120-12.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008808 - JOSE CLOVIS DOMINGUES (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Parecer 06/12/2011: Defiro

Providencie a parte autora a juntada do PA n° NB 147.810.266-4, com DER 09/04/2010, sob pena de julgamento sem resolução de mérito.

Prazo: 20 dias.

Int.

0002119-59.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008768 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Parecer anexado em 31/05/2012. Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Destaco que, após recurso do réu, a Turma Recursal manteve a r. sentença que julgou parcialmente procedente o pedido do(a) autor(a).

Ressalto que tais valores foram apurados somente depois da devolução dos autos da Turma Recursal com a consequente certificação do trânsito em julgado.

Vale dizer, como a sentença determinou a realização dos cálculos somente depois do trânsito em julgado, não houve como aferir eventual incompetência quando da propositura do pedido. Ademais, tal questão não foi agitada na contestação e em nenhuma outra fase recursal.

Note-se, ainda, que se encontram em conflito dois preceitos de inquestionável importância, quais sejam, a competência dos Juizados Especiais Federais e o princípio da segurança jurídica emanada da coisa julgada.

Ressalvo, pois que a impugnação ao valor da causa, para fins de competência, estaria preclusa, em face da ocorrência da coisa julgada material.

Com efeito, a competência dos Juizados Especiais é aferida no momento da propositura da ação, não havendo violação de sua competência absoluta quando o valor apurado por ocasião da efetivação da sentença ultrapassa o teto de alçada, não sendo possível, pois, a esta altura, já transitada em julgado a sentença e o acórdão que manteve, exigir a renúncia ao excesso como forma de preservar a competência do JEF.

No caso dos autos, de fato, não houve renúncia expressa ao excedente e tampouco foi aferida a competência do Juizado antes do julgamento da demanda, de modo que não foi possível a remessa dos autos ao Juízo Federal Comum em tempo oportuno, a fim de que isso fosse avaliado.

A propósito, assim se pronunciou sobre o tema a ilustre Juíza Federal relatora do recurso:

"Primeiramente, no que se refere à alegação de incompetência do Juizado Especial Federal para o deslinde do feito, em razão do valor da causa, verifico que, de fato, o valor do benefício econômico pretendido pela parte autora, na data da propositura da demanda, ultrapassava o limite de 60 salários mínimos então vigentes, pelo critério de aferição do valor da causa previsto no artigo 260 do Código de Processo Civil, o qual entendo como mais adequado inclusive no procedimento do Juizado Especial Federal.

Este, porém, não foi o entendimento do Magistrado de 1º grau, que, ao aplicar critério diverso ou ao aceitar a renúncia da parte autora, encontrou valor da causa inferior ao limite de 60 salários mínimos, dando-se por competente para o feito - o qual foi devidamente processado e julgado.

O tema é por demais controvertido - existindo, na verdade, diversos critérios distintos para apuração do valor do benefício econômico pretendido pela parte autora em casos de concessão de benefício previdenciário, tais como: o valor de 12 prestações vincendas, o valor das prestações vencidas até o ajuizamento, ou, ainda, o valor correspondente à soma de 12 prestações vincendas com as prestações vencidas.

Entretanto, ainda que meu entendimento pessoal seja pela aplicação do último critério dos acima elencados, tenho como mais adequada a não anulação de todo o processado no Juizado Especial Federal somente em razão do valor da causa, com o aproveitamento dos atos processuais, das manifestações das partes, das provas produzidas, enfim, de todo o trâmite da demanda.

Não me parece razoável que, após anos de tramitação de uma demanda, seja ela inteiramente anulada em decorrência de divergência entre os critérios possíveis para apuração do valor da causa - critérios estes, ressalto, objeto de inúmeras discussões jurisprudenciais e doutrinárias.

O princípio da duração razoável do processo respalda este entendimento, da mesma forma que o princípio da economia processual.

Assim, em respeito a estes princípios, afastado a alegação de incompetência do Juizado Especial Federal para o

deslinde do feito, em razão do valor da causa."

Quanto ao montante devido, acolho o montante apurado pela Contadoria, reconhecendo como devidos ao autor atrasados da ordem de R\$ 234.826,79 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis mil, e setenta e nove centavos).

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie expedição de precatório no valor de R\$ 234.826,79 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis mil, e setenta e nove centavos), a título de atrasados. Com a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

0004118-76.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009379 - HELIO IZIOKA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante a informação trazida aos autos quanto ao falecimento da parte autora, bem como o pedido de habilitação veiculado nas petições anexadas em 24/10/2011 e 29/03/2012, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação do INSS, quanto à habilitação dos herdeiros, sendo que o silêncio implicará em concordância.

Após, volvam conclusos os autos virtuais.

0001219-13.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009428 - NILZA APARECIDA NASSUATO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando que em 01/07/2008 o INSS informou o cumprimento da sentença, determino a baixa definitiva dos autos. Int. Cumpra-se.

0003284-10.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009328 - MARIA DE FATIMA BAILON (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a ausência de cálculo, determino a intimação pessoal do(a) senhor(a) perito(a) contábil, através de mandado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o respectivo laudo contábil nos termos da decisão proferida em 27/03/2012, sob pena de aplicação das sanções legais. Após, abra-se nova conclusão.

0001818-39.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009062 - JOAO APARECIDO FLORENCIO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o termo de prevenção juntado aos autos, esclarecendo as diferenças de pedido e causa de pedir em relação ao processo 0000301-34.2000.4.03.6108. Caso o feito indicado tramitou ou tramita em Vara comum da Justiça Estadual ou Federal, determino a juntada de cópia da petição inicial e de eventual sentença. Prazo para cumprimento: 10 dias. O não cumprimento no prazo assinalado, bem como a manifestação genérica, acarretará a extinção do feito sem julgamento de mérito. Intimem-se.

0004745-12.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009693 - MARINA RAMOS DA SILVA (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante os fatos relatados na petição da parte autora, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em psiquiatria, no dia 24/07/2012 às 15:45hs.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Intimem-se as partes e o perito.

0006517-15.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009306 - MARIA VILMA DOS SANTOS (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o trânsito em julgado, designo perícia contábil a ser realizada no dia 13/08/2012 pela sra. Natália Palumbo, devendo apurar os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de 01/10/2006 a 30/09/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Ressalta-se que dos cálculos a serem realizados não poderá ser somado o período que a parte autora usufruiu do

seguro desemprego, ou seja, 02/07/2007; 27/07/07; 27/08/07; 25/09/07 e 25/10/07, conforme a r. sentença. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0004941-50.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009529 - ANTONIO CELSO CARDOSO FILHO (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) ISABEL APARECIDA CIAMARICONI CARDOSO (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando as informações do profissional da advocacia quanto a impossibilidade de devolução dos valores levantados, excepcionalmente, determino que a Secretaria expeça ofício à Caixa Econômica Federal, autorizando o dr. Fábio Luiz Modesto, a proceder o levantamento dos valores depositados em nome de ANDREA DOS SANTOS PUBLIO RABELLO, nas contas 3109005000214703 e 3109005000213847, uma vez que tais valores são destinados ao advogado do processo e por erro no cadastro foi incluído profissional diverso.

Após, a Secretaria promoverá a baixa definitiva dos autos, independentemente de nova deliberação.

0001932-17.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009512 - SUELY ZANLUCHI (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Petição anexada em 29/05/2012: intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca das informações prestadas pela parte autora, adotando, se for o caso, as providências cabíveis ao efetivo cumprimento da r. sentença, sob pena de aplicação das sanções legais.

Após, abra-se nova conclusão. Int.

0004486-17.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009018 - EUROTIDES MARCONDES DA SILVEIRA (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o comunicado social anexo aos autos. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo.

0000587-11.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009424 - JOSE VANDER PEREIRA DA SILVA (SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se o Sr. Perito, Dr. Roberto Vaz Piesco, para que esclareça, no prazo de 15 dias, as alegadas divergências constantes do laudo no tocante à capacidade ou incapacidade da parte autora.

0003489-73.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009254 - SABRINA CARDOSO PEDROSO VARGA (SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o requerimento do douto representante do MPF, designo audiência de justificação a ser realizada no dia 30/01/2013 11:00 horas, devendo a(o) representante da parte autora comparecer munida de documentos hábeis e idôneos (notas fiscais, recibos, etc.), que comprovem que o valor liberado foi gasto conforme solicitação. Int.

0003270-94.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009592 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA (SP170263 - MARCIO FERNANDO CHIARATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) Verifico que as ações judiciais apontadas na certidão de litispendência em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Prossiga-se.

## **DECISÃO JEF-7**

0001865-13.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008999 - ODAIR GERALDO SALVADOR (SP281673 - FLAVIA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial dos requisitos necessários e indispensáveis para conceder o novo pedido.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada do laudo contábil, poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

A respeito do termo de prevenção anexo aos autos, manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, no qual consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0005003-61.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009535 - ANTONIO CARLOS DE LIMA PACHECO (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de correção monetária totalizam R\$ 3.856,92 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAISE NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até março de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.**

**Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Providencie a secretaria a inclusão do advogado Julio Cesar Martins - OAB/SP 314.641 nos dados cadastrais da autora, para que as publicações sejam feitas em seu nome.**

**No mais, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0001898-03.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009144 - MARIA JOSE DA SILVA (SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001899-85.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009148 - MARISTELA DEL LORTO CAMPOS (SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
FIM.

0002147-27.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009561 - JOSE CONCEICAO (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Primeiramente, indefiro o requerimento de nova remessa dos autos à Contadoria uma vez que os honorários

sucumbenciais serão calculados quando da expedição da requisição de pagamento.

Por conseguinte, a determino a intimação do réu, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, que totalizam R\$ 23.036,23 (VINTE E TRÊS MIL TRINTA E SEIS REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS), atualizados até maio de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001157-70.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009384 - ADELINO LUIZ DE MATTOS (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista o falecimento da parte autora, ocorrido em 05/08/2011, conforme certidão de óbito anexada aos autos, passo à análise da habilitação de herdeiros, com vistas a eventual percebimento de valores devidos a título de atualização do saldo da conta de poupança titularizada pelo(a) de cujus.

Instado a manifestar-se, a ré permaneceu inerte.

DECIDO.

Primeiramente, necessário mencionar os valores referentes aos atrasados pertencentes ao de cujus encontram-se depositados junto a Caixa Econômica Federal, fazendo parte do patrimônio deixado pela parte autora.

O Código Civil, por sua vez, preconiza em seus artigos 991:

Art. 991. Incumbe ao inventariante:

I - representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observando-se, quanto ao dativo, o disposto no artigo 12, § 1º;

Apreciando os documentos trazidos aos autos em 14/02/2012, depreende-se que ADELINO LUIZ DE MATTOS era viúvo de ERCILIA SANTOS DE MATOS e deixou cinco filhos maiores, implicando que a habilitação de seus herdeiros deva obedecer a ordem de vocação hereditária estabelecida no artigo 1829 do Código Civil de 2002.

Ademais, foi juntada cópia do processo 302.01.2011.017239-9, em trâmite na 2ª Vara Cível de Jaú, constando decisão na qual foi nomeada a sra. LUCIA HELENA SANTOS DE MATTOS, inventariante nos referidos autos.

Por conseguinte, determino a correção no pólo ativo para Espólio de ADELINO LUIZ DE MATTOS, representado pela inventariante LUCIA HELENA SANTOS DE MATTOS.

Expeça-se ofício ao PAB da Caixa Econômica Federal do Juizado Especial Federal de Botucatu com cópia desta decisão, sendo que referido ofício servirá de autorização para que a inventariante efetue o levantamento dos valores depositados em nome de ADELINO LUIZ DE MATTOS.

Após, deverá a inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia da petição protocolada no processo de arrolamento, dando ciência acerca dos valores levantados, sob pena de aplicação das sanções civis e penais que estará sujeita.

Prossiga-se. Intimem-se as partes.

0005187-12.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009321 - VERA LUCI ROQUE BUONA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, no período compreendido entre 19/04/2011 a 30/09/11, que totalizam R\$ 3.311,93 (TRÊS MIL TREZENTOS E ONZE REAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) atualizados até maio de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do

Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003756-11.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009389 - LUIZ JOSE LUCHESI (SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Trata-se de ação na qual foi proferida sentença reconhecendo período trabalhado pelo autor em condições especiais, determinando sua conversão em período comum e condenando o INSS a implantar APTS com RM de R\$ 1.009,15 em janeiro de 2009 e pagamento de atrasados do período compreendido entre a DER (19/10/2006) e 31/12/2008.

Em 15/03/2012, a parte autora requereu o cancelamento do RPV expedido, solicitando que fosse expedido ofício ao INSS a fim de que recalculasse o valor a ser pago ao autor, e manifestou concordância com que tais importâncias sejam pagas na via administrativa.

Instado a manifestar-se, o INSS informa que a parte autora já recebeu tudo o que lhe era devido e que, "conforme informação prestada pela EADJ, e confirmada pela própria parte autora, a aposentadoria já teve seu valor reajustado". Requereu a extinção do processo nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil.

DECIDO.

Primeiramente, necessário mencionar que, em 06/05/2009 a parte autora protocolou pedido de desistência perante a Turma Recursal, uma vez que o benefício havia sido concedido na esfera administrativa. A petição foi recebida como desistência do recurso. Posteriormente foi determinado o cancelamento da decisão e apreciado o recurso do réu, negando-lhe provimento.

A presente ação foi proposta em 2008 e a parte informa que está aposentada desde 17/09/2009, constando como DIB e DIP 19/10/2006 e renda mensal de R\$ 1.300,42 (mil e trezentos reais e quarenta e dois centavos) em abril de 2012.

Abro parênteses para ressaltar que o trâmite paralelo de pedidos feitos em sede judicial e administrativa só traz percalços. O órgão judiciário continua a impulsionar o processo, sem saber que todos os atos praticados podem, ao final, se revelar inúteis. É simplesmente frustrante conduzir o processo durante tanto tempo, com tantos percalços, com a prática de inúmeros atos, para tudo ao final se revelar absolutamente inútil, porque a parte, afoitamente, não quis esperar o resultado da demanda e saiu a protocolizar novos pedidos de aposentadoria junto ao INSS.

Entendo que, se a parte pleiteia a jurisdição, deve então, por coerência, aguardar o resultado da demanda. Mas, em muitos casos, o segurado não quer esperar a solução do caso, e acaba por pleitear novamente ao INSS a concessão do mesmo benefício, que vem a ser deferido administrativamente.

Com esse comportamento, a pretensão da parte autora, em sede judicial, se esvazia: afinal, o benefício foi concedido. Não há mais lide. Nem se argumente que, eventualmente, a depender do resultado da demanda judicial, ele possa ter direito a um benefício mais vantajoso, ou fixado em data anterior, de sorte a gerar pagamento de atrasados. Isso tudo cabe ao segurado sopesar, e analisar bem, antes de dar entrada em novo requerimento administrativo durante o curso da demanda judicial.

O artigo 181-B do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, em sua atual redação, assim dispõe:

Art. 181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis.

Parágrafo único. O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste esta intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes da ocorrência do primeiro de um dos seguintes atos:

I - recebimento do primeiro pagamento do benefício; ou

II - saque do respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou do Programa de Integração Social.

Ao receber o primeiro pagamento do benefício, em sede administrativa, a parte manifestou de forma inequívoca sua opção, ficando prejudicado o pedido formulado judicialmente, o qual perdeu o seu objeto.

Embora não se possa subtrair à parte o direito de petição, de sorte a buscar novamente a concessão do benefício em sede administrativa, a verdade é que, em casos assim, toda a movimentação do aparelho judiciário - juízes, servidores, peritos, procuradores, a demandar tempo razoável no processamento do feito - se torna inútil.

De modo que restará à parte autora, se for o caso, pleitear em sede administrativa a revisão do valor da renda mensal. Não há mais que falar em concessão/implantação de benefício. Este já foi concedido, a partir da data que a própria parte autora o requereu ao INSS, de sorte que, agora, só se pode cogitar de eventual revisão da renda mensal. Mas isso haverá de ser buscado noutra sede.

Por todo o exposto, dou por esgotada a prestação jurisdicional, e determino a baixa dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002673-86.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009470 - SANDRA

REGINA LOURENCON (SP205751 - FERNANDO BARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a inércia da parte autora, homologo os cálculos elaborados pela autarquia previdenciária, cujas parcelas vencidas do benefício compreendidas entre a data de início em 09/04/2009 e 30/07/2011, totalizam o montante de R\$ 19.801,05 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E UM REAISE CINCO CENTAVOS) atualizado até dezembro de 2011.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento, referente aos atrasados, em nome da parte autora, cujos saques rege-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não haja determinação para bloqueio, ficando, desde já consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juízo especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.**

**Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.**

**Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**No mais, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispêndência/coisa julgada constante do termo anexo.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0001848-74.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008885 - GILBERTO EMILIO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001860-88.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008891 - ANTONIO AUGUSTO FOGACA (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001859-06.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008888 - JOANA DE ALMEIDA CATHARINO (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0002472-70.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009559 - ANIBAL FUZINELLI (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, no período compreendido entre 27/01/2000 até 31/10/2011, que totalizam R\$ 36.721,91 (TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAISE NOVENTA E UM CENTAVOS), atualizados até maio de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques rege-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na

forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002805-46.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009319 - GIANCARLO DE ARAUJO PORTO (SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando as infrutíferas tentativas de intimação da representante da parte autora, determino que a Secretaria dê ciência aodouto representante do Ministério Público Federal para apuração de eventuais irregularidades. Após, baixem-se os autos, ficando ressalvado que o representante do MPF poderá, a qualquer tempo pedir a reativação do feito para fiscalização e/ou apuração de fatos que entender necessários.

Int.

0004898-84.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009562 - ANTONIO GASPAR DE LIMA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, que totalizam R\$ 43.632,40 (QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAISE QUARENTACENTAVOS) , atualizados até maio de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação, sendo que o silêncio implicará em concordância.

Sem prejuízo e no mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar se renuncia ao valor excedente, fazendo opção pelo recebimento dos valores devidos a título de atrasados através de requisição de pequeno valor, nos termos do artigo 17, § 4º da Lei nº 10.259/2001, sendo que a ausência de renúncia expressa implicará em pagamento através de precatório.

Após, abra-se nova conclusão.

0000488-12.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009350 - GENESIO ANTONIO KRAUS (SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, no período compreendido entre 07/05/2008 e 30/06/2009, que, descontados o valor da alçada conforme determina o v. acórdão, totalizam R\$ 42.931,50 (QUARENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAISE CINQÜENTACENTAVOS) , atualizados até maio de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação, sendo que o silêncio implicará em concordância.

Sem prejuízo e no mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar se renuncia ao valor excedente, fazendo opção pelo recebimento dos valores devidos a título de atrasados através de requisição de pequeno valor, nos termos do artigo 17, § 4º da Lei nº 10.259/2001, sendo que a ausência de renúncia expressa implicará em pagamento através de precatório.

Após, abra-se nova conclusão.

0001900-70.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009150 - BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sobre o termo de prevenção anexo aos autos, no qual consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada, manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do

processo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.**

**Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0001946-59.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009503 - CELIO FERNANDES (SP160366 - DALVA LUZIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001953-51.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009505 - LUIZA MARONEZE POLONIO (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001998-55.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009702 - ELAINE APARECIDA SILVA MESCHINI (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001940-52.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009407 - MARIA BENEDITA BIAZOTTI DE OLIVEIRA (SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001997-70.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009701 - ADRIANA APARECIDA VIEIRA (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001972-57.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009586 - ANTONIO MENDES FRANCISCO (SP255108 - DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001989-93.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009697 - MARIA ANTONIA MONTAGNER (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001869-50.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009121 - ODAIR APARECIDO PIVA (SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002933-13.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009508 - ELIANDRO MACHADO DE OLIVEIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003358-40.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009509 - EVA DELFINO DA SILVA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)  
FIM.

0002088-97.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009603 - ELIETE MARIA SANTAREM COMIN (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Analisando o termo de prevenção entendo que não trata-se de hipótese de litispendência, uma vez que o autor requer a revisão do cálculo do novo benefício previdenciário. À contadoria para cálculos. Int..

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, **CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.**

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, será submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de auxílio-doença, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se.

0000695-06.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009120 - MARIA DE LOURDES GOMES (SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000647-47.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009516 - APARECIDA CONCEICAO PINHEIRO AFONSO (SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004669-85.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009002 - APARECIDA MERCIA CANDIDO (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004649-94.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009001 - ERICK HERNANDES COSTA (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária e juntada do laudo contábil poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001877-27.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009128 - LUIZA CORREA SCHIMIDT (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001994-18.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009699 - MIGUEL ANTONIO DE CASTRO VIEIRA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001912-84.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009155 - JOSE OSMAR CARDOSO (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001845-22.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008856 - ARILDO JOSE DARE (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0004435-11.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009344 - MIGUEL APARECIDO GALEGO (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Trata-se de ação na qual julgou procedente o pedido da parte autora determinando o restabelecimento do benefício auxílio-doença desde sua cessação.

A Turma Recursal julgou parcialmente o recurso do INSS, em sede de embargos, declarando não ser devido à parte autora o pagamento do benefício de auxílio-doença, concedido em decisão colegiada, referente ao período em que exerceu atividade remunerada.

Após elaboração de cálculo dos atrasados devidos, o INSS impugnou-os e juntou comprovantes de períodos pagos administrativamente e extratos em que houve percepção de salário.

Analisando os documentos acostados bem como o v. acórdão que reconheceu que a parte autora percebeu salários no interregno compreendido entre julho/2008 a janeiro/2009, constato inexistência de atrasados.

Por conseguinte, dou por extinta a fase de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 475 L, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que nada há atrasados a serem reclamados pela parte autora. Verifico, ainda que houve trânsito em julgado da sentença e, por conseguinte, determino a baixa definitiva do presente processo.

0002368-44.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009537 - IRINEO ZUCCARI (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, que totalizam R\$ 2.513,64 (DOIS MIL QUINHENTOS E TREZE REAISE SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizados até maio de 2012.

Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004086-71.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009557 - LUIZ OTAVIO MACHADO (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) ROZELI APARECIDA ROLIN (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) GUSTAVO HENRIQUE MACHADO (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) LEONARDO CESAR MACHADO (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados que totalizam R\$ 9.368,70 (NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAISE SETENTACENTAVOS) ,para cada autor, atualizados até maio de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos

bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.**

**Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.**

**Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, no qual consta a provável ocorrência de litispêndência ou coisa julgada. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0001999-40.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009705 - ELIZABETH DE FATIMA CASTELAN (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001973-42.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009589 - LUIZ SAMPAIO (SP255108 - DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0005419-24.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009323 - ROSA GOMES BIAZON (SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, bem como o HISCRE que comprova o pagamento até 31/05/2010, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, no período compreendido entre 01/06/2010 a 30/09/2011, que totalizam R\$ 11.711,33 (ONZE MIL SETECENTOS E ONZE REAISE TRINTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizados até maio de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001980-34.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009653 - REGINA DE FATIMA DA SILVA BARIQUELLO (SP262477 - TATIANA SCARPELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

**Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.**

**Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

No mais, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se..

0001871-20.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009124 - MARIA GORETE DA SILVA GONÇALVES (SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sobre o termo de prevenção anexo aos autos, no qual consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada, manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000402-36.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009363 - CLAUDETE GOMES FAUSTINO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, haja vista que a perícia contábil já foi realizada, aguardando, apenas, a entrega do respectivo laudo. Aguarde-se prolação de sentença. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0002294-24.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009534 - GENI FOGAÇA DE ALMEIDA RODRIGUES (SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, no período compreendido até abril de 2012, que totalizam R\$ 36.388,47 (TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até maio de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001897-18.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009136 - NOEMIA CASSIANO MENDES (SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Providencie a secretaria a inclusão do advogado Julio Cesar Martins - OAB/SP 314.641 nos dados cadastrais da autora, para que as publicações sejam feitas em seu nome.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001950-38.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009258 - PEDRA MARIA MACEDO (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS referente às diferenças expurgadas pelos planos econômicos Bresser (junho/julho de 1987), Verão (janeiro/fevereiro de 1989), Collor I (abril/maio de 1990) e Collor II (fevereiro/março de 1991), nos percentuais descritos na inicial, acrescidos dos consectários legais.

Tendo em vista o grande número de ações com o mesmo pedido e causa de pedir em tramitação neste Juizado, foi o presente feito sentenciado com determinação de liquidação em momento posterior.

Ao ser intimada a proceder ao pagamento a que foi condenada, a ré sustentou que a parte autora não fazia jus às diferenças de correção monetária, pois não constava em sua base de dados registros de contas cingidas referentes aos planos pleiteados.

Instada a apresentar os referidos extratos, a parte autora requereu dilação de prazo e posteriormente informou que não conseguiu obtê-los, requerendo a intimação da ré para apresentá-los.

Analisando detidamente o presente feito verifico que em nenhum momento a parte autora comprovou que possuía conta vinculada durante os períodos pleiteados, sendo, portanto, impossível a liquidação da sentença, e, por conseguinte, necessário se decretar a nulidade da própria execução, pois o título tornou-se inexigível.

Assim, considero inexigível o título judicial e declaro nula a presente execução, com arrimo no art. 475-L, II, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa ao presente processo.

Publique-se. Intimem-se.

0004321-72.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009334 - EUNICE MARIA DOS SANTOS (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o novo parecer anexado em 25/05/2012, homologo o cálculo elaborado cujas parcelas vencidas desde 01/06/2010, descontados os valores pagos administrativamente totalizam o montante de R\$ 10.809,70 (DEZ MIL OITOCENTOS E NOVE REAISE SETENTACENTAVOS) atualizados até maio de 2012.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento, nos parâmetros definidos por este Juízo, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não haja determinação para bloqueio, ficando, desde já consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e consequente responsabilização na forma da lei.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001399-63.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009388 - SONIA MARIA ABRANTES ANTICO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Trata-se de ação na qual a parte autora pleiteou a concessão de pensão por morte tendo sido julgado procedente o pedido da parte autora e integralmente mantida na Turma Recursal.

Após a expedição da requisição de pagamento, foram apuradas diferenças oriundas de implantação de valores inferiores aos determinados na r. sentença.

DECIDO.

A priori, necessário dizer que a r. sentença fixou a renda mensal atualizada do benefício da autora em R\$ 878,21 em julho de 2005 e atrasados no montante de R\$ 2.473,15 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAISE QUINZE CENTAVOS), referente ao período de 20/01/2004 a junho/2005.

Ocorre que, conforme carta de concessão anexada em 01/03/2010, a autarquia implantou a pensão por morte no valor de 01 (um) salário mínimo, gerando diferenças em favor da parte autora, no montante devido de R\$ 61.684,94 (SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAISE NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) referente a diferenças ocorridas entre julho de 2005 até agosto de 2010 face a implantação.

Entretanto, em 06/06/2012, após expedição de requisição de pagamento, a Subsecretaria dos Feitos da

Presidência/UFEP informou o cancelamento da requisição complementar com fulcro no artigo 100, § 8º da CF. Note-se que, para que seja possível a expedição de nova requisição de pagamento, necessário seria que a soma entre a primeira e a segunda não ultrapassasse 60 (sessenta) salários mínimos. Assim sendo, em termos operacionais, a expedição de nova requisição de pagamento acarretaria prejuízo a parte autora que seria penalizada por um erro atribuído ao réu quando da implantação de sua renda mensal.

Ademais, a esta altura, admitir mudanças implicaria violação aos princípios constitucionais da segurança jurídica e da razoabilidade, amparados pelo arcabouço da coisa julgada, uma vez que, desde que não estejam eivadas de nulidades absolutas, as decisões judiciais devem ser postas numa redoma inatingível, sob pena de infringir uma das características fundamentais do estado de direito a estabilidade das relações jurídicas, o que se dá pela garantia aos direitos subjetivos regularmente constituídos e que se integraram ao patrimônio jurídico do titular do direito. Face ao exposto, determino que a Secretaria providencie o cancelamento do PRC nº 20120002186R, em consonância com as informações da UFEP.

Por conseguinte, concedo ao INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS pague, administrativamente, as diferenças compreendidas entre julho de 2005 até agosto de 2010, devidamente atualizadas, devendo comprovar nos autos as providências adotadas, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. Após a comprovação, baixem-se os autos, independentemente de nova deliberação.

0000792-74.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009326 - EDSON RIBEIRO DE SOUZA GASIO (SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, no período compreendido entre 19/01/2010 (DIB) a 31/12/2011, que totalizam R\$ 13.510,85 (TREZE MIL QUINHENTOS E DEZ REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até maio de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e consequente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001909-32.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009152 - CIRO SILVA (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000667-77.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009540 - MARIA ARAUJO DE LIMA KATO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, que totalizam R\$ 31.166,35 (TRINTA E UM MILCENTO E SESSENTA E SEIS REAISE TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até maio de

2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação. Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003285-63.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009538 - JOSE APARECIDO FAVARETTO (SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Parecer anexado em 29/05/2012: homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, cujos valores devidos totalizam o montante de R\$ 74.056,66 (SETENTA E QUATRO MIL CINQUENTA E SEIS REAISE SESSENTA E SEIS CENTAVOS) atualizados até maio de 2012.

Ademais, considerando que o valor apurado a título de atrasados impõe o pagamento através de precatório, determino que a Secretaria intime a Fazenda Pública devedora, através do órgão de representação judicial da entidade executada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo sem manifestação, requirite-se o pagamento.

Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

0000101-89.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008153 - PEDRO VALDEMIR GOUVEIA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Assim, concedo o prazo de 05(cinco) dias para que a parte autora se manifeste, de forma fundamentada, se renuncia ou não ao montante excedente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa prosseguir neste JEF.

0004687-14.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009351 - APARECIDA PEREIRA (SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA, SP225217 - DANIEL ALEX MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, no período compreendido entre 24/09/2008 e 30 de junho de 2009, que totalizam R\$ 9.749,98 (NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAISE NOVENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até maio de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004272-94.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009325 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, no período compreendido entre 22/07/2009 a 28/02/2010, que totalizam R\$ 10.812,40 (DEZ MIL OITOCENTOS E DOZE REAISE QUARENTACENTAVOS), atualizados até maio de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores

apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004082-39.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009385 - CLAUDIO LUIZ TURETTA (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando que a expressa opção da parte autora para implantação da nova DIB em 09/1999 apesar da possível redução no valor de sua renda mensal, determino que a Secretaria expeça ofício à APSDJ dando-lhe ciência quanto à opção, devendo cumprir integralmente a r. sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização do agente omissor.

Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores devidos a título de atrasados desde a DIB em 09/1999, respeitada a prescrição quinquenal, descontados os valores pagos administrativamente referente ao benefício 42/135.636.607-1.

Int. Cumpra-se.

0002085-79.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009429 - PEDRO HENRIQUE DE CAMARGO MEDEIROS (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Tendo em vista o falecimento da parte autora, ocorrido em 28/04/2011, conforme certidão de óbito anexada aos autos, passo à análise da habilitação de herdeiros, devido aos valores que se encontram depositados referente à requisição de pagamento expedida no presente processo.

Instado a manifestar-se, o INSS permaneceu inerte.

DECIDO.

Primeiramente, necessário salientar que o presente feito se trata de concessão de benefício assistencial e não de benefício previdenciário, implicando, a rigor que a habilitação de seus herdeiros deva obedecer a ordem de vocação hereditária estabelecida no artigo 1829 do Código Civil de 2002 e não o artigo 112 da Lei nº 8213 de 1991.

Assim sendo, o Código Civil, preconiza em seus artigos 1829 e seguintes:

“Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

(...)

Apreciando os documentos trazidos aos autos, depreende-se que PEDRO HENRIQUE DE CAMARGO MEDEIROS tinha apenas um ano quando faleceu.

Pelo exposto, declaro habilitados nos autos em questão os herdeiros LEONICE DE CAMARGO E JOSÉ CÍCERO DE MEDEIROS, genitores do falecido.

Providencie a Secretaria a alteração dos dados cadastrais deste processo, devendo incluir os habilitados no pólo ativo, conforme documentos anexados em 16/03/2012.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com cópia desta decisão, sendo que referido ofício servirá de autorização para os habilitantes levantarem os valores depositados judicialmente através do ofício requisitório, na fração de 1/2 a cada um, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa, deverá no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas dos valores devidos, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Após comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

0001209-56.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009513 - CESAR

APARECIDO GUIMARAES (SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, será submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do benefício assistencial, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS), a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se.

0001990-78.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009698 - MARIA DE FATIMA DOMINGUES DE OLIVEIRA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0006592-54.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009558 - MARIA APARECIDA LODEIRO QUINTANILHA DE MELLO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados que totalizam R\$ 51.362,36 (CINQUENTA E UM MIL TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até março de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação, sendo que o silêncio implicará em concordância.

Sem prejuízo e no mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar se renuncia ao valor excedente, fazendo opção pelo recebimento dos valores devidos a título de atrasados através de requisição de pequeno valor, nos termos do artigo 17, § 4º da Lei nº 10.259/2001, sendo que a ausência de renúncia expressa implicará em pagamento através de precatório.

Após, abra-se nova conclusão.

0001129-68.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009460 - ANTONIO

BUENO DO PRADO (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Tendo em vista o falecimento da parte autora, passo à análise da habilitação de herdeiros, com vistas a eventual percepção de valores.

Dispõe o artigo 112 da Lei 8.213/91 que “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de arrolamento ou inventário”.

Apreciando os documentos trazidos aos autos, depreende-se que o sr, ANTONIO BUENO DO PRADO, autor da presente demanda, era casado com MARINA DE FATIMA DOS SANTOS DO PRADO e deixou uma filha com 14 anos de idade, sendo, portanto dependentes do autor-falecido perante o órgão previdenciário, conforme documentação anexada aos autos.

O INSS foi intimado para apresentar manifestação, mas permaneceu inerte.

Neste sentido já julgou o STJ:

“Em se tratando de ação ajuizada por sucessores de segurados, titulares dos benefícios assegurados pela legislação previdenciária, pleiteando valores não recebidos em vida, não se aplicam as regras do Direito de Família quanto à habilitação por inventário ou arrolamento, mas o comando contido no art. 112 da Lei 8.213/91” (no REsp nº 163.128/RS, Rel. Min Vicente Leal, 6ª T, um., DJU 29.11.99, p.211).

Pelo exposto, declaro habilitados nos autos em questão, FRANCIELLE FÁTIMA DO PRAZO e MARINA DE FÁTIMA DOS SANTOS DO PRADO, respectivamente filha e viúva do falecido, para fins de recebimento do montante atrasado.

Considerando tratar-se de menor, determino a inclusão do representante do Ministério Público Federal, devendo ser lida a ciência da presente decisão.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, onde se encontra depositado o valor dos atrasados, com cópia desta decisão, sendo que referido ofício servirá de autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente através do ofício requisitório expedido em nome de ANTONIO BUENO DO PRADO, sendo devido a cada habilitado(a) o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado.

Quanto aos valores devidos a(o) menor, deverá sua genitora prestar contas, no prazo de 30 (trinta) dias após o levantamento, com apresentação de documentação hábil que demonstre que os respectivos gastos ocorreram em benefício do incapaz, sob pena de responsabilização criminal.

Providencie a secretaria a alteração cadastral.

Intimem-se e expeça-se.

0001896-33.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009133 - SIOMARA MARIA FRANCA (SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Providencie a secretaria a inclusão do advogado Julio Cesar Martins - OAB/SP 314.641 nos dados cadastrais da autora, para que as publicações sejam feitas em seu nome.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001327-42.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009261 - ADAO CORREIA (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Trata-se de ação movida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de concessão/restabelecimento de benefício previdenciário.

Após recurso do réu, a Turma Recursal alterou a r. sentença apenas no que tange ao juros e correção monetária. Elaborados cálculos pela autarquia previdenciária, a parte autora impugnou-os.

DECIDO.

Primeiramente, necessário mencionar que o presente processo encontra-se em tramitação neste Juizado desde meados de 2006, tendo o INSS apurado que seriam devidos à parte autora o montante de R\$ 92.309,01 (NOVENTA E DOIS MIL TREZENTOS E NOVE REAISE UM CENTAVO), sendo-lhe devidos R\$ 74.762,21 (SETENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAISE VINTE E UM CENTAVOS), face à necessidade de renúncia.

Ressalto que tais valores foram apurados somente depois da devolução dos autos da Turma Recursal com a consequente certificação do trânsito em julgado.

Vale dizer, como a sentença determinou a realização dos cálculos somente depois do trânsito em julgado, não houve como aferir eventual incompetência quando da propositura do pedido. Ademais, tal questão não foi agitada na contestação e em nenhuma outra fase recursal.

Note-se, ainda, que se encontram em conflito dois preceitos de inquestionável importância, quais sejam, a competência dos Juizados Especiais Federais e o princípio da segurança jurídica emanada da coisa julgada.

A princípio, a impugnação ao valor da causa, para fins de competência, estaria preclusa, em face da ocorrência da coisa julgada material.

Acresce às justificativas, as regras pertinentes aos Juizados, tais como celeridade, simplicidade e outros princípios que regem esse microsistema processual.

A consequência da aplicação de tais princípios é que no âmbito dos Juizados Especiais Federais são admissíveis restritos questionamentos na fase executória, expressamente previstos no art. 52, IX, da Lei nº 9.099/95, que tem aplicação subsidiária.

Todavia, entendo que o momento para impugnação do valor da causa, para fins de competência, encontra-se precluso, e, embora não tenha constado na sentença o valor líquido a que faz jus a parte autora, descabe agora, sob pena de afronta à segurança jurídica, pleitear a paralisação dos atos executórios ou mesmo a declinação da competência para uma das varas federais, onde seria observado o rito estabelecido para a execução contra a Fazenda Pública.

Com efeito, a competência dos Juizados Especiais é aferida no momento da propositura da ação, não havendo violação de sua competência absoluta quando o valor apurado por ocasião da efetivação da sentença ultrapassa o teto de alçada, não sendo possível, pois, a esta altura, já transitada em julgado a sentença e o acórdão que manteve, exigir a renúncia ao excesso como forma de preservar a competência do JEF.

No caso dos autos, de fato, não houve renúncia expressa ao excedente e tampouco foi aferida a competência do Juizado antes do julgamento da demanda, de modo que não foi possível a remessa dos autos ao Juízo Federal Comum em tempo oportuno, a fim de que isso fosse avaliado.

Destaque-se que é pacífico, no STJ, o entendimento segundo o qual: "Vícios, ainda que de ordem pública, ocorridos no processo de conhecimento, não têm o condão de transpor a autoridade da coisa julgada e irradiar efeitos na fase de execução." (REsp 695.445/SP, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, Quinta Turma, DJe 12.5.2008).

No mesmo sentido, colhe-se da jurisprudência da TNU:

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. RENÚNCIA TÁCITA AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. SÚMULA Nº 17 DA TURMA NACIONAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA COISA JULGADA. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO INSS.** 1. Após o trânsito em julgado, a limitação do valor do título executivo ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos quando do ajuizamento da ação, por via transversa não apenas reconhece a possibilidade de renúncia tácita no Juizado Especial Federal, como também impõe ao beneficiário de título executivo judicial a própria obrigatoriedade de renúncia ao excedente ao limite de competência, independentemente de qualquer renúncia expressa neste sentido, o que é incabível, por afrontar o enunciado da Súmula nº 17 desta Turma Nacional e a garantia constitucional da coisa julgada. 2. Pela via do mandado de segurança contra ato de Juiz praticado no curso da fase executiva não pode o INSS pretender rever o valor da condenação já transitado em julgado a pretexto de limitá-lo ao limite de competência da época do ajuizamento da ação, não havendo ineficácia da sentença naquilo que exceder ao limite de competência no microsistema dos Juizados Federais. 3. Pedido de uniformização apresentado pelo INSS improvido. (PEDILEF 200733007076571, Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 5.3.2010) **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. RENÚNCIA TÁCITA AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. SÚMULA Nº 17 DA TURMA NACIONAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA COISA JULGADA. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO INSS.** 1. Após o trânsito em julgado, a limitação do valor do título executivo ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos quando do ajuizamento da ação, por via transversa não apenas reconhece a possibilidade de renúncia tácita no Juizado Especial Federal, como também impõe ao beneficiário de título executivo judicial a própria obrigatoriedade de renúncia ao excedente ao limite de competência, independentemente de qualquer renúncia expressa neste sentido, o que é incabível, por afrontar o enunciado da Súmula nº 17 desta Turma Nacional e a garantia constitucional da coisa julgada. 2. Pela via do mandado de segurança contra ato de Juiz praticado no curso da fase executiva não pode o INSS pretender rever o valor da condenação já transitado em julgado a pretexto de limitá-lo ao limite de competência da época do ajuizamento da ação, não havendo ineficácia da sentença naquilo que exceder ao limite de competência no

microsistema dos Juizados Federais. 3. Pedido de uniformização apresentado pela parte autora provido. (PEDILEF 200770950152490, Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 13.5.2010) PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA SEM LIMITAÇÃO DA ALÇADA DO JUIZADO. O ART. 39 DA LEI 9.099/95 NÃO SE APLICA AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM VALOR SUPERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 17, § 4.º DA LEI 10.259/2001. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (PEDILEF 200833007122079, Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 11.3.2011) Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização. É como voto. Fortaleza, 11 de outubro de 2011. Juiz Federal ALCIDES SALDANHA

Quanto ao montante devido, verifico que o INSS confirmou que há erro quanto à RMI utilizada no cálculo dos atrasados, tornando, porém, incorretos os valores apurados a título de atrasados.

A alegação de erro, entretanto, não procede quanto aos juros, uma vez que encontra-se em consonância com o v. acórdão.

Ante o exposto, deixo de reconhecer a incompetência deste Juizado para julgamento da causa devido à preclusão do respectivo direito.

Por conseguinte, determino que a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que apure os valores devidos à título de atrasados no período compreendido entre a DIB (17/09/2003) e 29/02/2012, utilizando como RMI devida R\$ 608,24 (SEISCENTOS E OITO REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS), juros de mora, a partir da citação, no percentual de 1% simples ao mês até junho de 2009 e de 0,5% simples ao mês a partir de julho de 2009 e e correção monetária nos termos do disposto na resolução 134/2010 do CJF, sem limitação aos 60 (sessenta) salários mínimos.

0001908-47.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009154 - LAZARO ALVES CARDOSO (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cópia legível dos documentos anexos nas páginas 11 e 12 da inicial. Caso não se manifeste, o processo será extinto.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**  
**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL**  
**DESTA SUBSEÇÃO,**

**Intima** os autores dos processos abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa ser processada e julgada neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Tal declaração será entendida como irrevogável. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.

2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, com responsabilidade solidária do autor e do profissional da advocacia que o representa em Juízo (STJ, 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgRgEDcl, Rel. Min. Eliana Calmon).

3) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS,

entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

4) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2012

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002016-76.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABELARDO IZIDORO PEREIRA

ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 18/07/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002017-61.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL ALVES

ADVOGADO: SP229824-LUCIANO ROGERIO QUESSADA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002018-46.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR ANTUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002019-31.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA BRUDER DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 15:00 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002020-16.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI APARECIDA TELES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 05/10/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002021-98.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AIRTON SOARES NOVAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002022-83.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ITAUANE VITORIA SANTOS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 18/07/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/07/2012 11:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0002023-68.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ENEIA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP244235-ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 14/09/2012 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0002024-53.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA ALVES MIRANDA  
ADVOGADO: SP238609-DANILO LOFIEGO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0002025-38.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR PEDRO CARDOSO  
ADVOGADO: SP287847-GILDEMAR MAGALHÃES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002026-23.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP287847-GILDEMAR MAGALHÃES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2013 10:00:00  
PROCESSO: 0002027-08.2012.4.03.6307  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANASTACIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP287847-GILDEMAR MAGALHÃES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/05/2013 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

**PORTARIA N.º 20, de 11 de junho de 2012.**

**O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA**, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 124, de 31 de outubro de 1997, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR as diligências efetuadas pela Executante de Mandados ELIANE TEREZINHA BALLESTERO, RF 5092, em Barra Bonita/SP e Dois Córregos /SP, efetivadas no dia 08/06/2012, quando do cumprimento dos mandados de citação e intimação, referentes aos processos abaixo relacionados:

1 - Processo nº 0004640-69.2010.4.03.6307 - Siomara Regina Athayde X INSS - intimação de Valéria Cristina Alípio, com endereço na Rua Antonio Ricci, 159, Vila São José, em Barra Bonita SP, de sua condição de testemunha e da audiência designada;

2 - Processo nº 0004640-69.2010.4.03.6307 - Siomara Regina Athayde XINSS - intimação de Selma Maria da Silva, com endereço na Rua Silvio Cestari, 805, Sonho Nosso II, em Barra Bonita SP, de sua condição de testemunha e da audiência designada;

3 - Processo nº 0004640-69.2010.4.03.6307 - Siomara Regina Athayde XINSS - intimação de Gláucia David da Silva, com endereço na Rua Bernardo Prado, 61, Vila São José, em Barra Bonita SP, de sua condição de testemunha e da audiência designada;

4 - Processo nº 0001160-83.2010.4.03.6307 - José Mariano de Lima XINSS - intimação de Cleuza Evangelina de Lima, com endereço na Rua Salvador de Toledo, 1539, Vila Nova, em Barra Bonita /SP, do r despacho proferido;

5 - Processo nº 0004056-36.2009.4.03.6307 - Maria Christina Ferino XINSS - intimação da parte autora, com endereço na Rua Afro Arietti, 335, Condomínio Bosque do Sol, em Dois Córregos/SP, do r despacho proferido nos autos;

6 - Processo nº 0004113-83.2011.4.03.6307 - Maria Lúcia Bonini XINSS- citação e intimação de Ana Clara Serrano, com endereço na Rua Alcidez Zanetta, 412, Bairro Mira Lopes, em Dois Córregos/SP, para contestar o feito e comparecer à audiência designada;

**ENCAMINHE-SE**, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica.

Botucatu, 11 de junho de 2012.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6308000192**

### DECISÃO JEF-7

0006784-13.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008579 - JULIA BATISTA PULUCENIO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/08/2012, às 09h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0006944-38.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008425 - APARECIDA DA SILVA ROSA VAZ (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/08/2012, às 10h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0005938-93.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008459 - BENEDITO RODRIGUES (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/07/2012, às 09h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0007082-05.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008422 - JOANA DALFA GONZAGA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/08/2012, às 15h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0000326-43.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008509 - ISABEL RODRIGUES DE CASTRO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/08/2012, às 10h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0000626-68.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008593 - MARLI BRUDER ARNEZ VICENTINI (SP168655 - CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES, SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Estando sanadas as irregularidades apontadas, recebo a inicial e seu aditamento.

Diante da matéria discutida nos autos, designo perícia médica para o dia 04/09/2012, às 12h30, com ortopedista, aos cuidados do Dr. Ludney Roberto Campedelli.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0000716-76.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008594 - MARIA JOAQUINA LEAL (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Em complementação ao despacho nº 630805036/2012 de 20/04/2012, designo perícia médica para o dia 04/09/2012, às 12h45, com ortopedista, aos cuidados do Dr. Ludney Roberto Campedelli.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0001052-80.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008539 - ALZITA MARIA TEIXEIRA (SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Muito embora o comprovante de endereço apresentado com a inicial esteja irregular, dou por suprida a

irregularidade no caso concreto, tendo em vista que, nos termos da certidão de 13/06/2012, o endereço declarado na inicial confere com aquele que aparece em consulta ao Webservice da Receita Federal.

Diante da matéria discutida nos autos, designo perícia médica para o dia 24/09/2012, às 12h15, na especialidade ortopedia, aos cuidados do Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora. Intime-se e cite-se a autarquia ré.

0004940-28.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008466 - FRANCISCA MARCOLINA DA CRUZ (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/08/2012, às 10h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0006424-78.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008441 - MARIA ANTONIA DI BRANCO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/07/2012, às 15h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0006366-75.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008443 - MARIA REGINA VENTURINI DE ANDRADE (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/07/2012, às 14h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0006070-53.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008454 - CLAUDINES DA SILVA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/08/2012, às 10h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva

de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0000734-34.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008551 - IDALINA MENDES SANCHES NUNES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Valmir Kuniyoshi, conforme documento anexado aos autos em 14/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 28/06/2012, às 10h00, aos cuidados do mesmo perito médico. O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Por trata-se de cumprimento ao Acórdão nº 6301110709/2012, proferido pela Turma Recursal de São Paulo, com a juntada do laudo pericial, devolva-se o feito à Turma Recursal.

Intimem-se as partes.

0006810-11.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008431 - APARECIDA RIBEIRO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/07/2012, às 10h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0006816-18.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008430 - MARIA APARECIDA JOSE (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/07/2012, às 10h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0006004-73.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008456 - AURELINA DE CASTRO SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/08/2012, às 11h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0000064-93.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008517 - FILIZIRDO DE CARVALHO LEITE (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/07/2012, às 11h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0000190-46.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008514 - IRACI DE SOUSA AVILA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/08/2012, às 09h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0002184-51.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008547 - ANTONIA PINHEIRO DOS SANTOS (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que o mandato se extingue com a morte do mandante, nos termos do art. 682, inciso II, do Código Civil, e que após o óbito o ex-mandatário age como gestor de negócios dos herdeiros, segundo dispõe o art. 662 do mesmo código, verifica-se que o levantamento efetuado pela advogada deve ser considerado irregular enquanto não for efetivada a habilitação dos herdeiros no processo.

Assim, promova a advogada a regularização do polo ativo com a habilitação dos herdeiros da segurada falecida, sob pena de devolução dos valores indevidamente levantados da conta judicial.

Intimem-se a advogada e o Ministério Público Federal.

0000226-88.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008512 - SHIRLEI FERNANDES (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/07/2012, às 10h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0000338-57.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008508 - SEBASTIAO CELESTINO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/08/2012, às 11h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0001028-52.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008584 - SILMARA

FATIMA DA SILVA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Tendo em vista que a certidão de prevenção indica possível coisa julgada em relação ao processo n.º 0004742-88.2010.4.03.6308 e considerando, ainda, o disposto no art. 14, § 1º, inciso II, da Lei n.º 9.099/95 e no art. 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a diferença entre a presente ação e a demanda anterior, emendando a inicial, se for o caso, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Deve-se ressaltar, desde logo, que ambas as ações mencionam basicamente a mesma patologia (neurológica) e que a mera renovação de consultas médicas ou de pedido administrativo de concessão do benefício previdenciário, sem efetiva mudança na condição de saúde da parte autora (resultante, por exemplo, de novas patologias ou de progressão ou agravamento das patologias anteriores), não configura nova causa de pedir.

0001240-10.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008472 - IRENE MELENCHON NEGRAO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/07/2012, às 11h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0001040-03.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308006991 - ANTONIO CARLOS NEVES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/08/2012, às 09h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0006172-75.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008447 - ANTONIO FLORIANO DA ROSA (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/07/2012, às 11h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0001094-32.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008685 - ROBERTO CARLOS PEREIRA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Trata-se de ação movida por ROBERTO CARLOS PEREIRA contra o Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício por incapacidade.

Os autos vieram conclusos para apreciação de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que

confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora. A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial. Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Intime-se a parte autora.

0000784-60.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008496 - MARIA TEREZA MACHADO GOMES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/08/2012, às 10h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0004150-44.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008468 - ANTONIA APARECIDA BORBA PONTES (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/07/2012, às 14h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0000654-70.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008502 - EVA APARECIDA DA SILVA CAMARGO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/07/2012, às 11h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0006006-43.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008455 - CIRO RODRIGUES DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/08/2012, às 14h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo

dia que antecede a audiência ora designada.  
Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0000378-39.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008504 - JOSE WAGNER DA SILVA CARDOSO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/08/2012, às 11h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.  
Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.  
Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.  
Intimem-se as partes.

0006072-23.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008453 - EVERALDINO DOS SANTOS (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/08/2012, às 10h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.  
Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.  
Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.  
Intimem-se as partes.

0004388-63.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008550 - MARIA DO ROSARIO FATIMA DE OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Considerando a decisão de 07/03/2012, assim como o teor da certidão lavrada no bojo da carta precatória (anexada em 29/05/2012), determino a intimação pessoal da parte autora, ou de familiar próximo, maior de idade, que com ela resida, por meio de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça na Rua Capitão Manoel Joaquim n 747, Barra Funda - Bernardinho de Campos-SP (endereço constante do laudo social), a fim de que, no prazo 90 (noventa) dias, proceda à regularização do pólo ativo da presente demanda, nos termos do art. 8º, combinado com art. 13, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.  
Intimem-se as partes.  
Intime-se, ainda, o Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Anote-se no sistema a participação do Parquet.

0006540-84.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008438 - ANA MARIA RIBEIRO (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/08/2012, às 11h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.  
Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.  
Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.  
Intimem-se as partes.

0000750-85.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008499 - MARCIO VEIGA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e

Julgamento para o dia 02/08/2012, às 11h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0000888-18.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008627 - ADRIANA NOGUEIRA DOS SANTOS (SP269213 - GUSTAVO VIEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Estando sanadas as irregularidades apontadas, recebo a inicial e seu aditamento.

Trata-se de ação movida contra o Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício por incapacidade.

Os autos vieram conclusos para apreciação de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora. A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial. Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Ante o exposto e tendo em vista que a autora é paciente do especialista em psiquiatria que atua neste Juizado, conforme atestado médico trazido com a inicial, designo perícia médica para o dia 06/09/2012, às 09h15, com clínico geral, aos cuidados do Dr. Valmir Kuniyoshi.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora e o Ministério Público Federal.

Cite-se e intime-se o réu.

0003118-04.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008470 - LUIZ PAULO ELIAS (SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/07/2012, às 09h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0001054-50.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008583 - JOAO FRANCISCO BUENO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Muito embora o comprovante de endereço apresentado com a inicial esteja em nome de terceiro, dou por suprida a irregularidade no caso concreto, tendo em vista que, nos termos da certidão de 14.06.2012, o endereço declarado na inicial confere com aquele que aparece em consulta ao Webservice da Receita Federal.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Designo perícia social para o dia 18/07/2012, às 11h00, aos cuidados da assistente social Marli Teresinha Furlan, a ser realizada no domicílio do autor.

Designo perícia médica para o dia 02/08/2012, às 10h00, na especialidade clínica geral, aos cuidados do Dr. Valmir Kuniyoshi, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer à perícia médica munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Cite-se o réu. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0000758-62.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008498 - PARAISA RIBEIRO PEREIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/08/2012, às 09h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/07/2012, às 10h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.**

**Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.**

**Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.**

**Intimem-se as partes.**

0006936-61.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008426 - CELIA DE FATIMA ALVES (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000230-28.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008511 - DAISY APARECIDA NUNES KARRUM (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0003230-07.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008669 - HELENA FRANCO DE LIMA (SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que o mandato se extingue pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, nos termos do art. 682, inciso III, do Código Civil, e que após a perda da capacidade do mandante o ex-mandatário age apenas como gestor de negócios, segundo dispõe o art. 662 do mesmo código, verifica-se que o levantamento efetuado pela advogada deve ser considerado irregular enquanto não promovida a interdição da autora com a correspondente nomeação de curador para representá-la no processo.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a advogada promova a regularização do polo ativo com a interdição da autora incapaz, nos termos do art. 8º combinado com o art. 13, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de devolução dos valores indevidamente levantados da conta judicial.

No mesmo prazo, determino a juntada do contrato de honorários mencionado na petição de 09/04/2012, conforme requerido pelo representante do Ministério Público Federal em 27/04/2012.

Intimem-se a advogada e o Ministério Público Federal.

0000694-52.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008500 - THEREZA CONSTANTINO DA SILVA FERREIRA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/08/2012, às 11h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0006750-38.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008435 - APARECIDA DE LOURDES MACHADO DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/08/2012, às 16h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0000298-41.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008589 - LUCELENA AMBROSIO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da matéria discutida nos autos, designo perícia médica para o dia 04/09/2012, às 10h00, com psiquiatra, aos cuidados do Dr. João Evangelista de Vasconcelos.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora e o Ministério Público Federal.

Cite-se e intime-se o réu.

0006170-08.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008448 - ELISABETE RAMOS DE OLIVEIRA AMARAL (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/07/2012, às 11h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0006368-45.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008442 - NAIR DE ALMEIDA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e

Julgamento para o dia 25/07/2012, às 15h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0006140-70.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008449 - APARECIDA RODRIGUES BATISTA (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/07/2012, às 10h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0006754-75.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008434 - EULALIA FEITOSA LIMA NIRO (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/08/2012, às 10h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0000368-92.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008506 - BERNADETE CIPRIANO DE PAULO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/08/2012, às 10h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0000180-02.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008515 - HORTENCIA OLIVEIRA VONA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/08/2012, às 16h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes [e o Ministério Público Federal].

0005574-24.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008462 - TEREZINHA DE JESUS CARDOSO (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/07/2012, às 10h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0006732-17.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008436 - EUNICE MODESTO DA PAIXÃO SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/08/2012, às 15h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0000464-10.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008503 - LEONTINA PRAXEDES DA SILVA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/07/2012, às 11h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0006100-88.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008452 - SEBASTIANA APARECIDA CERQUEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/08/2012, às 10h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0006868-14.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008429 - CLARISSE FOGACA BUENO (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/08/2012, às 11h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo

dia que antecede a audiência ora designada.  
Intimem-se as partes.

0006804-04.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008432 - BENEDITA DA SILVA DINIZ (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/07/2012, às 09h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0006032-41.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308006988 - JOAO VIEIRA DA SILVA (SP277724 - VERA LUCIA FRANCISCATTE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2012, às 09h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0005998-66.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008457 - JOSE GOMES DA SILVA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/08/2012, às 09h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0005578-61.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008461 - JAIME GALINDO SOBRINHO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/08/2012, às 11h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0005210-52.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008465 - FERNANDO DE JESUS ALVES (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/07/2012, às 10h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0004840-73.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008467 - MARIA DE LOURDES DE PAULA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/08/2012, às 09h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0007066-51.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008423 - ZELITA PEREIRA DA ROCHA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/08/2012, às 15h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0005512-81.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008463 - MARIA TEREZA SOARES ANDRADE (SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/07/2012, às 11h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0005940-63.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008458 - LIETE CRISTINA DE PAULA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/07/2012, às 10h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0001098-06.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008473 - ACIR ALFREDO FERNANDES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/08/2012, às 11h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0000370-62.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008505 - ZULMIRA DE OLIVEIRA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/08/2012, às 11h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0006282-74.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008446 - BENTO BARRETO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/08/2012, às 11h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0006636-02.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008437 - ABIGAIL DA SILVEIRA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/07/2012, às 10h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0006486-21.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008439 - MARIA ISABEL DE PALMA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/08/2012, às 14h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0006782-43.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008433 - MAURA

MAZETTO DA SILVA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/08/2012, às 11h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0006336-40.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008444 - NATALIA DE CAMPOS NOVAES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/08/2012, às 15h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0004846-80.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008586 - ANA CLAUDIA ZAMBALDI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a comprovação do pedido de expedição de termo de curatela provisória por meio da petição de 11/06/2012, prorrogo por 30 (trinta) dias o prazo para regularização da representação processual.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação judicial movida em face da UNIÃO FEDERAL em que houve sentença de mérito procedente e ilíquida.**

**O trânsito em julgado da sentença já foi devidamente certificado nos autos.**

**Decido.**

**Apresentados aos cálculos pela União Federal, foi o autor intimado a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, conforme certidão retro, homologo os valores apresentados pela União Federal.**

**Dê-se ciência às partes dos valores homologados, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.**

**Quanto à obrigação de pagar, tendo em vista que o valor dos atrasados não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da parte autora.**

**Sem prejuízo das determinações acima, comunique-se a expedição do requisitório à parte autora, pessoalmente, por carta registrada ou qualquer outro meio hábil.**

**Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, dê-se baixa dos autos no sistema processual.**

**Intimem-se as partes.**

0002018-48.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008554 - NOEMIA SOUSA SILVA (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002011-56.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008561 - ROSALBINO DE BARROS (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002019-33.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008553 - JORDAO VIEIRA (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002016-78.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008556 - ANGELO NOVELO (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002012-41.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008560 - WILDE LEIA

PADOVAM MUNHOZ (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (AGU) 0002014-11.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008558 - HELENA CAMPAO DE MORAIS (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (AGU) 0002013-26.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008559 - ALVINO GONCALVES FERREIRA (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (AGU) 0002017-63.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008555 - LUIZ MOREIRA DA SILVA (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (AGU) 0002015-93.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008557 - MARILZA ALVES DE MORAIS (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (AGU) FIM.

0000206-97.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008513 - APARECIDA LEONORA DA MOTA SOUZA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/08/2012, às 10h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0006288-81.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008445 - LUCINEIA SILVERIO CARDOSO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/08/2012, às 14h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0000590-26.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008592 - CIRSO APARECIDO FOGACA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Em complementação ao despacho de nº 630805287/2012 de 24/04/2012, designo perícia médica para o dia 06/09/2012, às 09h00, com clínico geral, aos cuidados do Dr. Valmir Kuniyoshi e a perícia social para o dia 05/09/2012, às 09h00, ao cuidados da assistente Simone Cristiane Matias.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora e o Ministério Público Federal.

Cite-se e intime-se o réu.

0003306-94.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008469 - CLAUDEMIRA AGUILERA (SP255620 - DANIEL MENDES QUARTUCCI, SP269213 - GUSTAVO VIEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/07/2012, às 10h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0005898-14.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008460 - MARIA DE FATIMA ALMEIDA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/08/2012, às 10h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0006104-28.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008451 - MARIA DO CARMO SALETE PEREIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/08/2012, às 11h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0000404-03.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008635 - ANTONIA AUGUSTO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/06/2012, às 13h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes por qualquer meio hábil, certificando-se em seguida nos autos.

0006430-85.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008440 - MADALENA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/07/2012, às 16h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0000412-77.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008649 - MANOEL DOMINGUES DE OLIVEIRA (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a existência de erro material na fundamentação da sentença de 14/06/2012 (Termo n.º 6308008540/2012), que deixou de apreciar o pedido de desistência e, além disso, considerou erroneamente que o

autor ausentou-se do exame pericial, retifico-a de ofício, a fim de que,

ONDE SE LÊ:

"O autor, apesar de intimado a comparecer a exame médico pericial designado para aferição de sua capacidade laboral, não compareceu e não apresentou justificativa para sua ausência.

Ora, uma vez que a perícia médica é essencial para o deslinde das causas que versam sobre a concessão de benefícios previdenciários por incapacidade, aplica-se ao caso dos autos o disposto nos arts. 231 e 232 do Código Civil, verbis:

Art. 231. Aquele que se nega a submeter-se a exame médico necessário não poderá aproveitar-se de sua recusa.

Art. 232. A recusa à perícia médica ordenada pelo juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame.

À luz desses dispositivos legais e considerando, ainda, que é ônus do autor comprovar a incapacidade laboral, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, a solução legalmente prevista para casos como o presente é a improcedência do pedido por falta de prova do cumprimento de requisito essencial para a obtenção do benefício pretendido."

LEIA-SE:

"Preliminarmente, indefiro a desistência da ação, pois já decorreu o prazo para resposta (cf. contestação anexada em 11/05/2012).

Além disso, o processo encontra-se regular e em termos para julgamento do mérito, com laudo médico pericial que atesta a ausência de incapacidade para a atividade laborativa. Por conseguinte, o julgamento da lide já não interessa apenas ao autor, mas também à autarquia previdenciária. A desistência da ação pelo autor depois da produção de prova que lhe é desfavorável caracteriza evidente interesse em obstar a estabilização da relação jurídica, o que está em desacordo com a lealdade e a boa-fé exigidas das partes, a teor do art. 14, inciso II, do Código de Processo Civil.

Dito isso, passo ao exame do mérito.

Nos termos dos arts. 42 e 59 da Lei n.º 8.213/91, a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez exige o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos: (i) qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; (ii) cumprimento da carência legal; (iii) incapacidade para o trabalho; e (iv) filiação ao RGPS anterior à doença ou lesão que tiver causado a incapacidade.

O benefício aplicável será o de auxílio-doença, quando existir incapacidade somente em relação ao trabalho ou à atividade habitual do segurado (comumente denominada "total e temporária"), ou de aposentadoria por invalidez, quando o segurado for incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (caso em que a incapacidade é comumente denominada "total e permanente").

O laudo pericial anexado aos autos, relativo a exame clínico realizado em 16/03/2012, pelo Dr. Oswaldo Melo da Rocha (reumatologista), concluiu que o autor, com 59 anos de idade, tem leve artrose cervical e lombar não incapacitante, pois, apesar das alterações radiológicas de discreta artrose cervical e lombar, não há significativo comprometimento da função física e o prejuízo funcional é mínimo e relacionado à idade.

O laudo pericial não merece reparo, pois é suficientemente claro e conclusivo e está fundado em elementos objetivos extraídos da documentação médica e do exame clínico do autor."

Permanecem inalterados todos os demais termos da sentença, inclusive o dispositivo.

Intimem-se as partes.

0001556-57.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008471 - JOSE VITORINO ROSA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/08/2012, às 09h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0000134-13.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008516 - MOACIR RODRIGUES NEGRAO (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/07/2012, às 11h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva

de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0006716-63.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008633 - APARECIDA CESTARI TAY (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro o requerido pela advogada da autora por meio da petição anexada em 06/06/2012.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/08/2012, às 15h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes.

0000958-35.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008552 - ONDINA EUFRASIO DE OLIVEIRA (SP259306 - VALDIR DA SILVA SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Estando sanadas as irregularidades apontadas, recebo a inicial e seu aditamento.

Trata-se de ação movida contra o Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício por incapacidade.

Os autos vieram conclusos para apreciação de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora. A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial. Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Designo perícia médica para o dia 03/09/2012, às 09h15, com clínico geral, aos cuidados do Dr. Marcos Ceolotto Galati.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0000660-77.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008501 - VALNETE MARIA MARTINS (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/08/2012, às 11h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0000764-69.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008497 - ANGELA

APARECIDA DE SOUZA ROSSI (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/08/2012, às 10h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0006910-63.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008427 - ORLANDO FERREIRA PEREIRA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/07/2012, às 11h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0006138-37.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008450 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/07/2012, às 09h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0005478-09.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008464 - ROSILDA APARECIDA ALVARENGA DE SOUZA LEAL (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/08/2012, às 10h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0006962-59.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008424 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/08/2012, às 14h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0000360-18.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008507 - ANA NUNES BARBOSA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/08/2012, às 10h00, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

0000322-06.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008510 - JASAO RAFAEL DE GOMES (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a diversidade de conclusões dos laudos periciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/07/2012, às 09h30, com o objetivo de colher o depoimento pessoal do autor e/ou de seu representante legal, conforme o caso, a fim de obter subsídios adicionais para julgamento da lide.

Diante da natureza da matéria controvertida, sujeita exclusivamente à análise técnica, não será necessária a oitiva de testemunhas.

Providencie-se o cancelamento da terceira perícia médica eventualmente agendada para data posterior ao décimo dia que antecede a audiência ora designada.

Intimem-se as partes.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6308000193**

#### **DESPACHO JEF-5**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A fim de possibilitar a análise do pedido de concessão da gratuidade de justiça, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, declaração de hipossuficiência devidamente assinada.**

0007247-86.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008658 - ISMAEL ALVES (SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004999-16.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008659 - MARIA DO CARMO VILLAS BOAS GARCIA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001603-94.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008661 - JOSE DIAS DE SOUZA (SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA, SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES

MORAES)

0001059-77.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008662 - ANTONIO LUIZ (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002005-78.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008660 - TEREZA ESCOLASTICA MARCHETTO BROTO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000274-47.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008663 - ROSA DO PRADO (SP141647 - VERA LUCIA MAFINI, SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo, para que se manifestem, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual.**

**Intimem-se as partes.**

0003947-82.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008606 - JOAO BATISTA SANTOS (SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003200-06.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008610 - DOUGLAS AMARAL DA ROSA (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000905-88.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008615 - RICARDO PEDROSO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005553-48.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008602 - LEVINA VIEIRA DE PROENÇA SILVESTRE (SP223968 - FERNANDO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005970-98.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008599 - LUZIA APARECIDA MARTINS (SP165885 - KLAUDIO COFFANINUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005828-94.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008600 - APARECIDA DOS SANTOS POMPEU (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000276-17.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008621 - ANIBAL AMERICO (SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA, SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000152-05.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008623 - CARMEN BATISTA (SP163758 - SILVANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000156-08.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008622 - LUIZ FELIPE DA SILVA LEITE (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0007401-07.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008596 - LUIZ CARLOS DE LIMA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003945-15.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008607 - EDUARDO TADEU ORLANDO (SP276697 - LAURA ZANARDE NEGRAO, SP041122 - SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000895-44.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008616 - BENI

RODRIGUES DE CASTRO (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000501-47.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008619 - PEDRO CORDEIRO DE OLIVEIRA (SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000579-31.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008617 - MARIA DE LOURDES SANTOS (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000527-35.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008618 - THEREZA NUNES BRITO (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0005320-51.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008603 - APARECIDA MOREIRA GARCIA (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0004357-43.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008604 - ANTONIO FRANCISCO CURY SANCHES (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0001814-33.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008612 - VICENTE DE PAUL DA SILVA (SP271842 - RODRIGO CESAR ENGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0007281-61.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008597 - APARECIDO DONIZETI JUSTINO (SP283059 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0004302-92.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008605 - ISABEL DE MORAES CAMARGO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0001201-13.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008614 - JOSE TROIA FILHO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0006259-31.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008598 - INACIO PEREIRA DE ARAUJO (SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0001739-91.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008613 - FRANCISMAR RODRIGUES DE SOUZA (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0005663-47.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008601 - SUELY DOS SANTOS SILVA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0003734-76.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008608 - SELMA REGINA NUNES (SP226774 - VANILZA VENANCIO MICHELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0003618-36.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008609 - JOSE VALTER ROMANO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0002260-07.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008611 - RAPHAEL FRANCISCO CARDOZO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000377-54.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008620 - JOSE ORLANDO SABINO DE GODOY (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0001031-07.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008572 - MOISES

FIGUEIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

Intimem-se as partes.

0000652-66.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008654 - JANDIRA LABORAÇÃO (SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que consta da inicial pedido de concessão da gratuidade de justiça, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, declaração de hipossuficiência.

Defiro o requerido por meio da petição anexada em 26/04/2012, tendo em vista que se trata de solicitação de extração de cópia da exordial do processo que reconheceu a união estável da parte autora com o “de cujus” Levino Teodoro da Silva.

Providencie-se a expedição de ofício à Justiça Estadual, 2ª. Vara Cível da Comarca de Avaré, solicitando cópia da petição inicial do processo n. 3.035/10.

Sem prejuízo, defiro o pedido formulado por meio da petição de 19/04/2012. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/12/2012, às 13h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.**

**Remetam-se os autos à Contadoria Judicial.**

**Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.**

**Intimem-se as partes.**

0000612-84.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008568 - APARECIDO COBOIS (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000800-77.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008566 - JOSE APARECIDO VENANCIO (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000768-72.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008567 - ANTONIO JOAO SANTIAGO FILHO (SP088134 - LUIZ HENRIQUE SANTOS, SP026297 - CIRO VIBANCOS LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000202-26.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008569 - JOSE BENEDITO TAVARES VIEIRA (SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000948-88.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008563 - ANTONIO CONTRATRES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) FIM.

0000872-64.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008666 - ANTONIO DONIZETI SEARA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Estando sanada a irregularidade apontada, dê-se o regular andamento ao processo.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se.

0001004-24.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008630 - WILSON FERRUCI (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Dê-se ciência às partes dos documentos anexados, aguardando-se eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.**

**Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que providencie a atualização dos valores devidos em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, até a data do trânsito em julgado.**

**Em seguida, caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dando-se ciência às partes dos valores atualizados, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.**

**Quanto à obrigação de pagar, caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da parte autora.**

**Sendo o caso de expedição de precatório, intime-se previamente a Fazenda Pública para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de débito a compensar, para os fins previstos nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal. Em seguida, se não houver manifestação ou venha informação de que não existe débito a compensar, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual interesse em desistir do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se entender o silêncio como desinteresse em renunciar.**

**Sem prejuízo das determinações acima, comunique-se a expedição do requisitório ou precatório à parte autora, pessoalmente, por carta registrada ou qualquer outro meio hábil.**

**Havendo condenação em honorários, expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso, em nome do patrono constituído nos autos. No caso de precatório, deverá ser observada a prévia intimação da Fazenda Pública, conforme determinado acima.**

**Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, dê-se baixa dos autos no sistema processual.**

**Intimem-se as partes.**

0000395-17.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008537 - REGINALDO DONIZETI DOS REIS (SP298409 - JOSE HAROLDO SOUSA AQUINO JUNIOR, SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP209858 - CLÁUDIA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001664-23.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008534 - RUTE APARECIDA DO PRADO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000666-26.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008536 - MANOEL BENEDETTI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001093-18.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008535 - NELI APARECIDA DE ALMEIDA MULLER (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000050-12.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008538 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo, para que se manifestem,**

**requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.**

**Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual.**

**Intimem-se as partes**

0002795-96.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008644 - DIRCEU LUIZ DE OLIVEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)  
0002661-69.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008645 - MARIA DE ALMEIDA ROSELEM (SP283085 - MARCIA ROSANA ROSELEM DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004919-52.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008640 - ALCEU MONCINHATO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006151-02.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008639 - CARLOS ALBERTO PAIVA (SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001383-96.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008647 - JOSE SILVA SANTOS (SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001182-41.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008648 - ANALIA DE JESUS SILVA PEDROZO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002820-75.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008642 - DIVINA BARBOSA FERNANDES (SP284250 - MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001720-61.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008646 - CARLOS WAGNER BENINI JUNIOR (SP229380 - ANDERSON PALUDO BICUDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0006214-27.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008638 - FRANCISCO MARIO MACHADO (SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004901-31.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008641 - VANI LEONEL SOARES (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0000936-74.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008578 - LAIS APARECIDA DIAS XAVIER ROMANO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) MARIA JULIA XAVIER ROMANO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) LAIS APARECIDA DIAS XAVIER ROMANO (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) MARIA JULIA XAVIER ROMANO (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que consta da inicial pedido de concessão da gratuidade de justiça, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, declaração de hipossuficiência.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6309000402**

**DESPACHO JEF-5**

0002325-28.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012171 - APARECIDA PEREIRA DA SILVA (SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS, SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 13 de JULHO de 2012 às 10:00 horas no consultório médico localizado na RUA CEL. SANTOS CARDOSO, 443, VOLA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato a Dra. ALESSANDRA ESTEVES DA SILVA.
  2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
  3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
  4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
  5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
  6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 17 de SETEMBRO de 2012 às 13:30 horas.
  7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
  8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
  9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.**

**Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.**

**Intimem-se.**

0001072-48.2011.4.03.6133 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012182 - MARIA ELIANE JULIO (SP254896 - FERNANDA MENDES PATRÍCIO MARIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0001844-65.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012181 - ZINDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES, SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0004723-45.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012179 - MARIA LEOLINA DA CONCEICAO (SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0004857-72.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012177 - JOAO MOREIRA ROSA (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0004858-57.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012176 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA, SP303467 - ANTONIO SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0004886-25.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012174 - MARIA DE FATIMA ANGELO DE JESUS (SP202978 - MARTA APARECIDA PAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
0006662-94.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012172 - ISAIAS RODRIGUES DE SOUZA (SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 023/2012**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 05/06/2012 a 13/06/2012**

1. Nos processos abaixo relacionados, em que houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da lei 10.259/01).
2. Fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários indicados para a realização da perícia médica, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser, relativos à moléstia alegada, bem como para a audiência, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a documentação necessária.
3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
4. Fica a parte autora cientificada de que a perícia social será realizada em seu domicílio e que a data fixada é mera formalidade, sendo realizada a visita domiciliar de acordo com a conveniência e a oportunidade do perito designado.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra.
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícia designada fica postergada para após a entrega do laudo pericial.
8. Ficam deferidos os benefícios da prioridade na tramitação dos feitos aos idosos, portadores de necessidades especiais e portadores de doenças graves, advertindo-se que essa prioridade é relativa, tendo em vista a proporção de autores nessas situações.
9. Ficam intimados os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na petição inicial, devem comparecer à audiência independentemente de intimação.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/06/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002465-28.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUZANA APARECIDA FALSONI BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 15:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002466-13.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDOMIRO DA COSTA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 15:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 02/10/2012 12:40 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002467-95.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE FAUSTINO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 15:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002468-80.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GEOVALDO SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 15:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002469-65.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002470-50.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANESSA APARECIDA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 15:15:00

SERVIÇO SOCIAL - 06/08/2012 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 20/08/2012 11:40 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002471-35.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA PAULA DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO: SP225072-RENATO DOS SANTOS GOMEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 15:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo

a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/08/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002472-20.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP062740-MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002473-05.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULO IRMAO  
ADVOGADO: SP193019-KELLY DAMIANO DANTAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 06/08/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002474-87.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070447-GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002475-72.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 15:30:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002476-57.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KOITI TERAZAKI  
ADVOGADO: SP217193-RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002477-42.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP262484-VALÉRIA APARECIDA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2012 15:00:00

PROCESSO: 0002478-27.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA DONIZETI DE CARVALHO PIEPENBRINK

ADVOGADO: SP168353-JACKSON NILO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002479-12.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP267006-LUCIANO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 15:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002480-94.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO DE OLIVEIRA QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 15:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/08/2012 12:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002481-79.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR DE MOURA ASSIS  
ADVOGADO: SP159238-ARMANDO MIANI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002482-64.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FAUSTINO  
ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 15:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002483-49.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198497-LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 15:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/07/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002484-34.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BEATRIZ CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 15:30:00  
SERVIÇO SOCIAL - 07/08/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 20/08/2012 13:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002485-19.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 15:45:00  
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 10/07/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 11/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/07/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/10/2012 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002486-04.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CLEMENTE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP224126-CAMILA BENIGNO FLORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2013 15:30:00

PROCESSO: 0002487-86.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIIVALDA PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP231099-ROSANGELA FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 15:30:00  
A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 12/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/07/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002488-71.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LENICE APARECIDA DA SILVA ABREU  
ADVOGADO: SP114741-MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 15:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002489-56.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARO TRAJANO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP318171-ROBSON SATELIS DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 15/04/2013 13:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/09/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002490-41.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMELITA ALVES DURAES  
ADVOGADO: SP292351-VALDECI FERREIRA DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/12/2012 13:30:00

PROCESSO: 0002491-26.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA CUNHA REIS  
ADVOGADO: SP312975-FRANCISCO ERALDO FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 15:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002492-11.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA SILVERIO  
ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 16:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002493-93.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AURORA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 15:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002494-78.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIOCELIO ANCELMO MELGACO  
ADVOGADO: SP292287-MARISA BRANDASSI MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 15:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002495-63.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO ALVES DE MATOS  
ADVOGADO: SP292287-MARISA BRANDASSI MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 15:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002496-48.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA ROSA LOBATO DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP181201-EDLAINE PRADO SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 16:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/07/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/10/2012 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002497-33.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA LUIZA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP312975-FRANCISCO ERALDO FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 16:00:00

PROCESSO: 0002498-18.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CONSTANTINO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP228624-ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 16:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/07/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

exames que tiver.

PROCESSO: 0002499-03.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 16:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 20/08/2012 13:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002500-85.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DJALMA DA SILVA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 16:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002501-70.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SAIONARA OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP217596-CLYSSIANE ATAIDE NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 16:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/07/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002502-55.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VICENTE DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP151974-FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002503-40.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA APARECIDA MARTINS DE ANDRADE

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 16:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/07/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002504-25.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO: SP282737-VANESSA ROSELLI SILVAGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 16:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002505-10.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MARCONDES CARVALHO

ADVOGADO: SP256370-MICHELY FERNANDA REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 16:30:00

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 06/07/2012 10:40 no seguinte endereço: RUA CORONEL SANTOS CARDOSO, 443 - JARDIM SANTISTA - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8730330, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002506-92.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NEUSA CACIOLARI

ADVOGADO: SP235551-GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 16:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/08/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002507-77.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EZENILDA BATISTA DA ROCHA

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 16:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002461-64.2007.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146840-ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP146840-ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003896-73.2007.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMELITO SOUZA FRANCO

ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: CARMELITO SOUZA FRANCO  
ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004062-08.2007.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LANDULFO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP176796-FABIO EITI SHIGETOMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004354-22.2009.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELIPE MATHEUS DA SILVA  
ADVOGADO: SP070447-GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008435-53.2005.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LANDULFO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP176796-FABIO EITI SHIGETOMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009753-03.2007.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIRLENE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP249201-JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2008 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6  
TOTAL DE PROCESSOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/06/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002508-62.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 16:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002509-47.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 16:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002510-32.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON SUZART DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 16:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/10/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002511-17.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO DO PRADO  
ADVOGADO: SP070447-GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 16:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002512-02.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP117282-RICARDO DE MELO FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 16:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002513-84.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA DA SILVA PAMPOLIN  
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 01/04/2013 16:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002514-69.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/07/2012 15:00 no seguinte

endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002515-54.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LANE ZILZA MACHADO SANTOS

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia

27/07/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais

exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/08/2012 14:20 no seguinte

endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia

NEUROLOGIA será realizada no dia 03/10/2012 10:20 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos

os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002516-39.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP105108-MARGARETH CASSIA LICCIARDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002517-24.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MONICA CAMPOS

ADVOGADO: SP108162-GILBERTO CARLOS CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/01/2013 13:00:00

PROCESSO: 0002518-09.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: SP226976-JOSIANE ROSA DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:00:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 10/07/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002519-91.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP223780-KELLY CAMPOS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 20/08/2012 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002520-76.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO PIRES BARBOSA

ADVOGADO: SP189607-MAGDA FELIPPE LIBRELON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:00:00

PROCESSO: 0002521-61.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALCY LEMOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP267006-LUCIANO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002522-46.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSUE DO NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADO: SP098077-GILSON KIRSTEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:15:00

PROCESSO: 0002523-31.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRANI MAZZINI

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:15:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 20/08/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002524-16.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA DO NASCIMENTO DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:15:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 20/08/2012 15:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/09/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/10/2012 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002525-98.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KEILA DE PAULA DA SILVA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:15:00  
SERVIÇO SOCIAL - 08/08/2012 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/09/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002526-83.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO PEREIRA RAMOS  
ADVOGADO: SP265153-NATAN FLORENCIO SOARES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002527-68.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: UMBELINA DO ROSARIO MURCIA  
ADVOGADO: SP141670-GUILHERME ROSSI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002528-53.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA APARECIDA CARDOSO  
ADVOGADO: SP210632-FERNANDA MARIA SANTOS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002529-38.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DANTAS DE JESUS  
ADVOGADO: SP267658-FLAVIO DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:15:00  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002530-23.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINO GALHARDO MARTINES  
ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:30:00  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/08/2012 15:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/09/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002531-08.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON BENEDITO DELAGO  
ADVOGADO: SP167194-FLÁVIO LUÍS PETRI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002532-90.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LOPES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP104350-RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:15:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 10/07/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/10/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002533-75.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO NUNES FERREIRA  
ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:30:00

PROCESSO: 0002534-60.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUDE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP104350-RICARDO MOSCOVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002535-45.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA BARBOSA DA COSTA  
ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/08/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002536-30.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO LEMES SANTANA  
ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002537-15.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP246298-JOAO AUGUSTO AQUINO DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002538-97.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON OLIVEIRA COELHO  
ADVOGADO: SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/10/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002539-82.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO HORACIO EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP283011-DAVID TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:45:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 11/07/2012 16:00 no seguinte endereço: CONSULTÓRIO ASSOCIADO - RUA ANTÔNIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002540-67.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR NERES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP141670-GUILHERME ROSSI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002541-52.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO JOSE LUZ  
ADVOGADO: SP262913-ALDO JOSÉ RANGEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO

COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002542-37.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 03/09/2012 14:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 20/06/2012 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002543-22.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/10/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002544-07.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/07/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002545-89.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JESUS BATISTA

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002546-74.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO APARECIDO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 13:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002547-59.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLIVIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP190271-MAGDA MARIA DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002548-44.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MARINHO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002549-29.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002550-14.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR VITORIA DA SILVA

ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/07/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002551-96.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERCIRIO ALVES MOREIRA

ADVOGADO: SP303140-ADRIANO MENEGUEL ROTOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002552-81.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA FERREIRA DE PAULA

ADVOGADO: SP190271-MAGDA MARIA DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/07/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002553-66.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE SIQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP093096-EVERALDO CARLOS DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2013 14:30:00

PROCESSO: 0002554-51.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIVANIO DIAS ALVES

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/07/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002555-36.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208949-ALEXSANDRO MENEZES FARINELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/08/2012 16:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002125-26.2008.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENINA JOSEFA SOARES

ADVOGADO: SP230153-ANDRE RODRIGUES INACIO

RÉU: BENINA JOSEFA SOARES

ADVOGADO: SP230153-ANDRE RODRIGUES INACIO

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2008 14:30:00

PROCESSO: 0003888-62.2008.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186299-ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP186299-ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2008 15:00:00

PROCESSO: 0005736-84.2008.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP125226-RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP125226-RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 0007237-73.2008.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VIEIRA DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP178155-EBER ARAUJO BENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007805-55.2009.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL MANOEL SILVA  
ADVOGADO: SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RÉU: GABRIEL MANOEL SILVA  
ADVOGADO: SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008328-04.2008.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA GONCALVES ALVES  
ADVOGADO: SP212278-KATIA REGINA NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2008 13:30:00

PROCESSO: 0008580-07.2008.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BELARMINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP176796-FABIO EITI SHIGETOMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010929-17.2007.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP133117-RENATA BARRETO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP133117-RENATA BARRETO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017290-98.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON FERREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017524-80.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDERSON SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017722-20.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0018029-71.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ELIVAN GOMES  
ADVOGADO: SP120835-ANA PAULA DE MOURA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:45:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0018623-85.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENILDES CARIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP227409-QUEDINA NUNES MAGALHAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2013 15:30:00

PROCESSO: 0019131-31.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FERNANDO TELLES  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0019753-13.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO GOMES MARTINS  
ADVOGADO: SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 15  
TOTAL DE PROCESSOS: 63

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/06/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002556-21.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO FERREIRA DE MENDONCA  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2013 15:30:00

PROCESSO: 0002557-06.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA ROSA DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:00:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/08/2012 16:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002558-88.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIRSO JOSUE LOURENCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:15:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 20/08/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002559-73.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON GOMES BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:15:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002560-58.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLEINICE NUNES MACHADO  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002561-43.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALISSON HENRIQUE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP224126-CAMILA BENIGNO FLORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:15:00  
SERVIÇO SOCIAL - 13/08/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002562-28.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLAUDINEA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:15:00  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002563-13.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIVINO AUGUSTO LARA  
ADVOGADO: SP282737-VANESSA ROSELLI SILVAGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002564-95.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP151974-FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002565-80.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA CARNEVALE  
ADVOGADO: SP215646-MARCILIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002566-65.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:30:00

SERVIÇO SOCIAL - 08/08/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/10/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002567-50.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO JOSE DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: SP245992-CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002568-35.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENISE MARQUES DE SENA

ADVOGADO: SP240821-JANAINA FERRAZ DE OLIVEIRA HASEYAMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2013 15:00:00

PROCESSO: 0002569-20.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO KLEMKE COSTA

ADVOGADO: SP161010-IVNIA JONSSON STEIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:30:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002570-05.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE MARIA PINNA

ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002571-87.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LEITE DE SOUSA

ADVOGADO: SP222313-JOICE GOBBIS SOEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002572-72.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO MARIA DE OLIVEIRA ALVIM

ADVOGADO: SP242192-CAROLINA PADOVANI DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002573-57.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIZETE DE OLIVEIRA SOUSA  
ADVOGADO: SP161010-IVNIA JONSSON STEIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:30:00

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 18/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002574-42.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL SAMPAIO SOUZA  
ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:30:00

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 18/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/10/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002575-27.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP161010-IVNIA JONSSON STEIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:30:00

SERVIÇO SOCIAL - 09/08/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002576-12.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON TRIGO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP212046-PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/10/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002577-94.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE GENESIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:45:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 11/07/2012 16:20 no seguinte endereço: CONSULTÓRIO

ASSOCIADO - RUA ANTÔNIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002578-79.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERSON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002579-64.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EURIPEDES DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO: SP168731-EDMILSON CAMARGO DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002580-49.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ADILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 14:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002581-34.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002582-19.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO DONIZETI BORGES

ADVOGADO: SP181201-EDLAINE PRADO SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/10/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002583-04.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANUARIO SOUSA SILVA  
ADVOGADO: SP093096-EVERALDO CARLOS DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:00:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/10/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002584-86.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JOSE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP300588-WALDENOR ESTELLA CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:00:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002585-71.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELA PRADO DE LIMA  
ADVOGADO: SP174569-LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:00:00  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002586-56.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LADISLAU PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP292351-VALDECI FERREIRA DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:15:00  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 11:20 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002587-41.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CONTELLI  
ADVOGADO: SP084617-LEILA MARIA GATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:15:00

PROCESSO: 0002588-26.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO SANTANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:15:00

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 18/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/10/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002589-11.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANILTON JOSE DESIDERIO E SILVA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:15:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002590-93.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA CORDEIRO  
ADVOGADO: SP099099-SAMIR MUHANAK DIB  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:15:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002591-78.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA DO PRADO  
ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/10/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002592-63.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILDASIO OLIVEIRA NUNES  
ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:30:00

PROCESSO: 0002593-48.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SEMPLICIO PIRES  
ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001190-54.2006.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AYNE RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP197135-MATILDE GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 04/05/2007 11:30:00

PROCESSO: 0002163-38.2008.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 40

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002594-33.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAIR SABINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002595-18.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TAUANE MENDES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/01/2013 15:00:00

PROCESSO: 0002596-03.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR RAMOS DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002597-85.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEISE RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002598-70.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA FERREIRA SALLES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002599-55.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA LEIDIANE ALVES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002600-40.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BEDIONAQUE SOARES GALVAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/09/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002601-25.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA LOPES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002602-10.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIOMAR NASCIMENTO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:45:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 17/07/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002603-92.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO TOLENTINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:45:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 17/07/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/09/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

#### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004090-34.2011.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA APARECIDA BALISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005202-14.2006.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS DE ASSIS SOUSA  
ADVOGADO: SP160621-CRISTINA HARUMI TAHARA  
RÉU: CARLOS DE ASSIS SOUSA  
ADVOGADO: SP160621-CRISTINA HARUMI TAHARA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006225-87.2009.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEBER DO NASCIMENTO CARNEIRO  
ADVOGADO: SP247573-ANDRE NOVAES DA SILVA  
RÉU: CLEBER DO NASCIMENTO CARNEIRO  
ADVOGADO: SP247573-ANDRE NOVAES DA SILVA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 0007565-08.2005.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI AMARO DE CARVALHO  
RÉU: DARCI AMARO DE CARVALHO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 11/12/2006 10:30:00

PROCESSO: 0007773-89.2005.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDA BARBOSA DE ALBUQUERQUE  
RÉU: ARLINDA BARBOSA DE ALBUQUERQUE  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0019981-85.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0020124-74.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO IZIDORO VILELA POVOAS  
ADVOGADO: SP187886-MIRIAN MIRAS SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0046632-91.2011.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURACI DELFINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 8  
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/06/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002604-77.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEDRO MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002605-62.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO APARECIDO CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002606-47.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 16:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO

COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002607-32.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO RUFINO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 16:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002608-17.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002609-02.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO APARECIDO SILVERIO

ADVOGADO: SP245468-JOÃO FRANCISCO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 15:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/09/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002610-84.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA LOUZANO GALVAO

ADVOGADO: SP268724-PAULO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 16:00:00

SERVIÇO SOCIAL - 13/08/2012 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/10/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002611-69.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THIAGO ANTONIO DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: SP278749-ÉERICA SHIRLEY DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 16:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/09/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002612-54.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESSONIAS MENDES ROCHA

ADVOGADO: SP268724-PAULO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 16:15:00  
SERVIÇO SOCIAL - 14/08/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/10/2012 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002613-39.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO CAMPOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP207359-SILMARA FEITOSA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 16:00:00  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/10/2012 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002614-24.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FAY DAS NEVES  
ADVOGADO: SP141419-YANNE SGARZI ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002615-09.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO RODRIGUES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002616-91.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO CLEMENTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP207359-SILMARA FEITOSA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 16:15:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/09/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002617-76.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIL FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 16:00:00  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002618-61.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP298050-JONATHAS CAMPOS PALMEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 16:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/07/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002619-46.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EXPEDITO MARTINS DA CRUZ  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002620-31.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO TOZZI  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002621-16.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BERNARDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002622-98.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BERNARDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002623-83.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE LIMA FRANCO  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002624-68.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZINETE BEZERRA ALVES  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002625-53.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TANICE MADALENA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002626-38.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR MARIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002627-23.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IOLANDA DE CAMARGO ARISA  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002628-08.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NUNES  
ADVOGADO: SP219751-VAGNER LUIZ ESPERANDIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 16:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/07/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002629-90.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ARMENDANI GONCALVES  
ADVOGADO: SP196473-JOAO FERNANDO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 16:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/07/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 12:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/10/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002630-75.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP261797-ROGERIO GOMES SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 16:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 12:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002631-60.2012.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO PAES  
ADVOGADO: SP180561-DÉBORA AUGUSTO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 16:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/09/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/10/2012 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002632-45.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAO ANDERSON DO PRADO

ADVOGADO: SP074940-MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 16:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/07/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002633-30.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FLORENTINO

ADVOGADO: SP285477-RONALDO RODRIGUES SALES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 16:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002634-15.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANEIDE DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: SP300809-LUCIANO SANTOS DO AMARAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/04/2013 16:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/08/2012 13:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

#### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000794-38.2010.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FREDERICO JORGE DE SANTANA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001907-95.2008.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003578-27.2006.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP180359-ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 23/07/2007 09:00:00

PROCESSO: 0004190-62.2006.4.03.6309  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE GUSMATTI  
ADVOGADO: SP243363-LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 06/09/2007 12:00:00

PROCESSO: 0010793-68.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CARVALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP168820-CLÁUDIA GODOY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5  
TOTAL DE PROCESSOS: 36

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI  
DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6309000403**

**DESPACHO JEF-5**

0003926-06.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012140 - ANTONIO DOS SANTOS (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP264193 - GISELE VIEIRA DE ARAUJO FERNANDEZ, SP237273 - ADRIANA FATIMA DE ABREU SANHO)

Indefiro o pedido de reapreciação do pedido de antecipação de tutela, tendo em vista que a parte autora não apresentou fato novo a justificar tal medida.

Intime-se a parte autora e remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

0002995-03.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012128 - SEVERINO COSMO PEREIRA (SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP260530 - MARTA MORAES PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Expeça-se ofício ao INSS, para que o mesmo dê integral cumprimento ao despacho proferido em audiência, apresentando cópia do NB 42/138.425.755-9, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se independente de intimação.

0003975-13.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012089 - IVONE BRANDAO DA SILVA (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Expeça-se carta precatória, conforme requerido pela parte autora.

Cumpra-se, com urgência.

Intime-se a parte autora.

0001123-79.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012491 - ROSELI CONCEICAO DA CRUZ (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Conforme relata o parecer da Contadoria deste Juizado, foi instituído o benefício de pensão por morte nº B 21/156.358.733-2, em nome de IVANILDA SUARES PINHEIRO TRINDADE, na condição de companheira do falecido.

Tratando-se de parte autora representada por advogado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que promova emenda à inicial, nos termos dos artigos 282 e 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito sem julgamento de seu mérito, incluindo a mencionada beneficiária no pólo passivo da ação e informando o seu endereço atual.

Cumprida a providência, efetue-se a citação da corrê.

Em razão disso, redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/01/2013, às 13 horas, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 26/06/2012.

Cite-se, se for o caso, e intemem-se as partes.

0000303-65.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007334 - ELAINE CRISTINA ROBERTO DOS SANTOS (SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que a parte autora cumpra o despacho proferido em 27/02/2012, juntando aos autos cópia dos procedimentos administrativos dos benefícios de pensão por morte requeridos (NB 21/142.433.447-8 e NB 21/143.683.468-3).

0002461-25.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012262 - MARIA DA PAZ DOS SANTOS (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X GIOVANA MAURA SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Tendo em vista a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, expeça-se carta precatória para os fins de citar e intimar a corrê GIOVANA MAURA SANTOS, representada por sua genitora, Marlene Viana Moura, no endereço a seguir transcrito: Estrada do Araçaiero, s/nº, CEP: 18310-000, bairro Araçaiero, zona rural do município de Guapiara, São Paulo, SP, celular (15) 9728-7525. Ressalto a importância de firmar contato telefônico com a corrê, a fim de localizar sua residência.

Outrossim, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.01.2013, às 15hs e 30min, restando prejudicada a audiência marcada para o dia 19.06.2012.

Intemem-se as partes e o MPF.

## DECISÃO JEF-7

0006554-31.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309012165 - EDITE NACISO DA SILVA (SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Conforme documentação carreada aos autos, a parte autora reside em São Paulo, Capital.

O art. 3º, § 3º diz que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”. De acordo com o Provimento nº 252, de 12.01.2005, a competência deste Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes não abrange o município de São Paulo, e sim os de: Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano.

Diante disso, declaro a incompetência do JEF de Mogi das Cruzes para processar e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos virtuais ao JEF de São Paulo, competente para o seu julgamento, com as nossas homenagens.

Dê-se baixa na Distribuição.

Intimem-se as partes e cumpra-se.

0000552-11.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309012060 - HOMERO BRAZ DE LIMA (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina, vez que não contemporâneo à data da propositura da ação.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que:

1) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em

cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco;

2) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;

3) junte aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);

4) junte aos autos certidão de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão;

5) para melhor instrução do feito, apresente outros documentos que comprovem a alegada união estável/dependência econômica, sob pena de preclusão;

6) junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado, no prazo de 30(trinta) dias sob pena de preclusão, salientando-se que: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés.", conforme recente enunciado FONAJEF.

Intime-se.

0000542-64.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309012057 - MARIA DE JESUS TEIXEIRA DE SOUSA SANTOS (SP283756 - JOSÉ OLIVAL DIVINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não está em nome do demandante.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que:

1) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas

do parentesco;

2) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;

3) junte aos autos certidão de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão;

4) para melhor instrução do feito, apresente outros documentos que comprovem a alegada união estável/dependência econômica, sob pena de preclusão;

5) junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado, no prazo de 30(trinta) dias sob pena de preclusão, salientando-se que: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés.", conforme recente enunciado FONAJEF.

Intime-se.

0000346-94.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309012039 - OSCAR PEDRO DA SILVA FILHO (SP080151 - ELIAS JOSE BARBOSA FILHO) MARIA CICERA RUFINO (SP080151 - ELIAS JOSE BARBOSA FILHO) RICHARD RUFINO DA SILVA (SP080151 - ELIAS JOSE BARBOSA FILHO) ISABELLA ALICE RUFINO DA SILVA (SP080151 - ELIAS JOSE BARBOSA FILHO) GABRIELLE KAROLINE RUFINO DA SILVA (SP080151 - ELIAS JOSE BARBOSA FILHO) BEATRIZ RUFINO DA SILVA (SP080151 - ELIAS JOSE BARBOSA FILHO) MARIA CICERA RUFINO (SP248610 - RAMON LEITE BARBOSA) OSCAR PEDRO DA SILVA FILHO (SP248610 - RAMON LEITE BARBOSA) GABRIELLE KAROLINE RUFINO DA SILVA (SP248610 - RAMON LEITE BARBOSA) ISABELLA ALICE RUFINO DA SILVA (SP248610 - RAMON LEITE BARBOSA) RICHARD RUFINO DA SILVA (SP248610 - RAMON LEITE BARBOSA) BEATRIZ RUFINO DA SILVA (SP248610 - RAMON LEITE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que:

1) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu

nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco;

2) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;

3) junte aos autos certidão de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão;

4) A autora alega que é companheira de OSCAR PEDRO DA SILVA, porém não junta nenhum documento comprobatório.

Por essa razão, junte aos autos documentos comprobatórios da alegada convivência, assim como rol de testemunhas, se o desejar, em número máximo de 3 (três), que deverão comparecer em audiência independente de intimação.

5) junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado, no prazo de 30(trinta) dias sob pena de preclusão, salientando-se que: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés.", conforme recente enunciado FONAJEF.

Intime-se.

000029-96.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309012054 - JOSE HELIO SILVA DE MESSIAS (SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Trata-se de ação ajuizada por JOSE HELIO SILVA DE MESSIAS sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença.

O presente caso tem como requisitos legais a qualidade de segurado da postulante e sua incapacidade total e temporária para o trabalho em razão de deficiência física.

Numa cognição sumária, vislumbro a verossimilhança necessária ao deferimento da tutela, eis que verificados os requisitos supra mencionados.

Observo que, de acordo com o alegado na exordial e documentos que a instruem, a parte autora recebeu o referido benefício no período de 04/04/2007 a 19/09/2011 (NB 5704484219).

Diante da cessação do benefício, a parte autora requereu junto ao INSS em 16/09/2011 a prorrogação deste, pelo fato de continuar pendente a incapacidade que o ensejou. Porém, houve a negativa do INSS, sob a alegação de inexistência de incapacidade.

O perito ortopedista, em perícia realizada em 01/03/2012, neste Juizado, concluiu que a parte autora é portadora de LESÃO PÓS-TRAUMÁTICA DO LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR EM JOELHO ESQUERDO, desde 15/03/2007, doença que a incapacita, total e temporariamente para o seu trabalho, fixando o prazo de 6 meses, contados da data de realização da perícia, para reavaliação do quadro.

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, conforme documentação acostada aos autos.

De acordo com o art. 15 da lei 8213/91, mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições: I- Sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício; II- até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração.

O art. 59 da mesma lei reza que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigida em lei (doze meses, sendo que este foi cumprido pela autora), ficar incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Desta forma, resta claro que o indeferimento do pedido apresentado pela parte autora não tem fundamento, uma vez que a esta mantinha a qualidade de segurado e a incapacidade na data do requerimento administrativo.

Assim, de acordo com os documentos juntados aos autos, a parte autora comprovou o preenchimento de todos os requisitos legais para a concessão do benefício, não se justificando a negativa da autarquia.

Afigura-se patente, ainda, o receio de dano irreparável, dada a natureza alimentar da verba reclamada.

Quanto à comprovação de prova inequívoca das alegações, entendo suficientemente demonstrada pelos documentos apresentados pela autora.

Ante todo o exposto, presentes os requisitos dispostos em lei, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que, cumprindo obrigação de fazer e independentemente da interposição de eventual recurso (o qual deverá ser recebido somente no efeito devolutivo), implante, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício, o benefício previdenciário de auxílio-doença.

O descumprimento desta decisão importará no pagamento de multa diária, que fixo em R\$ 30,00, independentemente de sanções cíveis, administrativas e/ou criminais.  
Oficie-se com urgência ao Chefe (ou, em sua ausência, a qualquer outro servidor responsável) da Agência da Previdência Social, comunicando-o do inteiro teor desta decisão.  
Sem prejuízo, antecipo a audiência de conciliação para 27.08.12 às 13h30.  
Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.  
No mais, determino o regular prosseguimento do feito.  
Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI  
DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6309000404**

**DESPACHO JEF-5**

0003201-80.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011646 - JOSE DOS SANTOS (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

1. Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.
2. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.
3. Intimem-se a parte contrária para contra-razões.
4. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
5. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0009358-74.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011709 - LUIZ DE CARVALHO (SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.
2. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.
3. Intimem-se a parte contrária para contra-razões.
4. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
5. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0006335-18.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011736 - ISABELLA FERREIRA DOS SANTOS (SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Intime-se o procurador da parte autora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, junte a procuração original.

1. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.
2. Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos

retroativos à data de sua prolação.

3. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

4. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

5. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.**

**2. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.**

**3. Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**4. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

0005338-06.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011883 - IVANI GONCALVES ALBUQUERQUE (SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA, SP180116 - JOSÉ ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0005726-35.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011891 - FIDELCINO MATIAS DOS SANTOS (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0005368-07.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011893 - SALVADOR MATIAS ALMANDES (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0006835-89.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011539 - NAIR DE SOUZA PINTO (SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0007585-91.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011541 - JOSÉ EUFRÁSIO COUTO (SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0009978-86.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011884 - JOSE NUNES FRANCO (SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

FIM.

0001976-25.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012169 - ANA CRISTINA PONTE (SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

1. Nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para Ihe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou Ihe retificar erros de cálculo ou por meio de embargos de declaração. Assim, este Juízo esgotou a prestação jurisdicional.

2. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

3. Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

4. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

5. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

6. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0005727-20.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011905 - ADILSON JOSE DE MELLO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ao autor.

1. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.
2. Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.
3. Intime-se a parte contrária para contra-razões.
4. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
5. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0003636-88.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012092 - OVIDIO LUIS ALENCAR GUIMARAES DO CARMO (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

1. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.
2. Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.
3. Intime-se a parte contrária para contra-razões.
4. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
5. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.**

- 1. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.**
- 2. Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.**
- 3. Intime-se a parte contrária para contra-razões.**
- 4. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**
- 5. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.**

0008702-20.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012029 - ELIEZER FERNANDES FRANCO (SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0001132-46.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011597 - PAULO FERREIRA (SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

- 1. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.**
- 2. Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.**
- 3. Intime-se a parte contrária para contra-razões.**
- 4. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**
- 5. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.**

0002690-82.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012186 - MARINA LOPES DE OLIVEIRA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0002580-83.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012184 - NELSON REZENDE SILVA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0001538-96.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012099 - JOÃO DA CRUZ SANTOS (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0001520-46.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011933 - ADALGISA MAGALHAES SILVA (SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0001414-16.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012096 - MARIA HELENA DE MELO SOARES (SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0001052-48.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011611 - JOAO MARCELINO NETO (SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA, SP189638 - MILENA DA COSTA FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- NILO DOMINGUES GREGO)

0002584-23.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012185 - JAIR PANIAGUA SOARES (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0002130-43.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012167 - JOSE SALVARANI JUNIOR (SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0002818-48.2011.4.03.6133 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012187 - NIUZA DOS SANTOS MOSCATELLI (SP136335 - LUIZ ALBERTO ANTEQUERA, SP165061 - GERSON PENICHE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0002878-75.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012189 - NEUZA BORGES SANTIAGO (SP283791 - MIRELA FRANCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0003058-91.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012249 - RAUL DOS PASSOS (SP112011 - MARIA RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0003092-66.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012220 - ALOISIO DA SILVA (SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0003432-10.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012223 - MARIA LAULETE LIMA (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0003570-74.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012224 - CLAYTON ALCANTARA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0005432-80.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011547 - AELIO MARKSON NOVAES EDUARDO (SP256003 - ROSANGELA APARECIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0004050-52.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012253 - STEFANNIE DELGADO DA SILVA (SP243010 - JOÃO ROBERTO CAROBENI, SP243637 - WANDERLEY DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0006170-39.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012042 - ANNA RITA TURRI (SP206218 - ANDRE RICARDO GOMES DE SOUZA, SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0005062-72.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012035 - MARIA DA ASSUNCAO CARDOSO NAVA DIAS NAMORADO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0005034-36.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012257 - IVONETE RODRIGUES (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

0004848-13.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012256 - CLARIVAN MOREIRA DE CASTRO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
0004562-35.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012255 - QUITERIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
0004322-46.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012254 - ANTONIO VENCESLAU BRAGA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
0002308-89.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012166 - LOURDES DOS SANTOS BRITO (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
0006520-27.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012051 - GERCINO FRANCISCO DA SILVA (SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA, SP269948 - PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
0006667-82.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011954 - APARECIDA GOMES RAMOS (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
0007398-83.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011962 - ERNST FRIEDRICH GUNTER RELLER (SP206813 - LILIAN DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
0000204-27.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012095 - LEVI AVALO DE CARVALHO (SP260582 - DIOGO ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
0002544-41.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012183 - ANTONIA MARIA MAGALHAES SILVA (SP280758 - ANA PAULA GOMES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
0002352-11.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012170 - RAFAELE CRISTINA DA SILVA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)  
FIM.

0004026-24.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012247 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA (SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA, SP169791E - ABIGAIL MARIA DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Tendo em vista o certificado pela Secretaria, deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, ante sua intempestividade.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.

Intime-se.

0006929-32.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011927 - QUITERIA ALVES DO NASCIMENTO (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Tendo em vista o certificado pela Secretaria, deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, ante a sua intempestividade. Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

**Dorilara L0ntr@011MaiJUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6309000405**

## **DESPACHO JEF-5**

0004572-79.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012180 - DENILVA DOS SANTOS BRAGA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.

Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.

Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6309000406**

## **DESPACHO JEF-5**

0002147-84.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012227 - IARA LOURENCO DE MELO (RS050850 - RAFAEL STRAGLIOTTO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- NILO DOMINGUES GREGO)

Intime-se a parte autora, para que traga aos autos o cálculo do valor que entende devido, no prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se.

0001383-30.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012364 - ED CARLOS PRADO DA SILVA (SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Ciência à parte autora da implantação do benefício, noticiada pelo INSS.

Intime-se.

0002055-43.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012370 - WASHINGTON LUIZ DO NASCIMENTO (SP175082 - SAMIR SILVINO, SP255514 - HILTON GARCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

O valor disponibilizado pelo INSS à parte autora - no montante de R\$ 28.777,00 - refere-se ao pagamento administrativo do benefício de agosto de 2009 a outubro de 2010, sendo, portanto, posterior ao cálculo dos atrasados realizados em sede judicial. Conforme cálculo da Contadoria Judicial - acolhidos pela sentença - o valor a ser pago em sede judicial compreende o período da DER, em maio de 2005, à julho de 2009, não havendo compensação a ser feita do valor indicado em face do valor da execução.

Intime-se

0003423-24.2006.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011968 - VERA LÚCIA SILVA CHAVES (SP238003 - CLAUDIO ZIRPOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Providencie a Secretaria a retificação da grafia do nome da autora no cadastro de partes.

Após, aguarde-se o prazo constitucional para manifestação do INSS, nos termos do parágrafo 10º do Artigo 100 da Constituição Federal.

Justifique a Autora seu pedido, tendo em vista que a Autora foi condenada a proceder à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo a Renda Mensal passar a R\$ 1.855,64 (hum mil,

oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para a competência de outubro de 2009.  
Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.  
Intime-se.

0004289-56.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012229 - ROSALINO MOREIRA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS.

Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.

Intime-se.

0000371-15.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309012221 - MARIA ANA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Acolho os Cálculos e Parecer da Contadoria Judicial.

Com a preclusão, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.

Intimem-se as partes.

#### **DECISÃO JEF-7**

0006237-38.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309012065 - MARIA IZABEL JORGE (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Providencie a Secretaria a retificação do nome da autora no cadastro de partes.

Acolho os Cálculos e Parecer da Contadoria Judicial.

Com a preclusão, expeça-se ofício precatório.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para manifestação, nos termos do parágrafo 10 do Artigo 100 da Constituição Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, nada sendo requerido, expeça-se o ofício precatório a favor da parte autora.

Intime-se a Autarquia.

0006709-05.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309012225 - LUIS DA FONSECA (SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - VICTOR CESAR BERLANDI)

Acolho os cálculos da Contadoria Judicial.

Tendo em vista a concordância da parte autora e a desprezível divergência para com os cálculos apresentados pelo INSS (R\$8,96), expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.

Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6311000078**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos**

**termos do artigo 269, inciso IV do CPC, eis que reconheço a ocorrência da prescrição quinquenal. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, Santos/SP, das 8:30 às 10:30 horas.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.**

0005560-94.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013987 - PRISCILA DIAS SILY (SP179862 - MARCO FABRÍCIO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - FERNANDO GOMES BEZERRA)

0005557-42.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013989 - MARCOS VINICIUS MEIRELLES MENEZES (SP179862 - MARCO FABRÍCIO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - FERNANDO GOMES BEZERRA)

0005601-61.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013985 - LEANDRO GUSTAVO SELLA (SP179862 - MARCO FABRÍCIO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - FERNANDO GOMES BEZERRA)

FIM.

0004790-04.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013974 - RHAMON MORAES DIAS VIEIRA - REPRES P/ (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS, SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005024-83.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013864 - JOSE CARLOS ALONSO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - Dispositivo

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua

família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0000517-16.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013977 - WALMIR GONCALVES DE SOUZA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0006660-84.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013890 - ANDREA ESTEVAM DA SILVA (SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.**

**Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

0002719-29.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013633 - NELLY CONSTANTINO FERREIRA DA SILVA (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA, SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002542-65.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013628 - VILMA DE OLIVEIRA ENOBI (SP233472 - MARIANE MAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003107-63.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013539 - SINESIO VIRGINIO DE SA (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo IMPROCEDENTE o pedido pleiteado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

0000809-98.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013480 - GENI GOMES DE SOUZA (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido pleiteado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

0000484-26.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013507 - JUVENILTON AZEVEDO DE SANTANA (SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para:

- a) reconhecer, como especiais, os lapsos de trabalho urbano desenvolvidos pelo autor nos períodos de 1º/10/1977 a 1º/01/1981, de 1º/06/1981 a 1º/06/1998 e de 04/10/1999 a 31/12/2003, os quais deverão ser convertidos para tempo comum com aplicação do fator multiplicador 1,4 e averbados como tempo de contribuição;
- b) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na implantação, em favor do autor, JUVENILTON AZEVEDO DE SANTANA, do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a partir da data da entrada do requerimento administrativo (03/06/2009), com tempo de contribuição de 40 anos, 4 meses e 27 dias; renda mensal inicial de R\$ 1.782,76 (um mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) e renda mensal atual, na competência de maio de 2012, no valor de R\$ 2.133,30 (dois mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos);
- c) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos atrasados (calculados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal), excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal e eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante os indigitados cálculos, apurou-se o montante de R\$ 79.944,49 (setenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para a competência de junho de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a implantação do benefício, bem como o receio de dano irreparável por se tratar de benefício de caráter alimentar, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para que o INSS proceda à imediata implantação, em favor do autor, JUVENILTON AZEVEDO DE SANTANA, do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se. Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

- a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

- b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000053-89.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013973 - RAIMUNDO JOSE DE SANTANA (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES

BELLIZZI, SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, apenas para reconhecer como ESPECIAIS os períodos de trabalhos de 1º/12/1971 a 04/05/1972, de 02/01/1978 a 1º/02/1978, de 03/02/1978 a 14/07/1978, de 24/07/1978 a 1º/12/1978, de 09/01/1979 a 16/01/1979, de 02/04/1979 a 14/02/1980 e de 23/04/1978 a 08/07/1981, para fins previdenciários.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se ao INSS para averbação dos períodos de trabalho reconhecidos como especiais.

Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0002819-81.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013981 - IRACEMA GUIA (SP213073 - VERA LUCIA MAUTONE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora na petição inicial, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que a obrigue a recolher contribuição previdenciária sobre 1/3 (um terço) constitucional.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de contribuição previdenciária sobre 1/3 (um terço) constitucional, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0003104-11.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013882 - ANTONIO ALVES FERREIRA (SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para:

a) reconhecer, como especial, o trabalho urbano exercido pelo autor no lapso de 07/12/1978 a 04/03/1997, o qual deverá ser computado com aplicação do fator 1,4;

b) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente em IMPLANTAR o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor do autor, ANTONIO ALVES FERREIRA, a partir da data do requerimento administrativo (20/05/2009), com 37 anos, 5 meses e 27 dias de tempo de contribuição, com renda mensal inicial de R\$ 1.185,25 (um mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), e, renda mensal atual, na competência de maio de 2012, R\$ 1.426,73 (um mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

d) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos ATRASADOS desde a data da entrada do requerimento administrativo (20/05/2009). Segundo os cálculos elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, os atrasados, desde a DER, correspondem a R\$ 55.276,71 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), atualizados para a competência de junho de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, nesta cidade, das 8h30 às 10h30min.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a implantação do benefício, ou seja, a efetiva comprovação do período laborado em condições comuns e especiais para fins de obtenção da aposentadoria, bem como o receio de dano irreparável (por se tratar de benefício de caráter alimentar), ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para que o INSS proceda à IMPLANTAÇÃO imediata do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor do autor, ANTONIO ALVES FERREIRA, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0006964-83.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013972 - CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA SOARES (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS, SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar o INSS ao cumprimento da implantação do benefício de pensão por morte à parte autora, tendo como instituidor o segurado Eugenio Antonio da Cruz, com DIB na data da realização da audiência de instrução, em 13/06/2012.

Em consequência, condeno a autarquia ao pagamento de atrasados desde a audiência de instrução, nos termos do presente julgado, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora era companheira do segurado falecido - instituidor da pensão -, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implante o benefício de pensão por morte, nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Paguem-se as perícias realizadas.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0006988-48.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013865 - MARIA AUXILIADORA DA ROCHA (SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI, SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, a partir do requerimento (21/01/2010), no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) atualizado até junho de 2012. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 17.695,32 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) atualizados até junho de 2012, elaborados nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, por meio de RPV (requisição de pequeno valor), que será expedida após o trânsito em julgado. Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a concessão da aposentadoria por idade, conforme cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95).

Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar

com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. 0005747-05.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013983 - TIAGO PIRES BULHOES (SP179862 - MARCO FABRÍCIO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - FERNANDO GOMES BEZERRA)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito e, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento da importância correspondente à diferença de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento da classe inicial do respectivo cargo, referente ao auxílio financeiro não percebido durante o curso de formação profissional na Academia Nacional da Polícia.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado com correção monetária e acrescidas de juros de mora nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo interesse em recorrer, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado e apurados os valores devidos, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. 0004663-03.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311014011 - CELSO EUGENIO DA ROCHA (SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para:

- reconhecer como especial o trabalho exercido pelo autor no lapso de 14/12/1998 a 26/01/2009, o qual deverá ser somado aos demais períodos reconhecidos administrativamente como especiais pela Autarquia-ré;
- condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na CONVERSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedida ao autor, CELSO EUGÊNIO DA COSTA (150.851.470-1) para o benefício APOSENTADORIA ESPECIAL (NB-46), desde a DER (11/09/2009), corrigindo a renda mensal inicial para 2.966,16 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), e a renda mensal atual (na competência de março de 2012) para R\$ 3.523,60 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos).
- condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos ATRASADOS (calculados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal), excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal e eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante os mencionados cálculos apurou-se o montante, desde a data do requerimento administrativo (27/09/2000), de R\$ 41.305,59 (quarenta e um mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizados para a competência de junho de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a revisão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação do período laborado em condições especiais, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para que o INSS proceda à imediata CONVERSÃO do benefício de aposentadoria por tempo

de contribuição do autor, CELSO EUGÊNIO DA COSTA (150.851.470-1), para o benefício APOSENTADORIA ESPECIAL (B-46), sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se. Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

#### **DESPACHO JEF-5**

0004997-71.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6311013883 - VALDEMAR CAIRES (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo os recursos de sentença apresentados pelo Autor e pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

0001288-28.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6311013910 - VERA LUCIA SANTOS COSTA (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS, SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos inominados, interpostos pelos réus INSS e União Federal (PFN) são tempestivos, razão pela qual os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

0002497-61.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6311013947 - KARINA DO NASCIMENTO SILVA (MENOR IMPÚBERE - REPR P/) (SP229307 - TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA) INGRID ROSEMEIRE DO NASCIMENTO (MENOR IMPÚBERE - REPR P/) (SP229307 - TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei

11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo Ministério Público Federal é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

0005503-76.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6311013884 - JEAN TITO DE ANDRADE MADRONA (SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

#### **DECISÃO JEF-7**

0007769-36.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014044 - NEIL ALDRIN CARDOSO (SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para requisitar informações sobre a data de inclusão e exclusão no rol de devedores do nome do autor (CPF n.º 069.933.278-80) no prazo de 30 (trinta) dias.

Providencie o autor a juntada do contrato de financiamento mencionado na inicial e cópia legível do documento anexado a inicial a fl. 18, o qual comprova a liquidação do débito.

Com a vinda dos ofícios, intimem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias e venham conclusos para sentença."

0002104-05.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014036 - MARIA DE JESUS (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI, SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Traga a autora cópia completa e legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da contribuição à Previdência Social(RGPS), importando a omissão o julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

0001728-19.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013478 - ROBSON DE JESUS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Demais disso, apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).Intime-se.

0001051-86.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013878 - NELSON PEREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se novamente a parte autora para que cumpra o determinado em decisão anterior, no prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas.

0006069-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013435 - ANMARK SERVIÇOS POSTAIS LTDA (SP190139 - ALESSANDRO DA SILVA FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Converto o julgamento em diligência.

Considerando o tempo decorrido e as alegações da ré na petição protocolada em 10.01.2012, determino que a União junte aos autos comprovação do término do processo administrativo de pedido de restituição ou informe a situação atual de tal procedimento.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Com a juntada de tais documentos, dê-se vista à parte autora e tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

0001314-21.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013942 - MARINETE DE SOUZA SILVA (SP203879 - DALVA JACQUES PIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia social e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se a perita social, Maria Libania Vital Santos, para que entregue o laudo sócioeconômico no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

0000541-73.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013580 - ANTONIO SANTA ROSA (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

A qualidade de segurado quando do acometimento da incapacidade também está, a princípio, comprovada, conforme pesquisa ao sistema de Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, anexada aos autos.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, após a entrega do laudo pericial, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se vista à parte autora, no prazo de quinze (15) dias, para que se manifeste sobre o ofício do INSS anexado aos autos.**

**No silêncio, ante a impossibilidade do prosseguimento da execução, lance a serventia baixa definitiva nos autos.**

**Intime-se.**

0008024-91.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013611 - JOVELINA EVANGELISTA DOS SANTOS (SP296368 - ANGELA LUCIO, SP226724 - PAULO THIAGO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000364-12.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013609 - LUCIENE MENEZES DA SILVA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0011672-21.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014000 - LUCIMAR SILVA DE FRANCA (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES, SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - FERNANDO GOMES BEZERRA)

Vistos, etc.

Considerando que a ré alega que o valor objeto da presente ação refere-se a valor recebido por terceiro após o óbito da pensionista;

Considerando o teor do ofício apresentado às fls. 08/09 da contestação,

Verifico que a questão sub judice demanda outros esclarecimentos, razão pela qual converto o feito em diligência.

Sendo assim, determino a intimação da ré a fim de que apresente cópia integral do processo de sindicância mencionado no ofício no qual o órgão pagador da pensão informa ter realizado várias diligências até culminar na cobrança em apreço. Prazo: 15 (quinze) dias.

Cumprida a providência acima, dê-se vista a parte autora e retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

0001948-17.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013552 - AGAMENON DA

SILVA BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

Vistos etc.

1. Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
2. No mesmo prazo, deverá a CEF apresentar cópia completa do "processo de contestação de saque", formulado pela parte autora em relação aos valores apontados na inicial.
3. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Intime-se.

0001951-69.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013960 - JOSELITA SILVA REBOLO (SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O código de processo civil admite que a procuração geral para o foro seja conferida por instrumento particular, desde que nele conste a assinatura da parte (CPC, art 38). Ocorre que, na presente demanda, a autora está indevidamente representada no processo, uma vez que, sendo analfabeta, necessita apresentar instrumento público do mandato conferido.

Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão, trazendo aos autos procuração com poderes para constituir advogado.

Não obstante, faculto-lhe o comparecimento à secretaria deste juizado, para ratificação da procuração, nos termos do artigo 595 do Código Civil, mediante declaração ao servidor, que certificará nos autos. Nesta hipótese, deverá a autora trazer seus documentos pessoais (RG e CPF).

À parte isso, apresente a autora comprovante do requerimento administrativo do benefício formulado perante o INSS, a fim de justificar seu interesse processual.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando a notícia do óbito da parte autora, tendo em vista tratar-se de ação relativa à conta fundiária e, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.858/80, o valor não recebido em vida pelo titular da conta de FGTS, será pago, em quotas iguais, aos dependentes habilitados à pensão por morte perante a Previdência Social ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, intime-se a parte requerente para que traga aos autos comprovante de residência de todos os dependentes habilitados no INSS, conforme certidão de existência de dependentes para fins de pensão por morte junto ao INSS (certidão PIS/PASEP).**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

**Autorizo o cadastramento provisório do advogado.**

**Dê-se ciência à DPU do falecimento de seu assistido, bem como do teor desta decisão.**

**Após, tornem conclusos analisar o pedido de habilitação.**

**Intimem-se.**

0007893-87.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013641 - MILTON ALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR)

0011188-06.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013642 - MILTON ALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos etc.

1. Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Intime-se.

0001619-05.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013560 - VALKIRIA OLIVEIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0002001-95.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013551 - CELIA DE OLIVEIRA LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos,

**Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia grafotécnica e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam**

**que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo grafotécnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias.**

**Cumpra-se com urgência.**

0007157-35.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013951 - JOSE HELIO DOS SANTOS (SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0004333-74.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013952 - MARCIA ROSELI DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - FERNANDO GOMES BEZERRA)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Em face dos laudos periciais apresentados, intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

0001316-88.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013594 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000507-98.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013604 - FRANCISCO GOMES DA SILVA (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001623-42.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013588 - ANA MARIA GARCIA MARINO TAVARES (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001365-32.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013591 - VALDECIR DE SOUZA SANTOS (SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001327-20.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013593 - JULIA MARIANO DE FARIA (SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001152-26.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013595 - DANIEL DA SILVA MARCELINO (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007963-36.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013584 - ROSARIO DOS SANTOS SIMOES (SP288441 - TATIANA CONDE ATANAZIO, SP288252 - GUILHERME KOIDE ATANAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001334-12.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013592 - MARCELO DE ARAUJO FERREIRA (SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG, SP135275 - ARIIVALDO DIAS BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001125-43.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013596 - JOAO VIEIRA SANTOS (SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO, SP301172 - NILO NELSON FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000512-23.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013603 - MARIA VALDENIR NASCIMENTO DE MELO (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000776-40.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013601 - MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000979-02.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013600 - OSMICIO JOSE PINTO FERREIRA (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001104-67.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013597 - ROSA LUCIA FREIRE DOS SANTOS (SP241174 - DANIELLE ALVES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006097-90.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013587 - MARILENE APARECIDA GROSSO GARCEZ (SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000759-04.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013602 - EDITE ALVES DA CRUZ (SP285088 - CECILIA MIRANDA DE ALMEIDA, SP285310 - VERONICA ADRIANA DE LIMA

IALONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007173-52.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013586 - CONCEICAO RITA DE SOUZA (SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA, SP093606 - GERSON FASTOVSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001560-17.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013589 - JORGE ALVES DE MENEZES (SP262691 - LUANA ZAMBROTTA NUNES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000466-34.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013605 - SIMONE GUEDES INACIO (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000465-49.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013606 - LAURA TEIXEIRA VILARINHO (SP292436 - MARCIA DE ANDRADE HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001100-30.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013598 - SANDRA MARA ANDRADE (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001065-70.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013599 - DARLENE ALVES MENEZES (SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000423-68.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013913 - NEYDE MAIA DE MENDONCA (SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o parecer e cálculo elaborados pela Contadoria Judicial, que apontam uma redução na renda mensal da autora a ser acolhida sua pretensão, dê-se vista às partes e, após, tornem conclusos para sentença.

0001594-89.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013547 - MAURO DA PAZ (SP290235 - FABIANA DA SILVA VEPPPO) ROSE MARY LUIZA DOS SANTOS (SP290235 - FABIANA DA SILVA VEPPPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP290235 - FABIANA DA SILVA VEPPPO)

Vistos,

1. Considerando-se que o valor atribuído à causa é obrigatório, configurando-se, inclusive, como requisito essencial da petição inicial, nos termos dos artigos 258, 259 e 282, inciso V, do Código de Processo Civil.

Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora, que, à hipótese, é perfeitamente aferível, ainda que de forma aproximada, conforme se observa no demonstrativo de débito da CEF (doc. 35 do arquivo pet\_provas.pdf).

Considerando-se que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, determino a intimação da parte autora para que seja atribuído à causa valor compatível com o conteúdo econômico da demanda.

2. Apresente a parte autora documento com cópia legível do CPF e RG, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais, bem como comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0001592-22.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013523 - DAVID SERGIO DA COSTA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o termo de prevenção positivo, observo que não há como analisar identidade de pedidos ou causa de pedir, sem a juntada das principais peças do processo n.00056853820104036104, perante a 5ª Vara Federal de Santos.

Considerando tratar-se de mesmo causídico, apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e acórdão - se houver, deste processo, a fim de afastar hipótese de litispendência.

Prazo de 30 (trinta) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284 c/c art. 267, I do CPC).

Após, devidamente cumprida a providência acima determinada, tornem os autos conclusos para análise de óbice processual.

Int.

0002275-98.2012.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014058 - MAURICIO CUSTODIO DE OLIVEIRA (SP213917 - LÉO HENRIQUE DA SILVA, SP231970 - MARIA HORTÊNCIA DE OLIVEIRA P. ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Considerando o cumprimento da decisão anterior, determino a reinclusão deste processo na pauta de perícia, designando a perícia médica, especialidade psiquiatria, a ser realizada nas dependências deste juizado, para o dia 18/06/2012 às 15:30 hs.

Fica a parte autora intimada a comparecer no dia e horário indicado para a realização da perícia com antecedência de 30 (trinta) minutos; deverá ainda comparecer munida de documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e de todos os documentos médicos que possuir.

Fica a parte autora cientificada de que a ausência à perícia implicará extinção do processo. Entretanto, faculto à parte autora comprovar documentalmente que a ausência decorreu por motivo de força maior.

2. Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS, que contenha a data da opção pelo FGTS.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se com urgência o patrono da parte da redesignação da perícia médica.

Intime-se.

0002631-88.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013465 - DOMINGAS MARIANA BRITO DA SILVA (SP290765 - ELAINE SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição protocolada pela parte autora em 24/05/2012.

Após, remetam-se os autos à Contadoria e venham conclusos.

Intime-se

0003284-32.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013540 - EDILSON ARAUJO SOUSA (SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Reitere-se o ofício expedido à Gerência Executiva do INSS para que informe, no prazo suplementar de cinco (05) dias, se o motivo da cessação do benefício da parte autora foi a conclusão do processo de reabilitação, conforme determinado em sentença, posteriormente confirmada pela Turma Recursal de São Paulo. Em caso positivo, deverá a autarquia apresentar cópias integrais do processo de reabilitação.

Intimem-se. Oficie-se com urgência.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos,**

**Tendo em vista a documentação apresentada, designo perícia contábil com perita externa credenciada neste Juizado para o dia 16/07/2012.**

**Intimem-se.**

0002025-94.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014027 - LEANDRO DAS NEVES MACHADO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) MARIA REGINA DAS NEVES SOUZA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) LEANDRO DAS NEVES MACHADO (SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003076-43.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013941 - JOSE ADEVALDO OLIVEIRA (SP142531 - SANDRA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

FIM.

0005449-47.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014015 - ROBERTO DA SILVA COELHO (SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Em que pese a diligência da parte autora em cumprir o determinado em decisão anterior, verifico que a cópia da sentença proferida na reclamação trabalhista continua ilegível. Desta forma, intime-se novamente a parte autora para que deposite na Secretaria deste Juizado cópia física da sentença proferida na ação trabalhista nº 122/89 que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Cubatão (fls.443/447 da referida ação), no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias.

Com a vinda das cópias legíveis, dê-se vista à União e tornem conclusos para sentença.

Intime-se

0002032-18.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013930 - ERISTEU FERNANDES DE SOUSA (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Proceda o autor à devida emenda da petição inicial, a fim de esclarecer a partir de que data(DER) pretende o implemento do benefício.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

No mais, apresente cópia completa e legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS), importando a omissão o julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

0001545-48.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013528 - MARIA DE LA ALMUDENA BROSETA SANZ BEZERRA (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o autor formulou a pretensão em face do INSS e considerando que a representação judicial do INSS nos feitos em que se discutem contribuições previdenciárias, como na presente ação, desde 02/05/2007 compete à União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Lei nº 11.457/07, intime-se a parte autora para que emende a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo passivo.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0001610-43.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013537 - WIJSIER BRITO VEHARA (SP262978 - DEBORA CRISTIANI FERREIRA REQUEIJO DOS SANTOS, SP263103 - LUCIO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0001631-19.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013363 - ISRAEL SOARES DE OLIVEIRA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Dê-se prosseguimento. Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Para elaboração de cálculos pela Contadoria, intime-se novamente a parte autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores das parcelas salariais (mês a mês) reconhecidas na ação trabalhista individualizadas por competência, a fim de comporem o cálculo do benefício, bem como cópia integral do referido processo.**

**Com a apresentação dos documentos, retornem os autos à Contadoria para cálculo.**

Intime-se.

0006392-30.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013897 - AIRTON JOSÉ DE FREITAS (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006141-12.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013898 - ELPIDIO DUVIGER VALENCIO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001499-59.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013481 - THAIANNY ALVES DE OLIVEIRA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) THAINAN ALVES DE OLIVEIRA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) THAIANNY ALVES DE OLIVEIRA (SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2. Apresente a parte autora cópia da certidão de casamento atualizada e legível.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência:

3. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias.

5. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros). Após, venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cite-se. Oficie-se.

0008031-83.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013521 - KAREN CRISTINA DOS SANTOS (SP154534 - NARA MEDEIROS MONÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

Considerando petição de 12/06/2012, intime-se a parte autora para que apresente documento legível, a fim de que esclareça em qual agência ocorreu o fato noticiado na exordial, bem como comprove a propriedade do aparelho celular furtado. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, intime-se novamente a CEF a fim de que esclareça se ainda estão disponíveis as fitas de segurança relativas às datas/horários do fato noticiado na inicial. Em caso de impossibilidade, deverá a CEF justificar tal fato diante da reclamação da parte autora em relação ao sumiço do celular. Prazo: 20 (vinte dias).

Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para a averiguação da necessidade de audiência, tendo em vista que nenhuma das partes manifestou até então interesse na produção de prova oral.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001454-55.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013471 - DANILO SILVA PEREIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

Vistos,

1. Compulsando os autos virtuais, observo que a presente ação objetiva aplicação de juros progressivos de conta fundiária cujo titular está falecido.

Considerando que na certidão de óbito consta a informação de que o falecido não deixou bens, nem testamento, bem como a existência de único herdeiro, determino o seguimento do feito em nome apenas do herdeiro do de cujus, Sr. Danilo Silva Pereiro, como autor da presente demanda. Providencie a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes.

2. Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Considerando os termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 608 de 27/10/2009, intime-se a CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe se houve solicitação administrativa do autor para aplicação de progressividade da taxa de juros em suas contas vinculadas ou recebimento por força de ação judicial, devendo, em ambos os casos, comprovar documentalmente, ou para que apresente proposta de acordo.

Intime-se.

0001485-75.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013479 - WANDA APPARECIDA BOLPETTI PAGANO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia, bem como cópia atualizada da certidão de casamento e das certidões de nascimento dos filhos em comum do casal.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0007765-96.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014056 - FELIPE RIBEIRO PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP183223 - RICARDO POLLASTRINI, SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA)

Dê-se vista à parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, do depósito judicial efetuado pela CEF para que providencie o levantamento, que poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no art. 1º do Provimento 80, de 05/06/2007 com a redação alterada pelo Provimento 142/2011, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação.

Para a autenticação da procuração pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos, deverá a parte autora protocolar procuração original e atualizada no Setor de Protocolo e requerer através de formulário próprio a sua autenticação na Secretaria.

Intime-se.

0001586-15.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013505 - MANOEL TAVARES (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o termo de prevenção positivo, observo que não há como analisar identidade de pedidos ou causa de pedir, sem a juntada das principais peças do processo n.00030406920124036104, perante a 6ª Vara Federal

Cível de Santos.

Considerando tratar-se de mesmo causídico, apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e acórdão - se houver, deste processo, a fim de afastar hipótese de litispendência.

Prazo de 30 (trinta) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284 c/c art. 267, I do CPC).

Após, devidamente cumprida a providência acima determinada, tornem os autos conclusos para análise de óbice processual.

Int.

0007094-73.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013992 - RAUL HELENO RODRIGUES GOMES (SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Expeça-se, com urgência, ofício à agência da Previdência Social para que comprove, no prazo de 15(quinze) dias, o cumprimento do acordo homologado, com a implantação do adicional de 25% no benefício da parte autora, inclusive com o creditamento administrativo de eventual complemento positivo, através de pagamento alternativo de benefício.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**1. Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.**

**2. No mesmo prazo, deverá a CEF apresentar cópia completa do "processo de contestação de saque", formulado pela parte autora em relação aos valores apontados na inicial.**

**3. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.**

**Cite-se. Publique-se. Intime-se.**

0001598-29.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013558 - WILLIAN PEREIRA DE MATOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0001797-51.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013561 - CLEIDE APARECIDA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

FIM.

0007275-11.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014046 - NELSON RODRIGUES BATISTA (SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Apresente o autor a declaração de imposto de renda referente ao Exercício de 2007 (Ano Calendário 2006), contendo as informações da existência ou não de restituição de valores.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.**

**Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.**

**Por fim, nos laudos em que constar eventual incapacidade para os atos da vida civil, a parte deverá regularizar sua representação processual; inclusive, anexando cópia do termo de interdição, para fins de nomeação de curador especial.**

**Após, venham os autos conclusos.**

0000166-72.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013625 - GILDACIRA FARIAS FEITOSA (SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS, SP202888 - JOÃO SOARES DE MOURA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000394-47.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013623 - ADEMIR BRAGIAO (SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO, SP268097 - LÚCIA HELENA PIROLO CREN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000275-86.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013624 - ADILSON SOARES SANTOS (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000823-14.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013622 - CINTIA ONUKI (SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA, SP136566 - VANESSA DE SOUSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000918-44.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013621 - IVAN FERREIRA DA SILVA (SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007700-04.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013617 - SILOE MARIA

SANTOS DA SILVA (SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002442-13.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013541 - PAULO ROBERTO ANDREA (SP244030 - SHIRLEY DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

Converto o julgamento em diligência.

Considerando os documentos juntados aos autos pela CEF em 09.01.12, informe a ré se o valor foi restituído ao autor e se a conta permanece em aberto perante o banco.

Esclareça ainda o documento juntado aos autos em 11.01.2012, visto que o valor apresentado (R\$ 30.000,00) não confere com o saque discutido na presente ação.

Por outro lado, apresente a parte autora o protocolo de contestação de saque ou eventual boletim de ocorrência feito à época dos fatos.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Por fim, considerando ainda que este mesmo autor ajuizou outras duas ações neste Juizado (processos n.º 00051434920084036311 e 00022753020104036311) igualmente por saques indevidos em conta, bem como a CEF apresentou valor divergente do discutido neste processo na petição de 11.01.12, determino, ad cautelam, a inclusão do Ministério Público Federal no feito.

Com a juntada dos documentos, dê-se vista à parte contrária e após, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

0002215-86.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013526 - ERONILDES MARIANO DA SILVA (SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora cópia legível de seu RG e CPF, bem como cópia completa da CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Dê-se prosseguimento.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Chamo o feito à ordem.**

**Considerando o início da fase executória nos presentes autos e tendo em vista os constantes questionamentos das partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial em outros processos que tratam de matéria idêntica, notadamente em relação à inclusão de parcelas que venceram no curso do processo, verifico a necessidade do saneamento do feito antes da remessa ao setor judicial responsável pelos cálculos.**

**Assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 30(trinta) dias, traga aos autos toda a documentação que possa comprovar a retenção do imposto ora guerreado, bem como as respectivas declarações de ajuste anual acompanhadas do recibo de entrega, referente ao período reconhecido em sentença/acórdão, a fim de que se verifique eventual restituição quando da entrega das informações à Receita Federal do Brasil.**

**Ademais, considerando o trânsito em julgado da presente ação, deverá a parte autora, independente de determinações judiciais futuras, comunicar ao seu órgão pagador o teor do julgado, a fim de que este adote as providências necessárias ao seu cumprimento na esfera administrativa.**

**Decorrido o prazo, os autos deverão ser remetidos à contadoria judicial para elaboração de cálculos no estado em que se encontram, ressaltando à parte autora que a juntada de documentação posterior à apresentação dos valores devidos restará prejudicada pela preclusão, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito, com as cautelas de praxe.**

Intime-se.

0005617-83.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013509 - ANTONIO CARLO PALMISCIANO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0025415-60.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013538 - CICERO JOSE DA SILVA (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0008431-34.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013857 - FRANCISCO ALDEMIR NASCIMENTO DA SILVA (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004113-42.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013500 - JOAO BATISTA SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (

- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0003560-58.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013576 - FERNANDO ANTONIO LOPES DA CUNHA (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0007224-34.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013520 - LUIZ CARLOS LEMOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004435-62.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013504 - SIDINEY MORAES LOBÃO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0003089-08.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013948 - WALTER FORTUNATO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002578-44.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013959 - MARCIO JOSE DA COSTA E SILVA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0005877-63.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013518 - ROBERTO GODOY DE ARAUJO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0001650-59.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013862 - MARCEL SANTANA FELIX (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0005041-90.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013506 - MARCOS ANTONIO ROCHA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0003589-74.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013950 - ANDRE LUIZ CUNHA DA COSTA TEIXEIRA (SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0009073-41.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013533 - ALEXANDRE JOSE COELHO GONCALVES (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004196-58.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013953 - ADRIANA BISPO DE ARAUJO (SP182608 - THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0009032-74.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013532 - DARIO AMARO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000012-25.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013545 - RAIMUNDO NONATO SOUZA FILHO (SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002704-31.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013484 - JONECYR SILVA FALCAO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0005888-58.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013582 - MARIO ROSARIO IANNUZZI (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002248-81.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013482 - JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO REITOR (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

FIM.

0001220-73.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013943 - LUCAS RODRIGUES NUNES (SP282547 - DIEGO SIMOES IGNACIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia social e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se a perita social, Sílvia Cristina Carvalho, para entregar o laudo sócioeconômico no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

0002422-22.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013979 - DANIEL

ANTONIO SILVA DE BRITO (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Apresente o autor as declarações de imposto de renda referente aos Exercícios de 2004 a 2008 (Anos Calendário 2003 a 2007), contendo as informações da existência ou não de restituição de valores.

Intime-se.

0000762-56.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013995 - NELSON VALVERDE DE CÔ (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o termo de prevenção positivo, observo que não há como analisar identidade de pedidos ou causa de pedir, sem a juntada das principais peças do processo n.00052940620114036183 - 7ª Vara Federal de Santos; Considerando tratar-se de mesmo causídico, apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e acórdão - se houver, deste processo, a fim de afastar hipótese de litispendência.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284 c/c art. 267, I do CPC).

Após, devidamente cumprida a providência acima determinada, tornem os autos conclusos para análise de óbice processual.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Petição da parte autora de 31/05/2012: DEFIRO. Para elaboração de cálculos pela Contadoria, intime-se novamente a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os valores das parcelas salariais (mês a mês) reconhecidas na ação trabalhista individualizadas por competência, a fim de comporem o cálculo do benefício, bem como cópia integral do referido processo.**

**Com a apresentação dos documentos, retornem os autos à Contadoria para cálculo.**

Intime-se.

0004034-92.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013905 - JORGE FRANCISCO DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004239-24.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013904 - EDINALDO DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006670-31.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013901 - JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA ADRIANO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004711-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013902 - AIRTON JOSÉ DE FREITAS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004710-40.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013903 - FRANCISCO DE ASSIS CRUZ (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP293817 - GISELE VICENTE, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004439-02.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013998 - JOAO CARLOS ALVARES DE OLIVEIRA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Apresente o autor a declaração de imposto de renda referente ao Exercício de 2007 (Ano Calendário 2006), contendo as informações da existência ou não de restituição de valores.

Intime-se.

0001882-37.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013608 - SERGIO LUIZ TEIXEIRA DA CRUZ (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o pedido feito na petição inicial, apresente a parte autora documentação médica que comprove a enfermidade dentro do período apontado na exordial, a fim de viabilizar a prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

0000550-35.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013957 - JOSE MARLON ROCHA SANTOS (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo perícia médica com psiquiatra para o dia 06/08/2012, às 14h20min, neste JEF; e perícia médica com ortopedista, a ser realizada no dia 09/10/2012, às 16h30min, ambas neste JEF.

Fica o periciando intimado a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias. Os patronos

constituídos deverão dar ciência das datas das perícias aos seus clientes.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir.

Intimem-se.

0001865-40.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013988 - ANTONIO CARLOS MAURICIO DOS SANTOS (SP232035D - VALTER GONÇALVES, SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Expeça-se, com urgência, ofício à agência da Previdência Social para que providencie a correta revisão do benefício da parte autora, conforme determinado em sentença, providenciando o creditamento administrativo do complemento positivo, através de pagamento alternativo de benefício, informando a este Juízo no prazo de 15(quinze) dias.

Intimem-se.

0005460-42.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013909 - PEDRO RODRIGUES DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora protocolada em 12/06/2012: DEFIRO e determino o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias, a fim de que a parte autora providencie a obtenção da documentação solicitada junto à Vara do Trabalho.

Com a apresentação dos documentos, retornem os autos à Contadoria para cálculo.

Intime-se.

0007030-68.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013879 - DANILO RIZZARDI GONCALVES, REPRES.ELIAS LOURENÇO GONÇALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95.

Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0002736-65.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013632 - SIMONE ESTEVES DEDERER (SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Ciência às partes da apresentação do laudo médico pericial. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para eventual proposta de acordo.

Por fim, expeça-se ofício para a 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Santos/SP, a fim de que encaminhe a este Juízo, com a maior brevidade possível e no prazo máximo de 20 (vinte) dias, cópia da sentença de interdição de Simone Estevez Dederer, ou certidão de objeto e pé dos autos de nº 1006/11.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001535-04.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013886 - MARILENE GAROFALO HAYDAR (SP138852 - EDE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Ciência às partes da apresentação do laudo pericial.

Em face do laudo médico apresentado, designo perícia médica com oftalmologista, a se realizar no dia 25/07/2012, às 9hs, na Avenida Pedro Lessa, nº 1640, conjunto 510, bairro Aparecida, Santos/SP.

O periciando deverá comparecer munido de documento original com foto e com todos os documentos médicos que possuir para o fim de viabilizar a realização da perícia.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo, nos termos da ata de distribuição.

Intimem-se.

0005694-97.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013999 - OLAVO DE BARROS MARCOLINO (SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

Petição da parte autora: Primeiramente, cumpra a parte autora o determinado nas decisões proferidas em 13/12/2012 e 13/01/2012 e regularize sua representação processual, apresentando instrumento atualizado de procuração, no prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Decorrido o prazo sem o cumprimento desta providência, tornem os autos conclusos para extinção.

No tocante ao pedido de expedição de ofício à ré, indefiro. Considerando que já foi juntado aos autos extratos de movimentação da conta de titularidade do autor (pág. 40/102 do arquivo pet\_provas.pdf), documentos esses com elementos suficientes para o autor identificar as operações que não realizou e providenciar a retificação do valor da causa, intime-se a parte autora para que esclareça quais documentos entende ainda que sejam necessários para regularização do valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0001689-22.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013549 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA (SP315859 - DIEGO SOUZA AZZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre o endereços constantes das fls. 18 e 33 da petição inicial(00016892220124036311 pet\_provas.pdf), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo. Intime-se.

0002280-81.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013524 - NIVALDO NUNES DA CRUZ (SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2. No mesmo prazo, apresente a parte autora documentação médica atual, na especialidade psiquiatria, que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a prova pericial, sob pena de preclusão da prova.

Dê-se prosseguimento.

Intime-se.

0006639-11.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014048 - DOURIVAL FELICIANO DOS SANTOS (SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES, SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se vista à parte autora de petição protocolada pelo INSS em 28/05/2012, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

0000177-04.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013847 - KATHYA MIRIA ROCHA CALDEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Converto o julgamento em diligência.

Apresente a CEF cópia do contrato de financiamento estudantil n.º 21.3048.185.0000057-66 com todos os seus aditamentos, devidamente assinados pelas partes contratantes, bem como os contratos em que a parte autora figura como fiadora.

No mais, apresente a parte autora novamente os documentos de fls. 19 a 30 do arquivo provas.pdf visto que se encontram ilegíveis. Esclareça também se realizou o pagamento das mensalidades do período de junho a dezembro de 2011 como alegado na inicial.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Com a vinda de tais documentos, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

0002093-73.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014029 - DANIELA GONCALVES DO NASCIMENTO (SP256741 - MARCELLO ZION LOGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS), a fim de viabilizar a prova pericial.

Prazo 10 (dez) dias.

Intime-se.

0001484-90.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013494 - IVONETE SANTOS ALVES (SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO, SP280971 - OLIELSON NOVAIS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre o endereço informado na inicial e o comprovante apresentado, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).**

**Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.**

**Dê-se prosseguimento.**

**Intime-se.**

0002269-52.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013512 - ARISTOFANES ATANASIO DUO (SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001950-84.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013887 - ANA PAULA PAULINO PEREIRA (SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR, SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002286-88.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013513 - JOSE ROBERTO DE JESUS (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001957-76.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013911 - NANJI AGUIAR SILVA DOS SANTOS (SP315859 - DIEGO SOUZA AZZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002190-73.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013514 - MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA (SP248205 - LESLIE MATOS REI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000724-44.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013975 - ANNA TORRES ROSOLINE (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à advogada, OAB/SP 190829 Laura Gouvea Monteiro de Ornellas, do teor da petição protocolizada pela parte autora na Secretaria deste Juizado Especial Federal, anexada aos autos virtuais em 18/05/2012.

Após, providencie a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes.

Outrossim, em prestígio ao Princípio do Juízo Natural e aos Princípios que norteiam o Juizado Especial Federal; Tendo em vista o termo de prevenção positivo gerado neste feito e que não há como analisar identidade de pedidos ou causa de pedir, sem a juntada das principais peças do processo nº 02037186219964036104 - 3ª Vara Federal de Santos;

Fica a parte autora intimada a apresentar cópias da petição inicial, sentença e acórdão do processo acima indicado, a fim de afastar hipótese de litispendência e prosseguir no regular processamento do feito.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Após, tornem conclusos para análise de prevenção.

Int.

0007923-88.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013568 - JOSEFA SELMA CELESTINO NEVES (SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em petição anexada aos autos em 28/05/2012, o patrono da parte autora requereu o destaque da verba honorária para a expedição de RPV. Apresentou contrato de honorários.

Para o destaque da verba honorária, pode o Juiz determinar a apresentação pelo patrono constituído de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários foi adiantado, nos termos do art. 22, §4º, da Lei 8.906/94.

Nesse sentido tem se posicionado o STJ, como demonstram os julgados colacionados abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento.

2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.

(REsp 1106306/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2009, DJe 11/05/2009) DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. RECEBIMENTO PELO PATRONO CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO DE HONORÁRIOS E À PROVA DE QUE NÃO FORAM ELES ANTERIORMENTE PAGOS PELO CONSTITUINTE. POSSIBILIDADE.

ART. 22, § 4º, DA LEI 8.906/94. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida.

Não há falar em afronta aos arts. 458, II, e 535, II, do CPC, quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie.

2. Pode o Juiz condicionar a dedução dos honorários advocatícios, antes da expedição do respectivo mandado de levantamento ou precatório, à prova de que não foram eles anteriormente pagos pelo constituinte. Inteligência do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94.

3. Recurso especial conhecido e improvido.

(REsp 953235/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 25/09/2008, DJe 03/11/2008)

Em razão disso, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora apresente declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários foi adiantado, nos termos do art. 22, §4º, da Lei 8.906/94, sob pena de não dedução dos honorários advocatícios.

Intimem-se.

0003336-91.2012.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013559 - PAULO ARTUR ASSIS DA CONCEICAO (SP203385 - SANDRA TUDELA VOLPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo 10 (dez) dias.

Intime-se.

0005064-65.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013970 - DIRCE RIBEIRO NISHIKAWA (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora protocolada em 01/06/2012: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Após, tornem-me conclusos para apreciação dos embargos.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, nos casos em que houve condenação em atrasados, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.**

**Deverá o beneficiário do crédito, no momento do saque e em casos específicos, informar o número de prestações mensais a que se refere o montante depositado, para a correta aplicação da tabela de cálculo do imposto devido, se for o caso, cabendo ao agente bancário proceder à retenção, ou ainda poderá a parte promover o acerto quando da apresentação da declaração de ajuste anual, conforme art. 12 da lei nr 7.713/88 (com a redação dada pela lei nr 12.350, de 20/12/2010) e ofício circular nr 060/2011 da Coordenadoria dos JEF.**

**Cabe ressaltar que o saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF ou Banco do Brasil, conforme o caso, portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação.**

**Para a autenticação da procuração pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos, deverá a parte autora protocolar procuração original e atualizada no Setor de Protocolo e requerer através de formulário próprio a sua autenticação na Secretaria, conforme art. 1º do provimento 80/07, com a redação alterada pelo Provimento 142/2011.**

**O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento do advogado constituído nos autos à agência bancária depositária do crédito.**

**Intime-se o autor por carta e também através de publicação para aqueles que estão assistidos por**

**advogado.**

**Cumpra-se.**

0005879-96.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013721 - ANDREIA ALVES PINTO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004282-58.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013775 - EDIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP050123 - LUIZ BALSANUR DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004472-21.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013770 - SEBASTIAO BARBOSA RIBEIRO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004487-24.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013765 - CRISTINA ROSAS REIS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004965-95.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013751 - ANTONIO ATALAIÁ DA SILVA FILHO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005145-14.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013745 - EUCLIDES ANTONIO DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005156-77.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013743 - FRANCISCO MARIANO DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005488-44.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013732 - CREUSAIR FERREIRA DE MEDEIROS (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005866-97.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013723 - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004220-18.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013776 - CICERO FRANCISCO NASCIMENTO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006307-15.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013718 - MARIO DAMIAO (SP116366 - ALEXANDRE PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006801-40.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013711 - JOSE GABRIEL RAMOS DA SILVA (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006807-47.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013710 - SERGIO APARECIDO MACHADO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006881-04.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013705 - JOSE ALVES FILHO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007038-11.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013698 - JUREMA CRISTINA OLIVEIRA ROSAS (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007082-93.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013695 - MARIA JOSE ALVES DA SILVA (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X SERGIO ALVES DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007434-51.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013694 - EDILEUSA FEITOZA BATISTA BARBOSA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007504-05.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013693 - ELZA MARIA ABREU ROMAN DA SILVA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0007671-85.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013688 - OLIVIA MIRANDA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007986-16.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013679 - EVERALDO ESTEVAM (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006424-35.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013717 - JOAO PEREIRA DE LIMA (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS, SP190254 - LEILA MARIA DOS SANTOS, SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004468-81.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013772 - ADERLI CANDIDO DE MIRANDA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004478-28.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013767 - GILSON JOSE VILELA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004906-44.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013755 - JURANDIR GOMES DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004909-96.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013754 - AMARO JOSE DE OLIVEIRA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005201-47.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013740 - BRUNO SANTOS CONCEICAO - REPRES P/ (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005806-27.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013726 - MARLEIDE GUIMARAES DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005843-54.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013724 - HELENA SEVERINA ALVES (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005921-48.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013720 - MARCELINO RODRIGUES DE SOUZA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004180-36.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013777 - JOSE FERREIRA DE LIMA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007756-71.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013686 - JUSTINO BATISTA DE OLIVEIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008449-55.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013664 - ANA PIMENTEL DOS SANTOS (SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008627-72.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013662 - JOANA MONTEIRO DE SALES (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008820-19.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013657 - AGENILDO NATAL DOS SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003287-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013804 - RAFAEL MICHEL ANDRADE (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003394-89.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013799 - JOSE CARLOS DE SOUZA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003493-59.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013796 - MARIDALVA TEIXEIRA DUARTE (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003565-22.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013792 - JUSTINO FERREIRA SANTOS (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004179-51.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013778 - JOSE MOTA DE JESUS (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0004289-50.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013774 - CAIQUE OLIVEIRA DA SILVA REP P/ NORMA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) THAYANNA OLIVEIRA DA SILVA REP P/ NORMA (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS, SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) CAIQUE OLIVEIRA DA SILVA REP P/ NORMA (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0007007-54.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013700 - NILDO JOSE DE MELO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0003573-91.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013790 - MARIA JANICE FARIAS DOS SANTOS (SP271109 - CECILIA FAOUR COUTINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004473-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013769 - BENEDITO VALADARES REZENDE DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004486-05.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013766 - RONALDO RODRIGUES FERNANDES (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005148-66.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013744 - MARIA NEUZA XAVIER (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005209-29.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013739 - JAIR LAMAS (SP190242 - JULIANA DA SILVA LAMAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0005299-66.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013738 - IRANILDO JOSE MELO DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005595-88.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013731 - NEIMAR NASCIMENTO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006889-78.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013704 - DELI CRISTINO DE SOUZA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003495-29.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013794 - ELIO CLODOVALDO DE SOUZA FILHO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007559-19.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013689 - RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DO NASCIMENTO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007686-54.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013687 - IVANILDA DOS SANTOS DINIZ (SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007839-87.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013683 - ADAO HORACIO RIBEIRO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008069-32.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013675 - JOAOZITO DA COROA (SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008147-26.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013674 - PEDRO ROCHA DE SOUZA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008425-27.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013666 - JOAO VIANA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008766-53.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013661 - ZILDA DOS SANTOS DA COSTA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008813-27.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013658 - GERALDO MARCELINO DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009096-50.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013650 - NIVALDO DE

OLIVEIRA SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008251-18.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013670 - JANE VIVIAN SILVA (SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004975-42.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013748 - GILBERTO VALDEMIR PERINI (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008847-02.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013655 - SILVO GOMES DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009053-16.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013652 - PEDRO PAULO NUNES PEREIRA (SP303289 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003332-49.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013803 - ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003986-36.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013786 - FLAVIO MENDES MESSIAS (SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004461-89.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013773 - LUIZ ANTONIO DE ARAUJO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004475-73.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013768 - HAILTON SANTANA AGOLETI (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004498-53.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013764 - KELLY SILVA DE CARVALHO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004505-45.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013763 - MARIA DE LOURDES DA SILVA PORTELA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008825-41.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013656 - EDILENE GOMES DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005002-59.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013747 - MARILENE DE JESUS (SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0005078-49.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013746 - NIVALDO BATISTA BARRETO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005641-48.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013730 - ALTAIR DIVINO DA SILVA (SP238596 - CASSIO RAUL ARES, SP213140 - CELSO DA COSTA KUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005868-04.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013722 - DOLIRIO MORENO FERNANDES JUNIOR (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0007505-87.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013692 - MEVIA ILDA VIEIRA DIAS (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0007758-41.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013685 - JORGE PEREIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007830-28.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013684 - JOSE CARLOS DOMINGUES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008250-67.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013671 - SHEILA MARIA TAVERLARD LEITE (SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008403-66.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013667 - TIAGO

CALDEIRA BRANT (SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003632-84.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013789 - GILBERTO DOS SANTOS (SP203423 - LUIZ CARLOS CAETANO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007000-62.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013701 - SONIA MARIA JENIOR (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004883-98.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013758 - AMADEUS MIRANDA DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005167-09.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013742 - MARIO FRANCISCO DOS SANTOS (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005186-15.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013741 - MEIRE CONCEICAO RODRIGUES DOURADO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005311-80.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013735 - MAURICIO ANTONIO FURLANETO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005751-76.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013727 - DAVID REIS VEIGA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006481-87.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013715 - JOSEFA BATISTA DE SANTANA (SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006597-64.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013714 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006975-49.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013702 - GILSON ROBERTO MARINS DE MORAES (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004728-61.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013760 - ANTONIO APOLINARIO SANTOS (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007008-39.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013699 - ANGELA MARIA OLIVEIRA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007080-26.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013696 - MARIA FERREIRA (SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO, SP278861 - TATHIANE GRANDE GUERRA ANDRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007881-73.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013682 - PAULINO JOSE DE MOURA FILHO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007968-92.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013680 - MARIA ELENA DO NASCIMENTO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008787-29.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013659 - JOSE DIAS PEREIRA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009079-14.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013651 - OSCAR MANOEL DOS SANTOS (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003344-63.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013801 - JOAO EDISON SOARES (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003494-44.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013795 - JOSE FRANCISCO XAVIER FILHO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004051-31.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013782 - JOSE BARBOSA

RIBEIRO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004966-80.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013750 - NATALIO JOSE DE FARIAS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006872-42.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013706 - EDSON GROPE (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003976-89.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013787 - BELMIRO PEREIRA SOUZA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004026-52.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013785 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004519-29.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013761 - JOSE ROBERTO DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004927-20.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013752 - FRANCISCO ROGERIO FREITAS LIMA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004972-87.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013749 - ANTONIO MENDONÇA DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005831-40.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013725 - CICERO SOARES DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006809-17.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013709 - GERALDO GASPAR GOMES DA SILVA (SP190255 - LEONARDO VAZ, SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006853-36.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013707 - JOSENI RAMOS DE LIMA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004469-66.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013771 - VALDIR PEREIRA DE SOUZA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008773-45.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013660 - MARINES VIEIRA DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008863-53.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013654 - ALDO RIBEIRO DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009120-78.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013649 - CLAUDIO AMARO JUVINO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010344-27.2005.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013647 - LUCIANO CABRAL DE ARRUDA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003285-75.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013805 - HAMILTON DE SOUZA PEREIRA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003573-23.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013791 - CARLOS CLAY GOMES (SP156500 - SIMONE MACHADO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004045-24.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013784 - EDNA D ARC FERREIRA DA CRUZ (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004047-91.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013783 - CELINA ALVES DA FONSECA VIEIRA ROCHA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004052-16.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013781 - JOSE ROBERTO

DA SILVA SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004152-68.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013779 - LUIZ DA COSTA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008001-82.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013676 - SANDRO DOS SANTOS FONSECA (SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005742-17.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013728 - MARILIO MANOEL VIEIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005966-86.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013719 - MARIA IRENE DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006672-35.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013713 - ROMILDO SEVERINO DO NASCIMENTO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006749-78.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013712 - LAIS IOZZI CORREIA SARAIVA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0006853-12.2005.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013708 - JOSÉ ERNESTO DE PAIVA (SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO, SP154964 - ANGELA SILVA COSTA, SP240354 - ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - FERNANDO GOMES BEZERRA)

0007516-19.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013691 - MARIA DA GLORIA GONCALVES (SP089687 - DONATA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007528-96.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013690 - ANTONIO NASCIMENTO DE SOUZA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007987-98.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013678 - COSME SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005712-79.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013729 - JOSE BERNARDO DOS SANTOS (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008236-49.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013673 - VAGNER SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008241-71.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013672 - MARCIO CHAVES SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008371-61.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013668 - ELIAS SANTOS (SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008448-70.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013665 - SONIA ALVES BARRETO DOS SANTOS (SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003283-08.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013807 - GERALDO FERREIRA DA SILVA (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003284-90.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013806 - ONESIO SILVA NETO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003492-74.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013797 - NIVALDO AZEVEDO DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003497-96.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013793 - JOÃO BATISTA BISPO DOS SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004069-52.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013780 - GILVANICE LINS DE LEMOS (SP303289 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005310-61.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013736 - VOLNEY VIANA DE JESUS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003338-56.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013802 - CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005421-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013734 - LUIZ EDVALDO DOS SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006920-98.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013703 - ANTONIO CARLOS AMARAL LIMA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007063-58.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013697 - ERIBERTO ALVES DO NASCIMENTO (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS, SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007959-33.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013681 - SEVERINO SOARES CORDEIRO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008001-19.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013677 - VERA LUCIA SIMOES SOTELO (SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008257-25.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013669 - JOSE BALBINO DO NASCIMENTO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008498-96.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013663 - JUAREZ DOS SANTOS (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008868-75.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013653 - SIDNEI PEREIRA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005476-30.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013733 - JACKSON BISPO CRUZ (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003389-43.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013800 - SEVERINO AURELIANO FILHO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003400-96.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013798 - FRANCISCO ANDRADE DE SOUSA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003811-76.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013788 - RAFAEL FRANCISCO DE CAMPOS (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004507-15.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013762 - SANDRA REGINA DE SOUZA CAMPOS LIMA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004742-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013759 - CLEUSA MACHADO DA SILVA (SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004892-60.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013757 - EVERALDO JOSE DE AZEVEDO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004903-55.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013756 - NAZARE FERREIRA LEANDRO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004913-36.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013753 - MARIA JOSE LOPES DE SOUZA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005308-91.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013737 - JULIA MARIA DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Determino a intimação da parte autora para que, no prazo suplementar de 15 (quinze) dias, cumpra a decisão anterior, trazendo aos autos toda a documentação que possa comprovar a retenção do imposto ora guerreado, bem como as respectivas declarações de ajuste anual acompanhadas do recibo de entrega, referente ao período reconhecido em sentença/acórdão, a fim de que se verifique eventual restituição quando da entrega das informações à Receita Federal do Brasil.**

**Ademais, considerando o trânsito em julgado da presente ação, deverá a parte autora, independente de determinações judiciais futuras, comunicar ao seu órgão pagador o teor do julgado, a fim de que este adote as providências necessárias ao seu cumprimento na esfera administrativa.**

**Decorrido o prazo, os autos deverão ser remetidos à contadoria judicial para elaboração de cálculos no estado em que se encontram, ressaltando à parte autora que a juntada de documentação posterior à apresentação dos valores devidos restará prejudicada pela preclusão, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito, com as cautelas de praxe.**

**Intime-se.**

0008248-97.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013881 - ORLANDO MARINHO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0009617-97.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013880 - EDMUNDO APRIGIO DE BRITO (SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

FIM.

0006155-30.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013542 - IRANI ELIAS BARBOSA (SP85715 - SERGIO PARDAL FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Defiro a habilitação requerida pela esposa da parte autora, sua única herdeira, consoante documentos anexados aos autos.

Providencie a serventia as anotações no sistema informatizado deste Juizado.

O saque dos valores requisitados independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF ou Banco do Brasil, conforme o caso, portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação.

Intimem-se

0001480-53.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013470 - MAGALI DE ARAUJO BASILIO (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo perícia médica com neurologista para o dia 17/08/2012, às 15hs, neste JEF.

O periciando deverá comparecer munido de documento original com foto e com todos os documentos médicos que possuir para o fim de viabilizar a realização da perícia médica.

O não comparecimento injustificado, nos termos da ata de distribuição poderá acarretar a extinção do processo.

Intimem-se.

0001453-70.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013474 - ESPÓLIO DE EDESIO PEREIRA DA SILVA REPRES POR (SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

Vistos,

Compulsando os autos virtuais, observo que a presente ação objetiva aplicação de juros progressivos de conta fundiária cujo titular está falecido.

Tendo em vista tratar-se de ação relativa à conta fundiária e, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.858/80, o valor não recebido em vida pelo titular da conta de FGTS, será pago, em quotas iguais, aos dependentes habilitados à pensão por morte perante a Previdência Social ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, intime-se a parte requerente para que:

- a) Regularize o polo ativo da presente demanda, para que conste apenas os dependentes habilitados à pensão por morte como autores da presente demanda;
- b) Apresente certidão de existência de dependentes para fins de pensão por morte junto ao INSS (certidão PIS/PASEP);
- c) Apresente comprovante de residência atual dos dependentes habilitados à pensão por morte. Caso não possuam comprovante de residência em seu nome, deverão comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado;

d) Instrumento de mandato regular e declaração de pobreza datados e atuais;

e) Apresente documento do falecido que contenha o número do seu PIS.

Prazo de 15 (quinze) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intimem-se.

0000212-61.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013515 - VALTER DE OLIVEIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

Considerando que a parte autora visa à condenação da CEF à recomposição da conta vinculada do FGTS em razão de valores recebidos em Ação Trabalhista;

Intime-se novamente a CEF para que comprove documentalmente o creditamento dos valores referentes às verbas trabalhistas reconhecidas junto à Justiça do Trabalho sobre o saldo fundiário.

Outrossim, manifeste-se a parte ré sobre a possibilidade de acordo.

Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

0002118-86.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014030 - JOAO NETO DE OLIVEIRA (SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Uma vez constatada a rasura no instrumento do mandato às fls.21, instrua o autor o processo com procuração atualizada dos poderes conferidos ao advogado.

No mais, considerando os diversos pedidos administrativos de concessão do auxílio doença junto ao INSS, emenda a parte autora a petição inicial, esclarecendo a partir de que data(DER) pretende seja a autarquia condenada a implantar o benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0008882-59.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013486 - EDMIR VIANNA MUNIZ (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Expeça-se ofício à agência da Previdência Social para que providencie, no prazo de 15(quinze) dias, a correta revisão do benefício, de acordo com o cálculo judicial, realizando administrativamente o pagamento do complemento positivo, através do pagamento alternativo de benefício.

Intimem-se.

0008586-37.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013967 - JORGE ANTONIO NEVES (SP281664 - CLAUDIA BRAZ GIACOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se vista à parte autora de petição protocolada em 13/04/2012.

Considerando recebimento de A.R. negativo em 26/04/2012 e 29/05/2012 relativo aos Ofícios n.716 e n.1377 e notícia anexada aos autos em 14/06/2012 referentes ao fechamento do Hospital São Bento de Belo Horizonte, intime-se a parte autora para que apresente outros documentos médicos referentes ao acidente mencionado na perícia judicial, para que comprove o início da incapacidade, ou indique outro endereço hábil para a expedição de ofício, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0001932-63.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013850 - VERA LUCIA DA SILVA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Na oportunidade, traga cópia completa e legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS). Intime-se.

0001899-73.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013557 - ADOLFO JOSE DE JESUS (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora documentação médica atual, que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a

fim de viabilizar o exame pericial.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Na oportunidade, traga cópia completa e legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS), importando a omissão o julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

0004477-43.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013646 - JOSE VALTER DOS SANTOS (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se vista à parte autora de petição protocolada pelo INSS em 01/06/2012, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, encaminhem-se os autos à Contadoria.

Intime-se.

0001949-02.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014006 - REGINA LUCIA DE SOUZA RODRIGUES (SP252172 - MARCELO WILLIAM SANTANA DOS PASSOS, SP251390 - WANDERSON ROBERTO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia médica com clínico geral para o dia 29/06/2012, às 12h15min, neste JEF.

O periciando deverá comparecer munido de documento original com foto e com todos os documentos médicos que possuir. O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo, nos termos da ata de distribuição.

Intimem-se.

0000745-20.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013607 - PRISCILA CARVALHO BUENO (SP241174 - DANIELLE ALVES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras provas documentais.

2. Intime-se a parte autora a apresentar cópia integral da carteira de trabalho, com identificação e ordem numérica dos vínculos organizada e sequencial, tendo em vista que a cópia apresentada nos autos juntamente com a petição inicial não preenche tais requisitos e o documento de fl. 16, parte final, encontra-se ilegível. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumprida a providência acima, dê-se ciência ao INSS e tornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

0007249-76.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013907 - TEREZINHA BATISTA DO NASCIMENTO (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível a conciliação, apresente contestação.

Havendo proposta de acordo dê-se vista à parte autora, também pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia à legislação que rege o mandado de segurança.

Após, voltem conclusos para sentença.

Intimem-se.

0001432-94.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013487 - ANDRE LUIZ JUNIOR SANTOS ALVES - REPRES (SP289280 - AVANIR DE OLIVEIRA NETO) ANDREI GUSTAVO DOS SANTOS ALVES - REPRES (SP289280 - AVANIR DE OLIVEIRA NETO) ISABELLY CRISTINA SANTOS ALVES - REPRES (SP289280 - AVANIR DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora menor cópia legível do seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 30 (trinta) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0006964-20.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013472 - MANOEL

PEREIRA DOS ANJOS (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Atente-se o patrono para o ofício oriundo do Hospital Santa Marcelina juntado aos autos em 08/03/2012.

Posto isto, reagendo a perícia médica indireta para o dia 20/07/2012, às 9hs, neste JEF. O autor deverá comparecer munido de documento original com foto, e com todos os documentos que possuir da falecida, senhora Maria Teresa; como, por exemplo, carteira de trabalho, guia de recolhimento da previdência social e documentos médicos. O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo.

Intimem-se.

0001425-05.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013492 - PAULO SIMEAO DE ARAUJO - REPRES (SP132180 - ELIS SOLANGE PEREIRA, SP073811 - ANTONIO RIBEIRO GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Trata-se de ação proposta por pessoa absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º, do Código Civil, indevidamente representado nos autos, visto que a procuração ad judicium anexada com a inicial foi concedida aos patronos por sua genitora, em nome próprio.

Dessa forma, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual.

2. Apresente a parte autora documento com cópia legível do CPF e RG, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

3. Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a prova pericial.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

No mesmo prazo, regularize ainda a declaração de pobreza, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se.

0007175-27.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013529 - VALERIA REPA DE MENDONCA (SP259842 - JULIANA REPA DE MENDONÇA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO, SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio do comprovante de levantamento do depósito judicial devidamente assinado.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe se já levantou os valores depositados.

Decorrido o prazo, baixem-se os autos.

Cumpra-se.

0002107-57.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014014 - JOSE HUMBERTO DA SILVA VEIGA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o autor instruiu sua pretensão, somente com o comunitário da decisão administrativa, relacionada ao requerimento efetivado em 08.12.2011(fl.25), referindo-se, porém, a pleito formulado no ano de 2004(fl.02), esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a partir de que data(DER) considera devida a implantação do benefício previdenciário, emendando, se entender necessário, o pedido.

Oportunamente, tornem à conclusão.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a prova pericial.**

**Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).**

**Intime-se.**

0001754-17.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013530 - GERALDO FERREIRA DOS SANTOS (SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001855-54.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013581 - APARECIDA MARIA DA SILVA DE JESUS (SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Vistos em tutela antecipada.**

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

A qualidade de segurado quando do acometimento da incapacidade também está, a princípio, comprovada, conforme pesquisa ao sistema de Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, anexada aos autos.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

**2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, após a entrega do laudo pericial, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e tornem conclusos para sentença.**

**Intimem-se.**

0000517-45.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013579 - JORGE GOMES CRUZ (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000426-52.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013577 - JOSE DA SILVA SANTOS (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001952-54.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013894 - ELSON BORGES DOS SANTOS (SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR, SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco, ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0004758-38.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013511 - SAMUEL RODRIGUES DA SILVA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se novamente a parte autora para que cumpra o determinado em decisão anterior, no prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas.

Cumpridas as providências, dê-se vista ao INSS e remetam-se os autos à Contadoria judicial.

No silêncio, venham os autos à conclusão para extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0002265-15.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013556 - CRISTIANO CAVALCANTE DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia completa do "processo de contestação de saque", formulado pela parte autora em relação aos valores apontados na inicial.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intime-se. Cite-se. Publique-se.

0001850-32.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013565 - LOURDES ROSA LOPES DE OLIVEIRA (SP148043 - RAFAEL DE FRANCA MELO PEREIRA, SP260703 - AGOSTINHA

SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Emende a parte autora a petição inicial, regularizando sua representação processual, mediante instrumento atualizado do mandato.

Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I do CPC.

Na oportunidade, traga cópia completa e legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social(RGPS), importando a omissão o julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

0002095-43.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014005 - MARIA DAS VIRGENS DE ARAUJO TENORIO (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI, SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O código de processo civil admite que a procuração geral para o foro seja conferida por instrumento particular, desde que nele conste a assinatura da parte (CPC, art 38). Ocorre que, na presente demanda, a autora está indevidamente representada no processo, uma vez que, sendo analfabeta, necessita apresentar instrumento público do mandato conferido. Assim sendo, traga a autora a referida procuração, observando sua forma essencial.

Não obstante, faculto-lhe o comparecimento à secretaria deste juizado, para ratificação da procuração, mediante declaração ao servidor, que certificará nos autos. Nesta hipótese, deverá a autora trazer seus documentos pessoais (RG e CPF).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Na oportunidade, traga cópia completa e legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social(RGPS), importando a omissão o julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias.**

**Cumpra-se com urgência.**

0002078-46.2012.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013945 - YEDA RODRIGUES DA GAMA (SP277383 - DELCI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006936-52.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013944 - CARLOS ALBERTO DUARTE (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001129-80.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013946 - GILVAN ANTUNES RODRIGUES (SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO, SP126171 - VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007419-48.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013954 - DANIEL MILTON DA SILVA DINIZ (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR, SP099327 - IZABEL CRISTINA C A ALENCAR MAHMOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0007636-91.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013914 - ELIANE MENDES OLIVEIRA (SP304023 - SERGIO RICARDO MENDES DE SOUSA, SP308208 - VINICIUS SANTOS DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Outrossim, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à Lei 1533/51, e após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0006997-44.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013531 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora de 08/05/2012: INDEFIRO, pelas mesmas razões expostas em decisão anterior.

No mais, reitere-se ofício à Agência do INSS para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do processo administrativo do benefício de amparo social da parte autora - NB 1300067044.

Com as cópias, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Oficie-se.

0001711-80.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013525 - ADALBERTO

SILVA SANTOS (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado: Apresente o autor comprovante de residência atual. Caso não o possua em seu nome, deverá comprovar, documentalmente, relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

À parte isso, traga o autor cópia completa e legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS). Intime-se.

0007745-81.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013853 - SANDRA VALERIA TAVARES DE FERRO (SP094766 - NELSON BORGES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência.

Compulsando os autos, verifico que em momento algum foi apresentado o procedimento fiscal na íntegra de forma a possibilitar a análise da pretensão vertida pela parte autora.

Sendo assim, intime-se a ré a fim de que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias integrais dos procedimentos administrativos fiscais nos quais foram reconhecidos como ilegítimos os recibos de despesas médicas apresentados pela parte autora para fins de apuração dos impostos de renda dos anos calendário de 2005 e 2008, declarações de ajuste anual de 2006 e 2009 (fl. 10/11 da petição inicial - notificação de lançamento n.º 2006/608451432584125 e 2009/792608152893613).

Cumprida a providência, dê-se vista à parte autora e retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

0001584-45.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013501 - GILBERTO DE OLIVEIRA DIAS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Compulsando o feito verifico que a parte autora pretende a repetição do imposto de renda que incidiu sobre verbas recebidas em razão de ação trabalhista.

Contudo, os documentos juntados com a petição inicial não são suficientes para o seguimento do feito.

Desta forma, considerando tratar-se de elementos indispensáveis à apreciação da lide, determino à parte autora que apresente cópias das declarações de imposto de renda referentes aos exercícios em que houve o mencionado desconto, com as informações da existência ou não de restituição de valores e do comprovante de retenção do imposto de renda.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, no termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0001688-37.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013516 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (SP315859 - DIEGO SOUZA AZZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a prova pericial.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil). Na oportunidade, traga cópia completa e legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias,

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Traga a autora cópia completa e legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da contribuição à Previdência Social(RGPS), importando a omissão o julgamento conforme o estado do processo.**

**Intime-se.**

0002117-04.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014041 - ZULEIDE DA CONCEICAO SILVA (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002120-56.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014040 - MARIA DE LOURDES ANANIAS (SP243992 - MONICA PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001940-40.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014001 - REGINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo perícia médica com psiquiatra para o dia 06/08/2012, às 14h45min, neste JEF.

Fica o periciando intimado a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias. Os patronos constituídos deverão dar ciência das datas das perícias aos seus clientes.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Em face dos laudos periciais apresentados, intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

0000556-42.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013927 - MARIA ROSA OLIVEIRA DA SILVA (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007224-63.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013917 - RAFAEL AGOSTINHO PESTANA DE ANDRADE (SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000563-34.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013926 - EDSON FLORIANO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000553-87.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013928 - JUVENAL TIMOTEO DE ANDRADE (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS, SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007507-86.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013916 - PATRICIA MARA DA SILVA ALVES (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000088-78.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013929 - JOAO CARLOS GAMO (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001461-47.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013923 - LAERCIO SCARELLI (SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001546-33.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013922 - MARCO ANTONIO DO CARMO (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001337-64.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013924 - ANGELA MARIA MARTINS DA SILVA (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000565-04.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013925 - JOSE CARLOS DA SILVA PESSOA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004833-38.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013919 - MARINITA SIMAO DA SILVA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006256-33.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013918 - COIMBRA CABRAL (REPR P/) (SP248825 - CARLOS DALMAR DOS SANTOS MACÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001804-43.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013920 - JOSE COSMO FERREIRA DE SOUZA (SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005587-77.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013984 - CLAUDIA MARIA POPA (SP179862 - MARCO FABRÍCIO VIEIRA, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP171155 - GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO, SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - FERNANDO GOMES BEZERRA)

Vistos, etc.

Considerando a planilha apresentada pela ré à fl. 03 da petição anexada em 02/04/2012 que demonstra que o valor pago é superior ao montante ora postulado, manifeste-se a parte autora se ainda persiste o seu interesse no prosseguimento do feito. Em caso afirmativo, deverá apresentar planilha contábil, justificando o seu interesse.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0001596-59.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013958 - JUAREZ FERREIRA DE SOUZA (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo perícia médica com ortopedista para o dia 09/10/2012, às 16h45min, neste JEF.

Fica o periciando intimado a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias. Os patronos constituídos deverão dar ciência das datas das perícias aos seus clientes.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos.

**Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.**

**Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.**

**Por fim, nos laudos em que constar eventual incapacidade para os atos da vida civil, a parte deverá regularizar sua representação processual; inclusive, anexando cópia do termo de interdição, para fins de nomeação de curador especial.**

**Após, venham os autos conclusos.**

0000115-61.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013937 - CARLOS ANTONIO COSTA SANTOS (SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000126-90.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013936 - ALDO GOMES (SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000772-03.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013934 - RITA DE CASSIA DE SOUZA (SP304023 - SERGIO RICARDO MENDES DE SOUSA, SP308208 - VINICIUS SANTOS DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001544-63.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013932 - OSEIAS TOBIAS DA SILVA (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001507-36.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013933 - MANOEL DELFINO DE ANDRADE (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001426-87.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013485 - MARIA CLARA DOS SANTOS DIAS - REPRES (SP296368 - ANGELA LUCIO) ROGERIO DOS SANTOS DIAS - REPRES (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora menor cópia legível do seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 30 (trinta) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0002080-74.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311014008 - ANDREA DE OLIVEIRA (SP315859 - DIEGO SOUZA AZZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora documentação médica atual, que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar o exame pericial.

Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial(art. 267,I do Código de Processo Civil).

Na oportunidade, traga cópia completa e legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da contribuição à Previdência Social(RGPS), importando a omissão o julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).**

**Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.**

**Dê-se prosseguimento. Intime-se.**

0002084-14.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013969 - LOURIVAL SCATAMBURLO (SP315859 - DIEGO SOUZA AZZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002091-06.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013964 - MARIA GORETH FERREIRA DE LIMA SANTOS (SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE, SP286383 - VANILDA FERNANDES DO PRADO REI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003069-51.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013566 - SEBASTIAO PEDRO DE OLIVEIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Apresente o autor a declaração de imposto de renda referente ao Exercício de 2008 (Ano Calendário 2007), contendo as informações da existência ou não de restituição de valores.

Intime-se.

0003851-24.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013527 - HELENALDA FRAGA SILVA (SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para que apresente o resultado do recurso interposto na Junta de Recursos do INSS, bem como

manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para reinclusão do processo em pauta de audiência de instrução.

Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Para elaboração de cálculos pela Contadoria, intime-se novamente a parte autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores das parcelas salariais (mês a mês) reconhecidas na ação trabalhista, individualizadas por competência a fim de comporem o cálculo do benefício, bem como cópia integral do referido processo.**

**Com a apresentação dos documentos, retornem os autos à Contadoria para cálculo.**

**Intime-se.**

0003604-43.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013893 - ANTONIO CARLOS MATARAZZO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005548-80.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013892 - FRANCISCO ADELSON MEDEIROS (SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006144-64.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013891 - ROBERTO SOARES DA SILVEIRA (SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001116-81.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013949 - MARCIA LIMA DE SOUZA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

0002047-84.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013563 - JENNIFER ANDRESA PEDROSO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

Vistos etc.

1. Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
2. No mesmo prazo, deverá a CEF apresentar cópia completa do "processo de contestação das compras", formulado pela parte autora em relação aos valores apontados na inicial.
3. Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.
4. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Intime-se.

0003065-77.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013980 - ANDRE BUENO RIBEIRO (SP210140 - NERCI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

Dê-se vista às partes da petição protocolada pela Serasa em 12/06/2012, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

Intime-se.

0001707-43.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013489 - BENEDITA BARBOSA SANTOS (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se

0006806-62.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013636 - JANAINA CRISTIANE LOURENA DA ROCHA (SP190255 - LEONARDO VAZ, SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Retornem os autos à contadoria para parecer e novos cálculos, se for o caso, acerca das alegações trazidas pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007791-36.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013971 - GLAUCI FERREIRA DE SOUZA (SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA, SP011932 - CARLOS JOAO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, devendo efetuar a pesquisa pelo nome e CPF da parte autora, bem como por outros dados constantes da petição inicial.

0001593-07.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013535 - HELIO MATHIAS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Providencie a parte autora a emenda da petição inicial a fim de:

- a) esclarecer quais períodos pretende sejam reconhecidos como especial para fins de aposentadoria, relacionando o período, empregador, atividade e documentos probatório respectivo, e;
- b) identificar os períodos por ventura já reconhecidos pelo INSS.
- c) cópia completa legível de sua CTPS.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Após, se em termos o acima determinado:

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2- Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Prazo: 60 dias.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

Intime-se. Cite-se. Oficie-se.

0005234-42.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013544 - MANOEL LEONEL DA CUNHA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em decisão proferida no dia 03 de dezembro de 2010, a Turma Recursal de São Paulo negou provimento ao

recurso da parte autora, condenando-a ao pagamento de multa por litigância de má-fé fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa.

A parte autora foi intimada através do Diário Eletrônico para comprovar o recolhimento da multa, todavia não se manifestou.

DECIDO.

Determino a intimação pessoal da parte autora através de Executante de Mandados para que comprove, no prazo de cinco (05) dias, o recolhimento da multa em favor da ré, conforme determinado em decisão proferida aos 03/12/2010, sob pena de penhora on-line dos valores necessários a execução do julgado.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no julgado.**

**Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, expedindo-se a seguir o ofício para requisição dos valores devidos, na modalidade requisitório ou precatório, conforme manifestação expressa da parte autora.**

**Intimem-se.**

0002534-88.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013872 - WILSON DE OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002994-02.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013869 - BEATRIZ NETTO BATALHA SOARES (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004003-14.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013867 - JOSE CARLOS MERINO MACIAS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003341-11.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013868 - ANTÔNIO DE OLIVEIRA (SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES, SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002012-66.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013863 - ROBERTO MARCIO RAGONEZI (SP214391 - ROBERTO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - FERNANDO GOMES BEZERRA)

0002072-34.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013873 - JOSE VILSON DA SILVA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002800-75.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013871 - SERGIO ROBERTO RIBEIRO PINTO (PR043052 - DIANA MARIA PALMA KARAM GEARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019232-05.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013866 - MANUEL RODRIGUES PEREIRA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se vista à parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, dos cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se.**

0012506-92.2005.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013519 - SATURNINO FRANCO (SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - FERNANDO GOMES BEZERRA)

0009163-88.2005.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013466 - HELOIZA RODRIGUES DA SILVA (SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - FERNANDO GOMES BEZERRA)

0008950-82.2005.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013467 - MARIA DA

CONCEIÇÃO LIMA MOREL (SP175245 - KARINA LYMBEROPOULOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999 - FERNANDO GOMES BEZERRA)

FIM.

0003968-49.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013978 - HERMANO MORAIS DE CASTRO (SP198627 - REINALDO PAULO SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

Dê-se ciência às partes da petição protocolada pela Serasa em 12/06/2012, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se vista à parte autora, no prazo de quinze (15) dias, para que se manifeste sobre o ofício do INSS anexado aos autos.**

**No silêncio, ante a impossibilidade do prosseguimento da execução, lance a serventia baixa definitiva nos autos.**

Intime-se.

0005085-41.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013845 - LUCIENE ROMANA DE SOUZA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005598-09.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013844 - VERA SILVIA SANTOS DO NASCIMENTO (SP286173 - JACKELINE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005641-43.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013843 - GILSON BARRETO DE OLIVEIRA (SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001291-12.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013846 - FILOTEIA PAULO DE MIRANDA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005150-36.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013990 - ALEXSANDRO MOREIRA DE SOUZA (SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, do ofício juntado aos autos pelo INSS informando a reativação do benefício, como determinado em sentença.

Intime-se.

0004727-47.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013640 - MARIA DAS GRACAS SILVA (SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando teor da petição da parte autora de 06/06/2012: Defiro, EXCEPCIONALMENTE, e determino a expedição de ofício à 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Santos/SP para que remeta a este Juízo, com a maior brevidade possível, cópia integral da Ação Trabalhista n. 891-2004-443-02-00-6, em que são partes a Sra. Maria das Graças Silva (reclamante) e Oasis Organização de Apoio aos Portadores do Vírus da AIDS e Scheme Telecon Ltda EPP(reclamadas), sobremaneira certidão de inteiro teor, informando o teor da sentença e se houve trânsito em julgado.

Sem prejuízo, reitere-se a expedição de ofício à Gerente Executiva do INSS a fim de que apresente a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral de processo administrativo de averbação de tempo de serviço, requerido pela autora, sob pena de restar configurado crime de desobediência judicial, sem prejuízo de ulterior determinação de busca e apreensão.

Concluídas as diligências, dê-se vista às partes e voltem-me, em seguida, conclusos para sentença.

Intime-se. Oficie-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2012

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003446-54.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RITA DORIGON PETERSEM  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003447-39.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003448-24.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENAURO ROSENO DA SILVA  
ADVOGADO: SP289870-MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003449-09.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENAURO ROSENO DA SILVA  
ADVOGADO: SP289870-MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003453-46.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONICE PINHEIRO  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2012 09:40 no seguinte endereço: AV CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003454-31.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS BRANDO  
ADVOGADO: SP221132-ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/07/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003455-16.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP196747-ADRIANA DAMAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003456-98.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP158044-CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003457-83.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO APARECIDO DE GOES  
ADVOGADO: SP110242-SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 11/07/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003458-68.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE SEGANTIN  
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/09/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003459-53.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA CRUZ MARIANO  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003460-38.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS RICCI  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003461-23.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ORLANDO ORIANI  
ADVOGADO: SP289870-MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003462-08.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODILA MARCHETTI PEREIRA  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003463-90.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP289870-MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003464-75.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE LUIS SANCHES  
ADVOGADO: SP289870-MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003465-60.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALBINO MELLEGA  
ADVOGADO: SP289870-MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003466-45.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORACI APARECIDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003467-30.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ANDRADE PINARELLI  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2013 15:00:00

PROCESSO: 0003468-15.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLI DA COSTA ARAUJO  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/09/2012 15:40 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003469-97.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO GUIMARAES  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003470-82.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP289870-MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003471-67.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP289870-MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003472-52.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA SILVA PINTOR  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003473-37.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONICE ALVES DE MORAES PEDRO  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/08/2012 10:40 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003474-22.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA PEREIRA CAMPOS  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/07/2012 13:20 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003475-07.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELSON JOSE ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003476-89.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLEONICE ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003477-74.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELY LEANDRA DOS SANTOS SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/12/2012 16:15:00

PROCESSO: 0003478-59.2012.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/07/2012 10:20 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 30

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**  
**15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6312000142**

LOTE 1995

0003494-46.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000476 - JOSE GIRALDELLO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

Nos termos do art. 93 XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO para a intimação do advogado do autor providenciar nos autos a habilitação dos herdeiros/cônjuge supérstite, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de certidão ou comprovante de habilitação à pensão por morte concedida administrativamente pelo INSS, juntamente com os documentos

peçoais de cada habilitante e respectiva procuração ad judicium. Na falta de certidão do INSS, a habilitação far-se-á mediante indicação de todos os herdeiros/cônjuge supérstite da parte falecida.

## DECISÃO JEF-7

### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.
2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.
3. Intime-se.

0000820-56.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003851 - MARCELO PEREIRA LOPES PETRILLI (SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
0000819-71.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003850 - NEUSA APARECIDA BACCHINI CREMPE (SP264558 - MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
0000773-82.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003847 - BENEDITO SERGIO BARBOSA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
FIM.

0001882-68.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003848 - CARLOS HENRIQUE MORCELLI (SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYÃO)

1. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.
2. Afasto a prevenção acusada pelo sistema eletrônico (processo 0000316-38.2003.403.6127 - Mandado de Segurança - 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP - 27ª SSJ), já que os requerentes eram Carlos Henrique Morcelli e outro e o requerido o Gerente Executivo do INSS em São João da Boa Vista-SP, porém a causa de pedir e o pedido eram diversos.
3. Cite-se a União Federal (AGU) para apresentar contestação, querendo, no prazo de 30 dias.
4. Intimem-se.

0000842-17.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003853 - JOSE CESAR MARTARELLO (SP242940 - ANDERSON CLAYTON ROSOLEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.
2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.
3. Com fundamento no artigo 130 do CPC, determino à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de preclusão
4. Intime-se.

0000771-15.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003846 - SOLEDADE DE FATIMA CAVALARO FAVORETO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.
2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.
3. Com fundamento no artigo 130 do CPC, determino à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a

juntada aos autos de cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de preclusão.

4. Intimem-se.

0000823-11.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003852 - JOAO PAULO GONCALVES (SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

3. Com fundamento no artigo 130 do CPC, determino à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de preclusão. Intime-se.

0000772-97.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003842 - JOSE CARLOS TESSARIN (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

3. Afasto a prevenção deste Juízo Especial, em razão da inoccorrência de identidade de demandas, pois a causa de pedir é distinta daquela do Processon.00018260620094036312, em razão do agravamento da doença do autor, conforme narrado na petição inicial e comprovada mediante atestado médico atual.

4. Intime-se.

0003101-87.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003845 - MARIA BERENICE SOARES MENDJOUR (SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Preliminarmente, providencie a secretaria a correção do cadastro para que passe a constar como assunto, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2. Após, para a análise de eventual prevenção com os feitos apontados no quadro indicativo, determino a anexação dos documentos necessários.

3. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 da conta vinculada de Fundo de Garantia por tempo de serviço da autora, Maria Berenice Soares Mendjoud, portadora do CPF nº 242.832.588-49, filha de Anna Alves Soares, nascida em 29/11/1944 e CTPS nº 48877, série 384ª, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

4. Após, venham-me os autos conclusos.

5. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6312000143**

LOTE 1996

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000589-63.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003778 - PEDRO DE JESUS ABREU (SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Conforme se verifica da petição anexada aos autos, aparte autora e a Fundação Universidade Federal de São Carlos transigiram.

Outrossim, a parte autora requereu a exclusão da União Federal do pólo passivo da demanda por falta de interesse em razão do acordo entabulado com a Universidade.

Desta forma, considerando ainda que União Federal não foi efetivamente integrada à demanda, HOMOLOGO o pedido de exclusão da mesma bem como HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados.

Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Deverá a UFSCAR informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se os valores a serem pagos por requisição de pequeno valor, a título de atrasados, estão sujeitos à tributação do PSSS e, em caso positivo, informando o valor.

Após a informação, expeça-se RPV para pagamento dos valores acordados (R\$ 6.604,04). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001233-06.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003814 - NEUSA MOREIRA (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder em favor de VANDERLEI ANSELMO o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 09.05.2011, DCB em 06.11.2011 (data do óbito) e com RMI no valor de R\$ 1.111,84 (um mil, cento e onze reais e oitenta e quatro centavos). Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora habilitada nos autos o valor correspondente a R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), referente às parcelas em atraso, por meio de RPV. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Certifique-se o trânsito em julgado, nos termos do art. 41 da Lei 9.099/95, e expeça-se o necessário ao cumprimento do acordo entabulado. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001701-67.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003774 - MARLI APARECIDA MENDES PEREIRA (SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. Sem custas e honorários, nesta instância. Publique-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0001133-51.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003823 - JAIR DONIZETE MARTINS (SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Considerando a concordância do Instituto requerido anexada aos autos, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação requerido pela parte autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2012

UNIDADE: SÃO CARLOS

LOTE 1997

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001031-92.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE LUIZ ALVIM

ADVOGADO: SP170892-ALETHÉA PATRICIA BIANCO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001032-77.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE MARIA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/07/2012 11:15 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001033-62.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE MORAIS MARQUES

ADVOGADO: SP210633-FLÁVIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001034-47.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZELIA MARIA DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO: SP225144-THAIS RENATA VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/08/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001035-32.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAROLINA PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: SP263998-PAULO CELSO MACHADO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001036-17.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISANGELA GOMES FERREIRA

ADVOGADO: SP210633-FLÁVIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000279-67.2005.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA SPOSITO DE MOURA

ADVOGADO: SP225208-CINTYA CRISTINA CONFELLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004523-68.2007.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DURVALINA TOSELI PEREZ DIAS

ADVOGADO: SP243898-ELIZÂNGELA MARIA VANZO

RÉU: DURVALINA TOSELI PEREZ DIAS  
ADVOGADO: SP243898-ELIZÂNGELA MARIA VANZO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/06/2012

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001037-02.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA RAMOS

ADVOGADO: SP213919-LILLIA MARIA FORMIGONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/07/2012 14:00:00

PROCESSO: 0001038-84.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI DONIZETTI DINIZ

ADVOGADO: SP263046-HELOISA HELENA PEREZ MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 09/08/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001039-69.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSWALDO MAZARO

ADVOGADO: SP248935-SCHEILA CRISTIANE PAZATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/07/2012 14:20:00

PROCESSO: 0001040-54.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMUALDO MASCAGNA CAVICCHIOLI

ADVOGADO: SP312925-THATIANE SILVA CAVICCHIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000929-12.2008.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001745-91.2008.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO CAMPANINI

ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003960-74.2007.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTO FREATO NETO

ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK

RÉU: AUGUSTO FREATO NETO

ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004064-66.2007.4.03.6312  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP180501-OLINDO ANGELO ANTONIAZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP180501-OLINDO ANGELO ANTONIAZZI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2008 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4

TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2012

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001041-39.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA FIOREZE

ADVOGADO: SP224751-HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 14:45 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001042-24.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIDIMO DA LUZ

ADVOGADO: SP224751-HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001043-09.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMARINA MONTEIRO IGNACIO

ADVOGADO: SP279280-GUSTAVO BIANCHI IZEPPE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/07/2012 14:40:00

PROCESSO: 0001044-91.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/08/2012 12:45 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001084-49.2007.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP198591-TATIANE TREBBI FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP198591-TATIANE TREBBI FERNANDES

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004152-07.2007.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALICE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP090014-MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 6  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2012  
UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001045-76.2012.4.03.6312  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2012 15:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000923-73.2006.4.03.6312  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI FERREIRA SAMPAIO  
ADVOGADO: SP216562-ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001948-87.2007.4.03.6312  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILIZA AKEMI MIYAKE  
RÉU: MILIZA AKEMI MIYAKE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003365-41.2008.4.03.6312  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS PRATA  
ADVOGADO: SP251917-ANA CARINA BORGES  
RÉU: ANTONIO CARLOS PRATA  
ADVOGADO: SP251917-ANA CARINA BORGES  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/02/2009 17:00:00  
PROCESSO: 0003685-91.2008.4.03.6312  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YURI EDUARDO DE CARVALHO MARTINS  
ADVOGADO: SP137829-PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2009 15:30:00  
PROCESSO: 0004399-85.2007.4.03.6312  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TAMAS HENYEL FILHO  
ADVOGADO: SP078066-LENIRO DA FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2008 15:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5

TOTAL DE PROCESSOS: 6

	<b>Portaria nº 022/ 2012</b>
--	------------------------------

O DOUTOR **GUSTAVO BRUM**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, por absoluta necessidade do serviço, a Portaria n.º 026/2011, no que se refere às férias do servidor HENRIQUE MOREIRA GRANZOTO, Analista Judiciário, **RF 6324**, alterando a 1ª parcela de férias (exercício 2012), anteriormente marcada para o período de 25/06/2012 a 06/07/2012, ora remarcada para o período de **02/07/2012 a 13/07/2012** (1ª parcela, 12 dias), exercício 2012.

**DESIGNAR** a servidora Daniela Miranda de Abreu, RF 6323, Analista Judiciário, para substituir o servidor Henrique Moreira Granzoto, RF 6324, Diretor de Secretaria, CJ-3, no período de 02/07/2012 a 13/07/2012.

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Carlos, 18 de junho de 2012.

\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO BRUM**  
Juiz Federal Substituto  
Presidente do Juizado Especial Federal

	<b>Portaria nº 023/ 2012</b>
--	------------------------------

O DOUTOR **GUSTAVO BRUM**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, por absoluta necessidade do serviço, a Portaria n.º 026/2011 de escala de férias, no que se refere às férias da servidora KARYN SUE LEE ALONSO AUGUSTO, Técnico Judiciário, **RF 1401**, alterando a 2ª parcela

de férias (exercício 2012), anteriormente marcada para o período de 10/07/2012 a 27/07/2012, ora remarcada para o período de **23/07/2012 a 09/08/2012** (2ª parcela, 18 dias), exercício 2012.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 18 de junho de 2012.

---

**GUSTAVO BRUM**  
Juiz Federal Substituto  
Presidente do Juizado Especial Federal

	<b>Portaria nº 024/2012</b>
--	-----------------------------

O DOUTOR **GUSTAVO BRUM**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Luciana Mortati Prospero, RF 3222, Supervisora da Seção de Processamento, FC - 05, estará de férias no período de 10/07/2012 a 19/07/2012;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora Karyn Sue Lee Alonso Augusto, RF 1401, Técnica Judiciária, para substituir a servidora Luciana Mortati Prospero, RF 3222, Supervisora da Seção de Processamento, FC - 05, no período de 10/07/2012 a 19/07/2012.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 18 de junho de 2012.

---

**GUSTAVO BRUM**  
Juiz Federal Substituto  
Presidente do Juizado Especial Federal de São Carlos

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2011, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, ficam os autores intimados:**

**a)** nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

**b)** a parte sem advogado será intimada da data, hora e local das perícias e audiências designadas no momento da propositura da ação neste Juizado Especial Federal.

**c)** fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação necessária.

**d)** ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000680-19.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMARY MOUSSALLI FORCIONI

ADVOGADO: SP263875-FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 22/11/2012 15:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/08/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/08/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000681-04.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: J P DA SILVA CONSTRUCAO ME

ADVOGADO: SP279646-PAULO ROBERTO DIONÍSIO RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP279646-PAULO ROBERTO DIONÍSIO RODRIGUES

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/10/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000682-86.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIVAN SANTOS LIMA

ADVOGADO: SP318574-EDIVAN SANTOS LIMA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/10/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000683-71.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURACI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP279646-PAULO ROBERTO DIONÍSIO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/11/2012 14:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/08/2012 15:45 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000685-41.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO EUDES FERNANDES

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/11/2012 14:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/08/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/08/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000686-26.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: QUITERIA NATANAEL SILVA MATUTINO

ADVOGADO: SP131000-ADRIANO RICO CABRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/11/2012 14:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/08/2012 10:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000687-11.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLY CASSIANO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 22/11/2012 14:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/08/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/08/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000688-93.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SP131000-ADRIANO RICO CABRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/11/2012 15:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/08/2012 16:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000689-78.2012.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP263875-FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 26/11/2012 15:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/08/2012 10:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000690-63.2012.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOEBER DA SILVA  
ADVOGADO: SP131000-ADRIANO RICO CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 28/11/2012 14:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/09/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000691-48.2012.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE MACEDO  
ADVOGADO: SP155376-RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000692-33.2012.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELMA SILVA SOARES PAIVA  
ADVOGADO: SP155376-RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 28/11/2012 14:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/08/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000693-18.2012.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAIO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP243577-RAFAELA CRISTINA CUSTODIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 28/11/2012 14:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/08/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 27/08/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000694-03.2012.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEANDRO BARRETO BARBOSA  
ADVOGADO: SP224442-LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 28/11/2012 14:45:00

SERVIÇO SOCIAL - 11/08/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/09/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000695-85.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CLAUDIO DA SILVA

ADVOGADO: SP224442-LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 28/11/2012 15:00:00

SERVIÇO SOCIAL - 27/08/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/09/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 15

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001381**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a parte ré (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado(s) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da parte autora, bem como para se manifestar (em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).**

0002882-97.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004579 - IRENE DESTRO VALLEO (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000224-66.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004570 - LUZIA BUZONI EMILIO MONTANHINI (SP288807 - LUIZ GUSTAVO TORTOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000577-77.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004571 - APARECIDO LUIZ DO CARMO (SP288125 - AMILCAR JUNIO APARECIDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
0000610-96.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004572 - MARCIO IZIDORIO DOS SANTOS (SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000791-97.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004573 - ARISTIDES AGRELLI FILHO (SP295520 - MAJORI ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000850-85.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004574 - AGLAYZ DE POLI (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001497-17.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004575 - DONIZETI APARECIDO DE OLIVEIRA (SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS, SP123061 - EDER ANTONIO BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001504-09.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004576 - APPARECIDO BIAGE DO CARMO (SP077517 - JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001674-49.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004577 - MAGDALENA BARCELLOS SABBATINI (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002214-29.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004578 - LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003137-55.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004580 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000189-43.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004569 - ANGELA MARIA PEREIRA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003234-55.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004581 - LUIZ OLMOS (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003749-90.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004582 - ORLANDO ROBERTO CATELANI ROSSI (SP298046 - JHENIFFER R BENINI ROSSI CORDISCO, SP286958 - DANIEL JOAQUIM EMILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003849-45.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004583 - ELIZA POLETI RUIZ (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004021-84.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004584 - SERGIO AUGUSTO DA FONTE (SP307730 - LEONARDO DE SOUZA PASCHOALETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004098-93.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004585 - CHESTER BONGIOVANI RIGUETI (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004142-15.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004586 - EURICO GONCALVES (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004226-50.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004587 - AUREA ZAMPIROLI ALBUQUERQUE (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004479-04.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004588 - WIVISON ARTHUR DOS SANTOS GARCIA (SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES, SP168384 - THIAGO COELHO, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004840-55.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004589 - ZENAIDE TRESSO DA SILVA (SP288125 - AMILCAR JUNIO APARECIDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001382**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a parte autora do(s)  
feito(s) abaixo identificado(s) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da CEF, bem como  
para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).**

0000565-29.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004590 - ANTONIO MENEGAO (SP270580  
- FERNANDO MARTINS DE SÁ, SP125506 - FERNANDO RODRIGUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0003355-83.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004591 - ESTHER CENEDA (SP201932 -  
FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE, SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS)  
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0004374-27.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004592 - ESTHER CENEDA (SP201932 -  
FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO  
JOSE ARAUJO MARTINS)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001383**

0001686-58.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004593 - LUIZ DONIZETI THOMAZELI  
(SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s)  
acima identificado (s), para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90  
(noventa) dias. Prazo 10 (dez) dias.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001384**

0003897-04.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004594 - JOAO LUIS CONSONI (SP066301 - PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o instituto réu - INSS do feito acima identificado para que se manifeste sobre os cálculos do processo 0419589-61.2004.4.03.6301 anexados em 18/06/2012, conforme requerido. Prazo 30 (trinta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001385**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste (m) sobre eventual concordância quanto aos cálculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.**

0000505-22.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004603 - LUCIMAR DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0000486-16.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004596 - JOANA APARECIDA RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0000488-83.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004597 - CARLOS VALDEMIR BREGUEDO DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0000492-23.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004598 - MARGARIDA MARTINS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0000493-08.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004599 - FABRICIO LOPES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0000496-60.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004600 - APARECIDA DE LOURDES PEZARINI FERREIRA ALVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0000498-30.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6314004601 - APARECIDA DE FATIMA JARDI DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0000502-67.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004602 - PEDRO LUIS DE PAULA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0000508-74.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004604 - ADEMIR MESSIAS DE LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0000415-14.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004595 - APARECIDA NUNES DOMINGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0000513-96.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004605 - ELISABETE RODRIGUES BARRIONUEVO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0000546-86.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004606 - FRANCISCO UVINHA NETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0000549-41.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004607 - ODEVIR FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0000550-26.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004608 - MARCIO PAULO FARINELLI DA COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0000551-11.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004609 - DORIVAL VALDENIR

JACOMETTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)  
0000603-07.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004610 - ELIANA CRISTINA CARDOSO  
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)  
0000663-77.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004611 - ANTONIO TEIXEIRA (SP127787  
- LUIS ROBERTO OZANA, SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP290319 - PAULA  
ROGERIO GALVAO)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001386**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a parte ré (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado(s) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da parte autora, bem como para se manifestar (em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).**

0000321-03.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004612 - LUIS PAULO ALVES (SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001020-91.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004613 - OSVALDO CAETANO (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001521-45.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004614 - EVA SERRATO (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002776-72.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004615 - CLEUZA APARECIDA GUIDELI

VALLIM (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001387**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que, tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 18/06/2012, apresente os cálculos referentes à proposta de acordo efetuada (art. 29, II).Prazo: 30 (trinta) dias.**

0001566-15.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004616 - LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001568-82.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004617 - MARGARIDA APARECIDA POLLACCI CARDOSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001570-52.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004618 - SALVADOR SOUSA PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001572-22.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004619 - ODETE ESTEVES GASTALDI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001574-89.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004620 - LAIDE DE ASSIS GERALDI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001575-74.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004621 - EVERTON MAIK GOMES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001610-34.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004622 - NATAL APARECIDO FRANCISCO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001388**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O. em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifestem quanto**

**à propositade acordo formulada pelo INSS em contestação. Prazo: 10 (dez) dias.**

0001555-83.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004623 - IRENE ESTEVES PAIS DA CRUZ (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI, SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA)

0001556-68.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004624 - LUIS FERNANDO LANZA (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI, SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001389**

0001613-86.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004625 - CLAUDEMIR DE SOUZA LIMA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) acima identificado (s), para que, tendo em vista a aceitação da parte autora, apresente os cálculos referentes à proposta de acordo efetuada (art. 29, II).Prazo: 30 (trinta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001390**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente a requerida CEF para que cumpra o julgado, remunerando a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. Prazo 10 (dez) dias.**

0000556-67.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004626 - PAULO EDILBERTO DE ANDRADE SILVA (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0003050-70.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004627 - MARCELO FERNANDES DE LIMA (SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001391**

0001692-65.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004628 - ANTONIO EDSON MAZER (SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90 (noventa) dias. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001392**

0001112-35.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004629 - VALQUIRA AMBROSIA NORIMBENI (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCAINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifestem sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001393**

0001405-05.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004630 - SEBASTIAO CARLOS RANZONI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, , INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado para que desconsidere o Ato Ordinatório de 24 de maio de 2012 visto ser inadequada a aplicação do art.29, inciso II da Lei 8.213/91

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001394**

0001263-35.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004631 - CLARINDA FOLLA MILANI

(SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes para que se cientifiquem quanto à designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 26/07/2012, às 15 horas, neste Juízo, sendo que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001395**

**DESPACHO JEF-5**

0001174-75.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314005082 - JESULINA VOGADO DOS SANTOS (SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Considerando os termos da certidão (18/06/2012) expedida pela Secretaria deste Juízo indicando a suspeição do perito judicial (médico ortopedista), bem como o disposto na Portaria nº. 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 18/06/2012 às 17:30 para realização da prova pericial, na área médica (clínica geral), que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com o laudo, deverá ser franqueado às partes, o prazo de 10 (cinco) dias, para manifestação.

Int.

0000797-07.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314005081 - NELSON DOS SANTOS (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Considerando os termos da certidão (18/06/2012) expedida pela Secretaria deste Juízo indicando a suspeição do perito judicial (médico ortopedista), bem como o disposto na Portaria nº. 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 18/06/2012 às 17:00 para realização da prova pericial, na área médica (clínica geral), que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com o laudo, deverá ser franqueado às partes, o prazo de 10 (cinco) dias, para manifestação.

Int.

0004486-93.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314004518 - ALZIRA SAVEGNAGO MINANI (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido na inicial.  
Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001396**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifestem quanto à propositade acordo formulada pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.**

0001456-16.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004634 - FABIANO ROBERTO PENIANI (SP290319 - PAULA ROGERIO GALVAO, SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA)

0001455-31.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004633 - ELIANA CRISTINA GONCALVES (SP290319 - PAULA ROGERIO GALVAO, SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA)

0001454-46.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004632 - JOCELITA APARECIDA CARASCIO (SP290319 - PAULA ROGERIO GALVAO, SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001397**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifestem quanto à propositade acordo formulada pelo INSS em contestação. Prazo: 10 (dez) dias.**

0001855-16.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004635 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DELMIRO (SP284080 - APARECIDO CRIVELLARI)  
0002376-58.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004636 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DELMIRO (SP284080 - APARECIDO CRIVELLARI)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001398**

0003308-51.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004637 - AMELIA MARIA COSTA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMAo instituto réu - INSS do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste sobre o Ofício anexado em 12/06/2012, conforme despacho proferido nos autos. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001399**

0000542-49.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004639 - APARECIDA VELOSO MESA (SP304831 - CAROLINA AGUILAR ROCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente a requerida CEF para que anexe aos autos cópia dos extratos da conta vinculada do FGTS da parte autora, ou eventual termo de adesão. Prazo 30 (trinta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001401**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.E. em 09/03/2012, INTIMA a parte autora do feito abaixo identificado para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se pretende renunciar ao crédito do valor excedente a fim de receber a quantia independentemente de precatório (RPV - Requisição de Pequeno Valor), a ser expedido para pagamento na forma prevista no art. 100 da Constituição.

0001263-11.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004641 - JOSE RODRIGUES ROQUE (SP206251 - KLAYTON DONATO, SP185947 - MATHEUS DE FREITAS MELO GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314001402**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que apresente os respectivos cálculos, no prazo 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento do julgado.**

0002889-89.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004659 - ARNALDO CECCONI (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000628-25.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004643 - JOAO AP DE OLIVEIRA PIRES (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001007-92.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004644 - OLDINO PIASSI (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001009-62.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004645 - ANGELINA APARECIDA PESSOTTA MAGOLO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001127-38.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004646 - ADELSON MARQUES DE OLIVEIRA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001147-34.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004647 - ESTEVAM ESPERANDIO NETO (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001320-53.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004648 - NIDA BUCHALLA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001360-40.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004649 - ADHEMAR SALINO PRIMO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001451-33.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004650 - CLAUDIO MARIANO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001574-26.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004651 - TERESINHA DE JESUS GENTILE MARANGONI (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001685-10.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004652 - NERCIDES GONZALEZ (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP239163- LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002165-85.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004653 - ALBERTO VENTICINCO  
(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002314-81.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004654 - JANDIRA GARCIA DA CUNHA  
(SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002418-73.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004655 - LYDIA PANCIERA DA SILVA  
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002487-08.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004656 - AVIEMAR RODRIGUES REIS  
(SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002650-90.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004657 - ANTONIO MARTINS DE SOUZA  
(SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002660-03.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004658 - SANTINA CATAN MIGUEL  
(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO,  
SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003607-86.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004668 - ANTONIO REINO (SP289096A -  
MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002892-44.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004660 - MOACIR TANGANELI  
(SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003034-82.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004661 - CLEIDE LOPES (SP091265 -  
MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003172-15.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004662 - OTAVIANO GINO FURQUIM  
(SP167370 - MARCIO RICARDO CARTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003178-22.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004663 - CREUSA BARBOSA DOS  
SANTOS (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003359-23.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004664 - MARIA THEREZA LOPES  
DURANTE (SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003485-73.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004665 - SILVIA ROSILANE ZAFFANI  
CORDEIRO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003490-95.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004666 - ARLETE PELICIONI FERREIRA  
(SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003525-55.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004667 - JOSE SIMAO FELIPE (SP287058 -  
HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000276-04.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004642 - BENEDITO JOSE DE SOUZA  
(SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) DIVINA MARIA DE SOUZA BENEDITO JOSE DE  
SOUZA (SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003615-63.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004669 - EMILIO FONTE NETO  
(SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003634-69.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004670 - DALVA APARECIDA DE  
CARVALHO SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003672-81.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004671 - SONIA APARECIDA BIZUTI DA  
CRUZ (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003718-70.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004672 - MARIA HELENA GUERRA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003914-40.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004673 - MANOEL CANDIDO LEPE (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003964-08.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004674 - ODAIR PEDRO ZIATI (SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS, SP197256 - ANDRÉ LUIS NASHIMURA DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003986-27.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004675 - OLIVINO RODRIGUES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004611-61.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004676 - IDEMAO NOSSA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

#### **10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

#### **EXPEDIENTE Nº 2012/6315000239**

#### **DECISÃO JEF-7**

0003334-70.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014965 - JAMIL VAZ (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium devidamente datada, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a

realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0008072-14.2006.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015264 - ELISETE SOARES (SP233323 - EDSON MENDES DE OLIVEIRA, SP241900 - JOANA BATISTA KIILL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 15.06.2012.

Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.**

**Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.**

0000440-24.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015254 - ELIANA BATISTA LEME (SP276118 - PATRICIA DE ALMEIDA SILVA, SP223170 - PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001390-33.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015257 - IVANILDE CANDIDO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008108-80.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015063 - CELIA HESSEL DE ALMEIDA (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002170-70.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015253 - VANDETE DE SOUZA DA SILVA (SP301193 - RODRIGO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001530-67.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015075 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007162-11.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015064 - GENI PAIXAO MARCONDES (SP273947 - LIGIA GUERRA DA CUNHA GEMINIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000370-07.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015256 - MILTON JESUS BACHETTA (SP259650 - CLEBER TOSHIO TAKEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008828-47.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015057 - NATALI VALERIO DA SILVA (SP225235 - EDILAINÉ APARECIDA CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002179-32.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015059 - VERONICA MARIA DE OLIVEIRA MENEGUEL (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001368-72.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015072 - BENEDITO MEDEIROS VIEIRA (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001391-18.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015073 - MARIA DO CARMO (SP310444 - FERNANDA QUADROS PEREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000335-47.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015069 - SHIGERU ISHIHAMA (SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002497-15.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015058 - APARECIDA MORENO REGI (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009089-12.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015056 - TAWANE APARECIDA NASCIMENTO DOS SANTOS (SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008905-56.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015067 - JACINTHA DA

CRUZ FERRAZ (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0008820-70.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015066 - IRACEMA DOS SANTOS SILVA NASCIMENTO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008775-66.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015065 - MARIA SOCORRO VIEIRA DIAS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0001433-67.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015074 - CLAUDIONOR GOMES DE MIRANDA (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Expeça-se ofício à Receita Federal, requisitando informação acerca da data e do número da conta em que foram depositados os créditos do autor, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Intime-se.**

0013073-43.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015148 - VANDERLEI NOE DA CONCEIÇÃO (SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0012390-06.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015205 - JASIEL FERREIRA DE MOURA (SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0012407-42.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015209 - MOACIR PRADO (SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0012409-12.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015153 - MARCOS BENEDITO (SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0012411-79.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015154 - JOÃO ROQUE CARNEIRO (SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0012391-88.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015208 - JANDSON INACIO DE OLIVEIRA (SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

FIM.

0007938-84.2006.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015041 - JOSE DOMINGOS SOARES (SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de petição da parte autora, requerendo o pagamento da diferença das parcelas vencidas após a prolação da sentença, período compreendido de novembro/2006 a agosto/2011. Requer, ainda, a atualização do valor devido à Autora, fixado na condenação, com a atualização monetária e o cômputo de juros de mora devidos desde a citação até a expedição da requisição de pagamento.

DECIDO.

1. Consoante dados do sistema da DATAPREV anexados aos autos, verifico que o INSS já efetuou o pagamento do período compreendido de 01.11.2006 a 31.07.2011, no dia 26.07.2011, no valor total de R\$48.782,40, restando, assim, prejudicado o pedido da parte autora a respeito desta questão.

2. Quanto ao pedido de alteração dos valores recebidos pela parte autora, a título de atrasados fixados na condenação, foram calculados conforme os parâmetros estabelecidos no “MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL”, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, disponíveis nos sites do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais.

Vale ressaltar que a correção monetária se dá automaticamente, uma vez que, o no período compreendido entre a data limite utilizada para atualização do cálculo e a data do efetivo depósito a atualização é feita pelo próprio Tribunal.

Ainda segundo os parâmetros apontados pelo referido manual, página 37, nos casos de ação condenatória em benefícios previdenciários, “os juros são contados a partir da citação, salvo determinação judicial em outro sentido, excluindo-se o mês do início e incluindo-se o mês da conta, no percentual de 1% ao mês, de forma

simples, conforme jurisprudência do STJ”.

Conforme se denota do cálculo apresentado, isso foi exatamente o que ocorreu, não havendo razões para alterá-lo. A orientação emanada do CJF deve ser seguida pelo juiz singular.

Outro não é o entendimento de nossos Tribunais, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA APRESENTAÇÃO DA CONTA DEFINITIVA E A EXPEDIÇÃO DA RPV. INADMISSIBILIDADE. Os juros de mora correspondem a uma sanção pecuniária pelo inadimplemento da obrigação no prazo assinado. Assim a demora no poder judiciário em inscrever o débito no regime precatorial, ou em expedir a requisição de pequeno valor, não pode ser imputada à fazenda pública, porquanto esta não está autorizada a dispensar esses procedimentos previstos constitucionalmente, para pagamento de seus débitos. Recurso especial provido. (RESP 935096 - Relator Félix Fischer - Quinta Turma/STJ - DJ 24/09/2007)

PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. INDEVIDOS JUROS DE MORA NOS PERÍODOS COMPREENDIDOS ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL E ENTRE A ENTREGA E O PAGAMENTO REALIZADO NO PRAZO LEGAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR E IPCA-E. ARTIGO 128, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS efetuou o pagamento do valor constante do RPV nos termos do que dispõe a Lei n.º 10.259/2001, o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, bem assim o artigo 128 da Lei n.º 8.213/91 e o inciso I, do artigo 2º, da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal (Recurso Extraordinário n.º 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). 2. Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). 3. No que diz respeito aos índices de correção monetária, a hipótese é de aplicação da UFIR até sua extinção e, a partir de então, de atualização pelo IPCA-E. Possibilitar a expedição de precatório ou requisitório complementar no presente caso eternizaria a demanda, porque ao depois, novamente, o segurado se insurgiria contra os índices oficiais, buscando a reposição de supostas perdas em outros pedidos, ações, recursos etc. 4. Apelação improvida. (AC 487573 - Relator Juiz Walter do Amaral - Sétima Turma/TRF3 - DJF3 CJ2 04/02/2009) Por conseguinte, considerando que os valores foram apurados conforme os parâmetros indicados no “MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL”, e que se encontram em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais, mantenho o cálculo tal qual fora lançado na Requisição de Pagamento - RPV.

Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.

0005113-07.2005.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015233 - CHRISTIAN CÉSAR DE ALMEIDA PADILHA (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Manifeste-se a União Federal acerca dos cálculos apresentados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça requisição para pagamento de pequeno valor - RPV.

Intime-se.

0003043-07.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015149 - LUCAS FRANCISCO DA SILVA (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSÍ, SP308373 - ANDRE PHELPE PACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos. A ausência de opção importará no recebimento integral da condenação através de precatório.

Intime-se.

0001135-12.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015024 - MARIA LUCIA FERREIRA (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Diante da discordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, nos termos da decisão proferida em 03/05/2012 (termo sob nº 6315010544/2012).

Intime-se.

0004516-38.2005.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015161 - MAURO GIACONIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP193625 - NANSI SIMON PEREZ LOPES, SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Dado o tempo decorrido, caso nada mais seja requerido pelas partes em dez dias, arquivem-se os autos.

0002097-40.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015089 - JONIL MUCHON

(SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

0003309-91.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015061 - DANIELZA RUBIANO CAVALIERI (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Indefiro o pedido do autor, uma vez que, conforme se observa pela planilha juntada pelo próprio autor, o INSS disponibilizou o valor total de R\$ 10.322,21. O desconto do imposto de renda obedece à legislação vigente e, caso o autor não concorde com o desconto efetuado na fonte, deverá ingressar com ação própria de repetição de indébito, uma vez que se trata de pedido diverso do constante da sentença transitada em julgado nos presentes autos.

Int.

0005115-74.2005.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015286 - ROBERTO CLAUDINO BRAZ (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Tendo em vista o teor do ofício encaminhado pela Delegacia da Receita Federal, providencie a parte autora a juntada dos documentos por ela solicitados no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, aguarde-se provocação de interesse no arquivo.

Intime-se.

0007125-23.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015143 - SELMA APRIGIA DE SALES (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Diante da discordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pela DRF, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que apresente cálculo divergente.

Cumprida a determinação, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial. No silêncio, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0008385-96.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015260 - CATARINA APARECIDA PINTO (SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0003348-54.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015026 - MARILDE DEMETRIO (SP269974 - VALDENIR FERNEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00031871920084036110, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter

sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003298-28.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015027 - MARCELO XAVIER (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0010840-68.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015033 - EDNILSON MENDES DOS ANJOS (SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Determino a realização de perícia médica com o ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior no dia 24/07/2012, às 8h30min.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007508-64.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015163 - MILTON SPOSITO LOPES (SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial.

0005726-17.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006054 - JOSE APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA (SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista as informações constantes no CNIS que o autor esteve em gozo de benefício n.º 505.195.580-7, no período de 17/12/2003 a 30/09/2009, intime-se o INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe qual a doença que deu direito ao benefício concedido no período de 17/12/2003 a 30/09/2009.

Após a resposta, voltem os autos conclusos.

0002496-64.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015258 - ROSA BENETON GIACOMAZI (SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista o ofício do INSS, caso nada mais seja requerido em dez dias, arquivem-se os autos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora.**

**Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0003343-32.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015146 - ROSEMARY LEITE (SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003340-77.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014974 - DALILA DOMINGUES VILIOTTI (SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0010315-23.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015162 - LUCI ELENA VIEIRA DE BRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dado o tempo decorrido e tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, intime-se a CEF a efetuar depósito judicial do valor corrigido referente à condenação em danos morais, no prazo de dez dias.

0003332-03.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015034 - NELI ANTONIO PINTO DA SILVA (SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00051635720104036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 30/01/2012.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003259-31.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014786 - ELIZIANE SIMAO PINTO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002240-24.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015030 - MARCOS AURELIO GONCALVES (SP277853 - CESAR WILLIAM GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a efetuar o pagamento de indenização por danos morais. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.**

**Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.**

**Intime-se.**

0002519-73.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015261 - ANA FERREIRA GALVÃO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002583-83.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015210 - EURIDECE ANDRADE (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002486-83.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015262 - DAVINA FERREIRA DE CAMARGO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.**

**Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.**

0008213-57.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014978 - DORIVALDO BUENO DE OLIVEIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009044-08.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014982 - ELI DA SILVA RODRIGUES (SP218764 - LISLEI FULANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008872-66.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014981 - ANA MARIA DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007020-07.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014977 - KATIANE SILVERIO DA SILVA (SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001280-34.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014989 - PAULO ANTONIO DA SILVA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006891-02.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014976 - ERONDINA GOMES FORTES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001123-61.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014988 - LAERCIO PEREIRA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001508-09.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014990 - HILTON BATISTA DO ESPIRITO SANTO (SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008612-86.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014979 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0008765-56.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014995 - FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS (PR031245 - ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

0001447-90.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015217 - RISALVA

ALVES GONCALVES (SP058246 - MOISES FRANCISCO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência à autora do desarquivamento dos autos.

2. Anote-se que no âmbito dos Juizados Especiais Federais, os processos são virtuais, portanto, para consulta dos mesmos, assim como a extração de cópias, não há necessidade de pedido de vista dos autos, até porque esta seria impraticável considerando a inexistência de autos físicos. Assim, basta que o advogado tenha efetuado o seu cadastrado junto ao sítio eletrônico do TRF da 3ª Região, bem como solicitado a liberação deste e, naturalmente, que tenha procuração nos autos para ter acesso na íntegra do processo virtual, podendo consultá-lo através de seu computador pessoal a qualquer hora, facultando-lhe, ainda, o envio de petições via Internet, por meio do protocolo eletrônico.

Portanto, resta prejudicado o pedido de vistas dos autos. Intime-se. Caso nada seja requerido em dez dias, arquivem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0003321-71.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015144 - JANICE ANTONIA DE OLIVEIRA (SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003307-87.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014997 - MARIA REGINA FELIX (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003305-20.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015036 - MARIA MADALENA NUNES (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0003864-11.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015077 - IOLANDA VIANA BACKX (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Indefiro o pedido postulado na petição protocolada em 13.06.2012, haja vista que segundo informação da Contadoria Judicial, os descontos mencionados pela autora referem-se a benefício recibo em duplicidade não objeto desta ação.

Intime-se.

0007267-90.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015028 - IVAIR BENEDITO DOS SANTOS (SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Determino a realização de perícia médica com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão no dia 11/09/2012, às 17h30min.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dado o tempo decorrido, reitere-se o ofício expedido nos presentes autos.**

0000758-75.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015175 - APARECIDO DE OLIVEIRA (SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0001307-85.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015174 - JOSE ANTONIO VIEIRA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos, conforme determinado pelo v. acórdão transitado em julgado pela Turma Recursal de São Paulo.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

0010374-79.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014999 - FIRMINA MARIA DE JESUS (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0009754-67.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014996 - CICERO LIMA DA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0009310-68.2006.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014983 - FLORISVALDO ALCANTARA VIEIRA (SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0013204-18.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015003 - ADELICIA ALVES XAVIER (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0010571-34.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015001 - APARECIDA ALVES LIMA (SP194126 - CARLA SIMONE GALLI, SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0012219-49.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015002 - LAZARA MOREIRA FERRAZ (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0009783-20.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014998 - MANUEL EVANGELISTA DOS SANTOS (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0002250-68.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015023 - FAUSTINA MARIA DE CARVALHO (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Diante da discordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, nos termos da decisão proferida em 03/05/2012 (termo sob nº 6315010536/2012).

Intime-se.

0003472-37.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015225 - DANIEL DE BARROS (SP194362 - AMAURI JORGE DE CARVALHO) X SISTEMA UNICO DE SAUDE SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOROCABA UNIAO FEDERAL (AGU) (- LUIS CLAUDIO ADRIANO) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EM SÃO PAULO

1. Junte o autor, no prazo de cinco dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Concedo ao autor prazo de cinco dias para regularizar a inicial, indicando corretamente o polo passivo da presente ação, sob pena de extinção do processo.
3. Em observância à Recomendação CORE nº 01, de 06/08/2010, concedo ao autor prazo de cinco dias para informar: a) se o medicamento indicado é registrado na ANVISA ou se está em fase experimental; e b) se o autor faz parte de programa de pesquisa experimental de algum laboratório farmacêutico.
4. Designo perícia médica judicial para o dia 27/06/2012, às 14h00min, com clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão, devendo ser respondidos os quesitos do juízo abaixo enumerados.
  - a. O remédio indicado na inicial (“micofenolato mofetil”) serve para o tratamento de quais doenças?

- b. O autor é portador de alguma dessas doenças? Qual?
  - c. Qual o tratamento indicado no caso do autor?
  - d. A parte autora menciona na inicial que somente o medicamento “micofenolato mofetil” pode impedir o agravamento da doença. Tal afirmação é verdadeira?
  - e. É possível afirmar que existem outros medicamentos capazes de impedir o agravamento da doença da parte autora?
  - f. Com o tratamento indicado existe a possibilidade de cura ou regressão da doença?
  - g. Com o tratamento indicado e na fase que o autor se encontra é possível afirmar que haverá uma melhor qualidade de vida?
  - h. Caso tenha conhecimento, informar se o medicamento “micofenolato mofetil” é registrado pela ANVISA.
  - i. Caso tenha conhecimento, informar se tal medicamento ou similar são encontrados junto ao Sistema Único de Saúde.
  - j. Este remédio produz efeitos colaterais?
  - k. Em caso positivo, quais são os efeitos colaterais produzidos?
  - l. Há registros médicos de que este remédio vem produzindo efeitos positivos no tratamento da doença do autor?
  - m. O uso desse medicamento pode causar danos à saúde do autor?
  - n. Há medicamento genérico para o “micofenolato mofetil”?
5. Cumpridas as determinações acima, analisarei o pedido de antecipação da tutela.
6. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos. A ausência de opção importará no recebimento integral da condenação através de precatório.**

**Intime-se.**

0010034-04.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014970 - BENEDITO ZONTA DA SILVA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007320-42.2006.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014962 - ROBERTO ROCHA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007896-30.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015139 - JOSE ALAYO MILLAN ALCAINO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006726-57.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014968 - JOAO ROBERTO PEREIRA DA CRUZ (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0014619-36.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014967 - JACI AMORIM FILHO (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006659-92.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015165 - RUBENS FRANCISCO RODRIGUES (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0003312-12.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015091 - RICARDO BAPTISTA DE MIRANDA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00060163720084036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 18/12/2008.

2. Indefero o pedido de designação de audiência, uma vez que desnecessária ao julgamento da presente ação.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005155-80.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015029 - ADAYANE TEREZINHA MOLINA (SP277853 - CESAR WILLIAM GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA, SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a efetuar o pagamento de indenização por danos morais e materiais. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0012614-41.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015155 - SONIA GOMES DE OLIVEIRA (SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Indefiro o pedido haja vista que o comprovante já foi anexado aos autos há anos, conforme se verifica do processo administrativo juntado em 20.02.2009.

Intime-se. Em seguida, tornem os autos ao arquivo

0010796-49.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015051 - JOSE APARECIDO BERTACO (PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Em face da divergência apontada pela parte autora quanto aos cálculos apresentados pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer, observando-se a parcela calculada com base na Ação Civil Pública e que foi paga ao autor administrativamente em outubro/2011.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando que a parte autora regularmente intimada manteve-se inerte e não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, cujo prazo de validade é de 90 (noventa) dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.**

**Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.**

**Intime-se.**

0000485-04.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015021 - WILSON IRACY DE MELLO (SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) ISOURAIDE BRAVO MELLO

(SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0008368-02.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015022 - ANTONIO CARLOS MARIANO (SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

FIM.

0001369-57.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015054 - QUITERIA ALMEIDA PEREIRA (SP294415 - THIAGO LUIZ COUTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1)Tendo em vista o local de realização da perícia social, fixo os honorários da assistente social em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à Corregedoria-Regional, dando-lhe ciência da presente decisão.

2) Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0005104-40.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015052 - MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA (SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista informação da CEF de que a autora aderiu ao acordo previsto pela LC 110/01, conforme se verifica pelos extratos juntados à petição, prejudicada a execução da sentença em virtude da renúncia expressa da autora quanto à correção do FGTS no período pleiteado.

Int. Após, arquivem-se os autos.

0005194-77.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015222 - OTILIO LOPES (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer considerando o laudo médico complementar anexado aos autos em 18.06.2012.

Cumprida a determinação acima, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, e devolvam-se os autos para a Turma Recursal de São Paulo.

0003326-93.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015025 - AILTON MANOEL DE SIQUEIRA (SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1.Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00127382420074036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja,17/05/2011.

2.Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

0002525-80.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015120 - MARIA ROSA DE LARA ALMEIDA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001838-06.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015112 - ISABEL MACHADO DOMINGUES (SP118010 - DALILA BELMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001517-68.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015133 - ROMEU ANTONIO DE OLIVEIRA (SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002600-22.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015096 - ANA MARIA VIEIRA HOLTZ (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002460-85.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015106 - DULCINEIA HIPOLITO DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002580-31.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015097 - ELISABETE LENCIONI DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002571-69.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015099 - ELIANA BERNARDES DE FREITAS FERREIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001920-37.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015250 - JOSE DE MORAIS MARTINS (SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002465-10.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015124 - MILENA SANTOS DA SILVA (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002467-77.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015105 - SONIA MARIA DE AZEVEDO (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001934-21.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015240 - LEIA MARIA DE CAMPOS (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001746-28.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015251 - JACYRA MENDES DE ALMEIDA (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001966-26.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015237 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002085-84.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015129 - DELIO ANTUNES BORGES (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002045-05.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015111 - MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001926-44.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015241 - LUCIANE SOARES DA FONSECA OLIVEIRA (SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001953-27.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015247 - JOSIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002537-94.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015100 - VALDIR DE OLIVEIRA SILVA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002071-03.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015109 - IZABEL XAVIER DA SILVA (SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002557-85.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015118 - APARECIDA DE FATIMA MENDES MARIZ (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002372-47.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015127 - VALDEMAR FLORENCIO (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002492-90.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015122 - MARCIA REGINA APARECIDA FERREIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002487-68.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015103 - LAUDICEIA DE CAMPOS SILVA (SP320391 - ALEX SANDER GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002573-39.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015098 - ANTONIO CARLOS VIEIRA (SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002457-33.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015125 - BENEDITO FERREIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002454-78.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015107 - ALZIRA DOS SANTOS ROSA LEANDRO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002522-28.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015102 - CARLOS ALBERTO PEREIRA SIMOES (SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002500-67.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015121 - NARILDES AMORIM LEAL (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001938-58.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015248 - AGUINALDO ESPINOSA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002526-65.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015101 - BENEDITA DE LIMA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001952-42.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015238 - GICELE CANDIDO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002231-28.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015128 - CARLOS ALBERTO SILVA DIOGO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002528-35.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015119 - JOANA PAULA DA SILVA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002052-94.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015110 - MARCOS TADEU AMARO PEDROSO (SP291542 - EVELIN HIDALGO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001925-59.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015242 - MAGDA LORENZETTI ROMERO BARRETO (SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE

CARVALHO)

0001951-57.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015239 - CICERO ANTONIO SILVA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0000627-66.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014883 - PAULO ROBERTO PAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA, SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA)

Vistos. Convento o feito em diligência, para designar audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de outubro de 2012, às 15 horas. Fica facultado à parte autora trazer, à presença do Juiz, até três testemunhas. Intime-se. Publique-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, efetue depósito judicial do valor da condenação devidamente corrigido nos moldes estabelecidos na sentença transitada em julgado.**

**Após, voltem conclusos.**

0004932-30.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015171 - JACQUELINE MARIA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0002758-14.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015172 - IRANILDO RAMOS DA SILVA (SP090489 - PAULO ROBERTO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

0005632-06.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015170 - INGRID LONGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para adequação dos cálculos, conforme determinado pelo v. acórdão transitado em julgado pela Turma Recursal.**

0002845-09.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015004 - MARIA TERESA ANDRADE DOS SANTOS (SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007920-58.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015005 - PAULO ROBERTO CARLOS (SP263318 - ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006794-07.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015006 - JOSE EILSON DE ANDRADE (SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0003320-86.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015288 - ARNALDO ANTUNES FERREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Torno sem efeito o item "1" da decisão nº 6315015136/2012.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00052278820104036308, que tramita na Turma Recursal de São Paulo e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 22/11/2011.

0000845-65.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015014 - LASARA GARCIA NETO DA SILVA (SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1- Importante ressaltar que os valores depositados nos autos encontram-se disponíveis para levantamento desde a decisão proferida em 31 de julho de 2009. Contudo, apesar de regularmente intimada, por meio de seu patrono constituído nos autos, a parte autora manteve-se inerte e não efetuou o devido levantamento dos valores até a presente data, ocasionando, assim, a expiração do prazo de validade do mandado expedido nos autos, pela segunda vez.

2- Ante o exposto, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, cujo prazo de validade é de 90 (noventa) dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

0012612-71.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015090 - GILBERTO INACIO DA SILVA (SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Considerando que após o trânsito em julgado não foi expedido ofício à DRF, providencie a Secretaria o cumprimento da determinação constante da sentença, com a imediata expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando o integral cumprimento da sentença, no prazo estipulado.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora.**

**Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0003282-74.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014960 - ANA DE FATIMA DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003317-34.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015115 - TALITA ELISE DA SILVA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003337-25.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015012 - JOSE MARIA RAMOS DE MOURA (SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dado o tempo decorrido, caso nada mais seja requerido pelas partes, arquivem-se os autos.**

0006339-37.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015166 - LAIS MODANEZ BEXIGA (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0007213-22.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015167 - ERICA MONTEIRO NUNES BASTIDA (SP215983 - RICARDO CÉSAR QUEIROZ PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0005626-62.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015168 - VALDECIR RAMINELI (SP220812 - NIVALDO RODRIGUES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a discordância entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Após, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.**

**Intimem-se.**

0010795-64.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015048 - MARIO RABELO SILVA (PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001598-51.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015043 - GELSON MARCOS PETRONIO SPINELLI (SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0007751-71.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015032 - MAGALI DE LIMA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, além de cópia legível do RG e CPF, sob pena de extinção do processo.

2. Determino a realização de perícia médica com o ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior no dia 20/07/2012, às 12 horas.

0006992-73.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015050 - DOMINGOS PEREIRA NETO (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando que a parte autora acostou formulário Sb-40 e laudo técnicos, mas em razão do escaneamento tais documentos estão ilegíveis, intime-se a parte autora acostar tais documentos legíveis no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

0003333-85.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015031 - PEDRO ALEXANDRE RIBEIRO (SP137148 - NEIDE GOMES DE CAMARGO HIRAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00072360720074036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 28/10/2011.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007736-39.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015135 - SILVIO BIAZOTTO (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP111575 - LEA LOPES

ANTUNES, SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da obrigação de fazer determinada no v. acórdão, com a elaboração do cálculo referente aos valores atrasados, no prazo estipulado, para posterior expedição de ofício requisitório de pequeno valor ou precatório.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**O pedido de antecipação de tutela será apreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença.**

**Intime-se.**

0001186-86.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015047 - LEANDRA RENATA DELBONE (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0008440-47.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015232 - DENIS PEREIRA DA SILVA (SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0003314-79.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015081 - MARIA CECILIA DE MOURA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00121045720094036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 22/07/2011.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003234-18.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015053 - KATUISCIA BUENO DA SILVA (PR052514 - ANNE MICHELY VIEIRA LOURENÇO PERINO) MURILO ALEXANDRE SILVA PRIMISSIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que a assinatura da autora Katuiscia constante das procurações é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, novas procurações ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral e legível da CTPS do segurado falecido, sob pena de extinção do processo.

3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/08/2013, às 16 horas.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003315-64.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015078 - MANOEL LUIZ COSTA (SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000911-40.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015009 - LOURDENITO MARCELINO DIAS (SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do ofício protocolada em 13.06.2012, da Vara dos Feitos de Rel. de Cons. Cív. e Comerciais de Brumado/BA - informando a redesignação de audiência para 17.08.2012, às 09h00min perante aquele Juízo Deprecado.

Intime-se.

0000740-54.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015049 - ADELSON CARFI DOS SANTOS (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Antes do encaminhamento do precatório para o Tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§9º e 10 do artigo 100 da Constituição Federal, intime-se a entidade devedora/executada para que informe, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido §9º, sob pena de perda do direito de abatimento.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o precatório.

0003286-14.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014871 - CLELIA EUNICE GREGORIO DE SOUZA (SP320391 - ALEX SANDER GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00043673220114036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 11/01/2012.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002927-64.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015227 - ANTONIO CARLOS JULIANO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0003661-49.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015211 - MARIA LUCIA

FRANCA (SP205559 - ALESSANDRA TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de benefício de pensão por morte à parte autora que alega ter sido companheira do segurado falecido.

Consoante dados do sistema da DATAPREV, verifico que a ex-esposa do segurado falecido já recebe o benefício pretendido neste feito.

Assim, providencie a parte autora a inclusão dela no pólo passivo (artigo 47, parágrafo único, do CPC), bem como a indicação do atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Cancelo, por ora, a audiência anteriormente designada.

Intime-se.

0003076-60.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015234 - TARLEI DO NASCIMENTO (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Concedo à autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o devido cumprimento da decisão anterior, juntando aos autos cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0009910-21.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015204 - CANDIDA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVEIRA (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer quanto à multa aplicada na presente ação.

0006465-29.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014991 - LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há de se falar em modificação do que foi decidido pela Turma Recursal, após o trânsito em julgado.

Salienta-se, ademais, que o v. acórdão já faz a ressalva de que o pagamento dos honorários advocatícios ocorrerá desde que a parte vencida possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50. Assim, resta prejudicado o pedido postulado pela parte autora.

2. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos, conforme determinado pelo v. acórdão transitado em julgado pela Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

0007737-53.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015150 - MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA (SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Oficie-se a Prefeitura de Itu para informar se a parte autora continua trabalhando após a mudança de regime para estatutário ou data da demissão, no prazo de 15 dias.

0002089-29.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014972 - GERALDO JOSÉ NUNES (SP045760 - DALMO PANTOJO DE CAMPOS, SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Antes de apreciar o pedido postulado em 13.06.2012, junte o autor procuração devidamente datada, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem cumprimento, retornem-se os autos ao arquivo.

0003311-27.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015076 - DORIVAL SOARES DA SILVA (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0006819-49.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015259 - MARIA APARECIDA RABELLO DE CAMARGO (SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista o recebimento do ofício pelo INSS, caso nada mais seja requerido, arquivem-se os autos.

0003309-57.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015062 - MARLENE COELHO DA SILVA (SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001219-81.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015169 - JOSE LUIS GARCIA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Segundo informação do Sr. Oficial de Justiça, oficie-se a Delegacia da Receita Federal de Sorocaba a para informar as competências que compõe o parcelamento referente ao processo n. 60251835-0 com seus respectivos valores pertinentes ao salário de contribuição, bem como identificar se o recolhimento foi para empresa especificamente ou relativo a contribuição previdenciária do autor, no prazo de 15 dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0003322-56.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015142 - MARISA ALMEIDA (SP132525 - SERGIO RICARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003351-09.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014986 - CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS PENHA (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0008592-95.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015140 - TEREZA MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora.**

**Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0003358-98.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014994 - RENATO DE OLIVEIRA SANTOS (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003360-68.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014992 - ADAO FERNANDES VALENTIM (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A fim de não prejudicar o autor com a demora do INSS em efetuar o cálculo dos atrasados, defiro parcialmente o requerido pelo INSS unicamente para que a Contadoria Judicial elabore parecer com relação aos valores atrasados.**

**Oficie-se à AADJ para que, no prazo de quinze dias, proceda à revisão do benefício do autor, conforme determinado pela sentença/acórdão transitado em julgado.**

**Intimem-se.**

0001380-23.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015202 - GUILHERME DE ALBUQUERQUE PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001506-73.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015198 - FABIO CAMPOS MONTEIRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001163-77.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015203 - JOAQUIM BISPO DE SOUZA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003341-96.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015192 - BENEDITO PEREIRA NETO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005081-89.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015189 - VLADIMIR CANADEO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005559-05.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015186 - JULIO CESAR RODRIGUES (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007334-50.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015180 - MARLI CARVALHO OLIVEIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008262-35.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015178 - OSORIO DA SILVA MELLO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001906-87.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015196 - ROSA MARCIA DA CUNHA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008083-04.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015179 - RAIMUNDO ELEOTERIO SOARES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007109-30.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015182 - ROQUE DE OLIVEIRA ANTUNES (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002131-10.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015194 - LEODENES SOARES DE BARROS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003268-27.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015193 - MARIA AVENIR MAZINI (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006770-71.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015183 - EVA FERREIRA DA SILVA MELLO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006070-95.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015184 - VICENTE DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001547-40.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015197 - MARCOS BRASIL SARAIVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001925-93.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015195 - APARECIDO BERNARDO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0001502-36.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015199 - IZILDA BENEDITA CABRAL MOYSES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0008917-70.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015177 - BENEDITO BENTO TEODORO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0004052-04.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015190 - DENILSON SOARES GASPAS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0005516-63.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015187 - JOSE DE PAULA MELO NETO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0001400-14.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015201 - SEBASTIAO GOMES NOGUEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0034711-38.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015176 - FATIMA MARIA BRITO DE ANDRADE (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0007307-67.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015181 - ADEILSON PEREIRA SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0005515-78.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015188 - ADEMIR ANDRE (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0001450-40.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015200 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0003971-55.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015191 - RAIMUNDO FRANCISCO CEZAR (SP173728 - ALEXANDRE SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0005752-15.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015185 - MERCEDES DE QUEIROZ TIEPO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6315000240**

**DECISÃO JEF-7**

0003320-86.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315015136 - ARNALDO ANTUNES FERREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia

integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00052278820104036308, em curso na 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6315000241**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0006616-87.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014950 - JOSE BENTO ESTEVAN (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia concessão de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

“1. A Autarquia se compromete a conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (B42) integral ao autor, nos seguintes termos:

. DIB em 27/03/2009 (DER).

. DIP em 01/06/2012;

. RMI de R\$ 892,85.

. RMA de R\$ 1.082,92.

. Atrasados no valor de R\$ 34.431,00.

2. Quanto aos atrasados, o INSS propõe-se a pagar a quantia supra (R\$ 34.431,00), exclusivamente por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no prazo máximo de 60 dias, nos moldes do disposto na Resolução nº 439, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.

6. O cumprimento do presente acordo homologado judicialmente se dará observando os seguintes parâmetros fixados de comum acordo pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e o Poder Judiciário da seguinte forma:

O INSS se compromete a, no prazo máximo de 45 dias após a intimação da homologação, implantar APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao autor, nos termos do item “1”.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requisi-te-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000700-04.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315015287 - IRENE ALVES DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

0002001-83.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014664 - EVA FERREIRA DE ALMEIDA (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que a parte autora, em síntese, NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial

juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.

Assim, não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo. Até porque, em petição de manifestação acerca do laudo médico, a parte autora não apresentou qualquer documento apto a infirmar as conclusões do perito.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0001149-59.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014809 - EDNALVA ASSUNCAO DE CARVALHO SOUZA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que a parte autora, em síntese, NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial

juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.

Em petição de manifestação acerca do laudo médico, a parte autora não apresentou qualquer documento apto a infirmar as conclusões do perito, bem como requer a realização de nova perícia com otorrinolaringologista. Saliente-se que este Juizado não dispõe de especialista em otorrinolaringologia, tendo sido realizada perícia médico-judicial na especialidade clínica-geral, bem assim não houve qualquer recomendação do perito clínico-geral para realização de nova perícia em outra especialidade.

Neste sentido, não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0000631-69.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014817 - MARCO ANTONIO MARTINS (SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que a parte autora, em síntese, NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo. Até porque, em petição de manifestação acerca do laudo médico, a parte autora não apresentou qualquer documento apto a infirmar as conclusões do perito.

Saliente-se também que não houve qualquer recomendação do perito psiquiatra para realização de nova perícia médico-judicial em outra especialidade.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0000146-69.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014825 - MARIA DE LOURDES MACIEL (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da R. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no

primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que a parte autora, em síntese, **NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.**

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **NADA MAIS.**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita. Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.**

**Produzida prova pericial.**

**As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.**

**É o relatório.**

**Decido.**

**Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.**

**Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.**

**Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.**

**As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.**

**Passo à análise do mérito.**

**A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:**

**“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.**

**Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.**

**A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:**

**“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.**

**A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.**

**A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a**

subsistência.

**A perícia concluiu que a parte autora, em síntese, NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.**

**Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.**

**Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo. Até porque, em petição de manifestação acerca do laudo médico, a parte autora não apresentou qualquer documento apto a infirmar as conclusões do perito.**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.**

0009155-89.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014798 - BENEDITA ROSA FURLAN ALMEIDA (SP116608 - ANTONIO DE CASSIO GONCALVES BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000902-78.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014811 - PAULO ROGERIO FIDELIS (SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000802-26.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014812 - ANDREIA APARECIDA SANTOS (SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000586-65.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014818 - JOSE DAVID DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009184-42.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014797 - ADILSON MATTEUCCI (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008790-35.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014803 - ELZA AKEMI ABE (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000652-45.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014816 - LIA MARA PEDROZO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001172-05.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014808 - TERESA ALVES DE MIRANDA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000434-17.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014822 - APARECIDA MARGARETE PEREIRA ARAUJO OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000663-74.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014814 - OLINDA ROSA DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009138-53.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014799 - RODRIGO OLIVEIRA JAEGGER (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000662-89.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014815 - TEREZINHA LUIZA SEVERINO DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001071-65.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014810 - LINDAURA MARQUES DOS SANTOS (SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0000570-14.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014694 - JOSE RIBAMAR SALVADOR DE SOUSA (SP293509 - BRUNO ARCHILLA SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que a parte autora, em síntese, NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela

incapacidade laboral do examinado.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo. Até porque, em petição de manifestação acerca do laudo médico, os documentos apresentados pela parte autora não foram aptos a infirmar as conclusões do perito.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0003709-08.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315015289 - LUIZ VIEIRA PINTO (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Realizou pedido administrativo em 25/11/2009 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de período de carência.

Pretende a parte autora o reconhecimento do período trabalhado na empresa CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA - FCA. SANTO ANTÔNIO de 09/12/1959 a 02/09/1965 sob condições especiais para computá-lo para fins de carência.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta, em síntese, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o breve relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o primeiro requerimento administrativo foi realizado em 25/11/2009 e ação foi proposta em 06/05/2011, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

A lei de regência estabelece que a aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência de 180 contribuições, complete 65 anos de idade, se homem e 60 anos, se mulher.

Quanto a não-concomitância dos requisitos - carência e idade - filio-me à corrente jurisprudencial adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o de que não há como se exigir para a aposentadoria por idade a mesma situação exigida em relação às demais aposentadorias, ou seja, a manutenção da qualidade de segurado no momento de implementação da carência, uma vez que a implementação do requisito idade é inexorável. Segundo esse entendimento, ao considerar-se o fato de que a parte autora pudesse ter completado o requisito idade antes mesmo de completar o número mínimo de contribuições, não estaria no futuro excluído seu direito de aposentar-se por idade pelo simples fato de não ter implementado as duas condições, idade e tempo de serviço, na mesma época.

Tal entendimento jurisprudencial foi inclusive incorporado à legislação previdenciária pela Lei nº 10.666 de 08.05.2003, em seu art. 3º, § 1º, in verbis:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Quanto à carência, o art. 142 da Lei 8.213/91 traz regra de transição no que toca com os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 24 de julho de 1991. Referido artigo apresenta uma tabela a ser considerada na aposentadoria por idade, para efeitos de carência.

Importa saber se, perdendo a condição de segurado, o requerente pode ser enquadrado no dispositivo acima, ou seja, se a tabela do artigo em referência é aplicável aos que já foram inscritos na Previdência Social antes de referida data.

A resposta é afirmativa.

De fato, seria por demais restritiva a leitura do art. 142, que o considerasse aplicável somente aos que mantivessem a qualidade de segurado na data da entrada em vigor da Lei em que está inserido (25/07/1991). A melhor interpretação da norma só pode ser aquela que separe os indivíduos que já foram inscritos no Regime Geral de Previdência Social até a vigência da norma, daqueles que jamais foram vinculados ao sistema.

Logo, uma vez inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 25/07/1991, deve ser reconhecida a carência pela regra transitória, ainda que exista nova inscrição após essa data.

No sentido do acima exposto, o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PERÍODO DE CARÊNCIA SATISFEITO - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - IRRELEVÂNCIA.

1 - Se o segurado estava inscrito na Previdência Social antes do advento da Lei 8.213/91, a ele são aplicáveis os prazos de carência da tabela do artigo 142 da mesma Lei, ainda que não estivesse inscrito em 24/07/91.

2 - Para a aposentadoria por idade, cumprido o período de carência respectivo, a perda da qualidade de segurado, antes de atingida a idade mínima, não impede a concessão do benefício."

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, APELAÇÃO CÍVEL - 517774 ,Processo:00204010328280, UF: RS ,QUINTA TURMA, DJU:13/11/2002, PÁGINA: 1138 Relator(a) JUIZ A A RAMOS DE OLIVEIRA)

Assim, a primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

No caso dos autos verifico que a parte autora deixou de apresentar a cópia da CTPS em virtude de extravio.

Todavia, de acordo com as informações prestadas pela Contadoria deste Juízo consta do Sistema CNIS que a parte autora ingressou no RGPS em 11/06/1975, na condição de empregado da empresa COMERCIAL E CONSTRUTORA MONTE SANTO LTDA, portanto, seu ingresso no RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Outrossim, tal questão não é controvertida já que o próprio INSS reconheceu o período urbano trabalhado pela parte autora de 11/06/1975 a 22/12/2008.

Diante de tais considerações, a parte autora está afeta as regras de transição disposta no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

Passo à análise dos demais requisitos exigidos para obtenção do benefício: idade e carência.

### 1. Idade:

No caso presente, a parte autora nasceu em 18/11/1944, completou 65 (sessenta e cinco) anos em 18/11/2009, atendendo, assim, ao primeiro requisito.

### 2. Reconhecimento de períodos trabalhados sob condições especiais:

A parte autora pretende o reconhecimento de períodos trabalhados sob condições especiais para computá-los para fins de carência.

Os períodos que pretende ver reconhecidos como especiais referem-se aos contratos de trabalho com a empresa CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA-Fca. SANTO ANTÔNIO (de 09/12/1959 a 01/09/1965), onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Cumprido ressaltar que o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado em condições especiais e a conversão deste período em tempo comum, por si só, não implica no reconhecimento da carência necessária para a concessão do benefício.

Carência e tempo de serviço não se confundem. Tempo de serviço é o tempo efetivamente trabalhado. Carência é o mínimo de contribuições necessárias para que o benefício seja concedido.

No caso dos autos, mesmo reconhecendo os períodos pleiteados como efetivamente trabalhado em condições especiais e convertê-los em tempo comum, não implica aumentar o número de meses de contribuição. O eventual reconhecimento da atividade especial reflete, apenas, no acréscimo do tempo de serviço. Não há reflexos quanto ao tempo de contribuição.

Assim, deixo analisar o reconhecimento de tempo especial, tendo em vista que tal reconhecimento em nada influenciará o tempo de contribuição e para a concessão de aposentadoria por idade o requisito fundamental é o preenchimento da carência exigida por lei.

### 3. Período urbano cujo registro de contrato de trabalho foi anotado em CTPS que se extraviou:

No tocante ao período trabalhado na empresa CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA - FÁBRICA SANTO ANTÔNIO (de 09/12/1959 a 01/09/1965) a Contadoria deste Juízo informa que não há registro no sistema CNIS, bem como o INSS não reconheceu este lapso temporal.

Considerando a ausência (extravio) de registro em CTPS é necessário início de prova material adicional de efetiva existência destes vínculos.

Com intuito de comprovar o referido período a parte autora juntou aos autos virtuais:

Fls. 40 - declaração da empresa Cianê que diz que o autor trabalhou nesta empresa de 09/12/59 a 01/09/65 - data 01/12/2009.

Fls. 41 - Informações de atividades exercidas em condições especiais - da empresa Cia Nacional de Estamparia - Fábrica Santo Antônio.

Ramo: Têxtil - Atividade profissional: Aprendiz - Setor: Tecelagem - período: 09/12/1959 a 01/09/1965. Agentes nocivos: Ruídos: 100dB. Datado em: 30/11/2003.

A parte autora colacionou aos autos a Informações sobre Atividade Exercidas em Condições Especiais. Este documento possui o nome da empresa, CNPJ, período da atividade, setor onde a parte autora trabalhava, atividades que executava e os agentes nocivos a qual foi exposta.

Dispensada a eventual produção de prova testemunhal, considerando que a prova dos autos é suficiente para o julgamento da ação, aplicando-se ao caso o inciso I, do art. 400 do Código de Processo Civil - "o juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos já provados por documentos". A eventual oitiva de testemunhas, em nada mudaria ou acrescentaria a convicção do Juiz, pois consoante às provas dos autos é possível o julgamento da causa.

O corpo probatório, portanto, é robusto e conclusivo.

Portanto, há prova material de que a autora efetivamente trabalhou na referida empresa nesse período. A documentação apresentada é suficiente para ser considerada como prova material apta a sustentar o alegado pela autora. Cumpriu, portanto, a parte autora, o que dispõe o art. 55, parágrafo 3º da Lei 8.213 e a Súmula 149 do STJ.

Conforme reza o artigo 55, §3º da Lei 8.213/91 a comprovação do tempo de serviço só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. Ocorre que a prova material acostada é suficiente, dando amparo à pretensão deduzida pela autora.

Assim, infere-se que o pedido de averbação ora realizado é de todo procedente, dada a suficiência probatória referente ao tempo de serviço prestado na empresa.

Diante do exposto, entendo por comprovados os períodos urbanos de 09/12/1959 a 01/09/1965.

4. Períodos em que esteve em gozo de benefício por incapacidade:

Relativamente aos períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefícios por incapacidade, cumpre tecer algumas considerações.

De acordo com as informações constantes dos sistemas da DATAPREV, a parte autora esteve em gozo de benefício de auxílio doença NB 505.676.450-3, cuja DIB datou de 25/08/2005 e a DCB datou de 30/10/2005.

Insta mencionar que o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, assim dispõe:

“Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008.

(...)

§ 5º Havendo dúvida sobre a regularidade do vínculo incluído no CNIS e inexistência de informações sobre remunerações e contribuições, o INSS exigirá a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação, sob pena de exclusão do período. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008).”

E, ainda, o art. 55, inciso II, da referida lei, disciplina:

“Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;”

Da leitura dos dispositivos legais acima mencionados, entendo ser possível o cômputo dos períodos em que o segurado esteve em gozo de benefícios para fins de tempo de contribuição e, ainda, para fins de carência.

É necessário mencionar que a Turma Nacional de Uniformização já decidiu que os períodos em que o segurado gozou benefício previdenciário de auxílio-doença devem ser computados para efeito de carência, tendo em vista que o valor do benefício recebido é computado como salário de contribuição (Turma Nacional de Uniformização - Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Processo n.º 2007.63.06.001016-2 - Data da decisão 23/06/2008 - DJU 23/06/2008 - Relator Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz).

Diante do exposto, os períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade devem ser computados para fins de carência.

5. Carência necessária para obtenção do benefício:

Necessário se faz tecer algumas considerações acerca do marco temporal a ser considerado para fins de apuração da carência do benefício de aposentadoria por idade, com a incidência da tabela progressiva prevista no art. 142 da Lei 8213/91: o ano em que é implementado o requisito etário ou o ano em que é protocolizado o requerimento administrativo.

Existe controvérsia apenas quando o requerimento administrativo for protocolizado em ano posterior ao implemento do requisito idade.

Observe-se que, caso o requerente quando do implemento do requisito idade já contar com a carência necessária referente a esse ano, configurado está seu direito adquirido ao benefício, podendo protocolar o requerimento administrativo a qualquer tempo. Direito adquirido, frise-se, é aquele que já foi incorporado ao patrimônio do seu titular, por intermédio do preenchimento de todos os requisitos necessários e suficientes ao seu gozo, conforme a legislação vigente à época, podendo o seu exercício ser postergado para momento oportuno.

Dessarte, se os requisitos necessários e suficientes à concessão do benefício são a idade e a carência, de acordo com a tabela progressiva, quando esses dois requisitos forem preenchidos, ainda que não simultaneamente, terá o segurado direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo administrativamente a qualquer tempo.

Transportando a hipótese para o presente caso, tem-se o seguinte: a parte autora preencheu o requisito idade em 2009, quando não havia preenchido o requisito carência.

Insta mencionar, também, que não prospera a alegação do INSS de que o número de contribuições necessárias são aquelas observadas na data do requerimento administrativo.

Neste caso, portanto, não estamos diante de direito adquirido ao benefício de aposentadoria por idade.

A questão, em face do exposto, não se resolve no âmbito do direito adquirido. No entanto, a adoção do entendimento atacado, entendimento este acolhido pela Autarquia Previdenciária no âmbito administrativo, constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia.

Cabe considerar que, de acordo com o pacífico entendimento jurisprudencial, o requerente faz jus à percepção do benefício aposentadoria por idade, ainda que não mais detenha a qualidade de segurado quando atinge a idade ( STJ- REsp 328.756/PR, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 09.10.2001, DJ 09.12.2002 p. 398). Tal entendimento foi consagrado no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/2003. Destaco que a tal diploma legal apenas corroborou entendimento já acolhido anteriormente pelo judiciário, de que a qualidade de segurado era dispensável no momento da implementação das demais condições do benefício, por interpretação dada ao art. 102, § 1º, da própria Lei n. 8.213/91. Tal interpretação atendia ao fim social a que se destinava a lei, tendo em vista a dificuldade que a pessoa em idade avançada tem, como regra, em manter-se no mercado de trabalho.

Além disto, o parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei nº 10.666/2003 deve ser interpretado à luz da evolução jurisprudencial e da finalidade social a que se destina. Não é possível, portanto, que, para fins de apuração das contribuições a serem consideradas como carência, a data a ser tomada como marco seja aquela em que a pessoa formulou o requerimento administrativo, sob pena de flagrante afronta ao princípio da isonomia.

Tal conclusão distinguiria, de forma indevida, dois indivíduos que, embora tenham a mesma idade e o mesmo tempo de contribuição, formularam seus requerimentos administrativos em anos distintos. Trata-se de discriminação cujo único fator de distinção é o elemento tempo, devendo este ser entendido como o lapso temporal decorrido entre os requerimentos formulados pelos indivíduos em questão, que não constitui fator de desequiparação válido, por estar em desacordo com os ditames constitucionais, bem como por não guardar pertinência com a discriminação perpetrada e nele fundada.

Se a aposentadoria por idade visa resguardar o direito do idoso que, juntamente com o advento de um determinado limite etário, conseguiu ainda atingir um número mínimo de contribuições à Seguridade Social, com fulcro na manutenção do equilíbrio atuarial do sistema, não há como erigir como “discrimen” válido, para fins de concessão desse benefício, o tempo que decorreu até a formulação do competente requerimento administrativo. Em se tratando de duas pessoas com a mesma idade e o mesmo número de contribuições, não há como se atribuir a elas

tratamento dispar, por não haver correlação lógica entre o elemento discriminador, a mora no requerimento administrativo, e os requisitos do benefício, a velhice e o tempo trabalhado.

Ademais, adotar-se a mora no requerimento administrativo como fator de discriminação atentaria contra a finalidade da norma previdenciária, que é justamente a proteção da velhice como evento que traz como consequência a redução significativa ou perda da capacidade de trabalho, sem descuidar da preservação do equilíbrio atual, indispensável à sobrevivência do sistema. Implicaria ainda em inconstitucionalidade material, por contrariar o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, consubstanciado no art. 194, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal.

Entendo, portanto, que a solução que mais se coaduna com a finalidade da norma e com os princípios constitucionais que regem a matéria é que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade urbana, é a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, ainda que o requerimento administrativo seja apresentado posteriormente.

Assim, diante do já exposto acima, quanto à carência, ou seja, o número de contribuições efetivamente vertidas ao RGPS necessárias à concessão do benefício, por ter completado a idade mínima em 2009, a parte autora está sujeita à carência de 168 (cento e sessenta e oito) contribuições mensais, nos termos da regra de transição inserida no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os cálculos da Contadoria do Juízo, efetuados com base no sistema CNIS e nas contagens de tempo de serviço elaboradas na esfera administrativa, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo (25/11/2009), um tempo total de tempo de contribuição correspondente a 09 (nove) anos, 13 (treze) anos, 01 (um) mês e 07 (sete) dias, equivalentes a 162 (cento e doze) meses de tempo de contribuição.

No presente caso, na data de preenchimento do requisito idade, em 2009, a carência mínima era de 168 (cento e sessenta e oito) meses, devendo esta ser considerada como a carência suficiente à concessão do benefício. Por ocasião do requerimento administrativo, em 25/11/2009, a autora comprovou que possuía a carência de 162 (cento e sessenta e dois) meses.

Portanto, a parte autora não implementou a carência exigida pelo art. 142 da Lei 8.213/91 para o ano em que completou a idade mínima, não preenchendo os requisitos necessários, não fazendo jus ao benefício pleiteado.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0002046-58.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315015246 - JOSEFINA BERTI DOS SANTOS (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de retroação da data de início do benefício de aposentadoria por idade, vez que fez um requerimento administrativo em 12/05/2009 e o benefício somente foi deferido no segundo requerimento em 13/07/2009.

Pretende:

1. Retroação da data de início do benefício de aposentadoria por idade para 12/05/2009.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não ofereceu resposta.

É o relatório.

Decido.

A parte autora informou que fez um requerimento administrativo em 12/05/2009 e houve o indeferimento do benefício.

Em 13/07/2009 a parte autora fez novo requerimento administrativo e o benefício de aposentadoria por idade foi deferido.

Informou que muito embora não contasse com tempo suficiente para aposentar por tempo de contribuição, entende que o INSS incorreu em erro ao não conceder o benefício, pois os requisitos para concessão de aposentadoria por idade já tinha sido cumprido.

A parte autora fez o pedido de aposentadoria (diversas) em 12/05/2009 e houve o agendamento para o dia 27/05/2009 (fls. 11).

O advogado da parte autora protocolou petição junto ao INSS informando que concordava com a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional ou a aposentadoria especial datada de 27/05/2009 (fls. 12).

Em 07/12/2009 a parte autora fez um recurso junto ao INSS alegando que houve erro do servidor, vez que fez pedido de aposentadoria por idade e foi analisada como aposentadoria por tempo de contribuição.

Na verdade houve um equívoco por parte da autora ao pleitear expressamente aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (fls. 12).

Nota-se que o INSS apreciou o pedido formulado pela parte autora, ou seja, aposentadoria por tempo de contribuição.

Dessa forma, ao perceber que havia cometido um equívoco a parte autora poderia ter alterado seu pedido para aposentadoria por idade.

Contudo, na data do agendamento não houve qualquer alteração pedido de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria por idade. Pelo contrário, houve uma reafirmação ao pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição (fls. 12).

Assim, é cristalino que o equívoco partiu da parte autora e não pode a Autarquia ser punida.

Diante do exposto, entendo que o processo deve ser julgado improcedente.

Diante o exposto, julgo improcedente o pedido de retroação da DIB para 12/05/2009, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

0001564-42.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014807 - ROSALINA ANTUNES FIORAVANTE (SP073658 - MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que

não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que a parte autora, em síntese, NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.

Saliente-se que o perito judicial, profissional técnico de confiança do Juízo é pessoa equidistante das partes, cujo intuito único, em razão de seu conhecimento técnico, é produzir um trabalho técnico, fundamentado e convincente, que auxilie o Juízo na busca da verdade real.

Assim, não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo. Até porque, em petição de manifestação acerca do laudo médico, a parte autora não apresentou qualquer documento apto a infirmar as conclusões do perito.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita. Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.**

**Produzida prova pericial.**

**As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.**

**É o relatório.**

**Decido.**

**Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.**

**Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.**

**Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.**

**As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.**

**Passo à análise do mérito.**

**A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:**

**“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.**

**Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de**

que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade. A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida: “Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que a parte autora, em síntese, **NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO**. Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, haja vista que a perícia médico-judicial realizada na especialidade de Psiquiatria corresponde à enfermidade indicada pela parte autora na inicial, bem assim considerando ainda ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo. Até porque, em petição de manifestação acerca do laudo médico, a parte autora não apresentou qualquer documento apto a infirmar as conclusões do perito.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **NADA MAIS**.

0008862-22.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014802 - MARIA DE LOURDES BORGES MACHADO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008863-07.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014801 - JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0000521-70.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014819 - DORCAS SANTOS VIEIRA (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada,

multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que a parte autora, em síntese, NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.

Saliente-se que o perito judicial, profissional técnico de confiança do Juízo é pessoa equidistante das partes, cujo intuito único, em razão de seu conhecimento técnico, é produzir um trabalho técnico, fundamentado e convincente, que auxilie o Juízo na busca da verdade real.

Assim, não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo. Até porque, em petição de manifestação acerca do laudo médico, a parte autora não apresentou qualquer documento apto a infirmar as conclusões do perito.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0011619-57.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014188 - GILSON BISPO QUERINO (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão da aposentadoria especial e o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 15/01/2009 (DER), indeferido pelo INSS a aposentadoria por tempo de serviço.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum de 04/12/1998 a 02/10/2008.

2. Converter o tempo comum em especial, conforme decreto 611/92, dos períodos de 25/01/1979 a 18/01/1980, 15/07/1980 a 24/02/1982, 02/08/1982 a 11/10/1983, 20/02/1986 a 24/03/1986, 12/05/1986 a 26/01/1987.

3. A concessão da aposentadoria especial desde 16/03/2009.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.  
Decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não ter contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pelo autor não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pelo autor.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com de 04/12/1998 a 02/10/2008, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até

10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido.

(AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

No primeiro período pleiteado, empresa Companhia Brasileira de Alumínio, consta formulário PPP (fls. 28) e laudo técnico, informando que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído equivalente a 97 dB(A) de 04/12/1998 a 17/07/2004 e de 91,7 dB de 18/07/2004 a 02/10/2008.

Considerando o período pleiteado, é aplicável, neste caso, a Súmula N. 32 da Turma Nacional de Uniformização, revista em 23/11/2011 que dispõe:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nos documentos juntados aos autos, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais, e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 04/12/1998 a 02/10/2008.

2. Conversão do tempo comum em especial:

A parte autora pretende o reconhecimento de tempo especial de 25/01/1979 a 18/01/1980, 15/07/1980 a 24/02/1982, 02/08/1982 a 11/10/1983, 20/02/1986 a 24/03/1986 e de 12/05/1986 a 26/01/1987, nos termos do decreto 611/92.

Insta salientar, que o período de 12/05/1986 a 26/01/1987 apesar de constar na CTPS (fls. 49), não foi considerada pelo INSS na contagem de tempo de serviço.

O artigo 64 do Decreto 611/92 previu a possibilidade de conversão de tempo comum em especial até 1995 (com carência mínima de 36 meses na atividade especial), quando a Lei 9.032/95 afastou a possibilidade.

Antes da vigência da lei 9032/95, o artigo 64 do decreto 611/92 dispunha da seguinte forma:

“Artigo 64 - O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, aplicada a tabela de conversão seguinte, para efeito de concessão de qualquer benefício..” (redação original)

Parágrafo único. Somente será devida aposentadoria especial, com a conversão prevista neste artigo, ao segurado que comprovar o exercício de atividade profissional em condições especiais, por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

Contudo, a Lei 9032/95, alterou o § 3º do artigo 57 da Lei 8.213/91 e impediu o procedimento de conversão de tempo comum em especial, permanecendo apenas o de especial em outro especial (artigo 64 do Decreto 2.172/97

e artigo 66 do 3.048/99). Assim, com a edição do decreto 2172/97, o artigo 64 passou a ter a seguinte redação: “Art. 64. O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que foram, sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, aplicando-se a seguinte tabela de conversão, para efeito de concessão de qualquer benefício...”

Assim, no tocante aos períodos trabalhados de 25/01/1979 a 18/01/1980, 15/07/1980 a 24/02/1982, 02/08/1982 a 11/10/1983, 20/02/1986 a 24/03/1986 e de 12/05/1986 a 26/01/1987, não será possível converter o tempo comum em especial, em razão da revogação da redação original do artigo 64 do decreto 611/92.

Passo analisar os requisitos de concessão da aposentadoria especial

No tocante aos requisitos do benefício de aposentadoria especial exige-se apenas o tempo de trabalho de 25 anos em atividade especial. Portanto, o autor possui tempo de contribuição suficiente para aposentar-se.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

Consoante informação da contadoria, o autor possui até data do requerimento 22 anos, 06 meses e 18 dias, vê-se assim, que a parte autora, conta com tempo de contribuição insuficiente para concessão da aposentadoria especial.

Passo a examinar a possibilidade da revisão da aposentadoria por tempo de serviço.

A aposentadoria por tempo de serviço está prevista no artigo 52 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Na data do requerimento administrativo (28/05/2007), a parte autora conta com um total de tempo de serviço correspondente 35 anos, 08 meses e 28 dias. Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Insta salientar que o requerimento administrativo foi em 15/01/2009 e, portanto a concessão deve obedecer à data do requerimento junto ao INSS.

Diante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Gilson Bispo Querino, para:

1. Reconhecer como especial o período de 04/12/1998 a 02/10/2008;
2. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a concessão aposentadoria por tempo de contribuição;
  - 2.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (15/01/2009);
  - 2.2 A RMI revisada corresponde a R\$ 1.399,67 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAISE

SESSENTA E SETE CENTAVOS) ;

2.3 A RMA revisada corresponde a R\$ 1.713,75 (UM MIL SETECENTOS E TREZE REAISE SETENTA E CINCO CENTAVOS) , para a competência de 05/2012;

2.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo (15/01/2009) até a competência de 05/2012. Totalizam R\$ 73.767,45 (SETENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAISE QUARENTA E CINCO CENTAVOS), os quais não ultrapassam o teto do Juizado no ajuizamento da ação. Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 06% ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002).

3.5. DIP em 01.06.2012.

4. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata REVISÃO do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

5. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0008716-78.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315015290 - DERCILIA ALVES DE OLIVEIRA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 31/08/2011. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decidido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições de 04/2002 a 01/2005, 03/2005 a 04/2005, 06 a 07/2005 e de 01/2011, 03/2011 a 04/2012, além de auxílio doença de 15/05/2006 a 31/12/2006, portanto, quando da realização da perícia em 12/01/2012, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Ressalte-se que a parte autora fez contribuições até 04/2012 através de ajuda de terceiros e por desconhecimento da lei, vez que alega que não consegue exercer sua atividade laborativa.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Espondilose cervical e lombo-sacra e Enfisema pulmonar”. Esclarece que tais patologias são permanentes incapacitando a parte autora para as atividades laborais de forma relativa. Podendo, entretanto ser reabilitado para outras funções laborativas mais leves. As lesões diagnosticadas, entretanto não geram uma incapacidade que impeça o desempenho de suas atividades da vida diária.

Da análise conjunta do laudo, verifica-se que a parte autora é portadora de patologias que a incapacitam temporariamente para o trabalho, devendo apenas realizar tratamento adequado, de maneira que o benefício a ser-lhe concedido é o auxílio-doença. Frise-se que a incapacidade da autora está sujeita a reabilitação.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Portanto, considerando o laudo médico oficial no sentido de que há incapacidade laboral, entendo que a concessão do benefício se impõe.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, entendo haver direito ao benefício a partir da data da realização da perícia médica (12/01/2012), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, DERCILIA ALVES DE OLIVEIRA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 622,00, na competência de 04/2012, com DIP em 01/05/2012, renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 622,00, e DIB em 12/01/2012 - data do laudo. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.289,11, referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 04/2012, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004636-71.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315015079 - MARIVAN APARECIDA GRANADO (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos.

A parte autora pleiteia o pagamento do benefício de auxílio-doença no período de 01/04/2011 a 31/05/2011, corrigidos monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não ofereceu resposta.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decidido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não tenha contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pela parte autora não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pela parte autora.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta do sistema de informação oficial - DATAPREV - que a parte possui contribuições na qualidade de empregada em períodos descontínuos, entre 02/04/1979 a 14/08/2008, sendo o último com início em 15/03/2010 e permanece em aberto, esteve em gozo de benefício previdenciário de 27/12/2010 a 31/03/2011, portanto, no período em que foi atestada a existência de incapacidade (31/03/2011 a 31/05/2011), a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. No laudo foi atestado que a parte autora é portadora de “Transtorno depressivo grave com sintomas psicóticos (F32.3/CID-10)”, o que lhe ocasionou, inclusive, no período de 31/03/2011 a 31/05/2011, incapacidade parcial e temporária para as atividades laborativas.

Vale ressaltar que as informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS demonstram que a parte autora retornou às atividades laborativas a partir do mês de maio de 2011.

A empresa empregadora Puras do Brasil Sociedade Anônima através de ofício datado de 05/04/2012, informou que a autora retornou as suas atividades laborais no dia 09/05/2011 e desde então continua trabalhando normalmente.

O expert concluiu que havia incapacidade no período pleiteado, portanto, entendo que a parte autora tem direito a receber o valor desde 01/04/2011 (dia posterior a cessação do benefício n.º 544.146.693-2) a 08/05/2011 (dia anterior à reabilitação profissional), conforme constatado.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER benefício de auxílio-doença à parte autora, MARIVAN APARECIDA GRANADO, no período pleiteado - 01/04/2011 a 08/05/2011 -, com inclusão do 13º salário proporcional. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.588,56 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 05/2011, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos

virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007023-59.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014781 - HILDA PERES RIBAS (SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 11/01/2011. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

A CTPS n.º 33.360 série 168 emitida em 14/11/1968 (2.ª via), anexada aos autos virtuais (fls 23/26), há informação às fls 09 que a carteira anterior foi emitida em 14/12/1964, portanto, emitida com data anterior ao vínculo. Consta anotado na CTPS os seguintes vínculos: 25/04/1967 a 17/07/1970 e de 10/09/1970 a 02/01/1971.

Os vínculos estão devidamente anotados na CTPS. Este documento goza de presunção de veracidade.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte requerente possui contribuições na qualidade de empregada no período de 12/11/1992 a 16/03/1993, possui contribuições na qualidade de contribuinte individual

de 07/2010 a 10/2010, portanto, quando da realização da perícia em 11/10/2011, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de “Hipertensão arterial; Espondilodiscoartropatia lombo-sacra e Tendinopatia no ombro direito”, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, reconheço o direito ao benefício a ser pago a partir da data da realização da perícia médica (11/10/2011), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder o benefício de auxílio-doença, à parte autora, Sra. HILDA PERES RIBAS, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de 03/2012, com DIP em 01/04/2012, renda mensal inicial (RMI) no valor apurado de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) e DIB a partir de 11/10/2011 - data do laudo. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.520,46 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTEREALISE QUARENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 03/2012, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0009420-62.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315015263 - ARNO PEREIRA FONSECA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a averbação de período objeto de ação trabalhista e a majoração da renda mensal inicial.

Realizou pedido de concessão de aposentadoria em 24/01/2008 (DER), oportunidade em que lhe foi deferido o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, NB 42/ 137.857.135-2.

Sustenta na inicial que moveu ação trabalhista para o empregador efetuar os recolhimentos previdenciários de 1995 a 1998.

No entanto, os valores não foram considerados pelo INSS na esfera administrativa.

Pretende:

1. A inclusão das contribuições previdenciárias de 02/1995 a 07/1998 e por consequência a majoração da renda mensal inicial.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que as contribuições não foram realizadas em nome do autor e sim com dados da empresa. Dessa forma, não há como afirmar que tais contribuições foram recolhidas para o autor. Assim, a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

Foi realizada audiência de instrução e houve a determinação para oficiar o empregador a fim de comprovar o recolhimento previdenciário.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo à análise do mérito.

1. Inclusão de salários de contribuição objeto de ação na esfera trabalhista:

A parte autora informou que trabalhou para Marcio Celso Barros Hadad ME e o empregador não efetuou o correto recolhimento das verbas previdenciárias nas competências de 02/1995 a 07/1998.

Com intuito de comprovar o período, a parte autora juntou aos autos virtuais cópia dos recolhimentos de 01/1995 a 12/1997, 01/1998 a 06/1998 (fls.54), além da reclamação trabalhista, pedido de desistência do processo pela parte autora e homologação da desistência.

Consoante as informações prestadas pela Contadoria do Juízo, o vínculo controverso objeto de ação trabalhista não consta no sistema CNIS.

Observa-se que a parte autora ingressou com ação trabalhista em 19/03/2007, mas posteriormente peticionou pedindo a desistência do feito, a qual foi homologada pela justiça do trabalho.

Houve o pedido de desistência após o recolhimento pelo empregador das contribuições previdenciárias de 02/1995 a 06/1998 em 31/07/2007 (fls. 54).

Esclareça-se que os recolhimentos previdenciários constam em nome da empresa Marcio Celso Barros Haddad ME, mas existe a especificação de que tais recolhimentos referem-se ao processo 00389.2007.016.15.001 da 2º Vara do Trabalho de Sorocaba.

A empresa não localizou as guias GPFIPs para comprovar que tais recolhimentos foram direcionados ao autor.

Contudo, como os recolhimentos previdenciários foram realizados em um processo trabalhista e que este processo tinha como reclamantes o autor pode-se presumir que os recolhimentos foram feitos a seu favor.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade, motivo pelo qual, em não havendo rasuras ou indício de fraude, o vínculo nela registrado deve ser considerado como período laborado independentemente do fato de ter ou não havido recolhimentos previdenciários.

Até porque os recolhimentos das contribuições são de responsabilidade do empregador e o trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência.

É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas “a”, “b”, e “c”, do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Apesar o autor ter desistido do processo trabalhista, as contribuições previdenciárias foram realizadas pelo empregador e, portanto deve ser considerado no cálculo da RMI.

Assim, entendo que os salários de contribuição de 02/1995 a 07/1998 devem ser considerados no cálculo da renda mensal inicial.

Do montante total dos atrasados foram descontados os valores já recebidos.

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ARNO PEREIRA FONSECA, para:

1. Incluir os salários de contribuição de 01/1995 a 07/1998 no cálculo da renda mensal inicial;
2. A RMI revisada corresponde a R\$ 1.035,56;
3. A RMA revisada corresponde a R\$ 1.350,47, para a competência de 05/2012;
4. Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de 05/2012, descontados os valores já recebidos. Totalizam R\$ 43.450,80. Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 06% ao ano, a partir da citação (Lei n. 11.960/2009).

3. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata revisão do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

4. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

0003710-90.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315015292 - ROSALVO FRANCISCO ROSS (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de períodos trabalhados sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 15/02/2011 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum trabalhado nas seguintes empresas:

- CORTART - VARINELLI IND. no período de 16/07/1980 a 23/06/1986;
- JAGURÁ S.A no período de 18/08/1986 a 06/05/1988;
- SOROCABA IND. de FERR. no período de 01/06/1988 a 22/04/1990;
- SILVESTRINI e CORRÊA LTDA no período de 08/02/1991 a 28/09/1992;
- DAFFERNER S/A no período de 20/07/1994 a 16/12/1998.

2. A concessão do benefício a partir data do requerimento administrativo realizado em 15/02/2011 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta, em síntese, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o primeiro requerimento administrativo foi realizado em 15/02/2011 e ação foi proposta em 06/05/2011, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de períodos trabalhados sob condições especiais:

No que pertine ao tempo de serviço prestado em condições especiais, bem como sua conversão em tempo comum para efeito de contagem do tempo de serviço para fim de aposentadoria por tempo de contribuição, há que se tecer, primeiramente, algumas considerações sobre a evolução legislativa acerca da matéria.

A Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998, em seu artigo 28, dispôs que seriam estabelecidos critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998 e previu a necessidade de cumprimento de percentual mínimo do tempo necessário para a obtenção de respectiva aposentadoria especial, conforme seria estabelecido em regulamento.

A referida regulamentação deu-se com a promulgação do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, cujo artigo 70 vedou a possibilidade de conversão de tempo de serviço comum em especial, permitindo a referida conversão apenas até 5 de março de 1997 ou até a data de 28 de maio de 1998 - conforme os Anexos em que se enquadrarem - apenas se completado, até a referida data, o percentual mínimo de 20% do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria.

Não obstante, o Decreto n.º 4.827 de 3 de setembro de 2003, modificou o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela (...)

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período." (NR)

O referido diploma legal apenas corroborou o entendimento que já vinha sendo acolhido pela jurisprudência pátria no que concerne à prestação de serviço em condições especiais, prestigiando a aplicação do princípio tempus regit actum, indispensável à proteção da segurança jurídica.

Portanto, a questão da comprovação do exercício das atividades especiais, assim como sua caracterização, devem obedecer à legislação em vigor à época, como reconhece o próprio decreto supramencionado, que restabeleceu plenamente a possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, sem qualquer restrição no tempo, tampouco necessidade de comprovação de acordo com as normas atuais.

Quanto ao agente agressivo ruído, tenho que permaneceram concomitantemente vigentes os Decretos n.º s 53.831/64 e 83.080/79, conforme o artigo 295 do Decreto 357/91 e o artigo 292 do Decreto 611/92, que demonstram terem sido aqueles Decretos reavivados sem quaisquer ressalvas. Desta feita, convivendo os dois diplomas regulamentares, deve ser privilegiado o mais benéfico ao segurado.

Somente com a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172, de 6 de março de 1997, é que restou revogado o Decreto 611/92, impondo para a consideração da atividade como especial aquela exercida sob o nível de pressão sonora de 90 decibéis.

Neste sentido, a jurisprudência advinda do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“Previdenciário. Aposentadoria por tempo de serviço. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Anotação na CTPS. Formulários DSS 8030. Ruídos acima de 80 e 90 decibéis. Trabalho realizado sob tensão superior a 250 volts. Uso de equipamento de proteção - EPI. Lei n.º 9.732, de 1998. (...) 5. O cômputo da atividade especial, com exposição ao nível de ruído equivalente a 80 dB somente pode ser feito até 05.03.1997, data da entrada em vigor do Decreto n.º 2.172. (...)” ( MAS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, TRF-1ª Reg., 2ª T., um., DJ 24.10.2002, p.44)

Ressalte-se que ainda no âmbito administrativo, essa convivência é reconhecida pela própria Autarquia, como se vê da Instrução Normativa n.º 57, de 10.10.2001, que assim dispunha, verbis:

“§ 3º Qualquer que seja a data do requerimento dos benefícios do RGPS, as atividades exercidas deverão ser analisadas da seguinte forma:

Período Trabalhado Enquadramento

Até 28/04/1995 Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964.

Anexos I e II do RBPS, aprovado pelo nº Decreto o 83.080, de 1979.

Sem apresentação de laudo técnico, exceto para o ruído

De 29/04/1995 a 05/03/1997 Anexo I do Decreto nº 83.080, de 1979.

Código 1.0.0 do Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964.

Com apresentação de Laudo Técnico.

A partir de 06/03/1997 Anexo IV do Decreto nº 2.172 , de 1997, substituído pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 .

Com apresentação de Laudo Técnico

No mesmo sentido já dispunham as Instruções Normativas n.º s 49, e n.º 47, em que é reconhecida a aplicação simultânea dos anexos dos dois Decretos.

Além disso, o INSS também já reconheceu expressamente que deve ser considerada como atividade especial, até 5 de março de 1.997, aquela que exponha o trabalhador a níveis de ruído superiores a 80 decibéis, haja vista menção expressa constante no artigo 181 da Instrução Normativa 78/2002, segundo a qual, na análise do agente agressivo ruído, até 05 de março de 1997, será efetuado enquadramento quando a efetiva exposição for superior a oitenta dB(A) e, a partir de 06 de março de 1997, quando a efetiva exposição se situar acima de noventa dB.(A). (grifei).

Com relação a empresa CORTART - VARINELLI IND. a parte autora alega que exerceu a atividade especial no período de 16/07/1980 a 23/06/1986.

Importante ressaltar que consoante as informações no Sistema CNIS a empresa CORTART - VARINELLI IND. foi incorporada pela empresa HURT-INFER IND.MÁQ. E FERRES LTDA. em 01/02/1982. O laudo trazido pela parte autora acostado às fls. 52 também traz a mesma informação.

Com efeito, a parte autora apresentou as Informações sobre Atividade exercidas em Condições Especiais.

Posteriormente, juntou Laudo Técnico.

Quanto à atividade prestada pelo autor na condição de aprendiz de afiação e torneiro, trabalhado na empresa supra especificada o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações sobre o diploma legal regente quando do exercício da atividade supostamente especial.

O artigo 57 da Lei 8.213/91, o qual passou por várias alterações desde a edição do texto legal em que está inserido, prevê, consoante sua redação atual, que a aposentadoria especial será concedida ao segurado que comprovar o efetivo exercício de atividade em condições especiais que prejudiquem sua saúde ou integridade física, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, conforme dispuser a lei.

Originariamente previa o mesmo artigo que o referido benefício seria concedido a quem cumprisse a carência legalmente exigida, trabalhando no tempo previsto em lei, conforme a categoria profissional em que fosse enquadrada sua atividade, sujeita a condições especiais que prejudiquem sua saúde ou integridade física.

Na primeira alteração sofrida pelo artigo, materializada pela Lei 9.032/95, editada em 28/04/1995, deixou-se de reconhecer o caráter especial da atividade prestada com fulcro tão somente no enquadramento da profissão na categoria respectiva, sendo mister a efetiva exposição do segurado a condições nocivas que tragam conseqüências maléficas à sua saúde, conforme dispuser a lei.

Posteriormente, com a edição da MP nº 1.523-9/97, reeditada até a MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528, que modificou o texto, manteve-se o teor da última alteração (parágrafo anterior), com exceção da espécie normativa a regular os tipos de atividades considerados especiais, que passou a ser disciplinado por regulamento.

Da análise da evolução legislativa ora exposta, vê-se que a partir de 28/04/1995, não há como se considerar como tempo especial o tempo de serviço comum, com base apenas na categoria profissional do segurado. Faz-se mister, portanto, que se demonstre ter havido a efetiva exposição do profissional a agentes nocivos e prejudiciais à saúde do trabalhador.

No caso em tela, no período pleiteado trabalhado na empresa CORTART - VARINELLI IND., as Informações sobre Atividade exercidas em Condições Especiais, preenchidas pelo empregador (fls. 50 e 51), datados de 27/06/2002, informa que a parte autora exerceu, respectivamente, as funções de aprendiz de afiação no período de 16/07/1980 a 31/08/1980 e de torneiro de 01/09/1980 a 23/06/1986.

Quanto aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, o documento informa que na profissão de aprendiz

de afiação havia exposição aos agentes nocivos: graxa e ruído de 82db(A) e na de torneiro: graxa e ruído de 84db(A).

O Laudo Técnico, datado de 27/06/2002, anexado aos autos virtuais, ratifica as informações prestadas pelo empregador quanto à exposição ao agente ruído (fls. 52).

Considerando o período pleiteado, consoante já mencionado acima, é aplicável, neste caso, a Súmula N. 32 da Turma Nacional de Uniformização, que dispõe: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nas Informações sobre Atividades Especiais em Condições Especiais e ratificada pelo Laudo Técnico, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial nos interregnos pleiteados de: 16/07/1980 a 31/08/1980 a 01/09/1980 a 23/06/1986.

No que concerne à utilização de equipamento de proteção individual, esta não afasta o enquadramento da atividade como insalubre, vez que, somente com o advento da n.º Lei nº 9.732 de 14 de dezembro 1998, tal entendimento passou a ser possível. Registre-se ainda que a Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento de que o seu uso não elide o reconhecimento do tempo especial, editando, inclusive, a súmula nº 9, in verbis:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.”

No mesmo diapasão, o entendimento de Wladimir Novaes Martinez, segundo o qual a aposentadoria especial é benefício que dispensa, por parte do interessado, a prova de ter havido efetivo prejuízo físico, bastando, conforme a filosofia legal, mera possibilidade de sua ocorrência, ou probabilidade de risco, de tal sorte que o fornecimento de EPIs ou EPCs não tem o condão de eliminar per se, o risco, mantendo-se a aposentadoria especial. (Wladimir Novaes Martinez, Questões Atuais Envolvendo a Aposentadoria Especial, Revista de Previdência Social, n.º 217, dez. 1998, p. 1049-1055).

Ainda neste sentido, cumpre mencionar a existência de firme jurisprudência dos Tribunais Regionais, de cujo entendimento comungo, a exemplo da decisão infra transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO - LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1 - Somente a partir de 28.04.95 (Lei nº 9.032) passou a ser imprescindível a apresentação de laudo pericial, tanto para a conversão de tempo de serviço especial quanto para a concessão de aposentadoria especial. Referido laudo é dispensável em relação ao período pretérito, desde que a atividade se subsuma ao rol previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79; e a ainda que a atividade do segurado não esteja prevista nestes Decretos, pode a mesma ser considerada perigosa, insalubre ou penosa, desde que haja comprovação mediante perícia judicial. 2 - Quanto à utilização de equipamento de proteção individual obrigatório (EPI), ressalte-se que este tem por escopo, apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido. 3 - No que tange à habitualidade da exposição aos agentes agressivos, impende gizar que a legislação previdenciária não pressupõe o contato permanente do segurado, durante toda a jornada de trabalho, mas apenas o exercício de atividade, não ocasional nem intermitente, que o exponha habitualmente a condições especiais, prejudiciais à sua saúde ou integridade física, a teor do disposto no § 3º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 4 - Remessa necessária e apelação desprovidas” (grifei) (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - AC - Processo: 200051015294211 / RJ - Publicado no DJU DATA:02/09/2003 PG. 225, relator JUIZ FEDERAL POUL ERIK DYRLUND) (grifei).

Calha salientar que ceda e extreme de dúvidas a possibilidade de o magistrado proceder a novo enquadramento jurídico dos fatos invocados pela parte, ainda que divirja da subsunção dada por esta, cabendo, assim, ao postulante apenas apresentar ao juízo a casuística para que este lhe dê a prestação jurisdicional, consoante os

ditames da lei. Assim sendo, não há que se falar em julgamento extra-petita ou ultra-petita.

No tocante a empresa JARAGUÁ S.A aduz a parte autora que exerceu a atividade especial no período de 18/08/1986 a 06/05/1988.

Com efeito, a parte autora apresentou as Informações sobre Atividade exercidas em Condições Especiais.

Posteriormente, juntou Laudo Técnico.

Quanto à atividade prestada pelo autor na condição de torneiro mecânico horizontal, trabalhado na empresa supra especificada o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria.

No caso em tela, no período pleiteado trabalhado na empresa JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., as Informações sobre Atividade exercidas em Condições Especiais, preenchidas pelo empregador (fls. 55), datado de 22/07/2002, informa que a parte autora exerceu a funções de torneiro mecânico horizontal, no setor de usinagem, no período de 18/08/1986 a 06/05/1988.

Quanto aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, o documento informa que na profissão de torneiro mecânico horizontal, setor usinagem, estava exposto a ruídos.

O Laudo Técnico, datado de 20/09/2000, anexado aos autos virtuais, informa que no setor de usinagem a parte autora estava exposta ao agente ruído contínuo de 86,0 a 96,0 dBA (slow) e óleo solúvel (fls. 56/68).

Considerando o período pleiteado, consoante já mencionado acima, é aplicável, neste caso, a Súmula N. 32 da Turma Nacional de Uniformização, que dispõe: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nas Informações sobre Atividades Especiais em Condições Especiais e ratificada pelo Laudo Técnico, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial nos interregnos pleiteados de: 18/08/1986 a 06/05/1988.

Calha salientar que ceda e extirpe de dúvidas a possibilidade de o magistrado proceder a novo enquadramento jurídico dos fatos invocados pela parte, ainda que divirja da subsunção dada por esta, cabendo, assim, ao postulante apenas apresentar ao juízo a casuística para que este lhe dê a prestação jurisdicional, consoante os ditames da lei. Assim sendo, não há que se falar em julgamento extra-petita ou ultra-petita.

Com relação a empresa SOROCABA IND. de FERR. a parte autora alega que trabalhou sob condições especiais no período de 01/06/1988 a 22/04/1990.

A parte autora apresentou o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Quanto à atividade prestada pelo autor na condição torneiro mecânico, trabalhado na empresa supra especificada o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria.

No caso em tela, no período pleiteado trabalhado na empresa SOROCABA IND. DE FERR. E DISP., o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), preenchido pelo empregador (fls. 69), datado de 10/01/2010, informa que a parte autora exerceu, respectivamente, as funções de torneiro mecânico de 01/06/1988 a 22/04/1990.

Quanto aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, o documento informa que na profissão de torneiro mecânico havia exposição aos agentes nocivos: graxa, óleo lub, óleo sol e ruído de 83db(A).

Considerando o período pleiteado, consoante já mencionado acima, é aplicável, neste caso, a Súmula N. 32 da Turma Nacional de Uniformização, que dispõe: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nas Informações sobre Atividades Especiais em Condições Especiais documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial nos interregnos pleiteados de: 01/06/1988 a 22/04/1990.

Com relação a empresa SILVESTRINI e CORRÊA LTDA a parte autora afirma que trabalhou sob condições especiais no período de 08/02/1991 a 28/09/1992.

Com efeito, a parte autora apresentou o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Quanto à atividade prestada pelo autor na condição de torneiro mecânico, trabalhado na empresa supra especificada o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria.

Quanto aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, o documento informa que na profissão de torneiro mecânico havia exposição aos agentes nocivos: óleo sol e ruído de 83db(A).

Considerando o período pleiteado, consoante já mencionado acima, é aplicável, neste caso, a Súmula N. 32 da Turma Nacional de Uniformização, que dispõe: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado no PPP, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial nos interregnos pleiteados de: 08/02/1991 a 28/09/1992.

Por fim, no tocante a empresa DAFFERNER S/A a parte alega que trabalhou sob condições especiais no período de 20/07/1994 a 16/12/1998.

Com efeito, a parte autora apresentou o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Quanto à atividade prestada pelo autor na condição de torneiro mecânico oficial, trabalhado na empresa supra

especificada o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria.

Da análise da evolução legislativa, vê-se que a partir de 28/04/1995 não há como se considerar como tempo especial o tempo de serviço comum, com base apenas na categoria profissional do segurado. Faz-se mister, portanto, que se demonstre ter havido a efetiva exposição do profissional a agentes nocivos e prejudiciais à saúde do trabalhador.

No caso em tela, no período pleiteado trabalhado na empresa DAFFERNER S.A. MAQ. GRAFICAS, o PPP (perfil profissiográfico previdenciário), preenchido pelo empregador (fls. 77), datado de 25/01/2006, informa que a parte autora exerceu, respectivamente, as funções de torneiro mecânico oficial de 20/07/1994 a 16/12/1998.

Quanto aos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, o documento informa que na profissão de torneiro mecânico oficial havia exposição aos agentes nocivos: ruído de 82db(A).

Considerando o período pleiteado, consoante já mencionado acima, é aplicável, neste caso, a Súmula N. 32 da Turma Nacional de Uniformização, que dispõe: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado no PPP, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial tão somente nos interregnos pleiteados de: 20/07/1994 a 05/03/1997 (em virtude da Legislação de 05/03/1997).

Assim, entendo como comprovado que a parte autora trabalhou sob condições especiais nos períodos de:

- 16/07/1980 a 23/06/1986
- 18/08/1986 a 06/05/1988
- 01/06/1988 a 22/04/1990
- 08/02/1991 a 28/09/1992
- 20/07/1994 a 05/03/1997.

Passo a examinar a possibilidade da concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

A aposentadoria por tempo de serviço está prevista no artigo 52 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos: A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento dos períodos especiais devidamente convertidos em tempo comum, em Juízo, até a data da EC n.º 20/98 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 23 (vinte e três) anos e 05 (cinco) dias, insuficiente para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras anteriores à EC n.º 20/98 (16/12/1998).

Todavia, até a data do requerimento administrativo (15/02/2011), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente a 35 (trinta e cinco) anos, 2 (dois) meses e 3 (três) dias.

Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Consoante o parecer da Contadoria do Juízo a forma de concessão mais vantajosa se dá mediante a aplicação das regras disciplinadas pela Lei n.º 9.876/99.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer como especial e convertê-lo em tempo comum os períodos de: 16/07/1980 a 23/06/1986; 18/08/1986 a 06/05/1988; 01/06/1988 a 22/04/1990; 08/02/1991 a 28/09/1992; 20/07/1994 a 16/12/1998 e, conseqüentemente, condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr(a). ROSALVO FRANCISCO ROSS, com RMA no valor de R\$ 1.374,03 (HUM MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS), na competência de MAIO de 2012, apurada com base na RMI de R\$ 1.307,48 (HUM MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 15/02/2011 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/06/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, até a competência de maio de 2012, desde 15/02/2011 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 22.710,88 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0000282-66.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315015164 - JORDAO MOTTA DE CASTILHO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)  
Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.  
P.R.I.

0006528-15.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315015156 - RICARDO HENRIQUE DA SILVA ZANA (SP272736 - PRISCILA DE CASTRO BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)  
Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Saem intimados os presentes. Publicada e registrada em audiência.

0006593-10.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315015010 - ANTONIO DA SILVA CHAVES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 15/07/2011. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da

matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

Intimadas as partes, a parte autora se manifestou sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de concessão e/ou restabelecimento do benefício de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez.

No processo judicial, para que se possa apreciar o mérito da causa faz-se necessário antes ultrapassar todas as questões tidas como preliminares do mérito; entre elas estão os pressupostos processuais.

Conforme pesquisa realizada nos sistemas oficiais de informação, apurou a Contadoria deste Juízo que no período de 07/2011 a 11/2011, a parte autora recebeu remuneração e, conseqüentemente, a verter contribuições ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

A presente demanda foi ajuizada em 19/08/2011, quando a parte autora estava recebendo remuneração de acordo com as informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

Ora, o pedido inicial é justamente a concessão e/ou restabelecimento de benefício previdenciário por incapacidade para o trabalho.

Portanto, evidente a ausência de um dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, qual seja, o interesse de agir.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível denotar-se a necessidade de sua utilização.

As condições da ação são matérias que merecem a apreciação do magistrado independentemente de alegação da parte adversa, por constituírem-se matéria de ordem pública.

Em sendo assim, resta reconhecer que a parte autora é carecedora da ação por falta de interesse processual, impondo-se a extinção do processo por ausência de pressuposto processual.

Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**PORTARIA Nº 12 DE 15 DE JUNHO DE 2012**

**A DOUTORA LIN PEI JENG, MMª. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05;

**CONSIDERANDO** os termos da Ordem de Serviço nº 14/2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a resposta da E. Corregedoria Regional da Terceira Região à consulta formulada pela Diretoria do Foro de São Paulo, acerca do plantão judiciário (Protocolo n.º 31021, de 28/10/2010);

**CONSIDERANDO** que há um único analista executante de mandados (oficial de justiça e avaliador) na Subseção Judiciária de Andradina;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Conjunta n° 20/2012, de 10/05/2012.

**RESOLVE**

Art. 1° - Regulamentar o plantão dos servidores lotados no Juizado Especial Federal de Andradina - SP.

§ 1° - Estabelecer que o plantão judiciário será realizado na sede do Juizado Especial Federal, Fórum Sinval Antunes de Souza, localizado na Rua Santa Terezinha, n° 787, Andradina - SP.

§ 2° - O horário de plantão será:

I - Nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, a partir das 19h00 de cada dia e se encerrará às 09h00 do dia subsequente.

II - Nos sábados, domingos, feriados e feriado forense (art. 62, inciso I, da Lei n.º 5.010/66), terá início a partir das 09h00 e se encerrará às 12h00.

§ 3° - Nos sábados, domingos, feriados e feriado forense (art. 62, inciso I, da Lei n.º 5.010/66) em que o Juiz Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina-SP estiver na escala de plantão, o plantão será presencial, devendo o servidor permanecer na sede do Fórum no horário especificado no inciso II do artigo 3° desta Portaria.

§ 4° - Nos dias em que o Juiz Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina-SP não estiver na escala de plantão, o plantão será realizado a distância, devendo o servidor plantonista comparecer ao Fórum configurada a hipótese de urgência.

§ 5° - Determinar que permaneçam de plantão os seguintes servidores abaixo relacionados nos respectivos períodos determinados:

PERÍODO	SERVIDORES PLANTONISTAS
26/05/2012 a 15/06/2012	Fábio Antunez Spegiorin
16/06/2012 a 20/07/2012	Edilson Alves de Souza
21/07/2012	Edilson Alves de Souza
22/07/2012 a 03/08/2012	Márcia Terumi No Mungo

§ 6° - O plantão judiciário a ser realizado pelo Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça e Avaliadora) funcionará sempre a distância, devendo referido servidor plantonista ficar de prontidão, devendo o servidor plantonista comparecer ao Fórum configurada a hipótese de urgência.

§ 7° - Caberá ao(a) Servidor(a), na impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado(a), comunicar a Diretoria desta Subseção Judiciária, com antecedência de uma semana, indicando o Servidor(a) que o(a) substituirá.

§ 8° - Autorizar a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências do Fórum fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

§ 9° - Os servidores somente poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos do artigo 46, § 2°, da Resolução n.º 173/2011, do Conselho da Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Andradina/SP, 15 de junho de 2012.

**LIN PEI JENG**

Juíza Federal

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA  
37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**INTIMAÇÕES EXPEDIDAS EM CUMPRIMENTO ÀS PORTARIAS 14/2007 E 25/2008, DESTES  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**

**EXPEDIENTE N° 2012/6316000145**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, inciso IV, alínea "c", da Portaria nº 14/2007, combinado com o artigo 2º da Portaria nº 25/2008, ambas deste Juizado Especial Federal, ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s).**

0000032-30.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000337 - JULIO AUGUSTO DE SOUZA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000136-22.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000338 - JANDIRA ROSA SIQUEIRA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000150-06.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000339 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (SP223944 - DANILA AYL A FERREIRA DA SILVA, SP303801 - RODRIGO FOLLA MARCHIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000198-62.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000340 - SILVANA CRUZ DA SILVA (SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000216-83.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000341 - MARCELINA ALVES RIBEIRO (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000311-16.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000342 - ANTONIETA DA SILVA PEREIRA (SP223944 - DANILA AYL A FERREIRA DA SILVA, SP303801 - RODRIGO FOLLA MARCHIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000312-98.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000343 - APARECIDA NOGUEIRA DE SOUZA (SP223944 - DANILA AYL A FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000313-83.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000344 - ORNEZINDA EVANGELISTA GOMES (SP223944 - DANILA AYL A FERREIRA DA SILVA, SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000315-53.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000345 - SEBASTIANA DA GLORIA GONCALVES NUNES (SP226618 - ROGERIO FURTADO DA SILVA, SP225365 - VALERIA TEREZA CANEVARI FURTADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000334-59.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000346 - SILVIO FERREIRA ANDRADE SOBRINHO (SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000338-96.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000347 - IRINEU FELIS FERREIRA (SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000339-81.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000348 - FATIMA APARECIDA GALVES (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000343-21.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000349 - IGNEZ PIROTA SEXTO (SP206785 - FABIO MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000418-60.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000350 - IRACI DE LEMO MONTALVAO (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000507-83.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000351 - ELIZANGELA FERREIRA DE LIMA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0001897-25.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000352 - CARMOZINA VIEIRA DE AGUIAR (SP223944 - DANILA AYL A FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0002016-83.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000353 - ISABEL CRISTINA DA SILVA

MENDES (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)  
0002051-43.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000354 - DARCI ALVES RODRIGUES (SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)  
0002075-71.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000355 - ALAIDE LIVINO ROCHA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)  
0002110-31.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6316000356 - ANDREA COSTA DE MACEDO (SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO, SP064869 - PAULO CESAR BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)  
**FIM.**

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **INTIMAÇÕES EXPEDIDAS EM CUMPRIMENTO ÀS PORTARIAS 14/2007 E 25/2008, DESTES JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**

##### **EXPEDIENTE Nº 2012/6316000146**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, inciso IV, alínea "c", da Portaria nº 14/2007, combinado com o artigo 2º da Portaria nº 25/2008, ambas deste Juizado Especial Federal, ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s).**

0000119-83.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000359 - SANDRA DOS SANTOS NORA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000156-13.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000360 - SARA CRISTINA RURALI RAMALHO (SP223944 - DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA, SP88908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000199-47.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000361 - RAQUEL NOVAES TEIXEIRA (SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000213-31.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000362 - ANDREO GUILHERME ATHAYDE LOPES (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000304-24.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000363 - DORACI DE SOUZA CURTINOVIS (SP300759 - CAROLINA SURLO GAMA DA SILVA, SP303510 - JULIANE GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000386-55.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000364 - DALVA PONTES BENTO (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000433-29.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000365 - ANA HELENA SANTOS GONCALVES (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000442-88.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000366 - OROTIDES FRANCISCA ARAUJO PEREIRA (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000465-34.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000367 - ANA MARIA ANDRADE MANTOVANI (SP265906 - LUCIANA DE CAMPOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)  
0001721-46.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000368 - LUCAS DE FRANCA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)  
**FIM.**

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELA MMa. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6316000147**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0001133-73.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003633 - ALCIDES BOTTARO (SP080581 - LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO, SP078992 - ANTONIO ANGELO BOTTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000860-60.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003632 - EMANUELLY SALDANHA DA SILVA LIMA (SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte autora EMANUELLY SALDANHA DA SILVA LIMA, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora Janaína Saldanha da Silva, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0000365-79.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003955 - LAIS RODRIGUES DE SOUZA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento outrora designada para o dia 27/06/2012 às 13h40min.

Proceda a Secretaria as alterações de praxe no sistema processual informatizado.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001859-13.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003529 - CLEUZA ALVES DA SILVA FERREIRA (SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)  
Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, CLEUZA ALVES DA SILVA FERREIRA, o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir data da perícia, ou seja, 16/12/2011.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 16/12/2011 (data da perícia), observada a prescrição quinquenal o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sobre os atrasados incidirão juros de mora de 1% ao mês até junho de 2009 e 0,5% a partir de julho de 2009, desde a citação, bem como correção monetária, nos termos da Resolução n.º 134/2010 do CJF, observada a prescrição quinquenal e o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, valor este a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF ( “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95.”)

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001974-34.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003526 - MARIA LUCIA BARRETO (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, MARIA LÚCIA BARRETO, o benefício de auxílio - doença, a partir da sua cessação indevida, ou seja, em 01/10/2011, até 30.06.2012. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 01/10/2011 (data da cessação indevida) até 30.06.2012, observada a prescrição quinquenal e o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sobre os atrasados incidirão juros de mora de 1% ao mês até junho de 2009 e 0,5% a partir de julho de 2009, desde a citação, bem como correção monetária, nos termos da Resolução n.º 134/2010 do CJF, observada a prescrição quinquenal e o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, valor este a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença

ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF ( “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”)

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001710-85.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003635 - JOSE CORREIA DE SOUZA (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para PRONUNCIAR a prescrição do direito de o INSS cobrar os valores recebidos pela parte autora referente ao benefício nº 46/081.294.843-2, nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/32, bem como, para DECLARAR a ilegalidade da cobrança de referidos valores.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, foi reconhecida a ilegalidade da cobrança efetivada pelo INSS, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então impedir os efeitos de tal ato administrativo. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a cobrança é ilegal e decorreu de erro da própria Administração Pública. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à suspensão da cobrança em questão, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Transitada em julgado a presente decisão, archive-se o feito, observadas as formalidades legais.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0001828-90.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003505 - FATIMA APARECIDA MINHOLI MOREIRA (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sra. FATIMA APARECIDA MINHOLI MOREIRA, o benefício de auxílio-doença, a partir da data do requerimento na via administrativa em 05/10/2011, e até 30/04/2012.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 05/10/2011 (data do requerimento na via administrativa) até 30.04.2012, observada a prescrição quinquenal e o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sobre os atrasados incidirão juros de mora de 1% ao mês até junho de 2009 e 0,5% a partir de julho de 2009, desde a citação, bem como correção monetária, nos termos da Resolução n.º 134/2010 do CJF, observada a prescrição quinquenal e o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, valor este a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF ( “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”)

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001715-39.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003990 - MARA BUENO DE GODOY (SP175040 - MARA PODOLSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, MARA BUENO DE GODOY, o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da cessação do último auxílio-doença previdenciário (DCB), ou seja, em 15/01/2011.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 15/01/2011 (data da cessação do último auxílio-doença previdenciário percebido), observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sobre os atrasados incidirão juros de mora de 1% ao mês até junho de 2009 e 0,5% a partir de julho de 2009, desde a citação, bem como correção monetária, nos termos da Resolução n.º 134/2010 do CJF, observada a prescrição quinquenal e o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, valor este a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo, de acordo com o Enunciado 32 do FONAJEF ( “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”)

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **DESPACHO JEF-5**

0001306-63.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003512 - BENEDITO COSTA (SP283836 - VANIA DA SILVA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Considerando que o laudo pericial não fornece as respostas necessárias para que seja possível formar uma convicção quanto à questão da origem da patologia incapacitante da parte autora, esclareça o perito judicial o início da incapacidade relatada no laudo pericial diante do benefício de Auxílio-Doença Acidentário concedido em 05/02/2009 e cessado em 20/09/2009, bem como dos documentos de fls 24, 25, 28, 33 e 34. Ainda, deverá informar se as moléstias sofridas pelo autor agravaram ou não durante o período de percepção do benefício acidentário referido. Intime-se o Sr. Perito subscritor do laudo para que, no prazo de 15 (quinze dias), preste esclarecimentos a respeito das questões acima mencionadas.

Após, voltem conclusos.

Publique-se. Intimem-se as partes.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE Nº. 233/2012  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/06/2012  
UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) facultar-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.
- 8) facultar-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002738-80.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DOS ANJOS SILVA LIMA

ADVOGADO: SP194106-MARIA LINETE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 27/11/2012 16:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002739-65.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AIRTON ROMAO DA SILVA

ADVOGADO: SP118007-TOMAZ DE AQUINO PEREIRA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 27/11/2012 15:45:00

PROCESSO: 0002740-50.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILMA DAS DORES DA SILVA

ADVOGADO: SP292397-EMERSON PEREIRA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 27/11/2012 15:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002741-35.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADO: SP150126-ELI AUGUSTO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 27/11/2012 15:00:00  
PROCESSO: 0002743-05.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP224812-VICENTE GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002744-87.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDGAR SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP224812-VICENTE GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
4) Redistribuídos:  
PROCESSO: 0000267-04.2006.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PETRUCIO ROSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP146546-WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 26/07/2006 11:00:00  
PROCESSO: 0000587-83.2008.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONSTANTINO PEREIRA GONZAGA  
ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RÉU: CONSTANTINO PEREIRA GONZAGA  
ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 18/03/2008 14:30:00  
PROCESSO: 0000597-59.2010.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI APARECIDA IGAZ  
ADVOGADO: SP224932-GERNIVAL MORENO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000727-88.2006.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARLY LOBOSCO PALAGANI  
ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 12/01/2007 14:00:00  
PROCESSO: 0001699-53.2009.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP078572-PAULO DONIZETI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP078572-PAULO DONIZETI DA SILVA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/10/2009 15:00:00  
PROCESSO: 0001784-44.2006.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PISANI DE SÁ  
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001837-54.2008.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 23/11/2009 14:15:00  
PROCESSO: 0002258-73.2010.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP202553-TATIANE LOPES BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2010 13:30:00  
PROCESSO: 0006127-78.2009.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDIA PINHEIRO FERNANDES  
ADVOGADO: SP158044-CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 9  
TOTAL DE PROCESSOS: 15

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6317000234**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.**

**Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.**

**Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

0005737-40.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012241 - ODAIR RODRIGUES (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000165-69.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012243 - NEUSA TOSHIMI TANAKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0000193-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6317011871 - VALDIVIO PEREIRA DOS SANTOS (SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem preliminares, passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE

NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à consequente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde

relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do *nemo potest venire contra factum proprium*. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

No tocante à alegada ausência de recolhimento da contribuição relativa ao seguro de acidentes do trabalho - SAT, aventada em contestação, não assiste razão ao INSS. Isso porque é irrelevante que a empresa empregadora tenha deixado de proceder aos recolhimentos que lhe cabiam, mesmo com relação ao SAT, nunca sendo demais ressaltar que a responsabilidade legal pelo pagamento das contribuições previdenciárias devidas é da empregadora (art. 30, I, Lei 8212/91).

Cabe ao INSS a verificação administrativa acerca do recolhimento da referida contribuição, efetivando eventual cobrança. Por esta razão, o fato de não constar a informação de recolhimento ao SAT no campo 13.7 do PPP não é óbice ao reconhecimento de períodos insalubres para fins de concessão de aposentadoria especial.

Sem prejuízo, fato de constar GFIP "0", por si, não conduz à conclusão de ausência de insalubridade, já que esta é verificada, nos termos da lei, por meio de laudo técnico assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído.

De saída, verifico que os períodos compreendidos entre 03.03.86 a 06.08.90, 15.08.90 a 10.08.92 e 11.08.92 a 05.03.97 já foram convertidos pelo INSS (fls. 37/38 do anexo p 16.02.12.pdf), inexistindo, no caso, interesse processual (art. 267, VI, CPC).

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfis profissiográficos previdenciários indicando sua exposição a ruído ao longo da jornada de trabalho (fls. 17/24 do anexo PET PROVAS.PDF e fls. 27/34 do anexo p 16.02.12.pdf).

Contudo, o período de 08.06.83 a 31.12.85 não pode ser enquadrado como especial. Isto porque verifica-se do PPP apresentado que a empresa não possuía, na época em que o autor lá exerceu suas atividades, qualquer responsável pelos registros ambientais existentes em suas dependências. Desta forma, não é possível afirmar que à época o autor estava exposto a agentes nocivos que caracterizem a alegada insalubridade, mesmo porque o PPP registra o total de 80 dB de exposição. Ou seja, não houve exposição superior a 80 dB. A conversão, neste caso, atentaria contra a Súmula 32 da TNU.

Quanto ao intervalo de 06.03.97 a 23.08.11, tratando-se de nível de pressão sonora não considerado insalubre à época (82,3 dB), descabe o pedido de conversão de período comum em especial.

Sendo assim, correta a contagem de tempo elaborada pela autarquia.

## CONCLUSÃO

Assim, somando-se o tempo de contribuição do autor com base nos documentos acostados aos autos, já considerados os períodos reconhecidos administrativamente, contava na DER com 32 anos, 07 meses e 06 dias de tempo de contribuição, consoante cálculo judicial (anexo contagem de serviço inss.xls), tempo insuficiente para a concessão de aposentadoria integral, e também não contava com a idade mínima necessária (53 anos) - nascido em 1962.

E, com relação à aposentadoria por tempo de contribuição integral, o autor não atingiu 35 anos de tempo de contribuição.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**Decido.**

**Concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, pois a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.**

**Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.**

**No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.**

**Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.**

**Como cedo, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n.**

8.213/91.

**É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.**

**A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.**

**No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.**

**Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.**

**Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.**

0053315-47.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012061 - ANTONIO ADELINO DA SILVA (SP118167 - SONIA BOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000255-77.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012072 - SANDRA APARECIDA CANO DA SILVA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000225-42.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012091 - JOSE ZACARIAS DA SILVA (SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0000262-69.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012219 - RAIMUNDO JULIAO DA SILVA (SP125439 - ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No mérito, não assiste razão à parte autora.

O Autor é beneficiário de auxílio-doença, NB 547.258.943-2, concedido com DIB em 09.12.2010, conforme Plenus anexo, decorrente de ação judicial, processo 0001122-07.2011.4.03.6317, que tramitou neste Juízo, com trânsito em julgado em 09.09.2011, e expedição de requisição de pagamento de pequeno valor, em outubro de 2011, para pagamento dos valores em atraso referente ao período de 09.12.2010 (DER/DIB) a 30.06.2011.

Conforme se vê do anexo Hiscreweb, a Autarquia procedeu ao pagamento do benefício ao autor, a partir de 01.07.2011 (DIP).

Desta forma, não há o que ser pago a título de atrasados administrativamente, já que tais valores serão pagos judicialmente ao autor, por meio de requisitório.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque

incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**Decido.**

**Gratuidade concedida.**

**Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.**

**Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.**

**Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91. Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.**

**Passo à apreciação do mérito propriamente dito.**

**Alega a parte autora que o INSS ao calcular a RMI de seu benefício de aposentadoria por invalidez limitou-se a alterar o coeficiente de 91% para 100% do salário-de-benefício.**

**Pretende o recálculo da RMI com base na regra estabelecida pelo o Artigo 29, inciso II da Lei 8213/91 de modo que o salário de benefício seja obtido com base na média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição.**

**Ocorre que o benefício objeto do pedido é resultante da transformação de outro benefício anteriormente concedido ao segurado, tendo sua RMI sido apurada de acordo com o disposto no artigo 36, parágrafo 7º do Decreto 3.048/99:**

**"§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral."**

**Com a edição da Lei 9.876/99 foram inseridos os incisos do artigo 29, sendo que o inciso II, em especial, prevê a forma de cálculo da aposentadoria por invalidez (artigo 18, "a"), in verbis:**

**"II - para os benefícios de que tratam as alíneas a,d,e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."**

**Contudo, se a aposentadoria por invalidez resulta da transformação do auxílio-doença, não há falar em recálculo na forma do artigo 29, inciso II da Lei 8.213/91, tal como requerido na inicial, mas tão só majorando-se em 9% o auxílio-doença recebido, agindo corretamente o INSS ao apurar a RMI com base no benefício anteriormente recebido, conforme estabelece o artigo 36, parágrafo 7º do Decreto 3.048/99, tendo o STJ, inclusive, se pronunciado sobre o tema.**

**PREVIDENCIÁRIO. METODOLOGIA DO CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ORIGINADA DE AUXÍLIO-DOENÇA E A ELE IMEDIATAMENTE SUBSEQÜENTE.**

**1. De acordo com a redação original do art. 29 da Lei 8.213/91, vigente na data da concessão do benefício, o salário-de-benefício do auxílio-doença será calculado utilizando-se a média aritmética simples dos últimos salários-de-contribuição anteriores ao afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento.**

**2. Na hipótese dos autos, o afastamento da atividade pelo segurado ocorreu quando da concessão do auxílio-doença, motivo pelo qual a Renda Mensal Inicial da aposentadoria por invalidez será calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento.**

**3. Incide, nesse caso, o art. 36, § 7o. do Decreto 3.048/99, que determina que o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez será de 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anteriormente recebido, reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários.**

**4. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 55, II da Lei 8.213/91, somente se admite a contagem do tempo de gozo de benefício por incapacidade quando intercalado com período de atividade e, portanto, contributivo. Assim, nessa situação, haveria possibilidade de se efetuar novo cálculo para o benefício de aposentadoria por invalidez, incidindo o disposto no art. 29, § 5o. da Lei 8.213/91, que determina que os salários-de-benefícios pagos a título de auxílio-doença sejam considerados como salário-de-contribuição, para definir o valor da Renda Mensal Inicial da aposentadoria.**

**5. Recurso Especial desprovido. (STJ - 5ª T - RESP 1018902/SC, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 26.05.08)**

**Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

0000506-95.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012448 - SEVERINO GITIRANA DA SILVA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000504-28.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012449 - URBANO JOSE CARDOSO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000503-43.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012450 - VALTER APARECIDO ALVES CAMBUI (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0000363-09.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012347 - SANDRA APARECIDA MARTINS (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria

manutenção nem de tê-la provida por sua família. (redação dada pela Lei 12.435/2011)

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

No que toca ao requisito sócio-econômico, foi constatado, por ocasião da elaboração do laudo social, que a autora vive com três filhos solteiros e um neto. Sobrevivem com a renda percebida por um dos filhos (João), no valor de R\$ 1.737,81, conforme Cnis anexo.

A família, para fins de concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (com alteração dada pela Lei 12.435/2011), desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Consoante tal determinação, deve ser considerada a renda do filho da autora para a composição da renda familiar. Logo, verifica-se que a renda familiar é superior a ¼ do salário mínimo, nos termos art. 20, § 3.º, da Lei 8.742/93, razão pela qual não tem direito a autora ao benefício assistencial.

Por fim, aduzo que descabe a autor ou réu determinar os critérios de realização da perícia, a qual tem por destinatário o Juiz, feita por profissional de sua confiança.

Neste sentido o parecer do MPF.

Assim, não comprovada a hipossuficiência econômica, nos termos exigidos pela lei, não é possível a concessão do benefício, sendo desnecessária a análise da deficiência da parte autora.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000151-85.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012098 - EDNA VIEIRA DE SOUZA (SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Passo à análise do mérito.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (redação dada pela Lei 12.435/2011)

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

No que toca ao requisito sócio-econômico, foi constatado, por ocasião do estudo social que a autora reside com sua mãe e seu pai, e sobrevivem com a renda do pai da autora, proveniente de uma aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de R\$ 1.412,13 (maio/2012), conforme Plenus anexo, ou seja, bem superior a um salário mínimo.

Família, para fins de concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (com alteração dada pela Lei 12.435/2011), desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

O MPF opina pela improcedência.

Consoante tal determinação, deve ser considerada a renda do pai da autora para a composição da renda familiar. Logo, verifica-se que a renda familiar é superior a ¼ do salário mínimo, nos termos art. 20, § 3.º, da Lei 8742/93, razão pela qual desnecessária a análise da incapacidade da autora, não fazendo jus à concessão do benefício assistencial.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002383-07.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012068 - ROSANGELA DOS SANTOS (SP159750 - BEATRIZ DAMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, pois a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cedo, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é

coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, os peritos judiciais foram conclusivos em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0000080-83.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012580 - VALFRAN JOSE DOS SANTOS (SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES) MARIA JOSILENE DOS SANTOS (SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Aprecio a questão pertinente ao requerimento administrativo.

Ao contrário do asseverado pela parte, o STJ vem se inclinando, recentemente, no sentido da necessidade de prévio requerimento administrativo para fins de benefício previdenciário, consoante segue:

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CONCESSÓRIA DE BENEFÍCIO. PROCESSO CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR (ARTS. 3º E 267, VI, DO CPC). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE, EM REGRA.

1. Trata-se, na origem, de ação, cujo objetivo é a concessão de benefício previdenciário, na qual o segurado postulou sua pretensão diretamente no Poder Judiciário, sem requerer administrativamente o objeto da ação.
2. A presente controvérsia soluciona-se na via infraconstitucional, pois não se trata de análise do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF). Precedentes do STF.
3. O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binômio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário é via destinada à resolução de conflitos.
4. Em regra, não se materializa a resistência do INSS à pretensão de concessão de benefício previdenciário não requerido previamente na esfera administrativa.
5. O interesse processual do segurado e a utilidade da prestação jurisdicional concretizam-se nas hipóteses de a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício previdenciário, seja pelo concreto indeferimento do pedido, seja pela notória resistência da autarquia à tese jurídica esposada.
6. A aplicação dos critérios acima deve observar a prescindibilidade do esgotamento da via administrativa para ingresso com ação previdenciária, conforme Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR.
7. Recurso Especial não provido. (STJ - RESP 1310042 - PR, rel. Min. Herman Benjamin, j. 15.05.2012) - grifei

Logo, o caso impunha, em princípio, a extinção do feito sem resolução de mérito, ante o exposto no art. 267, VI, CPC, tocante à ausência de interesse processual, desde que o INSS tivesse argüido tão só a preliminar.

Contudo, avançando na matéria de mérito, resta superada a etapa, consoante entendimento do TRF-3:

PROCESSO CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INTERESSE DE AGIR - FALTA DE PRÉVIO REQUERIMENTO

ADMINISTRATIVO - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO. - Em que pese o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, não cabe ao Poder Judiciário substituir a administração previdenciária. Assim, necessário o prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação, salvo se for notório que os documentos juntados aos autos não seriam aceitos pela autarquia previdenciária para análise do benefício pretendido e, ainda, na hipótese da lide ficar configurada pela contestação do mérito, em juízo. - Agravo legal improvido. (TRF-3 - AI 449.226, 7ª T, rel. Juiz Federal Rubens Calixto, j. 13.02.2012) - grifei

Quanto à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

No mérito, a questão posta nos autos cinge-se basicamente ao reconhecimento do direito da parte autora à percepção de pensão por morte, por caracterizada a dependência econômica em relação a segurado falecido (filho).

Para a concessão da pensão por morte, devem ser preenchidos os requisitos da qualidade de dependente do interessado e de segurado do falecido, de acordo com o art. 74 da Lei 8.213/91:

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

No caso dos autos, a qualidade de segurado do falecido é incontroversa, conforme consulta realizada no Cnis.

Resta, pois, analisar a qualidade de dependente da autora na data do óbito.

Inicialmente, convém ressaltar que, no caso de pais, a dependência econômica deverá ser comprovada em relação ao filho, pois esta não se presume, nos termos do art. 16, § 4.º, da Lei 8.213/91:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
  - II - os pais;
  - (...)
- § 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal .
- § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Verifico dos documentos acostados aos autos, que o falecido/segurado não residia com os autores, residindo na Rua Dr. Eurico de Aguiar, n.º 760, Santa Lucia, Vitória/ES, o que se corrobora, ainda, com o local de seu falecimento, consoante comprovantes de fls. 22 e 28 do anexo Pet\_Provas.pdf, tanto que em depoimento pessoal restou confirmado pelo pai do autor que Wagner vinha uma vez por mês a Santo André.

Só este fato, por si, já infirma o depoimento de Nivaldo, que afirmou expressamente que o falecido ficava na casa dos pais em Santo André todo fim de semana, até porque a mãe do autor, evidentemente, não morava em Santo André, posto já separada de Valfran e residente em Ibaté-SP. No mais, Nivaldo sequer sabia com o que Wagner trabalhava.

Verifica-se em consulta ao Sistema Cnis, que a autora, na data do óbito, exercia atividade laborativa, com renda de R\$ 663,04 (abril/2010), consoante anexo “Vínculos - CNIS - pais do cujus.doc”.

O autor, por sua vez, deixou de apresentar cópia da CTPS para comprovação de eventuais vínculos. Contudo,

denota-se da consulta ao CNIS existência de vínculo iniciado em 19.02.04, sem data de rescisão, mas com última contribuição em dezembro de 2008. Afirmou, em depoimento pessoal, trabalhar informalmente como segurança, recebendo por volta de R\$ 1.000,00 mensais, inferindo-se já perceber renda ao tempo do óbito do filho.

Ainda, a coautora afirmou que o filho a ajudava mês sim, mês não, com mais ou menos R\$ 300,00, afastando o auxílio permanente a que alude a IN-INSS 45/2010 para fins de pensão. É que não seria crível que o filho, falecido em abril de 2010, laborara para Construmet, entre fevereiro e abril de 2010 e, percebendo R\$ 1.049,40 ao mês (fls. 28 - pet.provas), pudesse prestar ajuda financeira à mãe e ao pai, os quais já moravam em casas distintas, a ponto de criar vínculo de dependência econômica para fins de pensão.

Verifico dos documentos acostados aos autos, que o filho Wagner, solteiro e sem filhos, sequer residia com seus pais, sendo que os autores não comprovaram a dependência econômica necessária para a concessão da pensão por morte.

Portanto, entendo que a remuneração do segurado não era imprescindível à sua manutenção. Ao meu sentir, o que havia era, no máximo, algum auxílio eventual de filho em relação aos pais, extraído tão só de um depoimento de testemunha contraditório em relação aos pais do de cujus, longe de configurar dependência econômica. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO - PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE FILHO, AFIRMANDO QUE O MESMO GARANTIA O SUSTENTO DA FAMÍLIA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1. Dependência econômica envolve muito mais do que mera colaboração financeira para as despesas da família, de modo que inexistente aquela condição em favor da mãe quando consta dos autos que o filho pré-morto apenas contribuía para o orçamento da família, ainda mais quando é certo que os genitores têm seus próprios rendimentos. 2. Apelação improvida. (TRF-3 - AC 846.127 - 1ª T, rel. Des. Fed. Johnson di Salvo, j. 01.04.2003)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. PRI.

0000307-73.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012360 - DANIEL RODRIGUES VIRIATO (SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.742/93:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (redação dada pela Lei 12.435/2011)

O benefício assistencial requer, portanto, dois requisitos cumulativos para a sua concessão: a) a existência de deficiência ou de idade mínima; e b) hipossuficiência econômica.

Com efeito, foi realizada perícia médica em que foi constatada a deficiência da parte autora, conforme considerações a seguir:

À perícia, o autor compatibilizou quadro com transtornos mentais e do comportamento, “Retardo em grau não especificado, associado a Epilepsia”. Caracteriza estados convulsígenos tipo Grande Mal com refratariedade desde os 12 meses de idade - por Encefalite levando ao retardo Mental. Não conseguiu ser alfabetizado - tem desenvolvimento lento da compreensão e da linguagem - Não conseguiu potencial para atividades laborativas básicas e simples - é parcialmente dependente para atividades de independência diária nem iniciativa - É inteiramente móvel e fisicamente ativo - Sem engajamento social. É acompanhado clinicamente. Causas: Meningite bacteriana CONCLUSÃO: INAPTO AO TRABALHO E ATOS DE VIDA INDEPENDENTE POR DEFICIÊNCIA ADQUIRIDA.

No laudo sócio-econômico, foi constatado que o autor vive com sua mãe e dois irmãos menores. Sobrevivem com a renda informal e variável percebida pela mãe, no valor de R\$ 400,00, além do valor de R\$ 280,00 percebido por um dos irmãos a título de pensão alimentícia.

A família, para fins de concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (com alteração dada pela Lei 12.435/2011), desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Consoante tal determinação, verifica-se que a renda familiar engloba tanto os R\$ 400,00 variáveis percebidos pela mãe do autor, quanto os R\$ 280,00 percebidos pelo irmão do autor.

Isto porque a renda abrange toda espécie de provento referida no Decreto 7.617/11. Embora a renda da mãe do autor seja variável, não houve notícia de que fosse eventual, extraindo-se a conclusão de que percebe, mensalmente, por volta de R\$ 400,00, ainda que informais, lembrando que a mesma exerceu atividade formal até maio de 2011, inclusive recebendo auxílio-doença no período (consulta CNIS).

Dividindo-se R\$ 680,00 por 4 pessoas, extrai-se renda per capita superior a ¼ do salário mínimo, nos termos do art. 20, § 3.º, da Lei 8742/93, razão pela qual não tem direito a parte autora ao benefício assistencial, descabendo a desconsideração do parâmetro legal, salvo hipóteses excepcionais devidamente demonstradas, tendo em vista decisões do STF sobre o tema (RE 463.800, 2a T, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 23.05.2006; Rcl 4427, Pleno, rel. Min. Cezar Peluso, j. 06.06.2007, Rcl 2323, Pleno, rel. Min. Eros Grau, j. 07.04.2005), tudo fundamentado no decidido na ADIN 1232, Pleno, rel. para o acórdão Min Nelson Jobim, 27/08/1998.

O MPF opina pela procedência, ao argumento de se abstrair a pensão alimentícia, bem como o labor informal, o que parece não se sustentar no caso em tela, consoante razões supra expostas.

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Publique-se, registre-se e intimem-se.

0055084-90.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012082 - ZELIA ZANONI DOS SANTOS (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, pois a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

Por esta razão, indefiro a realização de nova perícia, ou esclarecimentos adicionais, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta a autora qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial. Os quesitos da parte autora foram respondidos pelo Perito, não havendo nenhuma omissão. Concluiu o Expert pela capacidade laboral.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.

0004724-06.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012210 - JURACI BATISTA SILVA (SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

No que tange às alegações da parte autora, ressalto que além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado.

Ressalta-se que exames e diagnósticos apresentados por médicos particulares, não obstante a importância, não podem fundamentar o decreto de procedência, já que os laudos periciais realizados neste Juizado foram confeccionados por médicos de confiança do Juiz, que prestaram compromisso de bem desempenhar o mister, e podem formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido, mesmo porque, efetivadas 2 (duas) perícias, não se constatou incapacidade.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**Decido.**

**Concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.**

**Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.**

**No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.**

**Controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.**

**Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.**

**É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.**

**A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.**

**No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.**

**Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido.**

**Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Nada mais.**

0006738-60.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012208 - MARIA DAS NEVES NASCIMENTO DA ROCHA (SP159750 - BEATRIZ DAMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000305-06.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012361 - VALMISA OLIVEIRA DE ARAUJO (SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000304-21.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012213 - ANDRE RODRIGUES (SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000265-24.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012218 - ROBERTO HUBERT GIBERT (SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0000250-55.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012223 - CARLOS GABRIEL SANTOS DE SOUSA (SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

A parte autora busca em Juízo a concessão de auxílio-reclusão, previsto no artigo 80 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência da condição de presidiário.”

Do mesmo modo que a pensão por morte, o auxílio-reclusão é benefício que dispensa a carência.

A Emenda Constitucional 20/98 alterou o inciso IV do artigo 201 da Constituição federal, limitando o salário-família e o auxílio-reclusão para os dependentes do segurado de baixa renda. O segurado/preso não deve ser considerado como trabalhador de baixa renda, já que o seu rendimento supera o limite previsto no Decreto acima.

A despeito da controvérsia sobre o alcance do conceito de baixa renda - se aplicável ao segurado ou dependente, prevalece o entendimento de que a renda é a do preso/segurado e não a de seus dependentes.

Neste sentido:

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998. SELETIVIDADE FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.**

I - Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes.

II - Tal compreensão se extrai da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários.

III - Diante disso, o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício da inconstitucionalidade.

IV - Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF - RE 587.365, Pleno, maioria, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 08/05/2009)

Consta como último salário-de-contribuição do segurado, antes do encarceramento, ocorrido em 09.12.2010, o valor de R\$ 1.113,69 (novembro/2010), renda esta superior ao previsto no artigo 116, caput, do Decreto 3.048/99, que na época tinha como teto o valor de R\$ 810,18, conforme Portaria Interministerial MPS/MF 333/2010.

Assim, não comprovado ter o segurado baixa renda, nos termos exigidos pela lei, não é possível a concessão do benefício, a despeito da opinião do MPF, que postulava a requisição do feito administrativo.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**Concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, em que se pleiteia o restabelecimento ou a manutenção do benefício de pensão por morte após o segurado completar 21 (vinte e um) anos de idade, até o término do curso superior, com fundamento no requisito da dependência econômica.**

**Não assiste razão ao autor.**

**Para a concessão da pensão por morte, devem ser preenchidos os requisitos da qualidade de dependente do interessado e de segurado do falecido, de acordo com o art. 74 da Lei 8.213/91:**

**“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:**

**I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;**

**II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;**

**III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”**

**No presente caso, o(a) autor(a) é filho(a) do segurado falecido, e enquadrou-se como dependente do segurado, consoante disposto no artigo 16, inciso I, da Lei de Benefícios.**

**No entanto, tendo o autor completado os vinte e um anos de idade, age corretamente a autarquia em cessar o pagamento do benefício, em conformidade com o artigo 77, §2º, inciso II, da lei 8.213/91, in verbis:**

**“Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.**

**§ 1º (...)**

**§ 2º A parte individual da pensão extingue-se:**

**I - pela morte do pensionista;**

**II - para o filho, à pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido;**

**III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez”.**

**Não há que se falar em dependência econômica do autor em relação ao segurado falecido em razão de estar cursando faculdade e necessitar do benefício para custear os seus estudos.**

**Assim, alcançada a maioridade, e não caracterizada situação de invalidez, não deve ser restabelecido o benefício de pensão por morte em favor do autor.**

**Não merece acolhimento a tese de inconstitucionalidade dos arts. 16, I, e 77, § 2.º, II, da Lei 8.213/91. A pensão por morte não tem a finalidade específica de garantir a educação do dependente, mas a sua subsistência, impedindo o desamparo na hipótese de falecimento do segurado. O legislador ordinário determinou a cessação do benefício aos 21 anos porque entendeu que essa idade seria razoável para que o dependente pudesse prover sua subsistência.**

**O emprego de outras disposições legais que consideram dependente o filho universitário ou menor de 24 anos, por analogia, não é possível, pois esta somente é admitida quando há lacuna.**

**Ademais, o STJ vem entendendo que não há direito à prorrogação da pensão até os 24 anos ou até a conclusão do curso universitário:**

ProcessoREsp 718471 / SC ; RECURSO ESPECIAL 2005/0009936-3

Relator(a)Ministra LAURITA VAZ (1120); Órgão JulgadorT5 - QUINTA TURMA; Data do

Julgamento06/12/2005; Data da Publicação/FonteDJ 01.02.2006 p. 598; Ementa:

**PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. FILHA NÃO-INVÁLIDA. CESSAÇÃODO BENEFÍCIO AOS 21 ANOS DE IDADE. PRORROGAÇÃO ATÉ OS 24 ANOS POR SER ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A qualidade de dependente do filho não-invalído extingue-se no momento que completar 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos do art. 77, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.213/91. 2. Não havendo previsão legal para a extensão do pagamento da pensão por morte até os 24 (vinte e quatro) anos, por estar o beneficiário cursando ensino superior, não cabe ao Poder Judiciário legislar positivamente. Precedentes. 3. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento,nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Felix Fischer e Gilson Dipp votaram com a Sra. Ministra Relatora.**

ProcessoREsp 638589 / SC ; RECURSO ESPECIAL 2003/0239477-0

Relator(a)Ministro FELIX FISCHER (1109); Órgão JulgadorT5 - QUINTA TURMA; Data do

Julgamento03/11/2005; Data da Publicação/FonteDJ 12.12.2005 p. 412; Ementa:

**PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE. FILHO. ESTUDANTE DE CURSO UNIVERSITÁRIO. PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO ATÉ OS 24 ANOS DE IDADE.IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE. I - O pagamento de pensão por morte a filho de segurado deve restringir-se até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido, nos termos dos arts. 16, I, e 77, § 2º, II, ambos da Lei nº 8.213/91. II - Não há amparo legal para se prorrogar a manutenção do benefício a filho estudante de curso universitário até os 24 (vinte e quatro) anos de idade. Precedente. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento,nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.**

Vale citar também decisão do TRF da 1.ª Região:

**PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHA MAIOR. ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO ATÉ A CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR. IMPOSSIBILIDADE. ART. 77, § 2º, II, DA LEI 8.213/91. 1. Nos termos do art. 77, § 2º, II, da Lei 8.213/90, a parte individual da pensão extingue-se para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido. 2. Na espécie, consta dos autos que a impetrante atingiu a idade limite de 21 (vinte e um) anos estabelecida pela lei, ademais, não há qualquer prova de que a impetrante seja inválida, condição que lhe manteria o direito à continuidade da percepção do benefício, razão pela qual não há que se falar em manutenção da pensão por morte até a conclusão de curso superior. Precedentes desta Corte. 3. Apelação e remessa oficial a que se dá provimento para, reformando a sentença, denegar a segurança. (TRF - 1º REGIÃO. Apelação em Mandado de Segurança. 200338000595908. Órgão Julgador: 1ª Turma. Data da decisão: 02/05/2007. Data da publicação: 02/07/2007).**

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95 c/c art. 1º da lei 10.259/01). Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000521-64.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012280 - MAIARA OLIVEIRA DA SILVA (SP118105 - ELISABETE BERNARDINO PEREIRA DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000520-79.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012281 - TALITA CASTELLANI DE LIMA (SP118105 - ELISABETE BERNARDINO PEREIRA DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

0000256-62.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012071 - MARIA DAS GRACAS DE LIRA SILVA (SP265714 - ROBERTA YUMI RIBEIRO TOKUZUMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Trata-se de ação proposta contra a Caixa Econômica Federal, na qual a autora pede a condenação ao ressarcimento de danos morais decorrentes de saques realizados indevidamente por terceiros em sua conta.

Diz a autora que em 11/11/2011 foram realizados diversos saques em sua conta, totalizando R\$ 3.453,10, os quais não reconhece. Alega que dirigiu-se administrativamente ao banco, bem como elaborou o competente boletim de ocorrência, sem que tivesse obtido resposta satisfatória da instituição financeira, que somente veio a lhe devolver os valores após decorridos vários dias.

Alega que, em decorrência da clonagem de seu cartão, ficou inadimplente com suas obrigações, tendo seu nome inscrito no SERASA em virtude do não pagamento do financiamento de seu veículo junto a outra instituição financeira.

Logo, pediu a condenação da ré ao pagamento de R\$ 17.265,50 a título de danos morais decorrentes dos transtornos sofridos.

Em contestação, a Caixa Econômica reconhece a ocorrência da fraude narrada na inicial e acrescenta que efetuou o ressarcimento dos valores sacados indevidamente, pugnando pela improcedência do pedido de danos morais.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Entendo indiscutível que a prestação de serviços bancários estabelece entre os bancos e seus clientes uma relação de consumo, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ADIN 2591/DF e Súmula 297 do STJ. Aplica-se também a essa relação o disposto no artigo 14 dessa lei, segundo o qual “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua função e riscos”.

Além disso, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, as instituições financeiras respondem independentemente de culpa, pelos danos causados em decorrência do exercício de sua atividade. Portanto, a responsabilidade civil das instituições financeiras por danos causados aos seus clientes é de natureza objetiva - prescinde, portanto, da existência de dolo ou culpa.

Trata-se da teoria do risco profissional, fundada no pressuposto de que o banco assume os riscos pelos danos que vier a causar a terceiros ao exercer atividade com fins lucrativos. Para essa teoria, basta o nexo causal entre a ação ou omissão e o dano para que exista a obrigação de indenizar. Assim, responde a instituição bancária pelo dano sofrido por seu cliente no recebimento do serviço, independentemente da existência de culpa do prestador.

Essa é a regra de responsabilização civil consumerista. O consumidor prova o dano e o nexo de sua causalidade entre esse dano e a conduta (ou omissão) do fornecedor; este, por seu eito, defende-se invocando uma das causas de formação da responsabilidade objetiva (conduta, dano e nexo) ou uma de suas causas excludentes (caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva do prejudicado) ou relativizadoras (culpa concorrente do prejudicado).

Desta forma, o prestador de serviço, mormente aquele que atua em ramo em que há maior risco de danos e fraudes de seus consumidores, deve-se precaver de instrumentos aptos a fazer prova de uma das causas excludentes de sua

responsabilidade civil objetiva.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, VIII, prevê a possibilidade de inversão do ônus probatório quando, dada as circunstâncias do fato posto em julgamento, tornar-se bastante difícil ou mesmo impossível ao consumidor provar as suas alegações. Por outro lado, ao fornecedor do bem ou serviço, por ser o detentor dos elementos de controle da atividade, presume-se ser ele dotado de maiores possibilidade de impugnar, por meio de provas, as alegações apresentadas pelo consumidor.

A solução da controvérsia, inclusive para se verificar a procedência da ação, passa pela análise dos extratos juntados na exordial e na contestação. Isto é, caso verossímeis as alegações do autor, a presunção de responsabilidade do Banco se inverte em seu favor. Não se verificando a verossimilhança, aplica-se a regra geral do direito probatório (art. 333, I, CPC).

Na situação em análise, entendo que o dano moral apontado pelo autor NÃO restou comprovado. Ao contrário do alegado pelo autor, não houve negativa administrativa de ressarcimento pelo Banco, sendo que a medida efetivou-se 11 dias após a reclamação administrativa feita em 14/11/2011 (fl. 31 da inicial), tudo consoante demonstrado pela CEF em contestação (fls. 12).

No que tange à negativação de seu nome, a autora não comprovou que tal fato decorreu da fraude sofrida em 11/11/2011, uma vez que as inadimplências que embasaram a inscrição de seu nome no SERASA referem-se a obrigações vencidas antes da ocorrência da fraude, ou seja, em 06/10/2011 (fl. 41 da inicial) e 06/11/2011 (fl.39).

Ainda, a só notificação por parte do SERASA, para pagamento em dado prazo, por si, não configura a negativação passível de indenização por dano moral.

No mais, a simples ocorrência dos saques indevidos, de per si, não caracteriza a existência de dano moral, até mesmo porque, nesses casos, o próprio Banco torna-se vítima dos fraudadores, não tendo o autor demonstrado nenhum abalo psíquico extraordinário capaz de ensejar a indenização extrapatrimonial buscada.

Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, julgo prejudicado o pedido de ressarcimento e, no mais, julgo improcedente o pedido de dano moral, extinguindo o feito na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005278-38.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012209 - VALDELICE MENDONCA (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

No que tange às alegações da parte autora, ressalto que além do inconformismo demonstrado em relação aos exames periciais realizados, não apresenta qualquer argumentação técnica que possa desqualificar os laudos apresentados.

Ressalta-se que exames e diagnósticos apresentados por médicos particulares, não obstante a importância, não podem fundamentar o decreto de procedência, já que os laudos periciais realizados neste Juizado foram confeccionados por médicos de confiança do Juiz, que prestaram compromisso de bem desempenhar o mister, e podem formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial.

Sendo assim, o pedido não merece ser acolhido, já que, realizadas perícias nas especialidades Clínica Geral e Ortopedia, não se vislumbrou incapacidade.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000222-87.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011991 - JUSCELINO JOSE CORDEIRO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Deixo de apreciar a preliminar de carência da ação, uma vez que esta se confunde com o mérito.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo a analisar o mérito.

A parte autora, titular de aposentadoria por tempo de contribuição, refere que permaneceu em atividade vinculada ao Regime de Previdência Social, sendo-lhe descontadas mensalmente as correspondentes contribuições à

Previdência.

Por tal razão, postula a majoração do coeficiente de cálculo de seu benefício mediante a inclusão do período laborado após a aposentação, ou seja, pretende a renúncia da aposentadoria proporcional para, acrescendo o tempo relativo ao labor posterior, passar a perceber salário de benefício mais vantajoso.

## DESAPOSENTAÇÃO

Não assiste razão à parte autora.

O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentadoria dentro do Regime Geral de Previdência Social nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente de aposentadoria proporcional.

A Lei n.º 8.213/91, em sua redação original, estabelecia em seu artigo 18, §2.º, que o aposentado que continuou ou voltou à atividade vinculada ao RGPS tinha direito, unicamente, à reabilitação profissional, ao auxílio-acidente e aos pecúlios.

Posteriormente, com a promulgação da Lei n.º 9.032/95, esses benefícios foram ainda mais limitados, conforme se denota da nova redação dada ao retro citado artigo 18, § 2.º:

“Art. 18. (...)

§ 2.º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

Portanto, o exercício da atividade abrangida pela Previdência pelo segurado já aposentado não gera qualquer direito relativo à aposentadoria pelo mesmo regime de previdência. O segurado não fará jus à nova aposentadoria, nem poderá computar este tempo de serviço posterior à concessão da aposentadoria com o intuito de aumentar o coeficiente de cálculo do benefício que já recebe, não podendo ser acolhido o pedido da autora face à legislação em vigor.

Ademais, ao se verificar que a parte autora preencheu todos os requisitos exigidos para a concessão do benefício quando do pedido administrativo, restou configurado seu direito adquirido ao benefício que, por ser de caráter alimentar, é irrenunciável.

E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma “revisão às avessas”, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário.

Nesse sentido, versa o artigo 179 do Decreto n.º 3.048/99:

“Art. 179. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da previdência social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.”

Vale citar, a respeito do assunto, a jurisprudência, que assim tem se manifestado:

“PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO PARA PERCEPÇÃO DE NOVA APOSENTADORIA NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO OU, EM PEDIDO SUCESSIVO, A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA. ART. 18, §2º DA LEI 8.213/91 COM A REDAÇÃO DA LEI 9.528/97. LEI 8.870/94.

Não é renunciável o benefício aposentadoria por tempo de serviço para percepção de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário. O exercício de atividade abrangida pela Previdência Social pelo segurado já

aposentado não gera direito a novo benefício, não podendo perceber uma nova aposentadoria ou computar o tempo posterior ao jubileamento para fins de aumento do coeficiente de cálculo.

A devolução das contribuições em forma de pecúlio não tem mais amparo legal desde a extinção deste benefício pela Lei n. 8.870/94.

Apelação desprovida.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Cível n.º 2000.71.00.015111-0/RS. Relator Juiz João Surreaux Chagas)”.

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE. AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, §2º DA LEI 8.213/91.

1.O art. 18, §2º da Lei n. 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade.

2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta.

3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos.

(Tribunal Regional Federal da 2ª Região, AC n.º 9802067156/RJ, Rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, 3ª Turma, DJU 22.03.2002)” (grifei)

Excepcionalmente, a jurisprudência atual do E. TRF-3 tem admitido a desaposentação, desde que o segurado devolva os valores anteriormente percebidos, sendo certo que esta não é a pretensão da parte autora, vez que requereu a desaposentação com efeito ex nunc. A propósito, cito os seguintes julgados: TRF-3 - AC 634.557 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, DE 18.6.08; TRF-3 - AC 1256790 - 10ª T, rel. Juiz Federal David Diniz Dantas, DE 28.08.08; TRF-3 - AC 658.807 - Turma Suplementar da 3ª Seção, rel. Juiz Federal Alexandre Sormani, DE 18.9.08.

Destarte, mesmo que o beneficiário volte a contribuir como segurado obrigatório após a concessão da aposentadoria, não terá direito ao cancelamento do benefício, porque, além de existir vedação legal para o recebimento de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário (art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91), há que se destacar que a relação de custeio é autônoma. O simples fato de o aposentado se tornar contribuinte não leva à necessidade de o Estado oferecer qualquer contraprestação, já que vigora, no sistema previdenciário, o princípio da solidariedade entre indivíduos e gerações (Nesse sentido: Rocha, Daniel Machado da; Baltazar Junior, José Paulo. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora: Esmafe, 2005).

Por fim, transcrevo o teor do art. 181-B do Decreto 3048/99:

"Art. 181-B - As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis."

Configurado, portanto, o interesse da parte autora em única e exclusivamente aumentar o valor de seu benefício, por uma via que não encontra amparo legal (art. 18, § 2º da Lei 8213/91 e art. 181-B do Decreto 3048/99), não merece acolhimento sua pretensão.

## JUROS SOBRE PAB/INDENIZAÇÃO POR PERDA DE CAPITAL

No mais, em razão da ausência de previsão legal para tanto, improcede o pleito de incidência de juros de mora sobre os valores pagos administrativamente (PAB).

Traçando o panorama legal sobre o tema, tem-se que a redação original da Lei 8.213/91 previa a atualização monetária, pelo INPC, quanto aos benefícios pagos administrativamente com atraso (art. 41, §§ 6º e 7º). Referido artigo foi revogado pela Lei 8.880/94, pelo que desde então sequer se tem a previsão de atualização monetária em caso de pagamento de benefício com atraso.

A despeito disso, o art. 175 do Decreto 3048/99, ao disciplinar o tema, ainda prevê a incidência da atualização monetária, como segue:

Art. 175. O pagamento de parcelas relativas a benefícios efetuado com atraso, independentemente de ocorrência de mora e de quem lhe deu causa, deve ser corrigido monetariamente desde o momento em que restou devido, pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do RGPS, apurado no período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento

A questão é saber acerca da incidência dos juros de mora.

E, no ponto, tem-se ausência de previsão específica a respeito no trato previdenciário. O Projeto de Lei 1154/2007 (Câmara dos Deputados), que pretendia alterar o art. 41 da Lei 8.213/91 (a fim de acrescentar a incidência de juros de mora no pagamento administrativo com atraso, desde a DER), foi arquivado.

À ausência de norma específica, conclui-se que os juros de mora são devidos apenas desde a citação judicial, momento que o réu é constituído em mora (art. 219 CPC), sendo que, no caso dos autos, sequer há citação, vez que o pagamento se deu administrativamente.

Lembre-se também que o § 5º do art. 41-A da Lei 8.213/91, ao dispor sobre o prazo de 45 dias, refere-se à concessão do benefício, não disciplinando a hipótese de revisão.

A adoção do posicionamento versado na exordial (aplicação subsidiária do CC) subverteria a jurisprudência até então vigente (Súmula 204 STJ), a qual determina o pagamento de benefícios em atraso com juros de mora desde a citação, e não da DER, o que é adotado inclusive no âmbito deste JEF. A propósito:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. JUROS DE MORA. INÍCIO. CITAÇÃO. SÚMULA N.º 204/STJ. 1. "Nas dívidas de natureza previdenciária, os juros moratórios fluem a partir da citação válida, nos termos do art. 219, do CPC, e do verbete sumular 204 desta Corte." (AgRg no Ag 1.260.839/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 22/6/2010, DJe 2/8/2010) 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AGRESP 1186628 - 6ª T, rel. Min. Og Fernandes, j. 16.12.2010)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. A PARTIR DA CITAÇÃO. SÚMULA N.º 204/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARCELAS VENCIDAS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA N.º 111/STJ. VERBA HONORÁRIA. REVISÃO DO QUANTUM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Nas dívidas de natureza previdenciária, os juros de mora incidem a partir da citação válida. Aplicação da Súmula n.º 204/STJ. 2. Nas ações previdenciárias, para fins de cálculo da verba honorária, excluem-se do valor da condenação as prestações vencidas após a prolação da sentença (Súmula n.º 111/STJ). 3. Não é possível, na via especial, proceder à reavaliação da apreciação equitativa dos serviços prestados pelos advogados, feita pela Corte de origem, quando da fixação dos honorários advocatícios, bem como do quantum por ela estipulado, por força do comando da Súmula n.º 07/STJ. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ - AGRESP 1114884 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 01/10/2009)

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. AÇÃO AJUIZADA COM VISTAS À CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. JUROS DE MORA. NÃO APLICAÇÃO DA LEI 11.960/09 AGRAVO IMPROVIDO. - Recurso interposto contra decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, do CPC. - O termo inicial da aposentadoria deve ser mantido conforme fixado na r. sentença, isto é, na data da cessação indevida do auxílio-doença, sendo devida a cobertura previdenciária desde que o INSS cessou sua prestação. - A correção monetária far-se-á observados os termos do aludido Provimento 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1, afastada, porém, a SELIC, porquanto citada taxa acumula juras e índices de atualização monetária, estes já abrangidos pelo Provimento em testilha. A partir de 01.07.09, aplicar-se-á o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. - Assim, a taxa de juros moratórios dos débitos previdenciários é regulada pelo Código Civil a partir de sua entrada em vigor, que, de seu turno, se reporta à taxa incidente nos débitos tributários de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente. Tal percentual se aplica até 30.06.09. - A partir da 01.07.09, a Lei 11.960, que alterou a redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, estabeleceu, nas condenações impostas à Fazenda Pública, a incidência, de uma única vez, de correção monetária e juros aplicados à caderneta de poupança. - O caso dos autos não é de retratação. A agravante aduz quanto à alteração do termo inicial e a não incidência da Lei 11.960/09. Decisão objurgada mantida. - Agravo legal improvido. (TRF-3 - APELREEX 1658812 - 8ª T, rel. Des. Fed. Vera

Jucovsky, j. 05/03/2012)

AGRAVO LEGAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. JUROS DE MORA. - Os juros de mora devidos à razão de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil. A partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês, nesse caso até 30/06/2009. A partir de 1º de julho de 2009, incidirão, uma única vez, até a conta final que servir de base para a expedição do precatório, para fins de atualização monetária e juros, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. - Agravo legal a que se nega provimento. (TRF-3 - APELREEX 786.285 - 8ª T, rel. Juíza Convocada Raquel Perrini, j. 05/03/2012)

Logo, a ação improcede, neste particular.

#### INCIDÊNCIA DE FATOR PREVIDENCIÁRIO

Por fim, improcede o pleito de incidência do Fator Previdenciário apenas sobre os períodos em que o autor exerceu atividades comuns.

O inciso I, artigo 29 da Lei nº 8.213/91 prevê a aplicação do fator previdenciário em caso de aposentadoria por tempo de contribuição nos seguintes termos:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

Desta forma, tenho que a aplicação do fator previdenciário se dá em razão da espécie do benefício, e não de cada período isoladamente, nos termos da legislação previdenciária. Ademais, a conversão (multiplicador) de período laborado em condições especiais é benefício aplicável à aposentadoria comum (espécie 42). Do contrário, a fim de afastar a aplicação do fator previdenciário, deve o autor comprovar o tempo mínimo de 25 anos laborados integralmente em condições especiais, o que não é o caso dos presentes autos.

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0000325-94.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012352 - EVA CLARA FERREIRA PARREIRA (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas

vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é improcedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

O Senhor Perito, conforme considerações constantes do laudo anexo, considerou a parte autora incapacitada a partir de 28.04.2006.

Todavia, conforme consulta ao Sistema CNIS, verifico que a parte autora possui um vínculo de emprego com anotação referente à competência de janeiro de 1979, e após, reingressou ao RGPS, somente em 10/2006.

Sendo assim, o início da incapacidade se deu em momento que não possuía qualidade de segurada, de acordo com a determinação constante do art. 15, “caput”, IV, e 4.º da Lei 8.213/91, c. c. o art. 30, II, da Lei 8.212/91:

Lei 8.213

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

(...)

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

(...)

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

(...)

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

Lei 8.212

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

II - os segurados contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

Assim, pelo fato de a parte autora não possuir qualidade de segurada na data do início da incapacidade, o pedido não merece prosperar, cabendo ressaltar que não há qualquer documento nos autos que comprove exercício de atividade pela autora, no momento do início da incapacidade constatada. Lembre-se, por fim, que, em consulta ao PLENUS, já em 2008 o INSS indeferiu benefício ao argumento da "perda da qualidade de segurado".

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0001053-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012268 - PAULO PANCETTI (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

DECIDO.

Gratuidade concedida.

Rejeito a arguição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991 refere-se à decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente ação versa sobre a adequação da renda mensal aos novos tetos constitucionais.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

Revedo o posicionamento anterior deste Juízo, passo a decidir em consonância com o recente entendimento firmado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 564.354-9, em que foi reconhecida a repercussão geral da matéria, verbis:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário. (STF, RE 564354/SE, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Relator(a) Min. - CARMEN LÚCIA, DJ 14/02/2011 P 00487, Julgamento: 08/09/2010)

A forma de cálculo se encontra às fls. 18 do acórdão:

“O cálculo das prestações pecuniárias previdenciárias de trato continuado é efetivado, em regra, sobre o salário de benefício ( Lei nº 8.213/91), e tem como limite máximo o maior valor de salário de contribuição. Assim, após a definição do salário de benefício, calculado sobre o salário de contribuição, deve ser aplicado o limitador dos benefícios da previdência social, a fim de se obter a Renda Mensal do Benefício a que terá direito o segurado. Dessa forma, a conclusão inarredável que se pode chegar é a de que, efetivamente, a aplicação do limitador (teto) para definição da RMB que perceberá o segurado deve ser realizada após a definição de salário de benefício, o qual se mantém inalterado, mesmo que o segurado receba quantia inferior ao mesmo. Assim, uma vez alterado o valor limite dos benefícios da Previdência Social, o novo valor deverá ser aplicado sobre o mesmo salário de benefício calculado quando da sua concessão, com os devidos reajustes legais, a fim de se determinar a nova RMB que passará a perceber o segurado. Não se trata de reajustar e muito menos alterar o benefício. Trata-se, sim, de manter o mesmo salário de benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador dos benefícios do RGPS.”

No caso dos autos, verifico que a aposentadoria foi concedida após 16.12.1998, não fazendo jus o autor à revisão

pela EC20/98. Faz jus apenas à revisão pela EC 41/03, já que o salário-de-benefício restara limitado ao teto quando da concessão do benefício originário, conforme consulta ao Plenus, hipótese admitida pelo INSS para fins de revisão ([www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br)).

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a, no prazo de 90 (noventa) dias, readequar o valor do benefício recebido pela parte autora, pagando as diferenças advindas da elevação do teto de benefício estabelecido pela Emenda Constitucional nº41/2003, a partir de 31/12/2003.

Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

1º) em relação à Emenda Constitucional nº 41/2003:

a) recalcular a renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, sem a incidência do teto no salário-de-benefício;

b) atualizar a nova RMI, sem a incidência de teto (guardar o teto), pelos mesmos critérios de reajustamento dos benefícios em manutenção;

c) na data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003 (31/12/2003), limitar a nova RMA ao teto constitucional (R\$ 2.400,00);

d) considerar a nova RMA até o valor máximo de R\$ 2.400,00, como valor do benefício devido a partir de 31/12/2003;

e) apurar as diferenças entre o valor RMA devida e o valor do benefício efetivamente pago, a partir de 31/12/2003, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação; e

2º) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV.

3º) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente;

4º) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, no sistema informatizado da DATAPREV, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado desta sentença ou justificando a impossibilidade da elaboração.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (*ne procedat iudex ex officio*), a execução desta sentença fica limitada ao pedido inicial.

O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, aplicando-se no que couber, o artigo 260 do CPC, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação.

Recebidos os cálculos será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas no curso da ação ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á expressamente, na Secretaria deste Juizado. A parte autora será intimada, mediante AR a efetuar sua opção, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo sem manifestação, será entendido como opção pela via de ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**DECIDO.**

**Gratuidade concedida.**

**Rejeito a argüição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991 refere-se à decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente ação versa sobre a adequação da renda mensal aos novos tetos constitucionais.**

**Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar**

da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

**Passo à apreciação do mérito propriamente dito.**

Revedo o posicionamento anterior deste Juízo, passo a decidir em consonância com o recente entendimento firmado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 564.354-9, em que foi reconhecida a repercussão geral da matéria, verbis:

**EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**  
1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário. (STF, RE 564354/SE, Órgão Julgador:Tribunal Pleno , Relator(a) Min. - CÁRMEN LÚCIA, DJ 14/02/2011 P 00487, Julgamento: 08/09/2010)

A forma de cálculo se encontra às fls. 18 do acórdão:

“O cálculo das prestações pecuniárias previdenciárias de trato continuado é efetivado, em regra, sobre o salário de benefício ( Lei nº 8.213/91), e tem como limite máximo o maior valor de salário de contribuição. Assim, após a definição do salário de benefício, calculado sobre o salário de contribuição, deve ser aplicado o limitador dos benefícios da previdência social, a fim de se obter a Renda Mensal do Benefício a que terá direito o segurado. Dessa forma, a conclusão inarredável que se pode chegar é a de que, efetivamente, a aplicação do limitador (teto) para definição da RMB que perceberá o segurado deve ser realizada após a definição de salário de benefício, o qual se mantém inalterado, mesmo que o segurado receba quantia inferior ao mesmo. Assim, uma vez alterado o valor limite dos benefícios da Previdência Social, o novo valor deverá ser aplicado sobre o mesmo salário de benefício calculado quando da sua concessão, com os devidos reajustes legais, a fim de se determinar a nova RMB que passará a perceber o segurado. Não se trata de reajustar e muito menos alterar o benefício. Trata-se, sim, de manter o mesmo salário de benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador dos benefícios do RGPS.”

No caso dos autos, verifico que a aposentadoria foi concedida após 16.12.1998, não fazendo jus o autor à revisão pela EC20/98. Faz jus apenas à revisão pela EC 41/03, já que o salário-de-benefício restara limitado ao teto quando da concessão (documentos acostados à exordial), hipótese admitida pelo INSS para fins de revisão ([www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br)).

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a, no prazo de 90 (noventa) dias, readequar o valor do benefício recebido pela parte autora, pagando as diferenças advindas da elevação do teto de benefício estabelecido pela Emenda Constitucional nº41/2003, a partir de 31/12/2003. Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

1º) em relação à Emenda Constitucional nº 41/2003:

a) recalculer a renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, sem a incidência do teto no salário-de-benefício;

- b) atualizar a nova RMI, sem a incidência de teto (guardar o teto), pelos mesmos critérios de reajustamento dos benefícios em manutenção;
- c) na data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003 (31/12/2003), limitar a nova RMA ao teto constitucional (R\$ 2.400,00);
- d) considerar a nova RMA até o valor máximo de R\$ 2.400,00, como valor do benefício devido a partir de 31/12/2003;
- e) apurar as diferenças entre o valor RMA devida e o valor do benefício efetivamente pago, a partir de 31/12/2003, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação; e

2º efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV.

3º pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente;

4º proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, no sistema informatizado da DATAPREV, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado desta sentença ou justificando a impossibilidade da elaboração.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (*ne procedat iudex ex officio*), a execução desta sentença fica limitada ao pedido inicial.

O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, aplicando-se no que couber, o artigo 260 do CPC, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação.

Recebidos os cálculos será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas no curso da ação ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á expressamente, na Secretaria deste Juizado. A parte autora será intimada, mediante AR a efetuar sua opção, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo sem manifestação, será entendido como opção pela via de ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001609-40.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012267 - PEDRO BOTARO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001009-19.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012269 - CLEUSA DOS SANTOS PEREIRA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0008599-81.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012409 - BRUNO DE SOUZA RODRIGUES (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) LUCAS DE SOUZA RODRIGUES (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) BRUNO DE SOUZA RODRIGUES (SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) LUCAS DE SOUZA RODRIGUES (SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91. Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

A parte autora é beneficiária de pensão por morte decorrente de aposentadoria por invalidez, sendo que esta aposentadoria surgiu de anterior benefício de auxílio-doença.

Art. 29, § 5º, Lei 8.213/91

Ao proceder ao cálculo da Renda Mensal Inicial da aposentadoria o INSS observou o disposto no artigo 36, parágrafo 7º do Decreto 3.048/99, que assim dispõe:

"§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral."

Alega a parte autora que teria o regulamento inovado em relação à Lei 8.213/91, mormente diante do disposto no artigo 29, parágrafo 5º:

"“§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.”"

O STF já decidiu a questão, no sentido da validade do cálculo efetuado pelo INSS:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES. 1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição. 2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99. 3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991. 4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes. 5. Recurso extraordinário com

repercussão geral a que se dá provimento. (STF - RE 583.834 - Pleno, Repercussão Geral, rel. Min Ayres Britto, j. 21.09.2011)

Portanto, a ação improcede, no particular.

Da aplicação do inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91:

Pretende o autor a aplicação do inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, que prevê a forma de cálculo do salário de benefício da aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, in verbis:

"II - para os benefícios de que tratam as alíneas a,d,e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."

No caso de pensão por morte, o critério de cálculo é estabelecido pelo artigo 75 do mesmo diploma legal.

"Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei."

Verifica-se da memória de cálculo encartada aos autos que a Autarquia Previdenciária, ao proceder à concessão do benefício da parte autora, aplicou o disposto no art. 32 do Decreto 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto 3.265, de 29/11/99, que assim dispunha:

"§ 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado."

Afirma a parte autora que teria o Decreto 3.265/99 inovado em relação ao inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.876 de 26/11/99.

Assiste razão à parte autora. O Decreto, a pretexto de regulamentar referida lei, extrapolou o seu âmbito de incidência, incorrendo em manifesta ilegalidade.

Como bem asseverou a Turma Nacional de Uniformização em questão análoga, "O decreto é editado para explicar e regulamentar a lei, facilitando sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação. Sendo ato inferior à lei não pode contrariá-la ou ir além do que ela permite. Diante do confronto da lei e do decreto, que dispõem de maneira diversa sobre o mesmo assunto, cabe ao intérprete afastar a aplicação deste em benefício daquela. Assim, o cálculo da RMI da aposentadoria por invalidez deve ter como parâmetro a regra esculpida na Lei 8.213/91." (PEDILEF 200883005032737 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - JUIZ FEDERAL RELATOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - DJ 22/06/2009).

Dessa forma, a apuração da renda mensal inicial deve observar os critérios definidos pelo inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99.

No caso dos autos, verifico da carta de concessão que o INSS deixou de excluir do cálculo os 20% menores salários-de-contribuição, tal como alegado pela parte autora.

Cabe ressaltar que nos casos de benefício derivado de benefício anterior, a revisão deve ser aplicada sobre o benefício originário no qual deu-se a apuração do valor da RMI, irradiando a partir daí os reflexos para os benefícios que dele derivaram.

Diante da improcedência do art 29, § 5º, a ação deve ser julgada parcialmente procedente, embora o MPF tenha opinado pela procedência in totum.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença:

a) recalcular a renda mensal inicial (RMI) do benefício de auxílio-doença mencionado na inicial, cuja média dos salários de contribuição foi calculada sem a exclusão dos 20% menores salários, observando os termos do inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99, bem como aplicar a nova renda mensal aos benefícios deles derivados.

b) informar, por meio de ofício a esse Juízo, o valor das diferenças daí advindas, a partir da data de início do benefício (DIB) até a data da sentença, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009) e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvado o disposto no artigo 198 do Código Civil, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora;

c) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente.

O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, aplicando-se no que couber, o artigo 260 do CPC, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000111-06.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011435 - VALDOMIRO A DA SILVA (SP307247 - CLECIO VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91. Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

Passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T,

rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob

condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à consequente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do *nemo potest venire contra factum proprium*. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

No tocante à alegada ausência de recolhimento da contribuição relativa ao seguro de acidentes do trabalho - SAT,

aventada em contestação, não assiste razão ao INSS. Isso porque é irrelevante que a empresa empregadora tenha deixado de proceder aos recolhimentos que lhe cabiam, mesmo com relação ao SAT, nunca sendo demais ressaltar que a responsabilidade legal pelo pagamento das contribuições previdenciárias devidas é da empregadora (art. 30, I, Lei 8212/91).

Cabe ao INSS a verificação administrativa acerca do recolhimento da referida contribuição, efetivando eventual cobrança. Por esta razão, o fato de não constar a informação de recolhimento ao SAT no campo 13.7 do PPP não é óbice ao reconhecimento de períodos insalubres para fins de concessão de aposentadoria especial.

Sem prejuízo, fato de constar GFIP "0", por si, não conduz à conclusão de ausência de insalubridade, já que esta é verificada, nos termos da lei, por meio de laudo técnico assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído.

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário indicando sua exposição a ruído de 91,2 dB ao longo da jornada de trabalho (fl. 43 do anexo PET PROVAS.PDF). Assim, possível o enquadramento do interregno de 29.03.77 a 05.02.78, com fundamento no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64. O PPP informa que os agentes nocivos ali apontados remetem à época do exercício do labor.

No tocante ao intervalo de 01.02.95 a 28.04.95 incabível a conversão, não apresentou o autor qualquer documento comprobatório da alegada nocividade da atividade desempenhada no período indicado, seja pelo enquadramento da atividade exercida ou pela exposição a agentes nocivos, de modo que o período deve ser considerado comum no tempo de contribuição do autor. A só menção na CTPS de que o autor era motorista de entrega (fls. 27 - pet.provas), por si só, não garante a averbação de que trata o item 2.4.4 anexo Decreto 53.831/64.

Quanto ao pleito de averbação dos períodos comuns, o interregno de 21.01.74 a 27.06.74 (Indústrias Reunidas São Jorge S/A) merece ser computado no tempo de serviço do autor, posto que devidamente comprovado pela Declaração do Empregador e Ficha de Registro de Empregado de fls. 73/74 do anexo Pet\_Provas.pdf.

Por sua vez, o período de 10.07.74 a 12.06.75, por sua vez, foi anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social do autor (fl. 19 do anexo Pet\_Provas). Contudo, deixou de ser averbado pela autarquia em razão da extemporaneidade da anotação. No ponto, o próprio trabalhador solicitou a desconsideração do vínculo de sua contagem de tempo, consoante declaração de fl. 68 do anexo Pet\_Provas.pdf, razão pela qual também incabível seu cômputo na presente ação. Tendo o próprio empregado requerido a desconsideração do vínculo, não cabe adotar comportamento contraditório em momento posterior (*venire contra factum proprium*), firmada jurisprudência quanto à inadmissibilidade do cômputo de vínculo trabalhista a partir tão só da CTPS anotada de forma extemporânea (TRF-4 - APELREEX 2004.71.00.014380-5, 5a T, rel. Des Fed Romulo Pizzolatti, j 17/11/2009).

## CONCLUSÃO

Cabível, assim, a adoção do primeiro parecer da Contadoria JEF (16.05.2012), para fins de revisão do benefício e pagamento de atrasados.

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS à averbação do período comum de 21.01.74 a 27.06.74 (Indústrias Reunidas São Jorge) e à conversão do período especial em comum de 29.03.77 a 05.02.78 (Liquigás Distribuidora S/A), e revisão do benefício do autor VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA, NB 42/142.486.013-7, fixando a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.593,09, em 05/10/2006 (DER) e mediante pagamento da mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.216,98 (DOIS MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAISE NOVENTA E OITO CENTAVOS) , para a competência de abril de 2012 - 100% do salário-de-benefício.

Condeneo, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 3.429,12 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAISE DOZE CENTAVOS) , em maio/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para cumprimento, bem como ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0006996-70.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012410 - JOSE IZIDRO GOMES (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis, não sendo o caso de redesignação do julgamento da demanda em razão da ausência de elementos que a própria parte tem condições de providenciar.

Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91. Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

A parte autora é beneficiária de pensão por morte decorrente de aposentadoria por invalidez, sendo que esta aposentadoria surgiu de anterior benefício de auxílio-doença.

Art. 29, § 5º, Lei 8.213/91

Ao proceder ao cálculo da Renda Mensal Inicial da aposentadoria o INSS observou o disposto no artigo 36,

parágrafo 7º do Decreto 3.048/99, que assim dispõe:

"§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral."

Alega a parte autora que teria o regulamento inovado em relação à Lei 8.213/91, mormente diante do disposto no artigo 29, parágrafo 5º:

"§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo."

O STF já decidiu a questão, no sentido da validade do cálculo efetuado pelo INSS:

Ementa: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES. 1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição. 2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99. 3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991. 4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes. 5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento. (STF - RE 583.834 - Pleno, Repercussão Geral, rel. Min Ayres Britto, j. 21.09.2011)

Portanto, a ação improcede, no particular.

Da aplicação do inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91:

Pretende o autor a aplicação do inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, que prevê a forma de cálculo do salário de benefício da aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, in verbis:

"II - para os benefícios de que tratam as alíneas a,d,e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."

No caso de pensão por morte, o critério de cálculo é estabelecido pelo artigo 75 do mesmo diploma legal.

"Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei."

Verifica-se da memória de cálculo encartada aos autos que a Autarquia Previdenciária, ao proceder à concessão do benefício da parte autora, aplicou o disposto no art. 32 do Decreto 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto 3.265, de 29/11/99, que assim dispunha:

"§ 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado."

Afirma a parte autora que teria o Decreto 3.265/99 inovado em relação ao inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.876 de 26/11/99.

Assiste razão à parte autora. O Decreto, a pretexto de regulamentar referida lei, extrapolou o seu âmbito de incidência, incorrendo em manifesta ilegalidade.

Como bem asseverou a Turma Nacional de Uniformização em questão análoga, “O decreto é editado para explicar e regulamentar a lei, facilitando sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação. Sendo ato inferior à lei não pode contrariá-la ou ir além do que ela permite. Diante do confronto da lei e do decreto, que dispõem de maneira diversa sobre o mesmo assunto, cabe ao intérprete afastar a aplicação deste em benefício daquela. Assim, o cálculo da RMI da aposentadoria por invalidez deve ter como parâmetro a regra esculpida na Lei 8.213/91.” (PEDILEF 200883005032737 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - JUIZ FEDERAL RELATOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - DJ 22/06/2009).

Dessa forma, a apuração da renda mensal inicial deve observar os critérios definidos pelo inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99.

No caso dos autos, verifico da carta de concessão que o INSS deixou de excluir do cálculo os 20% menores salários-de-contribuição, tal como alegado pela parte autora.

Cabe ressaltar que nos casos de benefício derivado de benefício anterior, a revisão deve ser aplicada sobre o benefício originário no qual deu-se a apuração do valor da RMI, irradiando a partir daí os reflexos para os benefícios que dele derivaram.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença:

a) recalcular a renda mensal inicial (RMI) do benefício de auxílio-doença mencionado na inicial, cuja média dos salários de contribuição foi calculada sem a exclusão dos 20% menores salários, observando os termos do inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99, bem como aplicar a nova renda mensal aos benefícios dele derivados.

b) informar, por meio de ofício a esse Juízo, o valor das diferenças daí advindas, a partir da data de início do benefício (DIB) até a data da sentença, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009) e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvado o disposto no artigo 198 do Código Civil, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora;

c) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente.

O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, aplicando-se no que couber, o artigo 260 do CPC, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0055934-47.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012081 - WALTER LUIZ DE SOUZA (SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, pois a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido é procedente.

Os benefícios por incapacidade estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

A condição de segurada restou comprovada, tendo em vista a consulta realizada no Cnis.

A perícia médica realizada nos autos constatou a incapacidade da parte autora, conforme considerações constantes do laudo anexo:

Autor apresentou quadro clínico e laboratorial que evidenciaram artrose em quadril, conhecida também como artrose da articulação coxo femoral. Esta patologia é irreversível e provoca quadro progressivo de dor conforme for diminuindo a espessura da cartilagem articular podendo-se quando quadro algico tornar-se insuportável realizar-se a substituição da articulação envolvida por uma prótese, que promove um grande alívio e restabelece qualidade de vida e laboral para grande parte das ocupações excluindo-se a do periciado. Sendo essa cirurgia preconizada a partir dos sessenta e cinco anos. Está patologia manifesta-se na forma de crises algicas podendo manter-se assintomática por meses, impossibilitando a determinação de incapacidade progressiva a está perícia. Sugiro como tempo para nova avaliação seis meses. Conclusão: Autor temporariamente incapacitado.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Sendo assim, o pedido merece ser acolhido em parte, para a concessão do auxílio doença desde a perícia, e não desde 2007, como pretende a exordial, já que não fixado pelo Perito o dia de início da incapacidade.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado por WALTER LUIZ DE SOUZA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, DIB em 15.03.2012 (perícia), com RMI e RMA no valor de R\$ 2.349,84 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAISE OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , em MAIO/2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 6.011,97 (SEIS MIL ONZE REAISE NOVENTA E SETE CENTAVOS) , em JUNHO/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000233-19.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012085 - OMIRO DE OLIVEIRA (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA, SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a arguição de decadência do direito de revisão, eis que a aposentadoria foi deferida ao autor em outubro de 2007, tendo sido ajuizada a presente demanda em janeiro de 2012, de molde que a presente demanda foi distribuída dentro do prazo decadencial de dez anos.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo à análise do mérito.

## CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

**PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -**

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.**

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à conseqüente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça pòrtica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de

nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do *nemo potest venire contra factum proprium*. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

No tocante à alegada ausência de recolhimento da contribuição relativa ao seguro de acidentes do trabalho - SAT, aventada em contestação, não assiste razão ao INSS. Isso porque é irrelevante que a empresa empregadora tenha deixado de proceder aos recolhimentos que lhe cabiam, mesmo com relação ao SAT, nunca sendo demais ressaltar que a responsabilidade legal pelo pagamento das contribuições previdenciárias devidas é da empregadora (art. 30, I, Lei 8212/91).

Cabe ao INSS a verificação administrativa acerca do recolhimento da referida contribuição, efetivando eventual cobrança. Por esta razão, o fato de não constar a informação de recolhimento ao SAT no campo 13.7 do PPP não é óbice ao reconhecimento de períodos insalubres para fins de concessão de aposentadoria especial.

Sem prejuízo, fato de constar GFIP "0", por si, não conduz à conclusão de ausência de insalubridade, já que esta é verificada, nos termos da lei, por meio de laudo técnico assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído.

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, *in verbis*:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário indicando sua exposição a ruído de 88,9 dB ao longo da jornada de trabalho (fls. 27/33 do anexo PET PROVAS.PDF). Assim, possível o enquadramento do interregno de 02.01.06 a 14.09.07, com fundamento no item 2.0.1 Anexo Decreto 3048/99.

Observo que incabível a conversão do interregno de 15.09.07 a 29.10.07, posto que o PPP apresentado não pode ser considerado para comprovação da insalubridade de período posterior à sua emissão.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS à conversão do período especial em comum, de 02.01.06 a 14.09.07 (Daimlerchrysler do Brasil Ltda), e revisão do benefício do

autor OMERO DE OLIVEIRA, NB 42/139.985.617-8, fixando a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.913,05, em 29/10/2007 (DER) e mediante pagamento da mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.537,47 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS) , para a competência de maio de 2012 - 100% do salário-de-benefício.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 2.677,09 (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAISE NOVE CENTAVOS) , em junho/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para cumprimento, bem como ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000248-85.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012076 - MARCO ANTONIO LIGABO (SP084045 - MARFILHA TEIXEIRA SOARES LIGABO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, pois a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de aposentadoria por invalidez.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Verifica-se controvérsia quanto à qualidade de segurado, sustentando a Autarquia que a incapacidade fora administrativamente fixada em 11/03/2009 (fls. 55 - pet.provas), enquanto teria havido reingresso no sistema em

data posterior. Contudo, tem-se que o CNIS registra um vínculo empregatício em abril de 2008, apto a manter a condição de segurado ao tempo da DII fixada na via administrativa.

No mais, registra-se o pagamento de contribuição até 11/2010 (microempresário - documentos a fls. 57/60 das provas iniciais), com incapacidade constatada em 26.09.2011, implicando na manutenção da qualidade de segurado ao tempo da DII fixada judicialmente (26/09/2011).

Tocante à carência, a Perita assinalou ter-se diante hepatopatia grave, a justificar a dispensa do cumprimento de carência, nos termos do art 152, III, alínea "o", IN/INSS 45/2010.

E a incapacidade permanente para o exercício de qualquer atividade profissional ficou devidamente comprovada, conforme laudo anexo. Com efeito, o perito judicial, em exame clínico realizado, bem como da análise dos documentos juntados a estes autos, constatou:

O autor tem hepatite C com Cid 10: B18.2, é hepatopatia grave child - Pugh C, com critério para transplante hepático. (Meld), portanto tem incapacidade total e permanente.

Evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, deve ser acolhido o pedido, condenando a autarquia na concessão de aposentadoria por invalidez, ressaltando que a parte autora não faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, posto não necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa. O benefício há ser concedido na citação, eis que não verificado, em Juízo, incapacidade total e permanente ao tempo da DER administrativa (17/10/2010).

Sendo assim, não há falar em reingresso no sistema após incapacitação, o que é vedado pelo art 59, parágrafo único, Lei 8213/91. Entretanto, considerada a DII fixada em Juízo (judex peritum peritorium), a aposentação há ser concedida somente ao tempo da citação, pelo que a actio procede em parte.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente em parte o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez, à parte autora, MARCO ANTONIO LIGABO, desde 20.01.2012 (citação), RMI e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 668,04 (SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAISE QUATRO CENTAVOS) , para a competência de maio/2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 2.960,47 (DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTAREAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS) , em junho/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005619-64.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011984 - VICENTE MOACIR DE SOUZA (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente em parte.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, desde 13/01/2011, conforme considerações que seguem:

Trata-se de uma ação de direito Previdenciário: Auxílio doença/aposentadoria por invalidez. O autor relata que tem problemas auditivos há 03 anos, porém, os relatórios que informam alterações de perda auditiva e síndrome vestibular são com data de 13-01-2011. No exame físico mostrou alteração do joelho esquerdo. O requerente diz trabalhar como dedetizador, carrega peso de 30 kg (máquina para dedetizar), com alterações de joelho e vestibular, o autor não tem condições laborativas no momento. O autor tem perda auditiva por transtornos da condução e / ou neurossensorial (mista) com Cid H 90, disfunção do labirinto com Cid 10: H 83.2 e gonartrose não especificada bilateral em joelhos com Cid M 17.9, portanto, tem incapacidade parcial temporária.

A condição de segurado e a carência mínima restaram incontroversas, tendo em vista a percepção de benefício anterior e as contribuições posteriores.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)**

Portanto, faz jus à concessão de auxílio-doença a partir da primeira DER subsequente ao início da incapacidade, ou seja, 25/05/2011, descabendo a retroação à época da primeira cessação, como pretende a exordial, eis que o laudo médico, bem fundamentado, só reconheceu incapacidade laboral a partir de 2011.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão do auxílio-doença à parte autora, VICENTE MOACIR DE SOUZA, com DIB em 25/05/2011 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 545,00 e renda mensal

atual (RMA) no valor de R\$ 622,00 , em maio de 2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condene ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 7.616,41 , em junho/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000148-33.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011733 - JOAO ALMEIDA DA SILVA (SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a arguição de decadência do direito de revisão, eis que a aposentadoria foi deferida ao autor em janeiro de 2010, tendo sido ajuizada a presente demanda em janeiro de 2012. Sob mesmo fundamento, afastado também a arguição de prescrição.

Passo à análise do mérito.

#### CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE

FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para "ruído" e "calor", onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a

presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à conseqüente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do nemo potest venire contra factum proprium. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído.

De saída, verifico que o período compreendido entre 03.11.87 a 11.12.98 já foi convertido pelo INSS (fls. 72/73 do anexo Provas.pdf), inexistindo, no caso, interesse processual (art. 267, VI, CPC).

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a

administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário e ofício indicando sua exposição a ruído de 99 dB ao longo da jornada de trabalho (fls. 36/37 e 63 do anexo PET PROVAS.PDF). Assim, possível o enquadramento do interregno de 12.12.98 a 21.06.99, com fundamento no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64 e item 2.0.1 Anexo Decreto 3048/99.

No mais, sustenta a parte autora que a autarquia, ao calcular a renda mensal inicial do NB 42/151.668.376-2, não considerou os valores recebidos a título do auxílio-acidente NB 520.421.172-8, bem como as contribuições vertidas pelo empregador Romar Comércio de Materiais para Construção Ltda-ME, no período de 02.02.04 a 06.01.10.

Neste sentido, verifico que a Contadoria Judicial não apurou incorreções nos cálculos do INSS, já que no recálculo da RMI do benefício, consoante dados constantes do CNIS, a autarquia considerou os salários-de-benefício recebidos a título de auxílio-acidente. E nem poderia ser diferente, já que, concedido o auxílio-acidente após 10.12.1997, o mesmo passaria a integrar o salário-de-contribuição (art 31 Lei 8213/91), sem, contudo, poder haver cumulação entre o auxílio e a aposentadoria (art 86, § 2º, Lei de Benefícios).

No mais, os salários-de-contribuição da empresa Romar Comércio de Materiais para Construção Ltda-ME, foram devidamente escriturados no CNIS e utilizados no cálculo da renda da parte autora.

Sendo assim, o cálculo do INSS não merece reparo, de modo que, no ponto, não assiste razão à parte autora.

## CONCLUSÃO

Deixo de apreciar o pedido de conversão do período de 03.11.87 a 11.12.98, já convertido pelo INSS, razão pela qual falta interesse de agir ao autor.

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS à conversão do período especial em comum, de 12.12.98 a 21.06.99 (Romar Comércio de Materiais para Construção Ltda-ME), e revisão do benefício do autor JOÃO ALMEIDA DA SILVA, NB 42/151.668.376-2, fixando a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 648,61, em 06/01/2010 (DER) e mediante pagamento da mensal atual (RMA) no valor de R\$ 732,55 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAISE CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de maio de 2012 - 70% do salário-de-benefício.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 157,41 (CENTO E CINQUENTA E SETE REAISE QUARENTA E UM CENTAVOS), em maio/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para cumprimento, bem como ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000224-57.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012270 - MOACIR INACIO DE SOUZA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

DECIDO.

Gratuidade concedida.

Rejeito a arguição de decadência, uma vez que o prazo previsto no artigo 103 da Lei nº 8.213/1991 refere-se à

decadência do direito de revisar o ato concessório do benefício, sendo que a presente ação versa sobre a adequação da renda mensal aos novos tetos constitucionais.

Prescrição. De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à apreciação do mérito propriamente dito.

Revedo o posicionamento anterior deste Juízo, passo a decidir em consonância com o recente entendimento firmado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 564.354-9, em que foi reconhecida a repercussão geral da matéria, verbis:

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário. (STF, RE 564354/SE, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Relator(a) Min. - CÁRMEN LÚCIA, DJ 14/02/2011 P 00487, Julgamento: 08/09/2010)

A forma de cálculo se encontra às fls. 18 do acórdão:

“O cálculo das prestações pecuniárias previdenciárias de trato continuado é efetivado, em regra, sobre o salário de benefício ( Lei nº 8.213/91), e tem como limite máximo o maior valor de salário de contribuição. Assim, após a definição do salário de benefício, calculado sobre o salário de contribuição, deve ser aplicado o limitador dos benefícios da previdência social, a fim de se obter a Renda Mensal do Benefício a que terá direito o segurado. Dessa forma, a conclusão inarredável que se pode chegar é a de que, efetivamente, a aplicação do limitador (teto) para definição da RMB que perceberá o segurado deve ser realizada após a definição de salário de benefício, o qual se mantém inalterado, mesmo que o segurado receba quantia inferior ao mesmo. Assim, uma vez alterado o valor limite dos benefícios da Previdência Social, o novo valor deverá ser aplicado sobre o mesmo salário de benefício calculado quando da sua concessão, com os devidos reajustes legais, a fim de se determinar a nova RMB que passará a perceber o segurado. Não se trata de reajustar e muito menos alterar o benefício. Trata-se, sim, de manter o mesmo salário de benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador dos benefícios do RGPS.”

Trata-se de segurado que teve o salário-de-benefício limitado ao teto vigente à época da concessão, conforme documentos acostados à exordial e dados constantes do Plenus, hipótese admitida pelo INSS para fins de revisão ([www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br)).

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a, no prazo de 90 (noventa) dias, readequar o valor do benefício recebido pela parte autora, pagando as diferenças advindas da elevação do teto de benefício estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir de 31/12/2003. Deverão ser observados os seguintes parâmetros:

1º) em relação à Emenda Constitucional nº 41/2003:

a) recalcular a renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, sem a incidência do teto no salário-de-benefício;

b) atualizar a nova RMI, sem a incidência de teto (guardar o teto), pelos mesmos critérios de reajustamento dos benefícios em manutenção;

c) na data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003 (31/12/2003), limitar a nova RMA ao teto constitucional (R\$ 2.400,00);

d) considerar a nova RMA até o valor máximo de R\$ 2.400,00, como valor do benefício devido a partir de 31/12/2003;

e) apurar as diferenças entre o valor RMA devida e o valor do benefício efetivamente pago, a partir de 31/12/2003, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação; e

2º) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV.

3º) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente;

4º) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, no sistema informatizado da DATAPREV, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado desta sentença ou justificando a impossibilidade da elaboração.

O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, aplicando-se no que couber, o artigo 260 do CPC, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução desta sentença fica limitada ao pedido inicial.

Recebidos os cálculos será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas no curso da ação ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á expressamente, na Secretaria deste Juizado. A parte autora será intimada, mediante AR a efetuar sua opção, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo sem manifestação, será entendido como opção pela via de ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000195-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012096 - SANDRO OLIVEIRA (SP255720 - EDUARDO FARIAS MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, pois a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

O autor vem percebendo auxílio-doença concedido neste JEF até a presente data, trazendo novos elementos a comprovar fazer jus à aposentação, ao menos após a citação na presente actio.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A parte autora possui qualidade de segurada, tendo em vista o recebimento atual de auxílio-doença.

A incapacidade permanente para o exercício de qualquer atividade profissional ficou devidamente comprovada, conforme laudo anexo. Com efeito, o perito judicial, em exame clínico realizado, bem como da análise dos documentos juntados a estes autos, constatou:

O autor é portador de doença pelo vírus de imunodeficiência adquirida humana (AIDS) com Cid B24, e B 20.6 (HIV com pneumonia por Pneumocystis Jirovicid), estágio CII (pacientes soropositivos e sintomáticos, que apresentem infecções oportunistas, com nível de CD4 entre 200-499), hepatite crônica C com Cid 10 : B 18.2 e doença pulmonar obstrutiva crônica com Cid 10? J 44, tem incapacidade total e permanente.

Evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, deve ser acolhido o pedido, condenando a autarquia na concessão de aposentadoria por invalidez, desde a citação nesta ação, inobstante fixada a incapacidade total/permanente em outubro/2010, já que eventual retroação da aposentação ofenderia a res judicata formada na ação anterior.

Ressalte-se ainda que a parte autora faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, posto necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa, consoante requerimento exordial.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- converter o auxílio-doença, NB 545.887.536-9, em aposentadoria por invalidez, acrescido de 25%, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, à parte autora, SANDRO OLIVEIRA, desde 17.01.2012 (citação), renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.094,16 (UM MIL NOVENTA E QUATRO REAISE DEZESSEIS CENTAVOS), para a competência de maio/2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata conversão do benefício em aposentadoria por invalidez à parte autora, o que deverá fazer em 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 1.349,48 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS), em junho/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009). Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 545.887.536-9, que o autor percebe atualmente.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0004165-49.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6317012065 - JOSE CARLOS DE MENESES SILVA (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de aposentadoria por invalidez.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A parte autora possui qualidade de segurada, tendo em vista a consulta realizada no Cnis.

A incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional ficou devidamente comprovada, conforme laudo anexo. Com efeito, o perito judicial, em exame clínico realizado, bem como da análise dos documentos juntados a estes autos, constatou:

O periciando manifesta quadro atual de crises convulsivas parcialmente controladas com a medicação. Há incapacidade laborial do ponto de vista neurológico, apesar baixa frequência e crises 1 a 2 /mes, pelo tipo de profissão que desempenha. Considero a data do início da incapacidade total e permanente a da data do relatório que pede seu afastamento em 06-07-06.

Evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, deve ser acolhido o pedido, condenando a autarquia na concessão de aposentadoria por invalidez, desde a cessação do primeiro auxílio-doença, momento em que já verificada a incapacitação total e permanente do segurado.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez à parte autora, JOSE CARLOS DE MENESES SILVA, desde 27.09.2010 (cessação NB 517.905.722-8), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.384,25 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAISE VINTE E CINCO CENTAVOS) , para a competência de MAIO/2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 30.405,56 (TRINTAMIL QUATROCENTOS E CINCO REAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) , em JUNHO/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009). Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas posteriormente.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000337-11.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012348 - ELIANE DO NASCIMENTO BRITO RODRIGUES (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas

vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

A incapacidade da parte autora ficou evidentemente comprovada, conforme considerações constantes do laudo anexo a estes autos:

A autora é portadora de disfonia com cid R49.0 e outras doenças da laringe com cid J 38.7. Tem incapacidade parcial permanente para atividade que realiza.

A condição de segurado restou comprovada, tendo em vista o recebimento anterior de auxílio-doença.

Assim, considerando as condições pessoais e limitação física comprovada em laudo pericial, e a possibilidade de reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade, é de deferir-se o auxílio-doença, até sua reabilitação para o exercício de outra profissão (artigo 89, Lei 8213/91, c/c artigo 137, RPS).

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Sendo assim, o pedido merece ser acolhido.

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ELIANE DO NASCIMENTO BRITO RODRIGUES, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 546.269.835-2, com RMA

no valor de R\$ 1.292,83 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAISE OITENTA E TRÊS CENTAVOS) , em maio/2012, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 7.968,14 (SETE MIL NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAISE QUATORZE CENTAVOS) , em junho/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0007610-75.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012343 - APOLONIO VITAL BARBOSA (SP290086 - ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA SOARES, SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A parte autora possui qualidade de segurada, tendo em vista o recebimento anterior de auxílio-doença.

Foi concedida tutela antecipada por este Juízo, em 16.04.2012.

A incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional ficou devidamente comprovada.

Com efeito, o perito judicial, em exame clínico realizado, bem como da análise dos documentos juntados a estes autos, constatou:

O autor apresenta quadro clínico e laboratorial que evidencia sequela neurológica nos membros superiores e inferiores decorrentes de afecção neurológica denominada de paralisia infantil. Existe correlação clínica com os achados de seu exame físico, levando a concluir que existe repercussão funcional nos seus membros superiores e inferiores que denota incapacidade laborativa. Apresenta deficiência física decorrente de afecção conhecida como poliomielite ou paralisia infantil. A infecção aguda pelo vírus da poliomielite pode se manifestar desde quadros assintomáticos, passando por quadros gripais, intestinais, meningite asséptica e sua forma paralítica aguda. A paralisia causada pela poliomielite é, caracteristicamente, assimétrica, flácida e pode acometer centros bulbares de controle da respiração, causando insuficiência respiratória. Cerca de 1% das infecções pelo vírus resultam em quadros paralíticos agudos. Após a sua instalação, a evolução da doença é para uma recuperação natural da força num período de dois anos. Porém, desde o século passado, existem relatos de pacientes com antecedentes de poliomielite que após o período de estabilidade desenvolvem nova fraqueza no membro afetado e, eventualmente, naqueles membros não acometidos (caso específico do autor). Esta doença é denominada de síndrome pós-pólio que inclui alguns critérios diagnósticos, a saber: quadro prévio de poliomielite, período de instabilidade funcional de ao menos quinze anos, nova fraqueza em membro previamente acometido ou não, fadiga, dor no aparelho locomotor e ausências de outras doenças que expliquem a ocorrência dos sintomas. Sabe-se hoje que a origem dessa nova fraqueza não se deve a uma reativação viral, mas sim a uma sobrecarga dos músculos e nervos relacionados ao segmento do corpo que foi acometido pela paralisia. O tratamento da síndrome pós-polio deve ser multidisciplinar. Ao médico cabe o diagnóstico e o tratamento de doenças associadas (respiratórias, cardíacas, anemia, entre outras), a prescrição de órteses e medicamentos que possam melhorar a capacidade funcional do membro acometido. Conclusão: Periciado total e permanentemente incapacitado.

Evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, deve ser acolhido o pedido, condenando a autarquia na concessão de aposentadoria por invalidez, com o acréscimo de 25%, decorrente da Grande Invalidez (art. 45 Lei de Benefícios), consoante esclarecimentos periciais adicionais.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, confirmo a tutela antecipada concedida e julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez, desde 18.07.2011 (DER), acrescido do adicional de 25% no benefício de aposentadoria da autora, nos termos do art. 45, “caput”, da Lei 8.213/91, com renda mensal atual no valor de R\$ 2.235,31 (DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAISE TRINTA E UM CENTAVOS), para a competência de maio/2012.

Com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a manutenção da aposentadoria por invalidez à parte autora, com o acréscimo decorrente do art 45 da Lei de Benefícios. O benefício deverá ser reajustado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 20.882,28 (VINTEMIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAISE VINTE E OITO CENTAVOS), em junho/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009). Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 551.493.676-3, forte em tutela antecipada deferida neste Juízo.

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000232-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012086 - MARIA CABRAL DOS SANTOS (SP240884 - RICHELLY VANESSA ALVES, SP300561 - THAIS DE ALMEIDA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, pois a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de aposentadoria por invalidez.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A parte autora possui qualidade de segurada, tendo em vista o recebimento anterior de auxílio-doença.

A incapacidade permanente para o exercício de qualquer atividade profissional ficou devidamente comprovada, conforme laudo anexo. Com efeito, o perito judicial, em exame clínico realizado, bem como da análise dos documentos juntados a estes autos, constatou:

A autora é portadora de esquistossomose, com hipertensão portal com plaquetopenia secundária com cid B 65.9 e D69.5, com incapacidade total permanente.

Evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, deve ser acolhido o pedido, condenando a autarquia na concessão de aposentadoria por invalidez, ressaltando que a parte autora não faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, “caput”, da Lei 8.213/91, posto não necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa.

Cabível a aposetação, mesmo porque a autora possui mais de 50 anos de idade, sendo analfabeta e tendo exercido tão só funções braçais.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez à parte autora, MARIA CABRAL DOS SANTOS, desde 03.10.2011 (cessação NB 547.805.748-3), renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 762,28 (SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAISE VINTE E OITO CENTAVOS), para a competência de maio/2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 6.326,24 (SEIS MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS), em junho/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**Decido.**

**Gratuidade concedida.**

**Rejeito a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.**

**Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.**

**Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91.**

**Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.**

**De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.**

**Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC). Ressalto que não foi comprovado nos autos nenhum fato capaz de interromper o prazo prescricional.**

**Passo à apreciação do mérito propriamente dito.**

**Pretende o autor a aplicação do inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, que prevê a forma de cálculo do salário de benefício da aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-**

acidente, in verbis:

"II - para os benefícios de que tratam as alíneas a,d,e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."

No caso de pensão por morte, o critério de cálculo é estabelecido pelo artigo 75 do mesmo diploma legal.

"Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei."

Verifica-se da memória de cálculo encartada aos autos que a Autarquia Previdenciária, ao proceder à concessão do benefício da parte autora, aplicou o disposto no art. 32 do Decreto 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto 3.265, de 29/11/99, que assim dispunha:

"§ 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado."

Afirma a parte autora que teria o Decreto 3.265/99 inovado em relação ao inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.876 de 26/11/99.

Assiste razão à parte autora. O Decreto, a pretexto de regulamentar referida lei, extrapolou o seu âmbito de incidência, incorrendo em manifesta ilegalidade.

Como bem asseverou a Turma Nacional de Uniformização em questão análoga, "O decreto é editado para explicar e regulamentar a lei, facilitando sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação. Sendo ato inferior à lei não pode contrariá-la ou ir além do que ela permite. Diante do confronto da lei e do decreto, que dispõem de maneira diversa sobre o mesmo assunto, cabe ao intérprete afastar a aplicação deste em benefício daquela. Assim, o cálculo da RMI da aposentadoria por invalidez deve ter como parâmetro a regra esculpida na Lei 8.213/91." (PEDILEF 200883005032737 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - JUIZ FEDERAL RELATOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - DJ 22/06/2009).

Dessa forma, a apuração da renda mensal inicial deve observar os critérios definidos pelo inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99.

Cabe ressaltar que nos casos de benefício derivado de benefício anterior, a revisão deve ser aplicada sobre o benefício originário no qual deu-se a apuração do valor da RMI, irradiando a partir daí os reflexos para os benefícios que dele derivaram.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença:

a) recalcular a renda mensal inicial (RMI) do benefício previdenciário mencionado na inicial, cuja média dos salários de contribuição foi calculada sem a exclusão dos 20% menores salários, observando os termos do inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99;

b) informar, por meio de ofício a esse Juízo, o valor das diferenças daí advindas, a partir da data de início do benefício (DIB) até a data da sentença, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009) e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvado o disposto no artigo 198 do Código Civil, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora;

c) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual

**(RMA), administrativamente.**

**O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, aplicando-se no que couber, o artigo 260 do CPC, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação.**

**No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.**

**Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0008598-96.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012317 - ANDERSON RIBEIRO DE LIMA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000783-14.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012329 - MARCOS WELBI DE ARAUJO (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000742-47.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012330 - ANA HILDA RODRIGUES DE SANTANA (SP224304 - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS, SP284450 - LIZIANE SORIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000728-63.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012331 - LUIZA DA SILVA CARREIRA (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000825-63.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012328 - DEILZO DOS SANTOS LOPES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008334-79.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012113 - CELSON PEREIRA GOMES (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008335-64.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012112 - CARLOS HENRIQUE BONFATE (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008338-19.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012319 - JOSEFA ALVES DA SILVA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008339-04.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012318 - NEUSA MARCIA GARCIA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001040-39.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012322 - CLAUDIA MARIA COSTA DE OLIVEIRA (SP224304 - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0056084-28.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012110 - MANOEL ROBERTO RODRIGUES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008336-49.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012111 - ANTONIEL PEREIRA MATOS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000826-48.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012327 - MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA BATISTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000828-18.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012326 - MARIA DO ROSARIO CARDOSO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) ANTONIO FRANCISCO CARDOSO DA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000831-70.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012325 - ADALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000846-39.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012324 - GIVANILDA DE OLIVEIRA (SP224304 - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS, SP284450 - LIZIANE SORIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000935-62.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012323 - THAILYM SOUZA GOUVEA GIGLIO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) MIRIA SOUZA GOUVEA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001089-80.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012321 - EDUARDO ROSA DA SILVA (SP224304 - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS, SP284450 - LIZIANE SORIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0000252-25.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012075 - JULIO LIMA FERREIRA (SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, pois a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de aposentadoria por invalidez.

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação

para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A parte autora possui qualidade de segurado, tendo em vista a consulta realizada no Cnis, já que teve seu vínculo de emprego extinto em 13.01.2010, contando com mais de 120 contribuições, sem interrupções, que acarretassem a perda da qualidade de segurado. Sendo assim, manteria a qualidade de segurado até 15.03.2012, tendo sido constatada a incapacidade total e definitiva em 13.07.2011.

A incapacidade permanente para o exercício de qualquer atividade profissional ficou devidamente comprovada, conforme laudo anexo. Com efeito, o perito judicial, em exame clínico realizado, bem como da análise dos documentos juntados a estes autos, constatou:

À perícia, o autor compatibilizou quadro com transtorno do humor e do comportamento do tipo Retardo com grau moderado a severo. Caracteriza funcionamento intelectual com capacidade diminuída para se adaptar às demandas diárias do ambiente social normal. Apresenta lentidão no desenvolvimento da compreensão e uso da linguagem sem realizações - cuidados pessoais e habilidades motoras retardadas com necessidade de supervisão contínua - Sem expectativas de vida, interesses, comunicação ou iniciativa, potencial de trabalho pouco evoluído (trabalhou sob supervisão contínua, carregando e empilhando tijolos em forma repetitiva e sempre a mandado) - déficits cognitivos e rebaixamento intelectual - sem socialização e imaturidade emocional e social. Incapaz para enfrentar demandas em geral, fisicamente ativo e inteiramente móvel. Desconhecem-se as causas - É acompanhado clinicamente. CONCLUSÃO: SOB A ÓTICA PSIQUIÁTRICA O AUTOR NÃO TEM APTIDÃO COGNITIVA, SOCIAL E LABORATIVA. É DEPENDENTE EM FORMA PARCIAL DE TERCEIROS E SEM INICIATIVA DE FORMA GERAL. SEM CONDIÇÕES PARA CONDUZIR-SE SOZINHO DEFINITIVAMENTE.

Evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, deve ser acolhido o pedido, condenando a autarquia na concessão de aposentadoria por invalidez, ressaltando que a parte autora faz jus ao acréscimo de 25% em seu benefício de aposentadoria, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91, posto necessitar do auxílio permanente de uma terceira pessoa.

O autor faz jus à aposentação desde a citação, posto não verificada incapacidade ao tempo da DERF, consoante laudo pericial e parecer da Contadoria JEF.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez, com acréscimo de 25% (art. 45, 'caput', da Lei 8.213/91), à parte autora, JULIO LIMA FERREIRA, desde 20.01.2012 (citação), RMI no valor de R\$ 886,26 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.107,83 (UM MILCENTO E SETE REAISE OITENTA E TRÊS CENTAVOS), para a competência de maio/2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 4.909,42 (QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVE REAISE QUARENTA E DOIS CENTAVOS), em junho/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0007937-20.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011978 - SAMUEL JANUARIO DA SILVA (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, conforme considerações que seguem:

O exame pericial medico/legal realizado no periciando, descrito no corpo do laudo tem por objetivo avaliar o periciando, bem como aferir os termos referenciados na inicial e aqueles que o mesmo fez referencia na entrevista do exame. Assim sendo, trata-se de periciando do sexo masculino, de cor negra, jovem na faixa etária de 45 anos, amasiado, três filhos com idades de 23, 22 e 19 anos, grau de escolaridade 2º grau incompleto, não apresentou CTPS para análise pericial, porem informou que se encontra com contrato de trabalho em aberto, tendo como empregador EAOSA em posto de trabalho de motorista de ônibus, sem ocupação desde 13/12/2011. Todavia, considerando os achados no exame físico tendo em vista que o mesmo realizou as manobras concernentes ao exame apresentando dificuldades e limitações devido a amplitude reduzida na articulação do quadril direito por apresentar coxoartrose e marcha claudicante, bem como pela análise do exame subsidiário apresentado no ato do exame pericial, descritos no item VII do corpo do laudo, conclui-se que pelos elementos colhidos e verificados que apresenta incapacidade temporária, devendo ser reavaliado em 12 meses.

A condição de segurado e a carência mínima restaram incontroversas, tendo em vista a percepção de benefício anterior.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE

AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Portanto, faz jus à concessão de auxílio-doença desde a data da perícia, uma vez que não foi possível determinar a data de início da incapacidade.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão do auxílio-doença à parte autora, SAMUEL JANUÁRIO DA SILVA, com DIB em 14/03/2012 (data da perícia), com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.611,99 (UM MIL SEISCENTOS E ONZE REAISE NOVENTA E NOVE CENTAVOS), em maio de 2012. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 4.178,85 (QUATRO MILCENTO E SETENTA E OITO REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS), em junho/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0006117-63.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011981 - IRENE MARIA DOS SANTOS (SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade total e permanente da parte autora, desde 31/05/2011, conforme considerações que seguem:

A requerente é portadora de fibrose e cirrose hepática com Cid K74, varizes esofagianas sem sangramento no momento com Cid I 85.9, é hepatopatia grave, e hipertensão arterial sistêmica com Cid I 10. Portanto, tem incapacidade total permanente.

A condição de segurado e a carência mínima restaram incontroversas, tendo em vista a percepção de benefício anterior.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Portanto, faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez desde a DER subsequente à data de início da incapacidade, ou seja, 20/06/2011.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora, IRENE MARIA DOS SANTOS, com DIB em 20/06/2011 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 454,00 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), em maio de 2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condene ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 7.081,44 (SETE MIL OITENTA E UM REAISE QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), em junho/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0007671-33.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012206 - APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

Ademais, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, conforme laudo pericial anexo:

Autor apresentou trombose venosa profunda em membro inferior esquerdo em 2002. Desde então não houve recuperação completa da circulação venosa (síndrome pós-trombótica), evoluindo com úlcera venosa recidivante. Atualmente com úlcera venosa de moderada dimensão. Submeter o Autor a esforço físico, a jornadas de oito horas de trabalho, ou ao uso diário de transporte público aumenta o risco de agravamento da úlcera na perna esquerda. Trata-se de doença passível de melhora, com possibilidade de prevenção de novas úlceras e retorno para atividade laborativa com o uso de meia elástica. VI. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Caracterizada situação de incapacidade laborativa total e temporária.

O Perito Judicial fixou a DII em 13/02/2012, o que, em princípio, desconfiguraria a condição de segurada, consoante consulta CNIS.

No entanto, tem-se que a condição de segurado restou comprovada, tendo em vista recebimento anterior de auxílio-doença, NB 522.434.069-8 (DIB 25.10.07, DCB 21.05.09).

Ressalto que a parte autora recebeu aquele benefício previdenciário, e conforme consulta ao Sistema Plenus (HISMED), o benefício foi concedido em razão de síndrome pós-flebítica (varizes de membros), mesma incapacidade reconhecida pelo Sr. Perito, agora nestes autos.

Portanto, reconhecida a qualidade de segurado pela Autarquia, no ano de 2009 (data da concessão do benefício administrativamente), em razão da mesma incapacidade, torna-se incontroversa a incapacidade ao menos até esta data, não perdendo a qualidade de segurado aquele que deixa de contribuir em razão de moléstia incapacitante. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. FALECIDO DOENTE. - A pensão por morte é benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 8.213/91. - Não perde a qualidade de segurado o trabalhador que deixa de contribuir para a Previdência Social em razão de enfermidade que o impede de exercer atividade laborativa. - No caso dos

autos, todavia, não foi juntado nenhum documento capaz de determinar a época em que tal moléstia se abateu sobre o de cujus, com o que se torna inviável aferir se a incapacidade surgiu durante o período de graça. - Agravo legal improvido. (TRF-3 - AC 470.253 - 8ª T, rel. Juíza Convocada Márcia Hoffmann, j. 13.12.2010) - grifei

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. DOENÇA SOBREVINDA DE PROGRESSÃO OU AGRAVAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não ocorre a perda da qualidade de segurado quando o mesmo deixa de contribuir em razão de desemprego decorrente de incapacidade física. Em verdade, no período o segurado deveria estar gozando de benefício previdenciário. 2. De outro lado, não decorrendo a incapacidade de doença preexistente à sua filiação ao RGPS, mas sim do agravamento das seqüelas oriundas de tal moléstia, é devido o benefício de aposentadoria por invalidez. 3. Acrescenta-se, a incapacidade para o trabalho um fenômeno multidimensional, e não pode ser avaliada tão-somente do ponto de vista médico, devendo ser analisados também os aspectos sociais, ambientais e pessoais, havendo que se perquirir sobre a real possibilidade de reingresso do segurado no mercado de trabalho. 4. Recurso desprovido. (TRF-3 - AC 1389852 - 10ª T, rel. Juíza Convocada Giselle França, j. 12.01.2010) - grifei

Sendo assim, o pedido merece ser acolhido.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, NB 522.434.069-8, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) , para a competência de MAIO/2012.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 22.799,03 (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), em JUNHO/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).**

**Decido.**

**Gratuidade concedida.**

**Rejeito a preliminar de falta de requerimento administrativo prévio, pois quando se tratar de revisão de benefício já concedido, a resistência da ré aparece de forma implícita, pois há ato administrativo prévio que não aplicou os índices ou correções que a parte autora supõe devidos, ou seja, o benefício não foi concedido da forma desejada, o que caracteriza a lide e justifica a intervenção do Poder Judiciário.**

**Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.**

**Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91.**

**Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.**

**De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.**

**Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC). Ressalto que não foi comprovado nos autos nenhum fato capaz de interromper o prazo prescricional.**

**Passo à apreciação do mérito propriamente dito.**

**Pretende o autor a aplicação do inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, que prevê a forma de cálculo do salário de benefício da aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, in verbis:**

**“II - para os benefícios de que tratam as alíneas a,d,e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.”**

**No caso de pensão por morte, o critério de cálculo é estabelecido pelo artigo 75 do mesmo diploma legal.**

**“Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei.”**

**Verifica-se da memória de cálculo encartada aos autos que a Autarquia Previdenciária, ao proceder à concessão do benefício da parte autora, aplicou o disposto no art. 32 do Decreto 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto 3.265, de 29/11/99, que assim dispunha:**

**“§ 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.”**

**Afirma a parte autora que teria o Decreto 3.265/99 inovado em relação ao inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.876 de 26/11/99.**

**Assiste razão à parte autora. O Decreto, a pretexto de regulamentar referida lei, extrapolou o seu âmbito de incidência, incorrendo em manifesta ilegalidade.**

**Como bem asseverou a Turma Nacional de Uniformização em questão análoga, “O decreto é editado para explicar e regulamentar a lei, facilitando sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação. Sendo ato inferior à lei não pode contrariá-la ou ir além do que ela permite. Diante do confronto da lei e do decreto, que dispõem de maneira diversa sobre o mesmo assunto, cabe ao intérprete afastar a aplicação deste em benefício daquela. Assim, o cálculo da RMI da aposentadoria por invalidez deve ter como parâmetro a regra esculpida na Lei 8.213/91. ” (PEDILEF 200883005032737 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - JUIZ FEDERAL RELATOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - DJ 22/06/2009).**

**Dessa forma, a apuração da renda mensal inicial deve observar os critérios definidos pelo inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99.**

**Cabe ressaltar que nos casos de benefício derivado de benefício anterior, a revisão deve ser aplicada sobre o benefício originário no qual deu-se a apuração do valor da RMI, irradiando a partir daí os reflexos para os benefícios que dele derivaram.**

**Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,**

a contar do trânsito em julgado da presente sentença:

a) recalcular a renda mensal inicial (RMI) do benefício previdenciário mencionado na inicial, cuja média dos salários de contribuição foi calculada sem a exclusão dos 20% menores salários, observando os termos do inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99, bem como aplicar a nova renda mensal aos benefícios dele(s) derivado(s), desde que expressamente requerida pela parte a revisão destes.

b) informar, por meio de ofício a esse Juízo, o valor das diferenças daí advindas, a partir da data de início do benefício (DIB) até a data da sentença, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009) e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvado o disposto no artigo 198 do Código Civil, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora;

c) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente.

O cálculo do montante devido fica limitado ao valor de alçada do JEF, correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo vigente ao tempo do ajuizamento, aplicando-se no que couber, o artigo 260 do CPC, ressalvadas as demais parcelas vencidas no curso da ação.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007380-33.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012398 - JOSE ANTONIO COSTA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000678-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012407 - ANTONIO ALVES DE LIMA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000683-59.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012404 - MARIA APARECIDA XAVIER (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000680-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012406 - PAULO RICARDO RODRIGUES DA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000677-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012408 - NEUMA ONEIDE DA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000682-74.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012405 - MARIA ELZA DOS SANTOS (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001448-30.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012399 - NERCI AUXILIADORA LUCAS (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008244-71.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012397 - ARLETE MARQUES MACEDO (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000874-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012403 - LUCIETE MARIA DE MELO SOUZA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000875-89.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012402 - ADRIANA CORREA DOS SANTOS (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000876-74.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012401 - ALFREDO CARLOTA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000877-59.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012400 - JANE ROCCO GRUPPI CHAGAS (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0007817-74.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6317011833 - ADEMIR RIBEIRO (SP277565 - CÁSSIA RACHEL HENRIQUE DE LIMA, SP254449 - ISABELA MENEZHINI FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Alega o INSS que a sentença é nula por ausência de citação do réu, bem como impugna a legitimidade do INSS para o pedido de alteração dos dados constantes do CNIS.

DECIDO

Equivoca-se o embargante. A contestação foi anexada aos autos virtuais em 03.11.2011. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 214 do CPC, o comparecimento espontâneo do réu, consubstanciado na contestação, supre a falta de citação.

Ademais, trata-se de processo de assunto repetitivo, para o qual o INSS possui contestação padrão depositada em Secretaria para anexação automática quando da distribuição do feito, conforme procedimento autorizado pela Coordenadoria dos JEF's, não havendo, portanto, que se falar em nulidade da sentença.

No mais, a retificação dos dados do CNIS relativamente às contribuições previdenciárias é de competência do INSS, sendo a DATAPREV apenas mantenedora dos recursos técnico-operacionais do banco de dados, não havendo que se falar em ilegitimidade do INSS (Decreto 6722/08).

Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma.

Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, negos-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008531-34.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6317011830 - JOSE RAIMUNDO DE MELO (SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ)

Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Alega a parte autora que a sentença foi omissa no que tange à ausência de determinação para que a ré apresente demonstrativo detalhado dos créditos relativos ao benefício previdenciário pago acumuladamente.

DECIDO.

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, sendo certo que a mesma não merece qualquer reparo, eis que a matéria questionada pelo embargante é pertinente à fase de execução do julgado, não apresentando relevância capaz de alterar o mérito do direito reconhecido na sentença. Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma.

Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, negolhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007794-31.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6317011836 - LIZETE LEITE ALVARENGA GASPAROTO (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Alega o embargante que a sentença padece de omissão ao não especificar quais os benefícios, dentre aqueles constantes da inicial, estão sujeitos à revisão determinada na sentença.

DECIDO

Assiste razão ao embargante, já que houve pedido de recálculo em uma pensão por morte (NB 135.321.276-6). Como de sabença, a pensão por morte deve ser calculada tomando-se por base eventual aposentadoria por invalidez a ser recebida, em tese, pelo de cuius (art 75, Lei 8213/91).

E, conforme se verifica da carta de concessão a fl. 21/23 da inicial, a pensão por morte contou 86 contribuições no PBC. Portanto, o INSS deveria ter incluído na média aritmética apenas 68 contribuições (80% maiores) ao invés da 72 que figuraram no cálculo, pelo que procede a ação também para este benefício.

Assim sendo, acolho os presentes embargos, para acrescentar que os benefícios a serem recalculados com exclusão dos 20% menores salários de contribuição são os NB's 135.321.276-6 (pensão por morte) e 504.083.003-0 (auxílio-doença), sendo que este último deve refletir na RMI do NB 515.505.775-9 (aposentadoria por invalidez).

No mais, ficam mantidos todos os termos da sentença

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007814-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6317011834 - JULIANA LIMA DE ALMEIDA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Alega a autora que houve omissão na sentença prolatada, no que tange ao pedido de danos morais. O INSS, por sua vez, insurge-se contra a condenação ao pagamento do salário-maternidade à parte autora, sob alegação de que trata-se de obrigação do empregador.

Decido.

Sem razão o INSS.

A sentença apreciou pontualmente a matéria embargada, expondo com clareza o entendimento acerca da obrigação do INSS pagar o benefício nas hipóteses em que houve rompimento do vínculo laboral, como efetivamente ocorreu no caso da autora, conforme informações obtidas do CNIS.

Por outro lado, assiste razão à autora embargante, eis que a sentença deixou de apreciar o pedido de dano moral. Logo, cabe sua apreciação, ainda que pela improcedência do pleito, no particular.

Ante o exposto, rejeito os embargos do INSS e acolho os embargos da autora apenas para acrescentar o seguinte parágrafo à fundamentação da sentença proferida, cujo resultado passa a ser PARCIALMENTE PROCEDENTE, subsistindo, no mais, a sentença tal como lançada.

"Com relação ao pedido de indenização por danos morais, o mero indeferimento administrativo, ainda que corrigido em Juízo, não enseja este tipo de reparação, até porque não foi comprovado, de forma alguma, ter o autor experimentado algum tipo de dano extrapatrimonial ou mesmo abalo psíquico em face da negativa administrativa, improcedente o pedido neste particular. No mesmo sentido: TRF-3 - AC 944.062 - 6a T, rel. Des.

Fed. Mairan Maia, j. 17/03/2011)"

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0016747-32.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6317011829 - AKIRA TODA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Alega a parte autora que a sentença foi omissa no que tange ao fato de que os extratos que acompanham a inicial apontam o recebimento de valores a título de juros progressivos.

DECIDO.

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, sendo certo que a mesma não merece qualquer reparo, eis que a matéria questionada pelo embargante é pertinente à fase de execução do julgado, oportunidade em que será apurada eventual existência de saldo em favor da parte autora. Ademais, a ré não apresentou, na fase de instrução, qualquer demonstrativo de que os valores lá constantes representam a totalidade do quanto requerido pelo autor, não cabendo aduzir fatos e fundamentos jurídicossomente em sede de embargos, ainda mais sob o fundamento de que o Juízo não se manifestou sobre tais fatos, o que beira o comportamento improbus litigator.

Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma.

Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, negos lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007870-55.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6317011832 - OTONIEL DA ROCHA (SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se o Embargante contra a fixação do início do benefício, requerendo seja o mesmo fixado em data anterior visando a majoração dos valores atrasados.

DECIDO

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida. O laudo pericial aponta que o autor encontra-se incapacitado desde 07/08/2011, portanto, o benefício a ser restabelecido é aquele cessado em data posterior ao início da incapacidade, independentemente de ter o autor recebido benefício anterior.

Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma.

Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, negos lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0005784-14.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012198 - REGINA VITA MARTINS OLIVEIRA (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição entregue ao protocolo desiste a parte autora da ação.

Nos termos do Enunciado sob número 1 das Turmas Recursais de São Paulo: “A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Nos termos do artigo 3º do Provimento COGE 90/2008: “ Art. 3º - As petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes.” Desta feita, indefiro eventual pedido de desentranhamento de documentos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001493-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012264 - MARIO FLORENCIO DOS REIS (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Trata-se de ação proposta por Mario Florêncio dos Reis contra o INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial de amparo a pessoa portadora de deficiência.

O Autor devidamente intimado para apresentar cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo do benefício pleiteado, perante a autarquia ré, não o fez.

Verifico estar ausente uma das condições da ação, o interesse de agir, em face da ausência de requerimento administrativo.

O interesse de agir somente se caracteriza com a resistência à pretensão. Assim, o pedido administrativo é condição indispensável para o ajuizamento da demanda e, conseqüentemente, à caracterização do direito à ação, porque somente com a decisão de indeferimento é possível ficar demonstrada a resistência da Administração Pública.

Se o INSS não tem sequer ciência da pretensão do segurado, não há motivo para levar a questão à análise do Poder Judiciário, razão pela qual o feito deve ser extinto sem resolução de mérito.

Não há nos autos o menor indício de que a parte tenha procurado a Autarquia previdenciária a fim de obter a concessão do benefício. Ainda que houvesse negativa de recebimento do requerimento, esta circunstância deveria estar ao menos descrita. Da forma como está, o que se tem é que a parte autora sequer se dirigiu ao INSS, o que enseja a aplicação da Portaria 001/06, deste Juizado.

Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir. Sem custas e honorários advocatícios, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita. PRI.

0000260-02.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012070 - HELIO AMORIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) BANCO BMG (SP030650 - CLEUZA ANNA COBEIN, SP030731 - DARCI NADAL)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Defiro a gratuidade.

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS e do Banco BMG S.A. em que o autor alega haver firmado três empréstimos consignados junto ao banco privado, sendo que este teria posteriormente alterado unilateralmente as condições de pagamento das prestações.

Inicialmente, cumpre apreciar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo INSS.

A jurisprudência é pacífica no entendimento de que o INSS é o responsável pelo gerenciamento das consignações em folha dos aposentados, até mesmo por mandamento legal (art. 115, VI, Lei 8213/91).

Diferentemente do diversos casos julgados diariamente neste JEF, em que a parte impugna os descontos havidos em seu benefício previdenciário, alegando que não contratou qualquer empréstimo, tampouco autorizou qualquer desconto, aqui o autor alega que efetivamente contratou com o banco privado e autorizou os descontos em seu benefício.

A questão controversa limita-se à conduta do banco privado em haver procedido supostas alterações contratuais sem a anuência do mutuário. O autor não impugna nenhum ato do INSS, tampouco formula qualquer pedido em relação à autarquia previdenciária.

Portanto, eventual acolhimento da pretensão do autor causará efeitos somente em relação ao banco privado, que é quem estabelece as condições do contrato de adesão, de modo que possíveis conseqüências de ordem patrimonial

serão exclusivamente por ele suportadas.

O caso em tela não tem por objeto os descontos havidos no benefício do autor, mas sim a relação particular e individualizada do consumidor e o fornecedor de serviços bancários, não cabendo, portanto a participação do INSS no pólo passivo, falecendo ao autor o interesse de agir.

Por outro lado, a ação foi proposta também em face do Banco BMG, que por ser entidade privada não se inclui no disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, motivo pelo qual reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal.

Esclareço, outrossim, que em razão do princípio da celeridade que norteia os Juizados Especiais, adicionado ao fato de que os autos são virtuais, inadmissível sua remessa ao juízo competente. Ademais, deve ser considerado que a competência dos Juizados Especiais Estaduais tem natureza relativa, podendo a parte autora optar pelo rito a ser utilizado para o processamento da demanda.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação em relação ao INSS, excluindo-o do pólo passivo e, por consequência, reconheço a incompetência deste Juizado para processar e julgar o feito, extinguindo-o com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem honorários e sem custas nesta instância judicial (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0001329-69.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012338 - MAURILIO ALBERTO (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.  
Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da data da realização da perícia.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0001920-31.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012201 - CELIA ALVES DA SILVA (SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos em sentença.

Trata-se de ação versando sobre revisão de benefício previdenciário.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação na 1ª Vara Federal de Santo André, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante outro Juízo (processo nº 00078514020114036126), fica caracterizado o fenômeno da litispendência.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0002703-23.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012154 - MIRIAM CRISTINA RODRIGUES SANTANA SERGIO CARLOS PEREIRA SANTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Trata-se de ação proposta por SERGIO CARLOS PEREIRA SANTANA e MIRIAM CRISTINA RODRIGUES SANTANA contra a Caixa Econômica Federal, pedindo a condenação ao ressarcimento de danos materiais e morais.

Dizem os autores que firmaram contrato de mútuo com a Caixa Econômica Federal, ocasião em que realizou-se vistoria no imóvel. Tendo em vista a ausência de vícios de construção, o empréstimo foi regularmente liberado em março de 2011.

Contudo, antes de mudarem-se, notaram a existência de rachaduras, de modo que acionaram a ré. No entanto, a Caixa Seguradora negou a cobertura pretendida, considerando que os danos verificados não se enquadram entre aqueles cobertos pela apólice contratada.

Sendo assim, indenização por danos morais, bem como indenização material no que tange ao sinistro residencial.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

A despeito de entendimento diverso anterior, reconheço a ilegitimidade passiva da CEF. Em caso de seguro de vida e acidentes pessoais, contratado com a Caixa Seguradora, somente esta tem legitimação para figurar na lide. Nesses casos, por ser a Caixa Seguradora pessoa jurídica de direito privado, a Justiça Federal não é competente para a causa, já que não insere no rol do art. 109, I, CF. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. CAIXA SEGURADORA S/A. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Nos casos em que é parte a Caixa Seguradora S/A, a competência é da Justiça Estadual, e não da Federal. Agravo Regimental improvido. (STJ - AGRESP 1075589 - 3ª T, rel. Min. Sidnei Benetti, j. 11.11.2008)

DIREITO CIVIL: CONTRATO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. CAIXA SEGURADORA S/A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. APELAÇÃO IMPROVIDA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS. I - Acolhida a alegação de ilegitimidade da Caixa Econômica Federal - CEF, pelo Juízo a quo, sob o fundamento de que o contrato de Seguro de Acidentes Pessoais foi firmado exclusivamente com a SASSE Seguros,. II - Não sendo a CEF legitimada para compor o pólo passivo da lide, mas tão-somente a Caixa Seguradora S/A, pessoa jurídica de direito privado, tal fato afasta a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito. III - Reconhecida de ofício a incompetência da Justiça Federal para julgar o feito, torna-se sem efeito a sentença recorrida e prejudicado o recurso de apelação da seguradora, remetendo-se os autos à Justiça Estadual. (TRF-3 - AC 871.577 - 2ª T, rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. 06.09.2011)

PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DE VIDA. CAIXA SEGURADORA S/A. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA DOS AUTOS PARA A JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A Caixa Econômica Federal não tem responsabilidade pelo pagamento de seguro, já que não é parte no contrato firmado entre o segurado e a Caixa Seguradora S/A. 2. A Caixa Seguradora S/A é uma sociedade de economia mista, estando, pois, fora da competência da Justiça Federal (art. 109 da CF). 3. Apelação da Caixa Econômica Federal provida para reconhecer sua ilegitimidade passiva, anular a sentença e determinar a remessa dos autos para Justiça

Estadual. (TRF-1 - AC 200538000245581, 5ª T, rel. Des. Fed. SELENE MARIA DE ALMEIDA, j. 20.10.2010)

Em casos como tais, eventual argumentação de que o contrato se deu dentro de agência da CEF, por si, não torna o Banco legitimado para a demanda e nem atrai a competência da Justiça Federal. Somente havendo inequívoca demonstração do interesse jurídico da CEF na demanda é que tem, in these, a competência desta Especializada.

Não é demais lembrar que, recentemente, o STJ, em sede de Recurso Representativo de Controvérsia (art. 543-C CPC), decidiu que, mesmo nas causas envolvendo seguro habitacional vinculado a mútuo, somente o comprometimento do FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais) é que atrairia o interesse jurídico da CEF e, conseqüentemente, determinaria a competência prevista no art. 109, I, CF. Não ocorrendo esta hipótese, a competência remanesceria com a Justiça Comum. A propósito:

AGRAVO. SFH. CONTRATO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. MÚTUO HIPOTECÁRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E CAIXA SEGURADORA S/A. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. LEI N. 11.672/2008. RESOLUÇÃO/STJ N. 8, DE 07.08.2008. APLICAÇÃO. PRECEDENTES. 1. Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, não comprometer recursos do SFH e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexistente interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. 2. Julgamento afetado à 2ª. Seção com base no Procedimento da Lei n. 11.672/2008 e Resolução/STJ n. 8/2008 (Lei de Recursos Repetitivos). (STJ, 2ª Seção, Resp 1.091.393-SC, Rel. Juiz Fed. Convocado Carlos Fernando Mathias, julg. 11.03.2009, DJ 25.05.2009). 2. Decisão mantida. (TRF-4 - AG 200904000331380, TERCEIRA TURMA, rel. Des. Fed. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, j. 06.10.2009)

Portanto, tendo em vista a ilegitimidade passiva do Banco CEF, a Justiça Federal deixa de ser competente para a causa. Diante da incompatibilidade de ritos, inviável a remessa dos autos à Justiça Estadual, lembrando que os autores litigam sem assistência de Advogado.

Do exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da CEF e a incompetência da Justiça Federal, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, IV e VI, CPC). Sem custas e honorários nesta instância (art. 55 Lei 9099/95). Fica o autor ciente de que, caso pretenda recorrer, terá o prazo de 10 dias para tanto, devendo contratar Advogado.

Sem prejuízo, providencie a Secretaria a retificação do pólo passivo, fazendo constar Caixa Seguradora S/A.

Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6317000235**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.**

0008125-13.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001681 - JOSE MARIA PEREIRA LIMA (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA)  
0000185-60.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001670 - JOSE CARLOS MAZZALI (SP189561 - FABIULA CHERICONI)  
0000754-61.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001671 - CLAUDIO BELA KENEY (SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE)  
0000836-92.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001672 - MARIO FERNANDES DOS SANTOS (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA)  
0000959-90.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001673 - JOSE APARECIDO DA SILVA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA)  
0001075-96.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001674 - ILDA PEREIRA NUNES DA SILVA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA)  
0001842-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001675 - ENRICO RODRIGUES (PR019535 - SUSANA MATEUS DE ALMEIDA)  
0007431-44.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001676 - WILSON CABERLIN (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)  
0007432-29.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001677 - JOSE SOARES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)  
0007435-81.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001678 - PAULO CASA GRANDE (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)  
0007436-66.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001679 - VALTER SANTANA KAFTAN (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS)  
0008072-32.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001680 - MONIKA KATHARINA FALKENSTEIN (SP293179 - ROSANA NALDI FALKENSTEIN, SP303256 - ROSANGELA MARIA LATANCIO FATOBENE)  
0008467-24.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001688 - LOURIVAL OLIVEIRA SANTOS (SP179520 - KRISLAINY DANTAS PANISA)  
0008131-20.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001682 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA)  
0008229-05.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001683 - MARIA DE SANTANA SILVA (SP154226 - ELI ALVES NUNES)  
0008284-53.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001684 - VICENTE GOMES DA SILVA (SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA)  
0008370-24.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001685 - IRENE EMILIA DE ARAUJO DIAS (SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA)  
0008425-72.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001686 - RAIMUNDO PEIXOTO DA SILVA (SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES)  
0008429-12.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001687 - ELISIA MASSARELLI (BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS, BA024992 - ANDRE LUIS DE ARRUDA)  
0000037-49.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001669 - DAVID PARIS (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS)  
0008479-38.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6317001689 - SEVERINA GENEROSA MARINHO DA SILVA (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI)  
0008516-65.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001690 - JERONIMO CORREA (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS)  
0008535-71.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001691 - NAIR STELLA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO)  
0008539-11.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001692 - ENIO CHAVES DE OLIVEIRA (SP093499 - ELNA GERALDINI)  
0033345-61.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001693 - MARIO CORREA DA CUNHA (SP185478 - FLÁVIA ALESSANDRA NAVES DA SILVA)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6317000237**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**INTIMAÇÃO do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID), na pessoa de seu representante legal, bem como a INTIMAÇÃO DO AUTOR OU COAUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.**

0005758-16.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001694 - AGENOR GALDINO DE SOUZA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007977-02.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001695 - DAMIANA JOSEFA DOS SANTOS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008080-09.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001696 - LOURISTON SALES (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008157-18.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001697 - ALEXANDRE TADEU GARCIA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº. 236/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/06/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.
- 8) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002754-34.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO MAZZEGA  
ADVOGADO: SP235482-BRUNA LEYRAUD VEIRIA MONIZ RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 29/11/2012 17:00:00  
PROCESSO: 0002755-19.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MICHEL CARNEVALI FERRO  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002756-04.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR GARCIA MUCHIUTTI  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002757-86.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE ARNALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002758-71.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUY AQUINO  
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002759-56.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS FERNANDES  
ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 29/11/2012 16:45:00  
PROCESSO: 0002760-41.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL NUNES PEREIRA  
ADVOGADO: SP312140-RONALDO OLIVEIRA FRANÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002761-26.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO JOSE SALLES  
ADVOGADO: SP287214-RAFAEL RAMOS LEONI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002762-11.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO DE MELO  
ADVOGADO: SP189530-ELIANA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 29/11/2012 16:30:00

A perícia PSQUIQUIATRIA será realizada no dia 06/08/2012 14:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002763-93.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOLORES MENDES  
ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/11/2012 13:45:00  
PROCESSO: 0002764-78.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP189530-ELIANA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002765-63.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIZIRA ALVES MEROTO  
ADVOGADO: SP151188-LUCIANA NEIDE LUCCHESI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 29/11/2012 16:15:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000362-92.2010.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171843-ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP171843-ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 15:00:00  
PROCESSO: 0000880-19.2009.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP211875-SANTINO OLIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005945-63.2007.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: ARMANDO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 12/11/2008 17:00:00  
PROCESSO: 0006792-94.2009.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY DE OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 23/07/2010 13:45:00  
PROCESSO: 0007213-84.2009.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR DE JESUS GORDON  
ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/07/2010 18:00:00  
PROCESSO: 0007538-59.2009.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA RESENDE  
ADVOGADO: SP180793-DENISE CRISTINA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 0009360-97.2009.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IOCO KAJIURA

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009610-53.2008.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EDUARDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP087002-MARIANGELA D ADDIO GRAMANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 07/01/2010 16:15:00

PROCESSO: 0019998-24.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO SOLDA

ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 10

TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/06/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

8) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002772-55.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO QUIRINO APARECIDO

ADVOGADO: SP282724-SUIANE APARECIDA COELHO PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 29/11/2012 15:15:00

PROCESSO: 0002773-40.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DIRCEU MARTINI

ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002774-25.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SOUSA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002775-10.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORIPES MIGUEL ACETI  
ADVOGADO: SP211875-SANTINO OLIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 19/11/2012 14:00:00  
PROCESSO: 0002776-92.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MOREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002777-77.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OZIEL SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 19/11/2012 13:45:00  
PROCESSO: 0002778-62.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO MICHELINI  
ADVOGADO: SP299898-IDELI MENDES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002779-47.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YOLANDA DELLAMORE DA SILVA  
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002780-32.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA GARCIA MARCHETTO  
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002781-17.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURA STELA MARQUES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP273957-ADRIANA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 29/11/2012 15:00:00  
PROCESSO: 0002782-02.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RAIMUNDO SANTIAGO  
ADVOGADO: SP238659-JAIRO GERALDO GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 30/11/2012 17:00:00  
PROCESSO: 0002783-84.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ERNESTO  
ADVOGADO: SP253680-MARCELA VIEIRA DA COSTA FINATELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 30/11/2012 16:45:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000236-62.2012.4.03.6126  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR BATISTA VAZ  
ADVOGADO: SP174489-ANA LÚCIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 29/11/2012 14:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/07/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000342-24.2012.4.03.6126  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001047-22.2012.4.03.6126  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO DOS SANTOS PIRES  
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 21/11/2012 14:00:00  
PROCESSO: 0001749-65.2012.4.03.6126  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERNADE GOMES

ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001793-84.2012.4.03.6126  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SIQUEIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001838-88.2012.4.03.6126  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO PINTO ALBINO  
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 21/11/2012 13:45:00  
PROCESSO: 0001874-33.2012.4.03.6126  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LUIZ JORGE  
ADVOGADO: SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002242-42.2012.4.03.6126  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS SOBRINHO

ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 19/11/2012 13:30:00  
PROCESSO: 0002244-12.2012.4.03.6126  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA  
ADVOGADO: SP284827-DAVID BORGES  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 29/11/2012 14:15:00  
PROCESSO: 0005835-16.2011.4.03.6126  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TAMIRIS BARROS  
ADVOGADO: SP152436-ZELIA FERREIRA GOMES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 29/11/2012 14:30:00  
PROCESSO: 0006556-65.2011.4.03.6126  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS JOAQUIM  
ADVOGADO: SP262643-FRANCISCO SALOMAO ARAUJO SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 21/11/2012 13:30:00  
4) Redistribuídos:  
PROCESSO: 0000837-82.2009.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP165499-REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 04/09/2009 13:30:00  
PROCESSO: 0000950-07.2007.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MINGORANCE PARRA  
ADVOGADO: SP085809-ADEMAR NYIKOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001601-05.2008.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID MARANHO  
ADVOGADO: SP212891-ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001945-15.2010.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO JOAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003191-46.2010.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211875-SANTINO OLIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP211875-SANTINO OLIVA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004232-48.2010.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005057-89.2010.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISA CARLOS PINTO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005876-31.2007.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO FAUSTINO GIMENEZ  
ADVOGADO: SP105487-EDSON BUENO DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 22/07/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 11

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 8

TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/06/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) facultada manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

8) facultada a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002797-68.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA APARECIDA PANTOJA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002798-53.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALMERINDA ANTONIA BONUCCI

ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002799-38.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA FILHO

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 23/11/2012 13:45:00

PROCESSO: 0002800-23.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO LISBOA RAAB

ADVOGADO: SP115638-ELIANA LUCIA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/11/2012 14:00:00

PROCESSO: 0002801-08.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VAMBERTO ELIOTERIO DA SILVA

ADVOGADO: SP218196-ROBERTA APARECIDA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002802-90.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE DA SILVA

ADVOGADO: SP090347-OSCAR LUIS FERLE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/11/2012 13:45:00

PROCESSO: 0002803-75.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERSON FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO: SP137167-CATIA RODRIGUES DE SANT'ANA PROMETI

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP137167-CATIA RODRIGUES DE SANT'ANA PROMETI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002804-60.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO GUALIATO

ADVOGADO: SP170565-RITA DE CÁSSIA VOLPIN MELINSKY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 30/11/2012 15:45:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 28/09/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000285-54.2008.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP168748-HELGA ALESSANDRA BARROSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP168748-HELGA ALESSANDRA BARROSO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/02/2009 14:15:00

PROCESSO: 0001019-73.2006.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO NIVALDO DA SILVA

ADVOGADO: SP100343-ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

RÉU: ANTONIO NIVALDO DA SILVA

ADVOGADO: SP100343-ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 15/12/2006 14:00:00

PROCESSO: 0001790-17.2007.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDINEIA SALES DO CARMO DE LIMA  
ADVOGADO: SP186601-ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2007 16:30:00  
PROCESSO: 0001846-16.2008.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263259-TANEA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263259-TANEA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 24/11/2009 13:30:00  
PROCESSO: 0002126-84.2008.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ALBERTO PEREIRA  
ADVOGADO: SP217880-LUCIANA APARECIDA CUTIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 24/11/2009 14:45:00  
PROCESSO: 0002997-85.2006.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CILAIR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/05/2007 11:15:00  
PROCESSO: 0003138-65.2010.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISEU APARECIDO ROQUE  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: ELISEU APARECIDO ROQUE  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003558-41.2008.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR MAGRINI  
ADVOGADO: SP256767-RUSLAN STUCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/04/2009 14:00:00  
PROCESSO: 0003799-15.2008.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON REBELO  
ADVOGADO: SP177563-RENATA RIBEIRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 08/01/2010 13:30:00  
PROCESSO: 0004096-51.2010.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUTA MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0004529-60.2007.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO ROBERTO CARDOSO  
ADVOGADO: SP164298-VANESSA CRISTINA MARTINS  
RÉU: CICERO ROBERTO CARDOSO  
ADVOGADO: SP164298-VANESSA CRISTINA MARTINS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 27/05/2008 14:15:00  
PROCESSO: 0004622-86.2008.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP190896-CLEIDE DOS SANTOS BELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP190896-CLEIDE DOS SANTOS BELLO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2009 13:30:00  
PROCESSO: 0005328-98.2010.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS FRANCISCO FILHO  
ADVOGADO: SP301304-JOAO CARLOS STAACK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0005365-33.2007.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE DAS DORES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP237476-CLEBER NOGUEIRA BARBOSA  
RÉU: CLARICE DAS DORES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP237476-CLEBER NOGUEIRA BARBOSA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2008 14:00:00  
PROCESSO: 0006988-64.2009.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVINA MARCOLIMO PEREIRA  
ADVOGADO: SP193121-CARLA CASELINE  
RÉU: DIVINA MARCOLIMO PEREIRA  
ADVOGADO: SP193121-CARLA CASELINE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 15

TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/06/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“[www.trf3.jus.br/diario/](http://www.trf3.jus.br/diario/)”).

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

8) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002810-67.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE MONICO  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002811-52.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID CORDEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002812-37.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP136658-JOSÉ RICARDO MARCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 30/11/2012 14:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002813-22.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAN ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002814-07.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERLON MASSARO  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002815-89.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL GALLI SANT ANA  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002816-74.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ROGERIO DOS PASSOS  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002817-59.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002818-44.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE INEZ NERY  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002819-29.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002820-14.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS BONFIM RODRIGUES  
ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002821-96.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA LUCIA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP087495-SIDNEI GISSONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2012 14:00:00  
PROCESSO: 0002822-81.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZAIAS RENZETTI  
ADVOGADO: SP161118-MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002823-66.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONATO BONO  
ADVOGADO: SP115726-TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002824-51.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CLEMENTINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 26/11/2012 13:30:00  
PROCESSO: 0002825-36.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RILDO GERMIRO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP144823-JULIUS CESAR DE SHCAIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 01/01/2013 17:00:00  
PROCESSO: 0002826-21.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDINO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180793-DENISE CRISTINA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 27/11/2012 14:00:00  
PROCESSO: 0002827-06.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE NOVELLI  
ADVOGADO: SP295566-CARLA ISOLA CASALE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2012 13:30:00  
PROCESSO: 0002828-88.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP258648-BRUNO GUILHERME VARGAS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 03/12/2012 16:45:00  
PROCESSO: 0002829-73.2012.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGIS MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP293029-EDUARDO MACEDO FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 27/11/2012 13:45:00  
4) Redistribuídos:  
PROCESSO: 0002003-23.2007.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANIZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RÉU: ANIZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/04/2008 14:30:00  
PROCESSO: 0002839-30.2006.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGEU ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RÉU: AGEU ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 15/02/2007 13:30:00  
PROCESSO: 0002908-57.2009.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2009 14:00:00  
PROCESSO: 0004180-23.2008.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO EDMUNDO DE JESUS MENESES  
ADVOGADO: SP236274-ROGERIO CESAR GAIOZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/04/2009 15:00:00  
PROCESSO: 0007217-92.2007.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0007848-36.2007.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0007898-91.2009.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS BOTANI

ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0007958-35.2007.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP100343-ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP100343-ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 21/02/2008 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 8  
TOTAL DE PROCESSOS: 28

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6317000238**

**DESPACHO JEF-5**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ciência a parte autora da expedição da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor e do Precatório, observando-se, no que couber, a Resolução nº. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal.**

**Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se a liberação do Precatório.**

**Oportunamente, voltem os autos conclusos para extinção da execução. Int.**

0002168-02.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012834 - ANTONIO NUNES DE MORAES FILHO (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003066-49.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012810 - ANTONIO ELIAS DE LIRA (SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA, SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001136-64.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012865 - DANIEL TOMAZ VITORINO (SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004579-18.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012775 - JOSE PAULO TEIXEIRA MARTINS (SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI, SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS, SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003982-49.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012786 - EXPEDITO TELES DA SILVA (SP274573 - CARLA VANESSA NAVARRETI VALARINI, SP295510 - KENIA BONFIM DA SILVA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( -

FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006656-68.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012685 - GERALDINO SOARES DOS SANTOS (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003468-33.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012797 - JOEL DONIZETI VERISSIMO (SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS, SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0008312-21.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012897 - MARIA APARECIDA LIMA DA COSTA (SP300857 - TATIANA CHRISTO BARROS LOPES) X JONAS LIMA VIEIRA DE MELO (SP300794 - ILMAR CESAR CAVALCANTE MUNIZ) JONATAN LIMA VIEIRA DE MELO (SP300794 - ILMAR CESAR CAVALCANTE MUNIZ) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista que não foram expedidos os mandados de intimação das testemunhas da autora, conforme determinado em decisão proferida 23.05.2012, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21.09.2012, às 15h30min. Int.

0000040-04.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012579 - MARIA DO SOCORRO CAMPOS (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando os documentos anexados pela parte autora em audiência, à contadoria para elaboração de parecer complementar.

Agendo data de prolação de sentença para o dia 11.07.2012, dispensada a presença das partes, tendo em vista que a colheita da prova oral foi feita nesta audiência.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ciência a parte autora da expedição da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor, observando-se, no que couber, a Resolução nº. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal.**

**Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se a liberação do RPV.**

**Oportunamente, voltem os autos conclusos para extinção da execução. Int.**

0000197-45.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012887 - RUBENS GARCIA ARAUJO (SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000386-23.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012882 - MARIM PEREIRA PINTO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000581-76.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012877 - JORGE MAFRA DE RAMOS (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000528-90.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012878 - JESSICA FERREIRA SILVA (SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000469-05.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012880 - ANGELO SARVANINI (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000421-46.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012881 - HUMBERTO RODRIGUES FERREIRA (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000698-62.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012876 - IVETE LEME DA SILVA SANTOS (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000364-04.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012883 - GERALDO BATISTA DA CONCEIÇÃO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000204-71.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012885 - ANTONIO APARECIDO ANTONIETE (SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000198-69.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012886 - CLARICE  
GODOY BASTIANELLI (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002386-64.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012829 - EDNA  
APARECIDA PILON (SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000179-87.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012888 - HEDRIANA  
ALVES DE OLIVEIRA SILVA (SP137177 - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001344-72.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012860 - ROSIMARI  
MARTINS RODRIGUES (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000699-81.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012875 - MARIA DO  
SOCORRO FERNANDES LINO (SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000805-82.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012873 - LEONILDA  
THEREZINHA CHIAROT CUNHA (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000965-39.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012870 - JAELSON  
PEREIRA MIRANDA (SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001033-52.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012868 - JOSE LUIZ  
NOGUEIRA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001096-14.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012867 - MARIA  
BEATRIZ DA SILVA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001294-80.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012864 - CELINA ROSA  
VIEIRA (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001317-26.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012863 - JOAO CARLOS  
RODRIGUES DOS SANTOS (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP193517 - MARCIO JONES SUTTILE,  
SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - DRA. SUELI GARDINO)  
0001324-52.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012862 - FRANCISCA  
FRANCINEIDE BERNARDINO RODRIGUES (SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001326-27.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012861 - FRANCISCO  
SILVEIRA PEREIRA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001420-96.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012857 - JOAO  
BATISTA DE LIMA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA  
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO  
GOMES)  
0001678-77.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012851 - ANALICE  
MARINHO DE SOUSA (SP307905 - DEBORA LERCIO FLYGARE, SP310202 - LETÍCIA REGINA  
GRECCO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA  
CONCEIÇÃO GOMES)  
0001857-45.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012844 - DALVA  
RODRIGUES DOURADO (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001816-49.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012845 - MARCOS  
DANIEL RADIS (SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001703-56.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012849 - AMARO  
ALVES DA SILVA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001703-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012850 - FATIMA  
CARVALHO ROZENDO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS  
SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA

CONCEIÇÃO GOMES)

0001978-68.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012842 - VLADIMIR KOROVIN (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001650-41.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012852 - VALDECI CACEMIRO DOS REIS (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001645-19.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012853 - IVAN LUIS BOTTER (SP096536 - HERNANDO JOSE DOS SANTOS, SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001540-81.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012856 - PEDRO JOSÉ SANTANA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002280-73.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012830 - CARLINDA ELIAS DE SOUZA (SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001411-76.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012858 - RAFAELA DE SOUZA SEVERINO (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001377-62.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012859 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP158294 - FERNANDO FREDERICO, SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002013-33.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012841 - IVANILDA SOUZA DO NASCIMENTO (SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002029-50.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012839 - MARIA APARECIDA PEREIRA ROGORA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002049-70.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012838 - CARLOS ALEXANDRE DA SILVA (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002065-24.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012837 - ADRIANO RIBEIRO DE ARRUDA (SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002094-45.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012836 - LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA (SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002098-14.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012835 - EUGENIO VIEIRA DA COSTA (SP178933 - SHIRLEY SILVINO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002226-39.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012833 - JOSE FRANCISCO GORDILHO (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002264-37.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012831 - CECILIA APARECIDA RODRIGUES FACHINELLI (SP156145 - MARIA PAULA GODOY LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006860-44.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012668 - MARIA MADALENA DE LIMA FERNANDES (SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002946-69.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012815 - CEZAR GIMENES VASCONCELLOS (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002969-78.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012814 - JITSUO MURANAKA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002493-79.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012827 - CARLOS LONGAS GARCIA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002529-48.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012825 - ADRIANO

SANTOS SILVA (SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002548-88.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012824 - JOAO JOSE DA SILVA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002580-59.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012823 - LEONOR COGO DE SANTI (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X ENGRACIA PICON MARTINS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002693-18.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012821 - ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA (SP254640 - ELLEN CAROLINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002857-75.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012819 - ROSEMIRA CANDIDO DE OLIVEIRA (SP265979 - CARINA DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002900-12.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012818 - ANTONIO JOSE DE CAMARGO (SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002917-24.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012817 - MANOEL PEREIRA DE LIRA (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002461-06.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012828 - ANTONIO FERNANDES DE MORAES (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003281-20.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012803 - MARIA INEIDA DE CARVALHO (SP216486 - ANTONIO NILSON DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003169-51.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012808 - ANTONIO TELES (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003224-02.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012804 - CLELIA MOURA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003181-36.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012805 - CLAUDEMIR BERGAMASCO (SP217851 - CLEZE MARIA COSTA ZANATTA, SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003171-60.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012806 - JOAO SASAKI (SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003169-56.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012807 - JOSE RODRIGUES DA COSTA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002991-10.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012813 - APARECIDO PAES LEONEL (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003122-77.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012809 - ROBERTO BONUCCI (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003055-88.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012811 - LUIZ CARLOS DUARTE DA COSTA (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003019-75.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012812 - SILVANA DE SALES CASSIN (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004463-80.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012776 - SEBASTIAO CECILIO FILHO (SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003363-22.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012801 - ERCILIA DIAS (SP022570 - BENJAMIN BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003504-46.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012796 - FRANCISCO FIDELIS DE OLIVEIRA (SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003728-42.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012791 - MARIA DO CARMO MOREIRA DE OLIVEIRA (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) FLAVIO MOREIRA OLIVEIRA DANIELA MOREIRA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003618-09.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012792 - WILLIAM ANDRE RIBEIRO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003550-93.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012794 - ADRIANA PEREIRA ALVES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003539-64.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012795 - MARCIO APARECIDO KALESKI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003762-80.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012788 - DIRCE SIMAO LIBORIO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003455-97.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012798 - ANTONIO TOMAZ DOS SANTOS (SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003424-09.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012799 - MARIA LUIZA DOS SANTOS (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003370-77.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012800 - HELBERTI RICHARD VIEIRA DE SOUSA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004458-19.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012777 - JOSE CARLOS BELLONI (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003330-61.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012802 - AMAURI GONCALVES VIANA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004046-88.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012785 - GILVETE GRANJA SIQUEIRA (SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004061-91.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012784 - NIVANIR RAMOS VIANA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004095-03.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012783 - ANTONIO MARCOS FABRIS (SP075933 - AROLD DE ALMEIDA CARVALHAES, SP182974 - WAGNA BRAGA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004275-48.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012782 - ANEIO DONIZETI GUELFY (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004279-85.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012781 - ADALGIZA PEREIRA DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004358-98.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012780 - GENIVAL RIBEIRO DE SOUSA (SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004404-92.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012779 - ROMEU BATISTA PEREIRA (SP165298 - EDINILSONDE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004449-57.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012778 - MAURICIO AUGUSTO DE ALMEIDA (SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005629-11.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012733 - EDILEUSA DO NASCIMENTO (SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004646-12.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012773 - SERVULO RODRIGUES DE ARAUJO (SP296174 - MARCELO PIRES MARIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004949-26.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012764 - MARIA DO O TEMOTEO DE ANDRADE (SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005047-16.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012760 - LYDIA TONELLI VALERO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004991-75.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012761 - ROSEMAR BISPO DE ARAUJO TEIXEIRA (SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004991-46.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012762 - MARIA DO SANTO VIEIRA ALVES (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS, SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004970-02.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012763 - MARIA DO CARMO SILVA GARCIA (SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005049-49.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012759 - DJALMA PROCOPIO (SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004923-33.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012765 - LARA VIEIRA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004900-82.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012767 - TAKETOSHI MIYAZAKI (SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004691-21.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012772 - MILTON TULLIO (SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - DRA. SUELI GARDINO)

0006252-75.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012700 - ROMEU ESTAVANATO (SP115933 - ANTONIO RENAN ARRAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0004612-37.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012774 - DJANIRA DA ROCHA WANDERLEY (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005334-13.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012745 - ABDIAS DA SILVA GOMES (SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005057-55.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012758 - VALDOMIRO NUNES FIALHO (SP122296 - SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005062-48.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012757 - MARIA RIBEIRO DE SOUZA MELO (SP170278 - CRISTINA CAPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005071-10.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012756 - SIRLENE APARECIDA FREITAS (SP245485 - MARCIA LEA MANDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005098-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012754 - ESTER DEL CARMEN CORTEZ GARRIDO (SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005147-34.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012753 - MARIA IVONE OLIVEIRA DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005160-62.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012752 - HELENA KASUE KURATOMI ISHIMOTO (SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS, SP239420 - CARLOS

RICARDO CUNHA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005219-84.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012751 - LAICE ALVES DE ALMEIDA ROBIM (SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005249-56.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012750 - GISLENE APARECIDA FRANCISCO (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005250-70.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012749 - HUMBERTO MONTE (SP212361 - VIVIANE REGINA DE ALMEIDA, SP229712 - VANESSA DE SOUZA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005461-77.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012740 - JONAS LEME (SP181023 - ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005776-37.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012725 - FRANCISCA NACILENE DA SILVA DIAS (SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS, SP269434 - ROSANA TORRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005712-27.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012728 - RICARDO VALENTIM DOS SANTOS (SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005660-31.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012731 - CLARA LUZ FAGUNDES (SP286321 - RENATA LOPES PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005656-91.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012732 - ROSANA MARIA DE MEIRA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005811-94.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012724 - FRANCISCA ROSA XAVIER LOURENCO (SP191021 - MARTA ZORAIDE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005593-66.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012734 - VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005538-18.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012736 - MARGARIDA ALVES SANTANA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005494-96.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012737 - OZEIAS ERASTO COSTA JUNIOR (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005466-36.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012739 - VERA LUCIA DE SOUZA MENDES DA SILVA (SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006198-12.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012702 - REGINALDO JACINTO CLEMENTINO (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005423-94.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012742 - MADALENA FERREIRA (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005883-52.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012721 - HILDA AGUIAR (SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006013-42.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012715 - JOSE HERMELINO DOS SANTOS FILHO (SP228623 - IGNEZ SILVEIRA FECCHIO, SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006026-70.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012714 - JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE

FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006036-17.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012713 - JOAO ALVES DOS SANTOS (SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006081-21.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012710 - MARLI DE GODOY ROMERO (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006091-02.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012709 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006105-49.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012708 - EDINALVA DA SILVA SANTOS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006152-23.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012705 - ANTONIO NOGUEIRA FILHO (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006170-44.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012704 - FRANCISCO VALCIDES FERNANDES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006855-51.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012669 - PEDRO SANTOS DE ASSIS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006448-79.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012697 - DINA ALVES SIQUEIRA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN, SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006338-46.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012699 - LUCRECIA PEREIRA DE ALCANTARA (SP147244 - ELANE MARIA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006545-45.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012689 - LUCIANE SIMONCELOS DE CASTRO (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006679-72.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012683 - JAQUELINE DOS SANTOS SILVA (SP247916 - JOSE VIANA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006672-85.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012684 - MARIA ISABEL COELHO DE ARAGAO (SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006553-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012688 - CLAUDIO APARECIDO AVILEZ (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006684-94.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012681 - DULCIMEIRE PIERETTI (SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006542-90.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012690 - ADEILDA DOS SANTOS FARIAS MOURA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006528-77.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012692 - LUCIA HELENA RICCI (SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE, SP255677 - ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - DRA. SUELI GARDINO)  
0006451-97.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012696 - ISAUQUE JOSE FELIPE (SP205979 - ARLEIDE NEVES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0037114-48.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012642 - MARLENE MORAIS DA SILVA FEITOSA (SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006405-11.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012698 - FRANCISCO SIDINEI DOS SANTOS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO

ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006867-65.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012667 - MARIA LUCIA FACIONE (SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006689-19.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012680 - DEMERVAL JUSTINO SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006702-18.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012679 - OSVALDO MANOEL DE SOUSA (SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006722-09.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012677 - AGUINALDO JOSE MIAN (SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006735-08.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012676 - MIGUEL CANDEIRA (SP137500 - ANGELO JOSE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006755-96.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012675 - JAILSON CARLOS DE ALBUQUERQUE (SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006762-88.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012674 - CICERO DONIZETE AUGUSTO (SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO, SP175688 - VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006809-96.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012672 - FLAVIO DE OLIVEIRA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006832-08.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012670 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS TORRES (SP179418 - MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005311-28.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012748 - DANIELA FERNANDA NICOLLETTI (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006930-32.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012664 - CLAUDIO LOPES DE MEDEIROS (SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007489-47.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012658 - BENEDITO DE SOUZA PIRES (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007577-85.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012654 - JOSE REINALDO CHIRELLI (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007574-33.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012655 - PEDRO DOMINGOS DE PAULA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007567-80.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012656 - VALDOMIRO APARECIDO GARBUIO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007541-43.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012657 - ADAILTON MOREIRA MEIRELES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007659-24.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012653 - MARIA JODETE DA SILVA (SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0007480-56.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012659 - MAURO PEREIRA DOS SANTOS (SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007249-92.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012661 - HELENA VALLE (SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007192-79.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012662 - MARIO ULISSES DAS CHAGAS (SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0032211-96.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012643 - JANETE DOMINGOS CARDOSO (SP279186 - VALQUIRIA VIEIRA ZAMBROTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006923-35.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012665 - OTAVIO LEBERALINO RODRIGUES FILHO (SP158294 - FERNANDO FREDERICO, SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006912-06.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012666 - JOAO BATISTA DA CUNHA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007668-78.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012652 - CLAUDIO ROBERTO DUARTE DA PAZ (SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007754-88.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012650 - MOACIR LOPES DA SILVA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008190-13.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012649 - FRANCISCO ALVES DA SILVA JUNIOR (SP167376 - MELISSA TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008403-53.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012647 - MARIA DAS GRACAS ALEIXO DE MARQUI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008819-84.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012646 - VERA LUCIA SALVIO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0009110-84.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012645 - JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO (SP156713 - EDNA MIDORI INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0009132-45.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012644 - MAURO SERGIO ALVES (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

## **DECISÃO JEF-7**

0000179-53.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012626 - ROSSANA CHMEJEL (SP162953 - SILVIO GÓES CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de companheira do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, verifico que assiste razão à parte autora em sua manifestação protocolada em 15/16/12.

Diante disso, oficie-se ao Juízo Estadual da 1ª Vara Cível de Araras/SP solicitando a devolução da Carta Precatória n.º 038.01.2012.003183-1/000000-000 Ordem n.º 576/2012, independentemente de cumprimento. Sem prejuízo, expeça-se mandado de citação à corré Maria Mercês Rita Diogo.

Após a regular citação, expeça-se nova carta precatória ao Juízo Estadual da Comarca de Araras para oitiva das testemunhas arroladas na exordial.

Cumpra-se com urgência.

Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS  
42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2012/6319000075

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001428-67.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319005451 - LUCIMAR DA SILVA (SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por LUCIMAR DA SILVA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 19 de junho de 2012.

0000505-75.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319005449 - LUZIA APARECIDA DE MORAES ROCHA (SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por LUZIA APARECIDA DE MORAES ROCHA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Lins, 19 de junho de 2012.

#### DECISÃO JEF-7

0000673-09.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005795 - DOMINGOS MARTINS (SP241440 - MARIA CAROLINAREMBADO RODRIGUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, determino a nomeação do perito Doutor Marcelo Moreira da Silva, para a realização da perícia médica no dia 03/07/2012, às 9 horas e 30 minutos, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada.

Int.

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista pedido expresso na petição inicial, oficie-se a autarquia para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento administrativo no qual a parte autora pleiteia o benefício previdenciário. Cumpra-se.

0002155-26.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005768 - CLARICE DE FATIMA RABATINI LEITE (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002091-16.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005767 - JOSE CORREIA DE LIMA FILHO (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)  
FIM.

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Face a informação do médico perito quanto a necessidade de mais dados técnicos para a conclusão do laudo pericial, intime-se a parte autora para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, os exames complementares especificados no comunicado médico anexado aos autos.

Int.

0005124-82.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005886 - MAURO APARECIDO MAZZOCO (SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000687-90.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005887 - MARLENE DE SOUZA (SP315055 - LUCAS DE ALMEIDA CHADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)  
FIM.

0000784-90.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005799 - GUSTAVO QUAGGIO (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, determino a nomeação do perito Doutor Edmar Gomes, para a realização da perícia médica no dia 16/07/2012, às 9 horas e 15 minutos, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada.

Int.

0000280-33.2012.4.03.6142 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005754 - MIGUEL ARCANJO DA SILVA (SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)  
Determino que sejam incluídos no sistema eletrônico todos os advogados constituídos pela parte autora, com representação processual regular.  
Int.

0001083-67.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005903 - NEIDE APARECIDA ROSALIM MARTINELLI (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)  
Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.  
Aguarde-se a realização da perícia agendada.  
Intime-se.  
Lins, 18 de junho de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.  
Int.  
Lins, 18 de junho de 2012.

0002549-04.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005917 - JOSE MARIA SANCHO (SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002067-85.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005777 - BENEDITO ARRUDA FILHO (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP161873 - LILIAN GOMES, SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE, SP301231 - ADRIANA ANGELICA BERNARDO NOBRE, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000900-96.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005784 - PEDRO BORBA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002881-68.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005774 - NELSON BASILIO DA COSTA (SP151290 - HENRIQUE DE ARRUDA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0001588-29.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005778 - JENI DA SILVA SOUZA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000128-36.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005788 - ROBERTO VITOR DA SILVA (SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0007287-18.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005771 - ZELIA MARTINS QUINTILIANO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002771-35.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005914 - ARMANDO HEIHATI NAKAMURA (SP248839 - DANIELA CRISTINA ALBUQUERQUE GUEDES, SP248666 - MARCOS ANTONIO COIMBRA UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000963-24.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005781 - LINDOLFO MARTINS DE CARVALHO (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004306-96.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005910 - ROBERTO RICARDO MACHADO (SP021092 - ROBERTO RICARDO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002770-50.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005915 - JOAQUIM ITIRO NAKAMURA (SP248839 - DANIELA CRISTINA ALBUQUERQUE GUEDES, SP248666 - MARCOS ANTONIO COIMBRA UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000901-81.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005783 - DIRCEU DA SILVA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000017-86.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005789 - LUIZ MIRANDA DAMETTO (SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002773-05.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005913 - JOSE ANTONIO BORTOLETTO (SP248666 - MARCOS ANTONIO COIMBRA UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001219-98.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005780 - FRANCISCO CASTILHO (SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO, SP164930 - HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000259-11.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005786 - ELIZABETE INACIO DA SILVA FERREIRA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000200-23.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005787 - MIGUEL SILAS PAROLO (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002769-65.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005916 - FRANCISCO TAKASE (SP248666 - MARCOS ANTONIO COIMBRA UEMURA, SP248839 - DANIELA CRISTINA ALBUQUERQUE GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000520-73.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005785 - MARIA CLARA ALVES DE SOUSA (SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001235-52.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005779 - NEUSA MARIA DA SILVA (SP248839 - DANIELA CRISTINA ALBUQUERQUE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0005633-13.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005772 - MARIA CLARICE NUNES (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000961-54.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005782 - YOSHIO TAKAKURA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002280-91.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005775 - NILSON DAMASCENO (SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002774-87.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005912 - MARIO DONIZETI BORTOLETO (SP248666 - MARCOS ANTONIO COIMBRA UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003476-67.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005773 - MASAKO MATSUBARA (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0002222-88.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005776 - PEDRO VIRIATO DA SILVA (SP082884 - JOAO PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002776-57.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005911 - MINORU YASSUDA (SP248666 - MARCOS ANTONIO COIMBRA UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0000245-78.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005902 - RIVALDA DIAS ARAGAO PEREIRA (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do comprovante de residência em seu nome, bem como do documento deRG.

Com a regularização, dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a atual patrona para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição apresentada pela parte autora, acerca da sua representação procesual.

Após a manifestação, providencie a Secretaria as anotações necessárias.

Int.

0004353-70.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005792 - DIVINA PARMEZAN DE AMORIM (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004277-46.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005794 - CICERA DE MEDEIROS (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

FIM.

0005967-47.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005804 - THEREZA MARANA BOSCARTELI (SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o determinado no julgado.

Após, conclusos.

Lins, 18 de junho de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Aguarde-se a realização da perícia agendada.

Intime-se.

Lins, 18 de junho de 2012.

0001081-97.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005905 - DIRCEU TEODORO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001082-82.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005904 - CARMELITA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários.

Intimem-se.

0000917-35.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005879 - ANTONIA RODRIGUES BRAGA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000850-70.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005882 - LAUDEVINO DOMIGUES FILHO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000708-66.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005892 - JOSE SIDNEY DE CASTRO (SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000752-85.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005891 - LOURDES ALVES GOMES (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000887-97.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005880 - VALQUIRIA MARCIA DE PAULA RIZZO (SP288201 - EDINILSON ROBERTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000914-80.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005890 - NADIR SACCA COSTA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000851-55.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005881 - FRANCISCO GARCIA ALONSO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000944-18.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005878 - CONCEICAO APARECIDA VALERIO PINELLI (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000950-25.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005876 - ROZANGELA RODRIGUES GOMES (SP264074 - VERA LUCIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000530-88.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005885 - AVELINO RODRIGUES (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Lins, 18 de junho de 2012.

0001899-20.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005834 - PEDRO SOUZA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002905-62.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005833 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA

PARENTE)

0000160-75.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005848 - MANOEL RAIMUNDO DE BARROS (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001203-52.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005868 - ARMINDA MARIA FANHANI BABETO (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000038-96.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005874 - LOURDES LOPES THOMAZ (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0005872-17.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005818 - HILDEBRANDO SANDANGELO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003197-47.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005831 - HELOISA HELENA LOPES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000206-64.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005846 - AVANI VIEIRA MOREIRA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0006149-67.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005816 - SIXTO ARCIDES DIAZ SANCHEZ (SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI, SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003423-86.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005828 - APARECIDO DONIZETE RIBEIRO (SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES, SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0000183-21.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005847 - GILMAR MARCELINO (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001891-43.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005867 - OSWALDO DOS SANTOS (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000274-48.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005871 - MARIA NEIDE DA COSTA ALVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001048-44.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005842 - CLAUDETE PETELINKAR (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003349-95.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005829 - JOSE BERNINI FILHO (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000124-33.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005849 - JOSE BEZERRA FILHO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0001054-51.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005841 - ELISABETH FATIMA DE CAMPOS (SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0000686-42.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005845 - VERA LUCIA SIQUEIRA DE ALMEIDA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0001176-64.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005840 - ARNALDO TAKAMATSU (SP050115 - ARNALDO TAKAMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0005270-26.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005822 - PAULO CESAR PEREIRA (SP098144 - IVONE GARCIA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0001726-93.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005837 - ANGELA MARIA VILMA AMBROSIO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) 0005591-61.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005821 - NEUZA VIEIRA DA SILVA (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0001825-63.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005836 - JOVALDO DOS SANTOS (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0003858-26.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005827 - LYRIO FERREIRA GODINHO (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0051178-63.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005865 - SEBASTIAO ANTONIO APOLINARIO DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - PROCURADOR CHEFE) 0005182-85.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005823 - MARIA DAS DORES FERNANDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) 0000911-62.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005870 - ADELFA COSTA HILARIO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0003014-76.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005832 - JOAO PEREIRA (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0002233-88.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005866 - SEBASTIAO PEREIRA DE ALMEIDA (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP268009 - BRUNO LOUREIRO DA LUZ, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL) 0000966-47.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005843 - SIVALDO GOMES RIBEIRO (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP229759 - CARLOS EDUARDO SCALISSI, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP138261 - MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0001244-48.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005839 - JOANA ODETTE ALVES DIORIO (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0001327-64.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005838 - JOSE ANTONIO

DOS SANTOS (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003300-25.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005830 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA (SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001850-76.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005835 - JOEL COSTA (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004188-23.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005826 - SEBASTIAO FERMIANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000997-67.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005869 - ANTONIO MODESTO DA SILVA (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004488-53.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005824 - ANDRE ANTONIO CRUZ (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000800-78.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005844 - IVAMA GOMES DE QUEIROZ (SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000248-50.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005872 - LUIZ DONIZETE BALBO (SP249044 - JUCILENE NOTARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004288-80.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005825 - LOURIVAL BERNARDO DE MELLO (SP244630 - IVETE APARECIDA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0000121-78.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005873 - CLAUDEMIR RODRIGUES (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0005784-76.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005819 - MARIA APARECIDA LEONCIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0005657-41.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005820 - GENNY FERNEDA GARCIA (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ, SP253644 - GUILHERME OLIVEIRA CATANHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

FIM.

0000584-83.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005756 - CLAUDIONOR ULIAN (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para que compareçam no dia 06 de fevereiro de 2.013, às 14:00 horas para audiência, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.

Int.

Lins, 18 de junho de 2.012.

0020334-28.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005862 - JOAO CARLOS FERREIRA BRAGA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito.

Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para efeitos de regularização processual, não há que se falar em litispendência.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço atualizado.

Cite-se a União para apresentar resposta no prazo legal.

Após, conclusos.

Lins, 18 de junho de 2012.

0000873-50.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005757 - BALBINA BORDIGNON DA SILVA (SP212087 - LAURINDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Vistos,

Trata-se de pedido de aposentadoria por idade em face do INSS.

Em consulta ao sistema PLENUS, verificou-se, conforme mostra a cópia da tela do sistema (anexo), que o INSS já concedeu a aposentadoria por idade à autora, NB 157.121.640-2, com DIB em 18/01/2012.

Desta forma, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por carência superveniente do interesse de agir.

Após, conclusos.

Int.

Lins/SP, 18 de junho de 2012.

0001084-52.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005908 - AGENOR JOAQUIM DA SILVA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Tenho por medida de cautela postergar o exame do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, até a realização das perícias médica e social agendadas nestes autos.

Após a entrega dos laudos periciais, conclusos com urgência para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intime-se.

Lins, 18 de junho de 2012.

0022412-68.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005939 - AUDECIR DE CARVALHO (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Ante o silêncio da parte autora, homologo os cálculos apresentados pela União (PFN).

Expeça-se ofício de RPV para pagamento.

Lins, 18 de junho de 2012.

0001112-20.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005926 - HELIO TAVELIN (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

Int.

Lins, data supra.

0002424-09.2012.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005685 - LUIS ANTONIO MASTELARI (SP231942 - JULIANO CANDELORO HERMINIO) X IBAMA INST BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS REC NAT RENOVAVEIS

Primeiramente, dê-se ciência às partes em relação à redistribuição do feito a este Juizado Especial Federal de Lins/SP.

Apesar da redistribuição acima citada, ao analisar com acuidade os presentes autos virtuais, verifico que, nos termos do artigo 3º, §1º, inciso III da Lei nº 10.259/01, não se inclui na competência do Juizado Especial Federal Cível as causas que visam a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, exceto se tiver natureza previdenciária ou de lançamento fiscal.

Destarte, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL para conhecer e julgar a presente demanda, haja vista que se objetiva a anulação de auto de infração ambiental. Assim, determino a remessa do feito a uma das Varas Federais de Marília/SP, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, proceda-se à baixa, após as anotações de estilo.

Lins, 18 de junho de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido, para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Lins, 18 de junho de 2012.

0004667-16.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005807 - ANTONIO DA COSTA ANTERO (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004218-58.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005812 - LUCILENE ALVES ORTIZ (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0003241-66.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005815 - MAGDA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0003259-87.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005814 - MARCOS ANTONIO PASSARINHO (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004423-87.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005811 - RUBENS CANDIDO DA SILVA (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004431-64.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005810 - SEBASTIANA DULASTRO DE SENA (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004563-24.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005809 - EMILIO DE AZEVEDO (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004872-45.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005806 - PEDRO ROCHA DA SILVA (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004886-29.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005805 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004658-54.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005808 - RONALDO LOPES DE CAMPOS (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0003797-05.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005813 - OSMAIR RIBEIRO VIANA (SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos.

Int.

0001165-86.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005900 - DANIELE PEDROZO GUIMARO (SP262441 - PAULA CAMILA DE LIMA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SC029985 - LUIZ GUSTAVO MARIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001055-87.2011.4.03.6108 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005901 - ALFREDO GONCALVES GUEDES (SP262441 - PAULA CAMILA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001826-65.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005897 - MARISA REGINA MACEDO (SP262441 - PAULA CAMILA DE LIMA) DAYANA CAROLINE MACEDO DOS ANJOS (SP262441 - PAULA CAMILA DE LIMA) MARISA REGINA MACEDO (SC029985 - LUIZ GUSTAVO MARIONI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) DAYANA CAROLINE MACEDO DOS ANJOS (SC029985 - LUIZ GUSTAVO MARIONI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002061-32.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005896 - MARIA STELLA SOARES VELHO DO ESPIRITO SANTO (SP262441 - PAULA CAMILA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002474-11.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005895 - AURORA CASSITA BARAGATTI (SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001401-38.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005899 - CARLOS EDUARDO MARCONDES (SP262441 - PAULA CAMILA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004692-71.2010.4.03.6111 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005894 - NELI MARIA RUBIM DE LOURENZO (SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001825-80.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005898 - MARIA JOSE DE CAMPOS PEREIRA (SP262441 - PAULA CAMILA DE LIMA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SC029985 - LUIZ GUSTAVO MARIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

FIM.

0000085-02.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005946 - LUCIANA PARRA (SP099743 - VALDECIR MILHORIN DE BRITTO, SP120177 - MARIA DE FATIMA CARDEAES PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, determino a nomeação do perito Doutor Mário Puttinati Júnior, para a realização da perícia médica no dia 03/08/2012, às 14 horas e 45 minutos, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada.

Int.

0000947-70.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005817 - VITOR ALBERTO MARQUES MORAES (SP210538 - VAGNER RICARDO HORIO, SP099202 - HIROKAZU HORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Determino a nomeação do perito Doutor Fabrício Marques Bittencourt Leão, para a realização da perícia médica no dia 24/07/2012, às 13 horas, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, sito à Avenida Nicolau Zarvos, 1650 - Jardim Aeroporto, em Lins/SP munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada.

Int.

0000296-38.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005790 - LEONETE DE FATIMA MATIELO (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

Int.

Lins, 18 de junho de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se a União (PFN), para apresentar os cálculos dos valores devidos.

Após, conclusos.

Lins, 18 de junho de 2012.

0005660-93.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005919 - ANTONIO JOSE GIRALDI (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002430-43.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005922 - PAULO EDUARDO DOMINGUES (SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002309-15.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005923 - ANTONIO PIOLA JUNIOR (SP193557 - ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER, SP037495 - NELLY REGINA DE MATTOS, SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO, SC015198 - ANDRE DE OLIVEIRA GODOY ILHA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0005659-11.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005920 - PEDRO AMAURI RINALDI (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0005661-78.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005918 - NELSON SANCHES FILHO (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002952-70.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005921 - AFONSO CELSO PEREIRA FABIO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR, SP101568 - MARIA CRISTINA NORONHA GUSTAVO ALVES, SP209317 - MARIA REGINA DA SILVA NORONHA GUSTAVO, SP272125 - JULIO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA, SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN, SP250549 - SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido, para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

Lins, 18 de junho de 2012.

0002097-57.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005850 - SELMA QUIRINO MELGES (SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001295-59.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005851 - SIRLENE DE SOUZA (SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Justifique a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo da impossibilidade de trazer as testemunhas, independentemente de intimação, à audiência designada.

Tendo em vista pedido expresso na petição inicial, officie-se a autarquia para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento administrativo no qual a parte autora pleiteia o benefício previdenciário.  
Cumpra-se.

0002314-66.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005769 - JOSE FERNANDO CARNEIRO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002174-32.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005764 - PAULO INACIO RIBEIRO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) FIM.

0002063-48.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005800 - APARECIDO SAID X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista a devolução da carta de intimação pelos correios, proceda-se novamente à intimação da parte autora da sentença de extinção de execução prolatada nos presentes autos para que, querendo, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo para isso, estar devidamente representada por advogado.

Lins, 18 de junho de 2012.

0003398-44.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005752 - APARECIDO XAVIER (SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.  
Lins, 18 de junho de 2012.

0020333-43.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005861 - JOSE ABDO NETO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito.

Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para efeitos de regularização processual, não há que se falar em litispendência.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço atualizado.

Cite-se a União para resposta no prazo legal.

Após, conclusos.

Lins, 18 de junho de 2012.

0001075-90.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005938 - APPARECIDA FERREIRA DA SILVA PRADELA (SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos presentes autos, oriundo da Justiça Estadual de Promissão/SP.

Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação no prazo legal.

Após, conclusos.

Lins, 18 de junho de 2012.

0001334-22.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005801 - JOSE CARLOS PAVONI (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP171752 - ROGÉRIO CESAR BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Intime-se a parte autora para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de agendamento da perícia médica informado na petição anexada aos autos em 18/10/2011.

Int.

0004532-09.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005941 - JOSE INACIO BENTO (SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA)

Ante a manifestação de concordância da parte autora, homologo os cálculos apresentados pela União (PFN).

Expeça-se Ofício de RPV para pagamento.

Lins, 18 de junho de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.

Intimem-se as partes para que compareçam na data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

Int.

Lins, 18 de junho de 2012.

0001077-60.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005793 - ROSA LOPES FELIX (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PROCURADOR CHEFE)

0001087-07.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005909 - MARIA MADALENA TAVARES MAIA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001080-15.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005906 - SEIKI YUKIHARA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001078-45.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005791 - LEONILDA BATISTA DOS SANTOS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

FIM.

0001062-91.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005803 - HERON FERNANDO FERREIRA (SP259355 - ADRIANA GERMANI) LINCOLN ABRAHAO FERREIRA (SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Cite-se o INSS para apresentar contestação.

Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/2013, às 15 horas e 40 minutos.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial.

0000833-34.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005802 - DAMIAO JOSE PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal, bem como considerando-se a antiguidade da data de abertura da conta poupança objeto da lide, intime-se a parte autora para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, comprovantes mais atualizados da referida poupança, bem como o número do CPF de seu genitor a fim de possibilitar pesquisas pela ré, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Após, conclusos.

Lins, 18 de junho de 2012.

0001838-62.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005937 - MEIRE FATIMA BAZAN DOS SANTOS (SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

Int.

Lins, 18 de junho de 2012.

0004410-93.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005940 - ANTONIO ENILDO DE OLIVEIRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Tendo em vista a juntada dos documentos da parte autora, remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo para a elaboração dos cálculos necessários.

Após, conclusos.

Lins, 18 de junho de 2012.

0002420-28.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005796 - SELMA NERIS PEREIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista as informações presentes nos autos virtuais, em última oportunidade, redesigno a perícia social e nomeio a Sra. Sandra Cordeiro Mira Ortega, assistente social, para a realização da mesma, no prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo pericial.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Aguarde-se a realização da perícia médica agendada.

Intime-se.

Lins, 18 de junho de 2012.

0001065-46.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005753 - JOAO APARECIDO BATISTA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001063-76.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005864 - GILBERTO FAUSTINO DE OLIVEIRA (SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001086-22.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005907 - JOJI FUJIOKA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

FIM.

EXPEDIENTE Nº 2012/6319000076

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001889-39.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319005452 - PEDRO FERREIRA LIMA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por PEDRO FERREIRA LIMA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 19 de junho de 2012.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ª SUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/06/2012

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001114-87.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001115-72.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEISIANE ELIZABETH DOS SANTOS LEITE  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001116-57.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANO LOPES CORDEIRO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001117-42.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CESAR LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001118-27.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDECIR MATIAS DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001119-12.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001120-94.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO GONZAGA PINTO  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001121-79.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MITSUO TAMAE  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001122-64.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DA SILVA MARCONDES  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001123-49.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARCONDES  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001126-04.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELA BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP133885-MARCELO VERDIANI CAMPANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 05/07/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001127-86.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE APARECIDA MENEGUEL  
ADVOGADO: SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/08/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA JOSÉ FAVA, 444 - VILA CLÉLIA - LINS/SP - CEP 16403075, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001129-56.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP251466-PRISCILA ROGERIA PRADO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001130-41.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YDIANI FRANCIELLEN AZEVEDO NAVARRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001131-26.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP211232-JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/07/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - VILA GUARARAPES - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001132-11.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE THOMAS MASCARO  
ADVOGADO: SP086674B-DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000414-87.2007.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656)  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000631-28.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA NEVES  
ADVOGADO: SP204961-LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000752-90.2009.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER LUIZ PRADO CURVELLO  
ADVOGADO: SP137331-ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001160-52.2007.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOELA CAVALCANTI MARTINS  
ADVOGADO: SP159490-LILIAN ZANETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002413-07.2009.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARCELINA ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP250109-BRUNO BIANCO LEAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 0002468-26.2007.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIANE SALCEDO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP078921-WILSON WANDERLEI SARTORI  
RÉU: ARIANE SALCEDO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP078921-WILSON WANDERLEI SARTORI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6

TOTAL DE PROCESSOS: 22

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000261

0005497-11.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005396 - ALICE MARTINS (MS006183 - JACY DE SOUZA FREIRE)

Intima-se a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre proposta de acordo (art. 1º, inc. III, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0003457-37.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6201005508 - JOÃO FERREIRA DA SILVA NETO - ESPOLIO (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) CLAUDIO FERREIRA DA SILVA (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) DAVINA FERREIRA DA SILVA (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) CRISTINA FERREIRA DA SILVA (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL)  
Fica a parte autora intimada para se manifestar, em 05 (cinco) dias, tendo em vista a juntada de novos documentos.( art. 398 do CPC). ( art. 1º, inc. I, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0004720-26.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005395 - LUZIA OLIVEIRA DA SILVA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Ficam as partes intimadas para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao retorno da carta precatória. (art. 1º, XII, da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica intimada a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. (art. 1º, inc. X, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0001883-03.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005496 - JUCELIA PEREIRA DA SILVA (MS011588 - EVANDRO FERREIRA BRITES, MS010505 - FABIOLA FURLANETTI)

0002538-38.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005499 - CLAUDIO DA SILVA (MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES)

0005074-85.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005453 - GUSTAVO VINICIUS TORRES SERAFIM (MS004684 - LUIZ SARAIVA VIEIRA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002363-78.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005497 - NOEL JOSE DA SILVA (MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA)

0000231-43.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005502 - ARIANE DOS SANTOS TORRES DA SILVA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA)

0005696-67.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005501 - CELINA COLMAN DE OLIVEIRA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intima-se a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias:1) sobre proposta de acordo (art. 1º, inc. III, da

Portaria 005/2010-SEMS/GA01), e/ou:2) apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1º, inc. X, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0003495-39.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005533 - JUCINEIDE OLIVEIRA BENITES (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI)  
0004563-24.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005534 - JORGELINO MENEZES BATISTA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica a parte intimada do andamento da perícia conforme consta do andamento processual (art. 1º, XXXI, § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01).

0001628-06.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005486 - IZOLETA PEREIRA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA)  
0001769-25.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005484 - MARIA FRANCELINO FERNANDES (MS013929 - CRISTINA RISSI PIENEGONDA)  
0001386-47.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005482 - GILMAR ANTONIO DOS SANTOS (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO)  
0001607-30.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005485 - DEISE DE ALMEIDA FERNANDES (MS011800 - TANIA MARA MOURA FREITAS, MS014723 - EVELINI CORREA MOURA)  
0001676-62.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005483 - JOANY CORREA QUEVEDO (MS006780 - FABIANO DE ANDRADE, MS015523 - CASSIA FATIMA EMILIO)  
FIM.

0007012-57.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005541 - ANTONIO POLOMBO SOBRINHO (MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO)  
(...)Recebidos os cálculos, intime-se o autor a se manifestar, no prazo de dez dias. (conforme termo de sentença)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o(s) laudo(s), inclusive o complementar. (art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0004612-94.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005520 - MARIA RODRIGUES FELIX (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004569-60.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005518 - SUELI MARQUES NOGUEIRA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003032-63.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005512 - RUI RAMAO BRITES (MS008764 - ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004402-77.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005515 - ANTONIA SANTOS FIGUEIREDO (MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR, MS013574 - MARCELA MARINA DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004568-75.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005517 - EDVALDO GONCALVES DOS SANTOS (MS014202 - BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004155-96.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005514 - EVA MARIA DA SILVA BOGADO (MS014147 - EDSON JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0006118-42.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005526 - WELLINGTON ALVES MARQUES (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005149-27.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005523 - APARECIDO FRANCISCO DOS

SANTOS (MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003762-74.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005513 - MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS (MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA, MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000783-42.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005511 - NILDA PEREIRA DE BRITO ARAUJO (MS008896 - JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005424-73.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005524 - ADAO APARECIDO LOPES BENITES (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005530-35.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005525 - ROSANGELA MARIA DOS SANTOS (MS006161 - MARIA LUCIA BORGES GOMES, MS012934 - LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse de receber o valor da execução pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório, mediante renúncia do excesso (art. 1º, inc. XIV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0004394-08.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005510 - ELIZABET ANTUNES DE MATOS SILVA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA)  
0002150-09.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201005536 - HELIO D'AGOSTIN (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO)  
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003043-29.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014598 - VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA (MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL, MS012828 - ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. O cálculo dos valores em atraso faz parte integrante desta sentença. Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários.  
Oficie-se à Gerência Executiva para a implantação do benefício.  
P.R.I.

0009219-63.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014266 - KEROLEN APARECIDA DE OLIVEIRA (MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.  
Dê-se a baixa pertinente.  
Intimem-se.

0000285-19.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014265 - FRANCISCA BARBOSA DOS SANTOS VIEIRA (MS005266 - MARIA GILZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Não obstante a ausência de resposta ao ofício enviado à instituição bancária solicitando que fosse apresentado o comprovante de RPV/precatório ressalvo que os valores encontram-se depositados em conta remunerada e individualizada por beneficiário, cujos saques correspondentes regem-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do art. 46, caput e §1º, da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0003762-40.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015030 - SERGIO TONETTO (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0001933-11.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014775 - LOURDES PADILHA DE OLIVEIRA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, se essa medida ainda não foi providenciada.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0004829-74.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014923 - VANDA MARQUES BRITO (MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR, MS014145 - KLEBER MORENO SONCELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000807-70.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015031 - MARLOS ROGERIO DO AMARAL (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004593-25.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014583 - LUIZ FERREIRA DE LIMA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA

PINHEIRO)

0000909-92.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015034 - ISRAEL MARQUES DOS SANTOS (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005731-27.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015035 - EDISON ASPET DE AZAMBUJA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000477-39.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015036 - EMERSOM CRUZ ROCHA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

0003916-92.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015047 - RYAN LOPES DUARTE (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000536-27.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015053 - ENIR BENITES (MS012343 - LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002434-12.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015042 - MARIELE LOURENCO DE MAGALHAES SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) PEDRO LUCAS DE MAGALHAES (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0003945-45.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014472 - ODETE SOUZA PORTO (MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0006883-13.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014604 - MARIA GERALDA DOS SANTOS RUAS (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir de 12/2011, com renda

mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0005462-85.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015078 - ELIZETH MACHADO FURTADO (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a manter o benefício de auxílio-doença, com renda mensal calculada na forma da Lei, descontando-se os valores pagos a título de auxílio-doença ou outro benefício previdenciário.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do indeferimento administrativo em 04/08/2010, descontadas as parcelas pagas a título de auxílio-doença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que mantenha o benefício de auxílio-doença não podendo o benefício ser cassado sem a necessária perícia médica e constatação de plena capacidade.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela para manter o pagamento do benefício.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0004968-26.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014296 - CATARINA VICENCIA DO VALLES (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao portador de necessidades especiais, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir de 22/11/2010, com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença,

corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que integra esta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

EXPEÇA-SE ofício para pagamento do perito, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0005180-13.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015074 - MARIA DE LOURDES DA GRACA SANCHES (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade (rural), com data de início em 13/04/2011.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, cujos valores encontram-se descritos na planilha da Contadoria que segue em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 10 (dez) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

P.R.I.

0000222-81.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014299 - TEODORA ESCOBAR (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial

ao portador de necessidades especiais, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir de 15/03/2011, com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que integra esta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

EXPEÇA-SE ofício para pagamento do perito, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0000389-98.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014606 - MARIO ROQUE CONCEICAO PAPI (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mantendo a antecipação dos efeitos da tutela ora deferida, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início desde o requerimento administrativo (17/10/2008), com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0000469-62.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014607 - MATILDE BENITES DA SILVA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mantendo a antecipação dos efeitos da tutela ora deferida, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início desde o requerimento administrativo (13/1/2011), com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

### SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000258-26.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6201015075 - EDER MACEDO PEREIRA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, conheço dos embargos, e dou-lhes provimento, para fazer constar da sentença embargada os fundamentos aqui esposados, mantendo, quanto aos demais termos, a sentença tal como foi lançada e dando ao dispositivo a seguinte redação:

“DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido o pedido de auxílio-acidente, e JULGO PROCEDENTE o pedido de concessão de auxílio-doença, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor o benefício de auxílio-doença a contar de 11/7/2008, com renda mensal calculada na forma da Lei, descontando-se as remunerações recebidas em decorrência dos vínculos posteriores a essa data, devendo o benefício ser mantido até que o autor seja reabilitado para nova ocupação.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.”

Intimem-se.

### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001701-12.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014268 - JOSE CARLOS MORENO DE SOUZA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, e art. 267, I do CPC.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0001630-73.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015123 - LUIZ CARLOS RIVAROLA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002680-86.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201015122 - BENEDITO DOS SANTOS (MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA, MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

DESPACHO JEF-5

0013461-76.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014485 - SILVESTRE JOAQUIM DOS SANTOS (MS001310 - WALTER FERREIRA) ERONIDES SILVA DOS SANTOS (MS001310 - WALTER FERREIRA, MS014878 - GUILHERME BACHIM MIGLIORINI) SILVESTRE JOAQUIM DOS SANTOS (MS013361 - LUIS ANGELO SCUARCIALUPI, MS014878 - GUILHERME BACHIM MIGLIORINI) ERONIDES SILVA DOS SANTOS (MS013361 - LUIS ANGELO SCUARCIALUPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Renove-se a intimação da parte autora para que esclareça, no prazo de cinco dias, se as testemunhas residentes em Amambai-MS comparecerão independentemente de intimação em audiência a ser designada neste Juizado ou se pretende sejam ouvidas por precatória.

0000518-11.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015077 - EDSON CARLOS SANDIM (MS012208 - MARCOS GOMES DA FONSECA NETO) VANIA IFRAN SANDIM (MS012208 - MARCOS GOMES DA FONSECA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Tendo em vista que a verossimilhança das alegações dos autores, bem como constatada sua hipossuficiência técnica, econômica e jurídica, inverte o ônus da prova, a fim de que a Caixa Econômica Federal apresente a forma de autorização do cartão de crédito em questão 4335890034596843 (assinatura ou senha), o conteúdo do atendimento de protocolo nº 2007.345.363.828, esclareça se o telefone 33169858 pertence à instituição financeira e o que teria sido encaminhado por fax em 27.04.07 (documento de fls. 19, da petição inicial), cópia de todas as faturas dos autores no ano de 2007, cópia do procedimento administrativo de contestação dos valores cobrados, bem como comprovantes das compras emitidos pela loja vendedora, além de outros documentos que entenda pertinentes.

Oficie-se SPC e SERASA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se há qualquer registro em nome de Edson Carlos Sandim, CPF 286.204.611-68 e Vânia Ifran Sandim, CPF 721.416.381-00, por qual motivo, e o período em que houve eventual inscrição e exclusão do cadastro de inadimplentes.

Intimem-se.

0000462-70.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015108 - ABADIA DA SILVA CRUZ (SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Verifica-se das informações constantes do sistema da Previdência Social, em anexo, que a autora recebe pensão por morte desde 26/04/2012.

Tendo em vista a impossibilidade legal de se acumular o recebimento de dois benefícios, manifeste-se, a requerente.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistas a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

Com a manifestação, retornem conclusos.

0003085-15.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014518 - ABILIO JOSUE DA SILVA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0016453-96.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014519 - KATIA ROSANE ESCOBAR DA SILVA LUZIO (PR034313 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO, MS010688 - SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0006955-39.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014555 - SILVIO CONTRERA (MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do montante da condenação fixada no acórdão referente aos honorários de sucumbência, nos termos do art. 475-J, do CPC.

No silêncio, aguarde-se manifestação da requerida pelo prazo de 6 (seis) meses, decorrido o prazo sem manifestação, remeta-se ao arquivo, nos termos do parágrafo §5º do artigo 475-J do CPC .

0006207-02.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015073 - LOURIVALDO ALVES (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e os documentos juntados em 25/01/2010 no prazo de 10 dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0002677-19.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014483 - ROBERTO FAIDIGA (SP117814 - APARECIDO WILSON NONIS, SP106966 - MARILDA APARECIDA OCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando o valor atribuído à causa, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, dizer se pretende renunciar ao que excede o valor de alçada do Juizado, adequando o valor da causa, sob a consequência de declínio de competência com a remessa dos autos ao Juízo competente para o julgamento.

A renúncia, caso seja feita, deverá ser mediante declaração da própria parte autora ou por procuração com poderes específicos.

0000611-37.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014772 - VALDOMIRO YOSHIMURA (MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem conclusos.

0003340-65.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015106 - AVERALDO LEAL (MS003457 - TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO, MS014070 - KEITH CHAMORRO KATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo a perícia social para o dia:

27/09/2012; 08:00; SERVIÇO SOCIAL; JANE LAURA VILLELA DOS SANTOS DIAS, SERÁ REALIZADA NO DOMICÍLIO DO AUTOR.

Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e o MPF no prazo de 20 (vinte) dias.

Intimem-se.

0005776-31.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015119 - CAROLINA DE LUCA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora requer a dilação do prazo, para promover a habilitação de herdeiros.

Defiro o pedido. Prazo dilatado: 30 (trinta) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da anuência da parte autora quanto à quantia depositada pela requerida, expeça-se ofício à CEF, nos termos Portaria nº 022/2011/JEF2-SEJF, autorizando a parte autora a levantar a quantia existente.

Comprovado o levantamento, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

0000730-32.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015054 - ERNESTINA PAZ DE SOUZA (SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) RAMÃO MOACYR DE SOUZA (MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO, SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO, MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0001000-56.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015083 - MARLENE ALVES DOS SANTOS (MS011263 - JULIANA MORAIS ARTHUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

FIM.

0002185-14.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014491 - CICERO HONORATO ALEXANDRE (MS007317 - ANA SILVIA PESSOA SALGADO, MS010227 - ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, juntar aos autos CPF ou declaração de regularidade perante a Receita Federal, bem assim comprovante de residência recente ou declaração de próprio punho.

0003726-95.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014953 - LUIS GUSTAVO DA SILVA DE LIMA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista que a parte autora juntou aos autos a declaração de permanência carcerária, cite-se o INSS.

Decorrido o prazo de contestação, retornem os autos conclusos.

0015076-90.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015037 - GREGORIO DE JESUS (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181- TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Reveja o despacho proferido em 10/05/2012.

Compulsando os autos verifico que se trata de liberação de honorários de sucumbência, depositados pela ré, conforme guia de depósito judicial anexado aos autos em 26/05/2010.

Portanto, determino que, no prazo de 10(dias), proceda a intimação do advogado Dr. HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA, OAB-MS, manifestar seu interesse no levantamento da quantia disponibilizada pelo requerido.

Caso o interessado compareça nos autos, expeça-se novo ofício de levantamento, nos termos da Portaria nº 22/2011/JEF2-SEJF.

No silêncio, arquivem-se os autos nos termos do parágrafo 5º, artigo 475-J do CPC.

0006164-31.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015171 - DECIO

NIEDERMEYER (MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS, MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Considerando que o preparo foi recolhido em valor insuficiente e sem a devida atualização, intime-se o recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o preparo do recurso de acordo com o Manual de cálculo da Justiça Federal, Resolução n. 134/2010 do CJF, Capítulo I, item 1.1.3, sob pena de ser considerado deserto o recurso.

Devidamente complementado o preparo, intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a parte requerida alega matéria enumerada no art. 301, do CPC, bem como os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

0001717-29.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014547 - CLARINDA NANTES DE MELLO (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

0001205-46.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014549 - VALDEVINO NOGUEIRA RIBEIRO (MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA, MS013507 - VIVIANE FARIA RODRIGUES, MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001487-84.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014548 - JAER DOS SANTOS (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001033-07.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014282 - ANTONIO CARLOS DE MENDONÇA (MS014697 - PAULO HENRIQUE SILVA PELZL BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000365-36.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014283 - PEDRO NUNES CESARI (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

0001113-68.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014550 - EUSTORGIO FERREIRA PEREZ (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005821-35.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014546 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA (MS007783 - JOSE LUIZ FRANCA) X CAIXA CONSORCIO S/A (MS013116 - BERNARDO RODRIGUES DE O. CASTRO, MS015010 - DRAUSIO JUCA PIRES) FIM.

0014544-19.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015056 - INACIA BRAGA SAMPAIO (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se o herdeiro para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos cópia da certidão de óbito da falecida autora.

Remeta-se o feito a contadoria para cálculo dos honorários de sucumbência.

Vistas ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias.

Com a manifestação do INSS, voltem conclusos.

0004246-94.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015041 - JOSE CARLOS DE FREITAS (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Face à condenação da advogada em litigância de má-fé, oficie-se ao INSS, solicitando informações quanto aos códigos a serem utilizados na GRU - Guia de Recolhimento da União - para recolhimento da multa arbitrada por litigância de má-fé.

Com as informações acima, intime-se a causídica para proceder ao recolhimento do montante indicado pela Contadoria deste Juizado, através de GRU - Guia de Recolhimento da União e utilizando os códigos a serem

fornecidos pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J do CPC).

0001306-88.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201015113 - ADELIA RODRIQUES DOS SANTOS (MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista a notoriedade do óbito do procurador da parte autora, intime-se-á pessoalmente para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo mandatário (advogado ou defensoria pública), ou dê prosseguimento ao feito sem representação de advogado.

Nota de falecimento: Douglas Tiago Campos. OAB, Seccional de MS. Obtido na Rede no dia 23/05/2011. (<http://oabms.org.br/noticias/imprimir/7445/nota-de-falecimento.html>).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o comunicado do médico perito especialista em medicina do trabalho, datado de 12/06/2012, informando a impossibilidade de atendimento das perícias agendadas, e, considerando a necessidade de realização de perícia médica no presente feito, determino à Secretaria que promova o reagendamento das perícias.

A nova data consta do andamento processual.

Intimem-se.

0000581-94.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014750 - CLEUZA BATISTA DE OLIVEIRA AUGUSTO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001621-14.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014760 - WILSON JOSE DE PINHO (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005655-66.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014672 - CLAUDIO FERNANDES DE SOUZA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005423-54.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014681 - ELY CAMARGO NUNES (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000637-30.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014749 - IRACEMA DE CARVALHO SILVA ROSA (MS012443B - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0013947-61.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014751 - HAGNER DE BRITO BENEVIDES (MS001310 - WALTER FERREIRA, MS014878 - GUILHERME BACHIM MIGLIORINI, MS013361 - LUIS ANGELO SCUARCIALUPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006121-94.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014671 - AIRTON SOUZA DIAS (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005403-63.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014691 - WANICE MANOELA RIBEIRO (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000517-84.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014766 - REGINA ROCHAS DE BARROS (MS013385 - LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000769-87.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014762 - VALDIRENE MARIA DOS SANTOS (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005227-84.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014696 - LUCELI EMILIANA DA SILVA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005555-14.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014674 - RODRIGO ESTEVAO PINTADO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005425-24.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014757 - CECILIO FRANCISCO DE SOUZA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0014071-44.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014683 - EVERTON LUIZ DA SILVA (MS011835 - ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA, MS011514 - ODILON DE OLIVEIRA JUNIOR, MS015517 - DANILO NUNES DURÃES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

0005271-06.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014759 - OTAVIANO PEREIRA MARTINS ABRATE (MS012394 - WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

0013075-46.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014754 - CELSO APARECIDO DOS SANTOS (MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000545-52.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014763 - CLEIDE VIEIRA DA SILVA (MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0009537-57.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014682 - CARLOS GONCALVES (MS012684 - PATRICIA LANTIERI CORREA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000207-78.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014704 - WALDECI ALEIXO (MS013385 - LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

0000535-08.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014764 - IVAN EUDOCIAK DE SOUZA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004385-07.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014680 - ADIR DE JESUS CUIEL JUNIOR (MS004504 - JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA, MS006355 - TELMA VALERIA DA SILVA C. MARCON) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

0005693-78.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014687 - MARIA ROSA SALES DE BRITO (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005559-51.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014673 - IZALTINO FERNANDES DOS ANJOS (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004981-88.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014677 - MARIA BORGES DOS SANTOS (MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA, MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005649-59.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014752 - ADIR ALVES DE LIMA (MS013385 - LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005353-37.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014693 - RONALDO MEDINA DE OLIVEIRA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002203-48.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014702 - DEONICE ALFREDO DE ANDRADE (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000525-61.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014765 - EMERSON ALMEIDA HIRAHARA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002543-94.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014701 - RENI SALUSTIANO (MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005575-05.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014756 - AUGUSTO ROA MILTOS (MS015237 - DAYANE ZANELA AMORIM) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FIM.

#### DECISÃO JEF-7

0000491-23.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014291 - ENIR BENITES (MS012343 - LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA) X BRUNA STEPHANY DE OLIVEIRA MENDES ELOINA BARBOSA DE MONTEIRO FILHA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da situação imposta, por não ter sido localizado, até o presente momento, o endereço da corrê Eloina Barbosa de Monteiro Filha, cancele-se a audiência designada para o dia 20 de junho de 2012. Intimem-se as partes via telefone.

Outrossim, indefiro o pedido de citação por edital, diante da vedação legal (Lei 9.099/95, art. 18, § 2º). Intime-se o INSS para manifestar-se a respeito, no prazo de cinco dias, sobretudo, sobre a alegação de eventual óbito da referida corrê. Com a manifestação, conclusos para a designação de audiência e demais providências.

0002012-66.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201015116 - ADRIANO CARVALHO DE LIMA (MS012443B - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação judicial proposta por Adriano Carvalho de Lima em face do INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. A propósito, junta documentos, entre os quais, atestados médicos quanto à suposta incapacidade.

DECIDO.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou deintervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar para os problemas da população. Trata-se de ação efetiva, fundada no Texto Constitucional, especialmente quanto à proteção dos direitos e garantias fundamentais (entre os quais, direitos sociais, ou prestacionais).

Contudo, não se está a referir, por assim dizer, de um 'populismo judicial', em que o juiz decide de acordo com o clamor da sociedade, em dado momento; não é isso!Embora o juiz possa ouvir os reclamos sociais, o fato é que estes muitas vezes se equivocam, quer quanto aos fatos, propriamente, quer quanto ao Direito- e sua interpretação e aplicação. Pois, o magistrado deve decidir à medida do ordenamento, isto é, de acordo com normas, princípios e valores. A preocupação obsessiva, obtusa, de o juiz sempre atender à 'voz do povo', pode levar à politização do Judiciário (no sentido de não se ater ao Direito, mas a alguns 'interesses da massa' -, na verdade: de grupos, de partidos e da mídia, osprotagonistas). Edgar de Moura Bittencourt preconizava: 'Quando a política entra numa das portas nos tribunais, a Justiça sai pela outra.'

Mas, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz. Com efeito, a visão 'legalista do direito', o sistema meramente formal, de subsunção, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais.

Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos (critérios) importantes para a

verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece. Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas são quase intransponíveis. Essa espécie de prova tem demorado muito para ser produzida, em prejuízo das partes da relação processual.

Quanto à proporcionalidade, é a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa. Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o aspecto do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Ora, os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até passarem fome, ou viverem, indignamente, devido à demora na prestação jurisdicional, por mecanismos, infelizmente, inerentes à Justiça, e das quais aqueles não deram causa, e nem contribuíram para a sua eclosão. Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la”. (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Estabelece a Lei 10.259/01, no artigo 4º, “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei)

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Finalmente, o juiz tem dever de analisar as provas dos autos, visando a atuar com decisão, sem olvidar a imparcialidade e isenção, qualidades dos membros do Judiciário. Ao magistrado veda-se apenas verificar, levar em conta, as provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC).

Dessa forma, considerando-se os documentos juntados aos autos, especificamente o atestado médico firmado por profissional habilitado (fl. 18/19), os quais declaram a incapacidade do autor, diante do quadro apresentado de Hanseníase com poliquimose com surtoreacional tipo eritema nodoso, com manchas dispersas por todo o corpo, deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pelo requerente, até que se realize a perícia judicial. Observa-se que recebeu o benefício até 19/05/2012.

Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurado, uma vez que, conforme CTPS (fls. 16, pet inicial e provas.pdf) o autor possui vínculo com a empresa Indústria de couro Ltda, desde junho de 2010, além de outros vínculos anteriores recebeu auxílio-doença no período de 03/08/2011 a 19/05/2012, não tendo sido ponto controvertido na esfera administrativa e nem na contestação.

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que restabeleça em favor da autora o benefício de auxílio-doença no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Aguarde-se a realização da perícia médica na especialidade de clínica geral.

Tendo em vista a patologia de Hanseníase com surto reacional, determino ainda a realização de perícia com clínico geral Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

Juntados os laudos, vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias e após conclusos para sentença. Intimem-se.

0000197-34.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014785 - EDICEU ANTONIO DE ARAUJO (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias (inciso V do art. 51 da lei 9.099/95) para a advogada anteriormente constituída promover a habilitação de eventuais herdeiros, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.  
Para tanto, deverão juntar os seguintes documentos: RG, CPF, certidão de casamento, se for o caso, procuração e comprovante de residência, bem como a certidão de óbito da parte autora.  
Vindos os documentos, intime-se o INSS para manifestação.  
Em seguida, estando em termos, conclusos para sentença, oportunidade na qual será analisado o pedido de habilitação  
Intime-se.

0001905-22.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014140 - IZOLINA RODRIGUES BONIFACIO (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Defiro os benefícios da justiça gratuita.  
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de janeiro de 2013 às 14:40 horas. Intimem-se as partes.  
Defiro o pedido da autora para oitiva de testemunhas, todavia considerando o disposto no art. 34, caput, da Lei n.º 9.099/95, que limita em no máximo três o número de testemunhas para cada parte a serem ouvidas em sede de Juizados Especiais; conquanto a parte autora tenha arrolado 6 testemunhas, deverá estar ciente de que apenas 3 testemunhas serão ouvidas na audiência retroassinalada.  
Intimem-se as partes e informe-se o autor de que as testemunhas, apenas três dentre as arroladas às fls. 05 da inicial, deverão comparecer na data supra, independentemente de intimação.  
Cite-se o INSS.  
Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Revejo a decisão retro tão somente na parte que determina a intimação do perito da data para a realização da perícia, considerando que o perito tem acesso, pelo sistema, à agenda de perícias, sendo desnecessária a sua intimação.

0004465-73.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014385 - SIMONE SANTOS OLIVEIRA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0005685-72.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014380 - SELMA KELE RODRIGUES DE BRITO (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002785-19.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014389 - GEORGINA DOS SANTOS CONCEICAO (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003323-97.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014387 - HELIA MARTINS (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002585-12.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014390 - ROSANA BRANDAO OLIVEIRA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002279-77.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014395 - EVERSON SILVA RIBEIRO (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0004553-77.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014383 - DYCSON DOURADO DE ANDRADE (MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0002451-19.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014394 - EDIANE JARA DOS SANTOS (MS011162 - CARLOS EDUARDO LOPES, MS010279 - DIJALMA MAZALI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA

PINHEIRO)

0002507-86.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014392 - JEAN DUTRA PEREIRA DOS SANTOS (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005731-61.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014398 - PEDRO CLETO GAUNA (MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002563-85.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014391 - MARIA CHAGAS DA SILVA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005911-77.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014397 - FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA SILVA (MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO, MS013331 - WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004273-09.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014386 - EUCLIDES PEDRO GARCIA (MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003099-62.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014388 - ALEXANDRE BUCKER JUNIOR (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003197-81.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014400 - MARIA DE FATIMA SILVA (MS007834 - MARIANA VELASQUEZ SALUM, MS013270 - VIVIANNY SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001037-49.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014403 - AMELIA BARROS DE OLIVEIRA (MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0002006-59.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201015028 - CLAUDEIR GONCALVES DA SILVA DE MENDONCA (MS014653 - ILDO MIOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto o processo ali indicado foi extinto sem exame do mérito.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0005150-12.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201015124 - SUZZANA LUCIA CARDOSO DOS SANTOS (MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Indefiro o pedido de antecipação da data da perícia (Psiquiatria).

Em que pese a alegada situação da parte autora, vale registrar que é a mesma (situação) de grande parte dos processos em trâmite neste Juizado, não podendo o Juízo excepcionar um ou outro caso. As perícias são marcadas de acordo com a disponibilidade da agenda dos peritos constantes do quadro. Informe a autora, em cinco dias, se está recebendo o auxílio-doença.

Intimem-se.

0000186-73.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014587 - EDVAR BARBOSA DA SILVA (MS008158 - RODRIGO MARTINS ALCANTARA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

A parte autora, militar da reserva, objetiva ser promovido à Graduação de Terceiro Sargento do Quadro Especial, nos termos do Decreto n. 86.289/81, a contar da data em que preencheu os requisitos para esse evento (02/02/1996).

A União, em contestação (petição anexada em 08/06/2010), argüiu a incompetência absoluta do juizado em razão da matéria, a impugnação ao valor da causa e, como questão prejudicial de mérito, a prescrição. No mérito pugnou pela improcedência do pedido.

DECIDO.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do juizado em razão da matéria, uma vez que a parte autora busca apenas o reconhecimento do direito à promoção à Graduação de Terceiro Sargento do Quadro Especial.

Não se trata, portanto, de causa destinada à anulação ou cancelamento de ato administrativo federal. A anulação do ato administrativo, se vier a ocorrer, decorrerá da procedência do pedido de concessão da promoção, apenas de maneira reflexa. Portanto, manifesta a competência do Juizado Especial Federal para julgar a referida ação, não se aplicando, no caso, a exceção prevista no art. 3º, § 1º, III, da Lei 10.259/2001.

Todavia, considerando que o valor da causa pode ultrapassar a alçada deste Juizado, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para apuração do valor da causa.

Cumpra-se. Intimem-se.

0002774-92.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201015038 - JOSÉ SABINO DE OLIVEIRA (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Expeça-se novo Ofício de Levantamento, nos termos da Portaria nº 022/2011/JEF2-SEJF, conforme guias de depósito anexadas em 18/11/2009 (fls. 125-126), com as cautelas de praxe.

Comprovado o levantamento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

0004351-32.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014554 - JOSE SOARES (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para apresentação de novos documentos médicos. Prazo dilatado em 10 (dez) dias.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora interpôs recurso contra sentença de improcedência, proferida de acordo com o art. 285-A, pugnano pela reconsideração da decisão proferida.

Mantenho os termos da r. sentença proferida pelos seus próprios fundamentos.

O recurso é tempestivo.

Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do § 2.º, do art. 285-A, do CPC. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0000115-03.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014338 - ANTONIO DA SILVA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000607-92.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014336 - LIDIO GONÇALVES (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005867-24.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014335 - LUANNA OLIVEIRA DOS REIS (MS013727 - KATIUCE DE ARAUJO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000605-25.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014337 - ROQUE TOMICHÁ FLORES (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0001879-24.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014340 - HUMBERTO MORAES DE LACERDA (MT003546 - CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da

propositura da ação.

Cumprida a determinação, se em termos, agende-se as perícias e cite-se.

0001945-04.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014261 - NOEMIA SANCHES PRATES (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) Juntar um comprovante de residência recente.

Cumprida a determinação, se em termos, agende-se a perícia e cite-se.

0001232-97.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014924 - JEFERSON APARECIDO DOMINGUES LAURINDO (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA, SP285146 - GLAUBER TIAGO GIACHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

NELIDA MAIA DOMINGUES e JEFERSON APARECIDO DOMINGUES LAURINDO ajuizaram a presente ação, em face do INSS, objetivando o recebimento integral do benefício de pensão por morte, desde o requerimento administrativo. Sustentam que o benefício foi indevidamente rateado com DOUGLAS DIBEN LAURINDO, filho biológico do segurado José Aparecido Laurindo, adotado pela tia Maria Sirsa Laurindo Lemens, no ano de 1998. Os autores somente passaram a receber o valor correto da pensão após o falecimento de Douglas, ocorrido em 18/06/2009.

Requerem: a) seja oficiado ao juízo da 1ª Vara de Infância e Juventude de Campo Grande, para a remessa de cópias do processo nº 001.98.032369-4, para a comprovação da adoção de Douglas; b) cópia do processo administrativo de concessão da pensão por morte e do processo judicial de amparo social ao deficiente, ajuizado por Douglas Diben Laurindo Lemes, nesse JEF.

O INSS, citado, não apresentou contestação.

Os autores, petições anexadas em 20/03/2011 e 31/03/2012, requerem: a) que o Instituto Nacional de Seguro Social seja declarado revel; b) sejam deferidos os requerimentos feitos na exordial; c) sejam alteradas as informações constantes nos autos digitais e incluído o nome da Sra. Nelida Maria Domingues como autora e representante do menor.

DECIDO.

Em vista do disposto no art. 320, II, do CPC, não incidem os efeitos da revelia, quando se tratar de direito indisponível, o que efetivamente ocorre nas ações propostas em face da autarquia previdenciária. Trata-se de aplicação do princípio da indisponibilidade do interesse público (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da teoria geral no Direito Administrativo, p.67, Malheiros, 2001).

Assiste razão à autora, quanto aos equívocos no cadastramento no sistema do polo ativo e do complemento do assunto. Verifica-se, da inicial, que a ação é intentada por Nelida Maia Domingues e por Jeferson Aparecido Domingues Laurindo, bem como que não objetivam a alteração de coeficiente de Cálculo do benefício.

Dessa forma, procedam-se às retificações no sistema de acompanhamento processual do JEF.

Outrossim, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia dos processos administrativos de concessão do benefício de pensão por morte aos dependentes: Nelida Maia Domingues, Jeferson Aparecido Domingues Laurindo e Douglas Diben Laurindo.

Decorrido o prazo para a juntada dos processos administrativos, vista ao MPF, nos termos do art. 82, I do CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, se for o caso, apreciarei o pedido de expedição de ofício ao juízo da 1ª Vara de Infância e Juventude de Campo Grande.

Intimem-se.

0006057-21.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014274 - MARCIA HELENA NEVES (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X NATHAN RAPHAEL MUNHOZ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Para a comprovação da união estável, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de julho de 2012, às 13h20min, para a oitiva das testemunhas arroladas, as quais deverão comparecer

independentemente de intimação. Intimem-se as partes, com urgência, devido à proximidade da audiência.

0001271-26.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014782 - AMARO DE SOUZA (MS013385 - LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora para providenciar cópia do LTCATe PPP. Prazo dilatado 30 (trinta) dias.

Com a juntada dos documentos, conclusos para apreciação do pedido de produção de prova pericial.

Intime-se.

0002018-73.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201015142 - ALESSANDRA DUARTE (MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL, MS011928 - VALDETE NASCIMENTO VIEIRA, MS006600 - LUCIANO DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação judicial proposta por Alessandra Duarte em face do INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. A propósito, junta documentos, entre os quais, atestados médicos quanto à suposta incapacidade.

DECIDO.

Compulsando os processos indicados no Termo de Prevenção anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. O processo n. 0001845-83.2011.4.03.6201 com data de protocolo em 11/05/2011 conquanto seja de pedido de auxílio-doença cumulado com aposentadoria por invalidez, foi extinto sem julgamento de mérito.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de um, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais. Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece. Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas, por este juízo, são quase intransponíveis. Não se encontram profissionais interessados em realizar perícias; ao contrário, alguns têm se descredenciado. Ao menos até o momento, a situação não pode perdurar, em prejuízo dos jurisdicionados, destinatários da prestação da jurisdição.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa.

Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional, por conta da ausência ou demora na realização da prova pericial.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Além disso, afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional

é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la".(Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Ademais, prevê, a Lei 10.259/01, no artigo 4º, "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação." (Grifei)

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Finalmente, o juiz pode [e deve] analisar as provas dos autos, no seu conjunto, atuar, portanto, mediante pronta decisão, sem prejuízo da imparcialidade e isenção, inerentes ao Judiciário. Ao magistrado, diga-se, veda-se apenas verificar, levar em conta, provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC)

Dessa forma, considerando-se os documentos juntados aos autos, especificamente o atestado médico firmado por profissional habilitado (fl. 13 da inicial), os quais declaram a incapacidade da autora, diante do quadro apresentado de Transtorno afetivo bi-polar - forma atual depressiva grave e sem sintomas psicóticos, deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pelo requerente, até que se realize a perícia judicial. Observa-se que recebeu o benefício até 16/09/2011.

Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurada, uma vez que, conforme CNIS (fls. 12, pet inicial e provas.pdf) a autora teve vínculo com a empresa Tobelli Comercio de calçados Ltda, 04/11/2002, além de outros vínculos anteriores recebeu auxílio-doença no período de 03/01/2004 a 16/09/2011, não tendo sido ponto controvertido na esfera administrativa e nem na contestação.

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que restabeleça em favor da autora o benefício de auxílio-doença no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar um comprovante de residência recente. Intimem-se.

0001209-83.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014489 - JOSE ANTONIO MISQUITA DE SOUZA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0005647-02.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6201015085 - EREMIR PEREIRA MENDES (MS004254 - OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Defiro o requerimento formulado pela União, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para diligenciar a busca de novos bens. Após exaurido o prazo, retorne para deliberação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o não comparecimento da parte autora, reputo a inexistência de interesse na composição. Após, conclusos. Sai intimado o presente.

0005213-37.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6201015154 - ALCIVONI FERREIRA SANTOS DE AMORIM (MS010189 - EMILIANE FERREIRA DE AMORIM) JOSE BENEDITO AMORIM (MS010494 - JEFERSON RIVAROLA ROCHA) ALCIVONI FERREIRA SANTOS DE AMORIM (MS010494 - JEFERSON RIVAROLA ROCHA) JOSE BENEDITO AMORIM (MS010189 - EMILIANE FERREIRA DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0000967-95.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6201015153 - ROSEVANIA DIAS DE OLIVEIRA (MS013706 - JEAN PAULO KENDY ODA) IVAN DOS SANTOS SILVA (MS013706 - JEAN PAULO KENDY ODA) ROSEVANIA DIAS DE OLIVEIRA (MS013389 - GUILHERME PEDROSO DA COSTA RIBEIRO) IVAN DOS SANTOS SILVA (MS013389 - GUILHERME PEDROSO DA COSTA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) FIM.

0004687-36.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6201015137 - ZENAIDE NOGUEIRA ROSA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista o não comparecimento da parte autora, reputo a inexistência de interesse na composição. Após, conclusos. Saem intimados os presentes.

0002743-72.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6201015105 - ANTONIO ORLANDI (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA, MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Façam-se os autos conclusos para sentença. Sai intimada a parte presente.

0004637-44.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6201015150 - JOSE AYRTON BATISTA GOMES (MS005659 - ANTONIO CESAR JESUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Tendo em vista o não comparecimento da parte autora, considera-se o não interesse em aderir ao acordo. Façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido juntado em 04.08.2011. Sai intimado o presente.

0011227-13.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6201015087 - ZENAIDE GOMES DE OLIVEIRA (SP147823 - LUIS HENRIQUE DE A. LEITE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Defiro o requerimento formulado pela União, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para diligenciar a busca de novos bens. Após exaurido o prazo, retorne para deliberação.

0001217-36.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6201015097 - ANTONIO DE ARAUJO FILHO (MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

"À conclusão para analisar o pedido da CEF."

0006565-06.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6201015103 - JONAS ARMANDO PEREIRA DA SILVA (MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Defiro o requerimento formulado pela União, autorizando a conversão do valor em renda da União, e concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para diligenciar a busca de novos bens. Após exaurido o prazo, retorne para deliberação.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2012

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002019-58.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA TOLOMEOTTI DA SILVA  
ADVOGADO: MS013512-MARCELO DESIDERIO DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 27/09/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002020-43.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCELIA ANTUNES SARAIVA  
ADVOGADO: MS014036-MARIO SERGIO DIAS BACELAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002021-28.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON CHIMENES MARTINS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002022-13.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUNARA COSTA ANGUITA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: AMANDO DA COSTA MORAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002023-95.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA MARQUES AQUINO  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/03/2013 14:50 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002024-80.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GRACIELLY CONCEICAO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 27/09/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/07/2013 11:50 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002029-05.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAYANE FERNANDA DE OLIVEIRA ALMEIDA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002030-87.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON JESUS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: MS015233-TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002031-72.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002032-57.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES EVANGELISTA DA SILVA  
ADVOGADO: MS013702-EDGAR LEAL LOUREIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002033-42.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANILSON ALEXANDRINO  
ADVOGADO: MS013361-LUIS ANGELO SCUARCIALUPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2013 14:20 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 27/09/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002034-27.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA ZILDA DE LIMA  
ADVOGADO: MS009975-BRUNO MENEGAZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 27/09/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002035-12.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUDOVINA TEODORO FELIPE  
ADVOGADO: MS009975-BRUNO MENEGAZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 27/09/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002036-94.2012.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGO SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: MS009975-BRUNO MENEGAZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/03/2013 15:10 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 27/09/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001390-08.2012.4.03.6000  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAQUELINE SOUZA DE PAULA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14  
2) TOTAL RECURSOS: 0  
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 15

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6201000081**

## **ACÓRDÃO-6**

0008009-40.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014928 - ARLINDO FRANCO (MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por maioria, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais os juízes federais Moisés Anderson da Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.

Campo Grande (MS), 15 de junho de 2012.

0005100-88.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014841 - ENILDA DE OLIVEIRA PINTO (MS003533 - PAULO TADEU DE B. M. NAGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.

Campo Grande (MS), 15 de junho de 2012.

0003205-29.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201015025 - FELIPE ALISON MARTINEZ DOS SANTOS (MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
IV - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.

Campo Grande (MS), 15 de junho de 2012.

0013333-45.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014932 - MARIA TRINDADE DE FREITAS (MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO, MS002467 - IONE DE ARAÚJO MACHADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
IV - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por maioria, nos termos do voto da Relatora, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.

Campo Grande, MS, 15 de junho de 2012.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

### III - ACÓRDÃO

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do Réu e negar provimento ao recurso do Autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.**

**Campo Grande (MS), 15 de junho de 2012.**

0004142-39.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014943 - CLEVERSON RAMOS RODRIGUES (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

0003793-36.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014938 - ANTONIO SABINO PEREIRA (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
FIM.

0005699-61.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014874 - BERTINA MENDONÇA DA SILVA (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.

Campo Grande (MS), 15 de junho de 2012.

0006945-29.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201015010 - JAHIR ANTONIO BELTHOLDO (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar provimento aos recursos da União e do Autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juízes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.

Campo Grande (MS), 15 de junho de 2012.

0003258-05.2009.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014933 - LUCIANNE SPINDOLA NEVES (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, dar parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os Juízes Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.

Campo Grande (MS), 15 de junho de 2012.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

### III - ACÓRDÃO

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, pelo parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés**

**Anderson Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.**

**Campo Grande (MS), 15 de junho de 2012.**

0013366-35.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014966 - CLOTILDE NOVAES (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0012849-30.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014955 - ELEONORA VIELLAS DE FARIAS (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0014528-65.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014982 - ORIVALDA FIGUEIREDO DE SIQUEIRA (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0014517-36.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014977 - MILTON PENHA DE MACEDO (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0013367-20.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014967 - ISMAEL FERREIRA DE ARRUDA (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0013362-95.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014964 - NEUSA MARIA GRISE (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0006833-26.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014954 - ALKINDAR CONTENTE GARCIA (MS010528 - CARLA DOBES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0014525-13.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014980 - TEREZINHA MARLENE DA MATTA (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0013361-13.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014963 - SELMA GONÇALVES DA ROCHA (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0013373-27.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014970 - JOSE CARLOS TINARELI (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0013375-94.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014972 - RAMAO COLMAN (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0014515-66.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014976 - EUNICE AJALA ROCHA (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0014518-21.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014978 - SILVIA DE OLIVEIRA LOPES (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0014512-14.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014973 - LUIZ MURQUIO (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0014513-96.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014974 - RAYMUNDO NASCIMENTO DE CARVALHO (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0012851-97.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014956 - OSCAR NILO CATHCART (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0013358-58.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014961 - ROSANIA MARIA GALIARDI (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0013360-28.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014962 - IZABEL NANCI FERREIRA CARDOSO DE SOUZA (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0013374-12.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014971 - SONIA MARIA MATOS LEITE (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0014523-43.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014979 - ARLENE IGLESIAS MENEZES DA SILVA (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0013365-50.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014965 - SERGIO HANS (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0013370-72.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014969 - MIGUEL FERREIRA (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0013357-73.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014960 - EVODIO PASCOAL COSTA (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0013354-21.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014958 - THELMA ELITA MIRANDA DE ASSIS (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0013353-36.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014957 - OSWALDO FERRAZ ALVES (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0014527-80.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014981 - RUBENS RAMAO DOS SANTOS (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0013368-05.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014968 - ADHERSON NEGREIROS TEJAS (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
FIM.

0013355-06.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014959 - MARIA HELENA SILVERIO (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, pelo provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.

Campo Grande (MS), 15 de junho de 2012.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - ACÓRDÃO**

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juízes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.**

**Campo Grande (MS), 15 de junho de 2012.**

0002687-73.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014996 - ERANDIR GOMES DA SILVA (MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0000489-63.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014985 - BENEDITO SOARES (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0000881-03.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014987 - ARILSON AZEVEDO SIQUEIRA (MS010017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0000915-75.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014988 - MARCIO DIAS (MS010017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU, MS010020 - MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - ACÓRDÃO**

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.**

**Campo Grande (MS), 15 de junho de 2012.**

0004175-29.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201015019 - ROSANI MOTTA DO PRADO DA SILVA (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
0004008-12.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014941 - PEDRO PAULO MARTINS (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
0004362-37.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201015017 - LUIZMAR RAMIRES SOUZA (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
0012981-87.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014950 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
0006295-45.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014946 - ULISSES PEREIRA DE ALMEIDA (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
0006446-11.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014947 - SERGIO GUEDES CORREA (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

0012572-14.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014949 - CLOTILDO DE ASSIS ALFONSO (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
0005166-05.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014945 - LUIZ CARLOS SORRENTINO (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
0003871-30.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014939 - PAULO ELBERTH ALVES FERREIRA (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
0004239-39.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201015018 - RAMÃO SILVA (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
0002803-45.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014934 - JOSÉ ALMEIDA PIRES (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
0003637-48.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014937 - RUBENS ALVES DE ALMEIDA (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES, MS013742 - SILVANA SANTOS LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
0006841-03.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014948 - NEURA NEY SILVA DE ALMEIDA DE SOUZA (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
0004009-94.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014942 - JOAO DE DEUS MEAURIO (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
0003891-21.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014940 - HUGO DE OLIVEIRA ARAUJO (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
0003574-23.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014936 - NILTON SANTANA DE OLIVEIRA (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
0004166-67.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201015020 - AMERICO FARIA (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
0004921-91.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201015016 - ODORCE BENTOS DA CUNHA (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
FIM.

0008128-69.2004.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014929 - LILIAM ARAUJO DE MELLO (MS006315 - JULIA CESARINA TOLEDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Por maioria, vencido o Juiz Federal Recursal 2, não há falar em fixação de honorários advocatícios. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.

Campo Grande (MS), 15 de junho de 2012.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - ACÓRDÃO**

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juízes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.**

**Campo Grande (MS), 15 de junho de 2012.**

0016174-13.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201015024 - FERNANDO MANOEL MONTEIRO DE SA (MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0003790-18.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201015004 - CARLOS FAQUE DOS SANTOS (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0013182-79.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201015015 - ERNANI MENDES DA FONSECA (MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0003591-93.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201015000 - CASSEMIRO MAGNO MARTINS (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL

(AGU)

0003702-77.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201015002 - PEDRO NOLASCO DE SOUZA (MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

0001751-48.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014994 - LUCIVAL NUNES DOS REIS (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

0012267-30.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201015014 - JOSE BONIFACIO DE JESUS FILHO (MS009572 - THALES MARIANO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

0003608-32.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201015001 - MAURO LEITE DA ROCHA (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

0004301-16.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201015008 - DJALMO RODRIGUES DOS SANTOS (MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

0003498-62.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014999 - LEONORA APARECIDA BENEVIDES COSTA (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

0003787-63.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201015003 - CLAUDIO MOYSES PEIXOTO (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

0001535-87.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014990 - HENRIQUE SOARES DE BARROS (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

0001608-59.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014992 - JUARES ESTANISLAU COLBECK GOMES (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

##### **III - ACÓRDÃO**

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do Réu e não conhecer o recurso do Autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.**

**Campo Grande (MS), 15 de junho de 2012.**

0004145-91.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014951 - GERALDO BARRETO DE MENEZES (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

0004147-61.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014944 - HEBERWAGNER COUTINHO DE OLIVEIRA GOMES (MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

##### **III - ACÓRDÃO**

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juízes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.**

**Campo Grande (MS), 15 de junho de 2012.**

0003112-03.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014998 - JOSE WAGNO DE OLIVEIRA (MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

0003835-22.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201015007 - MATIAS HERIBERTO MELGAREJO (MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

0001154-79.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014989 - EMILIO APOSTOLO DE OLIVEIRA (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

0000862-94.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014986 - CARLOS FELIX BEZERRA (MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

0003806-69.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201015006 - LUIZA SILVA CARNEIRO (MS007046 -

MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
0002657-38.2005.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014995 - JORGE LINHARES GARCIA (RS047359 -  
LUZIANA CASTANHO, RS028342 - JEFERSON DA SILVA PIRES, RS050339 - BERENICE DA SILVA  
PIRES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
FIM.

0004913-80.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014786 - NAPOLEAO PINTO GUEDES (MS008076 -  
NELSON PASSOS ALFONSO) MATHEUS MEIRA GUEDES (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA  
PINHEIRO)  
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção  
Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do  
Relator. Por maioria, vencido o Juiz Federal Recursal 2, não há falar em fixação de honorários advocatícios.  
Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da  
Silva e Paulo Bueno de Azevedo.

Campo Grande (MS), 15 de junho de 2012.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - ACÓRDÃO**

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do  
voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson  
Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.**

Campo Grande (MS), 15 de junho de 2012.

0004010-79.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201015021 - DEOCLECIANO DA SILVA (MS008076 -  
NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
0003634-93.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201015022 - NELSON MAECAWA (MS008597 -  
EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
0003413-13.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014935 - FRANCISCO CRUZ FERREIRA  
(MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
FIM.

0006273-84.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014910 - DIEGO VIEIRA CAMARGO (MS007787 -  
SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 -  
TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção  
Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.  
Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da  
Silva e Paulo Bueno de Azevedo.

Campo Grande (MS), 15 de junho de 2012.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - ACÓRDÃO**

**Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do  
voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moises Anderson**

**Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.**

**Campo Grande (MS), 15 de junho 2012.**

0002289-92.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014781 - QUIMIE KAWABATA YAMAGUCHI (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0003818-15.2007.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014783 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) FIM.

0008474-20.2004.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014931 - JUNIOR APARECIDO TAGLIALENHA (SP189372 - ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)  
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juízes Federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Paulo Bueno de Azevedo.

Campo Grande (MS), 15 de junho de 2012.

0007388-14.2004.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2012/6201014911 - ERNY ERNESTO GOELZER (MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (MS000580 - JACI PEREIRA DA ROSA, MS003659 - ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)  
III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as pessoas indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os juízes federais Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva e Paulo Buneo de Azevedo.

Campo Grande (MS), 15 de junho de 2012.

### **DECISÃO TR-16**

0000425-19.2006.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6201015080 - ALEX SANDRO DIAS PIRES (MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Infere-se da sentença que o recorrente, ao tempo do óbito do instituidor da pensão ora pleiteada, já possuía 16 (dezesseis) anos completos e, portanto, não encontra amparo na exceção prevista no art. 103, parágrafo único, da Lei de Benefícios, uma vez que o ajuizamento da ação ocorreu após o decurso do prazo prescricional de cinco anos.

Ausente, pois, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora - sentença que extinguiu o processo, com apreciação do mérito -, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.

Intimem-se.

Viabilize-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE**

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**  
**41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6321000116**

0000540-58.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6321000290 - MAGALI MERCADO CARREIRA (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 09/2012 deste Juizado Especial Federal de São Vicente, abra-se vista ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do laudo pericial (médico e/ou socioeconômico) anexado aos autos, assim como eventual proposta de acordo.

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0001509-40.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321004111 - SONIVALDO DA CRUZ CABRAL (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, Santos, das 8:30 às 10:30 horas.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intime-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

0000857-56.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002527 - JADIR DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001476-83.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005651 - CONCEICAO DE SOUZA LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001090-53.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002999 - MARIA APARECIDA LIMA DOS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.**

**Publique-se. Intime-se.**

0004374-36.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003760 - MARIA HELENA PINTO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007286-06.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003278 - EUCLYDES FRANCATO JUNIOR (SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.**

**P.R.I.**

0000367-34.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005826 - ROSELI TEIXEIRA ESPINOSA VIANA (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000011-39.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005670 - INEIS PEREIRA MAZAGAO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000096-25.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005683 - JOSE AILTON DE FREITAS SOUZA (SP133671 - VANESSA COSTA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000088-48.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005682 - MAURICIO POTENZA DOS SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000073-79.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005679 - ARY FERNANDES JUNIOR (SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000309-31.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005831 - SUELEN DA SILVA SANTOS (SP148043 - RAFAEL DE FRANCA MELO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006538-71.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005668 - JOSE CARLOS APARECIDO BAIA (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000521-52.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005686 - MARIA SELMA RIBEIRO SANTOS (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000102-32.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005834 - EDIANET CORREA RODRIGUES (SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000057-28.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005676 - LEONARDO BRUNO DE OLIVEIRA COPERTINO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000524-07.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005689 - ELISENOR OTACILIO DA CRUZ (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000081-56.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005680 - RAIMUNDA ANTONIA DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000069-09.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005753 - HOSANA DE JESUS DOS SANTOS (SP297822 - MARCELO DE ABREU CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005446-58.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005665 - DALTO NICODEMOS DE JESUS FILHO (SP178922 - REGIANA PAES PIZOLATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000533-66.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005827 - LUCIANA ALVES DA SILVA (SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000058-13.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005677 - ROSALINA DE FREITAS ABREU (SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000491-17.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005688 - MARIA LUIZA SOARES DE OLIVEIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005618-97.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005667 - PEDRO JOSE PEREIRA COSTA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006798-51.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005766 - ANA KATIA BUENO PEREIRA COELHO (SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006972-60.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005669 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000316-23.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005825 - MARIA DE FATIMA FEITOZA SANTOS (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000055-58.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005672 - MARIA DOS REMEDIOS ROCHA (SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000314-53.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005685 - PAULO HILARIO DA SILVA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000272-04.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005833 - CLEONICE LOPES BRAGA (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000056-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005675 - VALDICE DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006198-30.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005755 - MARIA NAZARE NUNES DE ALMEIDA (SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000082-41.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005681 - VANDERLEI ALVES SOARES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

0000072-94.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005678 - TABEL TAVARES DE TOLEDO (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0000377-15.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321004260 - JOSE REINALDO DA HORA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 5028516932 (DIB em 18/03/2006), que vinha sendo pago em favor de José Reinaldo da Hora, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva reabilitação para o exercício de outra função, que não a sua habitual.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 134/10, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados os outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome - exceto se na qualidade de contribuinte facultativa -, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:**

**1 efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, incluindo, no cálculo do salário de benefício, os valores referentes à gratificação natalina paga no período básico de cálculo;**

**2 efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;**

**3 efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;**

**4 proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;**

**5 proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.**

**Fica a parte autora ciente de que o prazo para recorrer é de dez dias, sendo necessário ser representado por advogado.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.**

0001840-55.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005748 - LINDAURA ROCHA DE FARIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001850-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005749 - DULCE FARIA GOMEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

#### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0000210-95.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6321005705 - MARIA CECILIA BASTIANI (SP216682 - SERGIO ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

0001461-81.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6321005878 - LINDALVA DE SOUZA STEFANE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA)

Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**P.R.I.**

0000759-71.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005687 - SILVIO SANTOS DE ABREU (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000811-67.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005429 - JOSE EVERALDO MENESES ALMEIDA (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000315-38.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005424 - MAURO ANDRE DIAS GUIMARAES (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face à ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.**

**Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, Santos, das 8:30 às 10:30 horas.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intime-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

0001348-63.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005650 - EDISON DIAS DE ANDRADE (SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001009-07.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002850 - FRANCISCO NUNES FILHO (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001347-78.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005649 - CELSO LABRADOR FILHO (SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001082-76.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003014 - MARIA CALISTO CHAVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001304-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005647 - CARLOS ALBERTO SAVARIZ DIEGUES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001329-57.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005648 - NELSON DOS SANTOS (SP184267 - ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001020-36.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002829 - JOSE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (SP290634 - MARILENE DO CARMO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007114-06.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002671 - DEUSDETE PEREIRA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000700-83.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002254 - CICERO ROBERTO DA SILVA (SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000942-42.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002684 - MESSIAS RAMOS ULLMANN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

## **DECISÃO JEF-7**

0001324-35.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005708 - VITORIA SOUZA DO NASCIMENTO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante a necessidade de readequação da agenda de perícias, redesigno a perícia socioeconômica para o dia 02/08/2012, às 14:00. Proceda-se a Secretaria o cancelamento da perícia anteriormente agendada.

Saliento que referida perícia será realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora cientificada que caso não seja localizada no endereço informado para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Intimem-se às partes.

0000226-15.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005816 - ZULEICA CLEMPECHE GRANDE (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Determino a realização de perícia médica para o dia 17/07/2012, às 14:30 horas, especialidade - clínica geral. A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intime-se.

0001161-55.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005694 - NEILDE DE JESUS MENEZES (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 03/07/2012, às 14:30 hs, especialidade - Clínica Geral, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Intimem-se.

0000689-54.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005696 - SEVERINO NICOLAO DA SILVA (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

No mais, designo perícia médica para o dia 03/07/2012, às 15:00 hs, especialidade - Clínica Geral, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Intimem-se.

0000698-16.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005722 - EDSON DIAS NOVAES (SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Apresente a parte autora comprovante de residência atual e em seu nome.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.**

**Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.**

**Com relação ao pedido de gravação audiovisual da prova pericial, mostra-se descabido tal pleito, posto que os peritos pertencentes ao quadro são profissionais de confiança deste Juízo, que exercem com esmero suas funções.**

**No que concerne ao pedido de acompanhamento da perícia pelo patrono da parte autora, este também não merece acolhimento, senão vejamos.**

**O Conselho Federal de Medicina, no parecer CFM 9/2006, definiu o exame médico-pericial como ato exclusivo do médico. Através de mencionado parecer restou decidido que, considerando que o ato pericial envolve interação entre médico e periciando, cabe ao médico decidir pela presença ou não de pessoas estranhas ao atendimento efetuado, garantindo assim a sua isenção e liberdade profissional.**

**Foi neste sentido a conclusão do parecer:**

**“1. As atribuições do médico perito não podem ser confundidas com as de qualquer agente da autoridade policial ou judiciária, que pode determinar a seu agente que proceda diligência determinando exatamente como agir. Devido às particularidades contidas em qualquer exame médico, nenhuma norma administrativa pode determinar ao médico perito como se conduzir durante a perícia ou determinar quem deve estar**

presente ao exame pericial. O médico perito deve obedecer às regras técnicas indicadas para o caso, lendo o laudo encaminhado pelo médico assistente, confrontando-o com o exame físico e determinando a capacidade laborativa do segurado, no pleno exercício de sua autonomia e sempre compromissado com a verdade.

2. O exame médico-pericial é um ato médico. Como tal, por envolver a interação entre o médico e o periciando, deve o médico perito agir com plena autonomia, decidindo pela presença ou não de pessoas estranhas ao atendimento efetuado, sendo obrigatórias a preservação da intimidade do paciente e a garantia do sigilo profissional, não podendo, em nenhuma hipótese, qualquer norma, quer seja administrativa, estatutária ou regimental, violar este princípio ético fundamental.”

Nesse esteira, o advogado não possui conhecimento médico para opinar sobre a perícia durante sua realização, e sua presença, na verdade, acarretaria situação no mínimo constrangedora para a própria parte autora, já que sua presença ao ato pericial implicaria na permissão também da presença do procurador da autarquia previdenciária, a fim de se garantir a igualdade processual, situação que claramente violaria a intimidade do periciando.

Não considero que negar o acesso de terceiros à perícia configura ofensa ao contraditório e ampla defesa, já que poderá o d. advogado manifestar-se sobre o laudo tão logo este seja anexado aos autos, garantindo-se, neste momento, o contraditório.

Além disso, o CPC, em seu artigo 421 garante o contraditório e a ampla defesa ao permitir a presença, durante o exame, dos assistentes técnicos das partes.

Assim, considerando-se a natureza especial da perícia médica e o parecer CFM 9/2006, indefiro o pedido de acompanhamento da perícia pelo d. patrono do autor, ressaltando que o contraditório restará assegurado com o acompanhamento da perícia por assistente técnico indicado e com a intimação do d. advogado para que se manifeste sobre o laudo realizado.

Intime-se.

0001891-66.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005666 - MARIA JOSE DOS SANTOS VASCONCELOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001902-95.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005729 - ROSILDA OLIVEIRA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001901-13.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005728 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001299-22.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005697 - MARIA DE FATIMA ALCIDES DOS PASSOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 23/07/2012, às 18:00 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0006694-93.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005737 - JOSEFA MORAIS DO NASCIMENTO (SP230867 - GUACYRA MARA FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ante o teor da certidão anexada em 14/06/2012 e a não localização da testemunha Vanderlei Dias de Moura no endereço fornecido pela parte autora, intime-se a parte autora para que compareça à audiência designada acompanhada de eventuais outras testemunhas, independentemente de intimação.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para

**aferir a incapacidade da parte autora.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.**

**Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.**

**Int.**

0001648-25.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005739 - LUIZ FERNANDES MELLO CRUZ (SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001811-05.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005642 - NANCI PRIMO DE QUEIROZ (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001921-04.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005726 - HELENA MARQUES PINTO (SP127297 - SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA, SP260286 - ALESSANDRA KATUCHA GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001925-41.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005724 - CORINA MOREIRA DIAS (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001888-14.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005664 - MARLENE SOARES DE MOURA (SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001883-89.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005673 - JOSEFINA ALVES DOS SANTOS (SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001830-11.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005549 - MARIA ARAUJO SILVA TANAKA (SP202597 - CRISTINA YOSHIKO SAITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001727-04.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005580 - JOHNNY SOUZA DA SILVA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001882-07.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005663 - PAULO SERGIO ALVES LISBOA (SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001914-12.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005730 - JANICE DA COSTA TRINDADE (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000384-70.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005633 - RAIMUNDO SANTOS REIS (SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, em 10 dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos.

Após, venham conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

0000231-37.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005819 - IRACEMA DOS SANTOS SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Determino a realização de perícia médica para o dia 28/08/2012, às 17:00 horas, especialidade - psiquiatria.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Dê-se vista à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo oferecida pela ré.**

**Decorrido os prazos acima assinalados, com ou sem manifestação, tornem conclusos.**

**Intime-se.**

0000212-65.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005869 - MARIA DA JUDA BISPO CONCEICAO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000598-95.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004618 - EDUARDO RODRIGUES (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000052-06.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005867 - MARCOS EUGENIO MONTEIRO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000223-60.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005866 - VALDERI SOARES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000233-07.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005868 - AMARO DOS REIS (SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO, SP272953 - MARIANA ALVES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000745-87.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005693 - JOZA MANOEL DA SILVA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

No mais, designo perícia médica para o dia 23/07/2012, às 17:30 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0001042-94.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005732 - SONIA MARIA DA SILVA SOUZA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A defesa da autora comunica por meio da petição anexada aos autos no dia 05/06/2012 a impossibilidade do comparecimento da autora na perícia ora agendada no mesmo dia do peticionamento, e, por conseguinte, requer a designação de nova data para a perícia médica.

Defiro parcialmente o pedido formulado pela defesa. Ao meu sentir, não vislumbro, por ora, novo agendamento de perícia médica, especialidade - Clínica Geral, até que se tenha notícia do restabelecimento da autora ou que pelo menos tenha condições de se locomover até este Juizado. Nesse passo, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias, informação da defesa acerca do restabelecimento da autora e possibilidade de seu comparecimento na perícia médica.

Decorrido o prazo acima, com ou sem a informação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se, com urgência.

0001426-57.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005733 - JOSE SOUZA NASCIMENTO FILHO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Cite-se.

0000507-68.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005718 - CARMELITO SANTOS SOUSA (SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ao compulsar os presentes autos virtuais, verifico que a parte autora não foi intimada da data da perícia agendada no dia 16.05.2012.

Diante disso, designo perícia médica para o dia 27/07/2012, às 16:00 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0000110-09.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005715 - ROSEMEIRE DUQUE ROCHA SOUZA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Em que pese a justificativa evasiva da parte autora quanto ao não comparecimento na perícia do dia 11/05/2012, determino novo agendamento para o dia 13/07/2012, às 13:00 hs, na qual deverá comparecer impreterivelmente sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Intimem-se.

0001819-79.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005643 - JOSE HIGINO (SP297822 - MARCELO DE ABREU CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Apresente a parte autora comprovante de residência atual e em seu nome.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Após, tornem os autos conclusos para apreciação da antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

0000099-14.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005754 - ZAIRO SOARES NETO (SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a sra. Perita que realizou a perícia na especialidade psiquiátrica para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o quanto solicitado na petição anexada em 23/05/2012.

Com a resposta, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca do esclarecimento da sra. Perita.

Intimem-se.

0001142-49.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005743 - VANESSA LOPES DE SOUZA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 28/08/2012, às 15:00 hs, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0008339-90.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005735 - OSWALDO ONIAS BRANCO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0000676-55.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005713 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor do laudo pericial anexado aos autos, determino perícia médica para o dia 03/07/2012, às 16:00 horas, especialidade - Clínica Geral, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0000112-13.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005656 - MARIA DE LOURDES JESUS DA ROCHA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Determino a realização de perícia médica para o dia 13/07/2012, às 11h30, especialidade - clínica geral.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intime-se.

0001593-74.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005719 - IVAN ANTONIO DOS SANTOS (SP200526 - VERA LUCIA SOUTOSA FIUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que foi marcada perícia médica junto ao INSS, no dia 12.06.2012, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, anexe aos autos virtuais o resultado da perícia, informando se há ou não incapacidade laborativa do autor, bem como se o objeto jurídico da presente ação persiste.

Decorrido o prazo acima, com ou sem as informações, tornem conclusos.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos.

**No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.**

**Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.**

**No mais, designo perícias médicas, especialidade - Psiquiatria, nos processos abaixo relacionados.**

**Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas.**

**As perícias serão realizadas na sede deste Juizado.**

**Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.**

**Autos/autor/advogado/data da perícia:**

**0001296-67.2012.4.03.6321**

**MARIA DO SOCORRO MONTEIRO SILVA**

**RODRIGO MEDEIROS - OAB/SP Nº 259485**

**Perícia: (28/08/2012 ÀS 15:30 hs)**

**0001465-54.2012.4.03.6321**

**MARIZI PEREIRA DE LIMA**

**RICARDO PESTANA DE GOUVEIA - OAB/SP Nº 247259**

**Perícia: (28/08/2012 ÀS 16:00 hs)**

**0001319-13.2012.4.03.6321**

**KELEN BAY MARGARIDO**

**ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA - OAB/SP Nº 225856**

**Perícia: (28/08/2012 ÀS 16:30 hs)**

**Intimem-se.**

0001319-13.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005741 - KELEN BAY MARGARIDO (SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001296-67.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005742 - MARIA DO SOCORRO MONTEIRO SILVA (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS, SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001465-54.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005740 - MARIZI PEREIRA DE LIMA (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000743-20.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005745 - WALDEK ELIAS COSME (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

No mais, designo perícia médica para o dia 27/07/2012, às 09:00 hs, especialidade - Clínica Geral, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0000783-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005698 - ELIANE IZAURA DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 23/07/2012, às 18:30 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência à prte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, nos casos em que houve condenação em atrasados, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.**

**Deverá o beneficiário do crédito, no momento do saque e em casos específicos, informar o número de prestações mensais a que se refere o montante depositado, para a correta aplicação da tabela de cálculo do imposto devido, se o caso, cabendo ao agente bancário proceder à retenção, ou ainda poderá a parte promover o acerto quando da apresentação da declaração de ajuste anual, conforme art. 12 da lei nº**

7.713/88 (com redação dada pela lei nº 12.350, de 20/12/2010) e o ofício circular nº 060/2011 da Coordenadoria dos JEFs.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF ou do Banco do Brasil, conforme o caso, portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região, portando também cópia atualizada da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de São Vicente.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência não depende da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento do advogado constituído nos autos à agência bancária depositária do crédito.

Intime-se o autor por carta e também através de publicação para aqueles que estão assistidos por advogado.

Cumpra-se.

0004017-90.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005850 - MARIA JOSE SIMOES RAMOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007711-67.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005839 - CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006922-68.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005845 - ROZILDA MARIA ALVES DA SILVA (SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003174-67.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005853 - BENEDITO LOPES XAVIER (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003024-81.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005854 - MARIA LUIZA SANTOS MARQUES (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007811-22.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005837 - JULIO FERNANDES DE BRITO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000047-18.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005863 - JORGE ALEXANDRE NG URBANO (SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005663-72.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005848 - AILTON ARLINDO GOMES (SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000023-53.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005864 - JOAO AUGUSTO DE JESUS SANTOS (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006917-46.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005846 - SEBASTIAO ALFREDO DE OLIVEIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007068-75.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005843 - JOAO CAMELO DA SILVA (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS)

0007150-09.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005841 - ELIZABETH MACHADO GUEDES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007798-23.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005838 - DANIELA CRISTINA DE SOUZA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007877-02.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005836 - GILSON JOSE DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007367-52.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005840 - JUCILEI FELIX DOS SANTOS (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000390-14.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005860 - MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA (SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000126-94.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005862 - NELSON DANTAS DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001610-19.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005857 - LUIS CLAUDIO LEITE PRADO (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0005452-65.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005849 - MORGANA SILVA DE ALMEIDA (SP100503 - MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP100503 - MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA)

0001350-34.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005859 - CHALISTON BATISTA CARDOSO (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000127-79.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005861 - ANA CRISTINA NUNES DE SANTANA SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006419-13.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005847 - ANATALIA MARIA FARIAS DO NASCIMENTO (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS, SP190254 - LEILA MARIA DOS SANTOS, SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001416-14.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005858 - JESUINA MATIAS DE BARROS SOARES (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002442-81.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005856 - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003915-34.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005851 - CLAUDIA REGINA BARBOZA DE SALVO (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006963-69.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005844 - MARIA JOSE MARQUES DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007089-51.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005842 - REGINALDO GOMES BARBOSA (SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003326-13.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005852 - MARTA JOANA FONSECA DO NASCIMENTO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000457-76.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005875 - HALLEX DE SOUZA OLIVEIRA (SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Razão assiste a parte autora quanto ao pedido constante na petição anexada no dia 23/05/2012.

Diante disso, redesigno perícia médica para o dia 28/08/2012, às 18:30 hs, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Defiro a nomeação da Dra. Fernanda Jorge Paschoal, CRM 98.078, para que atue como assistente técnica do autor na presente ação.

Proceda-se a Secretaria o cancelamento da perícia agendada para o dia 19/06/2012.

Intimem-se, com urgência.

0000270-34.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005822 - FRANCISCO SOARES RAMOS (SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a sra. Perita para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça as respostas aos quesitos 09, 10, 11 e 12 apresentados pela parte autora.

Após, intime-se as partes para que, no prazo de 10 (dez), se manifestem acerca dos esclarecimentos.

Intimem-se.

0001021-21.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005700 - BENEDITO CLAUDIO MOREIRA (SP131909 - MAFALDA SOCORRO MENDES ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 03/07/2012, às 15:30 hs, especialidade - Clínica Geral, bem como perícia médica para o dia 28/08/2012 às 12:30hs, especialidade - Psiquiatria, que se realizarão nas dependência deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para realização das perícias, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0001275-91.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005692 - MARIA DO SOCORRO LUIZA DA SILVA VELOSO (SP115662 - LUCIENE SANTOS JOAQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

No mais, designo perícia médica para o dia 23/07/2012, às 17:00 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizará nas dependência deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0000973-62.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002766 - MARIA CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO BORCHARDT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Da análise dos presentes autos virtuais, observo que a petição inicial não está completa a partir de fls. 12, inclusive faltando parte do pedido.

Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial ou regularizar a situação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Int.

0001157-18.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005691 - MARCIO ANDRADE DO NASCIMENTO (SP263438 - KATIA BARBOZA VALÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

No mais, designo perícia médica para o dia 23/07/2012, às 16:30 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizará nas dependência deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.  
Intimem-se.

0001292-30.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005699 - EDINALDO SANTANA DOS SANTOS (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 28/08/2012, às 12:00 hs, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.  
Intimem-se.

0000027-90.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005714 - JOANA IVANETE DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, levando-se em conta o teor do laudo pericial anexado aos autos virtuais.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Considerando o teor do laudo pericial, determino perícia médica para o dia 27/07/2012, às 15:30 horas, especialidade - Ortopedia, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.  
Intimem-se.

0000279-93.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005832 - OTILIA IDA MORBIS (SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se o sr. Perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o quanto solicitado na petição anexada em 24/05/2012.

Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca dos esclarecimentos.  
Intimem-se.

0000171-64.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004623 - OLINDA TEREZINHA DA SILVA (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se o sr. perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a data do início da incapacidade, nos termos da petição anexada em 13/06/2012.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.**

**Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Intime-se.**

0001922-86.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005725 - LUIZ NICOLAS NUNES (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001916-79.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005727 - FRANCISCO CALISTO DE FREITAS (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002087-03.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005721 - FRANCISCO ALVACI DE SOUZA (SP147765 - ALEXANDRE PECORARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos.

Considerando o teor da certidão datada de 14/06/2012, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça a este Juizado para ter vista das fitas de vídeo depositadas, nos termos da decisão proferida em audiência realizada no dia 05/06/2012, inclusive quanto ao prazo comum para a apresentação de memoriais pelas partes.

Intimem-se.

0000115-65.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005723 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Com a resposta, tornem os autos conclusos, quando poderá ser apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Oficie-se. Intime-se.

0000003-62.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005746 - LEONARDO ESCOBAR ROSA RAGGIO (SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo sócioeconômico por esse juizado especial para aferir os requisitos para a concessão do benefício assistencial.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Considerando o teor da petição anexada aos autos no dia 05/06/2012, designo perícia sócio-econômica para o dia 03/08/2012 às 14:00hs. Saliento que referida perícia social será realizada no domicílio da parte autora.

Sem prejuízo do disposto acima, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe a este Juizado ponto de referência tais como: estabelecimento comercial, escola ou avenida, bem como telefone para contato, a fim de facilitar a localização da residência do autor. Fica a parte autora cientificada que caso não seja localizada no endereço informado para a realização da perícia, implicará na extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Com a vida das informações, intime-se a assistente social.

Intimem-se.

0001894-21.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005674 - EMILIO GUIDOLIN (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0005924-03.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005736 - MARLENE CICCOTTI (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Diante dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, em que a soma das prestações pretendidas, acrescidas de doze vincendas, supera o limite a que se refere o art. 3º da Lei n. 10.259/2001 na data do ajuizamento, e considerando a circunstância de que, ordinariamente, em demandas desta natureza, o beneficiário não dispõe de meios para saber de antemão qual o valor por ele pleiteado, manifeste-se a parte autora se renuncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos no prazo de dez dias.

Sobrevinda a resposta, se o caso, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo do valor de alçada vigente na data do ajuizamento e atualização dos demonstrativos.

Por fim, venham os autos conclusos.

Int.

0001137-27.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005695 - JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO (SP133671 - VANESSA COSTA CHAVES, SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 28/08/2012, às 11:30 hs, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0001145-04.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003031 - JOÃO FERREIRA DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) e sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, apresente cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, dos autos n.º 00073264719994036104 e 00109462820034036104, que tramitaram respectivamente perante a 6ª e 5ª Vara Federal de Santos a fim de que se possibilite a análise da prevenção.

Int.

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no dia 18/06/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001975-67.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FLAVIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 28/08/2012 18:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001976-52.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SERGIO BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001977-37.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO BONADIA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001978-22.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL MARIA MOURA  
ADVOGADO: SP149674-GILDA MOURA GUIMARAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001979-07.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL DA SILVA SIMOES  
ADVOGADO: SP263075-JULIANA BARBINI DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001980-89.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO RUIZ  
ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001981-74.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAROLINA MANZATTO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/07/2012 09:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001982-59.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA PEREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001983-44.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP303830-VIVIAN LOPES DE MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001984-29.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURECY RODRIGUES  
ADVOGADO: SP303830-VIVIAN LOPES DE MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001985-14.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELOI TELOKEN  
ADVOGADO: SP228570-DOUGLAS CANDIDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001986-96.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURECY RODRIGUES  
ADVOGADO: SP303830-VIVIAN LOPES DE MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001987-81.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETH DA SILVA CHIÃO  
ADVOGADO: SP303830-VIVIAN LOPES DE MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001988-66.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETH DOS SANTOS SALVADO  
ADVOGADO: SP203396-ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001989-51.2012.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELAIDE LEITE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 15

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000214

0000440-72.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000236 - FRANCISCA LINDAURA DOS SANTOS SILVA (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Manifestem-se as partes sobre laudo pericial anexo aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, consoante decisão proferida em 16/04/2012. E, na mesma oportunidade, diga o INSS acerca de eventual interesse de apresentar proposta de acordo.

0000484-91.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000234 - CLAUDIO MACHADO (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Manifestem-se as partes sobre laudo socioeconômico anexo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o determinado no despacho proferido em 11/05/2012. E, na mesma oportunidade, diga o INSS acerca de eventual interesse de apresentar proposta de acordo.

0000026-11.2011.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000235 - IZAIAS BERNARDO DE SOUZA (MS010995 - LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Manifestem-se as partes sobre laudo pericial anexo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante despacho proferido em 24/04/2012. E, na mesma oportunidade, diga o INSS acerca de eventual interesse de apresentar proposta de acordo.

0000692-75.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000238 - KATIUCIA DE CASTRO (MS013853 - RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inc. VII, da Portaria nº 8/2012/JEF3/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito de: VII - Termo de curatela, ainda que provisória e deferida, liminarmente, devidamente acompanhada dos documentos pessoais (RG, CPF) do CURADOR (nos casos em que a parte autora, maior de 18 anos, alegue incapacidade para os atos da vida civil);

0000628-83.2012.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000237 - LUZIA DO CARMO NELVO (MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art 1º, inciso II e art. 5º, incisos I e IX (neste caso, com a ressalva do § 4º do mesmo artigo) da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: Art. 1º.II - Declaração de autenticidade das fotocópias juntadas aos autos, firmada pelo procurador da parte autora, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil. Art. 5º.I - Comprovante de residência (em nome do autor, ou se em nome de terceiro, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado), em área abrangida pela jurisdição desta Vara Federal, datado de até 3 (três) meses a contar da propositura da demanda, servindo, para efeitos de comprovação de residência, os seguintes documentos: a) fatura de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz, telefone etc; b) correspondências entregues pelos correios no endereço da parte autora; c) declaração prestada perante a autoridade policial na Delegacia de Polícia; d) em não sendo possível quaisquer dos documentos acima, declaração emitida pela própria parte, desde que com a observação de que a mesma está ciente

das sanções penais em caso de declaração falsa;IX - No caso de ação previdenciária, cópia do ato impugnado (indeferimento/cessação), prevalecendo o mais recente na hipótese de reiteração de requerimentos administrativos (para os pleitos referentes à concessão/restabelecimento de benefícios).§ 4º Se a parte autora comprovar o prévio requerimento administrativo, mas não puder comprovar o indeferimento em razão de omissão do ente público na apreciação do seu pleito, a demanda será admitida se já houverem transcorrido mais de 60 (sessenta) dias desde a data do protocolo do pedido na via administrativa.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2012

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000693-60.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS CEZAR BERTO  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/08/2012 13:00:00

PROCESSO: 0000694-45.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA FERREIRA XAVIER  
ADVOGADO: MS009882-SIUVANA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000695-30.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TIAGO CLAUDIO ZAGO  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000696-15.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANE PALHANO MEIRA  
ADVOGADO: MS014809-LUIS HENRIQUE MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000697-97.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA JOSABETE DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS011927-JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000698-82.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANINHA GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: MS002271-JOAO CATARINO T. NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000699-67.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SAMPAIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS002271-JOAO CATARINO T. NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000700-52.2012.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BORGES  
ADVOGADO: MS002271-JOAO CATARINO T. NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000628-83.2012.4.03.6002  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DO CARMO NELVO  
ADVOGADO: MS011448-ORLANDO DUCCI NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000639-15.2012.4.03.6002  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIONIZIO BARBOZA  
ADVOGADO: MS014081-FABIANE CLAUDINO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000762-13.2012.4.03.6002  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO DA SILVA FARIA  
ADVOGADO: MS011645-THIAGO KUSUNOKI FERACHIN  
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000764-80.2012.4.03.6002  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERISVALDO DA SILVA  
ADVOGADO: MS011259-ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000766-50.2012.4.03.6002  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR PINHEIRO MARQUES  
ADVOGADO: MS012017-ANDERSON FABIANO PRETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000978-71.2012.4.03.6002  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TIMOTEO VILHALVA  
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 14

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000215

DESPACHO JEF-5

0000356-71.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001571 - CESAR FERREIRA FERNANDES (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente declaração da empresa em que trabalha acerca do fato noticiado na petição em que requer nova designação de perícia.

0000620-88.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001567 - ROSANGELA DE SOUZA (MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista que a parte autora protocolizou requerimento junto ao INSS em 26/04/2012 (f. 98/99 da petição inicial), o prazo máximo de 60 dias para a autarquia apresentar a decisão ainda não decorreu, razão pela qual não há, até o presente momento, omissão administrativa.

Assim, intime-se a parte autora para que, em até 15 (quinze) dias, apresente o indeferimento administrativo ou

informe haver omissão da autarquia na apreciação de seu pleito.

No silêncio, conclusos para extinção.

0000102-98.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001550 - JOSE MOREIRA DE ARAUJO (MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)  
Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial ser favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 10/07/2012, às 16h30min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Informo que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será apreciado em audiência.

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0000069-11.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001546 - CARLITO JOSE DA SILVA (MS003307 - PAULO DIAS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)  
Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial ser favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 10/07/2012, às 15h15min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0000096-91.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001565 - MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS014358 - ARYSON PRATAS BASTOS, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)  
Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial ser favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 10/07/2012, às 15h45min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0000104-68.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001547 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)  
Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial ser favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 10/07/2012, às 13h45min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0000146-20.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001562 - MARIO VIEIRA DA SILVA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063-

MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial ser favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 11/07/2012, às 14h15min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0000111-60.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001543 - MARIA JOANA FERREIRA (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS015046 - PABLO SALDIVAR DA SILVA, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial ser favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 10/07/2012, às 16h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Informo que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será apreciado em audiência.

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0000021-86.2011.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001552 - APARECIDA GOMES (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial ser favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 11/07/2012, às 14h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0000524-91.2012.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001557 - JESUALDO VENTURIN (MS005564 - PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Acolho a emenda quanto ao valor da causa.

Ante a justificativa apresentada, defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para que a parte autora apresente os documentos indicados no despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

0000125-44.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001563 - JAIR DA ROCHA (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial ser favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 11/07/2012, às 13h30min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0000151-42.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001580 - MARCOS JOSE DOS SANTOS (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR, MS004232 - ARLINDO MARIANO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial ser favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 11/07/2012, às 15h15min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0000180-92.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001551 - ELIZABETH MATANA BENATTI (MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial ser favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 11/07/2012, às 15h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Informo que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será apreciado em audiência.

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0000118-52.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001554 - LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA (MS007918 - ALZIRO ARNAL MORENO, MS013186 - LUCI MARA TAMIASI ARECO, MS011914 - TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial ser favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 10/07/2012, às 16h15min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0000683-16.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001564 - UILSON ALVES MARTINS (MS014809 - LUIS HENRIQUE MIRANDA, MS014372 - FREDERICK FORBAT ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Trata-se de ação de restabelecimento de auxílio doença c/c percepção de aposentadoria por invalidez, com pedido de tutela antecipada formulada por UILSON ALVES MARTINS em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária.

Compulsando-se os autos verifica-se que consta no documento de identificação que o autor não é alfabetizado. Ocorre que a procuração e a declaração de hipossuficiência estão assinadas.

Diante disso, determino a intimação do autor para comparecer, no prazo de 10 dias, à Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição deste Juizado com a finalidade de esclarecer sua condição de alfabetização, o que deverá

ser certificado nos autos. Caso se confirme que a parte autora não é alfabetizada, deverá providenciar a regularização da procuração nos termos do inciso VI do Art. 5º da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF:

Art. 5º. Quando do protocolo da petição inicial ou no momento da atermção, o setor responsável deverá verificar se a parte autora apresentou os seguintes documentos:

VI - Instrumento público de procuração ou particular com assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos casos em que o demandante seja analfabeto;

Se em termos, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela e ulteriores providências.

Intime-se.

Dourados/MS, 18/06/2012.

0000013-75.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001555 - JANE MEIRY DIAS (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial ser favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 10/07/2012, às 14h45min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0000194-76.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001577 - LOURDES RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial ser favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 11/07/2012, às 16h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0000129-81.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001572 - JOSE ROBERTO FERNANDES (MS005180 - INDIANARA A N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial ser favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 10/07/2012, às 13h30min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0004915-26.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001569 - ADRIANO

GOMES DE ARAUJO (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)  
Defiro o pedido de designação de audiência de conciliação da parte autora em 10/07/2012, às 14h30min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0005118-85.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001559 - JOSE ADEMAR LOUREIRO (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS004763 - GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de dilação de prazo, sem a suspensão do feito, por mais 30 (trinta) dias, para que a parte autora apresente os documentos solicitados, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

0000015-45.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001570 - ARLINDO BIAGI FILHO (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial ser favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 10/07/2012, às 14h15min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Informo que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será apreciado em audiência.

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0000324-66.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001558 - OTALIA VENANCIO ALVARES (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA SILVA, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista o conteúdo do laudo ser favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 11/07/2012, às 15h30min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Informo que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será apreciado em audiência.

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0004914-41.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001548 - CLAUDIO SOUZA SILVA (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial ser favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 11/07/2012, às 13h45min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves

Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Informo que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será apreciado em audiência.

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0000084-77.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001549 - MOACIR DA SILVA VERAO (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial ser favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 10/07/2012, às 15h30min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Informo que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será apreciado em audiência.

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0000456-26.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001568 - CREUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Retifico decisão anterior que nomeou como perita, nos presentes autos, a assistente social Maria Terezinha Lopes, e nomeio em seu lugar a assistente social Keilla Cristina Anastácio.

0000156-64.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001561 - LUIZ REQUENA (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial ser favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 11/07/2012, às 14h45min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Informo que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será apreciado em audiência.

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0000196-46.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001575 - JOSE ALVES CALDEIRA (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial ser favorável à composição amigável do feito, designo audiência de conciliação para o dia 11/07/2012, às 15h45min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Na oportunidade, fica o INSS intimado para vir munido de eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA**  
**20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 - PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICÍLIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

#### **EXPEDIENTE 75/2012**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001004-79.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE MARIA DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP142872-SUELI APARECIDA MILANI COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001005-64.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO SENA  
ADVOGADO: SP263507-RICARDO KADECAWA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001006-49.2012.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP263507-RICARDO KADECAWA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2012  
UNIDADE: OURINHOS

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 0000609-84.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS TOALDO  
ADVOGADO: SP258020-ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

##### **4) Redistribuídos:**

PROCESSO: 0019930-74.2012.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO SCATAMBURLO  
ADVOGADO: SP213023-PAULO CESAR TONUS DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 2